

Lei nº 3196 de 21 de Agosto de 2013

Institui o Código Tributário do Município da Estância Turística de Salto e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei, respeitando as limitações impostas pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional e pela Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Salto, institui o Código Tributário do Município, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, base de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades, a concessão de anistia, remissão e isenção e a administração tributária.

Artigo 2º - Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal, os contribuintes e terceiros as normas gerais de Direito Tributário constantes deste Código e do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município, enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelos Microempreendedores Individuais, pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, ficam sujeitos às obrigações:

- I - principais e acessórias, instituídas na forma da legislação federal; e
- II - acessórias previstas na legislação municipal, desde que não conflitantes com a legislação federal.

Artigo 3º - Compõem o Sistema Tributário do Município:

- I. **IMPOSTOS:**
 - a. sobre a propriedade predial e territorial urbana;
 - b. sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
 - c. sobre serviços de qualquer natureza.

II. TAXAS:

- a. decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município.
- b. decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou posto à sua disposição.

III. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

IV. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Artigo 4º - Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

**TÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Artigo 5º - A expressão "Legislação Tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ele pertinentes.

Artigo 6º - Somente a lei pode estabelecer:

- I. a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II. a majoração de tributos ou a sua redução;
- III. a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
- IV. a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo;
- V. a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI. as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º - Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Artigo 7º - O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta lei.

Artigo 8º - São normas complementares das leis e decretos:

- I. os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II. as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
- III. as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV. os convênios celebrados entre o município, a União e o Estado.

Artigo 9º - Entram em vigor no exercício seguinte, àquele em que ocorra sua publicação, os dispositivos de lei:

- I. que instituam ou aumentem tributos;
- II. que definam novas hipóteses de incidência;

§ 1º Os dispositivos de lei referidos nos incisos I e II, somente entram em vigor 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou, respeitado o princípio aludido no caput.

§ 2º O prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o parágrafo anterior não se aplica à fixação dos valores da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Artigo 10 - A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

- I. em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
- II. tratando-se de ato não definitivamente julgado:
 - a. quando deixe de defini-lo como infração;
 - b. quando deixa de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado na falta de pagamento de tributo;
 - c. quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO II DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.



§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária, tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

SEÇÃO II DO FATO GERADOR

Artigo 12 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Artigo 13 - Fato gerador da obrigação, acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Artigo 14 - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

- I. tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- II. tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Artigo 15 - Para os efeitos do inciso II, do artigo anterior, e salvo disposições de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

- I. sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
- II. sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Artigo 16 - A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

- I. da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
- II. dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

SEÇÃO III DO SUJEITO ATIVO



Artigo 17 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município, pessoa jurídica de direito público, é o titular da competência para instituir, arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subseqüentes.

Parágrafo único. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

**SEÇÃO IV
DO SUJEITO PASSIVO**

**SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 18 - O sujeito passivo é a pessoa obrigada ao cumprimento de obrigação tributária, seja ela principal ou acessória.

§ 1º - O sujeito passivo da obrigação principal será a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será denominado:

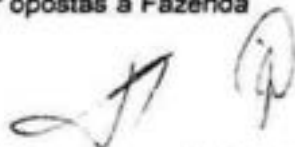
- I. contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II. responsável, quando, sem revestir na condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa da lei.

§ 2º - O sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Artigo 19 - Os sujeitos passivos do imposto facilitarão, por todos os meios a seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a arrecadação tributária, ficando especialmente obrigados a:

- I. apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios as operações de que decorra obrigação tributária, segundo as normas desta lei e das normas regulamentadoras;
- II. comunicar à Administração Tributária dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;
- III. franquear à Administração Tributária o exame de qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato tributário, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
- IV. prestar, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Administração Tributária, se refiram a fato imponível de obrigação tributária.

Artigo 20 - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda



Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

**SUBSEÇÃO II
DA SOLIDARIEDADE**

Artigo 21 - São solidariamente obrigadas:

- I. as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- II. as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Artigo 22 - Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade.

- I. o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II. a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- III. a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

**SUBSEÇÃO III
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA**

Artigo 23 - A capacidade tributária passiva independe:

- I. da capacidade civil das pessoas naturais;
- II. de se achar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III. de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

**SUBSEÇÃO IV
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**

Artigo 24 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

- I. quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- II. quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- III. quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante;



§ 1º - Quando inviável a aplicação das regras fixadas nos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do sujeito passivo o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária.

§ 2º - É facultada ao sujeito passivo a eleição do domicílio tributário, podendo a autoridade fiscal competente recusá-lo, quando impossibilite ou dificulte a fiscalização ou arrecadação do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

**SEÇÃO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL**

Artigo 25 - Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a esse em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

**SUBSEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES**

Artigo 26 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Artigo 27 - São pessoalmente responsáveis:

- I. o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II. o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
- III. o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Artigo 28 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.



Artigo 29 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

- I. integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou de prestação de serviços;
- II. subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

- I. em processo de falência;
- II. de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

- I. sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
- II. parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
- III. identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

SUBSEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Artigo 30 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com esse nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- I. os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II. os tutores ou curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
- III. os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por esses;
- IV. o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V. o administrador judicial, o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pela concordatária;
- VI. os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
- VII. os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.



Artigo 31 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I. as pessoas referidas no artigo anterior;
- II. os mandatários, prepostos e empregados;
- III. os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

**SUBSEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES**

Artigo 32 - Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Artigo 33 - A responsabilidade é pessoal ao agente:

- I. quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticados no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- II. quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
- III. quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
 - a. das pessoas referidas no artigo 30, contra aquelas por quem respondem;
 - b. dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
 - c. dos diretores, agentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Parágrafo único. Salvo prova inequívoca feita em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias:

- a. contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;
- b. manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
- c. remessa de informes ou comunicações falsas ao Fisco, com respeito aos fatos tributários e à base de cálculo de obrigações tributárias;
- d. omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

Artigo 34 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido corrigido monetariamente e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.



Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

**CAPÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 35 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Artigo 36 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Artigo 37 - O crédito tributário, regularmente constituído, somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

**SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**SUBSEÇÃO ÚNICA
DO LANÇAMENTO**

Artigo 38 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Artigo 39 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, nesse último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.



§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Artigo 40 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I. impugnação do sujeito passivo;
- II. recurso de ofício;
- III. iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 42.

Artigo 41 - O lançamento compreende as seguintes modalidades:

- I. lançamento por declaração quando for efetuado pelo Fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à Autoridade Fazendária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação;
- II. lançamento direto, ou de ofício, quando feito unilateralmente pela autoridade tributária, sem intervenção do contribuinte;
- III. lançamento por homologação quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame da autoridade administrativa, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso III, deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 2º - Na hipótese do inciso III, deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando a extinção total ou parcial do crédito, que serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade.

§ 3º - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso III, deste artigo, após o que, sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 4º - Nas hipóteses dos incisos I e III, deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 5º - Os erros contidos na declaração a que se referem os incisos I e III, deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

Artigo 42 - O lançamento é efetivado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- I. quando a lei assim o determine;
- II. quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III. quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV. quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V. quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo 41, III, §§ 1º e 2º;
- VI. quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiros legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII. quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VIII. quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- IX. quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

§ 1º - Nos casos específicos de que trata o inciso VIII incidente sobre imóveis alagadiços ou sujeitos a enchentes será previamente ouvido o órgão técnico competente do Poder Executivo local, que deverá promover vistoria no imóvel e expedir laudo circunstanciado que defina o grau de comprometimento do seu uso e a proporcional porcentagem da depreciação a ser aplicada, podendo levar em conta as orientações do Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícia (IBAPE), após o que decidirá a Autoridade Administrativa.

§ 2º - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal.

§ 3º - O pagamento da obrigação tributária objeto de lançamento anterior será considerado pagamento parcial ou total devido pelo contribuinte em consequência de revisão de que trata este artigo.

§ 4º - O lançamento complementar resultante de revisão não invalida o lançamento anterior.

**SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 43 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I. moratória;



- II. o depósito do seu montante integral;
- III. as reclamações e os recursos, nos termos dos artigos 142 a 149;
- IV. a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V. a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI. o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

**SUBSEÇÃO II
DA MORATÓRIA**

Artigo 44 - A moratória somente pode ser concedida por lei:

- I. em caráter geral;
- II. em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizado por lei.

Artigo 45 - A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- I. o prazo de duração do favor;
- II. as condições da concessão do favor em caráter individual;
- III. sendo o caso:
 - a. os tributos a que se aplica;
 - b. o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual.
 - c. as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão de caráter individual.

Artigo 46 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Artigo 47 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente acrescido de juros de mora.



- I. com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
- II. sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Artigo 48 – O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei ordinária municipal específica.

§ 1º. A concessão de parcelamento não exclui a incidência de juros e multas;

§ 2º. Aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento, as disposições presentes nesta lei que versam sobre a moratória;

§ 3º. Lei ordinária específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários de devedor em processo de recuperação judicial;

§ 4º. Na eventual ausência de lei específica para tratar de programas de parcelamento de débitos tributários para com o Município da Estância Turística de Salto, devem ser observadas as regras gerais dispostas a seguir:

- I. O pedido de parcelamento deverá ser devidamente encaminhado ao setor competente, instruído com documentos que comprovem a regularidade cadastral do sujeito passivo;
- II. A análise estará adstrita aos débitos apontados até a data do protocolo do pedido de parcelamento;
- III. Havendo possibilidade de concessão do benefício, a autoridade competente exarará despacho devidamente fundamentado apontando o número de parcelas, a forma de correção dos valores e a taxa de juros a ser aplicada, respeitados os termos da legislação federal;
- IV. Salvo disposição de lei ordinária específica, o parcelamento não poderá ser efetivado em quantidade maior do que 20 (vinte) parcelas, cabendo à autoridade competente, levando em consideração a capacidade contributiva e a equidade, apontar o número de parcelas a ser aplicado em cada caso;
- V. O sujeito passivo que tiver sido beneficiado pelo parcelamento e vier a tornar-se inadimplente, poderá ter o benefício cassado e perderá o direito de requerer novo parcelamento pelo período de 18 (dezoito) meses, salvo nos casos onde lei ordinária específica venha a implantar programa de parcelamento de débitos de forma pontual;

**SEÇÃO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**SUBSEÇÃO I
DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO**

Artigo 49 - Extinguem o crédito tributário:

- I. o pagamento;
- II. a compensação;



- III. a transação;
- IV. a remissão;
- V. a prescrição e a decadência;
- VI. a conversão de depósito em renda.
- VII. o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 41, inciso III, e seu parágrafo terceiro;
- VIII. a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- IX. a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X. a decisão judicial passada em julgado;
- XI. a dação em pagamento de bens imóveis.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 39 e 42.

SUBSEÇÃO II DO PAGAMENTO

Artigo 50 - O pagamento será efetuado em moeda corrente ou em cheque.

Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste.

Artigo 51 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- I. quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II. quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Artigo 52 - A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.

Artigo 53 - Os juros moratórios resultantes da impontualidade de pagamento serão cobrados do dia seguinte ao do vencimento e à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, e calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

Parágrafo único. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Artigo 54 - A correção monetária incidirá sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidadas na data de seus vencimentos.

Artigo 55 - Sobre os créditos tributários vencidos e não pagos, incidirá multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido monetariamente.

Parágrafo único. As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também corrigidas monetariamente.



**SUBSEÇÃO III
DO PAGAMENTO INDEVIDO**

Artigo 56 - O sujeito passivo tem direito, independente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, na forma do regulamento, nos seguintes casos:

- I. cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II. erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III. reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Artigo 57 - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por esse expressamente autorizado a recebê-la.

Artigo 58 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º - A restituição vence juros não capitalizáveis a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar;

§ 2º - O valor a ser restituído será atualizado monetariamente na forma desta lei.

Artigo 59 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

- I. nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo 55, da data da extinção do crédito tributário;
- II. na hipótese do inciso III, do artigo 55, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha formado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Artigo 60 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

**SUBSEÇÃO IV
DAÇÃO EM PAGAMENTO**



Artigo 61 - Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta lei.

Parágrafo único - Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

Artigo 62 - Para os efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município da Estância Turística de Salto, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

Parágrafo único - A dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no artigo 63 desta lei, quanto na respectiva escritura.

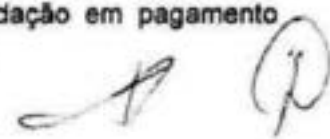
Artigo 63 - O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

- I. formulação de pedido, que deverá ser protocolado junto ao setor competente, seguido de despacho preliminar, versando sobre a existência de interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;
- II. avaliação administrativa do imóvel;
- III. lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Artigo 64 - O devedor que pretenda extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento dirigido ao Secretário de Finanças, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia do título de propriedade.

§ 1º - O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas:

- I. certidão vintenária, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. certidão do Cartório Distribuidor de Protesto de Letras e Títulos dos municípios onde o proprietário do imóvel objeto da dação em pagamento tenha tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;



- III. certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Salto e dos municípios onde o proprietário do imóvel, quando for o caso, tenha tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive relativas a execuções fiscais;
- IV. certidões da Justiça Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho;

§ 2º - No caso do devedor tratar-se de pessoa jurídica, poderão também, a critério da comissão mencionada no artigo 65 desta lei, ser exigidas as certidões previstas nos incisos I, II III, IV e V deste artigo dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º - Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, a final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 4º - Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importar no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 5º - Os débitos judiciais relativos a custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

Artigo 65 - Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 63 desta lei, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I. a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos deverá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, por igual período, se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;
- II. os órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor.

Artigo 66 - O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por uma comissão constituída, obrigatoriamente, por servidores, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - A comissão deverá emitir seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se despacho do Secretário de Finanças, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel.



§ 2º - Do parecer referido no § 1º deste artigo deverá constar, entre outras, as seguintes informações:

- I. a viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;
- II. a compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

Artigo 67 - Exclusivamente nos casos em que houver interesse do Município em receber o imóvel oferecido pelo devedor, será procedida a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do imóvel a ser dado em pagamento.

§ 1º - A avaliação administrativa deverá ser elaborada mediante critérios e métodos tecnicamente reconhecidos e adequados às especificidades do imóvel avaliado, podendo o coordenador da comissão obedecer parâmetros técnicos visando à uniformização dos trabalhos.

§ 2º - O avaliador deverá, obrigatoriamente, visitar o imóvel e instruir a avaliação administrativa com fotografias atuais desse bem.

§ 3º - Caso a ocorrência constatada demande parecer técnico especializado, a Comissão poderá solicitar a indicação de representante de qualquer outra Secretaria Municipal para manifestação conclusiva, em caráter de urgência.

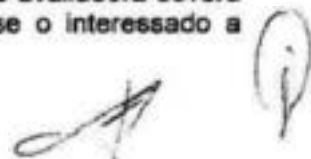
Artigo 68 - A avaliação administrativa deverá conter capítulo específico relatando a efetiva situação do imóvel quanto a:

- I. riscos aparentes de inundação, desmoronamento, perecimento ou deterioração;
- II. ocupação da área do imóvel;
- III. degradação ambiental por deposição de lixo ou resíduos químicos na área do imóvel ou em seu entorno;
- IV. existência de ocupação no imóvel apta à provocar aquisição por prescrição aquisitiva em relação aos ocupantes;
- V. quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o aproveitamento do imóvel.

Parágrafo único - A ocorrência de um ou mais fatores mencionados neste artigo influirá na definição do valor do imóvel, devendo ser devidamente sopesado na elaboração da avaliação administrativa.

Artigo 69 - Concluída a avaliação administrativa, comunicar-se-á seu resultado ao devedor, que terá prazo de cinco dias para apresentação de impugnação dirigida à comissão a que se refere o artigo 65 desta lei.

§ 1º - Se apresentado pedido de revisão da avaliação, a comissão avaliadora deverá manifestar-se ratificando ou retificando a avaliação inicial, intimando-se o interessado a manifestar sua concordância com o valor apurado.



§ 2º - Nas hipóteses de discordância do devedor em relação ao resultado final da avaliação administrativa, o requerimento deverá ser considerado extinto, sendo encaminhado ao Secretário de Finanças para a adoção das medidas tendentes ao arquivamento do expediente.

Artigo 70 - Havendo concordância expressa ou tácita, por parte do devedor, com o valor apurado na avaliação, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças para as providências necessárias ao prosseguimento do expediente.

Artigo 71 - Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em 60 (sessenta) dias, a escritura de dação em pagamento, com a anuência da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único - Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

Artigo 72 - Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

Parágrafo único - Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Artigo 73 - Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, o Poder Público, a pedido do interessado, poderá autorizar a futura compensação de tributos devidos ao Município.

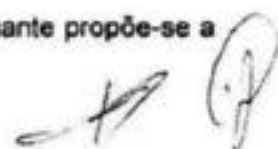
Artigo 74 - O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 359 do Código Civil.

SUBSEÇÃO V DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Artigo 75 - A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

- I. de recusa de recebimento, ou subordinação desse ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
- II. de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
- III. de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante propõe-se a pagar.



§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento reputa-se efetuado e a importância consignada será convertida em renda.

§ 3º - Julgada improcedente a consignação no todo ou parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Artigo 76 - Fica a Autoridade Administrativa responsável pela Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, através de procedimento administrativo, nas condições e sob as garantias que estipular em regulamento, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis dispostas nesta Lei.

§ 1º Todo procedimento administrativo de compensação deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada pela repartição competente e de exposição de motivos, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 2º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o regulamento determinará, para os efeitos deste artigo, a forma de apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1 % (um por cento) ao mês calendário pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e do vencimento.

§ 3º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Artigo 77 - A lei pode facultar, nas condições que estabeleça e respeitados os termos da Lei Complementar n. 101/2000, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e consequente extinção do crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Artigo 78 - A lei pode autorizar a autoridade fazendária a conceder, por despacho fundamentado, observadas as normas regulamentares, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I. à situação econômica do sujeito passivo;
- II. ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III. à diminuta importância do crédito tributário;
- IV. a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V. a condições peculiares a determinada região do Município.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 47.



Artigo 79 - O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

- I. do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II. da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado a data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Artigo 80 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição interrompe-se:

- I. pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II. pelo protesto judicial;
- III. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV. por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 81 - Excluem o crédito tributário:

- I. a isenção;
- II. a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SUBSEÇÃO II DA ISENÇÃO

Artigo 82 - A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ele peculiares.



Artigo 83 - As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, salvo disposição específica, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Parágrafo único. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação.

Artigo 84 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III, do artigo 9º.

Artigo 85 - A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se quando cabível, o disposto no artigo 47.

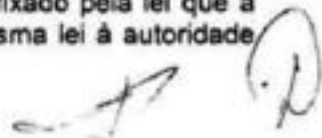
SUBSEÇÃO III DA ANISTIA

Artigo 86 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceda, não se aplicando:

- I. aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II. salvo disposições em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Artigo 87 - A anistia pode ser concedida:

- I. em caráter geral;
- II. limitadamente:
 - a. às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
 - b. às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugados ou não com penalidades de outra natureza;
 - c. a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
 - d. sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.



Artigo 88 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 47.

**CAPÍTULO IV
DAS IMUNIDADES**

Artigo 89 - São imunes dos impostos municipais:

- I. o patrimônio e os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e respectivas autarquias, cujos serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- II. os templos de qualquer culto;
- III. o patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- IV. livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º - O disposto no inciso I não se aplica ao patrimônio, a renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 2º - O disposto nos incisos II e III, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, diretamente relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 3º - O disposto neste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecutorios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Artigo 90 - A imunidade não abrange os demais tributos e preços públicos e não dispensa o cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Artigo 91 - O disposto no inciso III, do artigo 89, subordina-se à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I. não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título de lucro ou participação de seu resultado;
- II. aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;



- III. manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou do § 3º, do artigo 88, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º - Os serviços a que se refere o inciso III do artigo 89 são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 92 - As imunidades condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Parágrafo único. A documentação apresentada com o primeiro pedido de imunidade poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da imunidade referir-se àquela documentação.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 93 - Compete à autoridade fazendária a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

Artigo 94 - A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade ou de isenção.

Artigo 95 - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, prestadores de serviços ou terceiros, ou da obrigação desses de exibí-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Artigo 96 - Mediante notificação escrita, são obrigados a colocar à disposição da Administração Tributária os impressos, os documentos, os livros, os programas e os arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por quaisquer meios, relacionados com o tributo, e a prestar informações solicitadas:

- I. as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no cadastro mobiliário ou que tomem parte nas operações ou prestações sujeitas ao imposto;



- II. os que, embora não sujeitos à inscrição no cadastro mobiliário, sejam tomadores, intermediários ou prestadores de serviços, relacionados ao imposto devido neste Município;
- III. os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- IV. os funcionários públicos, os responsáveis e os servidores de empresas públicas, de sociedades em que o Poder Público seja acionista majoritário, de sociedades de economia mista ou de fundações;
- V. os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (leasing);
- VI. os administradores judiciais e os inventariantes;
- VII. os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;
- VIII. as empresas de administração de bens;
- IX. as pessoas naturais ou jurídicas responsáveis pela escrituração fiscal relativa ao sujeito passivo;
- X. os concessionários e os permissionários de serviços públicos;
- XI. os síndicos, comissários e liquidatários;
- XII. quaisquer outras entidades ou pessoas de que a lei designe em razão de seu cargo, ofício, função, ministérios, atividade ou profissão.

§ 1º - A obrigação prevista neste artigo, ressalvada a exigência de prévia autorização judicial, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º - Até o término da fiscalização os elementos de verificação a que se refere o caput permanecerão à disposição da Administração Tributária.

Artigo 97 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no artigo 98, os seguintes:

- I. requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- II. solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:



- I. representações fiscais para fins penais;
- II. inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III. parcelamento ou moratória.

Artigo 98 - A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Artigo 99 - A autoridade fazendária poderá requisitar o auxílio da polícia militar estadual quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

SEÇÃO II DA DÍVIDA ATIVA

Artigo 100 - Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição de previdência e assistência social, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, multas tributárias de qualquer natureza, atualização monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Artigo 101 - A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

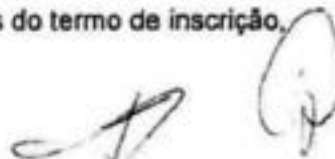
§ 1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.

§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

Artigo 102 - O termo de inscrição da Dívida Ativa conterá, obrigatoriamente:

- I. o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis e, sempre que possível, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II. o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III. a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV. a indicação se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V. a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa; e
- VI. o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão da dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição, e será autenticada pela autoridade competente.



§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Artigo 103 - Serão cancelados, mediante despacho da autoridade Fazendária, os débitos fiscais:

- I. legalmente prescritos;
- II. de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que expressem valor suficiente para liquidação de débitos;

Parágrafo único. O cancelamento será solicitado de ofício ou requerimento de pessoa interessada, desde que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens, por meio de inventário negativo, ouvidos os órgãos fazendário e jurídico da Prefeitura.

Artigo 104 - A cobrança da dívida tributária de Município será procedida:

- I. por via amigável - quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
- II. por via judicial - quando processada pelos órgãos judiciários.

Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

Artigo 105 - Aplicam-se essas disposições à dívida ativa não tributária, na forma da legislação competente.

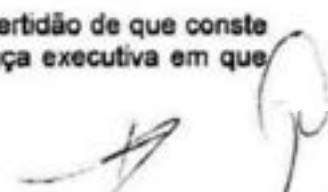
SEÇÃO III DA CERTIDÃO NEGATIVA

Artigo 106 - A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por certidão negativa regularmente expedida pelo órgão administrativo competente, à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Artigo 107 - A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

Artigo 108 - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo 106 a certidão de que conste a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.



Artigo 109 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

**CAPITULO VI
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 110 - Este capítulo regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município, decorrentes de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuição previdenciária e assistencial, contribuição para o custeio de iluminação pública, penalidade e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo tributário e a responsabilidade dos agentes fiscais.

Artigo 111 - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal, no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Artigo 112 - A autoridade julgadora atendendo a circunstâncias especiais poderá, em despacho fundamentado, prorrogar pelo tempo necessário o prazo para realização de diligência.

**SUBSEÇÃO ÚNICA
DA CIÊNCIA DOS ATOS E DECISÕES**

Artigo 113 - Salvo disposição expressa em lei específica, a ciência dos atos e decisões far-se-á:

- I. pessoalmente ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
- II. no processo ou expediente, mediante assinatura do interessado;
- III. por carta registrada com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;
- IV. por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;



V. por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou, na impossibilidade do cumprimento dos incisos anteriores.

§ 1º - Quando o edital for de forma resumida deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado.

§ 2º - Quando, em um mesmo processo, existir mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

Artigo 114 - Salvo disposição expressa em lei específica, a intimação presume-se feita:

- I. quando pessoal, na data do recebimento;
- II. quando por carta na data do recebimento da mesma, confirmado pela devolução do aviso (AR); se for esse omitido, 15 dias após a entrega da carta ao correio;
- III. se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada no meio magnético ou equivalente;
- IV. quando por edital, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação.

Artigo 115 - Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa do sujeito passivo independem de intimação.

Artigo 116 - A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:

- I. a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;
- II. o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;
- III. a disposição legal infringida se for o caso, e o valor da penalidade;
- IV. a assinatura do chefe do órgão expedidor, ou do servidor autorizado, e a indicação do seu cargo ou função.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo mecânico ou eletrônico.

Artigo 117 - A notificação do lançamento será feita na forma do disposto nos artigos 113 e 114.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO

Artigo 118 - O procedimento fiscal terá início com:

- I. a lavratura de termo de início de fiscalização;
- II. a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;
- III. a notificação preliminar;
- IV. a lavratura de auto de infração e imposição de multa;



- V. qualquer ato da administração que caracterize o início de apuração do crédito tributário.

Parágrafo único. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Artigo 119 - A exigência do crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração e imposição de multa, distinto por tributo.

Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

Artigo 120 - O processo será organizado em forma de auto forense e em ordem cronológica e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

Parágrafo único. Para efeitos de economia, será permitida a utilização de anverso e verso de uma mesma folha inserida nos autos do procedimento administrativo.

SUBSEÇÃO I DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 121 - A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

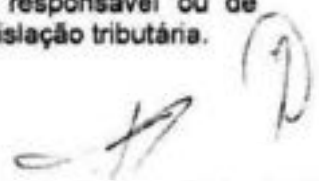
§ 1º - Em sendo o termo lavrado em separado, ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§ 2º - A assinatura do fiscalizado ou infrator não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 3º - Iniciada a fiscalização, o agente fiscal terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para concluí-la, salvo quando houver justo motivo de prorrogação, autorizado pela autoridade fazendária.

SUBSEÇÃO II DA APREENSÃO DE BENS, LIVROS E DOCUMENTOS

Artigo 122 - Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas e arquivos magnéticos e eletrônicos armazenados por quaisquer meios, em poder do contribuinte, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.



§ 1º Havendo fundada suspeita de infração ou irregularidade, contrárias à legislação tributária, o Agente Fiscal Tributário poderá, a fim de que não se altere o estado de fato, determinar a lacração de imóveis, móveis, equipamentos e demais utensílios onde se presumam arquivados quaisquer elementos que possam constituir prova do ilícito, ainda que armazenados por processo magnético ou eletrônico, bem como proceder a sua apreensão, para fins de instauração ou instrução de procedimento administrativo.

§ 2º No caso de deslacrção, a mesma se dará mediante termo específico, na presença do responsável pelo estabelecimento e da autoridade fiscal responsável pelo ato, acompanhada de outro Agente Fiscal Tributário como testemunha.

Artigo 123 - Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 128 e 130.

Parágrafo único. Do auto da apreensão constarão a descrição dos bens móveis, inclusive mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas e arquivos magnéticos e eletrônicos armazenados por quaisquer meios, a indicação do lugar onde ficarão depositados e o nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Artigo 124 - Os bens móveis, inclusive mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas e arquivos magnéticos e eletrônicos armazenados por quaisquer meios poderão a critério da autoridade fazendária, ouvido o autor da apreensão e a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, mediante termo de devolução, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Parágrafo único. Os bens apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, e passado recibo, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

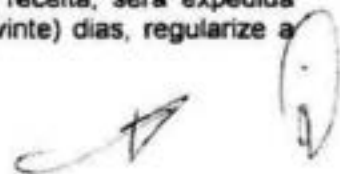
Artigo 125 - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a leilão.

§ 1º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º - Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo, à multa e acréscimos devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.

SUBSEÇÃO III DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Artigo 126 - Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo ou qualquer infração à legislação tributária, de que possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 20 (vinte) dias, regularize a situação.



§ 1º - Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á Auto de Infração e Imposição de Multa.

§ 2º - Lavrar-se-á, imediatamente, auto de infração e imposição de multa quando o sujeito passivo se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

Artigo 127 - Não caberá notificação preliminar, devendo o sujeito passivo ser imediatamente autuado:

- I. quando houver provas de tentativas para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
- II. quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano, contado da última notificação preliminar.

SUBSEÇÃO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Artigo 128 - Verificando-se violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o Auto de Infração e Imposição de Multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator.

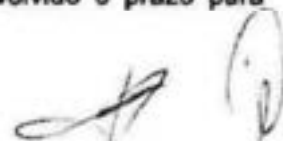
Artigo 129 - O auto será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:

- I. mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
- II. conter o nome do autuado e endereço e, quando existir, o número de inscrição no cadastro da Prefeitura;
- III. referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;
- IV. descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;
- V. indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;
- VI. fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
- VII. conter intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;
- VIII. assinatura do autuante aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;
- IX. assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de representante, mandatário ou preposto, ou da menção das circunstâncias de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§ 1º - As omissões ou incorreções de auto não acarretarão nulidade quando do processo, constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial na validade do auto, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 3º - Havendo reformulação ou alteração do auto, será devolvido o prazo para pagamento e defesa do autuado.



Artigo 130 - O auto poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão.

Artigo 131 - Não sendo possível a intimação na forma do inciso IX, do artigo 129, aplica-se o disposto no artigo 113.

Artigo 132 - Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

**SEÇÃO III
DA CONSULTA**

Artigo 133 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência às normas adiante estabelecidas.

Artigo 134 - A consulta será formulada através de petição dirigida ao responsável pela unidade administrativa, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos.

Parágrafo único. O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação à qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, e, em caso positivo, a sua data.

Artigo 135 - Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte responsável relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à data da ciência da resposta.

Artigo 136 - O prazo para a resposta à consulta formulada será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a emissão de parecer e a realização de diligências, hipóteses em que o prazo referido no artigo será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências ou pareceres for recebido pela autoridade competente.

Artigo 137 - Não produzirá efeito a consulta formulada:

- I. em desacordo com o artigo 133;
- II. por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- III. por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- IV. quando o fato já tiver sido objeto de decisão, anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
- V. quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei tributária;



- VI. quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinado o arquivamento, dando-se ciência ao consulente.

Artigo 138 - Quando a resposta à consulta for no sentido da exigibilidade de obrigação, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 20 (vinte) dias.

Artigo 139 - O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração de eventual crédito tributário, efetuando seu pagamento ou depósito obstativo, cujas importâncias serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do interessado, ou automaticamente convertidas em renda.

Artigo 140 - Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.

Artigo 141 - A solução dada à consulta terá efeito normativo quando adotada em circular expedida pela autoridade fazendária.

SEÇÃO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SUBSEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Artigo 142 - Ao processo administrativo tributário aplicam-se subsidiariamente as disposições do processo administrativo comum.

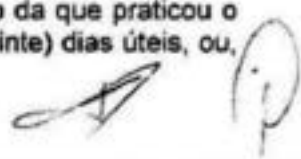
Artigo 143 - Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia de defesa e prova.

Artigo 144 - O julgamento dos atos e defesas compete:

- I. em primeira instância, por impugnação, ao Diretor do Departamento de Rendas do Município;
- II. em segunda instância, através de recurso hierárquico, ao Secretário Municipal de Finanças;
- III. em instância especial, através de recurso especial, ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O recurso especial somente será admitido nos casos em que se discutam valores superiores a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESPs.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ou,



nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Artigo 145 - A interposição de impugnação ou recurso independe de garantia de instância.

Artigo 146 - Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão.

Artigo 147 - É facultado ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, durante a fluência dos prazos, ter vista dos processos em que for parte, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sem retirá-los da repartição pública em que estiverem, ou, a pedido e mediante recolhimento dos valores correspondentes, obter cópias reprográficas, que serão autenticadas pelo setor competente para dar vistas.

Parágrafo único. O funcionário responsável pelo processo lavrará termo nos autos indicando o local, data, hora e nome da pessoa que deu vistas ao processo, colhendo respectiva assinatura.

Artigo 148 - Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte, mediante recibo, desde que não prejudiquem a decisão, exigindo-se a sua substituição por cópias autenticadas.

Artigo 149 - Quando, no decorrer da ação fiscal, forem apurados novos fatos, envolvendo a parte ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado igual prazo para apresentação de defesa, no mesmo processo.

SUBSEÇÃO II DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 150 - A impugnação de exigência fiscal instaura a fase contraditória.

Artigo 151 - O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo único. O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Artigo 152 - A impugnação será dirigida à autoridade Fazendária, e deverá conter:

- I. a qualificação do interessado, o número de contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para receber a intimação;
- II. matéria de fato ou de direito em que se fundamenta;
- III. as provas do alegado e a indicação das diligências que pretenda sejam efetuadas com os motivos que a justifiquem;
- IV. o pedido formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo único. O servidor que receber a impugnação dará recibo ao apresentante.



Artigo 153 - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança.

Artigo 154 - Juntada a impugnação ao processo, ou formado esse, se não houver, o mesmo será encaminhado ao autor do ato impugnado, que apresentará réplica às razões da impugnação, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso não seja possível o autor do ato impugnado elaborar a réplica, por motivo do mesmo encontrar-se em gozo de férias, licença médica ou não mais pertencer ao quadro de servidores da municipalidade, a réplica deverá ser elaborada por funcionário designado pela autoridade fazendária.

Artigo 155 - Recebido o processo com a réplica, a autoridade julgadora determinará de ofício a realização das diligências que entender necessárias, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para sua efetivação, e indeferirá as prescindíveis.

Parágrafo único. Se na diligência forem apurados fatos de que resulte crédito tributário maior do que o impugnado será reaberto o prazo para nova impugnação, devendo do fato ser dada ciência ao interessado.

Artigo 156 - Completada a instrução do processo, o mesmo será encaminhado à autoridade julgadora.

Artigo 157 - Recebido o processo pela autoridade julgadora, essa decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações da impugnação e da réplica, devendo decidir de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

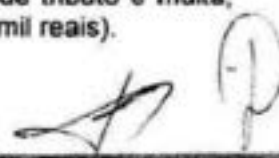
§ 2º - No caso de a autoridade julgadora entender necessário, poderá converter o julgamento em diligência, determinando as novas provas a serem produzidas e o prazo para sua produção.

Artigo 158 - A intimação da decisão será feita na forma dos artigos 113 e 114.

Artigo 159 - O impugnante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando o seu pagamento ou o seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Sendo devido o crédito tributário, a importância depositada será automaticamente convertida em renda.

Artigo 160 - A autoridade julgadora recorrerá de ofício no próprio despacho, sempre que a decisão exonerar o contribuinte ou o responsável do pagamento de tributo e multa, cujos valores originários somados sejam superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



**SUBSEÇÃO III
DO RECURSO**

Artigo 161 - Das decisões em matéria tributária caberão impugnações e recursos na forma do artigo 143.

§ 1º - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

§ 2º - Salvo disposição específica em contrário, o prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação da decisão.

Artigo 162 - A autoridade competente para julgar a impugnação ou o recurso poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas ou do que julgar cabível para formar sua convicção.

Artigo 163 - A intimação será feita na forma dos artigos 112 e 113.

Artigo 164 - O impugnante ou recorrente poderá fazer cessar, no todo ou parte, a oneração do crédito tributário, efetuando o seu pagamento ou seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão.

**SUBSEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES**

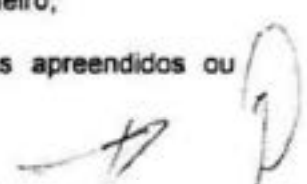
Artigo 165 - São definitivas:

- I. as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;
- II. as decisões finais de segunda instância.

Parágrafo único. Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

Artigo 166 - Transitada em julgado a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:

- I. intimação do contribuinte, do responsável ou do autuado para que recolha os tributos e multas devidos, com seus acréscimos, bem como, para que cumpra todas as obrigações tributárias acessórias no prazo de 20 (vinte) dias;
- II. conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;
- III. remessa para a inscrição e cobrança da dívida;
- IV. liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.



Artigo 167 - Transitada em julgado a decisão favorável ao contribuinte, responsável ou autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidade porventura pagos, bem como liberação das importâncias depositadas, se as houver.

Artigo 168 - Os processos somente poderão ser arquivados com os respectivos despachos.

Parágrafo único. Os processos encerrados serão mantidos pela Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos da data do despacho de seu arquivamento, após o que serão inutilizados.

SUBSEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Artigo 169 - O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

§ 1º - Igualmente será responsável a autoridade ou o funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los, antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

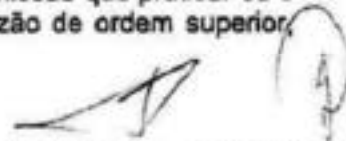
§ 2º - A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Artigo 170 - Nos casos do artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável, e, se mais de um houver, independentemente uns dos outros, será cominada a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se esse já não tiver sido recolhido.

§ 1º - A pena prevista neste artigo será imposta pela autoridade Fazendária, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.

§ 2º - Na hipótese do valor da multa e tributos deixados de arrecadar por culpa do funcionário ser superior a 10% (dez por cento) do total percebido mensalmente por ele a título de remuneração, o responsável pela unidade administrativa de finanças determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez não seja recolhida importância excedente àquele limite.

Artigo 171 - Não será de responsabilidade do funcionário a omissão que praticar ou o pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover em razão de ordem superior,



devidamente provada, ou quando não apurar infração em face das limitações da tarefa que lhe tenha sido atribuída pelo chefe imediato.

Parágrafo único. Não se atribuirá responsabilidade ao funcionário, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos, e, por isso, já tenha lavrado auto de infração por embarço à fiscalização.

Artigo 172 - Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixados em regulamento, o responsável pela unidade administrativa de finanças, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento dessa.

**TÍTULO III
DOS IMPOSTOS**

**CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

**SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

Artigo 173 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza e por acessão física, como definidos no Código Civil Brasileiro, localizado na zona urbana do território do Município da Estância Turística de Salto.

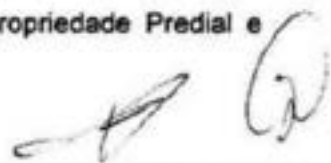
§ 1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, observando-se o requisito mínimo de melhoramentos em pelo menos 2 (dois) itens seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I. meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II. abastecimento de água;
- III. sistema de esgotamento sanitário;
- IV. rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V. escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) km do imóvel considerado.

§ 2º - Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos Órgãos Municipais competentes e destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do caput deste artigo.

Artigo 174 - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

Artigo 175 - Para efeito de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, o bem imóvel será classificado em:



- I. edificado; e
- II. não edificado.

§ 1º - Considera-se edificado, para os efeitos deste imposto, o bem imóvel que possua construções permanentes e que possam ser utilizadas para habitação, uso, recreio ou para o exercício de qualquer atividade, lucrativa ou não, seja qual for a sua denominação, forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 2º - Considera-se não edificado, para os efeitos deste imposto:

- I. o solo, sem benfeitoria ou edificação;
- II. o imóvel que contenha:
 - a) construção de natureza temporária ou provisória, que possa ser removida sem destruição ou alteração, salvo nos casos de construções pré-fabricadas que admitam tal forma de transporte ou remoção;
 - b) construção em andamento ou paralisada;
 - c) construção em ruínas, condenada ou interditada, ou em demolição;
 - d) construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada e situação, para a destinação ou utilização pretendida.

Artigo 176 - A mudança do âmbito de incidência de tributação do presente imposto, de predial e territorial para apenas territorial, ou vice-versa, somente prevalecerá, para efeito de cobrança do imposto respectivo, a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer o evento causador da alteração.

Parágrafo Único - A incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana independe:

- I. da legitimidade do título de aquisição ou de posse do bem imóvel;
- II. do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
- III. do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

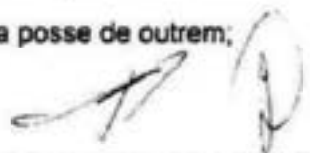
Artigo 177 - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Artigo 178 - Contribuinte do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Será considerado contribuinte, para todos os efeitos, aquele que constar em Registro de Imóveis deste Município como último proprietário do bem imóvel, excetuadas as seguintes hipóteses:

- I. procedimento de ofício, em que se apure estar o imóvel na posse de outrem;



- II. requerimento por parte do atual possuidor, juntando documento particular de transferência de posse.

§ 2º - Por força do quanto dispõe o artigo 108, do Código Civil, quando se tratar de imóveis cujo valor supere o montante de 30 (trinta) salários mínimos, a alteração de dados cadastrais baseada no requerimento previsto no inciso II, servirá tão somente para aperfeiçoar o processo de lançamento do tributo e não pode ser utilizada como instrumento capaz de demonstrar a transferência plena da propriedade com todos os seus elementos.

§ 3º - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários.

Artigo 179 - Conhecido o proprietário, dar-se-lhe-á a preferência na condição de sujeito passivo.

§ 1º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil, devido ao fato de ser ele desconhecido, não localizado ou ausente, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse de imóvel, seja ele cessionário, posseiro, comodatário, titular do direito de usufruto, uso ou habitação, bem como os promitentes compradores imitidos na posse.

§ 2º - Tratando-se de bem imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, cessará o compromisso com a obrigação tributária a partir da data em que o Município for imitido na posse do imóvel, por decisão judicial.

§ 3º - Não sendo apurado no Recadastramento Imobiliário o nome do sujeito passivo que estiver na posse do imóvel, o lançamento será feito sem identificação deste, devendo a Secretaria Municipal de Finanças determinar as medidas cabíveis para a sua identificação.

SEÇÃO III DO LANÇAMENTO

Artigo 180 - O imposto será lançado em nome do contribuinte de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Tributário.

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel, objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do imposto poderá ser procedido indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, ou de ambos.

Artigo 181 - A inscrição das propriedades prediais e territoriais urbanas no Cadastro Imobiliário será promovida:

- I. pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
- II. por qualquer dos condôminos;
- III. pelo compromissado comprador.



Artigo 182 - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é anual e deverá observar a situação da unidade imobiliária existente à época da ocorrência do fato gerador.

§ 1º - O lançamento tomará em consideração a situação fática do bem imóvel, não sendo considerada a descrição contida no respectivo título de propriedade, quando estiver ela em desacordo com a realidade encontrada pelo Órgão de Lançamento Tributário da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Para fins de lançamento, o imóvel com utilização mista terá sua inscrição desdobrada, e o imposto será calculado mediante aplicação de alíquota correspondente a cada utilização.

Artigo 183 - A transferência de lançamento de que trata esta Lei não implica em reconhecimento pela Administração Pública Municipal da transferência do domínio para o nome do possuidor, tratando-se de mera atualização cadastral imobiliária, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 178.

Artigo 184 - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em nome do sujeito passivo também não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Artigo 185 - Poderão ser lançadas com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, individual ou de forma englobada, os tributos que se relacionam direta ou indiretamente com a propriedade ou a posse do imóvel, ou aos serviços que o beneficiem.

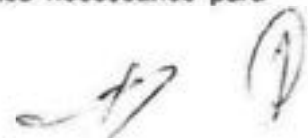
Parágrafo único - Doa avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Artigo 186 - O lançamento será feito de ofício, por procedimento fiscal, através de arbitramento da base de cálculo, quando houver omissão quanto às informações que possibilitem apurar o valor venal, ou não merecerem fé as declarações, esclarecimentos e documentos fornecidos pelo sujeito passivo, independentemente da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 1º - O lançamento de ofício será efetuado com base nos levantamentos fiscais e nos elementos de que dispuser o Órgão de Lançamento Tributário da Secretaria Municipal de Finanças, arbitrados os dados físicos do bem imóvel, sem prejuízo de outras cominações ou penalidades.

§ 2º - O lançamento poderá ser também feito de ofício, com base nas informações e declarações do sujeito passivo ou de terceiros.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá efetivar a inscrição de ofício de unidades imobiliárias, desde que apurados devidamente os elementos necessários para esse fim.



§ 4º - A inscrição do imóvel, *de ofício*, no Cadastro Imobiliário do Município, não implica em reconhecimento da legalidade da obra, cujo projeto não tenha sido aprovado pela secretaria competente.

§ 5º - Nas certidões de lançamento no Cadastro Imobiliário, emitidas a requerimento do interessado, deverá constar, necessariamente, que o imóvel não possui o respectivo "habite-se".

§ 6º - Para efeito do cumprimento do disposto no § 2º, são obrigados a prestar ao Secretário Municipal de Finanças todas as informações de que disponham com relação a bens imóveis:

- I. os Tabeliães, Escrivães e demais Serventuários de Serventias Judiciais e Extrajudiciais;
- II. os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III. as empresas de administração de bens;
- IV. os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V. os inventariantes;
- VI. os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII. quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, atividade ou profissão;
- VIII. os titulares dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, no que se refere aos óbitos ocorridos, conforme dispuser o Regulamento.

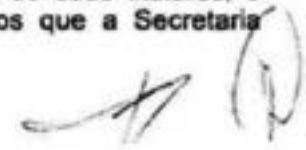
§ 7º - A obrigação prevista no parágrafo anterior não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo, em razão de cargo, ofício, função, atividade ou profissão.

Artigo 187 - Sob pena de ser cobrada multa, toda e qualquer transferência de titularidade sobre bens imóveis ou alteração física destes ou de suas edificações deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetivação da transferência, do competente registro imobiliário ou da data de celebração de qualquer contrato particular de transferência de imóveis.

§ 1º - A transferência de titularidade de que cuida o caput deste artigo, na forma do artigo 130 do Código Tributário Nacional, incumbe ao adquirente a obrigação de pagamento dos tributos, vencidos e vincendos.

§ 2º - Toda aquisição de imóvel, a qualquer título, deverá ser obrigatoriamente precedida do pedido de certidão negativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inscrito ou não em Dívida Ativa, cujos dados deverão ser transcritos no competente instrumento público, de acordo com o disposto no artigo 205 do Código Tributário Nacional.

Artigo 188 - Não sendo cadastrados os imóveis por omissão de seus titulares, o lançamento será feito em qualquer época, com base nos elementos que a Secretaria



Municipal de Finanças apurar, devendo essa circunstância, ser esclarecida no termo da inscrição.

**SUBSEÇÃO I
DO LANÇAMENTO DE CONDOMÍNIOS**

Artigo 189 - Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

- I. quando *pro indiviso*, em nome de um ou de qualquer dos co-proprietários;
- II. quando *pro diviso* em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.
- III. no caso de condomínio instituído com base na Lei n. 4591/64, ou qualquer outra que venha a substituí-la, o lançamento feito em nome dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, incluirá o valor proporcional das áreas consideradas comuns do empreendimento.

**SUBSEÇÃO II
DO LANÇAMENTO DE IMÓVEIS EM NOME DO ESPÓLIO**

Artigo 190 - Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será ele transferido para o nome dos sucessores, cabendo aos herdeiros a obrigação de promover a transferência na Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do Formal de Partilha ou da Carta de Adjudicação, ficando sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, caso não promovam a transferência no prazo legal estipulado.

**SUBSEÇÃO III
DO LANÇAMENTO DE IMÓVEIS DE MASSAS FALIDAS OU DE
SOCIEDADES EM LIQUIDAÇÃO**

Artigo 191 - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas, mas os avisos ou as notificações serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os respectivos nomes e endereços nos registros de lançamento do imóvel.

**SUBSEÇÃO IV
DA IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO**

Artigo 192 - O contribuinte poderá apresentar impugnação, total ou parcial, sobre o lançamento, desde que devidamente justificada, no prazo de até 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de vencimento da primeira parcela ou cota única.

Parágrafo único. No caso de impugnação parcial do lançamento, poderá ser emitido novo carnê com valores relativos à parte não impugnada.

**SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO**



Artigo 193 - A base de cálculo do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal da unidade imobiliária.

§ 1º - Para efeito de cálculo do valor venal, considera-se unidade imobiliária a edificação mais a área ou fração ideal do terreno a ela vinculado.

§ 2º - O valor venal do bem imóvel será determinado:

- I. tratando-se de imóvel edificado, pelo valor da construção obtido através da multiplicação de área construída pelo valor unitário de metro quadrado equivalente ao tipo e ao padrão de construção, aplicados os fatores de correção e somado ao valor do terreno, ou de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas no inciso seguinte;
- II. tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área pelo valor unitário de metro quadrado de terreno, aplicados os fatores de correção.

Artigo 194 - A lei editará planta genérica de valores contendo:

- I. Quanto à construção:
 - a. padrão e tipo de construção;
 - b. custo de metro quadrado de construção por tipo e padrão, segundo publicações de Órgãos e Instituições especializadas;
 - c. quaisquer outros dados informativos obtidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- II. Quanto ao terreno:
 - a. a área, a forma, as dimensões e a localização, os acidentes geográficos e outras características;
 - b. os serviços públicos ou de ocupação do solo existentes na via ou logradouro público;
 - c. comércio existente nas proximidades;
 - d. índice de valorização do logradouro público, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel;
 - e. o preço do imóvel das últimas transações de compra e venda, realizadas nas zonas respectivas, segundo o mercado imobiliário local;
 - f. quaisquer outros dados informativos obtidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- III. Quanto a ambos, os fatores de correção e respectivos critérios.

Artigo 195 - Todos os valores fixados na Planta Genérica de Valores Imobiliários serão expressos em moeda corrente do país e serão atualizados anualmente, aplicando-se, no mínimo, o indexador municipal, neste caso por decreto do Poder Executivo.

Artigo 196 - Ocorrendo fatores supervenientes aos critérios de avaliação já fixados e atendendo à situação de calamidade pública ocorrida em zonas de localização de imóveis, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá determinar a redução dos valores constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários.



Artigo 197 - Tratando-se de imóvel edificado ou não, com frente para mais de um logradouro público, a tributação corresponderá à do logradouro de maior valor.

**SEÇÃO V
DAS ALÍQUOTAS**

Artigo 198 - O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser:

- I. progressivo, em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel;
- II. progressivo no tempo, sem prejuízo do inciso anterior, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 182 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

Artigo 199 - O Imposto Predial e Territorial Urbano, por disposição do inciso I do artigo anterior, será calculado sobre o valor venal do imóvel à razão de:

- I. tratando-se de imóvel edificado utilizado exclusivamente ou predominantemente como residência:

Alíquotas (%)	Faixas de Valor Venal (R\$)
0,40	até 200.000,00
0,70	acima de 200.000,00.

- II. tratando-se de imóvel edificado não residencial:

Alíquotas (%)	Faixas de Valor Venal (R\$)
0,50	até 200.000,00
0,75	acima de 200.000,00.

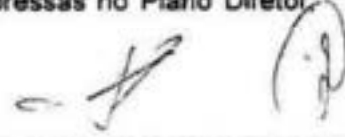
- III. tratando-se de imóveis territoriais não edificados:

Alíquotas (%)	Faixas de Valor Venal (R\$)
3,00	até 60.000,00
3,50	Acima de 60.000,00

Artigo 200 - O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, por disposição do inciso II do artigo 198 será devido com base na faixa de valor venal e respectiva alíquota, de que trata o inciso III do artigo 199, que o imóvel se classificar.

§ 1º - A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana de que trata o presente artigo submeter-se-á, a partir do exercício seguinte ao da vigência do Plano Diretor, a uma progressividade extra-fiscal, no tempo e no espaço.

§ 2º - A progressividade a que alude o parágrafo anterior, diretamente vinculada às exigências fundamentais de ordenação da cidade, como tais expressas no Plano Diretor, corresponderá:



- I. às áreas nele incluídas, visando ao cumprimento da função social da propriedade;
- II. ao adequado aproveitamento do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, pelo tempo que perdurar a ociosidade das áreas e/ou lotes urbanos no domínio e posse de seus respectivos proprietários, com fins de especulação imobiliária e econômica, como tal definido no Plano Diretor.

§ 3º - A alíquota, nas hipóteses dos parágrafos anteriores, será progressiva com base na faixa de valor venal e respectiva alíquota, de que trata o inciso III do artigo 199, que o imóvel se classificar, no primeiro exercício fiscal de aplicação desta Lei, com acréscimo de até duas vezes em relação a cada exercício seguinte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento), em que o imóvel permanecer subutilizado ou não utilizado, ou ainda não edificado.

§ 4º - A alíquota progressiva será aplicada desde que fique, objetivamente, caracterizada a especulação econômica e imobiliária, sem o atendimento da função social da propriedade e sem o seu adequado aproveitamento, consoante exigências inseridas no Plano Diretor.

§ 5º - O imóvel urbano, à medida que adequadamente aproveitado segundo os critérios a serem definidos pelos órgãos competentes do Município da Estância Turística de Salto, retornará à incidência da alíquota originária a que se refere o caput deste artigo.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Artigo 201 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é devido anualmente, podendo ser pago integralmente ou dividido em quotas iguais e vencíveis dentro do exercício, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Artigo 202 - Juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderão ser cobradas as Taxas de Serviços Públicos relativas ao mesmo imóvel.

Artigo 203 - O pagamento de cada quota independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

§ Único - O atraso no pagamento de qualquer cota acarretará a cobrança de multa moratória, caso não haja pagamento espontâneo, acrescida dos juros de mora devidos.

Artigo 204 - Imitido o Município na propriedade do imóvel, serão cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tiver sido suspensa conforme determinado em decreto de desapropriação emanado do Poder Público Municipal.

SEÇÃO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E SEUS PREPOSTOS



Artigo 205 - Os Escrivães, Tabeliães, Oficiais de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos deste Município deverão remeter, até o último dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Finanças, relação discriminada com os elementos relativos a quaisquer atos suscetíveis de alteração da situação jurídica dos imóveis que tiverem sido objeto de transferência de titularidade e de registro ou averbação no mês anterior.

§ 1º - O formulário destinado à coleta das informações de que trata o caput deste artigo será aprovado mediante Regulamento.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal de Finanças comunicar à Corregedoria Geral de Justiça do Estado a inobservância pelos Oficiais dos Registros de Imóveis e dos Cartórios de Notas deste Município do disposto no caput deste artigo.

SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Artigo 206 - O contribuinte que não cumprir as obrigações principais e acessórias relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana fica sujeito às seguintes cominações legais, sem prejuízo daquelas dispostas nos artigos 53 a 55 desta Lei Complementar.

§ 1º - O descumprimento das obrigações principais e acessórias importará na aplicação das seguintes multas:

- I. falta de pagamento total ou parcial apurado por procedimento fiscal:
MULTA: 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido;
- II. omissão ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto:
MULTA: 100% (cem por cento) do valor do imposto que deixou de ser pago;
- III. falta de apresentação à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo legal, pelo adquirente de bens ou direitos do respectivo instrumento, escritura ou documento particular, bem como a falta de apresentação de quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas pelo órgão fazendário:
MULTA: 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto recolhido;

§ 2º - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada repetição subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 3º - As multas previstas nos incisos II e III do parágrafo 1º deste artigo serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento), caso o contribuinte a recolha no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da lavratura do auto de infração.

SEÇÃO IX DA ISENÇÃO

Artigo 207 – São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os imóveis pertencentes a:

- I. particulares, quando cedidos gratuitamente ao uso de serviço público federal, estadual ou municipal;
- II. particulares, quando objeto de desapropriação pelo poder público municipal, no exercício em que ocorrer a imissão na posse do imóvel;
- III. entidades representativas de classe, desde que cumpridas suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- IV. particulares possuidores de imóveis locados ao Município, enquanto da vigência do contrato de locação;
- V. agremiações e associações desportivas, culturais e recreativas, efetiva e habitualmente utilizadas no exercício de suas atividades sem fins lucrativos e sem remunerar de forma alguma, diretores;
- VI. ex-combatentes da FEB, FAB, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante em missões de patrulhamento aero naval, ou de unidade que combateram as tropas brasileiras para o centro de operações inclusive dos que hajam servido as Forças Armadas do Brasil, em zona de guerra, delimitada pelo decreto federal nº 10.490-A, de 25/12/1942, bem assim dos participantes ativos da revolução constitucionalista de 1932, desde que usado como residência própria ou de sua viúva, enquanto mantiver o estado de viuvez;
- VII. portadores de doenças graves, sendo compreendido como grave todo o distúrbio de natureza crônica, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Ação Social e Cidadania, e a critério do Executivo, que de qualquer forma impossibilite o contribuinte do exercício normal de atividade profissional remunerada, destinados à residência própria, desde que não possuam outra propriedade;
- VIII. sociedades civis sem finalidade lucrativa e que não remunerem de forma alguma seus diretores, desde que reconhecidas de utilidade pública pela municipalidade, a critério do Executivo e atendidas as exigências fixadas em regulamento;
- IX. aposentados, pensionistas ou beneficiários do amparo assistencial ao idoso, desde que:
 - a) não exerça direitos reais sobre a totalidade ou fração ideal de outro imóvel, situado neste Município, exceto os de garantia;
 - b) perceba renda proveniente exclusivamente de prestação previdenciária, não superior a 35% (trinta e cinco por cento) do valor máximo dos benefícios de natureza continuada pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social- INSS aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, tomando-se por base o valor correspondente a janeiro do ano em que protocolizado o pedido de seu reconhecimento administrativo.
 - c) a renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos;
 - d) na hipótese de pensionista, gozar o dependente do segurado exclusivamente da condição de cônjuge, companheiro ou filho menor de 18 (dezoito) anos ou portador de necessidades especiais;
 - e) contenha edificação, sendo esta de uso exclusivamente residencial, na qual estabeleça residência própria e de sua família; e

- f) possuam áreas de edificação e de terreno iguais ou inferiores a 180 (cento e oitenta) e 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, respectivamente.
- X. de propriedade, domínio útil e posse de pessoa física comprovadamente carente de recursos financeiros e incapaz de suportar o ônus do tributo, aí entendida a pessoa física que possua um único imóvel, utilizado exclusivamente para moradia própria, cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, respeitado os limites de áreas de edificação e terreno do inciso anterior;

§ 1º - No caso do aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistencial ao idoso ser contribuinte parcial do imóvel em que reside, a isenção prevista no inciso IX abrangerá somente a porcentagem a ele atribuída no IPTU lançado sobre o imóvel.

§ 2º - A outorga de isenção não exime o beneficiário do cumprimento das obrigações tributárias acessórias fixadas na legislação tributária municipal.

Artigo 208 - As isenções serão reconhecidas por ato do Prefeito Municipal, ou por delegação ao Secretário Municipal de Finanças, sempre a requerimento do interessado, apresentado em cada exercício, dentro do prazo estabelecido em regulamento, e na ausência deste, no prazo do artigo 83, no qual demonstre os requisitos necessários a sua outorga, sob pena de perda do benefício fiscal no respectivo ano.

§ 1º - A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para o exercício subsequente, desde que se mantenha atualizada e o novo requerimento a ela se reportar mediante a indicação do número do processo administrativo a que foi juntada.

§ 2º - A exigência de apresentação do requerimento para renovação do pedido de isenção é dispensável nos casos de isenção previsto em leis especiais e outorgadas por prazo determinado.

§ 3º As isenções de que tratam os incisos VI, IX e X, uma vez concedidas, independem de renovação para os exercícios subsequentes, desde que mantidas as condições que motivaram seu reconhecimento administrativo, e ressalvada a verificação periódica pelos órgãos da administração tributária.

Artigo 209 - A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

- I. verificada a inobservância dos requisitos para sua concessão;
- II. desaparecidos os motivos e circunstâncias que determinaram a sua outorga;
- III. comprovada utilização de fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiro para sua obtenção.

SEÇÃO X
DA NOTIFICAÇÃO



Artigo 210 – O sujeito passivo será notificado do lançamento, com a entrega da notificação, pessoalmente, por meio eletrônico ou pelo correio, no local do imóvel, ou no local declarado pelo sujeito passivo e constante do cadastro fiscal.

§ 1º - Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, a seus familiares, prepostos ou empregados.

§ 2º - Quando a notificação for enviada pelo correio, sem aviso de recebimento, deverá ser precedida de divulgação, na imprensa oficial e, no mínimo, em (dois) jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega das notificações nas agências postais e das datas de vencimento.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do § 2º deste artigo e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário, correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações nas agências postais.

§ 4º - A presunção referida no § 3º deste artigo é relativa e poderá ser elidida pela comunicação do não recebimento da notificação, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista neste artigo ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital.

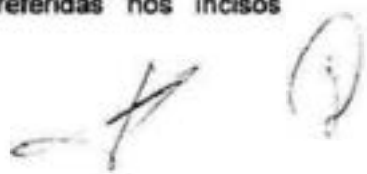
CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO.

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Artigo 211 - O imposto sobre transmissão de bens imóveis, mediante ato oneroso efetivado "inter-vivos", tem como fato gerador:

- I. a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
- II. a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantias;
- III. a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.



Artigo 212 - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

- I. compra e venda, pura e condicional, e atos equivalentes;
- II. dação em pagamento;
- III. permuta;
- IV. arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
- V. incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do artigo 213, bem como os casos de imunidade tributária;
- VI. transferência do patrimônio de pessoas jurídicas para qualquer um de seus sócios acionistas ou respectivos sucessores, exceto nos casos de imunidade tributária;
- VII. tornas ou reposições que ocorram:
 - a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
 - b) nas divisões para extinção de condomínios de imóveis, quando for recebida, por qualquer dos condôminos, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
- VIII. mandato em causa própria e seus sub-estabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
- IX. instituições de fideicomisso;
- X. enfiteuse e subenfiteuse;
- XI. renda expressamente constituída sobre imóveis;
- XII. concessão real de uso;
- XIII. concessão de direitos de usufruto;
- XIV. cessão de direitos de usucapião;
- XV. cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicante;
- XVI. cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa de cessão;
- XVII. acessão física, quando houver pagamento de indenização;
- XVIII. cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
- XIX. cessão de direitos hereditários sobre imóveis;
- XX. qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", não especificados neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- XXI. cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:

- I. quando o vendedor exercer o direito de prelação;
- II. no pacto de melhor comprador;
- III. na retrocessão;
- IV. na retrovenda.

§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

- I. a permuta de bens imóveis por bens de direitos de outra natureza;

- II. a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;
- III. a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

**SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA**

Artigo 213 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

- I. efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
- II. decorrentes de fusão, cisão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.
- III. efetuada a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

§ 1º - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º - O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no parágrafo anterior, quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida nos parágrafos anteriores levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 5º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

**SEÇÃO III
DAS ISENÇÕES**

Artigo 214 - São isentas do imposto:

- I. a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono de sua propriedade;
- II. a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

- III. a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;
- IV. a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
- V. as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;

**SEÇÃO IV
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL**

Artigo 215 - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Artigo 216 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por este pagamento o transmitente e o cedente, conforme o caso, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício.

**SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO**

Artigo 217 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior, conforme o regulamento.

§ 1º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou preço pago, se este for maior.

§ 2º - Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal.

§ 3º - Na instituição de fideicomisso a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

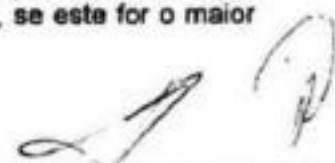
§ 4º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do bem imóvel, se for maior.

§ 5º - Na concessão real de uso a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

§ 6º - Nos casos de usufruto ou cessão de seus direitos a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

§ 7º - No caso de acessão física a base de cálculo será o valor da indenização ou valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se for maior.

§ 8º - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua, estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município usar de valor estabelecido em regulamento, periodicamente atualizado, se este for o maior valor.



§ 9º - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do bem imóvel ou direito transmitido.

**SEÇÃO VI
DAS ALÍQUOTAS**

Artigo 218 - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

- I. transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, em relação à parcela financiada: 0,5% (zero virgula cinco por cento);
- II. demais transmissões: 2% (dois por cento)

**SEÇÃO VII
DO PAGAMENTO**

Artigo 219 - O imposto será pago até a data do ato translativo, exceto nos seguintes casos:

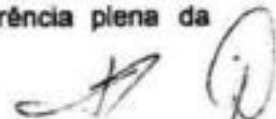
- I. na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
- II. na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
- III. na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
- IV. nas tomadas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Artigo 220 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para pagamento do preço do imóvel.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no montante da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

§ 3º - Por força do quanto dispõe o artigo 108, do Código Civil, quando se tratar de imóveis cujo valor supere o montante de 30 (trinta) salários mínimos, o instrumento particular servirá tão somente para aperfeiçoar o processo de lançamento do tributo e não pode ser utilizada como instrumento capaz de demonstrar a transferência plena da propriedade com todos os seus elementos.



Artigo 221 - Não se restituirá o imposto pago:

- I. quando houver subsequente cessão de promessa ou compromisso ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
- II. aquele que venha a perder o imóvel, em virtude de pacto de retrovenda.

Artigo 222 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

- I. anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária em decisão definitiva;
- II. nulidade do ato jurídico;
- III. rescisão de contrato e desfazimento da arrematação.

Artigo 223 - A guia para pagamento do imposto será fornecida pelo órgão municipal competente, conforme disposto em regulamento.

SEÇÃO VIII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Artigo 224 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Artigo 225 - Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago, devendo o referido pagamento ser comprovado por meio de apresentação dos documentos indicados em regulamento.

Artigo 226 - Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

Artigo 227 - Os serventuários de justiça estão obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

SEÇÃO IX DAS PENALIDADES

Artigo 228 - A omissão ou inexactidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado e corrigido monetariamente.

Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente em auxiliar na inexactidão ou omissão praticada.



CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

**SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

Artigo 229 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência deste Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro da receita, mas de sua identificação com os serviços descritos.

§ 5º - A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla e analógica na sua horizontalidade, assim entendida aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situação análogas, não expressamente referidas, não criando direito novo, mas apenas completando o alcance do direito existente.

§ 6º - Consideram-se tributáveis para efeito de incidência do imposto, os serviços decorrentes do fornecimento de trabalho, com ou sem a utilização de ferramentas ou veículos, a usuários e consumidores finais.

Artigo 230 - O imposto não incide sobre:

- I. as exportações de serviços para o exterior do país;
- II. a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;
- III. o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Artigo 231 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

- I. do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 228 desta Lei;
- II. da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;
- III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;
- IV. da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V. das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI. da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII. da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII. da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX. do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X. do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;
- XI. da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;
- XII. da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XIII. onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV. dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XV. do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVI. da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XVII. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;



XVIII. do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX. da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX. do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Artigo 232 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

- I. manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;
- II. estrutura organizacional ou administrativa;
- III. inscrição dos órgãos previdenciários;
- IV. indicação como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;
- V. permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante;

§ 2º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, ou em estabelecimento de terceiros, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 3º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante, enquadradas como diversões públicas.

§ 4º - Salvo disposição legal em contrário, para efeito de cumprimento da obrigação tributária, principal e acessória, entende-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

Artigo 233 - A incidência do imposto independe:

- I. da existência de estabelecimento fixo;
- II. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;
- III. do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação do serviço;
- IV. da destinação dos serviços.

**SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO**

Artigo 234 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, entendido como a receita bruta auferida pelo prestador, sem qualquer dedução, ainda que a título de frete, despesa ou imposto ao qual se aplica a alíquota correspondente à atividade do prestador conforme *ANEXO I, TABELA I, LISTA DE SERVIÇOS (Com Itens, Alíquota Percentual e Descrição dos Serviços), DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)* que integra a presente Lei:

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, com atuação profissional autônoma, o imposto será pago anualmente por meio de valores fixos, conforme disposto no *ANEXO II, TABELA I (TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA [ISSQN] COM VALORES FIXOS PARA PAGAMENTO ANUAL)*, em função da natureza do serviço ou fatores a ele pertinentes, não compreendida neste caso, a renda proveniente do próprio trabalho:

§ 2º - Integra, ainda, a base de cálculo do imposto o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos.

§ 3º - Na falta deste preço, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou através de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes.

§ 4º - Nos casos de demolições, reparações e reformas incluem-se no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes dessa atividade.

§ 5º - Constituem parte integrante e indissociável do preço do serviço:



- I. os valores acrescidos e os encargos sociais e/ou tributários de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
- II. os valores despendidos direta ou indiretamente em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas e espécies.

§ 6º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 7º - Quando o serviço contiver subempreitada, é vedada sua inclusão na base de cálculo caso já haja sido tributada.

Artigo 235 - Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

§ 1º - Para efeito das deduções previstas no caput, somente serão consideradas as parcelas correspondentes aos valores dos materiais incorporados à obra de forma permanente, implicando ao empreiteiro a obrigação de comprová-lo quando solicitado.

§ 2º - Quando os serviços contratados envolverem o fornecimento de material e mão-de-obra, é facultado ao contribuinte ou responsável optar por regime especial, ora instituído, observadas as seguintes condições:

- I. o regime somente será aplicado se abranger à totalidade da obra;
- II. no cômputo total da obra, a base de cálculo do imposto deve corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- III. na apuração da base de cálculo mensal do imposto deve ser considerado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos serviços, assim compreendidos material e mão-de-obra.

§ 3º - A adoção do regime especial de base de cálculo, previsto no § 2º, é de caráter irrevogável e exige requerimento prévio ao Secretário Municipal de Fazenda que, após apreciação da Fiscalização de Rendas acerca das características dos serviços, do volume da obra, do tempo de execução, da necessidade de se adotar critérios de fiscalização diferenciados e da conveniência do regime, poderá autorizá-lo.

§ 4º - A autorização é restrita à obra solicitada e não implica em homologação dos recolhimentos, e não desobriga o interessado do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 5º - Os procedimentos relativos às deduções referidas neste artigo obedecerão às disposições contidas em Regulamento.



Artigo 236 - Sempre que os serviços forem prestados por sociedades de profissionais alcançadas pelo artigo 9º, § 3º, do Decreto-Lei nº406, de 31 de dezembro de 1968, o imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual prevista no ANEXO II, TABELA I (TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA [ISSQN] COM VALORES FIXOS PARA PAGAMENTO ANUAL), pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às sociedades em que existam:

- a) sócios de diferentes categorias ou atividades profissionais;
- b) sócio não habilitado ao exercício de atividades correspondentes aos serviços prestados pela sociedade;
- c) pessoa jurídica como sócio.

§ 2º - As sociedades de profissionais enquadradas nas especificações do § 1º deste artigo pagarão impostos por base de cálculo no preço dos serviços.

§ 3º - Os profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços única e exclusivamente em nome da sociedade não estarão sujeitos a recolhimentos individuais deste imposto, muito embora continuem obrigados a estarem inscritos nos cadastros municipais e a apresentar os documentos e informações que a autoridade competente solicitar, conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º - Na forma do artigo 18, § 22-A, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional ficam sujeitos ao recolhimento do ISSQN na forma do item XV, alínea "a", do Anexo II da presente Lei Complementar (Tabela de ISSQN Para Valores Fixos Anuais), mediante a multiplicação da importância anual prevista pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da empresa.

SEÇÃO III LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Artigo 237 - O imposto será calculado pelo próprio contribuinte, mensalmente, nos casos em que a alíquota for variável e pago ao Município da Estância Turística de Salto, independentemente de qualquer aviso ou notificação até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da emissão das notas fiscais de serviços ou documentos equivalentes, sendo que em caso de inexistência de resultado econômico, por não ter serviços tributáveis pelo Município, deve o contribuinte fazer prova no prazo estabelecido para o recolhimento do imposto, na forma e meios estabelecidos em Regulamento.

§ 1º - Os contribuintes sujeitos ao recolhimento do imposto na forma deste artigo obrigatoriamente farão emissão da nota fiscal de serviços ou documento equivalente autorizado, mantendo ainda sistema de registro dos documentos e valor dos serviços prestados, na forma do regulamento.

§ 2º - O prazo para homologação do cálculo feito pelo contribuinte, nos termos do caput, é de 05 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.



§ 3º - Nos casos de que trata o parágrafo 1º do artigo 234, bem como do artigo 236, qual seja a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, em que este pagará o imposto através de valores fixos estabelecidos no ANEXO II, TABELA I (TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA [ISSQN] COM VALORES FIXOS PARA PAGAMENTO ANUAL), o imposto será calculado anualmente pelo Município, através de critérios estabelecidos em Regulamento sendo que os valores e vencimentos serão apostos em seus avisos de lançamento.

§ 4º - Nos casos de atividades eventuais ou temporárias o imposto será calculado e pago antes do início da atividade.

§ 5º - Nos casos de retenção na fonte, o imposto será apurado mensalmente e recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à apuração.

§ 6º - No caso de estimativa fiscal, o imposto será pago em parcelas mensais na mesma forma e prazo previsto para o regime de lançamento por homologação.

§ 7º - Nos demais casos o imposto será calculado sobre o preço dos serviços prestados, apurados mensalmente e recolhidos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à apuração.

§ 8º - Nos casos a que se referem os parágrafos 3º e 6º o imposto será expresso em moeda corrente corrigida anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor - Amplo do IBGE (IPC-A) ou por outro indexador oficialmente aceito em substituição a este.

Artigo 238 - Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Municipal, observadas as seguintes normas, baseadas:

- I. em informações fornecidas pelo contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade;
- II. no valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos;
- III. no total de salários pagos;
- IV. no total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
- V. no total das despesas de água, energia elétrica e telefone;
- VI. o aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

§ 1º - O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 2º - Findo o período, fixado pela administração, para o qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.



§ 3º - Verificada a diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:
a) recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;
b) restituída, mediante requerimento do contribuinte, a ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento ou cessação da adoção do sistema.

§ 4º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimentos ou por grupos de atividades.

§ 5º - A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 6º - A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

Artigo 239 - Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Municipal notificará-lo-a do quanto do tributo fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Artigo 240 - Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Artigo 241 - Será arbitrado o preço do serviço, mediante processo regular:
I. quando a atividade é exercida em caráter provisório ou de rudimentar organização;
II. quando se apurar sonegação ou omissão;
III. quando o contribuinte embarçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento;
IV. quando o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Fiscal.

Parágrafo único. Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos e indícios, os lançamentos dos estabelecimentos semelhantes, a natureza dos serviços prestados, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, a localização do estabelecimento deste, a remuneração dos sócios, em caso de sociedade, o número de empregados e os salários destes e demais despesas com água, luz, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Artigo 242 - Nos casos de diversões públicas, se o prestador de serviços não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será recolhido antecipadamente, quando da autenticação do bilhete ou ingresso pelo órgão fazendário.

§ 1º - Quando se tratar de atividade de diversões públicas, sem o controle por bilhetes ou ingressos, o imposto será recolhido antecipadamente em função dos jogos

permitidos, aparelhos, mesas, brinquedos ou qualquer outra espécie, conforme alíquota estabelecida ou arbitramento do imposto pelo fisco fazendário.

§ 2º - Na hipótese do disposto no parágrafo anterior, enquadrada no item 12.09 da Lista de serviço de que trata o artigo 229, os valores a serem pagos serão de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) anuais, por aparelho ou máquina.

Artigo 243 - O contribuinte que, no decorrer do exercício financeiro, se tornar sujeito à incidência do imposto, será tributado a partir do mês que iniciar as atividades, proporcionalmente.

Parágrafo único. Nos casos enquadrados neste artigo, o imposto deverá ser pago no ato da liberação da inscrição.

Artigo 244 - Nos casos dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços tributáveis é indispensável à exibição da prova do recolhimento do imposto devido bem como da documentação fiscal no ato da expedição do competente documento de "Habite-se ou Aceite", para que sejam confrontados com os valores constantes da pauta fiscal elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, baseada nos preços mínimos correntes na praça.

§ 1º - Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta referida neste artigo, será obrigado o responsável solidário a recolher a diferença ou o que se apurar, sem o que não será fornecido o "Habite-se" ou "Aceite".

§ 2º - Para efeito deste artigo são considerados também os valores dos recibos emitidos por autônomos, sobre os quais tenham ocorrido os efetivos recolhimentos do ISSQN, desde que conste, além de outros elementos, o número de inscrição do prestador de serviços no Cadastro Fiscal da Prefeitura, quando se tratar de contribuinte deste Município.

Artigo 245 - A pauta fiscal de que trata o artigo anterior terá seus valores corrigidos, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor - Amplo do IBGE (IPC-A) ou por outro indexador oficialmente aceito em substituição a este.

Artigo 246 - O contribuinte sujeito ao regime de lançamento de ofício recolherá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na forma e prazos estabelecidos em Regulamento.

Artigo 247 - Para efeito do registro, controle e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Município instituirá, por Regulamento, livros, talonários de notas fiscais de serviços assim como autorização para impressão de documentos fiscais e outros documentos fiscais, inclusive eletrônicos, necessários à comprovação das operações tributáveis e seu valor, além de dispor sobre normas de apreensão de livros e documentos e da fiscalização do imposto.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá comunicar, à Fazenda Municipal, o extravio, a perda ou a inutilização de livros e documentos fiscais a que se refere o caput, no prazo de 30 (trinta) dias, da ocorrência do fato.

Artigo 248 - Independentemente do controle de que trata o artigo anterior, poderá ser adotada a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado para efeito da base de cálculo do imposto.

**SEÇÃO IV
DO CONTRIBUINTE**

Artigo 249 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador de serviços.

Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços com relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como os sócios-gerentes e gerentes delegados.

Artigo 250 - Considera-se prestador de serviços a pessoa física ou jurídica que exercer, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades constantes da Lista de Serviços referida no artigo 229.

Parágrafo Único - Todos os prestadores de serviços são obrigados a efetivar sua inscrição no cadastro mobiliário da Estância Turística de Salto, bem como a promover as alterações e atualizações cadastrais sempre que ocorridas de fato ou sempre que convocados pelo Município.

**SEÇÃO V
DA RETENÇÃO NA FONTE**

Artigo 251 - Fica instituído, no Município da Estância Turística de Salto, o regime de responsabilidade tributária relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio da atribuição a terceira pessoa, de natureza jurídica, vinculada ao fato gerador, na condição de tomador, fonte pagadora ou intermediária, ainda que isenta ou imune, pela retenção do imposto correspondente aos serviços a eles prestados por:

- I. prestadores de serviços, constantes dos incisos I a XX, do artigo 230, independentemente de seu domicílio;
- II. prestadores de serviços, estabelecidos no Município.

§ 1º - Os órgãos da administração direta e indireta da União, Estado e do Município deverão reter e recolher, como fontes pagadoras, o imposto correspondente aos serviços a eles prestados, observando-se o disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:

- a) do imposto retido das pessoas físicas, sobre o preço do serviço;
- b) do imposto retido das pessoas jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida, de acordo com a da Lista de Serviços de que trata o artigo 228.

C. J. A. *(1)*

Artigo 252 - Os tomadores do serviço deverão recolher junto aos cofres municipais o imposto retido até o décimo quinto dia do mês subsequente à emissão da nota fiscal ou documento equivalente, através de guia especial prevista em regulamento.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - O não recolhimento, no prazo regulamentar, da importância retida, será considerado apropriação indébita.

Artigo 253 - O regime de retenção do ISSQN adotado pelo Município da Estância Turística de Salto não exclui a responsabilidade subsidiária do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses de não retenção ou de retenção a menor do imposto devido.

Artigo 254 - O não cumprimento do disposto nesta seção sujeitará o contribuinte ou responsável ao recolhimento do imposto atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora e das multas previstas na legislação tributária, inclusive as de caráter moratório.

Artigo 255 - Ficam desobrigados de efetuar a retenção na fonte do imposto sobre serviços de qualquer natureza, os tomadores de serviços que contratarem:

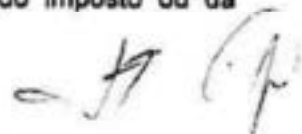
- I. prestadores de serviços sujeitos ao pagamento do imposto por estimativa e/ou por valores fixos;
- II. prestadores de serviços isentos ou imunes de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município da Estância Turística de Salto.

Parágrafo único. Para os efeitos de que trata o caput, os contribuintes isentos ou imunes e aqueles sujeitos ao pagamento do imposto por estimativa e/ou valores fixos, deverão comprovar a sua condição mediante apresentação de comprovante de quitação da tributação estimada ou fixa.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES INFRACIONAIS DAS PENALIDADES

Artigo 256 - O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sujeita às seguintes penalidades:

- I. Infrações relativas ao pagamento do imposto:
 - a. Por falta de pagamento do imposto apurado por meio de levantamento fiscal - multa de 40% (quarenta) sobre o valor do imposto ou da diferença apurada;



- b. Por falta de pagamento do imposto decorrente de não escrituração na forma prevista em regulamento, mas que tenha sido emitido documento fiscal correspondente - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido.
 - c. Por falta de pagamento tempestivo de imposto, através de guias geradas por escrituração eletrônica das operações tributáveis, inclusive quando referentes a recolhimento na fonte ou valor mínimo de estimativa - Multa de 10% (dez por cento) sobre o imposto devido.
 - d. Falta de pagamento do imposto, nas demais hipóteses - Multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido.
- II. Infrações relativas à falta de pagamento do imposto, através de utilização de documentos e assentamentos fiscais inidôneos:
- a. Por falta de pagamento do imposto mediante utilização de documento fiscal falso, ou inexato, ou adulterado, ou com duplicidade de numeração, ou com valor diferente nas diversas vias - Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido em virtude da fraude.
 - b. Por falta de pagamento mediante utilização de documento fiscal confeccionado sem autorização fiscal, ou por estabelecimento diverso do autorizado ou ainda pela utilização de documentos de contribuinte declarado inidôneo - Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido em função da fraude.
- III. Infrações relativas, exclusivamente, ao descumprimento das obrigações acessórias regulamentares:
- a. Por falta de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, mesmo quando o imposto for regularmente recolhido ou não houver exigência do imposto em virtude de favor fiscal - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por documento fiscal não emitido ou emitido em desacordo com o regulamento.
 - b. Por falta de declaração obrigatória, ou por falta de escrituração eletrônica, ainda que não haja imposto devido, na forma regulamentar - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por declaração ou documento não emitido.
 - c. Pela não exibição ao Fisco, no prazo assinalado na notificação, dos documentos fiscais obrigatórios solicitados, sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação da estimativa ou por embaraço à fiscalização - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês de irregularidade apurada, além do arbitramento das operações tributáveis pelos elementos disponíveis, e declaração de inidoneidade dos documentos fiscais expedidos pelo contribuinte.
 - d. Pelo descumprimento de obrigação acessória não enquadrada nas alíneas precedentes - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por obrigação descumprida de acordo com regulamento.

Handwritten initials: e H P

§ 1º - As infrações previstas neste artigo são independentes, implicando em cominação cumulativa de suas penalidades com exigência do imposto devido através de auto de infração.

§ 2º - Ficam dispensados da lavratura de auto de infração os valores que puderem ser inscritos diretamente em dívida ativa em virtude de declaração do sujeito passivo prestadas através dos meios documentais ou eletrônicos exigidos para cumprimento de obrigações acessórias regulamentares.

§ 3º - As penalidades pecuniárias ora estabelecidas diretamente em unidades de moeda corrente, sofrerão correção anual de seus valores, mediante a aplicação de índices definidos em regulamento.

Artigo 257 - O sujeito passivo poderá sanar todas as irregularidades fiscais sem aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, desde que compareça à repartição fiscal antes de instaurado qualquer procedimento de fiscalização, obedecendo aos prazos assinalados pela autoridade fazendária para cumprimento de suas obrigações, na forma da legislação.

Parágrafo Único. Tratando-se de irregularidade que implique em falta de pagamento de imposto, seu montante será quitado com multa moratória de 3% (três por cento), além da atualização monetária e dos juros de mora.

**SEÇÃO VII
DO DÉBITO FISCAL
DO PAGAMENTO DE MULTA COM DESCONTO**

Artigo 258 - Poderá o autuado pagar a multa imposta com base no artigo 256 com desconto de:

- I. 50% (cinquenta por cento), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação ou notificação da autuação;
- II. 35% (trinta e cinco por cento), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância administrativa;

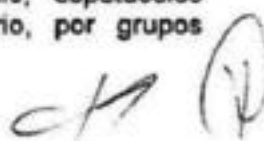
§ 1º - O benefício concedido neste artigo condiciona-se ao pagamento integral do crédito exigido além da renúncia a defesa ou recurso já interposto.

§ 2º - O disposto no presente artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.

**SEÇÃO VIII
DA ISENÇÃO**

Artigo 259 - São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- I. as apresentações de música popular, concertos, recitais, espetáculos folclóricos e populares, realizados em caráter temporário, por grupos amadores e com fins exclusivamente beneficentes;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

- II. as promoções, quermesses e exposições, realizadas em caráter temporário, com fins exclusivamente beneficentes;
- III. as prestações de serviços de construção civil, quando contratadas pela Administração pública municipal, direta ou indireta, para construção de conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda, sob condição de desconto de seu montante no preço cobrado;

Parágrafo Único – A isenção a que se refere este artigo depende de requerimento expresso do interessado, com apresentação de todos os documentos comprobatórios, na forma e prazo estabelecido em regulamento, protocolado antes da ocorrência do fato gerador do imposto.

Artigo 260 – Caso o benefício fiscal a que se refere o artigo anterior dependa de requisito ou condição que não venha a ser preenchida ou que deixe de ser satisfeita, o imposto será devido e exigido com todos seus acréscimos legais, desde o momento da ocorrência de seu respectivo fato gerador.

Artigo 261 – A concessão da isenção referida no artigo 259 não exime o beneficiário do cumprimento das obrigações tributárias acessórias impostas, sendo que em caso de seu descumprimento, o benefício fiscal será automaticamente cassado, com a exigência do imposto a partir da falta verificada.

TÍTULO IV DAS TAXAS

Artigo 262 - Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular, pelo Município, de seu poder de polícia, ou a utilização efetiva, ou potencial, de serviço municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Artigo 263 - Os serviços municipais a que se refere o artigo anterior consideram-se:

- I. utilizados pelo contribuinte:
 - a. efetivamente, quando usufruídos por ele a qualquer título;
 - b. potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
- II. específico, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidades ou de necessidades públicas;
- III. divisíveis, quando suscetíveis de utilização por parte de cada um de seus usuários.

Artigo 264 - Para efeito de instituição e cobrança de taxas consideram-se compreendidas no âmbito de atribuições do Município, aquelas que, pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica da Estância Turística de Salto e pela legislação com elas compatível, a ele competem.

CAPÍTULO I DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA SEÇÃO I



PREFEITURA
MUNICIPAL
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Br
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.

DO FATO GERADOR E CONTRIBUINTE

Artigo 265 - As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do Poder de Polícia Administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Artigo 266 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal, que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, consoante à higiene, à ordem, aos costumes e tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§ 1º - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2º - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites de competência do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença da Prefeitura.

Artigo 267 - As taxas de licença serão devidas para:

- I. localização e funcionamento em horário normal e especial de estabelecimento comercial, industrial e prestadores de serviço, ainda que sem finalidade econômica;
- II. exercício da atividade do comércio ambulante ou eventual;
- III. execução de obras particulares;
- IV. publicidade;
- V. ocupação de área em vias e logradouros públicos;

Artigo 268 - O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do artigo 265.

**SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

Artigo 269 - A base de cálculo das taxas pelo poder de polícia administrativa do Município é o custo estimado da atividade gasto com o exercício regular do poder de polícia.

Artigo 270 - O cálculo das taxas decorrentes pelo exercício do poder de polícia administrativa será realizado com base nas tabelas que se acham inseridas no Anexo III, parte integrante desta lei, levando em conta os períodos, critérios, alíquotas e valores nelas indicados.

**SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO**



Artigo 271 - O contribuinte e os responsáveis deverão promover sua abertura de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, bem como suas alterações e encerramento, nas formas e prazos estabelecidos em normas regulamentares.

§ 1º - A inscrição de que trata o caput será promovida para tantos quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividade, e cada inscrição terá um documento comprobatório que é intransferível, devendo ser substituído sempre que venha a ocorrer modificação em seus dados.

§ 2º - A Fazenda Municipal poderá promover de ofício a abertura, a alteração, suspensão e o cancelamento de inscrições com disponibilidade parcial ou total dos dados do contribuinte ou do responsável.

§ 3º - A suspensão ou o cancelamento da inscrição cadastral, de ofício ou a pedido do sujeito passivo, não implica em quitação de qualquer débito de sua responsabilidade existente ou que venha a ser apurado, bem como não prejudica a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º - É facultado à Fazenda Municipal, periodicamente, convocar os contribuintes, diretamente ou por edital, para a atualização dos dados cadastrais.

§ 5º - O não atendimento da convocação prevista no parágrafo anterior facultará à Fazenda Pública Municipal proceder, por meio de seus órgãos competentes, o cancelamento da inscrição, sem prejuízo do direito de cobrança dos débitos já consolidados e da aplicação de outras penalidades.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO

Artigo 272 - As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos de lançamento constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

SEÇÃO V DA ARRECADAÇÃO

Artigo 273 - As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia, observando-se os prazos e condições estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO VI DAS PENALIDADES

Artigo 274 - A inobservância de qualquer das disposições relativas às taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia, sujeitará o contribuinte ou responsável às seguintes penalidades:



- I. não atendimento de notificação para promover a inscrição, transferência, alteração ou encerramento de qualquer atividade, no prazo de 10 (dez) dias, multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa respectiva, por exercício;
- II. falta do Alvará de Licença ou o descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 281, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III. exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual em desacordo com o disposto no artigo 284, multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva taxa;
- IV. não portar o cartão de habilitação de que trata o artigo 285, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- V. exercício de qualquer das atividades elencadas no artigo 293, multa de 100% (cem por cento), do valor da respectiva taxa;
- VI. veiculação de publicidade em desacordo com o disposto nos artigo 296, multa de 100% (cem por cento), do valor da respectiva taxa;
- VII. não retirar o anúncio, no prazo fixado pela fiscalização, nos casos de que trata o § 3º do artigo 300, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia;
- VIII. ocupação de áreas em vias e logradouros, sem prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa respectiva, multa de 200% (duzentos por cento) do valor da taxa correspondente.

**SEÇÃO VII
DAS ISENÇÕES**

Artigo 275 - As isenções não abrangem as taxas, salvo as exceções expressamente estabelecidas.

**SUBSEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 276 - A Taxa de licença para localização e funcionamento em horário normal e especial é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia do município, regula a prática do ato ou abstenção de fato em razão do interesse público, concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público.

Parágrafo único. No exercício da ação reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida, com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do município, levarão em conta, entre outros fatores:

- I. o ramo de atividade a ser exercida;
- II. a localização do estabelecimento se for o caso;
- III. os benefícios resultantes para a comunidade.



Artigo 277 - As pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa correspondente, observado o disposto no art. 279.

Parágrafo único. Considera-se horário especial, o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, e, nos dias úteis, das 18 horas às 08 horas.

Artigo 278 - Consideram-se estabelecimentos distintos:

- I. os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II. os que, embora com as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

Artigo 279 - A inscrição será promovida mediante o preenchimento do formulário próprio, com a exibição de documentos previstos na forma regulamentar.

Artigo 280 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em horário normal é devida de acordo com o Anexo III (Tabela I), integrante deste Código e com períodos nela indicados, e ocorrendo o exercício da atividade em qualquer horário especial a taxa será acrescida em 30%.

Parágrafo único. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculada e paga levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

Artigo 281 - A Taxa de Localização e Funcionamento será exigida anualmente e o prazo para pagamento será feito de acordo com o vencimento apostado no aviso de lançamento, ou antes, do início da atividade, sendo que quando esta iniciar-se no segundo semestre será cobrada pela metade.

Parágrafo único. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à Fiscalização, valendo, precariamente para esse fim, até a sua emissão, o aviso de lançamento quitado da respectiva Taxa.

Artigo 282 - São contribuintes da taxa, as pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no município da Estância Turística de Salto.

§ 1º - Fica isento do pagamento da taxa de licença para localização e funcionamento em horário normal e especial o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

§ 2º - A isenção de que trata o § 1º não exime o Microempreendedor Individual - MEI optante pelo SIMEI das obrigações de inscrição e atualização de seus dados no cadastro mobiliário municipal, bem como das demais obrigações acessórias.

Artigo 283 - Independem da concessão de licença e, por conseguinte, não estão sujeitos ao pagamento da taxa respectiva, o funcionamento de qualquer das repartições dos órgãos da administração direta e das autarquias Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

SUBSEÇÃO II DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL

Artigo 284 - Qualquer pessoa comprovadamente residente no Município que queira exercer o comércio ambulante ou eventual poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Licença do Comércio Ambulante ou Eventual.

§1º - Considera-se eventual o comércio, em estabelecimento ou instalação provisória, exercido:

- I. em festas de caráter folclórico, cívico, religioso, desportivo;
- II. em logradouros públicos.

§2º - Considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou logradouros fixos, com características eminentemente não sedentárias.

§3º - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

Artigo 285 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfizer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição, a ser apresentado, à Fiscalização, quando solicitado.

Artigo 286 - Respondem pela Taxa de Licença de Comércio Ambulante as mercadorias encontradas em poder de vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que tenham recolhido a respectiva taxa.

Artigo 287 - O exercício das atividades em vias e logradouros públicos depende de autorização prévia a ser concedida sempre a título precário, desde que não prejudique o livre trânsito de veículos ou de pedestres, não afete os interesses do comércio estabelecido e não colida com disposições especiais, a critério do Executivo.

Artigo 288 - A licença para o comércio eventual ou ambulante poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício de sua atividade.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • B
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.g
(11) 4602 - 8500 - DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Artigo 289 - A Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante ou Eventual será exigível:

- I. antecipadamente, quando por mês ou por dia;
- II. nos vencimentos apostos nos avisos / recibo, quando por ano.

Artigo 290 - Estão isentos da Taxa de Licença de Comércio Ambulante ou Eventual os portadores de deficiência física e as pessoas físicas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, desde que seu volume de negócios anual seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 291 - O pagamento desta taxa não dispensa o pagamento da Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Artigo 292 - A Taxa será cobrada de acordo com os valores constantes da Tabela II (Anexo III)

Parágrafo único. A licença será cobrada para cada item, caso o contribuinte negocie com mais de um e também será cobrada, quando couber, a taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

SUBSEÇÃO III DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 293 - Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, crescer ou demolir edifícios, casa, edículas e muros, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, à colocação de tapumes ou andaimes, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença para Execução de Obras.

§1º - A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, sendo que, licenciado, terá 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição, para iniciá-las, sob pena de caducidade da referida licença.

Artigo 294 - Estão isentos da Taxa:

- I. a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
- II. a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
- III. a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;

Artigo 295 - A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida de acordo com a Tabela III (Anexo III).

Parágrafo único. Os itens IX, X e XI mencionados na Tabela III (Anexo III), para efeito de cálculo de cobrança, será computada a área total do imóvel, incluindo-se nela, portanto, aquelas que no projeto serão destinadas a aberturas de ruas, praças, áreas reservadas e sistemas de recreio.

**SUBSEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE OU PROPAGANDA**

Artigo 296 - A Taxa de Licença para Publicidade ou Propaganda tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização, visando a disciplinar a exploração dos seguintes meios de publicidade ou propaganda:

- I. cartazes, letreiros, faixas, folhetos, quadros, painéis, placas, outdoors, anúncios e mostruários fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;
- II. publicidade ou propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§ 1º - Compreendem-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.

§ 2º - Quando ocorrer à publicidade ou propaganda prevista no inciso II deste artigo, os responsáveis ficarão obrigados a manter o volume de seus aparelhos de som na unidade de audição decibel na forma do que determinar a legislação pertinente.

§ 3º - Os engenhos publicitários não previstos acima serão tipificados por aproximação.

Artigo 297 - Fica a cargo do Código de Posturas do Município e suas alterações a regulamentação das publicidades ou propagandas.

Artigo 298 - Sujeito passivo da taxa é toda pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da exploração ou utilização dos meios de publicidade ou propaganda.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis:

- I. aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;
- II. o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos;
- III. o proprietário, locador ou cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

Artigo 299 - O requerimento para obtenção da autorização deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras



características do meio de publicidade, de acordo com as Instruções e Regulamentos respectivos.

Parágrafo único. Quando o local em que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente deverá este juntar autorização do proprietário.

Artigo 300 - A autorização para veiculação de publicidade ou propaganda será provisória ou permanente.

§1º - Considera-se provisória aquela requerida por período determinado para utilização ou exploração dentro do exercício solicitado.

§2º - Considera-se permanente aquela que, pela natureza ou vontade do contribuinte, ultrapassar mais de um exercício, integrando o cadastro anual do órgão fazendário.

§3º - O responsável pela propaganda ou publicidade fica obrigado a retirar o anúncio no vencimento do prazo indicado na licença, sob pena de a retirada ser efetuada pela Prefeitura, que poderá exigir o reembolso das despesas efetivadas nesse sentido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, tão pouco qualquer indenização pelo possível dano ao material publicitário, quando da retirada pela municipalidade.

Artigo 301 - A taxa será paga anteriormente à emissão da autorização.

§1º - Para efeito de cobrança, a taxa será devida:

- I. quando permanente, relativamente ao primeiro exercício de exploração ou utilização, proporcionalmente ao número de meses da exibição da propaganda ou publicidade e, nos exercícios subseqüentes, será devida integral e anualmente;
- II. quando provisória, proporcionalmente ao período de tempo explorado ou utilizado.

§2º - Nos exercícios subseqüentes à autorização para utilização ou exploração de publicidade ou propaganda, quando a título permanente, o recolhimento dar-se-á de acordo com os vencimentos apostos em aviso de lançamento.

§3º - Os períodos de incidência poderão ser calculados proporcionalmente ao efetivo período de veiculação de publicidade dentro do mesmo exercício, contando por inteiro quando fração.

Artigo 302 - A base de cálculo da taxa será estabelecida em função da natureza da atividade, do período de incidência e do número de unidades, em conformidade com o estabelecido na Tabela IV (Anexo III), anexa a esta Lei.

Artigo 303 - São isentos da taxa de publicidade, desde que o engenho publicitário seja instalado no próprio estabelecimento, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

- I. destinadas para fins cívicos ou à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
- II. no interior do estabelecimento divulgando mercadorias ou serviços neles negociados ou explorados;
- III. emblemas de entidades públicas, cartórios, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, creches, entidades sindicais, associações sem fins lucrativos e entidades representativas de classes profissionais ou empresariais;
- IV. emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas, filantrópicas, entidades declaradas de utilidade pública, clubes de serviços, associações de moradores, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
- V. colocados em estabelecimento de instrução, quando a mensagem fizer referência exclusivamente ao ensino ministrado, sem qualquer caráter de valorização publicitária;
- VI. placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
- VII. que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;
- VIII. placas ou letreiros destinados exclusivamente à orientação do público, desde que não ultrapassem 0,80 m²;
- IX. placas indicativas de oferta de emprego afixadas no estabelecimento do empregador;
- X. placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem tão somente o nome e a profissão do responsável técnico;
- XI. de locação ou venda de imóveis, quando colocadas no respectivo imóvel pelo proprietário ou representante legal;
- XII. painel ou tabuleta afixada por determinação legal no local da obra de construção civil durante o período de sua execução, desde que contenha tão somente as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação municipal em vigor;
- XIII. de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar;
- XIV. anúncios realizados pela União, pelos Estados e pelos Municípios;
- XV. placas indicativas de localização de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários ou de prestação de serviços, não podendo ultrapassar a metragem de 0,80 m²;
- XVI. expressões de indicação e identificação que conttenham apenas a razão social ou sua denominação social, na hipótese de pessoa jurídica, e, em se tratando de pessoa física, o seu nome e sua profissão, não podendo ultrapassar a metragem de 0,80 m².

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de vias e logradouros públicos para a afixação da publicidade, a concessão será dada mediante requerimento prévio à Secretaria Municipal de Finanças, cumprindo-se os requisitos da legislação municipal vigente.

SUBSEÇÃO V





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

DA TAXA LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Artigo 304 - Entende-se por ocupação do solo aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiros, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais, ou de prestação de serviços e estacionamento de veículos em locais permitidos.

Artigo 305 - Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, a Prefeitura apreenderá e removerá para os depósitos, qualquer objeto ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados em guias e logradouros públicos, sem a concessão da licença e pagamento da taxa de que trata esta Subseção.

Artigo 306 - Não estão sujeitos ao pagamento da taxa de licença os veículos de aluguel ou a frete, destinados ao transporte de passageiros ou de cargas, e que aguardam estacionados nas vias públicas ou próprios públicos Municipais.

Artigo 307 - A Taxa será devida de acordo com Tabela V (Anexo III).

Parágrafo único. É obrigatória a inscrição dos feirantes no cadastro específico para a atividade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

TÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Artigo 308 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel, de propriedade privada, decorrente da execução de obra pública.

Artigo 309 - A Contribuição de Melhoria tem como objetivo ressarcir os cofres públicos do Município, fazendo face ao custo das obras públicas, das quais decorram benefícios para as propriedades imobiliárias e obedecerá aos dispositivos deste Título.

Artigo 310 - A cobrança da Contribuição de Melhoria tem por finalidade repassar aos contribuintes beneficiados o custo total da execução das obras de guias, sarjetas, drenagens, pavimentação, redes de iluminação pública, redes de energia elétrica, redes de abastecimento de água, redes de afastamento de esgotos sanitários, acrescidas de todas as despesas correlatas e necessárias à realização e execução das benfeitorias, tais como: estudos, projetos, orçamentos, desapropriações, memoriais, cálculos, fiscalização, administração, serviços e obras preliminares, financiamentos e prêmios de reembolso, além de todos os investimentos que forem necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Artigo 311 - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis de domínio privado, situados nas áreas beneficiadas pela obra pública.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Br
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov
(11) 4602 - 8500 - **DOE ORGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO



[Handwritten signature]



24 de fevereiro de 1.967, obrigada a fornecê-los à Secretaria Municipal de Finanças em tempo hábil para a sua publicação.

Parágrafo único. Havendo impugnação dos elementos do Edital, cabe ao contribuinte o ônus da prova, sendo que a impugnação não suspenderá o início ou o prosseguimento da execução da obra e nem obstará o lançamento e a competente cobrança da Contribuição de Melhoria.

Artigo 316 - O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada à época do lançamento da Contribuição de Melhoria, pelo índice de atualização utilizado pelo Município, em consonância com os índices contratados para a realização da obra.

Artigo 317 - Cumpridas as formalidades legais, far-se-á o lançamento da Contribuição de Melhoria pelo custo total da obra, devidamente atualizado obedecido os critérios e a proporcionalidade previstos neste Título.

Parágrafo único. Considerar-se-á como base para atualização do custo da obra, o mês do efetivo lançamento da Contribuição de Melhoria.

Artigo 318 - A Contribuição de Melhoria será paga pelos contribuintes, obedecidos aos seguintes critérios:

- a) em uma única parcela, no vencimento e local indicados no aviso e com desconto de até 10% (dez por cento), cujo montante será fixado através de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo;
- b) em até 60 (sessenta) parcelas, devidamente atualizadas monetariamente, nos vencimentos e locais indicados no aviso de lançamento.

§ 1º - Na hipótese de pagamento parcelado, o contribuinte poderá a qualquer tempo, liquidar o saldo remanescente de seu débito, devidamente atualizado à época da efetiva quitação.

§ 2º - O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado dentro dos prazos estabelecidos neste Título, de acordo com a opção do contribuinte, através da emissão de carnês, ficando a critério do órgão fazendário adequar o lançamento do número de parcelas ao exercício financeiro.

Artigo 319 - O contribuinte que não efetuar o pagamento das parcelas nos prazos fixados ficará sujeito às penalidades moratórias.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 320 - Para todos os efeitos legais as importâncias em reais correspondentes tributos, multas, bem como preços públicos e demais obrigações pecuniárias, previstas neste Código e nas demais leis municipais, serão sempre atualizadas anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA /FIBGE), salvo se outro (s) for expressamente fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Artigo 321 - Salvo disposição expressa em contrário, quando lei e/ou decreto estabelecer pagamento parcelado de qualquer tributo, nenhuma prestação poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), inclusive na hipótese do artigo 318.

Artigo 322 - Ficam aprovados os Anexos I, II e III, bem como as tabelas que nestes se inserem que por sua vez disciplinam a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ainda das Taxas de Poder de Polícia Administrativa do Município (Taxas de Licença), os quais passam fazer parte integrante desta Lei, bem como as demais taxas que acompanham os demais tributos.

Artigo 323 - As guias, formulários e modelos próprios mencionados neste Código, bem como sua utilização e as rotinas de processamento, serão implantadas e reguladas por instruções especiais baixadas pela Autoridade Fazendária.

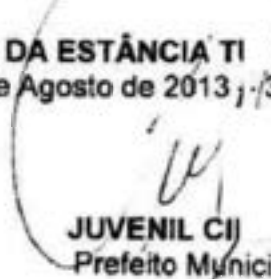
Artigo 324 - Ficam recepcionados por esta Lei Complementar todos os dispositivos constantes de normas a ela não contrários ou por ela não revogados.

Parágrafo Único - A Planta Genérica de Valores em vigor na data de publicação desta lei complementar permanecerá com vigência plena até a edição de nova lei que a atualize.

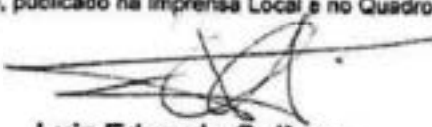
Artigo 325 - Ficam expressamente recepcionadas, em sua integralidade, a Lei Municipal n°3.073, de 05 de julho de 2011 e a Lei Municipal n°3.170, de 18 de abril de 2013.

Artigo 326 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis n°776, de 21 de dezembro de 1973, n°871, de 05 de janeiro de 1976, n° 2.073 de 18 de março de 1998, n° 2.162 de 14 de maio de 1999, n° 2.186 de 21 de outubro de 1999, n° 2.189 de 11 de novembro de 1999, n° 2.202 de 23 de dezembro de 1999, 2.262 de 26 de dezembro de 2000, n°2509, de 20 de novembro de 2003, n°2.528, de 19 de dezembro de 2003, n°2.681, de 12 de dezembro de 2005 e n° 2.690 de 16 de dezembro de 2005.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP
Aos 21 de Agosto de 2013, 315ª Fundação.


JUVENIL CIJ
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

**ANEXO I
TABELA I**

LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Item Aliquota	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1.00	Serviços de informática e congêneres.
1.01 2%	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 2%	Programação.
1.03 2%	Processamento de dados e congêneres.
1.04 2%	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 2%	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 2%	Assessoria e consultoria em informática.
1.07 2%	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 2%	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2.00	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 2%	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3.00	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 5%	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 5%	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 5%	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 5%	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4.00	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 2%	Medicina e biomedicina.
4.02 2%	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 2%	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 2%	Instrumentação cirúrgica.
4.05 2%	Acupuntura.
4.06 2%	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 2%	Serviços farmacêuticos.
4.08 2%	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 2%	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 2%	Nutrição
4.11 2%	Obstetrícia.
4.12 2%	Odontologia.
4.13 2%	Ortótica.
4.14 2%	Próteses sob encomenda.
4.15 2%	Psicanálise.
4.16 2%	Psicologia.

- 4.17 2% Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 4.18 2% Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 4.19 2% Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 4.20 2% Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 4.21 2% Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 4.22 2% Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 4.23 2% Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

Item Aliquota	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
5.00	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 2%	Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 2%	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 2%	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 2%	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 2%	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 2%	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 2%	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 2%	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 2%	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6.00	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 2%	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 2%	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 5%	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 5%	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 2%	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7.00	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.01 5%	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.02 5%	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.03 5%	Demolição.
7.04 5%	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto

o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06	2%	<i>Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</i>
7.07	2%	<i>Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</i>
7.08	2%	<i>Calafetação.</i>
7.09	5%	<i>Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</i>
7.10	2%	<i>Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</i>
7.11	2%	<i>Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</i>
7.12	2%	<i>Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</i>
7.13	2%	<i>Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</i>
7.14	2%	<i>Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.</i>
7.15	2%	<i>Escaramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</i>
7.16	2%	<i>Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</i>
7.17	2%	<i>Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</i>

Item Aliquota

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.18	5%	<i>Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</i>
7.19	5%	<i>Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</i>
7.20	5%	<i>Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</i>
8.00		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01	2%	<i>Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</i>
8.02	2%	<i>Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</i>
9.00		Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01	2%	<i>Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</i>
9.02	2%	<i>Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</i>
9.03	2%	<i>Guias de turismo.</i>
10.00		Serviços de intermediação e congêneres.
10.01	5%	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de</i>



		<i>planos de saúde e de planos de previdência privada.</i>
10.02	5%	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</i>
10.03	5%	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</i>
10.04	5%	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</i>
10.05	2%	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</i>
10.06	2%	<i>Agenciamento marítimo.</i>
10.07	5%	<i>Agenciamento de notícias.</i>
10.08	5%	<i>Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</i>
10.09	2%	<i>Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</i>
10.10	2%	<i>Distribuição de bens de terceiros.</i>
11.00		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01	2%	<i>Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.</i>
11.02	2%	<i>Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</i>
11.03	2%	<i>Escolta, inclusive de veículos e cargas.</i>
11.04	2%	<i>Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</i>
12.00		Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01	2%	<i>Espetáculos teatrais.</i>
12.02	2%	<i>Exibições cinematográficas.</i>
12.03	2%	<i>Espetáculos circenses.</i>
12.04	5%	<i>Programas de auditório.</i>
12.05	5%	<i>Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.</i>
12.06	5%	<i>Boates, taxi-dancing e congêneres.</i>
12.07	5%	<i>Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>
12.08	2%	<i>Feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>
12.09	5%	<i>Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.</i>
12.10	5%	<i>Corridas e competições de animais.</i>
12.11	2%	<i>Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</i>
12.12	2%	<i>Execução de música.</i>
12.13	2%	<i>Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>
12.14	5%	<i>Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</i>
12.15	2%	<i>Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</i>
12.16	5%	<i>Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</i>



- 12.17 2% *Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.*
- 13.00 Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**
- 13.01 5% *Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.*
- 13.02 2% *Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.*
- 13.03 2% *Reprografia, microfilmagem e digitalização.*
- 13.04 2% *Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.*
- 14.00 Serviços relativos a bens de terceiros.**
- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).*
- 14.01 2%
- 14.02 2% *Assistência técnica.*
- 14.03 2% *Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).*
- 14.04 2% *Recaptação ou regeneração de pneus.*
- 14.05 2% *Restauração, recondicionamento, ucondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.*
- 14.06 2% *Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.*
- 14.07 2% *Colocação de molduras e congêneres.*
- 14.08 2% *Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.*
- 14.09 2% *Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.*
- 14.10 2% *Tinturaria e lavanderia.*
- 14.11 2% *Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.*
- 14.12 2% *Funilaria e lanternagem.*
- 14.13 2% *Carpintaria e serralheria.*
- 15.00 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**
- 15.01 5% *Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.*
- 15.02 5% *Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.*
- 15.03 5% *Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.*
- 15.04 5% *Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.*
- 15.05 5% *Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.*
- 15.06 5% *Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de*

- veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.07 5%
- Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.08 5%
- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.09 5%
- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.10 5%
- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.11 5%
- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.12 5%
- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.13 5%
- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.14 5%
- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.15 5%
- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.16 5%
- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.
- 15.17 5%
- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 15.18 5%
- 16.00 Serviços de transporte de natureza municipal.**
- 16.01 5% *Serviços de transporte de natureza municipal.*
- 17.00 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
- 17.01 2% *Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista;*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO**



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Br
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - *DOE ORGÃOS, DOE SANGUE; SALVE VIDAS.*

		ferroviários e metroviários.
20.01	2%	<i>Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</i>
20.02	2%	<i>Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</i>
20.03	2%	<i>Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</i>
21.00		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01	2%	<i>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</i>
22.00		Serviços de exploração de rodovia.
22.01	5%	<i>Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.</i>
23.00		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01	2%	<i>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</i>
24.00		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01	2%	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>
25.00		Serviços funerários.
25.01	5%	<i>Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.</i>
25.02	5%	<i>Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</i>
25.03	5%	<i>Planos ou convênio funerários.</i>
25.04	5%	<i>Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</i>
26.00		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
26.01	5%	<i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</i>
27.00		Serviços de assistência social.
27.01	2%	<i>Serviços de assistência social.</i>
28.00		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01	2%	<i>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>
29.00		Serviços de biblioteconomia.
29.01	2%	<i>Serviços de biblioteconomia.</i>
30.00		Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01	2%	<i>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</i>
31.00		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01	2%	<i>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</i>
32.00		Serviços de desenhos técnicos.
32.01	2%	<i>Serviços de desenhos técnicos.</i>
33.00		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01	2%	<i>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</i>
34.00		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01	5%	<i>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</i>
35.00		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01	2%	<i>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</i>
36.00		Serviços de meteorologia.
36.01	5%	<i>Serviços de meteorologia.</i>
37.00		Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01	2%	<i>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</i>
38.00		Serviços de museologia.
38.01	2%	<i>Serviços de museologia.</i>
39.00		Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01	5%	<i>Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).</i>
40.00		Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01	2%	<i>Obras de arte sob encomenda.</i>

**ANEXO II
TABELA ÚNICA
TABELA DE ISSQN PARA VALORES FIXOS ANUAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EM REAIS
I	Serviços de informática e congêneres.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
II	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
III	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00



IV	Serviços de medicina e assistência veterinária, embelezamento e congêneres	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
V	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
VI	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
VII	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
VIII	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
IX	Serviços de intermediação e congêneres.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
X	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XI	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00

[Handwritten signatures]

	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XII	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
XIII	Serviços relativos a bens de terceiros.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XIV	Serviços de transporte.	
	<i>a) serviço de transporte municipal.</i>	200,00
XV	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	800,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	500,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XVI	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XVII	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XVIII	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>	200,00
XIX	Serviços funerários	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XX	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	

	<i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</i>	200,00
XXI	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XXII	Serviços de assistência social.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
XXIII	Serviços de biblioteconomia	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
XXIV	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XXV	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XXVI	Serviços de desenhos técnicos.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XXVII	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XXVIII	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00



XXIX	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XXX	Serviços de meteorologia.	600,00
XXXI	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XXXII	Serviços de museologia	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XXXIII	Serviços de ourivesaria e lapidação	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XXXIV	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00
XXXVI	Para outros serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal não relacionados nos itens anteriores	
	<i>a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou exigir registro em órgão de classe</i>	600,00
	<i>b) quando a realização do serviço exigir formação de nível médio</i>	400,00
	<i>c) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação</i>	200,00

ANEXO III

TABELA I	
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
ATIVIDADES	VALOR POR ANO
	R\$
1 - COMERCIAL	
Até 50 metros quadrados (m ²).	200,00



De 51 a 100 metros quadrados (m ²).	300,00
De 101 a 500 metros quadrados (m ²).	400,00
Acima de: 501 metros quadrados (m ²) e por fração.	400,00
2 - INDUSTRIAL	R\$
Por metro quadrado (m ²).	3,00
3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$
a. Oficinas de consertos em geral (exceto para veículos):	
1°. Até 50 metros quadrados (m ²).	100,00
2°. Acima de 50 metros quadrados (m ²).	200,00
b. Postos de serviços e/ou oficinas de consertos para veículos por metro quadrado (m ²).	10,00
c. Postos de Combustíveis e Depósito de inflamáveis por metro quadrado (m ²).	15,00
d. Depósitos de Explosivos e congêneres por metro quadrado (m ²).	15,00
e. Estabelecimentos de Ensino:	
1°. Ensino Técnico, Profissional, Informática e Idiomas	200,00
2°. Ensino Maternal, Pré Escola, Fundamental e Médio	400,00
3°. Ensino Superior:	
a) até 500 metros quadrados	500,00
b) acima de 500 metros quadrados	1.000,00
4°. Ensino, serviços de educação, instrução, treinamento, orientação pedagógica de qualquer grau ou natureza, não compreendidos nos itens anteriores	200,00
f. Depósito fechado, armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis e congêneres, por metro quadrado (m ²).	10,00
g. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
1°. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	120,00
2°. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	200,00
3°. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	300,00
4°. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	300,00
5°. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	300,00
h. Estabelecimentos Agropecuários e/ou Veterinários	300,00
i. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e/ou investimento,	1.000,00
j. Estabelecimentos de seguros, de capitalização, casas lotéricas e congêneres.	400,00

TABELA I (continuação)

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES	VALOR POR ANO
------------	---------------



k. Diversões Públicas: 1º. Restaurantes dançantes, boates e congêneres; 2º. Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa*; 3º. Jogos eletrônicos 4º. Boliches; 5º. Cinema; 6º. Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores		350,00 200,00 200,00 200,00 350,00 350,00
OBS: No caso de estabelecimentos comerciais que em suas instalações possuam mesas de bilhar, mesas de jogos e/ou equipamentos para jogos eletrônicos, estes serão tributados pela soma dos valores a que se refere a alínea "a" (Comércio) com os itens 2 e/ou 3 da alínea "k" (Diversões Públicas).		
l. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos.		200,00
m. Estacionamento de veículos, por metro quadrado (m²).		10,00
n. Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.		200,00
o. Motéis, por metro quadrado (m²).		15,00
p. Hotéis, pensões e congêneres, por metro quadrado (m²).		10,00
q. Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres		
1º. Atividades de clínicas médicas, odontológicas e outros serviços da área da saúde humana e congêneres, desenvolvidas em clínicas, consultórios e/ou ambulatórios por metro quadrado (m²)..		20,00
2º. Hospitais, Pronto Socorros e Congêneres por metro quadrado (m²)..		1,00
r. Motoristas Autônomos (táxi e outros)		160,00
s. Quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem os serviços constantes da lista de serviços anexa à Lei Federal 116/2003, não incluídos nesta tabela:		
1º. Profissionais autônomos:		
a) Sem estabelecimento;		80,00
b) Com estabelecimento.		160,00
2º. Profissionais Autônomos de Nível Universitário:		
a) Até o 2º ano de formado;		80,00
b) A partir do 2º ano de formado.		300,00

TABELA II		
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALORES EM REAIS
		Anual

I	Produtos alimentícios de preparo rápido (*):	
	a. por carrinho ou similar	200,00
	b. por veículos ou semi-reboque (trailer)	200,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALORES EM REAIS
II	Produtos alimentícios já preparados, industrializados, inclusive refrigerantes, bem como os de origem hortifrigranjeira para venda em balcões, barracas ou mesas (exceto em feiras livres): (*)	
	a. com veículo de tração a motor	100,00
	b. outras formas, sem veículo de tração a motor.	50,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALORES EM REAIS
III	Produtos não alimentícios	
	a. armarinhos e miudezas em geral	50,00
	b. demais itens	300,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALORES EM REAIS
IV	Comércio Eventual em Festas e Eventos	
	a. produtos alimentícios	30,00
	b. produtos não alimentícios	45,00
* OBS: A venda de produtos alimentícios deverá ser precedida de autorização do órgão de vigilância sanitária do município quanto à origem, preparo, validade e exposição da mercadoria.		

TABELA III		
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS
I	- Construção de prédios:	
	1. Até 70 m ²	20,00
	2. Acima de 70 m ² , por m ² .	0,50
II	- Reforma de prédios:	
	⇒ Por imóvel	30,00
III	- Ampliação de prédios:	
	⇒ por metro quadrado de construção (ampliação)	0,50
IV	- Construção de andaimes e tapumes nos passeios:	
	⇒ por metro e semestre	5,00
V	- Demolição de prédios:	

	⇒ por imóvel	30,00
VI	- Diversos:	
	1. substituição de plantas aprovadas - por m ²	0,50
	2. revalidação de licenças de construção - por m ²	0,50
	3. transferência de responsável técnico - por m ²	0,50
VII	- Habite-se de prédio novos, reformados e ampliados:	
	⇒ por m ²	0,20
VIII	- Aprovação de anúncios:	
	⇒ por unidade	30,00
IX	- Aprovação de plantas de arruamento em loteamento:	
	⇒ por m ²	0,02
X	- Fornecimento de diretrizes para loteamento:	
	⇒ por m ²	0,03
XI	- Aprovação de subdivisão e anexação de terrenos:	
	⇒ por subdivisão ou anexação	30,00

OBS: Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 290 da presente Lei, os itens sob números IX, X e XI mencionados nesta tabela, para efeito de cálculo de cobrança, será computada a área total do imóvel, incluindo-se, nela, portanto, aquelas que no projeto, serão destinadas a aberturas de ruas, praças, áreas reservadas e sistemas de recreio.

TABELA IV				
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE OU PROPAGANDA				
Item	Discriminação	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Taxa Unitária Em Reais
I	Tabuleta para afixação de cartazes, murais, de até 30 m ² conhecidos como "outdoor".	Anual	Tabuleta	500,00
		Mensal	Tabuleta	100,00
		diário	Tabuleta	10,00
II	Anúncios publicitários fixados ou pintados em logradouro público, terrenos ou prédios particulares, desde que visível de quaisquer vias, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais.	Anual	M ²	30,00
		Mensal	M ²	15,00
		Diário	M ²	5,00
III	Anúncios, do tipo letreiro nos limites do estabelecimento:			
	a) Indicativos	Anual	M ²	5,00
	b) Publicitários	Anual	M ²	10,00
IV	Balões			
	a) Indicativos	Diário	Balão	5,00
	b) Publicitários	Diário	Balão	10,00

Handwritten signature

V	Faixas com Anúncios			
	a) expostas em logradouros	Diário	Faixa	5,00
VI	Quadros próprios para anúncios levados por pessoas	Mensal	Ambulante	30,00
VII	Anúncios pintados em bancos e mesas em vias públicas	Anual	Banco e Mesa	30,00
VIII	Anúncios que permitam apresentação de múltiplas mensagens:			
	a) por processo mecânico ou eletromecânico:	Anual	M ²	50,00
	b) utilizando-se de "slides", "películas", "video tapes" e similares:	Anual	M ²	50,00
	c) utilizando-se de painéis eletrônicos e similares:	Anual	M ²	50,00
IX	Estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como "back-ligth" e "front-ligth":			
	a) indicativos	Anual	M ²	20,00
	b) publicitários	Anual	M ²	40,00
X	Totens ou elementos			
	a) indicativos	Anual	M ²	10,00
	b) publicitários	Anual	M ²	20,00
XI	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornal e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens:	Anual	Moldura	20,00

TABELA IV (continuação...)

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE OU PROPAGANDA

Item	Discriminação	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Taxa Unitária Em Reais
XII	Veículos de transporte em geral, com espaços internos ou externos, destinados à veiculação de mensagens:	Mensal	Veículo	20,00
XIII	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens:	Anual	Engenho	100,00
XIV	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens:	Mensal	M ²	10,00

XV	Folhetos ou propagandas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio:	Diário	Ambulante	5,00
XV	Folhetos ou propagandas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio:	Período da Publicidade	Milheiro	70,00
XVI	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio:	Anual	Postes	20,00
XVII	Publicidade via sonora:			
	a) falada, através de microfone, alto-falante ou outros meios eletrônicos na testada e dentro do estabelecimento:	Mensal Anual	Fonte emissora	50,00 300,00
	b) falada volante, através de veículos automotores, motocicletas, triciclos e bicicletas:	Mensal Anual	Fonte emissora	100,00 500,00

TABELA V		
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS
		Anual
I	Em Logradouros Públicos:	
	1. Veículo, semi-reboque (trailer) - cada um	120,00
	2. Banca de jornal e revistas	320,00
II	Em Feiras Livres:	
	1. Espaços - por metro linear de testada (*)	0,10
(*) OBS: Para fins de cálculo da taxa em feiras livres será considerada a metragem linear de testada utilizada pelo contribuinte por dia, multiplicada pela quantidade de feiras feitas pelo mesmo na semana, multiplicada pelo número de semanas do ano [52 (cinquenta e duas)]. As taxas resultantes do cálculo proposto inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) terão este valor, corrigido anualmente, como valor do tributo a ser pago.		



DECRETO 064, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Regulamenta dispositivos da Lei nº3.196, de 21 de agosto de 2013 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências

JUVENIL CIRELLI, Prefeito do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto na Lei nº 3.196 de 21 de agosto de 2013,

Decreta

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os modelos de Termos, Certidões, Guias e Formulários de que trata a Lei nº3.196/2013 (Código Tributário Municipal) permanecem inalterados em relação aos instituídos pela Lei 776/73, suas alterações posteriores e suas regulamentações.

Art. 2º - Na forma do artigo 76 da Lei nº3.196/2013 (Código Tributário Municipal), fica a Autoridade Administrativa responsável pela Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, através de procedimento administrativo, nas condições e sob as garantias estipuladas a seguir, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis dispostas nesta Lei.

§ 1º - O processo administrativo visando a compensação será instaurado de ofício pelo Poder Público ou a pedido da parte particular, devendo conter, no mínimo:

I - Se pessoa jurídica:

- a) qualificação da parte, com razão social, CNPJ, domicílio e inscrição municipal mobiliária ou imobiliária, se houver, e cópia autêntica dos atos constitutivos atualizados;
- b) qualificação do representante, com nome, estado civil, profissão, CPF/MF, RG, endereço e

documentos que comprovem e/ou instituem sua representação.

II - Se pessoa física:

- a) Qualificação, com nome, estado civil, profissão, CPF/MF, RG e endereço.

III - Em ambos os casos:

- a) Documentação que comprove os créditos junto à Municipalidade;
- b) Documentação que comprove a dívida junto à Municipalidade.

IV - Sendo vincendos os créditos e/ou a dívida:

- a) Demonstração documental da constituição dos créditos;
- b) Evidenciação da futura constituição da dívida;

c) Datas de constituição dos créditos e/ou das dívidas;

d) Indicação do pleito de percentual de redução de que trata o § 2º, do artigo 76 da Lei nº3.196/2013 (Código Tributário Municipal).

§ 2º - Iniciado o processo administrativo os autos serão remetidos à Secretaria Municipal de Finanças para elaboração de planilha de cálculo que evidencie toda a transação pretendida e suas bases legais e documentais.

§ 3º - Elaborada a planilha, o Secretário Municipal de Finanças se manifestará nos autos, através de parecer ao Chefe do Poder Executivo, opinando e fundamentando acerca da conveniência, da oportunidade bem como da vantagem do negócio pretendido, bem como acerca do percentual de redução de que trata o § 2º, do artigo 76 da Lei nº3.196/2013 (Código Tributário Municipal), remetendo os autos à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos se manifestará ao Chefe do Poder Executivo em relação ao cumprimento da legislação aplicável ao negócio, remetendo os autos ao Prefeito para análise e decisão.

§ 5º - Decidido o pedido pelo Prefeito, os autos serão remetidos à Secretaria Municipal de Finanças para notificação da parte a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º - Concordando a parte particular com os termos deferidos pelo Chefe do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Finanças preparará a documentação de celebração da avença, agendando dia e hora para as assinaturas e convocando a parte.

§ 7º - Se a parte não comparecer no dia e hora agendados para as assinaturas e não se manifestar nos autos justificando o fato no prazo de 5 (cinco) dias após a data marcada, o processo administrativo será encerrado e remetido ao arquivo.

§ 8º - Não concordando a parte particular com os termos deferidos pelo Chefe do Poder Executivo, o processo administrativo será encerrado e remetido ao arquivo.

§ 9º - Sendo inserido no cálculo tributo objeto de contestação administrativa ou judicial pelo sujeito passivo, a parte deverá declarar que, em caso de celebração do acordo de compensação, desiste expressamente das contestações intentadas, confessando o valor devido, sob pena de exclusão deste valor do cálculo.

Art. 3º - Para obtenção de cópias reprográficas de documentação que se encontre em poder da Administração Pública Municipal o pedido deverá ser instruído com a identificação precisa dos documentos a serem copiados, do processo administrativo em que se encontram e da comprovação de recolhimento aos cofres públicos, através de guia expedida pelo órgão competente, do valor correspondente a R\$0,20 (vinte centavos de real) por original a ser copiado.

Art. 4º - Para os efeitos do artigo 186, § 6º, VIII da Lei nº3.196/2013, os titulares dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca deverão informar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal todos os óbitos ocorridos naquele período, mencionando o nome, RG, CPF/MF e nome da mãe de cujus, através de simples ofício dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º - Para os efeitos do artigo 205 da Lei nº3.196/2013, os Escrivães, Tabeliães, Oficiais de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos deste Município deverão remeter, até o último dia útil do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Finanças, relação discriminada com os elementos relativos a quaisquer atos suscetíveis de alteração da situação jurídica dos imóveis que tiverem sido objeto de transferência de titularidade e de registro ou averbação no mês anterior, através de simples ofício.

Art. 6º As exigências a que se refere o artigo 207, VIII, da Lei nº3.196/2013, constituem a comprovação documental de existência da pessoa jurídica (atos constitutivos), do registro no CNPJ, do reconhecimento de utilidade pública municipal e ata de posse da atual diretoria.

Art. 7º - Na forma do artigo 208 da Lei nº3.196/2013, os pedidos de isenção de IPTU deverão ser apresentados até a data de vencimento da cota única anual e os pedidos de isenção dos demais tributos deverão ser apresentados na forma e no prazo do artigo 83 daquela Lei Complementar.

Art. 8º - A base de cálculo do imposto de que trata o artigo 217 da Lei nº3.196/2013 é o maior valor atualizado entre o pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido.

§ 1º - A parte deverá apresentar ao Poder Público o instrumento jurídico que deu origem ao pacto, de forma a possibilitar a apuração de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Os documentos capazes de atestar o recolhimento do ITBI são a guia expedida pelo Poder Público, devidamente autenticada pelo sistema bancário, ou Certidão expedida pelo Poder Público Municipal que identifique a transação ocorrida.

Art. 9º - Na forma do artigo 235 da Lei nº 3.196/2013, o prestador de serviços deverá preencher os campos respectivos na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, disponível no sítio de internet da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Parágrafo Único - Considerando tratar-se de autolancamento, as informações prestadas no preenchimento da NFS-e permanecem sujeitas a análise e homologação por parte da Autoridade Fazendária.

Art. 10 - A documentação a que se refere o artigo 236, § 3º, da Lei nº3.196/2013 poderá ser solicitada a qualquer momento pela Autoridade Fazendária, referindo-se à regularidade e à evidenciação contábil da atividade econômica desenvolvida pelo profissional.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 11 - Os prestadores e tomadores de serviço tem por obrigação acessória a escrituração mensal dos serviços prestados e tomados no Sistema disponibilizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto,

Parágrafo único: No que se refere ao disposto no art. 256, III, "b" do CTM, aplicar-se-á multa por descumprimento de obrigação acessória por cada nota fiscal não escriturada.

Art. 12 - O encerramento da escrituração mensal constitui obrigação acessória tanto do prestador quanto do tomador, devendo ser entregue até o dia 15 do mês subsequente da prestação do serviço.

Art. 13 - As Guias para pagamento do ISS com Lançamento por Homologação devem ser geradas eletronicamente conforme cálculo da Escrituração Mensal.

Art. 14 Na falta de tempo hábil para escrituração dos serviços prestados e tomados, poderá o contribuinte e o tomador gerar guia avulsa para evitar a mora no pagamento do imposto.

Art. 15 - A emissão de guia avulsa está limitada a três competências consecutivas, após o que o contribuinte e o tomador deverão escriturar as notas fiscais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 16 - É dispensável a impressão e a autenticação fiscal do Livro de Registro de Serviços Prestados e Tomados, visto que estes são gerados eletronicamente.

Art. 17 - A Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e a emissão de Notas Fiscais será de acordo com o Decreto nº 034/2013.

Art. 18 - Poderá a Secretaria de Finanças, por conveniência e oportunidade, em casos especiais e a requerimento do contribuinte, aplicar Regime Diferenciado ou até mesmo dispensar a obrigatoriedade de escrituração mensal eletrônica.

Art. 19 - Será considerado apropriação indébita o tomador deixar de escriturar a importância retida e/ou não efetuar o pagamento do imposto, no prazo de 90 (noventa) dias contados do vencimento do imposto, sujeito ainda à multa prevista no art. 256, I, "d" do CTM, sem prejuízo da aplicação de juros e multa de mora.

Art. 20 - Os erros reiterados na Escrituração Fiscal Eletrônica de serviços prestados e tomados, inclusive na Nota Fiscal Eletrônica, sujeitam o contribuinte à multa por descumprimento da obrigação acessória, conforme artigo 256, III, "d" do Código Tributário Municipal.

Art. 21 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFS-e, antes do encerramento da competência no sistema de escrituração eletrônica, e antes do vencimento do imposto.

Parágrafo único. Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 22 - Para fazer jus à isenção do artigo 259 do Código Tributário Municipal, o contribuinte deve apresentar requerimento, instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros solicitados pela autoridade fazendária:

I - Contrato Social ou Estatuto;

II - Contrato de Prestação de Serviços objeto da isenção que pretende.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SECÃO I DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 23 - As peças processuais citadas nos incisos I, II, III, e IV, do artigo 118 do CTM, deverão ser sequencialmente numeradas, de forma a identificar sua posição na ordem de emissão anual.

Parágrafo Único: A ordem sequencial de que trata o caput será estabelecida em relações específicas, organizadas pelo Setor de Fiscalização de Rendas para cada tipo de peça processual.

Art. 24 Para efeito do que dispõe o art. 126, as infrações à legislação tributária que ensejarão a emissão de "Notificação Preliminar" serão aquelas cuja evasão de receita delas resultantes ainda não houver sido concretizada.

§ 1º - Identificando antes do vencimento do imposto qualquer irregularidade que venha a acarretar evasão de receita, o Agente Fiscal de Rendas emitirá "Notificação Preliminar" no termos dos artigos 126 e 127 do CTM, a fim de orientar o contribuinte, e/ou o tomador.

§ 2º - Faculta-se ainda ao Agente Fiscal de Rendas, em qualquer hipótese em que entender cabível, emitir "Notificação Preliminar", a fim de orientar o contribuinte e/ou tomador, quanto a erros e omissões em sua escrituração fiscal.

Art. 25 - O "Termo de Início de Procedimento Fiscal" a que se refere o artigo 118, I, do CTM, deverá ser assinado conjuntamente pelo Diretor do Dep. de Rendas e pelos Agentes Fiscais de Rendas responsáveis pelo procedimento iniciado.

§ 1º - Assinando o "Termo de Início de Fiscalização", o Diretor do Dep. de Rendas autorizará o início do procedimento fiscal, conforme o art. 1º da Portaria 135/2013, combinado com o art. 29 da Lei Municipal 3.050/2011.

§ 2º - Do "Termo de Início de Fiscalização", deverão obrigatoriamente constar:

- I. A qualificação do contribuinte fiscalizado;
- II. A data de início do "Procedimento Fiscal";
- III. O período à ser analisado pelo Agente Fiscal de Rendas;
- IV. Os documentos requisitados ao contribuinte submetido à fiscalização;
- V. O prazo para que os documentos requisitados sejam entregues ao Setor de Fiscalização de Rendas.

Art. 26 - Após informado, nos termos dos artigos 113 e 114 do CTM, da expedição de "Termo de Início de Fiscalização", o contribuinte terá 15 dias para apresentar ao Setor de Fiscalização de Rendas, os documentos requisitados pelo Agente Fiscal de Rendas responsável pelo procedimento em curso.

Art. 27 - O Procedimento Fiscal se encerra com a lavratura de "Termo de Encerramento de Fiscalização", que será emitido em duas vias, uma para o contribuinte fiscalizado, e outra para juntada nos autos.

Art. 28 - O "Auto de Infração e Imposição de Multa" previsto no art. 128 do CTM, será emitido em duas vias, uma para o contribuinte e outra para juntada nos autos, sendo facultada a impressão no verso.

§ 1º - O "Auto de Infração e Imposição de Multa" será enviado ao contribuinte em conjunto com o "Termo de Encerramento de Fiscalização".

§ 2º - Para efeito do que dispõe o art. 151 do CTM, a notificação do lançamento dar-se-á com a entrega do "Auto de Infração e Imposição de Multa".

§ 3º - A lavratura de "Auto de Infração e Imposição de Multa" independe de prévia emissão de "Notificação Preliminar", exceto se a infração nele apontada, conforme previsto no artigo 127 do CTM, combinado com o artigo 24, § 2º, do presente decreto, tiver sido constatada antes do vencimento do imposto.

SEÇÃO II DA FASE CONTRADITÓRIA

Art. 29 - No que se refere à fase contraditória do "Processo Administrativo Tributário", por força do que dispõe o § 2º do art. 144 do CTM, o Agente Fiscal de Rendas poderá não conhecer da "Impugnação", caso a mesma tenha sido apresentada fora do prazo estipulado pelo art. 151 do Código Tributário Municipal.

§ 1º - A petição de "Impugnação" intempestivamente apresentada, será anexada aos autos pelo Agente Fiscal de Rendas responsável pelo processo, que notificará o contribuinte do não conhecimento de sua "Impugnação" em virtude do término do prazo previsto pelo CTM.

§ 2º - As disposições contidas no caput, bem como no § 1º deste artigo, aplicam-se também aos recursos "Hierárquico" e "Especial", obedecendo-se os prazos cabíveis para cada tipo de recurso.

TÍTULO IV DOS REGIMES DE ISSQN

CAPÍTULO I DO ISSQN FIXO

Art. 30 - Para fazer jus ao ISS Fixo, a sociedade deve apresentar anualmente à repartição fiscal:

- I. Contrato social e alterações, se houver;
- II. O registro de empregados e profissionais habilitados.

Art. 31 - À falta desses documentos presume-se a descaracterização de sociedade uniprofissional, acarretando a cobrança do ISS sobre preço mensal.

Art. 32 - Os valores fixos serão corrigidos monetariamente de acordo com o Decreto que fixa o índice de correção monetária e, na ausência deste, adotar-se-á o IPCA.

CAPÍTULO II DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Art. 33 - O lançamento de ofício será constituído por meio de Notificação de Lançamento na forma estabelecida no art. 116 do Código Tributário Municipal.

Art. 34 - O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

CAPÍTULO IV DO ISS POR HOMOLOGAÇÃO

Art. 35 – O prestador de serviços nos termos do § 1º do art. 237 da Lei nº3.196/2013, bem como nas disposições contidas no decreto 034/2013, deverá obrigatoriamente emitir nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Único - O prestador de serviço, em suas notas fiscais obrigatoriamente fará, de forma exata, constar, fulcro na alínea "b" do inciso I do art. 256 do CTM, os seguintes dados:

- I. Qualificação detalhada do prestador e do tomador;
- II. Valor do serviço;
- III. Base de cálculo;

- IV. Alíquota;
- V. Descrição precisa do serviço prestado;
- VI. O código da atividade conforme o anexo I do CTM, ou o número no "Cadastro Nacional de Atividades Econômicas" (CNAE).

Art. 36 - A inexatidão dos dados informados pelo prestador, caso acarrete dúvida quanto ao valor do imposto, ao serviço prestado, ou mesmo com relação ao local de incidência, permitirá ao Agente Fiscal de Rendas, interpretar o documento em favor da fazenda pública municipal.

Art. 37 - No que for pertinente, aplicar-se-ão as determinações contidas nos artigos 32 e 33 do presente decreto às escriturações efetuadas por tomadores de serviço, em conformidade com o art. 252 do Código Tributário Municipal.

TÍTULO II DA BASE CÁLCULO

Art. 38 - O pedido de regime especial previsto no §2º do art. 235 do Código Tributário Municipal deve ser instruído pelo contrato de prestação de serviço por empreitada global.

Art. 39 - A autorização do regime especial não exonera o contribuinte ou responsável da cobrança de eventuais diferenças apuradas pelo Fisco.

Art. 40 - Para a concessão do regime especial, o contribuinte e o responsável deve se comprometer a cadastrar a obra na escrituração eletrônica e registrar: as notas fiscais de serviços prestados e tomados, as notas fiscais de subempreitada e inclusive as notas fiscais de materiais, sob pena de multa por embarço à fiscalização.

Art. 41 - O contribuinte que não optar pelo regime especial, deve apresentar mensalmente à repartição fiscal, as NF de materiais e de subempreitadas, juntamente com uma planilha de custos, para que o agente fiscal homologue o abatimento e forneça a declaração para que o responsável possa efetuar a retenção do ISS.

Art. 42 - A falta de apresentação de documentos comprobatórios permite a cobrança do ISS sobre o preço integral do serviço.

Art. 43 - Nos casos dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.05 do Anexo I da Lei nº3.196/2013, considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços:

- I - de empreitada, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor:
 - a) dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços;
 - b) das subempreitadas já tributadas pelo Imposto, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo;

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, o prestador de serviços deverá informar o valor das deduções no campo "Valor Total das Deduções" da NFS-e.

§ 2º. O Imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no Anexo I da Lei nº3.196/2013 sobre a diferença entre o preço do serviço e o valor das deduções.

§ 3º. Na falta das informações a que se refere o § 1º deste artigo, o Imposto incidirá sobre o preço do serviço.

§ 4º. Para fins do disposto na alínea "a" do inciso I deste artigo, não são dedutíveis os materiais adquiridos:

- I - para a formação de estoque ou armazenados fora do canteiro de obras, antes de sua efetiva utilização;
- II - através de recibos, Nota Fiscal de Venda sem a identificação do consumidor ou ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal correspondente;
- III - através de nota fiscal em que não conste o local da obra;
- IV - posteriormente à emissão da nota fiscal da qual é efetuado o abatimento.

§ 5º. Para fins do disposto na alínea "b" do inciso I deste artigo, não são dedutíveis as subempreitadas representadas por:

- I - documento fiscal irregular;
- II - nota fiscal de serviços nas quais não constem o local da obra, e a identificação do tomador dos serviços;
- III - nota fiscal de serviços emitida posteriormente à nota fiscal da qual é efetuado o abatimento.

Art. 44 - Quando forem prestados os serviços descritos no subitem 21.01 da lista, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes:

- I - à receita do Estado, em decorrência do processamento da arrecadação e respectiva fiscalização;
- II - ao valor da compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias;
- III - ao valor destinado ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, em decorrência da fiscalização dos serviços.

Parágrafo único. Não se incorporam à base de cálculo do imposto de que trata o "caput" deste artigo os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Para efeito de correção, e para devida aplicação da Lei nº3.196/2013 entende-se:

- I. As disposições dos incisos I, e II do art. 59, da lei nº3.196/2013 referem-se às hipóteses do art. 56 da mesma lei;
- II. A intimação, segundo o art. 163 da lei nº3.196/2013, será feita nos termos dos artigos 113 e 114 da mesma lei;
- III. Os prestadores de serviço de que trata o inciso I do art. 251 da Lei nº3.196/2013 constam nos incisos I ao XX do art. 231 da mesma lei;

IV. O § 2º, "b" do art. 251 da Lei nº3.196/2013 refere-se ao art. 229 da mesma Lei.

Art. 46 - O disposto no "caput" do art. 237 da Lei nº3.196/2013 passa a vigorar à partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 47 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO Aos
13 de Setembro de 2013 - 315º da Fundação.**

**JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal**

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

**LUIZ EDUARDO COLLAÇO Secretário
de Governo**

DECRETO Nº 03, de 10 de Janeiro de 2014

REGULAMENTA A ABERTURA DE REGISTRO NO
CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES MOBILIÁRIOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - O registro no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) é condição essencial para o exercício de atividade econômica dentro do território de Salto, conforme disposto no "caput" do art. 271 da Lei 3.196 de 21 de Agosto de 2013 (Código Tributário Municipal).

§ 1º - Nos termos do art. 279 do Código Tributário Municipal (CTM), a solicitação de registro no CCM será feita online mediante o aplicativo "ICAD", ou por meio de qualquer outra ferramenta que possa vir a ser disponibilizada pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não obsta a inscrição de ofício prevista no § 2º do art. 271 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - A licença para o exercício de atividade econômica, com base no art. 281 do CTM, será concedida pela Prefeitura da Estância Turística de Salto ao contribuinte devidamente inscrito na municipalidade, mediante a expedição de Alvará de Funcionamento, a qual, dependendo da atividade a ser exercida, poderá ser condicionada a prévia:

- I. Expedição do Alvará Sanitário;
- II. Expedição do Auto de Vistoria do Corpo de bombeiros;
- III. Expedição de Licença de Operação da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB)

Parágrafo único - O cabimento, a validade, ou mesmo qualquer outra disposição referente aos documentos elencados nos incisos deste artigo, bem como a exigência e validade de outros documentos, estarão sujeitas às legislações municipal, estadual e federal.

Art. 3º - Inscrito no município, o contribuinte estará submetido ao poder de polícia exercido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto com base nos termos do art. 266 do CTM.

§ 1º - Submetido ao poder de polícia da Prefeitura da Estância Turística de Salto, o contribuinte ficará obrigado, dependo da situação, ao pagamento das taxas previstas no Capítulo I, do Título IV, do Código Tributário Municipal, amparadas pelo disposto no inciso II do art. 145 da Constituição Federal.



§ 2º - O exercício de atividade econômica sem a prévia licença da Prefeitura da Estância Turística de Salto, ainda que o contribuinte em questão venha posteriormente a solicitar seu registro no CCM, não obsta a cobrança retroativa das taxas devidas, tendo em vista a obrigatoriedade da inscrição de que trata o art. 1º do presente decreto.

Art. 4º - Tendo sido expedido seu Alvará de funcionamento, o contribuinte devidamente inscrito no município, conforme disposto no art. 271 do CTM, deverá zelar por sua validade.

§ 1º - São requisitos fundamentais para a validade do alvará:

- I. O pagamento da "Taxa de licença para localização e funcionamento";
- II. A exatidão dos dados contidos no alvará em face da realidade fática;
- III. A validade dos documentos elencados nos incisos do art. 2º do presente decreto, bem como a expedição e validade de outros documentos que possam vir a ser exigidos pelas legislações municipal, estadual, e federal.

§ 2º - Atendidas as exigências dos incisos II e III deste artigo, o pagamento da "Taxa de licença para localização e funcionamento", anualmente exigida do contribuinte por força do art. 281 do CTM, renovará automaticamente o Alvará de funcionamento anteriormente expedido.

§ 3º - Vencida a taxa de licença, ainda que atendidas as exigências dos incisos II e III, do § 1º deste artigo, vencido também estará o Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - O contribuinte inscrito na municipalidade deverá requerer a retificação de seu alvará sempre que houver modificação nos dados nele contidos.

Parágrafo único: Os dados a serem lançados no novo "Alvará de Funcionamento" deverão estar em conformidade com o cadastro do contribuinte junto à Receita Federal.

Art. 6º - O contribuinte que não providenciar a renovação, ou retificação de seu alvará, mesmo lhe tendo sido aplicadas as multas previstas nos incisos I e II do art. 274 do CTM, ficará sujeito à suspensão ou ao encerramento de sua inscrição, bem como à lacração de seu estabelecimento, tendo em vista a abrangência do poder de polícia administrativa exercido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto conforme disposto no art. 266 do CTM.

Art. 7º - Caso o contribuinte, por alguma razão, pretenda abandonar suas atividades econômicas, expressamente deverá solicitar, nos termos do "caput" do art. 271 do CTM, a suspensão ou o encerramento de sua inscrição municipal.

§ 1º - A requisição para o encerramento de inscrição não acarretará no cancelamento de débitos anteriormente lançados, exceto a disposição contida no § 3º deste artigo.

§ 2º - Vencida a taxa de licença, a Prefeitura da Estância Turística de Salto, nos termos do § 2º do art. 271 do CTM, procederá automaticamente com o encerramento da inscrição.

§ 3º - Constatada a inatividade de fato da inscrição, a Prefeitura da Estância Turística de Salto poderá proceder de ofício, ou a requerimento do contribuinte, com o cancelamento dos débitos de taxa de licença referentes aos períodos de efetiva inatividade.



Art. 8º - No que for pertinente, ao "Cartão de Habilitação" de que trata o art. 285 do CTM, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições sobre o "Alvará de Funcionamento" contidas neste decreto.

Art. 9º - Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos, 10 de Janeiro de 2014 - 315º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



LUIZ EDUARDO COLLAÇO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 163, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Fixa índice de correção monetária para atualização das bases de cálculo de tributos municipais para o exercício de 2015.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº 3.196/13;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, a variação dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE em 6,51 % (seis inteiros e cinquenta e um centésimo percentuais);

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o percentual de **6,51%**(seis inteiros e cinquenta e um centésimo percentuais) para fins de atualização monetária dos valores referentes às bases de cálculo de tributos municipais a serem exigidos a partir do exercício de 2015, inclusive o valor venal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º. O percentual estabelecido no artigo anterior será utilizado para fins de atualização monetária de todos os preços públicos e tarifas públicas, exceto quando houver ato específico para fixação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 12 de Setembro de 2014 – 316º da Fundação

JUVENIL CIRELLI

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

LUIZ EDUARDO COLLAÇO

Secretário de Governo

Publicado em 13/09/2014

DECRETO Nº 314, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

"Fixa índice de correção monetária para atualização das bases de cálculo de tributos municipais para o exercício de 2016".

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº 3.196/13;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, a variação dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE em 9,53% (nove inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais);

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o percentual de 9,53% (nove inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) para fins de atualização monetária dos valores referentes às bases de cálculo de tributos municipais a serem exigidos a partir do exercício de 2016, inclusive o valor venal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º. O percentual estabelecido no artigo anterior será utilizado para fins de atualização monetária de todos os preços públicos e tarifas públicas, exceto quando houver ato específico para fixação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 20 de Outubro de 2015 – 317ª da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

PAULO HENRIQUE DE CAMPOS SORANZ
Secretário de Governo

Publicado em 21/10/2015

DECRETO Nº 219, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

"Fixa índice de correção monetária para atualização das bases de cálculo de tributos municipais para o exercício de 2017".

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº 3.196/2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, a variação dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE em 8,97% (oito inteiros e noventa e sete centésimos percentuais);

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o percentual de **8,97%** (oito inteiros e noventa e sete centésimos percentuais) para fins de atualização monetária dos valores referentes às bases de cálculo de tributos municipais a serem exigidos a partir do exercício de 2017, inclusive o valor venal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º. O percentual estabelecido no artigo anterior será utilizado para fins de atualização monetária de todos os preços públicos e tarifas públicas, exceto quando houver ato específico para fixação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 07 de Outubro de 2016 – 318º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

PUBLICADO EM 08/10/2016



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Gazeta do Estado de São Paulo
DIA 23 / 04 / 17
PÁGINA 07 Comissão - Prefeitura de Salto

DECRETO Nº 056, DE 22 DE ABRIL DE 2017.

"Regulamenta os pedidos de isenção de IPTU estabelecidos no artigo 207 do Código Tributário Municipal e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal garante isenções de Imposto Territorial e Predial Urbano para aposentados, pensionistas, agremiações desportivas, ex-combatentes da FEB e FAB, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, associações sem fins lucrativos, portadores de doenças crônicas, beneficiários de amparo assistencial ao idoso, dentre outros;

CONSIDERANDO que as isenções são condicionadas ao cumprimento de requisitos legais;

CONSIDERANDO que no cadastro imobiliário constam isenções concedidas há mais de vinte anos, premente a necessidade de atualização a fim de garantir o zelo com o erário;

DECRETA:

Art. 1º Os pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano fundamentados no artigo 207 do Código Tributário Municipal devem ser apresentados no período de 1º de maio a 30 de junho do corrente ano.

§1º Todos os atuais beneficiários de isenções estabelecidas no artigo 207 do Código Tributário Municipal são obrigados ao novo cadastramento.

§2º Quem não efetuar o recadastramento perderá a isenção para o exercício seguinte.

Art. 2º Os contribuintes interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Matrícula atualizada do imóvel;
- b) Escritura pública ou particular e se ausente, o contrato de aquisição do imóvel;
- c) RG e CPF do proprietário;
- d) Declaração indicando quem reside no imóvel, indicando nome, grau de parentesco (se o caso), RG e CPF;
- e) Recibos de pagamento ou comprovantes de rendimentos de todos que residem no imóvel;
- f) Extrato atualizado do benefício previdenciário, se o caso;
- g) Declaração de Imposto de Renda 2017/2016 ou declaração escrita e assinada pelo próprio interessado de que é isento, conforme previsto na Lei nº 7.115/1983 acompanhada de comprovante atual de regularidade do CPF, emitido pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
- h) Certidão de nascimento atualizada, quando solteiro;
- i) Certidão de casamento, quando casado, acompanhada de certidão de óbito, se viúvo;
- j) Formal ou Certidão de partilha do inventário ou arrolamento, se o caso;
- k) Laudo médico atual para os casos de doenças graves crônicas, declarando expressamente se há impossibilidade permanente para o exercício de atividade remunerada;
- l) Certidão do Exército, da Aeronáutica ou da Marinha do Brasil declarando o contribuinte como ex-combatente em zona de guerra delimitada pelo decreto federal nº 10.490-A, de 25/12/1942;
- m) Certidão de benefício mensal concedido nos termos da Lei Estadual nº 1.890/1978 nos casos de participantes da Revolução Constitucionalista de 1932;
- n) Contrato social atualizado, cartão de CNPJ, ata de eleição para o presente mandato (2017), lei municipal de utilidade pública, se o caso, último balanço contábil, última declaração de imposto de renda e declaração de ausência de remuneração dos integrantes dos órgãos diretivos, para os casos de associações sem fins lucrativos ou agremiações ou associações desportivas, culturais ou recreativas.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL *Gazeta de Salto*

DIA *23* / 04 / *17*

PÁGINA *07*

000007

Regional - Prefeitura da Estância Turística de Salto

§1º Os documentos deverão ser apresentados mediante processo reprográfico e conferidos com o original pelo servidor público.

§2º A fiscalização tributária poderá exigir outros documentos na instrução do processo.

§3º O Departamento de Rendas deverá efetuar pesquisa no cadastro imobiliário para certificar se há outro imóvel cadastrado em nome do contribuinte, cônjuge e dependentes.

§4º O Departamento de Rendas deverá efetuar pesquisa no cadastro mobiliário e JUCESP para certificar se há empresas de propriedade do contribuinte, cônjuge e dependentes.

Art. 3º As isenções serão processadas pela Secretaria de Finanças e reconhecidas pelo titular da pasta.

Art. 4º Nos demais exercícios os pedidos devem ser apresentados ou renovados no período de 01 a 31 de maio, para vigência no exercício seguinte.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 22 de abril de 2017.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na imprensa oficial e no Quadro Ato Oficial do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL *Estado de São Paulo*

DE 11/12/17

PÁGINA 09

DECRETO Nº 187, DE 09 DEZEMBRO DE 2017.

"Fixa índice de correção monetária para atualização das bases de cálculo de tributos municipais para o exercício de 2018".

JOSE GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº. 3.196/2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, o índice e período utilizados para a última atualização monetária ocorreu em outubro/2016 e, o índice acumulado do período, considerado como base no Índice Nacional do Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE em 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos percentuais), estabelecido como o último índice disponível outubro/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o percentual de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos percentuais) para fins de atualização monetária dos valores referentes às bases de cálculo de tributos municipais a serem exigidos a partir do exercício de 2018, inclusive o valor venal do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como para quaisquer débitos para com a fazenda municipal de qualquer natureza, inclusive fiscal.

Art. 2º. O percentual estabelecido no artigo anterior será utilizado para fins de atualização monetária de todos os preços públicos e tarifas públicas, exceto quando houver ato específico para fixação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 09 de Dezembro de 2017 - 319ª da Fundação

JOSE GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MARIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Secretaria de Finanças



Rua 9 de julho, 1051 – Vila Nova
Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento e do Imposto sobre Serviço – ISS Fixo - Exercício de 2018

A Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto, no uso das suas atribuições legais e em atendimento as disposições contidas nos artigos 113, "V", 272, 273, 276, 280 do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, **NOTIFICA** pelo presente edital, toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que dou causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município no exercício de 2018, do Lançamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em horário normal e especial.

Notifica também os prestadores de serviços do Lançamento do Imposto sobre Serviço – ISS, exercício de 2018, sujeitos ao pagamento por valores fixos anuais, nos termos dos artigos. 229, § 1º do 234, 236, § 3º do 237, da Lei 3196/2013.

Na data de publicação do presente edital, a Fazenda Pública Municipal disponibiliza os lançamentos e seus respectivos documentos de arrecadação municipal, para emissão pelo contribuinte, na página oficial do Município de Salto, disponível em: www.salto.sp.gov.br.

O lançamento é realizado de acordo com as informações constantes no Cadastro de Receitas Mobiliárias do contribuinte no exercício de 2018 e rege-se pela legislação então vigente.

O cálculo das taxas decorrentes pelo exercício do Poder de Polícia Administrativa é realizado com base na tabela I que se acham inseridas no Anexo III da Lei 3196/2013.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Atividades/Parâmetro	Valor
1 – Atividades de exploração ordenada de recursos naturais e animais que abrangem a agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	R\$ 1.000,00
2 – Atividade das indústrias extrativas e de apoio à extração mineral	R\$ 2.000,00
3 – Atividades de Profissionais Autônomos sem estabelecimento, em que para o desenvolvimento da atividade não haja a exigência de nível superior e de inscrição em órgão de classe.	R\$ 80,00
4- Atividades de pessoas jurídicas ou físicas sem estabelecimento não enquadrada no item 3.	R\$ 160,00
5- Demais atividades não enquadradas nos itens anteriores	
5.1. – com até 15 m ² de área de ocupação	R\$ 180,00
5.2. – com mais de 15 m ² até 30 m ² de área de ocupação	R\$ 200,00
5.3. – com mais de 30 m ² até 50 m ² de área de ocupação	R\$ 250,00
5.4. – com mais de 50 m ² até 100 m ² de área de ocupação	R\$ 300,00
5.5. – com mais de 100 m ² até 300 m ² de área de ocupação	R\$ 400,00
5.6. – com mais de 300 m ² até 500 m ² de área de ocupação	R\$ 600,00
5.7. – com mais de 500 m ² de área de ocupação	R\$ 600,00 + R\$ 2,50 por m ² excedente, limitada a R\$ 10.000,00



O cálculo do Imposto sobre Serviço por valores fixos anuais é realizado com base na Tabela Única do Anexo II, conforme determina o art. 237, § 3º, da Lei 3196/2013.

TABELA ISSQN PARA VALORES FIXOS ANUAIS	VALOR
a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou o registro em órgão de classe.	R\$ 800,00
b) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação e de registro em órgão de classe.	R\$ 250,00

Salvo as exceções expressamente estabelecidas as isenções não abrangem as Taxas, art. 275.

Na ocorrência de exercício de atividade em qualquer horário especial a taxa para autorização é acrescida em 30% (trinta por cento), artigos 277 e 280.

O lançamento da Taxa foi realizado para pagamento em 3 (três) parcelas, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou em cota única para pagamento à vista com 10 % (dez por cento) de desconto:

Lançamento Taxa de Fiscalização	Vencimento:
Cota única c/ 10% de desconto	25/07/2019
1ª parcela	25/07/2019
2ª parcela	26/08/2019
3ª parcela	25/09/2019

O lançamento do Imposto sobre Serviço por valores fixos anuais foi realizado para pagamento em até 3 (três) parcelas:

Lançamento ISS Fixo	Vencimento:
1ª parcela	25/07/2019
2ª parcela	26/08/2019
3ª parcela	25/09/2019

Nos termos dos artigos 114, "IV", 144, "I", 151, do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, poderá o contribuinte apresentar impugnação devidamente justificada, total ou parcial, sobre o lançamento em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente edital.

A impugnação deverá estar direcionada ao responsável pela Coordenação da Administração Tributária com as razões de fato de direito que a motiva e, ser protocolada no Atendimento Geral localizado no Atende Fácil - Rua José Revel, 270 - Centro - Salto/SP - 08 h às 17h, no prazo supramencionado.

Salto, 12 de junho de 2019

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Finanças



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO

Diário Oficial do Município

DE 23 07 19

PÁGINA 08

*Secretaria de Finanças - Ins-
trução Normativa, 01/19, Ano II, Edição 356*

Secretaria de Finanças

Secretaria de Finanças Departamento de Rendas Instrução Normativa 01/2019

Instrui os Prestadores e Tomadores de Serviços, estabelecidos no Município de Salto, os procedimentos de abertura/alteração/suspensão e encerramento da inscrição no Cadastro Mobiliário e da liberação de Licença de Funcionamento aos contribuintes entre outras providências.

Considerando a necessidade de agilizar a abertura das inscrições no Cadastro Mobiliário Municipal e colaborar para o fomento das atividades econômicas e o cumprimento das obrigações tributárias, ficam normatizados os procedimentos de abertura do cadastro e concessão de licença de funcionamento, em conformidade com os artigos 271 e 279 do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 71 da Lei 2811/2007, resolve:

Artigo 1º - A inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal dar-se-á, inicialmente e em caráter provisório, por meio da ferramenta de escrituração eletrônica disponibilizado pela Fazenda Pública Municipal, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://infesalto.obaratec.com.br/apex/saito01/f?p=728:101>, no menu: "solicitação de acesso", opção "Prestadores/Tomadores de Serviços estabelecidos no Município de Salto SEM inscrição Municipal".

Parágrafo único - A inscrição no Cadastro realizado na forma do caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser feita, como também as demais providências, na forma e nos



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO Diário Oficial do Município
DIA 23 / 07 / 19
PÁGINA 08
Secretaria de Finanças - Ins.
Finanças Municipais, 05/19, Ano II, Edição nº 356

prazos desta instrução sob pena de inativação da inscrição na ferramenta de escrituração eletrônica e emissão de notas fiscais de serviço, sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Artigo 2º - A inscrição provisória no Cadastro Mobiliário Municipal, prevista nesta instrução normativa, não garante às pessoas legalmente obrigadas a inscrição no referido cadastro, o deferimento definitivo ou a concessão da licença de funcionamento, como também não extingue o direito da Fazenda Pública Municipal a retificação das informações preliminarmente declaradas pelos responsáveis.

Artigo 3º - No ato da inscrição provisória, o contribuinte sujeito a tributação do imposto sobre serviço (ISSQN), deverá priorizar a inclusão do CNPJ, da razão social, endereço completo, horário de funcionamento, área ocupada e e-mail.

Parágrafo Único - Realizada a inscrição provisória desses contribuintes e de forma a garantir a emissão de notas fiscais de serviço, o setor de Cadastro Mobiliário cadastrará, na ferramenta de escrituração eletrônica e emissão de notas fiscais de serviço, as atividades constantes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o regime tributário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem nenhuma necessidade de intervenção por parte do contribuinte, e obedecerá a ordem das inscrições provisórias solicitadas.

Artigo 4º - As solicitações ao regime simplificado de apuração de impostos - Simples Nacional - instituído pela lei complementar 123/2006 terá o seu deferimento pela Fazenda Pública Municipal condicionado a inscrição no Cadastro Mobiliário, seja de forma provisória ou definitiva, sem prejuízo no indeferimento ou exclusão, caso constado o impedimento do requerente ou optante nos termos da legislação federal.

Artigo 5º - Realizada a inscrição provisória no Cadastro Mobiliário, na forma do artigo 2º, deverá o responsável dar o devido andamento para a concessão da sua Licença de Funcionamento, por meio do aplicativo disponibilizado pela Junta Comercial de São Paulo - JUCESP - Via Rápida Empresa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Diário Oficial do Município
DIA 23 DE 07 DE 19

PÁGINA 08 Secretaria de Finanças - Ins-
trução Normativa 01/17, Ano II, Edição nº 35

Artigo 6º - A inscrição provisória prevista no artigo 2º não substitui o dever dos obrigados a promover a inscrição no Cadastro Mobiliário definitiva, a ser realizada por formulário próprio através de processo administrativo, ou outra forma que vier a substituir, uma vez que a inscrição provisória será realizada com os dados e informações mínimas para o exercício inicial da atividade econômica.

§ 1º - Os formulários e as documentações exigidas para efetivação do protocolo de abertura do processo administrativo para inscrição definitiva estão dispostos e anexos a esta instrução normativa.

§ 2º - O protocolo para efetivação da inscrição de forma definitiva deverá ser realizado pelo responsável no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de deferimento da Licença de Funcionamento no Via Rápida



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL *Diário Oficial*
DIA 23
PÁGINA 09
Secretaria de Finanças - Instrução Normativa, 01/19, art II, alínea nº 356

Empresa, sem prejuízo no fato de que o pedido de inscrição e licenciamento poder ser solicitado pelo responsável de forma simultânea após a inscrição provisória, respeitada a forma de concretização de cada situação prevista nesta instrução.

Artigo 7º - Ficam todos os obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário, notificados a realizar os procedimentos de alteração, suspensão ou encerramento da inscrição, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da situação fática que modificou ou extinguiu obrigação tributária, em atendimento ao artigo 19, II, da Lei 3196/2013.

§1º - O não atendimento do disposto no caput acarretará na aplicação da penalidade prevista no artigo 274, I, da Lei 3196/2013.

§2º - Não será reconhecida a reclamação intempestiva que vise o cancelamento da Taxa de Licença e Funcionamento por inércia do contribuinte em promover, por sua iniciativa e no prazo determinado pelo caput, a suspensão ou encerramento da inscrição no Cadastro Mobiliário, uma vez que o Poder de Polícia Administrativa Municipal está efetivamente ou presunçosamente sendo exercido através dos órgãos de fiscalização por servidores legalmente competentes.

Artigo 8º - As solicitações de alteração, suspensão ou encerramento da inscrição municipal deverá ser requerida pelo responsável através de processo administrativo ou outra forma que vier a substituir, por meio de formulários próprios anexos a esta instrução normativa.

Artigo 9º - Nos pedidos de abertura da inscrição no Cadastro Mobiliário definitivo ou de alteração deverão ser devidamente informados pelo responsável.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL *Diário Oficial do Município*
DIA 23 DE 07 DE 2019
PÁGINA 09 *Seção de Finanças - Instrução Normativa, 03/19, Ano II, Edição n.º 356*

I. O horário de desenvolvimento da atividade econômica, como também os dias em que a atividade é desenvolvida;

II. A utilização de área em vias e logradouros públicos para o desenvolvimento da sua atividade e a metragem linear da testada de ocupação quando for o caso;

III. O exercício de atividade de comércio ambulante;

IV. A exploração dos meios de publicidade ou propaganda prevista nos incisos I e II do artigo 296, da Lei 3198/2013.

Parágrafo único – As informações declaradas pelo responsável não extinguem o direito da Administração em ratificar tais informações, quando constatado que não correspondem à realidade fática, tampouco de inclusão quando omitidas na ficha cadastral.

Artigo 10 – O não atendimento das demais providências instituídas por esta instrução normativa, no que concerne forma e prazo, após a realização da inscrição provisória no cadastro de Receita Provisória, acarretará na suspensão de ofício do cadastro provisório até que o responsável dê os devidos andamentos nas demais providências, sem prejuízo



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Diário Oficial do Município
DIA 23 / 07 / 19
PÁGINA 09 Rev. Secretaria de Finanças - Instrução
Normativa, 01/19, Ano II, Edição n° 356

na aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013.

Artigo 11 – Os requerimentos de abertura, alteração, suspensão e encerramento da inscrição definitiva no Cadastro Mobiliário Municipal deverão ser protocolados de forma presencial, pelo responsável ou terceiro devidamente autorizado, com toda a documentação comprobatória exigida, no setor de Atendimento Geral do Atende Fácil, localizado à Rua José Revel, 270 – Centro - Salto/SP – das 08:00 as 17:00.

§1º - Ficam os responsáveis notificados, nos termos do artigo 126, da Lei 3196/2013, a apresentar toda a documentação exigida por esta instrução ao setor de cadastro mobiliário, que não foi protocolada no ato de abertura do procedimento, para juntada ao processo, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias contados da data de protocolo, sob pena de indeferimento do pedido apresentado.

§2º - A Fazenda Pública Municipal realizará, exclusivamente, o atendimento eletrônico quando houver a disponibilização, não onerosa aos contribuintes e responsáveis, de ferramenta(s) eletrônica(s) destinada a este fim, que vise(m) agilizar todo o procedimento.

Artigo 12 – Para o procedimento de abertura ou alteração de inscrição definitiva deverá o requerente apresentar, além do formulário específico anexo com todos os campos devidos preenchidos, a cópia dos seguintes documentos:

- I. Do profissional autônomo:
 - a. CPF, RG, Comprovante de endereço (residencial);
 - b. Comprovante do Registro em órgão de classe (p/ atividades regulamentadas);



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO Diário Oficial do Município
DIA 23 DE 07 DE 19
PÁGINA 09
Secretaria de Finanças - Ins-
crição Nacional, 01/19, Av. II, Edifício 256

c. Folha de informações do IPTU referente endereço fiscal ou a Certidão de Valor Venal atual – obs: o cadastro do IPTU deve estar atualizado.

d. Procuração, CPF e RG quando assinado por representante legal (terceiros);

ii. Dos empresários (pessoas jurídicas ou equiparadas), associações e entidades:

a. CPF, RG, Comprovante de endereço residencial, atualizado e com data de emissão menor que 90 (noventa) dias da data de protocolo (do empresário, sócios ou presidente);

b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ atualizado e com data de emissão menor que 90 (noventa) dias da data de protocolo

c. Contrato Social e alterações ou o Requerimento de Empresário registrado na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP, no caso do Micro Empreendedor Individual – MEI – deverá ser apresentado o Certificado de MEI.

d. Estatuto social e alterações nos casos das sociedades e entidades registradas no Cartório de Pessoas Jurídicas ou em órgão em de classe específico;



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL *Diário Oficial Municipal*
DIA *23* / 07 / *19*
PÁGINA *10*
Secretaria de Finanças - Instru-
ção Normativa, 01/19, Ano II, Edição nº 356

e. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS

- CADESP, quando houver;

f. Folha de informações do IPTU do endereço fiscal ou a Certidão de Valor Venal - obs: o cadastro IPTU deve estar atualizado;

g. Ata de nomeação do presidente, quando se tratar de Entidades/Associações, etc.

h. CRC, quando requerimento for assinado pelo Contador responsável.

Artigo 13 - Para o procedimento de encerramento de inscrição definitiva, deverá o requerente apresentar, além do formulário específico anexo com todos os campos devidamente preenchidos, a cópia dos seguintes documentos:

I. RG, CPF e comprovante de endereço residencial atualizado e com data de emissão menor que 90 (noventa) dias da data de protocolo do contribuinte, sócio ou responsável pelo cadastro a ser encerrado;

II. Procuração, CPF e RG quando assinado por representante legal (terceiros);

III. Nos casos de encerramento de inscrição de Micro Empreendedor Individual - MEI, além dos documentos dos incisos I e II, o certificado de encerramento do MEI ou comprovante de alteração de domicílio ou estabelecimento para outro Município;

IV. Nos casos de encerramento de sociedades e empresários registrados na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP - além dos documentos dos incisos I e II, o distrato social, comprovante de empresário encerrado ou comprovante de alteração do domicílio ou estabelecimento para outro Município;



Câmara da Estância Jurística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Diário Oficial do Município
DIA 23 / 07 / 19
PÁGINA 10 Secretaria de Finanças - Instrução
Normativa, 01/19, Ano II, edição nº 356

V. Nos casos de encerramento de sociedades registradas no Cartório de Pessoas Jurídicas ou em órgão de classe específico, além dos documentos dos incisos I e II, o distrato social ou comprovante de alteração do domicílio ou estabelecimento para outro Município.

Artigo 14 – Para o procedimento de suspensão da inscrição no Cadastro Mobiliário deverá o requerente apresentar, além do formulário específico anexo com todos os campos devidos preenchidos, a cópia dos seguintes documentos:

I. RG, CPF e comprovante de endereço residencial atualizado e com data de emissão menor que 90 (noventa) dias da data de protocolo do contribuinte, sócio ou responsável pelo cadastro a ser suspenso;

II. Procuração, CPF e RG quando assinado por representante legal (terceiros).

§ 1º - A apreciação do pedido de suspensão do cadastro pela autoridade responsável fica condicionada a vistoria prévia a ser realizada "in loco" pela Fiscalização de Postura

para a devida instrução nos autos.

§2º - Caberá requerimento de suspensão de inscrição apenas para os contribuintes pessoas jurídicas ou equiparadas, nos casos de paralização das suas atividades econômicas por tempo indeterminado, não compreendidos no artigo 14 e sem alterações cadastrais nos órgãos de competência da união, estados e do município se contrapondo as informações constantes no Cadastro Mobiliário.

§3º - Não serão reconhecidos os pedidos de suspensão com efeitos retroativos; o deferimento dos pedidos e seus efeitos se iniciará a partir da data de protocolo do requerimento e somente quando a diligência fiscal e outros procedimentos fiscalizatórios realizados pela Fazenda Pública Municipal constatar de fato a paralização da atividade econômica.



Câmara da Estância Jurística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL <i>Salto Oficial do Município</i>
DIA <i>23</i> / 07 / <i>19</i>
PÁGINA <i>10</i> <i>Instrução Normativa, Ano II, n.º 01/19, Artigo 17</i>

§4º - Fica o responsável obrigado a comunicar a Fazenda Pública Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da situação fática que restabeleceu obrigações tributárias ou de supervisão do Poder de Polícia Administrativa do Município, a reativação da atividade econômica, sob pena de aplicação das penalidades prevista no Código Tributário Municipal e a cobrança dos tributos devidos no período em que se reativou sem a devida comunicação no prazo e forma estipulada.

§ 5º - A reativação da inscrição no Cadastro Mobiliário se dará conforme disposições do artigo 12 e 13, II, na forma e requerimento de alteração cadastral.

Artigo 15 – Os formulários para abertura, alteração e encerramento da inscrição municipal será disponibilizado pela Fazenda Pública Municipal para download no seguinte endereço eletrônico: <http://salto.sp.gov.br/site/>.

Artigo 16 – Compreende elemento da base de cálculo da Taxa de Licença e funcionamento para os obrigados a inscrição no Cadastro Mobiliário e que possuem estabelecimento fixo, a área em m² (metro quadrado), seja predial e/ou territorial, ocupada e/ou utilizada para o desenvolvimento das suas atividades fins, complementares e acessórias, de forma permanente ou eventual, inclusive estacionamento, área destinada para descanso e alimentação de seus colaboradores, como também para guarda e movimentação de mercadorias, máquinas e equipamentos, mesmo que não realizadas no mesmo imóvel.

Artigo 17 – Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa 01/2017 e demais disposições em contrário.

Fernando Amâncio de Camargo Secretário de Finanças
Prefeitura de Salto

Secretaria de Finanças



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Rua 9 de julho, 3053 – Vila Nova
Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4802.8000
www.salto.sp.gov.br

EDITAL 01/2019

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento e Imposto sobre Serviço – ISS Fixo - Exercício de 2019
Processo Administrativo nº 12702/2019

O Departamento de Rendas, da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto, no uso das suas atribuições legais e em atendimento as disposições contidas nos artigos 39, 116, 113, 114, 272, 273, 276, 276 A, 280 do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, NOTIFICA pelo presente edital, toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que deu causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município no exercício de 2019, do Lançamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em horário normal.

Notifica também os prestadores de serviços do Lançamento do Imposto sobre Serviço – ISS, exercício de 2019, sujeitos ao pagamento por valores fixos anuais, nos termos dos artigos 229, § 1º do 234, 236 e § 3º do 237, da Lei 3196/2013.

Na data de publicação do presente edital, a Fazenda Pública Municipal disponibiliza os lançamentos e seus respectivos documentos de arrecadação, para emissão pelo contribuinte, na página oficial do Município de Salto, disponível em: www.salto.sp.gov.br.

O lançamento é realizado de acordo com as informações constantes no Cadastro de Receitas Mobiliárias, estando o contribuinte compelido a comunicar alterações e encerramento ao Departamento de Rendas em até 30 (trinta) dias, art. 172 J, da Lei 3196/2013.

O cálculo das taxas decorrentes pelo exercício do Poder de Polícia Administrativa é realizado com base na tabela I que se acham inseridas no Anexo III da Lei 3196/2013.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Atividades/Parâmetro	Valor (R\$)
1 – Atividades de exploração ordenada de recursos naturais e animais que abrangem a agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	R\$ 1.045,60
2 – Atividade das indústrias extrativas e de apoio à extração mineral	R\$ 2.091,20
3 – Atividades de Profissionais Autônomos sem estabelecimento, em que para o desenvolvimento da atividade não haja a exigência de nível superior e de inscrição em órgão de classe.	Dispensados de Licenciamento nos termos da Lei Federal de nº 13.874, de 20/09/2019.
4- Atividades de pessoas jurídicas ou físicas sem estabelecimento não enquadrada no item 3.	Dispensados de Licenciamento nos termos da Lei Federal de nº 13.874, de 20/09/2019.
5– Demais atividades não enquadradas nos itens anteriores	R\$ 188,21
5.1. – com até 15 m² de área de ocupação	R\$ 209,12
5.2. – com mais de 15 m² até 30 m² de área de ocupação	R\$ 261,40
5.3. – com mais de 30 m² até 50 m² de área de ocupação	R\$ 313,68
5.4. – com mais de 50 m² até 100 m² de área de ocupação	R\$ 418,24
5.5. – com mais de 100 m² até 300 m² de área de ocupação	R\$ 627,36



Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova
Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4662.8500
www.salto.sp.gov.br

5.6.	– com mais de 300 m ² até 500 m ² de área de ocupação	R\$ 627,36 + R\$ 2,61
5.7.	– com mais de 500 m ² de área de ocupação	por m ² excedente, limitado a R\$ 10.456,00

O cálculo do Imposto sobre Serviço por valores fixos anuais é realizado com base na Tabela Única do Anexo II, conforme determina o art. 237, § 3º, da Lei 3196/2013.

TABELA ISSQN PARA VALORES FIXOS ANUAIS	VALOR
a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou o registro em órgão de classe.	R\$ 836,48
b) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação e de registro em órgão de classe.	R\$ 261,40

Salvo as exceções expressamente estabelecida as isenções não abrangem as Taxas, art. 275.

O lançamento da Taxa foi realizado para pagamento em 3 (três) parcelas ou em cota única para pagamento à vista com 10 % (dez por cento) de desconto:

Lançamento Taxa de Fiscalização	Vencimento:
Cota única c/ 10% de desconto	16/12/2019
1ª parcela	16/12/2019
2ª parcela	16/01/2020
3ª parcela	17/02/2020

O lançamento do Imposto sobre Serviço por valores fixos anuais foi realizado para pagamento em até 3 (três) parcelas ou em cota única para pagamento à vista sem desconto:

Lançamento ISS Fixo	Vencimento:
Cota única s/ desconto	16/12/2019
1ª parcela	16/12/2019
2ª parcela	16/01/2020
3ª parcela	17/02/2020

Nos termos dos artigos 114, "IV", 144, "I", 151, do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, poderá o contribuinte apresentar impugnação devidamente justificada, total ou parcial, sobre o lançamento em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente edital.

A impugnação deverá estar direcionada ao responsável pela Coordenação da Administração Tributária com as razões de fato de direito que a motiva. Deve ser protocolada no Atendimento Geral localizado no Atende Fácil – Rua José Revel, 270 – Centro – Salto/SP – 08 h às 17h, no prazo supramencionado.

Salto, 08 de novembro de 2019

André Roberto Antunes
Coordenador da Administração Tributária



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Rua 9 de julho, 2033 – Vila Nova Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4002.8000 www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 282, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Institui a aplicação da atualização monetária, para os tributos, rendas, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa, relativos ao exercício de 2020, e dá providências correlatas.”

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº. 3.196 de 21 de agosto de 2013, o qual, determina a aplicação de atualização monetária, objetivando assim compensar a perda de valor da moeda sobre todas as importâncias expressas em moeda corrente, com base em índices oficiais que permitam espelhar a inflação acumulada no exercício;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o percentual de 2,54 % (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais), correspondente à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de novembro do exercício 2018 a outubro do exercício 2019, para fins de atualização monetária, a ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. O percentual estabelecido no artigo anterior será utilizado na atualização monetária de todas as importâncias expressas em moeda corrente, (Reais (R\$)), correspondentes aos tributos, como também valores básicos unitários de face de quadra e predial constantes da Planta Genérica de Valores, multas, bem como os preços públicos e demais obrigações pecuniárias e acréscimos legais, instituídas e cobradas pelo Município de Salto, previstas no Código Tributário Municipal, Lei nº 3196 de 21 de agosto de 2013, e nas demais leis municipais.

Parágrafo único – Excetuam-se da determinação do *caput*, os casos em que houver outro ato para fixação, determinado por lei específica.



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova Salto - SP - CEP 13.323-900
Telefone: (11) 8602.8500 www.salto.sp.gov.br

Art. 3º. Nos termos do art. 7º da Lei nº 3.227, de 23 de outubro de 2013, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será lançado para pagamento em cota única com 10% (dez por cento) de desconto ou em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas não inferiores a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

I. na hipótese de revisão de lançamento nos termos do art. 40, I, da Lei nº 3196, de 21 agosto de 2013, o novo lançamento será realizado nas mesmas condições estabelecidas no *caput*.

II. na hipótese de revisão de lançamento nos termos do art. 42, IX, da Lei nº 3196, de 21 de agosto de 2013, em que os encargos moratórios forem dispensados pela autoridade competente, o lançamento será realizado para pagamento em uma única parcela, sem desconto, com vencimento para 30 (trinta) dias da data de notificação, podendo o contribuinte nesse caso, celebrar parcelamento nas condições estabelecidas na legislação pertinente.

III. na hipótese de revisão de lançamento nos termos do art. 42, II, da Lei nº 3196, de 21 de agosto de 2013, pelo não cumprimento por parte do contribuinte dos prazos estipulados no art. 172 J do mesmo diploma legal, relativos a atualização dos dados cadastrais que compõem o valor venal do imóvel junto à Secretaria de Finanças, o lançamento será realizado para pagamento em uma única parcela, sem desconto, com vencimento para 30 (trinta) dias da data da ocorrência do fato gerador, podendo o contribuinte nesse caso celebrar parcelamento nas condições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 04 de dezembro de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Secretaria de Finanças



Prefeitura
de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4402.8500
www.salto.sp.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2020 **Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e** **Territorial Urbana – IPTU - Exercício de 2020** **Processo Administrativo nº 13853/2019**

O Departamento de Rendas, da Secretaria de Finanças do Município de Salto, no uso das suas atribuições legais e em atendimento as disposições contidas nos artigos 113, "V", 173, 174, 175, 178, 180, 182, 192 e 210 do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, **NOTIFICA** pelo presente edital, toda e qualquer pessoa que seja proprietária, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel localizado na zona urbana e inscrito no cadastro de Receitas Imobiliárias do Município, do Lançamento e da distribuição do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - relativo ao exercício de 2020.

Em 02/01/2020 a Fazenda Pública disponibilizou aos contribuintes, através da página oficial da Prefeitura, no endereço eletrônico: www.salto.sp.gov.br, a consulta e a emissão dos lançamentos de IPTU 2020, com seus memoriais de cálculo e seus respectivos documentos de arrecadação municipal - DAM.

Os lançamentos já foram postados pela municipalidade para entrega pelos Correios, por correspondência/remessa simples, sem comprovação de recebimento, no endereço de correspondência constante no cadastro de Receitas Imobiliárias Municipal.

A atualização de dados cadastrais, como responsável e endereço de correspondência, dúvidas e esclarecimentos podem ser requeridas e sanadas pelos interessados por meio do e-mail: cadastroimobiliario@salto.sp.gov.br.

O atendimento presencial para emissão das guias para pagamento será realizado pelo setor de Atendimento Geral localizado no Atende Fácil após o prazo de entrega apresentado pelos Correios, a partir do dia 02/03/2020 e será limitado a 5 (cinco) lançamentos por atendimento.

Os Lançamentos foram constituídos com a possibilidade de pagamento em cota única, que neste caso terá 10% (dez por cento) de desconto, ou em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, não inferiores a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

O vencimento, da cota única ou da 1ª parcela, será em 31/03/2020. Após o vencimento não será possível efetuar o pagamento da cota única com o desconto ofertado.

Os lançamentos foram realizados em conformidade com as informações cadastrais existentes em 01/01/2020 no Cadastro de Receitas Imobiliárias da Secretaria de Finanças, data de ocorrência do fato gerador do referido imposto, art. 174.

A base de cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o valor venal do imóvel, calculado com base na Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei 3.227 de 23/10/2013. As alíquotas incidentes sobre a base de cálculo estão estabelecidas pela Lei 3.196 de 21/08/2013 em seu art. 199.

Os valores constantes em moeda corrente (Reais (R\$)) na Lei da Planta Genérica de Valores e do Código Tributário Municipal são reajustados anualmente,

Prefeitura
da Estância Turística
de SaltoRua 9 de julho, 1053 – Vila Nova
Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4502.8000
www.salto.sp.gov.br

art. 320 da Lei 3196/2013, e para o exercício de 2020 é de 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), conforme Decreto 282/2019.

O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: impugnação do sujeito passivo, recurso de ofício ou por iniciativa da autoridade administrativa, art. 40.

Nos termos dos artigos 114, "IV", 144, "I", 151 e 192 do Código Tributário Municipal, poderá o contribuinte apresentar impugnação devidamente justificada, com as alegações de fato e de direito que se fundamenta, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente edital. O prazo é contínuo, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento, como também somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal, art. 111, portanto, as impugnações devem ser apresentadas até o dia 28/02/2020.

A impugnação deverá estar direcionada ao responsável pela Coordenação da Administração Tributária e ser protocolada no Atendimento Geral do Atende Fácil – Rua José Revel, 270 – Centro – Salto/SP – 8h às 17h.

É facultado aos interessados o depósito administrativo para elidir a incidência dos encargos moratórios para os casos em que a decisão venha a dar causa a municipalidade e, deverá ser realizado mediante o pagamento da cota única do Documento de Arrecadação Municipal – DAM disponibilizado; garantida a sua restituição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão que der causa ao contribuinte, art. § 1º do art. 151 c/ art. 159.

As impugnações apresentadas que versem sobre área de construção e padrão construtivo serão sempre precedidas de fiscalização "in loco" pelo setor de Cadastro Imobiliário para apuração dos fatos, antes do julgamento da autoridade competente.

A não autorização do procedimento por parte do impugnante ou o seu embaraço acarretará no indeferimento da reclamação apresentada. Apurado no procedimento que a área de edificação é maior que a licenciada junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano está será incluída no cadastro para fins exclusivamente tributários.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.
Aos 29 de janeiro de 2020 – 321º da Fundação

André Roberto Antunes
Coordenador da Administração Tributária



Câmara da Estância Jurística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO EM 02/10/2020 *diário oficial do município*

02/10/2020

PÁGINA 46 *CADASTRO - Valor Anual - Secretaria de Finanças*
Ano III, edição n.º 693

EDITAL 02/2020

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento e
Imposto sobre Serviço - ISS Fixo - Exercício de 2020
Processo Administrativo nº 9929/2020

O Departamento de Rendas, da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto, no uso das suas atribuições legais e em atendimento as disposições contidas nos artigos 39, 116, 113, "V", 222, 273, 276, 276 A, 280 do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, NOTIFICA pelo presente edital, toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que deu causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município no exercício de 2020, do Lançamento da Taxa de Fiscalização da Renovação da Licença para Localização e Funcionamento em horário normal.

Notifica também os prestadores de serviços do Lançamento do Imposto sobre Serviço - ISS, exercício de 2020, sujeitos ao pagamento por valores fixos anuais, nos termos dos artigos 229, § 1º do 234, 236 e § 3º do 237, da Lei 3196/2013.

Na data de publicação do presente edital, a Fazenda Pública Municipal disponibiliza os lançamentos e seus respectivos documentos de arrecadação, para emissão pelo contribuinte, na página oficial do Município de Salto, disponível em: www.salto.sp.gov.br.

O lançamento é realizado de acordo com as informações constantes no Cadastro de Receitas Mobiliárias, estando o contribuinte compelido a comunicar alterações e encerramento ao Departamento de Rendas em até 30 (trinta) dias, art. 172 J, da Lei 3196/2013.

O cálculo das taxas decorrentes pelo exercício do Poder de Polícia Administrativa é realizado com base na tabela I que se acham inseridas no Anexo III da Lei 3196/2013.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Atividades/Parâmetro	Valor (R\$)
1 - Atividades de exploração ordenada de recursos naturais e animais que abrangem a agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	R\$ 1.072,16
2 - Atividade das indústrias extrativas e de apoio à extração mineral	R\$ 2.144,32
3 - Atividades de Profissionais Autônomos sem estabelecimento, em que para o desenvolvimento da atividade não haja a exigência de nível superior e de inscrição em órgão de classe.	R\$ 85,77
4 - Atividades de pessoas jurídicas ou físicas sem estabelecimento não enquadrada no item 3.	R\$ 171,55
5- Demais atividades não enquadradas nos itens anteriores	
5.1 - com até 15 m ² de área de ocupação	R\$ 192,99
5.2 - com mais de 15 m ² até 30 m ² de área de ocupação	R\$ 214,43
5.3 - com mais de 30 m ² até 50 m ² de área de ocupação	R\$ 268,04
5.4 - com mais de 50 m ² até 100 m ² de área de ocupação	R\$ 321,65
5.5 - com mais de 100 m ² até 300 m ² de área de ocupação	R\$ 478,86
5.6 - com mais de 300 m ² até 500 m ² de área de ocupação	R\$ 643,28
5.7 - com mais de 500 m ² de área de ocupação	R\$ 643,28 + R\$ 2,68 por m ² excedente, limitado a R\$ 10.721,58



Câmara da Estância Jurística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO Nº 12345 *Diário Oficial do Município*

02 / 12 / 2020

PÁGINA 47 *Carlos Roberto Antunes - Secretário de Finanças*
Ano III, Edição nº 693

O cálculo do Imposto sobre Serviço por valores fixos anuais é realizado com base na Tabela Única do Anexo II, conforme determina o art. 237, § 3º, da Lei 3196/2013.

TABELA ÚNICA PARA VALORES FIXOS ANUAIS	VALOR
a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou o registro em órgão de classe.	R\$ 857,73
b) quando a realização do serviço prescindir de qualquer formação e de registro em órgão de classe.	R\$ 268,04

Salvo as exceções expressamente estabelecidas as isenções não abrangem as Taxas, art. 275.

Em atendimento ao art. 2º do Decreto Municipal nº 104, de 01 de abril de 2020, alterado pelo Decreto 354, de 15 de outubro de 2020, que tratam sobre o calendário fiscal, o lançamento da Taxa de Fiscalização foi realizado para pagamento em 4 (quatro) parcelas ou em cota única para pagamento à vista com 10 % (dez por cento) de desconto:

Lançamento Taxa de Fiscalização	Vencimento:
Cota única c/ 10% de desconto	29/12/2020
1ª parcela	29/12/2020
2ª parcela	29/01/2021
3ª parcela	26/02/2021
4ª parcela	31/03/2021

O lançamento do Imposto sobre Serviço por valores fixos anuais foi realizado para pagamento em até 4 (quatro) parcelas ou em cota única para pagamento à vista sem desconto:

Lançamento ISS Fixo	Vencimento:
Cota única s/ desconto	29/12/2020
1ª parcela	29/12/2020
2ª parcela	29/01/2021
3ª parcela	26/02/2021
4ª parcela	31/03/2021

Nos termos dos artigos 114, "IV", 144, "I", 151, do Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, poderá o contribuinte apresentar impugnação devidamente justificada, total ou parcial, sobre o lançamento em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente edital.

A impugnação deverá estar direcionada ao responsável pela Coordenação da Administração Tributária com as razões de fato e de direito que a motiva. Deve ser protocolada no Atendimento Geral localizado no Atende Fácil - Rua José Revel, 270 - Centro - Salto/SP - DE h às 17h, no prazo supramencionado ou encaminhada por meio eletrônico através do e-mail: atendimentofacil@salto.sp.gov.br.

Salto, 28 de novembro de 2020

André Roberto Antunes
Coordenador da Administração Tributária
Matrícula 7815-0

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre o regime de recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) para os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional e dá outras providências."

CONSIDERANDO o artigo 236, §4º da Lei nº 3.196/2013 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei nº 3.916/2021,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Secretária de Finanças, da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. A escolha do regime de recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza) para os escritórios de serviços contábeis, optantes pelo Simples Nacional, tratada no §4º do artigo 236 da Lei nº 3.196/2013, será declarada pelo próprio contribuinte, através do e-mail fiscal.rendas@salto.sp.gov.br ou no "Canal Fale Conosco" da página de acesso ao Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas e Escrituração Fiscal (<https://nfesalto.meumunicipio.digital/>), até 10/02/2022, impreterivelmente.

Art. 2º. A Taxa de Fiscalização para renovação da licença, prevista no art. 276 do Código Tributário Municipal, devida por pessoas físicas ou jurídicas, para o exercício de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, entre outras, será lançada e cobrada a partir do 2º semestre de 2022, atento à opção do contribuinte, através de uma das seguintes formas:

- I. Cota única, com 10% (dez por cento) de desconto.
- II. 04 (quatro) parcelas, desde que não inferiores a R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).

Parágrafo Único. O vencimento da cota única e da primeira parcela do inciso II se darão no último dia útil de setembro e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) no regime de fixo, devido por profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais, será lançado e cobrado na forma disciplinada no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data

de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 24 de janeiro de 2022 – 323º da Fundação

Adriana Senhora Lourenço

Secretária Municipal de Finanças

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 001/J22

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.632/2005;

MÁRCIO CORRADO, Secretário de Saúde da Estância Turística de Salto, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.632/2005.

RESOLVEMOS,

Designar a Comissão de Avaliação e Qualificação que terá como competência a o processamento e julgamento da documentação de Organizações Sociais na área da saúde (O.S.), de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas na qualificação e credenciamento na área da saúde, verificando o cumprimento dos termos do edital e das disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.632/2005, para a específica finalidade de contratação de gestão para gerenciamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades (AME Salto), com os funcionários abaixo:

- Maria Cecilia Stoppa, auxiliar administrativo, Secretaria de Saúde
- Mauro Takanori Okamura, farmacêutico-bioquímico, Secretaria de Saúde
- Zuleide Bassos Candido, diretora de divisão, Secretaria de Administração

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Em, 24 de janeiro de 2022

LAERTE

SONSIN

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 10208

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Secretaria de Finanças

2
2

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2022

Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do Exercício de 2022

O Departamento de Rendas, da Secretaria de Finanças do Município de Salto, no uso das suas atribuições legais e em atendimento as disposições contidas nos artigos 113, "V", 173 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei nº 3.196/2013) e da Lei Municipal nº 3.903/2021, **NOTIFICA** pelo presente edital, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel localizado na zona urbana e inscrito no cadastro de Receitas Imobiliárias do Município, do Lançamento e da distribuição do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - relativo ao exercício de 2022.

A partir da publicação deste edital, a Fazenda Pública disponibilizará aos contribuintes, através da página oficial da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://salto.sp.gov.br>, a consulta e a emissão dos lançamentos de IPTU 2022, com seus respectivos memoriais de cálculo e acesso à Ficha do Cadastro Imobiliário, com as características que influenciam no valor do imposto.

Os lançamentos do IPTU 2022, de acordo com o artigo 201 da Lei 3.196/2013, foram discriminados na modalidade digital (*IPTU Digital*), com 13.153 optantes e, na modalidade de carnê impresso, para aqueles que não se manifestaram pelo IPTU Digital. Os carnês impressos serão entregues pelos Correios, por correspondência/remessa simples, sem comprovação de recebimento, no endereço de correspondência constante no cadastro de Receitas Imobiliárias Municipal.

Para os optantes pelo IPTU Digital, os lançamentos foram constituídos com a possibilidade de pagamento em cota única, com 12% (doze por cento) de desconto ou, em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, não inferiores a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), com 2% (dois por cento) de desconto. Os demais lançamentos (carnê impresso) foram constituídos com a possibilidade de pagamento em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto ou, em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, não inferiores a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

O vencimento, da cota única ou da 1ª parcela, será 31/03/2021 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes. Após o vencimento não será possível efetuar o pagamento da cota única com o desconto ofertado.

A base de cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é o valor venal do imóvel, calculado conforme a situação do imóvel, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei nº 3.227/2013 (Planta Genérica de Valores - PGV) e do artigo 193 da Lei nº 3.196/2013 (Código Tributário Municipal - CTM), da seguinte forma:

- a) **Imóvel Não Edificado (apenas terreno), a base de cálculo é o Valor Venal Territorial.**
- b) **Imóvel Edificado (terreno e construção), a base de cálculo é a soma do Valor Venal Territorial e o Valor Venal Predial.**

• **Valor Venal Territorial: $VVTI = VBUFQ \times \text{ÁREA} \times FPT$**

VVTI = Valor Venal Territorial do Imóvel em moeda corrente;

VBUFQ = Valor Básico Unitário da Face de Quadra em moeda corrente, de acordo o m² do terreno onde se situa o imóvel, nos termos do Anexo I da Lei nº 3.227/2013 (Planta Genérica de Valores - PGV) disponível no **Anexo I do presente Edital**;

ÁREA = Área superficial em m² do respectivo terreno;

FPT*** = Fator de Ponderação Territorial, disponível para consulta na Ficha do Cadastro Imobiliário disponível no endereço eletrônico: <https://salto.sp.gov.br>.

***O FPT é apurado: $FPT = [(A+B+D+E) / 4] \times C$.

A = Índice de situação do imóvel na quadra (Tabela 1 da Lei nº 3.227/2013);

B = Índice de delimitação do imóvel (Tabela 2 da Lei nº 3.227/2013);

C = Índice de condição do imóvel (Tabela 3 da Lei nº 3.227/2013);

D = Índice de condição topográfica do imóvel (Tabela 4 da Lei nº 3.227/2013) e,

E = Índice de testada, metragem frontal do imóvel (Tabela 5 da Lei nº 3.227/2013).

• **Valor Venal Predial: $VVPI = VBUP \times \text{ÁREA}$**

VVPI = Valor Venal Predial do Imóvel em moeda corrente;

VBUP = Valor Básico Unitário Predial em moeda corrente (Tabela 6 da Lei nº 3.227/2013), disponível no **Anexo II do presente Edital**;

ÁREA = Área construída em m².

As alíquotas incidentes sobre a base de cálculo estão estabelecidas no artigo 199 da Lei nº 3.196/2013 (Código Tributário Municipal), conforme as faixas de valor venal e condição do imóvel (edificado ou não):

- *Tratando-se de imóvel edificado utilizado exclusivamente ou predominantemente como residência:*

Alíquotas (%)	Faixas de Valor Venal (R\$)
0,40	até 215.000,00
0,55	De 215.000,01 a 350.000,00
0,70	acima de 350.000,00.

- *Tratando-se de imóvel edificado não residencial:*

Alíquotas (%)	Faixas de Valor Venal (R\$)
0,50	até 265.000,00
0,60	De 265.000,01 a 350.000,00
0,75	acima de 350.000,00.

- *Tratando-se de imóveis territoriais não edificados:*

Alíquotas (%)	Faixas de Valor Venal (R\$)
2,00	até 60.000,00
2,50	Acima de 60.000,00

- *Tratando-se de glebas em processo de implantação de loteamento a alíquota será de 3,5% sobre a área dos lotes, excluindo as áreas públicas.*

Os valores constantes em moeda corrente (Reais - R\$) na Planta Genérica de Valores e do Código Tributário Municipal são reajustados anualmente, com fulcro no art. 320 da Lei nº 3.196/2013. Para o exercício de 2022, conforme Decreto nº 375, de 10 de novembro de 2021, fixou-se o percentual de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais), correspondente à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de novembro do exercício 2020 a outubro do exercício 2021 (Fonte: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737>), para fins de atualização monetária.

EXEMPLOS DE CÁLCULOS DO IPTU 2022

- **IMÓVEL NÃO EDIFICADO** (apenas terreno), localizado na Rua São Raimundo, Jardim São Gabriel, com 150,50m² de área territorial.

IPTU = Valor Venal Territorial (VVTI) x 2% (alíquota prevista no inciso III do art. 199 do Código Tributário Municipal) .

VVTI = VBUFQ x ÁREA x FPT

VVTI = 267,71 (Anexo 1 da Planta Genérica de Valores, atualizada monetariamente) x 150,50 x 0,925 (conforme §1º do art. 3º da Planta Genérica de Valores)

VVTI = R\$ 37.268,58

IPTU = R\$ 37.268,58 x 2% = R\$ 745,37

- **IMÓVEL EDIFICADO**, localizado na Rua 07 de Setembro, Centro, com 122m² de área territorial e 118m² de construção (Casa Padrão Médio, conforme Anexo II da Planta Genérica de Valores).

IPTU = (VVTI+VVPI) x 0,40% (alíquota prevista no inciso I, do art. 199 do Código Tributário Municipal).

VVTI = Valor Venal Territorial do Imóvel.

VVPI = Valor Venal Predial do Imóvel.

VVTI = VBUFQ x ÁREA x FPT

VVTI = 600,31 (Anexo 1 da Planta Genérica de Valores, atualizada monetariamente) x 122 x 0,975 (conforme §1º do art. 3º da Planta Genérica de Valores)

VVTI = R\$ 71.406,87

VVPI = VBUP x ÁREA

VVPI = 965,37 (Tabela 6 do art. 4º da Planta Genérica de Valores, atualizada monetariamente) x 118

VVPI = R\$ 113.913,66

IPTU = R\$ 185.320,53 x 0,40% = R\$ 741,28

O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: impugnação do sujeito passivo, recurso de ofício ou por iniciativa da autoridade administrativa, conforme art. 40 do Código Tributário Municipal.

Nos termos dos artigos 114, "IV", 144, "I", 151 e 192 do Código Tributário Municipal, poderá o contribuinte apresentar impugnação, mediante defesa escrita com os documentos comprobatórios das razões apresentadas, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente edital.

O prazo é contínuo, excluindo-se da sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento, como também somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal, conforme art. 111 do Código Tributário Municipal. A impugnação deverá ser protocolada no Atendimento Geral do Atende Fácil – Rua José Revel, 270 – Centro – Salto/SP, mediante agendamento prévio através do site "Cidadão Online": <https://cidadaosalto.meumunicipio.digital/> via Whatsapp® nos telefones 11 4602-8686 / 11 96842-6955 ou no e-mail: atendimentofacil@salto.sp.gov.br.

Em atendimento o que determina o inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.903/2021, segue a arrecadação do IPTU 2021, dividida por bairros:

BAIRRO	IPTU 2021 LANÇADO	IPTU 2021 PAGO até 31/12/2021	Pagamento/Lançado por Bairro (%)
BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 2.026.477,98	R\$ 1.348.212,51	66,53
BAIRRO ATUAU	R\$ 15.872,25	R\$ 14.285,03	90,00
BAIRRO BURU	R\$ 579.688,52	R\$ 467.407,59	80,63
BAIRRO CANJICA	R\$ 452.581,56	R\$ 311.579,86	68,85
BAIRRO CONTE	R\$ 10.274,48	R\$ 9.872,23	96,08
BAIRRO DA ESTACAO	R\$ 354.874,71	R\$ 262.025,88	73,84
BAIRRO GUARAU	R\$ 933.706,28	R\$ 572.307,42	61,29
BAIRRO GUARUJA	R\$ 707.311,61	R\$ 133.826,99	18,92
BAIRRO ITUAU	R\$ 14.857,38	R\$ -	0,00
BAIRRO JOANA LEITE	R\$ 953.507,91	R\$ 788.861,92	82,73
BAIRRO LAGEADO	R\$ 580.795,82	R\$ 191.183,45	32,92
BAIRRO LOATT	R\$ 66.633,61	R\$ 54.989,85	82,53
BAIRRO N.S. MONTE SERRAT	R\$ 215.061,15	R\$ 160.413,57	74,59
BAIRRO OLARIA	R\$ 1.751.610,36	R\$ 864.624,15	49,36
BAIRRO PORTO GOES	R\$ 482.681,74	R\$ 466.037,65	96,55
BAIRRO SANTA CRUZ	R\$ 29.560,29	R\$ 18.475,18	62,50
CENTRO	R\$ 3.500.974,91	R\$ 2.556.221,97	73,01
CHAC. VENDRAMINI	R\$ 98.566,78	R\$ 65.407,97	66,36
CHACARA ARAUJO	R\$ 38.818,48	R\$ 26.908,01	69,32
CHACARA SAO LUIZ	R\$ 41.150,22	R\$ 32.121,54	78,06
CHACARAS DE RECREIO	R\$ 17.070,63	R\$ 16.829,10	98,59
CHACARAS HALTER	R\$ 51.055,40	R\$ 45.403,92	88,93
CHACARAS IRACEMA	R\$ 176.549,57	R\$ 138.581,31	78,49
CHACARAS MARACAJA	R\$ 121.579,47	R\$ 98.421,73	80,95
CHACARAS NOVO HORIZONTE	R\$ 71.612,00	R\$ 59.598,54	83,22
CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 2.206.797,07	R\$ 1.520.681,76	68,91
COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 838.543,62	R\$ 685.686,79	81,77
COND. MONTE BELO	R\$ 1.435.908,68	R\$ 1.105.364,64	76,98
COND. PICCOLO PAESE	R\$ 623.373,14	R\$ 456.026,62	73,15
COND. RESID. VILA CONTE 1	R\$ 14.343,42	R\$ 9.825,09	68,50
COND. RESIDENCIAL BONATTI	R\$ 21.762,64	R\$ 16.824,52	77,31
COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 331.416,32	R\$ 273.975,22	82,67
COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 204.538,83	R\$ 157.500,12	77,00

COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 1.776.190,42	R\$ 1.421.264,01	80,02
COND. VILLAGGIO J. K.	R\$ 27.535,09	R\$ 21.728,55	78,91
COND. VILLAGGIO MILIONI	R\$ 38.609,61	R\$ 30.473,17	78,93
COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 1.438.894,59	R\$ 1.205.742,59	83,80
COND.HERMENEGILDO MILIONI	R\$ 355.089,00	R\$ 309.530,54	87,17
CONDOMINIO VILLAGIO MIGRANTES	R\$ 13.708,62	R\$ 10.810,81	78,86
CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 462.291,28	R\$ 346.541,58	74,96
CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$ 189.640,79	R\$ 135.604,77	71,51
CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 159.595,62	R\$ 120.918,26	75,77
CONJ. RES. JD. MONTECARLO	R\$ 49.727,42	R\$ 8.819,27	17,74
CONJ. RES. VILAS D'ICARAI	R\$ 155.826,40	R\$ 116.408,43	74,70
CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$ 279.653,07	R\$ 189.698,92	67,83
DISTR. INDUS. DOS BANDEIRANTES	R\$ 209.372,11	R\$ 158.273,23	75,59
DISTRITO INDUSTRI. DO LAGEADO	R\$ 118.610,68	R\$ 118.966,53	100,30
DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 1.178.527,21	R\$ 557.185,86	47,28
DISTRITO INDUSTRIAL DO LAGEADO	R\$ 152.697,70	R\$ 148.867,63	97,49
ESTANCIA DA COLINA	R\$ 217.246,07	R\$ 160.276,27	73,78
GRANJAS SANTA LUCIA	R\$ 42.970,22	R\$ 30.311,57	70,54
HARAS TRES JOTAS	R\$ 78.301,46	R\$ 23.978,50	30,62
JARDIM AMERICA	R\$ 570.105,97	R\$ 331.657,65	58,17
JARDIM BURU	R\$ 482.584,73	R\$ 354.371,30	73,43
JARDIM CELANI III	R\$ 37.847,22	R\$ 23.563,46	62,26
JARDIM DOS TAPERAS	R\$ 228.451,42	R\$ 164.582,75	72,04
JARDIM GUARUJA	R\$ 124.433,95	R\$ 86.480,23	69,50
JARDIM IMPERADOR	R\$ 171.137,89	R\$ 113.917,26	66,56
JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE	R\$ 19.216,94	R\$ 10.417,36	54,21
JARDIM SANTA EDWIGES	R\$ 193.011,26	R\$ 43.924,82	22,76
JARDIM TAQUARAL	R\$ 262.543,33	R\$ 158.489,20	60,37
JARDIM UNIAO	R\$ 99.322,02	R\$ 51.016,05	51,36
JD STA RITA	R\$ 81.643,24	R\$ 51.697,73	63,32
JD. ARCO IRIS	R\$ 94.417,01	R\$ 67.660,17	71,66
JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 262.229,03	R\$ 219.164,54	83,58
JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 82.098,09	R\$ 68.053,56	82,89
JD. BANDEIRANTES	R\$ 244.661,52	R\$ 187.017,65	76,44
JD. BOM RETIRO	R\$ 24.677,24	R\$ 19.547,26	79,21
JD. BOM RETIRO II	R\$ 361.409,97	R\$ 256.221,98	70,90
JD. BRASIL	R\$ 133.082,24	R\$ 110.932,75	83,36
JD. CECAP III	R\$ 55.461,54	R\$ 30.815,34	55,56
JD. CELANI	R\$ 796.005,83	R\$ 633.815,66	79,62
JD. CELANI II	R\$ 153.455,01	R\$ 111.621,51	72,74
JD. CHRISTINA	R\$ 106.562,49	R\$ 69.831,93	65,53
JD. DA CIDADE II	R\$ 193.396,02	R\$ 144.953,75	74,95
JD. DA CIDADE III	R\$ 43.509,11	R\$ 25.133,73	57,77
JD. DA CIDADE IV	R\$ 123.149,62	R\$ 58.393,75	47,42
JD. DAS CONSTELACOES	R\$ 262.175,70	R\$ 192.586,29	73,46
JD. DAS NACOES	R\$ 1.561.108,35	R\$ 1.160.243,54	74,32
JD. DAS NACOES II	R\$ 79.027,20	R\$ 51.206,13	64,80
JD. D'ICARAI	R\$ 215.777,08	R\$ 184.603,92	85,55
JD. DO DIVINO	R\$ 52.570,02	R\$ 43.522,39	82,79
JD. DONALISIO	R\$ 100.268,43	R\$ 79.550,79	79,34



JD. ELDORADO	R\$ 76.351,37	R\$ 52.074,70	68,20
JD. ELIZABETH	R\$ 308.845,90	R\$ 258.938,28	83,84
JD. EUROPA	R\$ 165.913,31	R\$ 131.599,12	79,32
JD. INDEPENDENCIA	R\$ 65.153,64	R\$ 50.123,84	76,93
JD. INDEPENDENCIA II	R\$ 127.678,70	R\$ 92.655,96	72,57
JD. ISAURA MARIA	R\$ 50.343,41	R\$ 38.097,92	75,68
JD. ITAGUAÇU	R\$ 405.140,04	R\$ 249.307,40	61,54
JD. JOMAR	R\$ 48.901,68	R\$ 38.405,95	78,54
JD. MARIA JOSE	R\$ 315.990,05	R\$ 249.585,40	78,99
JD. MARILIA	R\$ 2.707.088,36	R\$ 527.628,29	19,49
JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 100.962,49	R\$ 64.922,49	64,30
JD. MUNICIPAL	R\$ 47.127,05	R\$ 31.637,57	67,13
JD. NAIR MARIA	R\$ 960.233,95	R\$ 644.074,26	67,07
JD. PANORAMA	R\$ 648.814,35	R\$ 430.151,02	66,30
JD. PARAISO	R\$ 175.155,26	R\$ 143.489,43	81,92
JD. PLANALTO	R\$ 806.880,29	R\$ 630.107,96	78,09
JD. PRIMAVERA	R\$ 244.918,76	R\$ 221.234,66	90,33
JD. SALTENSE	R\$ 482.031,27	R\$ 373.285,21	77,44
JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 252.464,52	R\$ 159.481,07	63,17
JD. SANTA MARTA	R\$ 172.437,35	R\$ 126.022,92	73,08
JD. SANTA MARTA II	R\$ 162.380,23	R\$ 110.036,20	67,76
JD. SANTA MARTA III	R\$ 587.351,99	R\$ 405.275,17	69,00
JD. SAO FRANCISCO	R\$ 147.007,83	R\$ 117.783,28	80,12
JD. SAO JOAO	R\$ 494.347,54	R\$ 375.352,86	75,93
JD. SERVILHA	R\$ 115.085,30	R\$ 82.870,66	72,01
JD. SOBERANO	R\$ 125.588,28	R\$ 80.921,99	64,43
JD. SONTAG	R\$ 294.616,57	R\$ 242.987,86	82,48
JD. STA CRUZ III	R\$ 30.860,09	R\$ 15.485,39	50,18
JD. STA. CRUZ I	R\$ 416.933,84	R\$ 256.996,90	61,64
JD. STA. CRUZ II	R\$ 115.048,23	R\$ 74.934,04	65,13
JD. STA. LUCIA	R\$ 230.469,59	R\$ 170.313,70	73,90
JD. STA. TEREZINHA	R\$ 209.270,95	R\$ 163.026,61	77,90
JD. STO. ANTONIO	R\$ 91.659,96	R\$ 65.658,16	71,63
JD. STO. INACIO	R\$ 154.545,86	R\$ 103.733,55	67,12
JD. TRES MARIAS	R\$ 514.746,39	R\$ 383.056,53	74,42
JD. VILLELA	R\$ 186.209,36	R\$ 147.329,21	79,12
LOT. ALBERTO C. FILHO	R\$ 38.982,34	R\$ 29.398,06	75,41
LOT. CLEMENTINO ASSOL	R\$ 44.095,70	R\$ 37.096,89	84,13
LOT. IND. COM. CORPORATE PARK	R\$ 218.697,21	R\$ 188.204,55	86,06
LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 1.273.298,08	R\$ 1.033.352,70	81,16
LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 789.316,22	R\$ 660.496,75	83,68
LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$ 3.550,67	R\$ 710,14	20,00
LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 514.362,54	R\$ 197.759,90	38,45
LOT. RESID. LAGOS D' ICARAI	R\$ 784.041,19	R\$ 657.048,10	83,80
LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 754.758,67	R\$ 538.172,31	71,30
LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 489.487,22	R\$ 370.821,91	75,76
LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 457.248,40	R\$ 357.710,38	78,23
LOTEAMENTO INDUSTRIAL JARAGUA	R\$ 111.783,46	R\$ 77.903,71	69,69
LOTEAMENTO MIRANTE DOS IPES	R\$ 137.792,00	R\$ 124.012,81	90,00
NUCLEO HAB. SIT. STA. TEREZINHA	R\$ 95.244,44	R\$ 78.713,47	82,64

NUCLEO IND. ALERT	R\$ 119.816,55	R\$ 106.361,86	88,77
PARQUE JULIO USTRITO	R\$ 252.964,02	R\$ 206.458,30	81,62
PEDREGULHO	R\$ 104.324,36	R\$ 71.228,60	68,28
PEDREGULHO	R\$ 1.343.500,61	R\$ 887.261,93	66,04
PQ. BELA VISTA	R\$ 499.261,07	R\$ 388.042,10	77,72
PQ. RES. RONDON	R\$ 509.683,75	R\$ 372.408,17	73,07
PQ. RES. SERRA DOS IPES	R\$ 85.800,55	R\$ 59.313,87	69,13
RECANTO DO GUARAU	R\$ 108.226,52	R\$ 67.502,39	62,37
RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 1.066.391,78	R\$ 832.451,61	78,06
RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 469.726,38	R\$ 278.368,55	59,26
RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$ 318.280,81	R\$ 229.570,84	72,13
RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 317.722,55	R\$ 228.967,54	72,07
RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 220.663,70	R\$ 143.569,56	65,06
RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 1.618.393,71	R\$ 1.037.289,04	64,09
RESIDENCIAL DELEGA	R\$ 95.139,27	R\$ 54.775,90	57,57
RESIDENCIAL ESPLANADA	R\$ 402.893,82	R\$ 322.507,47	80,05
RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 198.692,15	R\$ 158.504,49	79,77
RESIDENCIAL ITALO FABBRI	R\$ 83.856,63	R\$ 40.657,81	48,48
RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$ 531.602,95	R\$ 323.061,09	60,77
RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 709.583,21	R\$ 468.403,69	66,01
RESIDENCIAL PICCOLINO	R\$ 191.323,20	R\$ 145.760,75	76,19
RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 392.058,69	R\$ 331.375,79	84,52
RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 592.914,49	R\$ 486.660,01	82,08
RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 101.594,73	R\$ 71.571,81	70,45
RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 104.715,50	R\$ 75.109,73	71,73
RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 354.251,14	R\$ 268.849,90	75,89
RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 586.730,96	R\$ 423.840,90	72,24
RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 374.895,37	R\$ 275.691,95	73,54
RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 755.567,08	R\$ 519.831,59	68,80
TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 1.485.278,41	R\$ 1.155.253,76	77,78
TERRAS DE SANTA IZABEL	R\$ 371.794,77	R\$ 248.920,68	66,95
TERRAS ROMANAS	R\$ 61.034,19	R\$ 43.296,15	70,94
TORRE DE PEDRA	R\$ 13.402,16	R\$ 8.972,32	66,95
URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 758.142,24	R\$ 533.988,86	70,43
VILA DOS EUCALIPTOS	R\$ 399.919,20	R\$ 270.776,04	67,71
VILA FLORA	R\$ 338.950,63	R\$ 250.347,38	73,86
VILA GUARUJA	R\$ 32.683,91	R\$ 18.924,34	57,90
VILA HENRIQUE	R\$ 543.104,34	R\$ 436.675,65	80,40
VILA IDEAL	R\$ 131.825,04	R\$ 108.303,25	82,16
VILA MARILIA	R\$ 11.285,32	R\$ 10.383,14	92,01
VILA NORMA	R\$ 272.799,12	R\$ 189.594,46	69,50
VILA NOVA	R\$ 1.348.860,71	R\$ 1.101.503,76	81,66
VILA PROGRESSO	R\$ 220.273,20	R\$ 142.091,75	64,51
VILA ROMA	R\$ 441.549,90	R\$ 364.414,55	82,53
VILA ROMAO	R\$ 140.899,46	R\$ 116.716,18	82,84
VILA TEIXEIRA	R\$ 1.570.962,83	R\$ 1.243.963,21	79,18
VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 496.923,29	R\$ 389.881,55	78,46
TOTAL:	R\$ 72.030.859,83	R\$ 50.319.268,58	

Dúvidas e esclarecimentos serão sanados por meio do e-mail: cadastroimobiliario@salto.sp.gov.br ou através do telefone 11 4602-8690. Os Atendimentos Presenciais no Atende Fácil, por conta da Pandemia da Covid-19, serão realizados mediante prévio Agendamento Eletrônico através do site "Cidadão Online": <https://cidadaosalto.meumunicipio.digital/> via *Whatsapp*® nos telefones 11 4602-8686 / 11 96842-6955 ou no e-mail: atendimentofacil@salto.sp.gov.br.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.
Aos 18 de fevereiro de 2022 – 323ª da Fundação

Vinicius Causo Rigolin
Coordenador da Administração Tributária

ANEXO I					
VALOR BÁSICO UNITÁRIO DA FACE DE QUADRA (VBUFC) 2022 - ANEXO I DA PGV					
Zn.	Qdrra.	Face	Segmento	Vlr M2 (VBUFC)	
1	1	1	LOGRADOURO 86 - RUA DA BARRA CEP 13320-180	CENTRO	R\$ 292,05
1	1	2	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	CENTRO	R\$ 292,05
1	1	3	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	CENTRO	R\$ 292,05
1	1	6	LOGRADOURO 577 - AVENIDA VICENTE SCHIVITARO CEP 13320-190	CENTRO	R\$ 292,05
1	2	1	LOGRADOURO 86 - RUA DA BARRA CEP 13320-180	CENTRO	R\$ 292,05
1	2	2	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	CENTRO	R\$ 292,05
1	2	4	LOGRADOURO 274 - RUA JOSE GALVAO CEP 13320-170	CENTRO	R\$ 600,31
1	3	1	LOGRADOURO 613 - PRAÇA DR. JOSE F. ARCHIMEDIAS LAMMOGLIA CEP 13320-209	CENTRO	R\$ 859,91
1	3	2	LOGRADOURO 274 - RUA JOSE GALVAO CEP 13320-170	CENTRO	R\$ 600,31
1	3	3	LOGRADOURO 577 - AVENIDA VICENTE SCHIVITARO CEP 13320-190	CENTRO	R\$ 421,85
1	3	4	LOGRADOURO 577 - AVENIDA VICENTE SCHIVITARO CEP 13320-190	CENTRO	R\$ 421,85
1	4	2	LOGRADOURO 368 - RUA MONSENHOR COUUTO CEP 13320-210	CENTRO	R\$ 600,31
1	4	3	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	CENTRO	R\$ 471,20
1	4	4	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	CENTRO	R\$ 421,85
1	4	5	LOGRADOURO 274 - RUA JOSE GALVAO CEP 13320-170	CENTRO	R\$ 600,31
1	5	1	LOGRADOURO 368 - RUA MONSENHOR COUUTO CEP 13320-210	CENTRO	R\$ 600,31
1	5	2	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	CENTRO	R\$ 421,85
1	5	4	LOGRADOURO 274 - RUA JOSE GALVAO CEP 13320-170	CENTRO	R\$ 600,31
1	5	5	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	CENTRO	R\$ 859,91
1	6	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	VILA NOVA	R\$ 1.622,48
1	6	2	LOGRADOURO 3014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	CENTRO	R\$ 1.622,48
1	6	3	LOGRADOURO 368 - RUA MONSENHOR COUUTO CEP 13320-210	CENTRO	R\$ 859,91
1	6	4	LOGRADOURO 613 - PRAÇA DR. JOSE F. ARCHIMEDIAS LAMMOGLIA CEP 13320-209	CENTRO	R\$ 859,91
1	6	5	LOGRADOURO 274 - RUA JOSE GALVAO CEP 13320-170	CENTRO	R\$ 859,91
1	6	6	LOGRADOURO 414 - PRAÇA PAULA SOUZA CEP 13320-009	CENTRO	R\$ 1.622,48
1	6	7	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	CENTRO	R\$ 859,91
1	7	1	LOGRADOURO 3014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	CENTRO	R\$ 1.622,48
1	7	2	LOGRADOURO 580 - RUA 23 DE MAIO CEP 13320-010	CENTRO	R\$ 600,31
1	7	3	LOGRADOURO 368 - RUA MONSENHOR COUUTO CEP 13320-210	CENTRO	R\$ 859,91
1	7	5	LOGRADOURO 282 - RUA JOSE WEISSHON CEP 13320-200	CENTRO	R\$ 859,91
1	7	6	LOGRADOURO 414 - PRAÇA PAULA SOUZA CEP 13320-009	CENTRO	R\$ 1.622,48
1	8	1	LOGRADOURO 580 - RUA 23 DE MAIO CEP 13320-010	CENTRO	R\$ 600,31
1	8	3	LOGRADOURO 368 - RUA MONSENHOR COUUTO CEP 13320-210	CENTRO	R\$ 600,31
1	8	4	LOGRADOURO 282 - RUA JOSE WEISSHON CEP 13320-200	CENTRO	R\$ 600,31
1	9	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	CENTRO	R\$ 421,85
1	9	3	LOGRADOURO 19 - PRAÇA ANTONIO VIEIRA TAVARES CEP 13320-219	CENTRO	R\$ 24,34
1	9	4	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	CENTRO	R\$ 421,85
1	10	1	LOGRADOURO 580 - RUA 23 DE MAIO CEP 13320-010	CENTRO	R\$ 600,31
1	10	3	LOGRADOURO 68 - PRAÇA DA BANDEIRA CEP 13320-229	CENTRO	R\$ 600,31
1	10	4	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 600,31
1	10	5	LOGRADOURO 368 - RUA MONSENHOR COUUTO CEP 13320-210	CENTRO	R\$ 600,31
1	11	1	LOGRADOURO 3014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	CENTRO	R\$ 1.622,48
1	11	2	LOGRADOURO 580 - RUA 23 DE MAIO CEP 13320-010	CENTRO	R\$ 600,31
1	11	3	LOGRADOURO 580 - RUA 23 DE MAIO CEP 13320-010	CENTRO	R\$ 600,31
1	11	6	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 859,91
1	11	8	LOGRADOURO 368 - RUA MONSENHOR COUUTO CEP 13320-210	CENTRO	R\$ 859,91
1	12	1	LOGRADOURO 3014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	CENTRO	R\$ 1.622,48
1	12	2	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 859,91
1	12	3	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 859,91
1	12	5	LOGRADOURO 368 - RUA MONSENHOR COUUTO CEP 13320-210	CENTRO	R\$ 859,91
1	12	6	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	CENTRO	R\$ 859,91
1	13	1	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 600,31
1	13	2	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 600,31
1	13	4	LOGRADOURO 368 - RUA MONSENHOR COUUTO CEP 13320-210	CENTRO	R\$ 600,31
1	13	5	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	CENTRO	R\$ 421,85
1	13	7	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	CENTRO	R\$ 859,91
1	14	1	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 600,31
1	14	2	LOGRADOURO 368 - RUA MONSENHOR COUUTO CEP 13320-210	CENTRO	R\$ 600,31
1	14	3	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	CENTRO	R\$ 421,85
1	14	4	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	CENTRO	R\$ 421,85
1	15	1	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 421,85
1	15	2	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	CENTRO	R\$ 421,85
1	15	5	LOGRADOURO 506 - LARGO LAGO SAO JOAO CEP 13320-149	CENTRO	R\$ 421,85
1	16	1	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	CENTRO	R\$ 421,85
1	17	2	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 600,31
1	17	4	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	CENTRO	R\$ 421,85
1	17	6	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	CENTRO	R\$ 421,85
1	17	8	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	CENTRO	R\$ 600,31
1	18	2	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 600,31
1	18	3	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	CENTRO	R\$ 421,85
1	18	4	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	CENTRO	R\$ 859,91
1	18	5	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	CENTRO	R\$ 600,31
1	19	1	LOGRADOURO 3014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	CENTRO	R\$ 1.622,48
1	19	2	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 859,91
1	19	4	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	CENTRO	R\$ 859,91
1	19	6	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	CENTRO	R\$ 859,91
1	19	7	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	CENTRO	R\$ 859,91
1	20	1	LOGRADOURO 3014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	CENTRO	R\$ 1.622,48
1	20	3	LOGRADOURO 580 - RUA 23 DE MAIO CEP 13320-010	CENTRO	R\$ 600,31
1	20	4	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 859,91

1	20	5	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 859,91
1	20	6	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	CENTRO	R\$ 859,91
1	21	1	LOGRADOURO 580 - RUA 23 DE MAIO CEP 13320-010	CENTRO	R\$ 600,31
1	21	2	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 600,31
1	21	3	LOGRADOURO 243 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	CENTRO	R\$ 600,31
1	21	5	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	CENTRO	R\$ 600,31
1	22	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	CENTRO	R\$ 600,31
1	22	2	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 600,31
1	22	3	LOGRADOURO 249 - RUA ITAPIRU CEP 13321-330	CENTRO	R\$ 600,31
1	22	5	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	CENTRO	R\$ 600,31
1	23	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	CENTRO	R\$ 600,31
1	23	3	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	CENTRO	R\$ 421,85
1	23	4	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 421,85
1	23	7	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	CENTRO	R\$ 421,85
1	23	9	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-360	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
1	24	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	CENTRO	R\$ 795,01
1	24	2	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
1	24	3	LOGRADOURO 152 - CONVÍVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$ 973,49
1	24	4	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-360	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
1	25	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	CENTRO	R\$ 795,01
1	25	2	LOGRADOURO 249 - RUA ITAPIRU CEP 13321-330	CENTRO	R\$ 600,31
1	25	3	LOGRADOURO 1015 - CONVÍVIO PEDRO II (ESPECIAL), DOM CEP 13320-240	CENTRO	R\$ 973,49
1	25	5	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	CENTRO	R\$ 600,31
1	26	1	LOGRADOURO 580 - RUA 23 DE MAIO CEP 13320-010	CENTRO	R\$ 600,31
1	26	2	LOGRADOURO 249 - RUA ITAPIRU CEP 13321-330	CENTRO	R\$ 600,31
1	26	3	LOGRADOURO 1015 - CONVÍVIO PEDRO II (ESPECIAL), DOM CEP 13320-240	CENTRO	R\$ 973,49
1	26	4	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	CENTRO	R\$ 600,31
1	27	1	LOGRADOURO 1014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	CENTRO	R\$ 1.622,48
1	27	2	LOGRADOURO 580 - RUA 23 DE MAIO CEP 13320-010	CENTRO	R\$ 600,31
1	27	3	LOGRADOURO 1015 - CONVÍVIO PEDRO II (ESPECIAL), DOM CEP 13320-240	CENTRO	R\$ 973,49
1	27	4	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	CENTRO	R\$ 859,91
1	28	1	LOGRADOURO 1014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	CENTRO	R\$ 1.622,48
1	28	2	LOGRADOURO 1015 - CONVÍVIO PEDRO II (ESPECIAL), DOM CEP 13320-240	CENTRO	R\$ 1.622,48
1	28	3	LOGRADOURO 1015 - CONVÍVIO PEDRO II (ESPECIAL), DOM CEP 13320-240	CENTRO	R\$ 973,49
1	28	6	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	CENTRO	R\$ 859,91
1	28	7	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	CENTRO	R\$ 859,91
1	29	1	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	CENTRO	R\$ 421,85
1	29	2	LOGRADOURO 1015 - CONVÍVIO PEDRO II (ESPECIAL), DOM CEP 13320-240	CENTRO	R\$ 600,31
1	29	3	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	CENTRO	R\$ 859,91
1	29	4	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	CENTRO	R\$ 600,31
1	30	1	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	CENTRO	R\$ 421,85
1	30	4	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	CENTRO	R\$ 421,85
1	30	5	LOGRADOURO 1015 - CONVÍVIO PEDRO II (ESPECIAL), DOM CEP 13320-240	CENTRO	R\$ 600,31
1	30	6	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	CENTRO	R\$ 600,31
1	31	1	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	CENTRO	R\$ 421,85
1	31	3	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	CENTRO	R\$ 421,85
1	31	4	LOGRADOURO 278 - RUA JOSE REVEL CEP 13320-020	CENTRO	R\$ 421,85
1	31	5	LOGRADOURO 1015 - CONVÍVIO PEDRO II (ESPECIAL), DOM CEP 13320-240	CENTRO	R\$ 600,31
1	32	1	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	CENTRO	R\$ 421,85
1	32	3	LOGRADOURO 278 - RUA JOSE REVEL CEP 13320-020	CENTRO	R\$ 421,85
1	32	4	LOGRADOURO 1015 - CONVÍVIO PEDRO II (ESPECIAL), DOM CEP 13320-240	CENTRO	R\$ 600,31
1	32	5	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	CENTRO	R\$ 859,91
1	33	1	LOGRADOURO 1014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	CENTRO	R\$ 1.622,48
1	33	3	LOGRADOURO 278 - RUA JOSE REVEL CEP 13320-020	CENTRO	R\$ 795,01
1	33	4	LOGRADOURO 1015 - CONVÍVIO PEDRO II (ESPECIAL), DOM CEP 13320-240	CENTRO	R\$ 973,49
1	33	6	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	CENTRO	R\$ 859,91
1	33	7	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	CENTRO	R\$ 859,91
1	34	1	LOGRADOURO 1014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	CENTRO	R\$ 1.622,48
1	34	2	LOGRADOURO 580 - RUA 23 DE MAIO CEP 13320-010	CENTRO	R\$ 600,31
1	34	4	LOGRADOURO 278 - RUA JOSE REVEL CEP 13320-020	CENTRO	R\$ 795,01
1	34	5	LOGRADOURO 1015 - CONVÍVIO PEDRO II (ESPECIAL), DOM CEP 13320-240	CENTRO	R\$ 973,49
1	35	1	LOGRADOURO 580 - RUA 23 DE MAIO CEP 13320-010	CENTRO	R\$ 600,31
1	35	3	LOGRADOURO 249 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	CENTRO	R\$ 600,31
1	35	4	LOGRADOURO 249 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	CENTRO	R\$ 600,31
1	35	6	LOGRADOURO 278 - RUA JOSE REVEL CEP 13320-020	CENTRO	R\$ 795,01
1	35	7	LOGRADOURO 1015 - CONVÍVIO PEDRO II (ESPECIAL), DOM CEP 13320-240	CENTRO	R\$ 973,49
1	36	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	CENTRO	R\$ 795,01
1	36	3	LOGRADOURO 470 - RUA BARÃO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	CENTRO	R\$ 600,31
1	36	4	LOGRADOURO 653 - RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS SALTENSES CEP 13320-260	CENTRO	R\$ 600,31
1	36	5	LOGRADOURO 243 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	CENTRO	R\$ 600,31
1	36	7	LOGRADOURO 1015 - CONVÍVIO PEDRO II (ESPECIAL), DOM CEP 13320-240	CENTRO	R\$ 973,49
1	37	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	CENTRO	R\$ 795,01
1	37	3	LOGRADOURO 653 - RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS SALTENSES CEP 13320-260	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
1	37	4	LOGRADOURO 152 - CONVÍVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$ 973,49
1	38	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	CENTRO	R\$ 628,15
1	38	2	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	CENTRO	R\$ 795,01
1	38	3	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
1	38	4	LOGRADOURO 470 - RUA BARÃO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
1	38	5	LOGRADOURO 653 - RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS SALTENSES CEP 13320-260	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
1	39	2	LOGRADOURO 580 - RUA 23 DE MAIO CEP 13320-010	CENTRO	R\$ 600,31
1	39	4	LOGRADOURO 470 - RUA BARÃO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	CENTRO	R\$ 973,49
1	39	5	LOGRADOURO 249 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	CENTRO	R\$ 600,31
1	39	6	LOGRADOURO 278 - RUA JOSE REVEL CEP 13320-020	CENTRO	R\$ 795,01
1	40	1	LOGRADOURO 1014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	CENTRO	R\$ 1.622,48

1	40	2	LOGRADOURO 580 - RUA 23 DE MAIO CEP 13320-010	CENTRO	R\$ 600,31
1	40	3	LOGRADOURO 470 - RUA BARAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	CENTRO	R\$ 973,49
1	40	5	LOGRADOURO 278 - RUA JOSE REVEL CEP 13320-020	CENTRO	R\$ 795,01
1	41	1	LOGRADOURO 3014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	CENTRO	R\$ 1.622,48
1	41	2	LOGRADOURO 470 - RUA BARAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	CENTRO	R\$ 706,66
1	41	3	LOGRADOURO 470 - RUA BARAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	CENTRO	R\$ 859,91
1	41	4	LOGRADOURO 470 - RUA BARAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	CENTRO	R\$ 859,91
1	41	5	LOGRADOURO 278 - RUA JOSE REVEL CEP 13320-020	CENTRO	R\$ 795,01
1	41	6	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	CENTRO	R\$ 859,91
1	42	1	LOGRADOURO 278 - RUA JOSE REVEL CEP 13320-020	CENTRO	R\$ 421,85
1	42	2	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	CENTRO	R\$ 859,91
1	43	2	LOGRADOURO 470 - RUA BARAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	CENTRO	R\$ 421,85
1	43	3	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	CENTRO	R\$ 421,85
1	43	4	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	CENTRO	R\$ 421,85
1	43	6	LOGRADOURO 278 - RUA JOSE REVEL CEP 13320-020	CENTRO	R\$ 421,85
1	44	1	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	CENTRO	R\$ 421,85
1	95	1	LOGRADOURO 37 - RUA ADHEMAR DE BARRIOS CEP 13322-062	VILA NOVA	R\$ 227,14
1	95	2	LOGRADOURO 305 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 227,14
1	95	3	LOGRADOURO 442 - RUA PEDRO DE TOLEDO CEP 13322-063	VILA NOVA	R\$ 227,14
1	96	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	JD. TRES MARIAS	R\$ 324,50
1	97	1	LOGRADOURO 368 - RUA MONSENHOR COUTO CEP 13320-210	CENTRO	R\$ 600,31
1	98	1	LOGRADOURO 282 - RUA JOSE WEISSHON CEP 13320-200	CENTRO	R\$ 24,34
1	99	1	LOGRADOURO 613 - PRAÇA DR. JOSE F. ARCHIMEDES LAMMOGLIA CEP 13320-209	CENTRO	R\$ 24,34
1	101	1	LOGRADOURO 442 - RUA PEDRO DE TOLEDO CEP 13322-063	VILA NOVA	R\$ 227,14
1	102	1	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	102	2	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13322-000	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	103	1	LOGRADOURO 613 - PRAÇA DR. JOSE F. ARCHIMEDES LAMMOGLIA CEP 13320-209	CENTRO	R\$ 859,91
1	104	1	LOGRADOURO 305 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	104	2	LOGRADOURO 534 - RUA TACA ILAES RIMET CEP 13321-271	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
1	106	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	VILA IDEAL	R\$ 519,19
1	107	1	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	CENTRO	R\$ 421,85
1	108	1	LOGRADOURO 282 - RUA JOSE WEISSHON CEP 13320-200	CENTRO	R\$ 24,34
2	1	1	LOGRADOURO 1025 - RUA 24 DE OUTUBRO (JD 03 MARIAS) CEP 13320-250	JD. TRES MARIAS	R\$ 324,50
2	1	2	LOGRADOURO 114 - AVENIDA CASTRO ALVES CEP 13320-390	JD. TRES MARIAS	R\$ 324,50
2	2	2	LOGRADOURO 1025 - RUA 24 DE OUTUBRO (JD 03 MARIAS) CEP 13320-250	JD. TRES MARIAS	R\$ 324,50
2	2	3	LOGRADOURO 114 - AVENIDA CASTRO ALVES CEP 13320-390	JD. TRES MARIAS	R\$ 324,50
2	2	4	LOGRADOURO 212 - RUA GONÇALVES DIAS CEP 13320-380	JD. TRES MARIAS	R\$ 308,26
2	2	5	LOGRADOURO 338 - RUA MACHADO DE ASSIS CEP 13320-545	JD. TRES MARIAS	R\$ 308,26
2	3	1	LOGRADOURO 1025 - RUA 24 DE OUTUBRO (JD 03 MARIAS) CEP 13320-250	JD. TRES MARIAS	R\$ 324,50
2	3	2	LOGRADOURO 212 - RUA GONÇALVES DIAS CEP 13320-380	JD. TRES MARIAS	R\$ 308,26
2	3	3	LOGRADOURO 338 - RUA MACHADO DE ASSIS CEP 13320-545	JD. TRES MARIAS	R\$ 308,26
2	3	6	LOGRADOURO 369 - RUA MONTEIRO LOBATO CEP 13320-552	JD. TRES MARIAS	R\$ 308,26
2	4	1	LOGRADOURO 1025 - RUA 24 DE OUTUBRO (JD 03 MARIAS) CEP 13320-250	JD. TRES MARIAS	R\$ 324,50
2	4	2	LOGRADOURO 212 - RUA GONÇALVES DIAS CEP 13320-380	JD. TRES MARIAS	R\$ 308,26
2	4	4	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	JD. TRES MARIAS	R\$ 421,85
2	4	6	LOGRADOURO 369 - RUA MONTEIRO LOBATO CEP 13320-552	JD. TRES MARIAS	R\$ 308,26
2	5	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	5	2	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	5	3	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-360	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	5	4	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	6	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	6	2	LOGRADOURO 152 - CONVIVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	CENTRO	R\$ 973,49
2	6	3	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-360	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	6	4	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	7	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	7	2	LOGRADOURO 470 - RUA BARAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
2	7	3	LOGRADOURO 653 - RUA DOS EXPEDICIONARIOS SALTENSES CEP 13320-260	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
2	7	4	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	8	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
2	8	2	LOGRADOURO 470 - RUA BARAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
2	8	3	LOGRADOURO 422 - RUA PIO XII CEP 13320-310	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	8	4	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	9	2	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	9	3	LOGRADOURO 422 - RUA PIO XII CEP 13320-310	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	9	6	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	10	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	BAIRRO LOATT	R\$ 519,19
2	10	2	LOGRADOURO 132 - RUA CIDADE DE RODEO CEP 13320-300	BAIRRO LOATT	R\$ 324,50
2	10	3	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	BAIRRO LOATT	R\$ 324,50
2	10	4	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	BAIRRO LOATT	R\$ 373,17
2	11	1	LOGRADOURO 81 - RUA BRASIL CEP 13321-080	VILA ROMAÇO	R\$ 421,85
2	11	6	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	BAIRRO LOATT	R\$ 356,94
2	11	7	LOGRADOURO 165 - RUA PELE CEP 13321-090	BAIRRO LOATT	R\$ 356,94
2	11	8	LOGRADOURO 165 - RUA PELE CEP 13321-090	VILA ROMAÇO	R\$ 421,85
2	11	9	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	BAIRRO LOATT	R\$ 373,17
2	13	1	LOGRADOURO 7 - RUA ALBUQUERQUE LINS CEP 13320-340	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	13	2	LOGRADOURO 7 - RUA ALBUQUERQUE LINS CEP 13320-340	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	13	3	LOGRADOURO 165 - RUA PELE CEP 13321-090	BAIRRO LOATT	R\$ 356,94
2	14	1	LOGRADOURO 7 - RUA ALBUQUERQUE LINS CEP 13320-340	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	14	2	LOGRADOURO 7 - RUA ALBUQUERQUE LINS CEP 13320-340	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	14	5	LOGRADOURO 422 - RUA PIO XII CEP 13320-310	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	14	6	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	15	2	LOGRADOURO 7 - RUA ALBUQUERQUE LINS CEP 13320-340	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	15	4	LOGRADOURO 470 - RUA BARAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
2	15	5	LOGRADOURO 422 - RUA PIO XII CEP 13320-310	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	15	6	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19

2	16	2	LOGRADOURO 7 - RUA ALBUQUERQUE LINS CEP 13320-340	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	16	5	LOGRADOURO 470 - RUA BARAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
2	16	7	LOGRADOURO 650 - RUA MARIA BUZAN CEP 13320-342	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	16	8	LOGRADOURO 649 - RUA MARIA VICENZO CEP 13320-341	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	16	9	LOGRADOURO 152 - CONVÍVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$ 973,49
2	16	11	LOGRADOURO 152 - CONVÍVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$ 973,49
2	16	12	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	16	14	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	17	1	LOGRADOURO 7 - RUA ALBUQUERQUE LINS CEP 13320-340	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	17	3	LOGRADOURO 152 - CONVÍVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$ 973,49
2	17	4	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	17	5	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	18	1	LOGRADOURO 7 - RUA ALBUQUERQUE LINS CEP 13320-340	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	18	3	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	18	6	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	18	7	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	19	1	LOGRADOURO 28 - RUA AUGUSTO MAZZA CEP 13320-350	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	19	2	LOGRADOURO 212 - RUA GONÇALVES DIAS CEP 13320-380	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	19	3	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 421,85
2	19	7	LOGRADOURO 369 - RUA MONTEIRO LOBATO CEP 13320-552	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	20	1	LOGRADOURO 28 - RUA AUGUSTO MAZZA CEP 13320-350	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	20	5	LOGRADOURO 212 - RUA GONÇALVES DIAS CEP 13320-380	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	20	7	LOGRADOURO 338 - RUA MACHADO DE ASSIS CEP 13320-400	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	20	10	LOGRADOURO 369 - RUA MONTEIRO LOBATO CEP 13320-552	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	21	1	LOGRADOURO 28 - RUA AUGUSTO MAZZA CEP 13320-350	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	21	3	LOGRADOURO 114 - AVENIDA CASTRO ALVES CEP 13320-530	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 324,50
2	21	5	LOGRADOURO 212 - RUA GONÇALVES DIAS CEP 13320-525	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	21	8	LOGRADOURO 338 - RUA MACHADO DE ASSIS CEP 13320-400	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	22	1	LOGRADOURO 28 - RUA AUGUSTO MAZZA CEP 13320-350	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	22	2	LOGRADOURO 114 - AVENIDA CASTRO ALVES CEP 13320-535	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 305,46
2	22	5	LOGRADOURO 338 - RUA MACHADO DE ASSIS CEP 13320-545	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	23	1	LOGRADOURO 28 - RUA AUGUSTO MAZZA CEP 13320-410	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	23	2	LOGRADOURO 111 - RUA CARLOS DE CAMPOS CEP 13320-430	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	23	4	LOGRADOURO 338 - RUA MACHADO DE ASSIS CEP 13320-545	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	23	6	LOGRADOURO 369 - RUA MONTEIRO LOBATO CEP 13320-552	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	24	1	LOGRADOURO 28 - RUA AUGUSTO MAZZA CEP 13320-410	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	24	2	LOGRADOURO 111 - RUA CARLOS DE CAMPOS CEP 13320-430	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	24	4	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 421,85
2	24	5	LOGRADOURO 369 - RUA MONTEIRO LOBATO CEP 13320-552	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	25	1	LOGRADOURO 7 - RUA ALBUQUERQUE LINS CEP 13320-340	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	25	4	LOGRADOURO 28 - RUA AUGUSTO MAZZA CEP 13320-410	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	25	5	LOGRADOURO 28 - RUA AUGUSTO MAZZA CEP 13320-410	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	25	6	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	25	7	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	26	1	LOGRADOURO 7 - RUA ALBUQUERQUE LINS CEP 13320-340	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	26	2	LOGRADOURO 28 - RUA AUGUSTO MAZZA CEP 13320-410	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	26	4	LOGRADOURO 152 - CONVÍVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	26	8	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	27	2	LOGRADOURO 7 - RUA ALBUQUERQUE LINS CEP 13320-340	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	27	4	LOGRADOURO 28 - RUA AUGUSTO MAZZA CEP 13320-410	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	27	5	LOGRADOURO 259 - RUA JOAO SCARANO CEP 13320-330	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	27	6	LOGRADOURO 152 - CONVÍVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	27	8	LOGRADOURO 152 - CONVÍVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	28	1	LOGRADOURO 7 - RUA ALBUQUERQUE LINS CEP 13320-340	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	28	2	LOGRADOURO 470 - RUA BARAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
2	28	3	LOGRADOURO 259 - RUA JOAO SCARANO CEP 13320-330	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	29	1	LOGRADOURO 7 - RUA ALBUQUERQUE LINS CEP 13320-340	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	29	2	LOGRADOURO 470 - RUA BARAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
2	29	3	LOGRADOURO 181 - RUA EUCLIDES C NOGUEIRA CEP 13320-320	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	29	4	LOGRADOURO 422 - RUA PIO XII CEP 13320-310	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	30	1	LOGRADOURO 7 - RUA ALBUQUERQUE LINS CEP 13320-340	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	30	4	LOGRADOURO 422 - RUA PIO XII CEP 13320-310	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	30	5	LOGRADOURO 843 - RUA PROJETADA CEP 13320-280	VILA TEIXEIRA	R\$ 314,05
2	31	3	LOGRADOURO 81 - RUA BRASIL CEP 13321-080	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	31	5	LOGRADOURO 471 - RUA HELIO STEFFEN CEP 13321-070	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	31	6	LOGRADOURO 165 - RUA PELE CEP 13321-090	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	32	1	LOGRADOURO 81 - RUA BRASIL CEP 13321-080	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	32	2	LOGRADOURO 167 - RUA GENERAL OSORIO CEP 13321-091	JD. MARIA JOSE	R\$ 356,94
2	32	3	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	VILA ROMAO	R\$ 356,94
2	32	4	LOGRADOURO 165 - RUA PELE CEP 13321-090	JD. MARIA JOSE	R\$ 373,17
2	32	5	LOGRADOURO 165 - RUA PELE CEP 13321-090	VILA ROMAO	R\$ 373,17
2	34	1	LOGRADOURO 266 - RUA AGOSTINHO RODRIGUES CEP 13321-081	JD. MARIA JOSE	R\$ 421,85
2	34	2	LOGRADOURO 266 - RUA AGOSTINHO RODRIGUES CEP 13321-081	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	34	3	LOGRADOURO 81 - RUA BRASIL CEP 13321-080	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	34	4	LOGRADOURO 471 - RUA HELIO STEFFEN CEP 13321-070	JD. MARIA JOSE	R\$ 421,85
2	34	6	LOGRADOURO 166 - RUA JOSE DE ANCHIETA CEP 13321-082	JD. MARIA JOSE	R\$ 421,85
2	34	7	LOGRADOURO 166 - RUA JOSE DE ANCHIETA CEP 13321-082	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	35	2	LOGRADOURO 81 - RUA BRASIL CEP 13321-080	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	35	3	LOGRADOURO 471 - RUA HELIO STEFFEN CEP 13321-070	JD. MARIA JOSE	R\$ 373,17
2	35	4	LOGRADOURO 471 - RUA HELIO STEFFEN CEP 13321-070	JD. MARIA JOSE	R\$ 421,85
2	35	5	LOGRADOURO 166 - RUA JOSE DE ANCHIETA CEP 13321-082	JD. MARIA JOSE	R\$ 421,85
2	35	6	LOGRADOURO 166 - RUA JOSE DE ANCHIETA CEP 13321-082	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	35	7	LOGRADOURO 139 - RUA LUIZ GENTILE CEP 13321-061	JD. MARIA JOSE	R\$ 373,17
2	35	8	LOGRADOURO 165 - RUA PELE CEP 13321-090	JD. MARIA JOSE	R\$ 373,17
2	35	9	LOGRADOURO 165 - RUA PELE CEP 13321-090	VILA ROMAO	R\$ 373,17

2	36	2	LOGRADOURO 81 - RUA BRASIL CEP 13321-080	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	36	3	LOGRADOURO 217 - RUA GUANABARA CEP 13321-071	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	36	4	LOGRADOURO 471 - RUA HELIO STEFFEN CEP 13321-070	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	37	1	LOGRADOURO 470 - RUA BARRAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	CHAC. VENDRAMINI	R\$ 600,31
2	37	2	LOGRADOURO 181 - RUA EUCLIDES C NOGUEIRA CEP 13320-320	CHAC. VENDRAMINI	R\$ 519,19
2	37	3	LOGRADOURO 328 - RUA LUIZ DIAS DA SILVA CEP 13320-450	CHAC. VENDRAMINI	R\$ 519,19
2	37	4	LOGRADOURO 422 - RUA RIO XI CEP 13320-310	CHAC. VENDRAMINI	R\$ 519,19
2	38	1	LOGRADOURO 266 - RUA AGOSTINHO RODRIGUES CEP 13321-081	JD. MARIA JOSE	R\$ 421,85
2	38	2	LOGRADOURO 266 - RUA AGOSTINHO RODRIGUES CEP 13321-081	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	38	3	LOGRADOURO 81 - RUA BRASIL CEP 13321-080	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	38	5	LOGRADOURO 471 - RUA HELIO STEFFEN CEP 13321-070	JD. MARIA JOSE	R\$ 421,85
2	38	7	LOGRADOURO 471 - RUA HELIO STEFFEN CEP 13321-070	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	39	1	LOGRADOURO 39 - RUA ANGELINA MANZILLO TELES CEP 13320-242	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	39	2	LOGRADOURO 18 - RUA ANTONIO VENDRAMINI CEP 13320-440	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	39	3	LOGRADOURO 28 - RUA AUGUSTO MAZZA CEP 13320-410	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	39	4	LOGRADOURO 111 - RUA CARLOS DE CAMPOS CEP 13320-430	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	39	5	LOGRADOURO 152 - CONVIVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	40	2	LOGRADOURO 28 - RUA AUGUSTO MAZZA CEP 13320-410	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
2	40	3	LOGRADOURO 111 - RUA CARLOS DE CAMPOS CEP 13320-430	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	40	4	LOGRADOURO 152 - CONVIVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	40	6	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	41	1	LOGRADOURO 28 - RUA AUGUSTO MAZZA CEP 13320-410	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	41	2	LOGRADOURO 111 - RUA CARLOS DE CAMPOS CEP 13320-430	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	41	3	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	41	4	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	42	1	LOGRADOURO 111 - RUA CARLOS DE CAMPOS CEP 13320-430	JD. TRIS MARIAS	R\$ 308,26
2	42	2	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	JD. TRIS MARIAS	R\$ 421,85
2	42	3	LOGRADOURO 280 - RUA JULIO RIBEIRO CEP 13320-460	JD. TRIS MARIAS	R\$ 259,60
2	42	4	LOGRADOURO 369 - RUA MONTEIRO LOBATO CEP 13320-552	JD. TRIS MARIAS	R\$ 259,60
2	43	1	LOGRADOURO 111 - RUA CARLOS DE CAMPOS CEP 13320-430	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	43	2	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	43	3	LOGRADOURO 328 - RUA LUIZ DIAS DA SILVA CEP 13320-450	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	43	4	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	44	1	LOGRADOURO 111 - RUA CARLOS DE CAMPOS CEP 13320-430	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	44	2	LOGRADOURO 328 - RUA LUIZ DIAS DA SILVA CEP 13320-450	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	44	3	LOGRADOURO 152 - CONVIVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	44	4	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	45	1	LOGRADOURO 18 - RUA ANTONIO VENDRAMINI CEP 13320-440	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	45	2	LOGRADOURO 111 - RUA CARLOS DE CAMPOS CEP 13320-430	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	45	4	LOGRADOURO 328 - RUA LUIZ DIAS DA SILVA CEP 13320-450	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	45	5	LOGRADOURO 152 - CONVIVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	46	1	LOGRADOURO 120 - RUA COELHO NETO CEP 13320-520	JD. TRIS MARIAS	R\$ 259,60
2	46	2	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	JD. TRIS MARIAS	R\$ 324,50
2	46	3	LOGRADOURO 280 - RUA JULIO RIBEIRO CEP 13320-460	JD. TRIS MARIAS	R\$ 259,60
2	46	4	LOGRADOURO 369 - RUA MONTEIRO LOBATO CEP 13320-552	JD. TRIS MARIAS	R\$ 259,60
2	47	1	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	47	2	LOGRADOURO 269 - RUA JOSE DE ALMEIDA TEIXEIRA CEP 13320-333	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	47	4	LOGRADOURO 328 - RUA LUIZ DIAS DA SILVA CEP 13320-450	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	47	5	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	48	1	LOGRADOURO 269 - RUA JOSE DE ALMEIDA TEIXEIRA CEP 13320-470	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	48	2	LOGRADOURO 328 - RUA LUIZ DIAS DA SILVA CEP 13320-450	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	48	3	LOGRADOURO 152 - CONVIVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	48	4	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	49	1	LOGRADOURO 18 - RUA ANTONIO VENDRAMINI CEP 13320-440	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	49	2	LOGRADOURO 269 - RUA JOSE DE ALMEIDA TEIXEIRA CEP 13320-333	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	49	4	LOGRADOURO 328 - RUA LUIZ DIAS DA SILVA CEP 13320-450	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	49	5	LOGRADOURO 152 - CONVIVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$ 795,01
2	50	1	LOGRADOURO 18 - RUA ANTONIO VENDRAMINI CEP 13320-440	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	50	2	LOGRADOURO 470 - RUA BARRAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
2	51	1	LOGRADOURO 182 - RUA JULIO MESQUITA CEP 13321-040	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	51	2	LOGRADOURO 182 - RUA JULIO MESQUITA CEP 13321-040	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	52	1	LOGRADOURO 217 - RUA GUANABARA CEP 13321-071	VILA ROMAO	R\$ 421,85
2	52	4	LOGRADOURO 182 - RUA JULIO MESQUITA CEP 13321-040	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	52	5	LOGRADOURO 328 - RUA LUIZ DIAS DA SILVA CEP 13320-450	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	53	1	LOGRADOURO 121 - RUA ANTONIO MELCHERT CEP 13321-050	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	53	2	LOGRADOURO 182 - RUA JULIO MESQUITA CEP 13321-040	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	53	3	LOGRADOURO 110 - RUA OSVALDO SOUZA AGUIRRE CEP 13321-060	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	54	1	LOGRADOURO 121 - RUA ANTONIO MELCHERT CEP 13321-050	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	54	4	LOGRADOURO 471 - RUA HELIO STEFFEN CEP 13321-070	JD. MARIA JOSE	R\$ 421,85
2	54	5	LOGRADOURO 139 - RUA LUIZ GENTLE CEP 13321-063	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	54	6	LOGRADOURO 110 - RUA OSVALDO SOUZA AGUIRRE CEP 13321-060	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	55	1	LOGRADOURO 167 - RUA GENERAL OSONIO CEP 13321-091	JD. MARIA JOSE	R\$ 356,94
2	55	2	LOGRADOURO 349 - RUA ORIGENES LESSA CEP 13321-092	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	55	4	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	55	5	LOGRADOURO 165 - RUA PELE CEP 13321-090	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	56	1	LOGRADOURO 12 - RUA ANDROBA CEP 13321-120	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	56	2	LOGRADOURO 349 - RUA ORIGENES LESSA CEP 13321-092	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	56	3	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	56	4	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-263	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	56	5	LOGRADOURO 165 - RUA PELE CEP 13321-090	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	57	1	LOGRADOURO 12 - RUA ANDROBA CEP 13321-120	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	57	2	LOGRADOURO 471 - RUA HELIO STEFFEN CEP 13321-070	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	57	3	LOGRADOURO 165 - RUA PELE CEP 13321-090	JD. MARIA JOSE	R\$ 267,71
2	57	4	LOGRADOURO 165 - RUA PELE CEP 13321-090	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	58	2	LOGRADOURO 121 - RUA ANTONIO MELCHERT CEP 13321-050	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05

2	58	4	LOGRADOURO 985 - RUA JOSE DE ARRUDA MELLO CEP 13321-030	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	58	5	LOGRADOURO 110 - RUA OSVALDO SOUZA AGUIRRE CEP 13321-060	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	59	1	LOGRADOURO 121 - RUA ANTONIO MELCHERT CEP 13321-050	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	59	2	LOGRADOURO 269 - RUA JOSE DE ALMEIDA TEIXEIRA CEP 13320-470	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	59	3	LOGRADOURO 985 - RUA JOSE DE ARRUDA MELLO CEP 13321-030	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	59	4	LOGRADOURO 110 - RUA OSVALDO SOUZA AGUIRRE CEP 13321-060	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	60	2	LOGRADOURO 121 - RUA ANTONIO MELCHERT CEP 13321-050	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	60	4	LOGRADOURO 269 - RUA JOSE DE ALMEIDA TEIXEIRA CEP 13320-470	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	60	6	LOGRADOURO 416 - RUA PAUL HARRIS CEP 13321-010	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	61	1	LOGRADOURO 121 - RUA ANTONIO MELCHERT CEP 13321-050	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	62	1	LOGRADOURO 147 - RUA MARREY JUNIOR CEP 13321-000	JD. MARIA JOSE	R\$ 267,71
2	62	2	LOGRADOURO 416 - RUA PAUL HARRIS CEP 13321-010	JD. MARIA JOSE	R\$ 267,71
2	63	1	LOGRADOURO 121 - RUA ANTONIO MELCHERT CEP 13321-050	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	63	2	LOGRADOURO 985 - RUA JOSE DE ARRUDA MELLO CEP 13321-030	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	63	3	LOGRADOURO 182 - RUA JULIO MESQUITA CEP 13321-040	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	63	4	LOGRADOURO 110 - RUA OSVALDO SOUZA AGUIRRE CEP 13321-060	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	64	1	LOGRADOURO 121 - RUA ANTONIO MELCHERT CEP 13321-050	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	64	3	LOGRADOURO 269 - RUA JOSE DE ALMEIDA TEIXEIRA CEP 13320-470	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	64	4	LOGRADOURO 985 - RUA JOSE DE ARRUDA MELLO CEP 13321-030	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	64	6	LOGRADOURO 182 - RUA JULIO MESQUITA CEP 13321-040	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	65	1	LOGRADOURO 121 - RUA ANTONIO MELCHERT CEP 13321-050	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	65	3	LOGRADOURO 269 - RUA JOSE DE ALMEIDA TEIXEIRA CEP 13320-470	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
2	65	6	LOGRADOURO 147 - RUA MARREY JUNIOR CEP 13321-000	JD. MARIA JOSE	R\$ 267,71
2	65	8	LOGRADOURO 416 - RUA PAUL HARRIS CEP 13321-010	JD. MARIA JOSE	R\$ 267,71
2	66	1	LOGRADOURO 147 - RUA MARREY JUNIOR CEP 13321-000	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 259,60
2	66	2	LOGRADOURO 110 - RUA OSVALDO SOUZA AGUIRRE CEP 13321-060	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 259,60
2	67	1	LOGRADOURO 192 - RUA FRANCISCO DE ARRUDA TEIXEIRA CEP 13321-110	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 259,60
2	67	2	LOGRADOURO 110 - RUA OSVALDO SOUZA AGUIRRE CEP 13321-060	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 259,60
2	68	1	LOGRADOURO 192 - RUA FRANCISCO DE ARRUDA TEIXEIRA CEP 13321-110	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 259,60
2	68	2	LOGRADOURO 110 - RUA OSVALDO SOUZA AGUIRRE CEP 13321-060	JD. MARIA JOSE	R\$ 259,60
2	68	3	LOGRADOURO 110 - RUA OSVALDO SOUZA AGUIRRE CEP 13321-060	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 259,60
2	68	4	LOGRADOURO 460 - RUA PAU BRASIL CEP 13321-111	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 259,60
2	69	1	LOGRADOURO 192 - RUA FRANCISCO DE ARRUDA TEIXEIRA CEP 13321-110	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	69	2	LOGRADOURO 471 - RUA HELIO STEFFEN CEP 13321-070	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	69	3	LOGRADOURO 471 - RUA HELIO STEFFEN CEP 13321-070	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	69	4	LOGRADOURO 460 - RUA PAU BRASIL CEP 13321-111	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 259,60
2	70	1	LOGRADOURO 12 - RUA ANDIROBA CEP 13321-120	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	70	2	LOGRADOURO 192 - RUA FRANCISCO DE ARRUDA TEIXEIRA CEP 13321-110	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	70	3	LOGRADOURO 471 - RUA HELIO STEFFEN CEP 13321-070	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	70	5	LOGRADOURO 365 - RUA PELE CEP 13321-090	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	71	1	LOGRADOURO 192 - RUA FRANCISCO DE ARRUDA TEIXEIRA CEP 13321-110	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	71	2	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-261	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	71	4	LOGRADOURO 365 - RUA PELE CEP 13321-090	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 267,71
2	72	1	LOGRADOURO 120 - RUA COELHO NETO CEP 13320-520	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	72	2	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 324,50
2	72	4	LOGRADOURO 541 - RUA THOMAZ ANTONIO GONZAGA CEP 13320-550	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	72	6	LOGRADOURO 581 - RUA VITAL BRASIL CEP 13320-490	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	73	1	LOGRADOURO 120 - RUA COELHO NETO CEP 13320-520	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	73	3	LOGRADOURO 189 - RUA FAGUNDES VARELLA CEP 13320-530	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	73	5	LOGRADOURO 541 - RUA THOMAZ ANTONIO GONZAGA CEP 13320-550	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	73	8	LOGRADOURO 581 - RUA VITAL BRASIL CEP 13320-490	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	74	2	LOGRADOURO 120 - RUA COELHO NETO CEP 13320-520	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	74	3	LOGRADOURO 541 - RUA THOMAZ ANTONIO GONZAGA CEP 13320-550	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	75	1	LOGRADOURO 180 - RUA EUCLIDES DA CUNHA CEP 13320-540	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	75	3	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 324,50
2	75	4	LOGRADOURO 541 - RUA THOMAZ ANTONIO GONZAGA CEP 13320-550	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	75	5	LOGRADOURO 581 - RUA VITAL BRASIL CEP 13320-490	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	76	2	LOGRADOURO 180 - RUA EUCLIDES DA CUNHA CEP 13320-540	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	76	4	LOGRADOURO 189 - RUA FAGUNDES VARELLA CEP 13320-530	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	76	5	LOGRADOURO 541 - RUA THOMAZ ANTONIO GONZAGA CEP 13320-550	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	76	6	LOGRADOURO 581 - RUA VITAL BRASIL CEP 13320-490	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	77	1	LOGRADOURO 180 - RUA EUCLIDES DA CUNHA CEP 13320-540	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	77	2	LOGRADOURO 189 - RUA FAGUNDES VARELLA CEP 13320-530	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	77	4	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
2	78	1	LOGRADOURO 189 - RUA FAGUNDES VARELLA CEP 13320-530	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	79	1	LOGRADOURO 189 - RUA FAGUNDES VARELLA CEP 13320-530	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	79	2	LOGRADOURO 581 - RUA VITAL BRASIL CEP 13320-490	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	80	1	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	80	2	LOGRADOURO 269 - RUA JOSE DE ALMEIDA TEIXEIRA CEP 13320-470	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 421,85
2	80	3	LOGRADOURO 329 - RUA LUIZ OLIVIO BORTOLUCCI CEP 13320-480	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	80	4	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	81	1	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	81	2	LOGRADOURO 329 - RUA LUIZ OLIVIO BORTOLUCCI CEP 13320-480	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	81	3	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	VILA TEIXEIRA	R\$ 324,50
2	81	4	LOGRADOURO 581 - RUA VITAL BRASIL CEP 13320-490	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	82	1	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	82	2	LOGRADOURO 326 - RUA LOUIS PASTEUR CEP 13320-500	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	82	3	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	82	4	LOGRADOURO 581 - RUA VITAL BRASIL CEP 13320-490	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	83	1	LOGRADOURO 1023 - RUA JOAQUIM NABUCO (JD S.FRA.SERV) CEP 13320-971	JD. SERVILHA	R\$ 308,26
2	83	2	LOGRADOURO 322 - RUA LISBOA CEP 13320-560	JD. SERVILHA	R\$ 308,26
2	83	3	LOGRADOURO 326 - RUA LOUIS PASTEUR CEP 13320-500	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	83	4	LOGRADOURO 1028 - RUA RUI BARBOSA (JD SERV) CEP 13320-230	JD. SERVILHA	R\$ 308,26
2	84	1	LOGRADOURO 1023 - RUA JOAQUIM NABUCO (JD S.FRA.SERV) CEP 13320-971	JD. SERVILHA	R\$ 308,26
2	84	2	LOGRADOURO 322 - RUA LISBOA CEP 13320-560	JD. SERVILHA	R\$ 308,26

2	84	3	LOGRADOURO 341 - RUA MADRI CEP 13320-570		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	84	4	LOGRADOURO 3028 - RUA RUI BARBOSA (JD SERV) CEP 13320-230		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	85	1	LOGRADOURO 3023 - RUA JOAQUIM NABUCO (JD S.FRA.SERV) CEP 13320-971		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	85	2	LOGRADOURO 341 - RUA MADRI CEP 13320-570		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	85	3	LOGRADOURO 411 - RUA PARIS CEP 13320-580		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	85	4	LOGRADOURO 3028 - RUA RUI BARBOSA (JD SERV) CEP 13320-230		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	86	1	LOGRADOURO 3023 - RUA JOAQUIM NABUCO (JD S.FRA.SERV) CEP 13320-971		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	86	2	LOGRADOURO 411 - RUA PARIS CEP 13320-580		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	86	3	LOGRADOURO 3028 - RUA RUI BARBOSA (JD SERV) CEP 13320-230		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	86	4	LOGRADOURO 578 - RUA VIENA CEP 13320-590		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	87	1	LOGRADOURO 26 - RUA ATENAS CEP 13320-600		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	87	2	LOGRADOURO 3023 - RUA JOAQUIM NABUCO (JD S.FRA.SERV) CEP 13320-971		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	87	3	LOGRADOURO 3028 - RUA RUI BARBOSA (JD SERV) CEP 13320-230		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	87	4	LOGRADOURO 578 - RUA VIENA CEP 13320-590		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	88	1	LOGRADOURO 26 - RUA ATENAS CEP 13320-600		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	88	2	LOGRADOURO 82 - RUA BRUXELAS CEP 13326-050		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	88	3	LOGRADOURO 3023 - RUA JOAQUIM NABUCO (JD S.FRA.SERV) CEP 13320-971		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	88	4	LOGRADOURO 3028 - RUA RUI BARBOSA (JD SERV) CEP 13320-230		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	89	1	LOGRADOURO 82 - RUA BRUXELAS CEP 13326-050		JD. SERVELHA	R\$ 308,26
2	90	1	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230		JD. SAO FRANCISCO	R\$ 308,26
1	44	2	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140		CENTRO	R\$ 421,85
1	44	3	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140		CENTRO	R\$ 421,85
1	44	4	LOGRADOURO 843 - RUA PROJETADA CEP 13322-000		VILA NOVA	R\$ 373,17
1	44	5	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13322-000		VILA NOVA	R\$ 421,85
1	44	6	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000		VILA NOVA	R\$ 421,85
1	45	1	LOGRADOURO 470 - RUA BARRAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270		CENTRO	R\$ 421,85
1	45	2	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140		VILA NOVA	R\$ 421,85
1	45	3	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150		VILA NOVA	R\$ 421,85
1	45	4	LOGRADOURO 473 - RUA RODRIGUES ALVES CEP 13320-130		VILA NOVA	R\$ 519,19
1	46	1	LOGRADOURO 470 - RUA BARRAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270		CENTRO	R\$ 600,31
1	46	2	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150		VILA NOVA	R\$ 421,85
1	46	3	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160		VILA NOVA	R\$ 795,01
1	46	4	LOGRADOURO 473 - RUA RODRIGUES ALVES CEP 13320-130		VILA NOVA	R\$ 519,19
1	47	1	LOGRADOURO 3014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000		CENTRO	R\$ 1.622,48
1	47	2	LOGRADOURO 470 - RUA BARRAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270		CENTRO	R\$ 859,91
1	47	3	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160		VILA NOVA	R\$ 795,01
1	47	4	LOGRADOURO 473 - RUA RODRIGUES ALVES CEP 13320-130		VILA NOVA	R\$ 600,31
1	48	1	LOGRADOURO 3014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000		CENTRO	R\$ 1.622,48
1	48	3	LOGRADOURO 470 - RUA BARRAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270		CENTRO	R\$ 873,49
1	48	4	LOGRADOURO 76 - RUA BENJAMIN CONSTANT CEP 13320-120		VILA NOVA	R\$ 519,19
1	48	5	LOGRADOURO 473 - RUA RODRIGUES ALVES CEP 13320-130		VILA NOVA	R\$ 600,31
1	49	1	LOGRADOURO 470 - RUA BARRAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270		CENTRO	R\$ 873,49
1	49	2	LOGRADOURO 470 - RUA BARRAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270		CENTRO	R\$ 873,49
1	49	3	LOGRADOURO 76 - RUA BENJAMIN CONSTANT CEP 13320-120		VILA NOVA	R\$ 519,19
1	49	5	LOGRADOURO 249 - RUA ITAPRUI CEP 13320-030		CENTRO	R\$ 421,85
1	49	6	LOGRADOURO 473 - RUA RODRIGUES ALVES CEP 13320-130		VILA NOVA	R\$ 519,19
1	50	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040		VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
1	50	3	LOGRADOURO 356 - RUA AFONSO PENA CEP 13320-050		VILA IDEAL	R\$ 519,19
1	50	4	LOGRADOURO 470 - RUA BARRAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270		CENTRO	R\$ 600,31
1	50	5	LOGRADOURO 470 - RUA BARRAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270		CENTRO	R\$ 600,31
1	50	6	LOGRADOURO 470 - RUA BARRAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270		CENTRO	R\$ 600,31
1	50	7	LOGRADOURO 243 - RUA ITAPRUI CEP 13320-030		VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
1	51	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040		VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
1	51	2	LOGRADOURO 8 - RUA ALDO MORO CEP 13320-280		VILA TEIXEIRA	R\$ 292,05
1	51	3	LOGRADOURO 470 - RUA BARRAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270		VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
1	51	4	LOGRADOURO 422 - RUA PIO XII CEP 13320-310		VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
1	52	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250		VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
1	52	2	LOGRADOURO 8 - RUA ALDO MORO CEP 13320-280		VILA TEIXEIRA	R\$ 292,05
1	52	4	LOGRADOURO 470 - RUA BARRAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270		VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
1	52	5	LOGRADOURO 422 - RUA PIO XII CEP 13320-310		VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
1	53	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040		VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
1	53	2	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250		VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
1	53	3	LOGRADOURO 1802 - RUA NILDO PICANHA CEP 13320-280		VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
1	53	4	LOGRADOURO 422 - RUA PIO XII CEP 13320-310		VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
1	54	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040		VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
1	54	2	LOGRADOURO 356 - RUA AFONSO PENA CEP 13320-050		VILA IDEAL	R\$ 519,19
1	54	3	LOGRADOURO 262 - RUA JOAO GOULART CEP 13320-051		VILA IDEAL	R\$ 373,17
1	55	1	LOGRADOURO 356 - RUA AFONSO PENA CEP 13320-050		VILA IDEAL	R\$ 519,19
1	55	2	LOGRADOURO 262 - RUA JOAO GOULART CEP 13320-051		VILA IDEAL	R\$ 373,17
1	56	1	LOGRADOURO 76 - RUA BENJAMIN CONSTANT CEP 13320-120		VILA NOVA	R\$ 421,85
1	56	2	LOGRADOURO 243 - RUA ITAPRUI CEP 13320-030		CENTRO	R\$ 421,85
1	56	3	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110		VILA NOVA	R\$ 421,85
1	56	4	LOGRADOURO 473 - RUA RODRIGUES ALVES CEP 13320-130		VILA NOVA	R\$ 519,19
1	56	5	LOGRADOURO 473 - RUA RODRIGUES ALVES CEP 13320-130		VILA NOVA	R\$ 519,19
1	57	1	LOGRADOURO 3014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000		CENTRO	R\$ 1.622,48
1	57	2	LOGRADOURO 76 - RUA BENJAMIN CONSTANT CEP 13320-120		VILA NOVA	R\$ 421,85
1	57	3	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110		VILA NOVA	R\$ 600,31
1	57	4	LOGRADOURO 473 - RUA RODRIGUES ALVES CEP 13320-130		VILA NOVA	R\$ 600,31
1	58	1	LOGRADOURO 3014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000		CENTRO	R\$ 1.622,48
1	58	2	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160		VILA NOVA	R\$ 795,01
1	58	3	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110		VILA NOVA	R\$ 600,31
1	58	4	LOGRADOURO 473 - RUA RODRIGUES ALVES CEP 13320-130		VILA NOVA	R\$ 600,31
1	59	1	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150		VILA NOVA	R\$ 373,17
1	59	2	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160		VILA NOVA	R\$ 795,01
1	59	3	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110		VILA NOVA	R\$ 421,85

1	59	4	LOGRADOURO 473 - RUA RODRIGUES ALVES CEP 13320-130	VILA NOVA	R\$ 519,19
1	60	1	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	60	2	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	60	3	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	60	4	LOGRADOURO 473 - RUA RODRIGUES ALVES CEP 13320-130	VILA NOVA	R\$ 519,19
1	61	1	LOGRADOURO 105 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 775,01
1	61	2	LOGRADOURO 105 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 292,05
1	61	3	LOGRADOURO 117 - RUA CESARIO MOTTA CEP 13322-040	VILA NOVA	R\$ 292,05
1	62	2	LOGRADOURO 105 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 292,05
1	62	3	LOGRADOURO 117 - RUA CESARIO MOTTA CEP 13322-040	VILA NOVA	R\$ 292,05
1	62	5	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	63	2	LOGRADOURO 105 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	63	4	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	63	5	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	63	7	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	64	1	LOGRADOURO 105 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	64	3	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	64	5	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	64	6	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	65	2	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	VILA NOVA	R\$ 973,49
1	65	3	LOGRADOURO 105 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	65	5	LOGRADOURO 343 - TRAVESSA MAESTRO CASTELLARI CEP 13320-007	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	65	6	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	VILA NOVA	R\$ 600,31
1	65	7	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	65	8	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA NOVA	R\$ 471,30
1	65	9	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA NOVA	R\$ 600,31
1	66	2	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	VILA NOVA	R\$ 973,49
1	66	3	LOGRADOURO 76 - RUA BENJAMIN CONSTANT CEP 13320-120	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	66	4	LOGRADOURO 105 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	66	5	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA NOVA	R\$ 600,31
1	67	1	LOGRADOURO 76 - RUA BENJAMIN CONSTANT CEP 13320-120	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	67	2	LOGRADOURO 249 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
1	67	3	LOGRADOURO 429 - RUA PRESIDENTE BERNARDES CEP 13320-090	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
1	67	4	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA NOVA	R\$ 314,05
1	67	5	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	67	6	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	68	1	LOGRADOURO 243 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	68	2	LOGRADOURO 432 - RUA PRESIDENTE EPITACIO CEP 13320-100	VILA IDEAL	R\$ 373,17
1	68	5	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	69	1	LOGRADOURO 428 - RUA PRESIDENTE ALTINO CEP 13320-060	VILA IDEAL	R\$ 373,17
1	69	2	LOGRADOURO 432 - RUA PRESIDENTE EPITACIO CEP 13320-100	VILA IDEAL	R\$ 373,17
1	69	3	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	70	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
1	70	2	LOGRADOURO 428 - RUA PRESIDENTE ALTINO CEP 13320-060	VILA IDEAL	R\$ 373,17
1	70	3	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	71	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
1	71	2	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
1	71	4	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA HENRIQUE	R\$ 324,50
1	71	5	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA IDEAL	R\$ 324,50
1	72	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
1	72	2	LOGRADOURO 281 - RUA JOSE RONCOLETA CEP 13320-080	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
1	72	4	LOGRADOURO 437 - RUA PRESIDENTE WENCESLAU CEP 13320-070	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
1	72	6	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA HENRIQUE	R\$ 324,50
1	73	1	LOGRADOURO 428 - RUA PRESIDENTE ALTINO CEP 13320-060	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	73	3	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	74	1	LOGRADOURO 428 - RUA PRESIDENTE ALTINO CEP 13320-060	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	74	3	LOGRADOURO 432 - RUA PRESIDENTE EPITACIO CEP 13320-100	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	74	4	LOGRADOURO 437 - RUA PRESIDENTE WENCESLAU CEP 13320-070	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	74	5	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	75	1	LOGRADOURO 243 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	75	2	LOGRADOURO 432 - RUA PRESIDENTE EPITACIO CEP 13320-100	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	75	3	LOGRADOURO 437 - RUA PRESIDENTE WENCESLAU CEP 13320-070	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	75	4	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIÚVA CEP 13320-110	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	76	1	LOGRADOURO 243 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	76	3	LOGRADOURO 429 - RUA PRESIDENTE BERNARDES CEP 13320-090	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	76	4	LOGRADOURO 432 - RUA PRESIDENTE EPITACIO CEP 13320-100	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	76	5	LOGRADOURO 437 - RUA PRESIDENTE WENCESLAU CEP 13320-070	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	77	3	LOGRADOURO 432 - RUA PRESIDENTE EPITACIO CEP 13320-100	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	77	5	LOGRADOURO 437 - RUA PRESIDENTE WENCESLAU CEP 13320-070	VILA IDEAL	R\$ 421,85
1	78	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
1	78	2	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
1	78	3	LOGRADOURO 429 - RUA PRESIDENTE BERNARDES CEP 13320-090	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
1	78	5	LOGRADOURO 437 - RUA PRESIDENTE WENCESLAU CEP 13320-070	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
1	79	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
1	79	4	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
1	79	5	LOGRADOURO 6 - RUA ANIBAL NEGRI CEP 13321-251	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
1	79	6	LOGRADOURO 429 - RUA PRESIDENTE BERNARDES CEP 13320-090	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
1	80	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
1	80	2	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
1	80	3	LOGRADOURO 6 - RUA ANIBAL NEGRI CEP 13321-251	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
1	80	4	LOGRADOURO 306 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
1	82	2	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
1	82	3	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
1	82	4	LOGRADOURO 281 - RUA JOSE RONCOLETA CEP 13320-080	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
1	82	6	LOGRADOURO 429 - RUA PRESIDENTE BERNARDES CEP 13320-090	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19

1	83	1	LOGRADOURO 432 - RUA PRESIDENTE EPTACIO CEP 13320-100	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
1	84	1	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
1	84	2	LOGRADOURO 249 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
1	84	4	LOGRADOURO 432 - RUA PRESIDENTE EPTACIO CEP 13320-100	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
1	85	1	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	85	2	LOGRADOURO 249 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
1	85	4	LOGRADOURO 534 - RUA TACA SALES RIMET CEP 13321-371	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
1	86	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	VILA NOVA	R\$ 795,01
1	86	2	LOGRADOURO 105 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	87	2	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	VILA NOVA	R\$ 795,01
1	87	3	LOGRADOURO 105 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	87	4	LOGRADOURO 339 - RUA MADRE ISIDORA CEP 13322-061	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	88	1	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	89	1	LOGRADOURO 105 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	90	2	LOGRADOURO 105 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	90	3	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	90	4	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	90	5	LOGRADOURO 502 - LARGO SAO BENEDITO CEP 13322-069	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	91	1	LOGRADOURO 105 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	91	3	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	91	4	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	91	5	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	92	1	LOGRADOURO 105 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 292,05
1	92	2	LOGRADOURO 117 - RUA CESARIO MOTTA CEP 13322-040	VILA NOVA	R\$ 292,05
1	92	3	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	VILA NOVA	R\$ 373,17
1	92	4	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA NOVA	R\$ 292,05
1	93	1	LOGRADOURO 77 - RUA BERNARDINO DE CAMPOS CEP 13322-050	VILA NOVA	R\$ 292,05
1	93	2	LOGRADOURO 105 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA NOVA	R\$ 292,05
1	93	3	LOGRADOURO 117 - RUA CESARIO MOTTA CEP 13322-040	VILA NOVA	R\$ 292,05
1	93	4	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA NOVA	R\$ 292,05
1	94	1	LOGRADOURO 37 - RUA ADHEMAR DE BARROS CEP 13322-062	VILA MARILIA	R\$ 227,14
1	94	2	LOGRADOURO 77 - RUA BERNARDINO DE CAMPOS CEP 13322-050	VILA MARILIA	R\$ 292,05
1	94	4	LOGRADOURO 105 - RUA CAMPOS SALLES CEP 13322-060	VILA MARILIA	R\$ 227,14
2	93	1	LOGRADOURO 269 - RUA JOSE DE ALMEIDA TEIXEIRA CEP 13320-470	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 421,85
2	93	2	LOGRADOURO 329 - RUA LUIZ OLIVIO BORTOLUCCI CEP 13320-480	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	93	3	LOGRADOURO 152 - CONVIVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 567,87
2	93	4	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 124,50
2	94	2	LOGRADOURO 18 - RUA ANTONIO VENDRAMINI CEP 13320-440	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 421,85
2	94	3	LOGRADOURO 269 - RUA JOSE DE ALMEIDA TEIXEIRA CEP 13320-470	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 421,85
2	94	5	LOGRADOURO 329 - RUA LUIZ OLIVIO BORTOLUCCI CEP 13320-480	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 421,85
2	94	6	LOGRADOURO 152 - CONVIVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 567,87
2	95	1	LOGRADOURO 329 - RUA LUIZ OLIVIO BORTOLUCCI CEP 13320-480	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 373,17
2	95	2	LOGRADOURO 152 - CONVIVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 567,87
2	96	1	LOGRADOURO 391 - AVENIDA GETULIO VARGAS CEP 13326-000	VILA TEIXEIRA	R\$ 48,67
2	97	5	LOGRADOURO 174 - RUA ESCOCIA CEP 13326-030	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	98	2	LOGRADOURO 174 - RUA ESCOCIA CEP 13326-030	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	98	5	LOGRADOURO 175 - RUA ESPANHA CEP 13326-030	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	98	9	LOGRADOURO 242 - RUA ITALIA CEP 13326-060	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	99	2	LOGRADOURO 174 - RUA ESCOCIA CEP 13326-030	JD. ELIZABETH	R\$ 438,67
2	99	4	LOGRADOURO 242 - RUA ITALIA CEP 13326-060	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	99	6	LOGRADOURO 242 - RUA ITALIA CEP 13326-060	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	99	7	LOGRADOURO 410 - RUA PARAGUAI CEP 13326-020	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	100	1	LOGRADOURO 174 - RUA ESCOCIA CEP 13326-030	JD. ELIZABETH	R\$ 438,67
2	100	7	LOGRADOURO 175 - RUA ESPANHA CEP 13326-030	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	100	9	LOGRADOURO 242 - RUA ITALIA CEP 13326-060	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	100	10	LOGRADOURO 410 - RUA PARAGUAI CEP 13326-020	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	101	2	LOGRADOURO 175 - RUA ESPANHA CEP 13326-030	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	101	4	LOGRADOURO 242 - RUA ITALIA CEP 13326-060	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	101	6	LOGRADOURO 521 - RUA SIRIA CEP 13326-040	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	102	1	LOGRADOURO 242 - RUA ITALIA CEP 13326-060	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	103	1	LOGRADOURO 82 - RUA BRUXELAS CEP 13326-050	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	103	4	LOGRADOURO 242 - RUA ITALIA CEP 13326-060	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	104	1	LOGRADOURO 175 - RUA ESPANHA CEP 13326-030	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	104	6	LOGRADOURO 242 - RUA ITALIA CEP 13326-060	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	105	3	LOGRADOURO 174 - RUA ESCOCIA CEP 13326-030	JD. ELIZABETH	R\$ 438,67
2	105	4	LOGRADOURO 175 - RUA ESPANHA CEP 13326-030	JD. ELIZABETH	R\$ 438,67
2	105	7	LOGRADOURO 242 - RUA ITALIA CEP 13326-060	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	105	10	LOGRADOURO 427 - RUA PORTUGAL CEP 13326-145	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	106	1	LOGRADOURO 25 - RUA ASIA CEP 13326-080	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	106	3	LOGRADOURO 174 - RUA ESCOCIA CEP 13326-030	JD. ELIZABETH	R\$ 438,67
2	106	5	LOGRADOURO 242 - RUA ITALIA CEP 13326-060	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	106	6	LOGRADOURO 427 - RUA PORTUGAL CEP 13326-145	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	107	1	LOGRADOURO 4 - RUA AFRICA CEP 13326-090	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	107	3	LOGRADOURO 25 - RUA ASIA CEP 13326-080	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	107	5	LOGRADOURO 174 - RUA ESCOCIA CEP 13326-030	JD. ELIZABETH	R\$ 438,67
2	107	6	LOGRADOURO 174 - RUA ESCOCIA CEP 13326-030	JD. ELIZABETH	R\$ 438,67
2	107	7	LOGRADOURO 427 - RUA PORTUGAL CEP 13326-145	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	108	1	LOGRADOURO 4 - RUA AFRICA CEP 13326-090	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	108	5	LOGRADOURO 47 - RUA AMERICA CEP 13326-100	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	108	6	LOGRADOURO 174 - RUA ESCOCIA CEP 13326-030	JD. CELANI	R\$ 438,67
2	108	7	LOGRADOURO 427 - RUA PORTUGAL CEP 13326-145	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	109	1	LOGRADOURO 25 - RUA ASIA CEP 13326-080	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	109	2	LOGRADOURO 242 - RUA ITALIA CEP 13326-060	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	109	4	LOGRADOURO 242 - RUA ITALIA CEP 13326-060	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	109	6	LOGRADOURO 427 - RUA PORTUGAL CEP 13326-145	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05

2	109	7	LOGRADOURO 427 - RUA PORTUGAL CEP 13326-145	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	110	1	LOGRADOURO 4 - RUA AFRICA CEP 13326-090	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	110	2	LOGRADOURO 25 - RUA ASIA CEP 13326-080	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	110	4	LOGRADOURO 427 - RUA PORTUGAL CEP 13326-145	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	111	1	LOGRADOURO 4 - RUA AFRICA CEP 13326-090	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	111	4	LOGRADOURO 47 - RUA AMERICA CEP 13326-100	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	111	6	LOGRADOURO 427 - RUA PORTUGAL CEP 13326-145	JD. CELANI	R\$ 292,05
2	112	1	LOGRADOURO 47 - RUA AMERICA CEP 13326-100	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	112	4	LOGRADOURO 63 - RUA AUSTRIA CEP 13326-120	JD. CELANI II	R\$ 267,71
2	112	5	LOGRADOURO 185 - RUA EUROPA CEP 13326-110	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	112	6	LOGRADOURO 1277 - RUA GRECIA CEP 13326-130	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	113	1	LOGRADOURO 47 - RUA AMERICA CEP 13326-100	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	113	2	LOGRADOURO 185 - RUA EUROPA CEP 13326-110	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	113	3	LOGRADOURO 1277 - RUA GRECIA CEP 13326-130	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	113	5	LOGRADOURO 527 - RUA SUICA CEP 13326-140	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	114	1	LOGRADOURO 47 - RUA AMERICA CEP 13326-100	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	114	3	LOGRADOURO 185 - RUA EUROPA CEP 13326-110	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	114	4	LOGRADOURO 427 - RUA PORTUGAL CEP 13326-145	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	114	5	LOGRADOURO 527 - RUA SUICA CEP 13326-140	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	115	1	LOGRADOURO 47 - RUA AMERICA CEP 13326-100	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	115	2	LOGRADOURO 185 - RUA EUROPA CEP 13326-110	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	115	5	LOGRADOURO 233 - RUA HOLANDA CEP 13326-150	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	115	6	LOGRADOURO 427 - RUA PORTUGAL CEP 13326-145	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	116	1	LOGRADOURO 47 - RUA AMERICA CEP 13326-100	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	116	2	LOGRADOURO 90 - RUA BELGICA CEP 13326-160	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	116	3	LOGRADOURO 185 - RUA EUROPA CEP 13326-110	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	116	6	LOGRADOURO 233 - RUA HOLANDA CEP 13326-150	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	117	1	LOGRADOURO 47 - RUA AMERICA CEP 13326-100	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	117	2	LOGRADOURO 90 - RUA BELGICA CEP 13326-160	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	117	3	LOGRADOURO 174 - RUA ESCOCIA CEP 13326-030	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	117	4	LOGRADOURO 185 - RUA EUROPA CEP 13326-110	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	118	1	LOGRADOURO 46 - RUA ALEMANHA CEP 13326-170	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	118	2	LOGRADOURO 174 - RUA ESCOCIA CEP 13326-030	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	118	3	LOGRADOURO 185 - RUA EUROPA CEP 13326-110	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	119	1	LOGRADOURO 46 - RUA ALEMANHA CEP 13326-170	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	119	2	LOGRADOURO 391 - AVENIDA GETULIO VARGAS CEP 13326-000	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	120	1	LOGRADOURO 63 - RUA AUSTRIA CEP 13326-120	JD. CELANI II	R\$ 267,71
2	120	2	LOGRADOURO 185 - RUA EUROPA CEP 13326-110	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	120	3	LOGRADOURO 185 - RUA EUROPA CEP 13326-110	JD. CELANI II	R\$ 267,71
2	120	4	LOGRADOURO 1277 - RUA GRECIA CEP 13326-130	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	121	1	LOGRADOURO 185 - RUA EUROPA CEP 13326-110	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	121	2	LOGRADOURO 1277 - RUA GRECIA CEP 13326-130	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	121	3	LOGRADOURO 527 - RUA SUICA CEP 13326-140	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	122	1	LOGRADOURO 185 - RUA EUROPA CEP 13326-110	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	122	2	LOGRADOURO 427 - RUA PORTUGAL CEP 13326-145	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	122	3	LOGRADOURO 527 - RUA SUICA CEP 13326-140	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	123	1	LOGRADOURO 185 - RUA EUROPA CEP 13326-110	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	123	2	LOGRADOURO 233 - RUA HOLANDA CEP 13326-150	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	123	3	LOGRADOURO 427 - RUA PORTUGAL CEP 13326-145	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	124	1	LOGRADOURO 408 - RUA OCEANIA CEP 13326-151	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	125	1	LOGRADOURO 1312 - RODOVIA RODOVIA SP-75 CEP 13320-000	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 24,34
2	126	1	LOGRADOURO 207 - RUA HERBERT DE SOUSA - (BETINHO) CEP 13326-415	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
2	127	1	LOGRADOURO 458 - RUA PADRE BENTO CEP 13326-400	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 24,34
2	128	1	LOGRADOURO 458 - RUA PADRE BENTO CEP 13326-400	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
2	128	2	LOGRADOURO 458 - RUA PADRE BENTO CEP 13326-400	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
2	129	1	LOGRADOURO 144 - RUA CARMEN PRUDENTE CEP 13326-410	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
2	129	2	LOGRADOURO 458 - RUA PADRE BENTO CEP 13326-400	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
2	130	1	LOGRADOURO 144 - RUA CARMEN PRUDENTE CEP 13326-410	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
2	130	2	LOGRADOURO 458 - RUA PADRE BENTO CEP 13326-400	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
2	131	1	LOGRADOURO 391 - AVENIDA GETULIO VARGAS CEP 13326-000	JD. CELANI	R\$ 227,14
2	131	2	LOGRADOURO 253 - RUA INGLATERRA CEP 13326-180	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 125,64
2	133	1	LOGRADOURO 821 - AJUDANTE, DO CEP 13320-000	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 48,67
2	134	1	LOGRADOURO 1015 - CONVIVIO PEDRO II (ESPECIAL), DOM CEP 13320-240	CENTRO	R\$ 973,49
2	135	1	LOGRADOURO 189 - RUA FAGUNDES VARELLA CEP 13320-530	JD. TRIS MARIAS	R\$ 259,60
2	136	1	LOGRADOURO 192 - RUA FRANCISCO DE ARRUDA TEIXEIRA CEP 13321-110	LOT. CLEMENTINO ASSOL	R\$ 89,23
2	136	2	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	LOT. CLEMENTINO ASSOL	R\$ 89,23
2	136	3	LOGRADOURO 828 - RUA PARTICULAR CEP 13323-165	LOT. CLEMENTINO ASSOL	R\$ 89,23
2	137	1	LOGRADOURO 253 - RUA INGLATERRA CEP 13326-300	JD. CELANI II	R\$ 305,46
2	139	1	LOGRADOURO 253 - RUA INGLATERRA CEP 13326-300	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 73,01
2	140	1	LOGRADOURO 312 - RUA JEQUITIBA CEP 13321-001	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 292,05
2	141	1	LOGRADOURO 12 - RUA ANDROBA CEP 13321-120	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 259,60
2	142	1	LOGRADOURO 471 - RUA HELIO STEFFEN CEP 13321-070	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 259,60
2	143	1	LOGRADOURO 81 - RUA BRASIL CEP 13321-080	VILA ROMAJO	R\$ 421,85
2	144	1	LOGRADOURO 147 - RUA MARREY JUNIOR CEP 13321-000	JD. MARIA JOSE	R\$ 267,71
2	145	1	LOGRADOURO 416 - RUA PAUL HARRIS CEP 13321-010	JD. MARIA JOSE	R\$ 267,71
2	146	1	LOGRADOURO 471 - RUA HELIO STEFFEN CEP 13321-070	JD. MARIA JOSE	R\$ 421,85
2	147	1	LOGRADOURO 471 - RUA HELIO STEFFEN CEP 13321-070	JD. MARIA JOSE	R\$ 421,85
2	149	1	LOGRADOURO 233 - RUA HOLANDA CEP 13326-150	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	151	1	LOGRADOURO 174 - RUA ESCOCIA CEP 13326-030	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	152	1	LOGRADOURO 841 - ESTRADA PARTICULAR CEP 13329-300	JARDIM BURU	R\$ 227,14
2	153	1	LOGRADOURO 82 - RUA BRUXELAS CEP 13326-050	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	154	1	LOGRADOURO 174 - RUA ESCOCIA CEP 13326-030	JD. ELIZABETH	R\$ 438,07
2	155	1	LOGRADOURO 111 - RUA CARLOS DE CAMPOS CEP 13320-430	JD. TRIS MARIAS	R\$ 73,01
2	155	2	LOGRADOURO 369 - RUA MONTEIRO LOBATO CEP 13320-552	JD. TRIS MARIAS	R\$ 48,67
2	156	1	LOGRADOURO 581 - RUA VITAL BRASIL CEP 13320-490	JD. TRIS MARIAS	R\$ 259,60

2	157	1	LOGRADOURO 581 - RUA VITAL BRASIL CEP 13320-490	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	158	1	LOGRADOURO 581 - RUA VITAL BRASIL CEP 13320-490	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	159	1	LOGRADOURO 3023 - RUA JOAQUIM NABUCO (JD S.FRA.SERV) CEP 13320-971	JD. SÉRVILHA	R\$ 308,26
2	160	3	LOGRADOURO 352 - CONVÍVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	CHAC. VENDRAMINI	R\$ 324,50
2	161	1	LOGRADOURO 653 - RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS SALTENSES CEP 13320-260	VILA TEKEIRA	R\$ 973,49
2	162	1	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	JD. SÃO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	163	1	LOGRADOURO 1241 - PRAÇA ANGELO TELES CEP 13320-519	CHAC. VENDRAMINI	R\$ 600,31
2	164	1	LOGRADOURO 114 - AVENIDA CASTRO ALVES CEP 13320-390	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 105,46
2	165	1	LOGRADOURO 121 - RUA ANTONIO MELOHERT CEP 13321-050	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 292,05
2	168	2	LOGRADOURO 7 - RUA ALBUQUERQUE LINS CEP 13320-340	VILA TEKEIRA	R\$ 421,85
2	169	1	LOGRADOURO 18 - RUA ANTONIO VENDRAMINI CEP 13320-440	VILA TEKEIRA	R\$ 421,85
2	169	3	LOGRADOURO 470 - RUA BARÃO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	VILA TEKEIRA	R\$ 600,31
2	169	4	LOGRADOURO 328 - RUA LUIZ DIAS DA SILVA CEP 13320-450	CHAC. VENDRAMINI	R\$ 421,85
2	169	5	LOGRADOURO 328 - RUA LUIZ DIAS DA SILVA CEP 13320-354	VILA TEKEIRA	R\$ 421,85
2	174	1	LOGRADOURO 185 - RUA EUROPA CEP 13326-110	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	174	2	LOGRADOURO 185 - RUA EUROPA CEP 13326-110	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	174	3	LOGRADOURO 233 - RUA HOLANDA CEP 13326-150	JD. CELANI	R\$ 324,50
2	175	2	LOGRADOURO 444 - RUA POLONIA CEP 13326-123	JD. CELANI II	R\$ 227,14
2	176	1	LOGRADOURO 63 - RUA AUSTRIA CEP 13326-120	JD. CELANI II	R\$ 227,14
2	176	2	LOGRADOURO 444 - RUA POLONIA CEP 13326-123	JD. CELANI II	R\$ 227,14
2	177	1	LOGRADOURO 63 - RUA AUSTRIA CEP 13326-120	JD. CELANI II	R\$ 267,71
4	278	3	LOGRADOURO 1102 - AVENIDA VISCONDE DE MAUA CEP 13323-630	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	279	1	LOGRADOURO 1010 - RUA CRISTÓVÃO COLOMBO CEP 13323-641	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	279	2	LOGRADOURO 1011 - RUA FERNAO MAGALHAES CEP 13323-642	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	279	3	LOGRADOURO 1012 - RUA JOAO MAURICIO DE NASSAU CEP 13323-640	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	280	1	LOGRADOURO 1011 - RUA FERNAO MAGALHAES CEP 13323-642	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	281	1	LOGRADOURO 1012 - RUA JOAO MAURICIO DE NASSAU CEP 13323-640	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	282	1	LOGRADOURO 1008 - RUA SENADOR VERGUEIRO CEP 13323-622	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	283	1	LOGRADOURO 1006 - RUA LIBERO BADAHO CEP 13323-620	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	285	1	LOGRADOURO 952 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000	JD. MARILIA	R\$ 73,01
4	286	1	LOGRADOURO 614 - PRAÇA ALVARO GUIAO CEP 13323-169	BAIRRO DA ESTACAO	R\$ 48,67
4	287	1	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000	JD. MARILIA	R\$ 48,67
4	288	1	LOGRADOURO 1252 - RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA CEP 13323-602	PQ. RES. SERRA DOS IPES	R\$ 259,60
4	289	1	LOGRADOURO 1252 - RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA CEP 13323-602	PQ. RES. SERRA DOS IPES	R\$ 259,60
4	289	2	LOGRADOURO 1251 - RUA JOAO BRAULIO MUNIZ CEP 13323-601	PQ. RES. SERRA DOS IPES	R\$ 259,60
4	290	1	LOGRADOURO 1251 - RUA JOAO BRAULIO MUNIZ CEP 13323-601	PQ. RES. SERRA DOS IPES	R\$ 259,60
4	291	1	LOGRADOURO 1252 - RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA CEP 13323-602	PQ. RES. SERRA DOS IPES	R\$ 259,60
4	292	1	LOGRADOURO 1252 - RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA CEP 13323-602	PQ. RES. SERRA DOS IPES	R\$ 259,60
4	292	2	LOGRADOURO 1251 - RUA JOAO BRAULIO MUNIZ CEP 13323-601	PQ. RES. SERRA DOS IPES	R\$ 259,60
4	293	1	LOGRADOURO 1251 - RUA JOAO BRAULIO MUNIZ CEP 13323-601	PQ. RES. SERRA DOS IPES	R\$ 259,60
4	294	1	LOGRADOURO 1252 - RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA CEP 13323-602	PQ. RES. SERRA DOS IPES	R\$ 259,60
4	295	1	LOGRADOURO 1252 - RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA CEP 13323-602	PQ. RES. SERRA DOS IPES	R\$ 259,60
4	295	2	LOGRADOURO 1251 - RUA JOAO BRAULIO MUNIZ CEP 13323-601	PQ. RES. SERRA DOS IPES	R\$ 259,60
4	296	1	LOGRADOURO 1251 - RUA JOAO BRAULIO MUNIZ CEP 13323-601	PQ. RES. SERRA DOS IPES	R\$ 259,60
4	297	1	LOGRADOURO 1450 - RUA FRANCA CEP 13323-062	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	298	1	LOGRADOURO 1459 - RUA BIRIGUI CEP 13323-064	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	298	2	LOGRADOURO 1450 - RUA FRANCA CEP 13323-062	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	299	1	LOGRADOURO 1459 - RUA BIRIGUI CEP 13323-064	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	299	2	LOGRADOURO 424 - RUA PIRASSUNUNGA CEP 13323-023	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	299	3	LOGRADOURO 1460 - RUA TAUBATE CEP 13320-000	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	300	1	LOGRADOURO 424 - RUA PIRASSUNUNGA CEP 13323-023	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	300	2	LOGRADOURO 1462 - RUA SUMARE CEP 13323-131	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	300	3	LOGRADOURO 1460 - RUA TAUBATE CEP 13320-000	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	301	1	LOGRADOURO 1462 - RUA SUMARE CEP 13323-131	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	301	2	LOGRADOURO 1460 - RUA TAUBATE CEP 13320-000	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	301	3	LOGRADOURO 1463 - RUA VARZEA PAULISTA CEP 13323-132	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	302	1	LOGRADOURO 1460 - RUA TAUBATE CEP 13320-000	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	302	2	LOGRADOURO 1463 - RUA VARZEA PAULISTA CEP 13323-132	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	303	1	LOGRADOURO 424 - RUA PIRASSUNUNGA CEP 13323-023	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	303	2	LOGRADOURO 1460 - RUA TAUBATE CEP 13320-000	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	304	1	LOGRADOURO 1460 - RUA TAUBATE CEP 13320-000	JD. EL DORADO	R\$ 227,14
4	305	1	LOGRADOURO 1219 - RUA 21 DE ABRIL CEP 13323-431	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	306	1	LOGRADOURO 1242 - AV. EUGENIO COLTRO CEP 13323-420	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 324,50
4	306	2	LOGRADOURO 1216 - RUA INCONFIDENCIA MINEIRA CEP 13323-421	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	307	1	LOGRADOURO 1219 - RUA 21 DE ABRIL CEP 13323-431	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	308	1	LOGRADOURO 1217 - RUA CORONEL DOMINGOS ABREU VIEIRA CEP 13323-422	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	308	2	LOGRADOURO 1216 - RUA INCONFIDENCIA MINEIRA CEP 13323-421	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	309	1	LOGRADOURO 1217 - RUA CORONEL DOMINGOS ABREU VIEIRA CEP 13323-422	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	309	2	LOGRADOURO 1218 - RUA PADRE MANOEL RODRIGUES DA COSTA CEP 13323-423	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	310	1	LOGRADOURO 1218 - RUA PADRE MANOEL RODRIGUES DA COSTA CEP 13323-423	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	310	2	LOGRADOURO 1215 - RUA PADRE CARLOS CORREIA TOLEDO MELLO CEP 13323-430	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	311	1	LOGRADOURO 67 - AVENIDA ANA NERY CEP 13323-560	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	312	1	LOGRADOURO 67 - AVENIDA ANA NERY CEP 13323-560	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	312	2	LOGRADOURO 1215 - RUA PADRE CARLOS CORREIA TOLEDO MELLO CEP 13323-430	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	313	1	LOGRADOURO 67 - AVENIDA ANA NERY CEP 13323-560	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	314	1	LOGRADOURO 67 - AVENIDA ANA NERY CEP 13323-560	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	315	1	LOGRADOURO 1215 - RUA PADRE CARLOS CORREIA TOLEDO MELLO CEP 13323-430	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	316	1	LOGRADOURO 1215 - RUA PADRE CARLOS CORREIA TOLEDO MELLO CEP 13323-430	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
4	318	1	LOGRADOURO 1242 - AV. EUGENIO COLTRO CEP 13323-420	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 324,50
4	319	1	LOGRADOURO 1001 - AVENIDA BELHORIZ DAS MORTAS CEP 13323-600	JD. STA. CRUZ I	R\$ 259,60
4	319	2	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-440	JD. ARCO IRIS	R\$ 259,60
4	320	1	LOGRADOURO 1494 - RUA FRANCISCO DE PAULA FREIRE ANDRADE CEP 13323-442	JD. ARCO IRIS	R\$ 259,60
4	321	1	LOGRADOURO 1470 - RUA ANTONIO DE SALEMMA CEP 13323-441	JD. ARCO IRIS	R\$ 259,60
4	321	2	LOGRADOURO 1494 - RUA FRANCISCO DE PAULA FREIRE ANDRADE CEP 13323-442	JD. ARCO IRIS	R\$ 259,60
4	321	3	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-440	JD. ARCO IRIS	R\$ 259,60

4	322	1	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-440	JD. ARCO IRIS	R\$ 259,60
4	323	1	LOGRADOURO 1470 - RUA ANTONIO DE SALEMMA CEP 13323-441	JD. ARCO IRIS	R\$ 259,60
4	323	2	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-440	JD. ARCO IRIS	R\$ 259,60
4	324	1	LOGRADOURO 1470 - RUA ANTONIO DE SALEMMA CEP 13323-441	JD. ARCO IRIS	R\$ 259,60
4	324	2	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-440	JD. ARCO IRIS	R\$ 259,60
4	325	1	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-440	JD. ARCO IRIS	R\$ 259,60
4	326	1	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-440	JD. ARCO IRIS	R\$ 259,60
4	327	1	LOGRADOURO 1494 - RUA FRANCISCO DE PAULA FREIRE ANDRADE CEP 13323-442	JD. ARCO IRIS	R\$ 259,60
4	329	1	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-520	JD. STA CRUZ III	R\$ 44,88
4	330	1	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-400	PEDREGULHO	R\$ 73,01
4	331	1	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-463	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	332	1	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-463	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	333	1	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-463	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	333	2	LOGRADOURO 1526 - RUA PAULINO AIRES DE AGUIRRE CEP 13323-452	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	334	2	LOGRADOURO 1526 - RUA PAULINO AIRES DE AGUIRRE CEP 13323-452	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	335	1	LOGRADOURO 1527 - RUA ANDRE DIAS DE ALMEIDA CEP 13323-453	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	335	2	LOGRADOURO 1526 - RUA PAULINO AIRES DE AGUIRRE CEP 13323-452	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	336	1	LOGRADOURO 1527 - RUA ANDRE DIAS DE ALMEIDA CEP 13323-453	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	336	2	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-590	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	336	3	LOGRADOURO 1526 - RUA PAULINO AIRES DE AGUIRRE CEP 13323-452	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	337	1	LOGRADOURO 1527 - RUA ANDRE DIAS DE ALMEIDA CEP 13323-453	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	337	2	LOGRADOURO 1528 - RUA CLAUDIO MADUREIRA CALHEIROS CEP 13323-460	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	337	3	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-463	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	338	1	LOGRADOURO 1527 - RUA ANDRE DIAS DE ALMEIDA CEP 13323-453	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	338	2	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-590	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	338	3	LOGRADOURO 1528 - RUA CLAUDIO MADUREIRA CALHEIROS CEP 13323-460	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	339	1	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-590	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	339	2	LOGRADOURO 1526 - RUA PAULINO AIRES DE AGUIRRE CEP 13323-452	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	340	1	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-590	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	340	2	LOGRADOURO 1529 - RUA GASPAR DE GODOI COLACO CEP 13323-461	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	341	1	LOGRADOURO 1530 - RUA CRISTOVAO DINIZ CEP 13323-450	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	341	2	LOGRADOURO 1529 - RUA GASPAR DE GODOI COLACO CEP 13323-461	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	342	1	LOGRADOURO 1530 - RUA CRISTOVAO DINIZ CEP 13323-450	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	342	2	LOGRADOURO 1531 - RUA JOAO ANHAIA DE LEMOS CEP 13323-463	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	343	1	LOGRADOURO 1536 - RUA DOMINGOS FERNANDES CEP 13323-480	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	343	2	LOGRADOURO 1532 - RUA GABRIEL ANTUNES MACIEL CEP 13323-470	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	344	1	LOGRADOURO 1534 - RUA JOAO LEME DO PRADO CEP 13323-472	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	344	2	LOGRADOURO 1533 - RUA MANOEL ALVARES MORAES NAVARRO CEP 13323-471	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	345	1	LOGRADOURO 1534 - RUA JOAO LEME DO PRADO CEP 13323-472	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	345	2	LOGRADOURO 1533 - RUA MANOEL ALVARES MORAES NAVARRO CEP 13323-471	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	346	1	LOGRADOURO 1534 - RUA JOAO LEME DO PRADO CEP 13323-472	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 178,47
4	347	1	LOGRADOURO 1537 - RUA NICOLAU BARRETO CEP 13323-481	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 178,47
4	348	1	LOGRADOURO 1534 - RUA JOAO LEME DO PRADO CEP 13323-472	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	348	2	LOGRADOURO 1533 - RUA MANOEL ALVARES MORAES NAVARRO CEP 13323-471	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	349	1	LOGRADOURO 1535 - RUA DOMINGOS LEME DA SILVA CEP 13323-473	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	349	2	LOGRADOURO 1534 - RUA JOAO LEME DO PRADO CEP 13323-472	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	350	1	LOGRADOURO 1535 - RUA DOMINGOS LEME DA SILVA CEP 13323-473	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	350	2	LOGRADOURO 3012 - RUA JOAO MAURICIO DE NASSAU CEP 13323-640	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	350	3	LOGRADOURO 1537 - RUA NICOLAU BARRETO CEP 13323-481	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	351	1	LOGRADOURO 1531 - RUA JOAO ANHAIA DE LEMOS CEP 13323-463	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	351	2	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-463	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	352	1	LOGRADOURO 1536 - RUA DOMINGOS FERNANDES CEP 13323-480	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	352	2	LOGRADOURO 1531 - RUA JOAO ANHAIA DE LEMOS CEP 13323-463	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	352	3	LOGRADOURO 1534 - RUA JOAO LEME DO PRADO CEP 13323-472	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	352	4	LOGRADOURO 3012 - RUA JOAO MAURICIO DE NASSAU CEP 13323-640	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	352	5	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-463	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	352	6	LOGRADOURO 1533 - RUA MANOEL ALVARES MORAES NAVARRO CEP 13323-471	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	353	1	LOGRADOURO 1532 - RUA GABRIEL ANTUNES MACIEL CEP 13323-470	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 125,84
4	353	2	LOGRADOURO 1534 - RUA JOAO LEME DO PRADO CEP 13323-472	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	353	3	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-463	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	353	4	LOGRADOURO 1533 - RUA MANOEL ALVARES MORAES NAVARRO CEP 13323-471	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	353	5	LOGRADOURO 1537 - RUA NICOLAU BARRETO CEP 13323-481	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	353	6	LOGRADOURO 1526 - RUA PAULINO AIRES DE AGUIRRE CEP 13323-452	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 259,60
4	355	1	LOGRADOURO 1518 - RUA GOV. ARMANDO DE SALES OLIVEIRA CEP 13323-110	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 267,71
4	355	2	LOGRADOURO 291 - RUA JOSE NASTARI CEP 13323-201	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 267,71
4	355	3	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 324,50
4	356	1	LOGRADOURO 1518 - RUA GOV. ARMANDO DE SALES OLIVEIRA CEP 13323-110	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 267,71
4	356	2	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 324,50
4	357	1	LOGRADOURO 1521 - RUA GOV. AMERICO BRASILIENSE CEP 13323-120	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 267,71
4	357	2	LOGRADOURO 1518 - RUA GOV. ARMANDO DE SALES OLIVEIRA CEP 13323-110	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 267,71
4	357	3	LOGRADOURO 291 - RUA JOSE NASTARI CEP 13323-201	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 267,71
4	358	1	LOGRADOURO 1521 - RUA GOV. AMERICO BRASILIENSE CEP 13323-120	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 267,71
4	358	2	LOGRADOURO 1518 - RUA GOV. ARMANDO DE SALES OLIVEIRA CEP 13323-110	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 267,71
4	358	3	LOGRADOURO 1519 - RUA GOV. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ CEP 13323-111	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 267,71
4	359	1	LOGRADOURO 1521 - RUA GOV. AMERICO BRASILIENSE CEP 13323-120	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 267,71
4	359	2	LOGRADOURO 1520 - RUA GOV. CARVALHO PINTO CEP 13323-112	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 267,71
4	359	3	LOGRADOURO 1519 - RUA GOV. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ CEP 13323-111	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 267,71
4	360	1	LOGRADOURO 1518 - RUA GOV. ARMANDO DE SALES OLIVEIRA CEP 13323-110	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 267,71
4	360	2	LOGRADOURO 1520 - RUA GOV. CARVALHO PINTO CEP 13323-112	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 267,71
4	360	3	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	RESIDENCIAL SANTO STEFANO	R\$ 324,50
4	361	1	LOGRADOURO 424 - RUA PIRASSUNINGA CEP 13323-023	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	362	1	LOGRADOURO 1206 - AVENIDA VALINHOS CEP 13323-050	JD. DA CIDADE III	R\$ 178,47
4	362	2	LOGRADOURO 1205 - AVENIDA VINHEDO CEP 13323-051	JD. DA CIDADE III	R\$ 178,47
4	363	1	LOGRADOURO 1206 - AVENIDA VALINHOS CEP 13323-050	JD. DA CIDADE III	R\$ 178,47
4	363	2	LOGRADOURO 1205 - AVENIDA VINHEDO CEP 13323-051	JD. DA CIDADE III	R\$ 178,47

4	363	3	LOGRADOURO 1112 - RUA VOTORANTIM CEP 13323-052	JD. DA CIDADE III	R\$ 178,47
4	364	1	LOGRADOURO 1206 - AVENIDA VALINHOS CEP 13323-050	JD. DA CIDADE III	R\$ 178,47
4	364	2	LOGRADOURO 1207 - RUA VALPARAISO CEP 13323-053	JD. DA CIDADE III	R\$ 178,47
4	364	3	LOGRADOURO 1112 - RUA VOTORANTIM CEP 13323-052	JD. DA CIDADE III	R\$ 178,47
4	365	1	LOGRADOURO 1206 - AVENIDA VALINHOS CEP 13323-050	JD. DA CIDADE III	R\$ 178,47
4	365	2	LOGRADOURO 1207 - RUA VALPARAISO CEP 13323-053	JD. DA CIDADE III	R\$ 178,47
4	366	1	LOGRADOURO 1203 - RUA BAURU CEP 13323-061	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	366	2	LOGRADOURO 1450 - RUA FRANCA CEP 13323-063	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	366	3	LOGRADOURO 1202 - RUA PENAPOLIS CEP 13323-060	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	367	1	LOGRADOURO 1459 - RUA BIRIGUI CEP 13323-064	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	367	2	LOGRADOURO 1450 - RUA FRANCA CEP 13323-062	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	367	3	LOGRADOURO 1202 - RUA PENAPOLIS CEP 13323-060	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	368	1	LOGRADOURO 1459 - RUA BIRIGUI CEP 13323-064	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	368	2	LOGRADOURO 1202 - RUA PENAPOLIS CEP 13323-060	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	368	3	LOGRADOURO 424 - RUA PIRASSUNUNGA CEP 13323-023	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	369	1	LOGRADOURO 1459 - RUA BIRIGUI CEP 13323-064	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	369	2	LOGRADOURO 1202 - RUA PENAPOLIS CEP 13323-060	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	369	3	LOGRADOURO 1204 - RUA PROMISSAO CEP 13323-068	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	370	1	LOGRADOURO 1459 - RUA BIRIGUI CEP 13323-064	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	370	2	LOGRADOURO 1202 - RUA PENAPOLIS CEP 13323-060	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	370	3	LOGRADOURO 424 - RUA PIRASSUNUNGA CEP 13323-023	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	370	4	LOGRADOURO 1204 - RUA PROMISSAO CEP 13323-068	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	371	1	LOGRADOURO 1101 - RUA BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS CEP 13323-633	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	371	2	LOGRADOURO 1547 - RUA LUIZ BICUDO JUNIOR CEP 13323-731	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	372	1	LOGRADOURO 1542 - RUA JOSE MAXIMO ZANUINI CEP 13323-701	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	372	2	LOGRADOURO 1541 - RUA ROMEU TELES CEP 13323-700	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	372	3	LOGRADOURO 1546 - RUA TARCISO GAIOTTO CEP 13323-730	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	373	1	LOGRADOURO 1543 - RUA ANTONIO LAZARO VENDRAMINI CEP 13323-702	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	373	2	LOGRADOURO 1542 - RUA JOSE MAXIMO ZANUINI CEP 13323-701	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	373	3	LOGRADOURO 1546 - RUA TARCISO GAIOTTO CEP 13323-730	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	374	1	LOGRADOURO 1543 - RUA ANTONIO LAZARO VENDRAMINI CEP 13323-702	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	374	2	LOGRADOURO 991 - AVENIDA HENRIQUE DIAS CEP 13323-580	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	375	1	LOGRADOURO 1543 - RUA ANTONIO LAZARO VENDRAMINI CEP 13323-702	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	375	2	LOGRADOURO 991 - AVENIDA HENRIQUE DIAS CEP 13323-580	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	376	1	LOGRADOURO 1548 - RUA FLAVIO DELLA PASCHOA CEP 13323-710	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	376	2	LOGRADOURO 991 - AVENIDA HENRIQUE DIAS CEP 13323-580	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	376	3	LOGRADOURO 1552 - RUA JOSE USTRITO CEP 13323-722	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	377	1	LOGRADOURO 1548 - RUA FLAVIO DELLA PASCHOA CEP 13323-710	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	377	2	LOGRADOURO 991 - AVENIDA HENRIQUE DIAS CEP 13323-580	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	378	1	LOGRADOURO 1548 - RUA FLAVIO DELLA PASCHOA CEP 13323-710	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	378	2	LOGRADOURO 1552 - RUA JOSE USTRITO CEP 13323-722	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	378	3	LOGRADOURO 1549 - RUA PEDRO GARAVELLO CEP 13323-711	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	379	1	LOGRADOURO 1548 - RUA FLAVIO DELLA PASCHOA CEP 13323-710	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	379	2	LOGRADOURO 1549 - RUA PEDRO GARAVELLO CEP 13323-711	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	380	1	LOGRADOURO 1550 - RUA MARIO EFFORE CEP 13323-720	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	380	2	LOGRADOURO 1549 - RUA PEDRO GARAVELLO CEP 13323-711	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	381	1	LOGRADOURO 1550 - RUA MARIO EFFORE CEP 13323-720	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	381	2	LOGRADOURO 1549 - RUA PEDRO GARAVELLO CEP 13323-711	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	382	1	LOGRADOURO 1550 - RUA MARIO EFFORE CEP 13323-720	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	382	2	LOGRADOURO 1554 - RUA EDUARDO SPERONI CEP 13323-732	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	383	1	LOGRADOURO 1550 - RUA MARIO EFFORE CEP 13323-720	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	383	2	LOGRADOURO 1554 - RUA EDUARDO SPERONI CEP 13323-732	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	384	1	LOGRADOURO 1101 - RUA BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS CEP 13323-633	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	384	2	LOGRADOURO 1555 - VIA PROJETADA VP 06 (JD. MONTE PASCHOAL) CEP 13323-700	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	385	1	LOGRADOURO 1101 - RUA BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS CEP 13323-633	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	385	2	LOGRADOURO 1555 - VIA PROJETADA VP 06 (JD. MONTE PASCHOAL) CEP 13323-700	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
4	386	1	LOGRADOURO 1470 - RUA ANTONIO DE SALEM CEP 13323-400	PEDREGULHO	R\$ 7,87
4	387	1	LOGRADOURO 1578 - RUA DONATARIO JOAO DE BARRIOS CEP 13323-401	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	387	2	LOGRADOURO 1572 - RUA PERO DE CAMPOS TOURINHO CEP 13323-360	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	388	1	LOGRADOURO 1581 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13323-300	JD. SANTA MARTA	R\$ 292,65
4	388	2	LOGRADOURO 1578 - RUA DONATARIO JOAO DE BARRIOS CEP 13323-401	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	389	1	LOGRADOURO 1581 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13323-300	JD. SANTA MARTA	R\$ 292,65
4	389	2	LOGRADOURO 1578 - RUA FERNAO ALVARES DE ANDRADE CEP 13323-412	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	390	1	LOGRADOURO 1575 - RUA AIRES DA CUNHA CEP 13323-363	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	390	2	LOGRADOURO 1578 - RUA FERNAO ALVARES DE ANDRADE CEP 13323-412	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	391	1	LOGRADOURO 1575 - RUA AIRES DA CUNHA CEP 13323-363	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	391	2	LOGRADOURO 1576 - RUA FERNANDO COUTINHO CEP 13323-370	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	392	1	LOGRADOURO 1577 - RUA ANTONIO CARDOSO DE BARRIOS CEP 13323-371	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	392	2	LOGRADOURO 1576 - RUA FERNANDO COUTINHO CEP 13323-370	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	393	1	LOGRADOURO 1577 - RUA ANTONIO CARDOSO DE BARRIOS CEP 13323-371	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	393	2	LOGRADOURO 1579 - RUA JORGE DE FIGUEIREDO CORREA CEP 13323-372	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	394	1	LOGRADOURO 1578 - AVENIDA FRANCISCO PEREIRA COUTINHO CEP 13323-350	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	395	1	LOGRADOURO 1569 - RUA DUARTE COELHO CEP 13323-351	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	396	1	LOGRADOURO 1569 - RUA DUARTE COELHO CEP 13323-351	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	397	1	LOGRADOURO 1569 - RUA DUARTE COELHO CEP 13323-351	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	398	1	LOGRADOURO 1569 - RUA DUARTE COELHO CEP 13323-351	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
4	399	1	LOGRADOURO 1608 - RUA BELCHIOR DIAS MOREIRA CEP 13323-600	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	400	1	LOGRADOURO 1607 - RUA BANDEIRANTE ANTONIO FERREZ DE ARAUJO CEP 13323-802	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	401	1	LOGRADOURO 1608 - RUA BANDEIRANTE BARTOLOMEU PAIS DE ABREU CEP 13323-804	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	402	1	LOGRADOURO 1609 - RUA FELIPE CAMARAO CEP 13323-583	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	403	1	LOGRADOURO 1610 - RUA BANDEIRANTE CLEMENTE ALVARES CEP 13323-806	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	404	1	LOGRADOURO 1610 - RUA BANDEIRANTE CLEMENTE ALVARES CEP 13323-806	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	405	1	LOGRADOURO 1608 - RUA BANDEIRANTE BARTOLOMEU PAIS DE ABREU CEP 13323-804	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	405	2	LOGRADOURO 1609 - RUA FELIPE CAMARAO CEP 13323-583	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	406	1	LOGRADOURO 1609 - RUA FELIPE CAMARAO CEP 13323-583	JD. SOBERANO	R\$ 259,60

4	407	1	LOGRADOURO 1611 - RUA BANDEIRANTE DIOGO DIAS DE AGUIRRE CEP 13323-808	ID. SOBERANO	R\$ 259,60
4	407	2	LOGRADOURO 1612 - RUA BANDEIRANTE MANOEL DE CAMPOS BICUDO CEP 13323-810	ID. SOBERANO	R\$ 259,60
5	1	1	LOGRADOURO 631 - RUA A CEP 13324-100	BAIRRO PORTO GOES	R\$ 227,34
5	1	2	LOGRADOURO 632 - RUA B CEP 13324-100	BAIRRO PORTO GOES	R\$ 227,34
5	1	3	LOGRADOURO 633 - RUA C CEP 13324-100	BAIRRO PORTO GOES	R\$ 227,34
5	1	4	LOGRADOURO 634 - RUA D CEP 13324-100	BAIRRO PORTO GOES	R\$ 227,34
5	3	1	LOGRADOURO 637 - RODOVIA CONVENCAO REPUBLICANA CEP 13324-195	BAIRRO PORTO GOES	R\$ 48,67
5	3	2	LOGRADOURO 636 - RODOVIA SALTO ITU CEP 13324-100	BAIRRO PORTO GOES	R\$ 227,34
5	4	1	LOGRADOURO 636 - RODOVIA SALTO ITU CEP 13324-100	BAIRRO PORTO GOES	R\$ 24,34
5	5	1	LOGRADOURO 831 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13320-000	BAIRRO CANICA	R\$ 48,67
5	5	2	LOGRADOURO 637 - RODOVIA CONVENCAO REPUBLICANA CEP 13324-195	BAIRRO PORTO GOES	R\$ 48,67
5	6	1	LOGRADOURO 830 - ESTRADA JURUMIRIM CEP 13324-180	BAIRRO PORTO GOES	R\$ 48,67
5	6	2	LOGRADOURO 830 - ESTRADA JURUMIRIM CEP 13320-000	BAIRRO CANICA	R\$ 48,67
5	6	3	LOGRADOURO 830 - ESTRADA JURUMIRIM CEP 13320-000	BAIRRO CONTE	R\$ 48,67
5	6	4	LOGRADOURO 636 - RODOVIA SALTO ITU CEP 13320-000	BAIRRO CANICA	R\$ 33,64
5	6	5	LOGRADOURO 637 - RODOVIA CONVENCAO REPUBLICANA CEP 13324-195	BAIRRO CANICA	R\$ 73,61
5	7	1	LOGRADOURO 409 - RUA PANAMA CEP 13324-221	COND. RESID. VILA CONTE 1	R\$ 267,71
5	7	2	LOGRADOURO 176 - RUA ESTADOS UNIDOS CEP 13324-220	BAIRRO CANICA	R\$ 121,89
5	7	3	LOGRADOURO 636 - RODOVIA SALTO ITU CEP 13320-000	BAIRRO CANICA	R\$ 267,71
5	8	1	LOGRADOURO 409 - RUA PANAMA CEP 13324-221	COND. RESID. VILA CONTE 1	R\$ 267,71
5	9	1	LOGRADOURO 409 - RUA PANAMA CEP 13324-221	COND. RESID. VILA CONTE 1	R\$ 267,71
5	10	1	LOGRADOURO 106 - RUA CANADA CEP 13324-222	COND. RESID. VILA CONTE 1	R\$ 267,71
5	11	1	LOGRADOURO 49 - RUA ARGENTINA CEP 13324-100	BAIRRO GUARAU	R\$ 178,47
5	11	2	LOGRADOURO 49 - RUA ARGENTINA CEP 13324-100	BAIRRO GUARAU	R\$ 178,47
5	11	3	LOGRADOURO 637 - RODOVIA CONVENCAO REPUBLICANA CEP 13324-195	BAIRRO CANICA	R\$ 227,34
5	11	4	LOGRADOURO 178 - RUA EQUADOR CEP 13324-210	BAIRRO GUARAU	R\$ 178,47
5	11	5	LOGRADOURO 831 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13320-000	BAIRRO GUARAU	R\$ 227,34
5	11	6	LOGRADOURO 831 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13320-000	BAIRRO CANICA	R\$ 227,34
5	12	3	LOGRADOURO 161 - RUA DOS DOURADOS CEP 13324-260	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	13	1	LOGRADOURO 161 - RUA DOS DOURADOS CEP 13324-260	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	13	2	LOGRADOURO 161 - RUA DOS DOURADOS CEP 13324-260	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	14	3	LOGRADOURO 451 - RUA DAS CARPAS CEP 13324-292	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	14	6	LOGRADOURO 161 - RUA DOS DOURADOS CEP 13324-260	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	14	7	LOGRADOURO 455 - RUA DAS PIRAMBOIAS CEP 13324-261	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	15	1	LOGRADOURO 145 - RUA CARPAS, DAS CEP 13324-292	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	15	3	LOGRADOURO 161 - RUA DOS DOURADOS CEP 13324-260	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	15	4	LOGRADOURO 455 - RUA DAS PIRAMBOIAS CEP 13324-261	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	15	5	LOGRADOURO 561 - RUA DOS TUCUNARES CEP 13324-262	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	16	1	LOGRADOURO 145 - RUA CARPAS, DAS CEP 13324-292	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	16	3	LOGRADOURO 161 - RUA DOS DOURADOS CEP 13324-260	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	16	4	LOGRADOURO 454 - RUA DOS PINTADOS CEP 13324-263	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	16	5	LOGRADOURO 561 - RUA DOS TUCUNARES CEP 13324-262	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	17	4	LOGRADOURO 161 - RUA DOS DOURADOS CEP 13324-260	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	17	5	LOGRADOURO 454 - RUA DOS PINTADOS CEP 13324-263	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	17	6	LOGRADOURO 453 - RUA DAS PIQUIRAS CEP 13324-264	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	17	7	LOGRADOURO 453 - RUA DAS PIQUIRAS CEP 13324-264	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	18	1	LOGRADOURO 452 - RUA DAS PIABAS CEP 13324-270	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	18	3	LOGRADOURO 453 - RUA DAS PIQUIRAS CEP 13324-264	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	18	4	LOGRADOURO 560 - RUA DAS TABARANAS CEP 13324-265	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	19	1	LOGRADOURO 199 - RUA DAS FERREIRAS CEP 13324-266	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	19	2	LOGRADOURO 452 - RUA DAS PIABAS CEP 13324-270	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	19	3	LOGRADOURO 560 - RUA DAS TABARANAS CEP 13324-265	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	20	1	LOGRADOURO 161 - RUA DOS DOURADOS CEP 13324-260	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	20	2	LOGRADOURO 199 - RUA DAS FERREIRAS CEP 13324-266	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	21	3	LOGRADOURO 451 - RUA DAS CARPAS CEP 13324-292	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	21	4	LOGRADOURO 452 - RUA DAS PIABAS CEP 13324-270	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	22	1	LOGRADOURO 138 - RUA DOS CARAS CEP 13324-271	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	22	5	LOGRADOURO 451 - RUA DAS CARPAS CEP 13324-292	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	22	9	LOGRADOURO 452 - RUA DAS PIABAS CEP 13324-270	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	22	10	LOGRADOURO 531 - RUA DOS SURLUBINS CEP 13324-272	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	23	3	LOGRADOURO 451 - RUA DAS CARPAS CEP 13324-292	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	23	4	LOGRADOURO 137 - RUA CORUMBATAS, DOS CEP 13324-275	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	24	1	LOGRADOURO 138 - RUA DOS CARAS CEP 13324-271	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	24	5	LOGRADOURO 451 - RUA DAS CARPAS CEP 13324-292	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	24	7	LOGRADOURO 137 - RUA CORUMBATAS, DOS CEP 13324-275	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	25	1	LOGRADOURO 138 - RUA DOS CARAS CEP 13324-271	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	25	2	LOGRADOURO 145 - RUA CARPAS, DAS CEP 13324-292	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	25	3	LOGRADOURO 145 - RUA CARPAS, DAS CEP 13324-292	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	25	7	LOGRADOURO 451 - RUA DAS CARPAS CEP 13324-292	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	25	10	LOGRADOURO 137 - RUA CORUMBATAS, DOS CEP 13324-275	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	26	1	LOGRADOURO 92 - RUA DOS BAGRES CEP 13324-277	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	26	3	LOGRADOURO 92 - RUA DOS BAGRES CEP 13324-277	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	26	5	LOGRADOURO 137 - RUA CORUMBATAS, DOS CEP 13324-275	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	27	1	LOGRADOURO 92 - RUA DOS BAGRES CEP 13324-277	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	27	2	LOGRADOURO 92 - RUA DOS BAGRES CEP 13324-277	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	27	3	LOGRADOURO 137 - RUA CORUMBATAS, DOS CEP 13324-275	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	27	4	LOGRADOURO 137 - RUA CORUMBATAS, DOS CEP 13324-275	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	28	1	LOGRADOURO 92 - RUA DOS BAGRES CEP 13324-277	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	28	3	LOGRADOURO 137 - RUA CORUMBATAS, DOS CEP 13324-275	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	29	1	LOGRADOURO 92 - RUA DOS BAGRES CEP 13324-277	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	29	3	LOGRADOURO 382 - RUA DOS MANDIS CEP 13324-278	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	29	5	LOGRADOURO 531 - RUA DOS SURLUBINS CEP 13324-272	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,34
5	30	2	LOGRADOURO 92 - RUA DOS BAGRES CEP 13324-277	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	30	3	LOGRADOURO 138 - RUA DOS CARAS CEP 13324-271	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	30	4	LOGRADOURO 382 - RUA DOS MANDIS CEP 13324-278	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60

5	31	1	LOGRADOURO 382 - RUA DOS MANDIS CEP 13324-278	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	31	2	LOGRADOURO 92 - RUA DOS BAGRES CEP 13324-277	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	31	3	LOGRADOURO 138 - RUA DOS CARAS CEP 13324-271	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
7	25	4	LOGRADOURO 1965 - RUA JOAO BATISTA FERRARI - PREFEITO CEP 13320-000	RESIDENCIAL ITALO FABRI	R\$ 292,05
5	32	1	LOGRADOURO 382 - RUA DOS MANDIS CEP 13324-278	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	32	2	LOGRADOURO 462 - AVENIDA DOS PEIKES CEP 13324-280	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	33	1	LOGRADOURO 138 - RUA DOS CARAS CEP 13324-271	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	33	3	LOGRADOURO 382 - RUA DOS MANDIS CEP 13324-278	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
5	33	7	LOGRADOURO 462 - AVENIDA DOS PEIKES CEP 13324-280	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	34	1	LOGRADOURO 382 - RUA DOS MANDIS CEP 13324-278	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 227,14
5	34	4	LOGRADOURO 462 - AVENIDA DOS PEIKES CEP 13324-280	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	35	1	LOGRADOURO 333 - RUA DOS LAMBARIS CEP 13324-282	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	35	2	LOGRADOURO 333 - RUA DOS LAMBARIS CEP 13324-282	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	35	6	LOGRADOURO 462 - AVENIDA DOS PEIKES CEP 13324-280	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	35	8	LOGRADOURO 559 - RUA DAS TUVIRAS CEP 13324-281	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	36	4	LOGRADOURO 462 - AVENIDA DOS PEIKES CEP 13324-280	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	36	5	LOGRADOURO 558 - RUA DAS TRAIRAS CEP 13324-283	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	36	6	LOGRADOURO 559 - RUA DAS TUVIRAS CEP 13324-281	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	37	2	LOGRADOURO 333 - RUA DOS LAMBARIS CEP 13324-282	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	38	1	LOGRADOURO 636 - RODOVIA SALTO ITU CEP 13324-180	BAIRRO GUARAU	R\$ 146,01
5	38	2	LOGRADOURO 636 - RODOVIA SALTO ITU CEP 13324-100	BAIRRO PORTO GOES	R\$ 48,67
5	38	3	LOGRADOURO 637 - RODOVIA CONVENCAO REPUBLICANA CEP 13324-195	BAIRRO CONTE	R\$ 146,01
5	39	1	LOGRADOURO 452 - RUA DAS FIABAS CEP 13324-270	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 73,01
5	40	1	LOGRADOURO 303 - RUA DAS JURUPOCAS CEP 13324-273	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 73,01
5	41	1	LOGRADOURO 828 - RUA PARTICULAR CEP 13320-000	BAIRRO CANICA	R\$ 48,67
5	42	1	LOGRADOURO 830 - ESTRADA JURUMIRIM CEP 13320-000	BAIRRO CANICA	R\$ 48,67
5	42	2	LOGRADOURO 831 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13320-000	BAIRRO CANICA	R\$ 48,67
5	42	3	LOGRADOURO 828 - RUA PARTICULAR CEP 13320-000	BAIRRO CANICA	R\$ 48,67
5	43	1	LOGRADOURO 1502 - RUA ESTADO DO PARA CEP 13324-475	BAIRRO GUARAU	R\$ 48,67
5	43	2	LOGRADOURO 1502 - RUA ESTADO DO PARA CEP 13324-475	BAIRRO GUARAU	R\$ 48,67
5	43	3	LOGRADOURO 1502 - RUA ESTADO DO PARA CEP 13324-475	BAIRRO GUARAU	R\$ 48,67
5	45	1	LOGRADOURO 49 - RUA ARGENTINA CEP 13324-100	BAIRRO GUARAU	R\$ 73,01
5	45	2	LOGRADOURO 636 - RODOVIA SALTO ITU CEP 13324-180	BAIRRO GUARAU	R\$ 73,01
5	46	1	LOGRADOURO 187 - RUA EQUADOR CEP 13324-210	BAIRRO GUARAU	R\$ 105,46
5	46	2	LOGRADOURO 176 - RUA ESTADOS UNIDOS CEP 13324-220	BAIRRO GUARAU	R\$ 48,67
5	47	1	LOGRADOURO 48 - RUA ANTONIO GIANOTTO CEP 13324-190	BAIRRO GUARAU	R\$ 178,47
5	47	2	LOGRADOURO 48 - RUA ANTONIO GIANOTTO CEP 13324-190	BAIRRO GUARAU	R\$ 105,46
5	48	1	LOGRADOURO 187 - RUA EQUADOR CEP 13324-210	BAIRRO GUARAU	R\$ 73,01
5	49	1	LOGRADOURO 48 - RUA ANTONIO GIANOTTO CEP 13324-190	BAIRRO GUARAU	R\$ 73,01
5	50	1	LOGRADOURO 48 - RUA ANTONIO GIANOTTO CEP 13324-190	BAIRRO GUARAU	R\$ 73,01
5	51	1	LOGRADOURO 48 - RUA ANTONIO GIANOTTO CEP 13324-190	BAIRRO GUARAU	R\$ 73,01
5	52	1	LOGRADOURO 832 - RODOVIA ROCHA MOUTONNEE CEP 13324-180	BAIRRO GUARAU	R\$ 73,01
5	53	1	LOGRADOURO 831 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13320-000	BAIRRO GUARAU	R\$ 48,67
5	54	1	LOGRADOURO 176 - RUA ESTADOS UNIDOS CEP 13324-220	BAIRRO GUARAU	R\$ 48,67
5	55	1	LOGRADOURO 176 - RUA ESTADOS UNIDOS CEP 13324-220	BAIRRO GUARAU	R\$ 73,01
5	55	2	LOGRADOURO 832 - RODOVIA ROCHA MOUTONNEE CEP 13324-109	BAIRRO GUARAU	R\$ 48,67
5	56	1	LOGRADOURO 848 - ESTRADA GUARAU DO CEP 13324-219	BAIRRO GUARAU	R\$ 73,01
5	57	1	LOGRADOURO 830 - ESTRADA JURUMIRIM CEP 13324-180	BAIRRO CANICA	R\$ 73,01
5	58	2	LOGRADOURO 833 - ESTRADA SERVIDAO, DE CEP 13324-320	BAIRRO CANICA	R\$ 73,01
5	59	1	LOGRADOURO 636 - RODOVIA SALTO ITU CEP 13324-100	BAIRRO PORTO GOES	R\$ 12,35
5	62	1	LOGRADOURO 848 - ESTRADA GUARAU DO CEP 13324-219	BAIRRO GUARAU	R\$ 5,60
5	62	2	LOGRADOURO 1312 - RODOVIA RODOVIA SP-75 CEP 13326-800	BAIRRO GUARAU	R\$ 73,01
5	78	1	LOGRADOURO 830 - ESTRADA JURUMIRIM CEP 13320-000	BAIRRO CANICA	R\$ 48,67
5	79	1	LOGRADOURO 636 - RODOVIA SALTO ITU CEP 13320-000	BAIRRO CANICA	R\$ 12,35
5	79	2	LOGRADOURO 636 - RODOVIA SALTO ITU CEP 13320-000	BAIRRO CANICA	R\$ 73,01
5	80	1	LOGRADOURO 462 - AVENIDA DOS PEIKES CEP 13324-280	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	82	1	LOGRADOURO 831 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13324-250	BAIRRO GUARAU	R\$ 31,42
5	83	1	LOGRADOURO 830 - ESTRADA JURUMIRIM CEP 13320-000	BAIRRO CANICA	R\$ 48,67
5	84	1	LOGRADOURO 830 - ESTRADA JURUMIRIM CEP 13320-000	BAIRRO CANICA	R\$ 48,67
5	85	1	LOGRADOURO 161 - RUA DOS DOURADOS CEP 13324-260	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
4	61	1	LOGRADOURO 80 - RUA BRAGANCA CEP 13323-011	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	61	2	LOGRADOURO 468 - RUA RIBERA0 PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	62	1	LOGRADOURO 80 - RUA BRAGANCA CEP 13323-011	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	62	2	LOGRADOURO 239 - RUA INDAIATUBA CEP 13323-021	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	62	3	LOGRADOURO 468 - RUA RIBERA0 PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	63	1	LOGRADOURO 80 - RUA BRAGANCA CEP 13323-011	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	63	2	LOGRADOURO 468 - RUA RIBERA0 PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	64	1	LOGRADOURO 80 - RUA BRAGANCA CEP 13323-011	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	64	7	LOGRADOURO 435 - AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE CEP 13323-020	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	64	8	LOGRADOURO 468 - RUA RIBERA0 PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	65	1	LOGRADOURO 80 - RUA BRAGANCA CEP 13323-011	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	65	2	LOGRADOURO 80 - RUA BRAGANCA CEP 13323-011	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	65	3	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 178,47
4	65	4	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 178,47
4	65	5	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 178,47
4	65	6	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 178,47
4	65	8	LOGRADOURO 468 - RUA RIBERA0 PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	66	1	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 178,47
4	66	2	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 178,47
4	66	3	LOGRADOURO 468 - RUA RIBERA0 PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 178,47
4	67	1	LOGRADOURO 468 - RUA RIBERA0 PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 24,34
4	68	1	LOGRADOURO 468 - RUA RIBERA0 PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 178,47
4	69	1	LOGRADOURO 252 - RUA ITAPETINGA CEP 13323-084	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,14
4	70	1	LOGRADOURO 91 - RUA BOTUCATU CEP 13323-080	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,14
4	70	5	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDAI CEP 13323-040	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,14

4	71	1	LOGRADOURO 251 - RUA ITAPEVA CEP 13323-081	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,34
4	72	1	LOGRADOURO 251 - RUA ITAPEVA CEP 13323-081	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,34
4	72	2	LOGRADOURO 449 - RUA PORTO FELIZ CEP 13323-082	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,34
4	72	3	LOGRADOURO 449 - RUA PORTO FELIZ CEP 13323-082	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,34
4	73	1	LOGRADOURO 449 - RUA PORTO FELIZ CEP 13323-082	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,34
4	73	2	LOGRADOURO 449 - RUA PORTO FELIZ CEP 13323-082	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,34
4	73	3	LOGRADOURO 557 - RUA TATUI CEP 13323-083	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,34
4	74	1	LOGRADOURO 1211 - AVENIDA MONCOES CEP 13323-301	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	76	1	LOGRADOURO 188 - RUA ESTACIO DE SA CEP 13323-323	JD. CECAP II	R\$ 227,34
4	76	2	LOGRADOURO 383 - RUA MEM DE SA CEP 13323-322	JD. CECAP II	R\$ 227,34
4	77	1	LOGRADOURO 1225 - RUA MARTIM AFONSO DE SOUZA CEP 13323-320	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	77	2	LOGRADOURO 563 - RUA TOME DE SOUZA CEP 13323-321	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	78	1	LOGRADOURO 69 - AVENIDA DAS BANDEIRAS CEP 13323-210	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	78	2	LOGRADOURO 155 - RUA DOM PEDRO I CEP 13323-312	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	78	3	LOGRADOURO 440 - RUA PRIMEIRO DE MAIO CEP 13323-311	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	79	1	LOGRADOURO 188 - RUA ESTACIO DE SA CEP 13323-327	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	79	2	LOGRADOURO 188 - RUA ESTACIO DE SA CEP 13323-323	JD. CECAP II	R\$ 227,34
4	79	3	LOGRADOURO 225 - RUA GASPAR DE LEMOS CEP 13323-324	JD. CECAP II	R\$ 227,34
4	83	1	LOGRADOURO 383 - RUA MEM DE SA CEP 13323-322	JD. CECAP II	R\$ 227,34
4	83	2	LOGRADOURO 563 - RUA TOME DE SOUZA CEP 13323-321	JD. CECAP II	R\$ 227,34
4	84	1	LOGRADOURO 31 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13323-410	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 267,71
4	84	2	LOGRADOURO 69 - AVENIDA DAS BANDEIRAS CEP 13323-210	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	84	3	LOGRADOURO 155 - RUA DOM PEDRO I CEP 13323-312	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	85	1	LOGRADOURO 31 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13323-410	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 267,71
4	85	2	LOGRADOURO 69 - AVENIDA DAS BANDEIRAS CEP 13323-210	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	85	3	LOGRADOURO 154 - RUA DUARTE DA COSTA CEP 13323-314	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	86	1	LOGRADOURO 69 - AVENIDA DAS BANDEIRAS CEP 13323-210	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	86	2	LOGRADOURO 154 - RUA DUARTE DA COSTA CEP 13323-314	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	86	3	LOGRADOURO 512 - RUA SAO PAULO CEP 13323-315	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	87	1	LOGRADOURO 69 - AVENIDA DAS BANDEIRAS CEP 13323-210	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	87	5	LOGRADOURO 238 - RUA DOS IMIGRANTES CEP 13323-330	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	87	6	LOGRADOURO 512 - RUA SAO PAULO CEP 13323-315	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	88	1	LOGRADOURO 69 - AVENIDA DAS BANDEIRAS CEP 13323-210	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	88	2	LOGRADOURO 412 - RUA DA PATRIA CEP 13323-332	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	89	1	LOGRADOURO 177 - RUA DOS ESTUDANTES CEP 13323-333	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	89	2	LOGRADOURO 412 - RUA DA PATRIA CEP 13323-332	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	90	1	LOGRADOURO 177 - RUA DOS ESTUDANTES CEP 13323-333	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	90	2	LOGRADOURO 418 - RUA PAULO VI CEP 13323-334	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	91	1	LOGRADOURO 418 - RUA PAULO VI CEP 13323-334	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	92	1	LOGRADOURO 69 - AVENIDA DAS BANDEIRAS CEP 13323-210	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	92	2	LOGRADOURO 412 - RUA DA PATRIA CEP 13323-332	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	93	1	LOGRADOURO 177 - RUA DOS ESTUDANTES CEP 13323-333	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	93	2	LOGRADOURO 412 - RUA DA PATRIA CEP 13323-332	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	94	1	LOGRADOURO 177 - RUA DOS ESTUDANTES CEP 13323-333	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	94	2	LOGRADOURO 418 - RUA PAULO VI CEP 13323-334	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 227,34
4	95	1	LOGRADOURO 292 - RUA JOAO BAPTISTA CRUZ CEP 13323-202	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	95	2	LOGRADOURO 292 - RUA JOAO BAPTISTA CRUZ CEP 13323-202	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	95	3	LOGRADOURO 291 - RUA JOSE NASTARI CEP 13323-201	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	95	4	LOGRADOURO 295 - RUA MARECHAL RONDON CEP 13323-901	PQ. RES. RONDON	R\$ 324,50
4	96	1	LOGRADOURO 292 - RUA JOAO BAPTISTA CRUZ CEP 13323-202	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	96	3	LOGRADOURO 298 - RUA JOSE DE ALMEIDA CAMPOS CEP 13323-210	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	96	4	LOGRADOURO 317 - RUA LAFAIETE B DE ALMEIDA CEP 13323-203	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	96	5	LOGRADOURO 295 - RUA MARECHAL RONDON CEP 13323-410	PQ. RES. RONDON	R\$ 324,50
4	97	1	LOGRADOURO 297 - RUA JOAO DE ALMEIDA CAMPOS CEP 13323-204	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	97	2	LOGRADOURO 317 - RUA LAFAIETE B DE ALMEIDA CEP 13323-203	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	97	3	LOGRADOURO 489 - RUA REGOLO SALESIANI CEP 13323-205	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	97	4	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	PQ. RES. RONDON	R\$ 219,86
4	97	5	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	PQ. RES. RONDON	R\$ 178,47
4	98	1	LOGRADOURO 297 - RUA JOAO DE ALMEIDA CAMPOS CEP 13323-204	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	98	3	LOGRADOURO 298 - RUA JOSE DE ALMEIDA CAMPOS CEP 13323-210	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	98	4	LOGRADOURO 489 - RUA REGOLO SALESIANI CEP 13323-205	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	98	5	LOGRADOURO 489 - RUA REGOLO SALESIANI CEP 13323-010	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	99	1	LOGRADOURO 230 - RUA HILARIO FERRARI CEP 13323-230	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	99	4	LOGRADOURO 298 - RUA JOSE DE ALMEIDA CAMPOS CEP 13323-210	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	99	5	LOGRADOURO 298 - RUA JOSE DE ALMEIDA CAMPOS CEP 13323-210	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	100	1	LOGRADOURO 230 - RUA HILARIO FERRARI CEP 13323-230	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	100	2	LOGRADOURO 230 - RUA HILARIO FERRARI CEP 13323-230	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	100	3	LOGRADOURO 292 - RUA JOAO BAPTISTA CRUZ CEP 13323-202	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	100	4	LOGRADOURO 297 - RUA JOAO DE ALMEIDA CAMPOS CEP 13323-204	PQ. RES. RONDON	R\$ 157,03
4	100	6	LOGRADOURO 298 - RUA JOSE DE ALMEIDA CAMPOS CEP 13323-210	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	101	2	LOGRADOURO 296 - RUA JOAO DE MOURA CAMPOS CEP 13323-220	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	101	3	LOGRADOURO 399 - RUA OCTAVIO DA ROS CEP 13323-206	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	101	4	LOGRADOURO 489 - RUA REGOLO SALESIANI CEP 13323-010	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	101	5	LOGRADOURO 295 - RUA MARECHAL RONDON CEP 13323-410	PQ. RES. RONDON	R\$ 324,50
4	102	1	LOGRADOURO 296 - RUA JOAO DE MOURA CAMPOS CEP 13323-220	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	102	2	LOGRADOURO 296 - RUA JOAO DE MOURA CAMPOS CEP 13323-220	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	102	3	LOGRADOURO 295 - RUA MARECHAL RONDON CEP 13323-901	PQ. RES. RONDON	R\$ 324,50
4	102	4	LOGRADOURO 295 - RUA MARECHAL RONDON CEP 13323-410	PQ. RES. RONDON	R\$ 324,50
4	103	1	LOGRADOURO 332 - RUA LUIZ DA SILVA LEITE CEP 13323-221	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	103	3	LOGRADOURO 489 - RUA REGOLO SALESIANI CEP 13323-010	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	104	1	LOGRADOURO 158 - RUA DOMINGOS FERNANDES DA SILVA CEP 13323-222	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	104	2	LOGRADOURO 332 - RUA LUIZ DA SILVA LEITE CEP 13323-221	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	105	1	LOGRADOURO 158 - RUA DOMINGOS FERNANDES DA SILVA CEP 13323-222	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	105	2	LOGRADOURO 399 - RUA OCTAVIO DA ROS CEP 13323-206	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	106	1	LOGRADOURO 230 - RUA HILARIO FERRARI CEP 13323-230	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71

4	106	3	LOGRADOURO 293 - RUA JOAO BATISTA CHAGAS CEP 13323-223	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	106	4	LOGRADOURO 399 - RUA OCTAVIO DA ROS CEP 13323-206	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	107	1	LOGRADOURO 44 - RUA AUGUSTO GODOFREDO KLEBER CEP 13323-224	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	107	2	LOGRADOURO 230 - RUA HILARIO FERRARI CEP 13323-230	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	107	4	LOGRADOURO 293 - RUA JOAO BATISTA CHAGAS CEP 13323-223	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	108	1	LOGRADOURO 44 - RUA AUGUSTO GODOFREDO KLEBER CEP 13323-224	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	108	2	LOGRADOURO 230 - RUA HILARIO FERRARI CEP 13323-230	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	108	3	LOGRADOURO 294 - RUA JOAO GALVAO DE BARROS FRANCA CEP 13323-207	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	109	2	LOGRADOURO 159 - RUA DOMINGOS JOSE DA CRUZ CEP 13323-231	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	109	3	LOGRADOURO 195 - RUA FRANCISCO CORREA DE ALMEIDA CEP 13323-232	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	109	4	LOGRADOURO 230 - RUA HILARIO FERRARI CEP 13323-230	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	109	5	LOGRADOURO 230 - RUA HILARIO FERRARI CEP 13323-230	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	110	1	LOGRADOURO 159 - RUA DOMINGOS JOSE DA CRUZ CEP 13323-231	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	110	2	LOGRADOURO 195 - RUA FRANCISCO CORREA DE ALMEIDA CEP 13323-232	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	111	1	LOGRADOURO 230 - RUA HILARIO FERRARI CEP 13323-230	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	111	2	LOGRADOURO 230 - RUA HILARIO FERRARI CEP 13323-230	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	112	1	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	PQ. RES. RONDON	R\$ 73,01
4	114	1	LOGRADOURO 894 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13323-400	PEDREGULHO	R\$ 73,01
4	114	2	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	PEDREGULHO	R\$ 73,01
4	114	3	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	PEDREGULHO	R\$ 73,01
4	114	4	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	PEDREGULHO	R\$ 73,01
4	115	1	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	PEDREGULHO	R\$ 73,01
4	116	1	LOGRADOURO 823 - RUA CARIBAS CEP 13323-145	PEDREGULHO	R\$ 146,01
4	117	1	LOGRADOURO 615 - RUA AZULEIRA DO BRASIL CEP 13323-660	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	117	2	LOGRADOURO 620 - RUA MODINHA CEP 13323-675	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	117	3	LOGRADOURO 626 - RUA SAMBA CEP 13323-674	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	118	1	LOGRADOURO 620 - RUA MODINHA CEP 13323-675	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	118	2	LOGRADOURO 626 - RUA SAMBA CEP 13323-674	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	118	3	LOGRADOURO 630 - RUA VELHO REALEJO CEP 13323-670	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	119	1	LOGRADOURO 615 - RUA AZULEIRA DO BRASIL CEP 13323-660	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	119	3	LOGRADOURO 3012 - RUA JOAO MAURICIO DE MASSAU CEP 13323-640	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	119	4	LOGRADOURO 622 - RUA PE DE MANACA CEP 13323-664	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	119	5	LOGRADOURO 627 - RUA SERRA DA BOA ESPERANCA CEP 13323-665	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	120	1	LOGRADOURO 615 - RUA AZULEIRA DO BRASIL CEP 13323-660	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	120	2	LOGRADOURO 620 - RUA MODINHA CEP 13323-675	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	120	3	LOGRADOURO 630 - RUA VELHO REALEJO CEP 13323-670	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	121	1	LOGRADOURO 615 - RUA AZULEIRA DO BRASIL CEP 13323-660	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	121	2	LOGRADOURO 630 - RUA VELHO REALEJO CEP 13323-670	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	122	1	LOGRADOURO 615 - RUA AZULEIRA DO BRASIL CEP 13323-660	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	122	2	LOGRADOURO 627 - RUA SERRA DA BOA ESPERANCA CEP 13323-665	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	123	1	LOGRADOURO 627 - RUA SERRA DA BOA ESPERANCA CEP 13323-665	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	124	1	LOGRADOURO 617 - RUA CARINHOSO CEP 13323-652	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	124	3	LOGRADOURO 630 - RUA VELHO REALEJO CEP 13323-670	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	125	1	LOGRADOURO 617 - RUA CARINHOSO CEP 13323-652	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	125	2	LOGRADOURO 623 - RUA POEMA CEP 13323-650	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	126	1	LOGRADOURO 625 - RUA LUAR DO SERTAO CEP 13323-651	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	126	2	LOGRADOURO 623 - RUA POEMA CEP 13323-650	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	127	1	LOGRADOURO 618 - RUA CANOEIRO CEP 13323-661	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	127	2	LOGRADOURO 625 - RUA LUAR DO SERTAO CEP 13323-651	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	127	3	LOGRADOURO 623 - RUA POEMA CEP 13323-650	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	128	1	LOGRADOURO 615 - RUA AZULEIRA DO BRASIL CEP 13323-660	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	128	3	LOGRADOURO 616 - RUA ASA BRANCA CEP 13323-672	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	129	1	LOGRADOURO 615 - RUA AZULEIRA DO BRASIL CEP 13323-660	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	129	2	LOGRADOURO 616 - RUA ASA BRANCA CEP 13323-672	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	129	3	LOGRADOURO 630 - RUA VELHO REALEJO CEP 13323-670	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	131	1	LOGRADOURO 615 - RUA AZULEIRA DO BRASIL CEP 13323-660	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	131	2	LOGRADOURO 619 - RUA FEITICO DA VILA CEP 13323-673	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	131	3	LOGRADOURO 629 - RUA TOSTAO DE OLIVEIRA CEP 13323-671	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	131	4	LOGRADOURO 630 - RUA VELHO REALEJO CEP 13323-670	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	132	1	LOGRADOURO 615 - RUA AZULEIRA DO BRASIL CEP 13323-660	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	132	2	LOGRADOURO 618 - RUA CANOEIRO CEP 13323-661	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	132	3	LOGRADOURO 621 - RUA MADRIGAL CEP 13323-662	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	133	1	LOGRADOURO 615 - RUA AZULEIRA DO BRASIL CEP 13323-660	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	133	2	LOGRADOURO 621 - RUA MADRIGAL CEP 13323-662	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	133	3	LOGRADOURO 628 - RUA SERENATA CEP 13323-663	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	134	1	LOGRADOURO 615 - RUA AZULEIRA DO BRASIL CEP 13323-660	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	134	2	LOGRADOURO 615 - RUA AZULEIRA DO BRASIL CEP 13323-660	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	134	3	LOGRADOURO 622 - RUA PE DE MANACA CEP 13323-664	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	134	4	LOGRADOURO 628 - RUA SERENATA CEP 13323-663	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	135	1	LOGRADOURO 252 - RUA ITAPETINGINGA CEP 13323-084	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,34
4	135	3	LOGRADOURO 557 - RUA TATUI CEP 13323-083	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,34
4	139	1	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDAI CEP 13323-040	JD. MARILIA	R\$ 324,50
4	139	2	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDAI CEP 13323-040	JD. MARILIA	R\$ 178,47
4	139	3	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDAI CEP 13323-040	JD. MARILIA	R\$ 324,50
4	139	5	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000	JD. MARILIA	R\$ 373,37
4	141	1	LOGRADOURO 91 - RUA BOTUCATU CEP 13323-080	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 146,01
4	142	1	LOGRADOURO 251 - RUA ITAPEVA CEP 13323-081	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,34
4	143	1	LOGRADOURO 1564 - RODOVIA HILARIO FERRARI CEP 13323-500	PEDREGULHO	R\$ 73,01
4	144	1	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	PEDREGULHO	R\$ 73,01
4	145	1	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 121,69
4	146	1	LOGRADOURO 37 - RUA ATIBAIA CEP 13323-014	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	146	2	LOGRADOURO 523 - RUA SONOCABA CEP 13323-015	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	147	1	LOGRADOURO 920 - RUA CARIBIS CEP 13323-175	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
2	91	1	LOGRADOURO 3 - RUA ADOLFO LUTZ CEP 13320-530	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	91	3	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARROSA CEP 13320-230	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 324,50

2	91	4	LOGRADOURO 581 - RUA VITAL BRASIL CEP 13320-490	JD. SÃO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	92	1	LOGRADOURO 3 - RUA ADOLFO LUTZ CEP 13320-550	JD. SÃO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	92	3	LOGRADOURO 329 - RUA LUIZ OLIVIO BORTOLUCCI CEP 13320-480	JD. SÃO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	92	5	LOGRADOURO 478 - RUA RUI BARBOSA CEP 13320-230	JD. SÃO FRANCISCO	R\$ 324,50
2	92	6	LOGRADOURO 581 - RUA VITAL BRASIL CEP 13320-490	JD. SÃO FRANCISCO	R\$ 324,50
4	175	3	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	176	1	LOGRADOURO 65 - RUA ANTONIO FRANCISCO LISBOA CEP 13323-541	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	176	2	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-590	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	177	1	LOGRADOURO 65 - RUA ANTONIO FRANCISCO LISBOA CEP 13323-541	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	177	2	LOGRADOURO 94 - RUA BORBA GATO CEP 13323-542	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	178	1	LOGRADOURO 94 - RUA BORBA GATO CEP 13323-542	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	178	2	LOGRADOURO 464 - AVENIDA PRINCESA ISABEL CEP 13323-530	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	179	1	LOGRADOURO 95 - RUA BRAZ CUBAS CEP 13323-553	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	179	2	LOGRADOURO 390 - AVENIDA MARIA QUITERIA CEP 13323-550	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	179	3	LOGRADOURO 464 - AVENIDA PRINCESA ISABEL CEP 13323-530	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	179	4	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	180	1	LOGRADOURO 96 - RUA BENTO GONCALVES CEP 13323-552	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	180	2	LOGRADOURO 95 - RUA BRAZ CUBAS CEP 13323-553	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	180	3	LOGRADOURO 390 - AVENIDA MARIA QUITERIA CEP 13323-550	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	180	4	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	181	1	LOGRADOURO 96 - RUA BENTO GONCALVES CEP 13323-552	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	182	1	LOGRADOURO 67 - AVENIDA ANA NERY CEP 13323-560	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	182	2	LOGRADOURO 390 - AVENIDA MARIA QUITERIA CEP 13323-550	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	183	2	LOGRADOURO 67 - AVENIDA ANA NERY CEP 13323-560	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	183	4	LOGRADOURO 163 - RUA DIOGO ALVARES CORREIA CEP 13323-561	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	184	1	LOGRADOURO 67 - AVENIDA ANA NERY CEP 13323-560	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	184	2	LOGRADOURO 163 - RUA DIOGO ALVARES CORREIA CEP 13323-561	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	185	2	LOGRADOURO 163 - RUA DIOGO ALVARES CORREIA CEP 13323-561	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	185	3	LOGRADOURO 593 - RUA VISCONDE DE CAIRU CEP 13323-562	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	186	1	LOGRADOURO 163 - RUA DIOGO ALVARES CORREIA CEP 13323-561	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	186	2	LOGRADOURO 593 - RUA VISCONDE DE CAIRU CEP 13323-562	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	187	1	LOGRADOURO 164 - RUA DOM JOAO VI CEP 13323-564	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	188	2	LOGRADOURO 66 - AVENIDA ANITA GARIBALDI CEP 13323-570	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	188	4	LOGRADOURO 593 - RUA VISCONDE DE CAIRU CEP 13323-562	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	189	1	LOGRADOURO 66 - AVENIDA ANITA GARIBALDI CEP 13323-570	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	189	2	LOGRADOURO 593 - RUA VISCONDE DE CAIRU CEP 13323-562	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	190	1	LOGRADOURO 464 - AVENIDA PRINCESA ISABEL CEP 13323-530	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	190	2	LOGRADOURO 464 - AVENIDA PRINCESA ISABEL CEP 13323-530	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	192	1	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDIAI CEP 13323-040	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,34
4	192	2	LOGRADOURO 1202 - RUA PENAPOLIS CEP 13323-050	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,34
4	192	4	LOGRADOURO 1460 - RUA TAUBATE CEP 13320-000	JD. ELDOorado	R\$ 227,34
4	192	5	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-400	PIEDREGULHO	R\$ 324,50
4	192	6	LOGRADOURO 1205 - AVENIDA VINHEDO CEP 13323-051	JD. DA CIDADE III	R\$ 227,34
4	193	1	LOGRADOURO 857 - ESTRADA MUNICIPAL-GUARUJA CEP 13320-000	BAIRRO GUARUJA	R\$ 73,01
4	195	1	LOGRADOURO 857 - ESTRADA MUNICIPAL-GUARUJA CEP 13320-000	BAIRRO GUARUJA	R\$ 94,20
4	195	2	LOGRADOURO 857 - ESTRADA MUNICIPAL-GUARUJA CEP 13320-000	BAIRRO GUARUJA	R\$ 105,46
4	196	1	LOGRADOURO 952 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	197	1	LOGRADOURO 251 - RUA ITAPEVA CEP 13323-081	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,34
4	197	2	LOGRADOURO 888 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13323-300	JD. VILLELA	R\$ 146,01
4	197	3	LOGRADOURO 888 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13323-300	JD. VILLELA	R\$ 227,34
4	198	1	LOGRADOURO 300 - PRAÇA JOAO PAULO II CEP 13323-159	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	199	1	LOGRADOURO 66 - AVENIDA ANITA GARIBALDI CEP 13323-570	JD. STA. CRUZ I	R\$ 105,46
4	199	2	LOGRADOURO 230 - RUA HILARIO FERRARI CEP 13323-200	PIEDREGULHO	R\$ 105,46
4	199	3	LOGRADOURO 66 - AVENIDA ANITA GARIBALDI CEP 13323-570	PIEDREGULHO	R\$ 5,60
4	200	1	LOGRADOURO 222 - RUA CABREUVA CEP 13323-070	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	200	2	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDIAI CEP 13323-040	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	200	3	LOGRADOURO 424 - RUA PIRASSUNUNGA CEP 13323-023	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	201	1	LOGRADOURO 222 - RUA CABREUVA CEP 13323-070	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	201	2	LOGRADOURO 862 - RUA CAPIVARI CEP 13323-071	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	201	3	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDIAI CEP 13323-040	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	201	4	LOGRADOURO 424 - RUA PIRASSUNUNGA CEP 13323-023	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	202	2	LOGRADOURO 222 - RUA CABREUVA CEP 13323-070	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	202	3	LOGRADOURO 104 - RUA CAMPINAS CEP 13323-070	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	202	4	LOGRADOURO 862 - RUA CAPIVARI CEP 13323-071	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	202	5	LOGRADOURO 424 - RUA PIRASSUNUNGA CEP 13323-023	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	203	1	LOGRADOURO 222 - RUA CABREUVA CEP 13323-070	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	203	2	LOGRADOURO 222 - RUA CABREUVA CEP 13323-070	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	203	3	LOGRADOURO 104 - RUA CAMPINAS CEP 13323-070	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	203	4	LOGRADOURO 863 - RUA MONTE-MOR CEP 13323-073	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	203	5	LOGRADOURO 424 - RUA PIRASSUNUNGA CEP 13323-023	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	204	1	LOGRADOURO 863 - RUA MONTE-MOR CEP 13323-073	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	205	1	LOGRADOURO 104 - RUA CAMPINAS CEP 13323-070	JD. DA CIDADE II	R\$ 227,34
4	206	1	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	PIEDREGULHO	R\$ 73,01
4	207	1	LOGRADOURO 1563 - RUA ITALIA MANFREDINI CEP 13323-141	NUCLEO IND. ALERT	R\$ 227,34
4	207	2	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDIAI CEP 13323-040	NUCLEO IND. ALERT	R\$ 227,34
4	208	1	LOGRADOURO 31 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13323-410	JD. VILLELA	R\$ 324,50
4	208	2	LOGRADOURO 31 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13323-410	JD. VILLELA	R\$ 324,50
4	209	1	LOGRADOURO 363 - PRAÇA LUIGI CARBULOTTO CEP 13323-029	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	210	1	LOGRADOURO 222 - RUA CABREUVA CEP 13323-070	JD. DA CIDADE II	R\$ 134,63
4	210	2	LOGRADOURO 230 - RUA HILARIO FERRARI CEP 13323-200	PO. RES. RONDON	R\$ 227,34
4	211	1	LOGRADOURO 251 - RUA ITAPEVA CEP 13323-081	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,34
4	212	1	LOGRADOURO 449 - RUA PORTO FELIZ CEP 13323-082	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,34
4	213	1	LOGRADOURO 627 - RUA SERRA DA BOA ESPERANCA CEP 13323-665	CONJ. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	214	1	LOGRADOURO 623 - RUA POEMA CEP 13323-650	CONJ. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	215	1	LOGRADOURO 45 - RUA ANTONIO ALVES CRUZ CEP 13323-233	CONJ. RES. JD. MONTECARLO	R\$ 227,34

4	210	1	LOGRADOURO 45 - RUA ANTONIO ALVES CRUZ CEP 13323-233	CONV. RES. JD. MONTECARLO	R\$ 227,34
4	221	1	LOGRADOURO 1225 - RUA MARITIM AFONSO DE SOUZA CEP 13323-320	JD. CECAP II	R\$ 227,34
4	221	2	LOGRADOURO 440 - RUA PRIMEIRO DE MAIO CEP 13323-311	JD. CECAP II	R\$ 227,34
4	224	1	LOGRADOURO 67 - AVENIDA ANA NERY CEP 13323-540	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	224	4	LOGRADOURO 163 - RUA DIOGO ALVARES CORREIA CEP 13323-561	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	225	1	LOGRADOURO 163 - RUA DIOGO ALVARES CORREIA CEP 13323-561	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	225	2	LOGRADOURO 593 - RUA VISCONDE DE CAIRU CEP 13323-562	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	226	1	LOGRADOURO 992 - RUA DOMINGOS LUIZ CABRAL CEP 13323-563	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	227	1	LOGRADOURO 66 - AVENIDA ANITA GARIBALDI CEP 13323-570	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	227	2	LOGRADOURO 593 - RUA VISCONDE DE CAIRU CEP 13323-562	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	228	2	LOGRADOURO 66 - AVENIDA ANITA GARIBALDI CEP 13323-570	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	228	3	LOGRADOURO 989 - RUA CRISTOVAO JACQUES CEP 13323-572	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	229	1	LOGRADOURO 989 - RUA CRISTOVAO JACQUES CEP 13323-572	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	229	2	LOGRADOURO 990 - AVENIDA DOM PERO FERNANDES SARDINHA CEP 13323-574	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	230	1	LOGRADOURO 993 - RUA BARTOLOMEU BUENO DA SILVA CEP 13323-571	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	231	1	LOGRADOURO 991 - AVENIDA HENRIQUE DIAS CEP 13323-580	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	231	2	LOGRADOURO 990 - AVENIDA DOM PERO FERNANDES SARDINHA CEP 13323-574	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	232	1	LOGRADOURO 66 - AVENIDA ANITA GARIBALDI CEP 13323-570	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	232	2	LOGRADOURO 989 - RUA CRISTOVAO JACQUES CEP 13323-572	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	233	1	LOGRADOURO 994 - RUA MANOEL PRETO CEP 13323-573	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	233	2	LOGRADOURO 464 - AVENIDA PRINCESA ISABEL CEP 13323-530	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	234	1	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-520	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	234	2	LOGRADOURO 989 - RUA CRISTOVAO JACQUES CEP 13323-572	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	234	3	LOGRADOURO 994 - RUA MANOEL PRETO CEP 13323-573	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	235	1	LOGRADOURO 991 - AVENIDA HENRIQUE DIAS CEP 13323-580	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	235	2	LOGRADOURO 995 - RUA JOAO FERNANDES VIEIRA CEP 13323-582	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	236	1	LOGRADOURO 997 - AVENIDA FELIPE CAMARAO CEP 13323-583	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	236	2	LOGRADOURO 995 - RUA JOAO FERNANDES VIEIRA CEP 13323-582	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	237	1	LOGRADOURO 996 - RUA JACINTO MORRIS CABRAL CEP 13323-581	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	238	1	LOGRADOURO 994 - RUA MANOEL PRETO CEP 13323-573	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	238	2	LOGRADOURO 464 - AVENIDA PRINCESA ISABEL CEP 13323-530	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	239	1	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-520	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	239	2	LOGRADOURO 994 - RUA MANOEL PRETO CEP 13323-573	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	240	1	LOGRADOURO 998 - AVENIDA ANDRE VIDAL DE NEGREIROS CEP 13323-590	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	240	2	LOGRADOURO 997 - AVENIDA FELIPE CAMARAO CEP 13323-583	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	241	1	LOGRADOURO 998 - AVENIDA ANDRE VIDAL DE NEGREIROS CEP 13323-590	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	241	2	LOGRADOURO 997 - AVENIDA FELIPE CAMARAO CEP 13323-583	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	242	1	LOGRADOURO 1003 - RUA DOMINGOS JORGE VELHO CEP 13323-591	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	243	1	LOGRADOURO 998 - AVENIDA ANDRE VIDAL DE NEGREIROS CEP 13323-590	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	243	2	LOGRADOURO 1000 - RUA ANTONIO DIAS ADORNO CEP 13323-592	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	244	1	LOGRADOURO 1000 - RUA ANTONIO DIAS ADORNO CEP 13323-592	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	244	2	LOGRADOURO 1001 - AVENIDA BELCHIOR DIAS MOREIRA CEP 13323-600	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	245	1	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-520	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	245	2	LOGRADOURO 1002 - RUA FERNANDO DIAS PAES CEP 13323-593	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	246	1	LOGRADOURO 1109 - RUA FERNANDO DIAS PAES CEP 13323-593	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	246	2	LOGRADOURO 464 - AVENIDA PRINCESA ISABEL CEP 13323-530	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	247	1	LOGRADOURO 1001 - AVENIDA BELCHIOR DIAS MOREIRA CEP 13323-600	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	247	2	LOGRADOURO 1104 - AVENIDA RANGEL PESTANA CEP 13323-610	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	248	1	LOGRADOURO 1177 - AVENIDA BELCHIOR DIAS MOREIRA CEP 13323-600	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	248	2	LOGRADOURO 1104 - AVENIDA RANGEL PESTANA CEP 13323-610	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	249	1	LOGRADOURO 1176 - RUA CIPRIANO BARATA CEP 13323-611	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	250	1	LOGRADOURO 1110 - RUA EVARISTO DA VEIGA CEP 13323-612	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	250	2	LOGRADOURO 1104 - AVENIDA RANGEL PESTANA CEP 13323-610	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	251	1	LOGRADOURO 1110 - RUA EVARISTO DA VEIGA CEP 13323-612	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	251	2	LOGRADOURO 1111 - AVENIDA FREI CANECA CEP 13323-613	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	252	1	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-520	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	252	2	LOGRADOURO 1111 - AVENIDA FREI CANECA CEP 13323-613	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	253	1	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-520	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	253	2	LOGRADOURO 1173 - AVENIDA CONDE D'EU CEP 13323-614	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	254	1	LOGRADOURO 1173 - AVENIDA CONDE D'EU CEP 13323-614	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	254	2	LOGRADOURO 464 - AVENIDA PRINCESA ISABEL CEP 13323-530	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	255	1	LOGRADOURO 1104 - AVENIDA RANGEL PESTANA CEP 13323-610	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	255	2	LOGRADOURO 1108 - RUA VISCONDE DE DURO PRETO CEP 13323-615	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	256	1	LOGRADOURO 1175 - RUA JOAQUIM GONCALVES LEDO CEP 13323-616	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	256	2	LOGRADOURO 1174 - AVENIDA LUIZ GAMA CEP 13323-617	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	256	3	LOGRADOURO 1108 - RUA VISCONDE DE DURO PRETO CEP 13323-615	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	257	1	LOGRADOURO 1107 - RUA JOAQUIM GONCALVES LEDO CEP 13323-616	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	258	1	LOGRADOURO 1105 - AVENIDA FELIPE DOS SANTOS CEP 13323-631	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	258	2	LOGRADOURO 1174 - AVENIDA LUIZ GAMA CEP 13323-617	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	259	1	LOGRADOURO 1105 - AVENIDA FELIPE DOS SANTOS CEP 13323-631	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	259	2	LOGRADOURO 1103 - AVENIDA MARQUES DE BARBACENA CEP 13323-632	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	259	3	LOGRADOURO 1104 - AVENIDA RANGEL PESTANA CEP 13323-610	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	260	1	LOGRADOURO 1101 - RUA BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS CEP 13323-633	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	260	2	LOGRADOURO 1103 - AVENIDA MARQUES DE BARBACENA CEP 13323-632	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	260	3	LOGRADOURO 1104 - AVENIDA RANGEL PESTANA CEP 13323-610	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	261	1	LOGRADOURO 1101 - RUA BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS CEP 13323-633	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	262	1	LOGRADOURO 1102 - AVENIDA VISCONDE DE MAUA CEP 13323-630	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	263	1	LOGRADOURO 464 - AVENIDA PRINCESA ISABEL CEP 13323-530	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	264	1	LOGRADOURO 464 - AVENIDA PRINCESA ISABEL CEP 13323-530	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	265	1	LOGRADOURO 1166 - RUA AMADOR BUIHO CEP 13323-510	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	265	2	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-520	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	265	4	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-520	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	266	1	LOGRADOURO 1167 - RUA ALVARES MACIEL CEP 13323-511	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	266	2	LOGRADOURO 1168 - RUA RONDON, MAL CEP 13323-100	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	267	1	LOGRADOURO 1169 - RUA ALVARENGA PEIXOTO CEP 13323-512	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91

4	267	2	LOGRADOURO 1167 - RUA ALVARES MACIEL CEP 13323-511	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	268	1	LOGRADOURO 1169 - RUA ALVARENGA PEIXOTO CEP 13323-512	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	268	2	LOGRADOURO 1170 - RUA PADRE OLIVEIRA ROLIN CEP 13323-513	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
4	269	1	LOGRADOURO 1170 - RUA PADRE OLIVEIRA ROLIN CEP 13323-513	JD. STA. CRUZ I	R\$ 73,01
4	270	2	LOGRADOURO 400 - RUA JOAO BRAULIO MUNIZ CEP 13323-601	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	271	1	LOGRADOURO 1001 - AVENIDA BELCHIOR DIAS MOREIRA CEP 13323-600	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	271	2	LOGRADOURO 1005 - RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA CEP 13323-602	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	271	3	LOGRADOURO 400 - RUA JOAO BRAULIO MUNIZ CEP 13323-601	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	272	1	LOGRADOURO 1001 - AVENIDA BELCHIOR DIAS MOREIRA CEP 13323-600	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	272	2	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-520	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	272	3	LOGRADOURO 1005 - RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA CEP 13323-602	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	272	4	LOGRADOURO 1006 - RUA LIBERO BADARO CEP 13323-620	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	273	1	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-520	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	273	2	LOGRADOURO 1006 - RUA LIBERO BADARO CEP 13323-620	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	273	3	LOGRADOURO 1007 - RUA SALDANHA MARINHO CEP 13323-621	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
4	274	1	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-520	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	274	2	LOGRADOURO 1007 - RUA SALDANHA MARINHO CEP 13323-621	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	275	1	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-520	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	275	2	LOGRADOURO 1006 - RUA LIBERO BADARO CEP 13323-620	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	276	1	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-520	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	276	2	LOGRADOURO 1006 - RUA LIBERO BADARO CEP 13323-620	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	276	3	LOGRADOURO 1007 - RUA SALDANHA MARINHO CEP 13323-621	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	277	1	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13323-520	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	277	2	LOGRADOURO 1007 - RUA SALDANHA MARINHO CEP 13323-621	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	278	1	LOGRADOURO 1010 - RUA CRISTOVAO COLOMBO CEP 13323-641	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
4	278	2	LOGRADOURO 1012 - RUA JOAO MAURICIO DE MASSAU CEP 13323-640	JD. STA. CRUZ II	R\$ 162,24
5	86	1	LOGRADOURO 558 - RUA DAS TRAIRAS CEP 13324-283	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	87	1	LOGRADOURO 462 - AVENIDA DOS PEIKES CEP 13324-280	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	88	1	LOGRADOURO 462 - AVENIDA DOS PEIKES CEP 13324-280	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	89	1	LOGRADOURO 462 - AVENIDA DOS PEIKES CEP 13324-280	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	90	1	LOGRADOURO 462 - AVENIDA DOS PEIKES CEP 13324-280	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 267,71
5	91	1	LOGRADOURO 574 - RUA VENEZUELA CEP 13324-223	COND. RESID. VILA CONTE 1	R\$ 267,71
5	92	1	LOGRADOURO 282 - RUA JOSE WEISSHON CEP 13320-200	CENTRO	R\$ 600,31
5	93	1	LOGRADOURO 637 - RODOVIA CONVENCAO REPUBLICANA CEP 13324-195	BAIRRO CANICA	R\$ 12,35
5	94	1	LOGRADOURO 637 - RODOVIA CONVENCAO REPUBLICANA CEP 13324-195	BAIRRO CANICA	R\$ 73,01
5	191	1	LOGRADOURO 750 - AVENIDA ANSLO ARABE CEP 13324-300	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	191	2	LOGRADOURO 752 - AVENIDA APALDOSA CEP 13324-330	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	191	3	LOGRADOURO 751 - ALAMEDA PERCHERON CEP 13324-340	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	192	1	LOGRADOURO 752 - AVENIDA APALDOSA CEP 13324-330	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	192	2	LOGRADOURO 751 - ALAMEDA PERCHERON CEP 13324-340	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	193	1	LOGRADOURO 752 - AVENIDA APALDOSA CEP 13324-330	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	193	2	LOGRADOURO 751 - ALAMEDA PERCHERON CEP 13324-340	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	194	1	LOGRADOURO 753 - ALAMEDA CAMPOUNA CEP 13324-336	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	194	2	LOGRADOURO 754 - ALAMEDA PASSOPINO CEP 13324-335	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	194	3	LOGRADOURO 751 - ALAMEDA PERCHERON CEP 13324-340	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
2	177	3	LOGRADOURO 389 - RUA MONACO CEP 13326-121	JD. CELANI II	R\$ 227,14
2	178	2	LOGRADOURO 63 - RUA AUSTRIA CEP 13326-120	JD. CELANI II	R\$ 267,71
2	178	3	LOGRADOURO 254 - RUA IUGOSLAVIA CEP 13326-122	JD. CELANI II	R\$ 227,14
2	178	5	LOGRADOURO 389 - RUA MONACO CEP 13326-121	JD. CELANI II	R\$ 227,14
2	179	1	LOGRADOURO 254 - RUA IUGOSLAVIA CEP 13326-122	JD. CELANI II	R\$ 227,14
2	179	3	LOGRADOURO 389 - RUA MONACO CEP 13326-121	JD. CELANI II	R\$ 227,14
2	180	1	LOGRADOURO 63 - RUA AUSTRIA CEP 13326-120	JD. CELANI II	R\$ 267,71
2	181	1	LOGRADOURO 63 - RUA AUSTRIA CEP 13326-120	JD. CELANI II	R\$ 267,71
2	182	1	LOGRADOURO 444 - RUA POLONIA CEP 13326-123	JD. CELANI II	R\$ 227,14
2	183	1	LOGRADOURO 444 - RUA POLONIA CEP 13326-123	JD. CELANI II	R\$ 227,14
2	184	1	LOGRADOURO 470 - RUA BARAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
2	184	2	LOGRADOURO 269 - RUA JOSE DE ALMEIDA TEIXEIRA CEP 13320-333	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
2	185	1	LOGRADOURO 458 - RUA PADRE BENTO CEP 13326-400	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
2	186	1	LOGRADOURO 458 - RUA PADRE BENTO CEP 13326-400	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
2	188	1	LOGRADOURO 147 - RUA MARREY JUNIOR CEP 13321-000	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 259,60
2	189	1	LOGRADOURO 242 - RUA ITALIA CEP 13326-060	JD. ELIZABETH	R\$ 292,05
2	190	1	LOGRADOURO 144 - RUA CARMEN PRUDENTE CEP 13326-430	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
2	191	1	LOGRADOURO 422 - RUA PIO XII CEP 13320-310	CHAC. VENDRAMINI	R\$ 515,19
2	192	1	LOGRADOURO 152 - CONVIVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	JD. SAO FRANCISCO	R\$ 567,87
2	193	1	LOGRADOURO 114 - AVENIDA CASTRO ALVES CEP 13323-535	JD. TRIS MARIAS	R\$ 105,46
2	194	1	LOGRADOURO 470 - RUA BARAO DO RIO BRANCO CEP 13320-270	CHAC. VENDRAMINI	R\$ 600,31
2	195	1	LOGRADOURO 391 - AVENIDA GETULIO VARGAS CEP 13326-000	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 24,34
3	1	1	LOGRADOURO 77 - RUA BERNARDINO DE CAMPOS CEP 13322-050	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	1	2	LOGRADOURO 77 - RUA BERNARDINO DE CAMPOS CEP 13322-050	VILA NOVA	R\$ 125,64
3	1	4	LOGRADOURO 327 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA NOVA	R\$ 227,14
3	2	3	LOGRADOURO 77 - RUA BERNARDINO DE CAMPOS CEP 13322-050	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	2	4	LOGRADOURO 117 - RUA CESARIO MOTTA CEP 13322-040	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	2	5	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	2	6	LOGRADOURO 327 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	3	1	LOGRADOURO 117 - RUA CESARIO MOTTA CEP 13322-040	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	3	2	LOGRADOURO 117 - RUA CESARIO MOTTA CEP 13322-040	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	3	4	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	3	5	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	3	6	LOGRADOURO 327 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	4	1	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	4	2	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	4	3	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	4	4	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	5	1	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	5	2	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA NOVA	R\$ 421,85

3	5	4	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	5	5	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	VILA NOVA	R\$ 421,85
3	6	1	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	VILA NOVA	R\$ 421,85
3	7	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13321-395	JD. BANDEIRANTES	R\$ 519,19
3	7	2	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	JD. BANDEIRANTES	R\$ 421,85
3	7	3	LOGRADOURO 346 - RUA MAJOR GARRIDO CEP 13322-110	JD. BANDEIRANTES	R\$ 421,85
3	7	4	LOGRADOURO 352 - RUA MAL HERMES DA FONSECA CEP 13322-111	JD. BANDEIRANTES	R\$ 421,85
3	8	1	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	JD. BANDEIRANTES	R\$ 421,85
3	8	2	LOGRADOURO 346 - RUA MAJOR GARRIDO CEP 13322-110	JD. BANDEIRANTES	R\$ 421,85
3	8	4	LOGRADOURO 352 - RUA MAL HERMES DA FONSECA CEP 13322-111	JD. BANDEIRANTES	R\$ 421,85
3	8	5	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	JD. BANDEIRANTES	R\$ 421,85
3	9	1	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	JD. BANDEIRANTES	R\$ 373,17
3	9	3	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	JD. BANDEIRANTES	R\$ 373,17
3	9	4	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	JD. BANDEIRANTES	R\$ 421,85
3	9	6	LOGRADOURO 540 - RUA THEOTONIO CORREIA DE MORAES CEP 13322-090	JD. BANDEIRANTES	R\$ 421,85
3	10	1	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	10	2	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	10	3	LOGRADOURO 540 - RUA THEOTONIO CORREIA DE MORAES CEP 13322-090	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	11	1	LOGRADOURO 38 - TRAVESSA ADELIO MILIONI CEP 13322-081	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	11	2	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	11	3	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	11	4	LOGRADOURO 540 - RUA THEOTONIO CORREIA DE MORAES CEP 13322-090	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	12	1	LOGRADOURO 117 - RUA CESARIO MOTTA CEP 13322-040	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	12	3	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	12	4	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	12	7	LOGRADOURO 540 - RUA THEOTONIO CORREIA DE MORAES CEP 13322-090	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	13	1	LOGRADOURO 77 - RUA BERNARDINO DE CAMPOS CEP 13322-050	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	13	3	LOGRADOURO 117 - RUA CESARIO MOTTA CEP 13322-040	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	13	4	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	13	6	LOGRADOURO 540 - RUA THEOTONIO CORREIA DE MORAES CEP 13322-090	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	14	1	LOGRADOURO 77 - RUA BERNARDINO DE CAMPOS CEP 13322-050	VILA NOVA	R\$ 129,80
3	14	2	LOGRADOURO 77 - RUA BERNARDINO DE CAMPOS CEP 13322-050	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	14	3	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	14	4	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA NOVA	R\$ 73,01
3	16	1	LOGRADOURO 117 - RUA CESARIO MOTTA CEP 13322-040	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	16	2	LOGRADOURO 540 - RUA THEOTONIO CORREIA DE MORAES CEP 13322-090	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	17	1	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	17	2	LOGRADOURO 540 - RUA THEOTONIO CORREIA DE MORAES CEP 13322-090	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	18	1	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	18	2	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	18	3	LOGRADOURO 241 - RUA ISAAC DE MOURA CAMPOS CEP 13322-100	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	18	4	LOGRADOURO 540 - RUA THEOTONIO CORREIA DE MORAES CEP 13322-090	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	19	1	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	19	2	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	19	4	LOGRADOURO 241 - RUA ISAAC DE MOURA CAMPOS CEP 13322-100	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	19	5	LOGRADOURO 352 - RUA MAL HERMES DA FONSECA CEP 13322-111	VILA NOVA	R\$ 421,85
3	19	6	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	VILA NOVA	R\$ 421,85
3	19	7	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-160	VILA NOVA	R\$ 421,85
3	19	8	LOGRADOURO 540 - RUA THEOTONIO CORREIA DE MORAES CEP 13322-090	VILA NOVA	R\$ 421,85
3	20	1	LOGRADOURO 1022 - RUA 9 DE JULHO CEP 13320-005	JD. BANDEIRANTES	R\$ 519,19
3	20	2	LOGRADOURO 346 - RUA MAJOR GARRIDO CEP 13322-110	JD. BANDEIRANTES	R\$ 421,85
3	20	3	LOGRADOURO 346 - RUA MAJOR GARRIDO CEP 13322-110	JD. BANDEIRANTES	R\$ 421,85
3	20	4	LOGRADOURO 352 - RUA MAL HERMES DA FONSECA CEP 13322-111	JD. BANDEIRANTES	R\$ 421,85
3	21	1	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	21	4	LOGRADOURO 241 - RUA ISAAC DE MOURA CAMPOS CEP 13322-100	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	22	1	LOGRADOURO 1020 - RUA DEODORO (JD BRAS, SONT), MAL CEP 13320-140	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	22	4	LOGRADOURO 351 - RUA MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA CEP 13322-120	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	23	1	LOGRADOURO 1020 - RUA DEODORO (JD BRAS, SONT), MAL CEP 13320-140	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	23	2	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	23	4	LOGRADOURO 351 - RUA MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA CEP 13322-120	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	23	5	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	23	6	LOGRADOURO 1017 - RUA FLORIANO PEIXOTO (JD BRAS, SONT) CEP 13320-150	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	23	7	LOGRADOURO 241 - RUA ISAAC DE MOURA CAMPOS CEP 13322-100	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	23	8	LOGRADOURO 241 - RUA ISAAC DE MOURA CAMPOS CEP 13322-100	VILA NOVA	R\$ 373,17
3	24	1	LOGRADOURO 1020 - RUA DEODORO (JD BRAS, SONT), MAL CEP 13320-140	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	24	2	LOGRADOURO 351 - RUA MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA CEP 13322-120	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	24	4	LOGRADOURO 1017 - RUA FLORIANO PEIXOTO (JD BRAS, SONT) CEP 13320-150	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	25	1	LOGRADOURO 351 - RUA MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA CEP 13322-120	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	25	2	LOGRADOURO 1017 - RUA FLORIANO PEIXOTO (JD BRAS, SONT) CEP 13320-150	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	25	3	LOGRADOURO 554 - RUA TURMALINA CEP 13322-154	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	26	1	LOGRADOURO 10 - RUA ALMIRANTE BARROSO CEP 13322-123	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	26	2	LOGRADOURO 351 - RUA MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA CEP 13322-120	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	26	3	LOGRADOURO 554 - RUA TURMALINA CEP 13322-154	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	27	1	LOGRADOURO 153 - RUA DUQUE DE CAXIAS CEP 13322-122	JD. BANDEIRANTES	R\$ 373,17
3	27	2	LOGRADOURO 351 - RUA MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA CEP 13322-120	JD. BANDEIRANTES	R\$ 373,17
3	27	3	LOGRADOURO 360 - RUA MARQUES DE TAMANDARÉ CEP 13322-121	JD. BANDEIRANTES	R\$ 373,17
3	27	4	LOGRADOURO 467 - RUA BEGENTE FEIJÓ CEP 13322-130	JD. BANDEIRANTES	R\$ 373,17
3	28	1	LOGRADOURO 351 - RUA MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA CEP 13322-120	JD. BANDEIRANTES	R\$ 373,17
3	28	2	LOGRADOURO 346 - RUA MAJOR GARRIDO CEP 13322-110	JD. BANDEIRANTES	R\$ 421,85
3	28	4	LOGRADOURO 360 - RUA MARQUES DE TAMANDARÉ CEP 13322-121	JD. BANDEIRANTES	R\$ 373,17
3	29	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-110	JD. BANDEIRANTES	R\$ 519,19
3	29	2	LOGRADOURO 1022 - RUA 9 DE JULHO CEP 13320-005	JD. BANDEIRANTES	R\$ 519,19
3	30	1	LOGRADOURO 1020 - RUA DEODORO (JD BRAS, SONT), MAL CEP 13320-140	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	31	2	LOGRADOURO 153 - RUA DUQUE DE CAXIAS CEP 13322-122	JD. MUNICIPAL	R\$ 324,50
3	31	3	LOGRADOURO 348 - RUA MANOEL DA NOBREGA CEP 13322-132	JD. MUNICIPAL	R\$ 324,50

3	31	4	LOGRADOURO 360 - RUA MARQUES DE TAMANDARÉ CEP 13322-121	JD. MUNICIPAL	R\$ 324,50
3	31	5	LOGRADOURO 467 - RUA REGENTE FEIJÓ CEP 13322-130	JD. BANDERANTES	R\$ 373,17
3	31	6	LOGRADOURO 467 - RUA REGENTE FEIJÓ CEP 13322-130	JD. MUNICIPAL	R\$ 373,17
3	32	2	LOGRADOURO 10 - RUA ALMIRANTE BARROSO CEP 13322-123	JD. MUNICIPAL	R\$ 324,50
3	32	3	LOGRADOURO 153 - RUA DUQUE DE CAXIAS CEP 13322-122	JD. MUNICIPAL	R\$ 324,50
3	32	4	LOGRADOURO 348 - RUA MANOEL DA NOBREGA CEP 13322-124	JD. MUNICIPAL	R\$ 324,50
3	32	5	LOGRADOURO 467 - RUA REGENTE FEIJÓ CEP 13322-130	JD. MUNICIPAL	R\$ 373,17
3	33	2	LOGRADOURO 10 - RUA ALMIRANTE BARROSO CEP 13322-123	JD. MUNICIPAL	R\$ 324,50
3	33	3	LOGRADOURO 467 - RUA REGENTE FEIJÓ CEP 13322-130	JD. MUNICIPAL	R\$ 373,17
3	34	1	LOGRADOURO 1017 - RUA FLORIANO PEIXOTO (JD. BRAS. SONT) CEP 13322-150	JD. SONTAG	R\$ 178,47
3	34	2	LOGRADOURO 554 - RUA TURMALINA CEP 13322-140	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	35	1	LOGRADOURO 1020 - RUA DEODORO (JD. BRAS. SONT), MAL CEP 13320-140	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	35	2	LOGRADOURO 1017 - RUA FLORIANO PEIXOTO (JD. BRAS. SONT) CEP 13322-150	JD. SONTAG	R\$ 178,47
3	35	3	LOGRADOURO 467 - RUA REGENTE FEIJÓ CEP 13322-130	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	36	1	LOGRADOURO 1020 - RUA DEODORO (JD. BRAS. SONT), MAL CEP 13320-140	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	37	1	LOGRADOURO 1020 - RUA DEODORO (JD. BRAS. SONT), MAL CEP 13320-140	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	38	1	LOGRADOURO 1020 - RUA DEODORO (JD. BRAS. SONT), MAL CEP 13320-140	JD. BRASIL	R\$ 373,17
3	38	3	LOGRADOURO 1017 - RUA FLORIANO PEIXOTO (JD. BRAS. SONT) CEP 13322-150	JD. SONTAG	R\$ 178,47
3	39	1	LOGRADOURO 150 - RUA DIAMANTE CEP 13322-155	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	39	2	LOGRADOURO 1017 - RUA FLORIANO PEIXOTO (JD. BRAS. SONT) CEP 13322-150	JD. SONTAG	R\$ 178,47
3	39	3	LOGRADOURO 497 - RUA SAFIRA CEP 13322-156	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	39	4	LOGRADOURO 497 - RUA SAFIRA CEP 13322-142	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	40	1	LOGRADOURO 1017 - RUA FLORIANO PEIXOTO (JD. BRAS. SONT) CEP 13322-150	JD. SONTAG	R\$ 178,47
3	40	2	LOGRADOURO 497 - RUA SAFIRA CEP 13322-142	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	40	3	LOGRADOURO 544 - RUA TOPAZIO CEP 13322-151	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	41	1	LOGRADOURO 497 - RUA SAFIRA CEP 13322-142	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	41	2	LOGRADOURO 544 - RUA TOPAZIO CEP 13322-151	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	42	1	LOGRADOURO 272 - RUA JOSÉ DE ARRUDA SONTAG CEP 13322-152	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	42	2	LOGRADOURO 544 - RUA TOPAZIO CEP 13322-151	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	43	1	LOGRADOURO 1017 - RUA FLORIANO PEIXOTO (JD. BRAS. SONT) CEP 13322-150	JD. SONTAG	R\$ 178,47
3	43	2	LOGRADOURO 272 - RUA JOSÉ DE ARRUDA SONTAG CEP 13322-152	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	43	3	LOGRADOURO 544 - RUA TOPAZIO CEP 13322-151	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	44	1	LOGRADOURO 1017 - RUA FLORIANO PEIXOTO (JD. BRAS. SONT) CEP 13322-150	JD. SONTAG	R\$ 178,47
3	44	2	LOGRADOURO 272 - RUA JOSÉ DE ARRUDA SONTAG CEP 13322-152	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	44	3	LOGRADOURO 477 - RUA RUBI CEP 13322-153	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	46	1	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	46	2	LOGRADOURO 1020 - RUA DEODORO (JD. BRAS. SONT), MAL CEP 13320-140	JD. SONTAG	R\$ 267,71
3	46	4	LOGRADOURO 1017 - RUA FLORIANO PEIXOTO (JD. BRAS. SONT) CEP 13322-150	JD. SONTAG	R\$ 178,47
3	46	5	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	46	6	LOGRADOURO 272 - RUA JOSÉ DE ARRUDA SONTAG CEP 13322-152	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	46	8	LOGRADOURO 395 - RUA NORUEGA CEP 13322-161	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	46	9	LOGRADOURO 395 - RUA NORUEGA CEP 13322-161	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	48	1	LOGRADOURO 156 - RUA DINAMARCA CEP 13322-171	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	48	2	LOGRADOURO 1017 - RUA FLORIANO PEIXOTO (JD. BRAS. SONT) CEP 13322-150	JD. SONTAG	R\$ 178,47
3	48	3	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	48	4	LOGRADOURO 477 - RUA RUBI CEP 13322-153	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	49	1	LOGRADOURO 156 - RUA DINAMARCA CEP 13322-171	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	49	2	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	49	3	LOGRADOURO 231 - RUA HUNGRIA CEP 13322-163	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	50	1	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	50	2	LOGRADOURO 395 - RUA NORUEGA CEP 13322-161	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	50	3	LOGRADOURO 441 - RUA PERU CEP 13322-162	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	51	1	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	51	3	LOGRADOURO 231 - RUA HUNGRIA CEP 13322-163	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	51	5	LOGRADOURO 395 - RUA NORUEGA CEP 13322-161	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	51	6	LOGRADOURO 441 - RUA PERU CEP 13322-162	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	52	1	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	52	2	LOGRADOURO 395 - RUA NORUEGA CEP 13322-161	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	52	4	LOGRADOURO 1214 - RUA TURQUISA CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	53	1	LOGRADOURO 231 - RUA HUNGRIA CEP 13322-163	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	53	4	LOGRADOURO 395 - RUA NORUEGA CEP 13322-161	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	54	1	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	54	2	LOGRADOURO 231 - RUA HUNGRIA CEP 13322-163	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	54	3	LOGRADOURO 480 - RUA ROMENIA CEP 13322-180	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	55	1	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	55	2	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	55	5	LOGRADOURO 231 - RUA HUNGRIA CEP 13322-163	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	55	7	LOGRADOURO 480 - RUA ROMENIA CEP 13322-180	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	56	1	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	56	3	LOGRADOURO 231 - RUA HUNGRIA CEP 13322-163	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	56	4	LOGRADOURO 1278 - AVENIDA DOS MIGRANTES CEP 13322-170	BAIRRO OLARIA	R\$ 373,17
3	56	7	LOGRADOURO 480 - RUA ROMENIA CEP 13322-180	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	57	2	LOGRADOURO 85 - RUA BULGARIA CEP 13322-181	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	57	3	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	57	5	LOGRADOURO 480 - RUA ROMENIA CEP 13322-180	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	58	1	LOGRADOURO 85 - RUA BULGARIA CEP 13322-181	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	58	2	LOGRADOURO 85 - RUA BULGARIA CEP 13322-181	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	58	3	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	58	4	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	58	6	LOGRADOURO 480 - RUA ROMENIA CEP 13322-180	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	59	1	LOGRADOURO 85 - RUA BULGARIA CEP 13322-181	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	59	3	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	59	4	LOGRADOURO 480 - RUA ROMENIA CEP 13322-180	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	60	1	LOGRADOURO 34 - RUA ALBANIA CEP 13322-182	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	60	4	LOGRADOURO 85 - RUA BULGARIA CEP 13322-181	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34

3	60	7	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	61	2	LOGRADOURO 34 - RUA ALBANIA CEP 13322-182	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	61	4	LOGRADOURO 85 - RUA BULGARIA CEP 13322-181	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	61	5	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	61	6	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	62	3	LOGRADOURO 34 - RUA ALBANIA CEP 13322-182	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	62	6	LOGRADOURO 85 - RUA BULGARIA CEP 13322-181	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	62	7	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	63	2	LOGRADOURO 34 - RUA ALBANIA CEP 13322-182	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	63	3	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	63	5	LOGRADOURO 216 - RUA GUATEMALA CEP 13322-183	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	64	2	LOGRADOURO 34 - RUA ALBANIA CEP 13322-182	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	64	4	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	64	6	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	64	8	LOGRADOURO 216 - RUA GUATEMALA CEP 13322-183	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	65	1	LOGRADOURO 34 - RUA ALBANIA CEP 13322-182	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	65	4	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	65	6	LOGRADOURO 216 - RUA GUATEMALA CEP 13322-183	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	66	1	LOGRADOURO 127 - RUA COSTA RICA CEP 13322-184	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	66	3	LOGRADOURO 216 - RUA GUATEMALA CEP 13322-183	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	67	2	LOGRADOURO 127 - RUA COSTA RICA CEP 13322-184	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	67	4	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	67	5	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	67	7	LOGRADOURO 216 - RUA GUATEMALA CEP 13322-183	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	68	1	LOGRADOURO 127 - RUA COSTA RICA CEP 13322-184	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	68	2	LOGRADOURO 127 - RUA COSTA RICA CEP 13322-184	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	68	3	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	68	5	LOGRADOURO 216 - RUA GUATEMALA CEP 13322-183	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	69	3	LOGRADOURO 127 - RUA COSTA RICA CEP 13322-184	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	69	4	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	69	6	LOGRADOURO 394 - RUA NICARAGUA CEP 13322-185	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	70	2	LOGRADOURO 127 - RUA COSTA RICA CEP 13322-184	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	70	3	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	70	4	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 373,17
3	70	5	LOGRADOURO 394 - RUA NICARAGUA CEP 13322-185	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	71	1	LOGRADOURO 84 - RUA BOLIVIA CEP 13322-190	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	71	3	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	71	4	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 292,05
3	71	5	LOGRADOURO 394 - RUA NICARAGUA CEP 13322-185	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	72	1	LOGRADOURO 84 - RUA BOLIVIA CEP 13322-190	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	72	2	LOGRADOURO 84 - RUA BOLIVIA CEP 13322-190	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	72	3	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 292,05
3	72	4	LOGRADOURO 394 - RUA NICARAGUA CEP 13322-185	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	73	2	LOGRADOURO 84 - RUA BOLIVIA CEP 13322-190	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	73	3	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 292,05
3	73	5	LOGRADOURO 193 - RUA FRANÇA CEP 13322-191	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	73	7	LOGRADOURO 566 - RUA URUGUAI CEP 13322-193	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	74	1	LOGRADOURO 84 - RUA BOLIVIA CEP 13322-190	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	74	3	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	74	4	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 292,05
3	74	5	LOGRADOURO 566 - RUA URUGUAI CEP 13322-193	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	75	1	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	75	2	LOGRADOURO 247 - RUA IRA CEP 13322-192	JD. DAS NACOES	R\$ 227,34
3	75	3	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	76	1	LOGRADOURO 126 - RUA COLOMBIA CEP 13322-194	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	76	3	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	76	4	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 292,05
3	76	5	LOGRADOURO 566 - RUA URUGUAI CEP 13322-193	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	77	1	LOGRADOURO 126 - RUA COLOMBIA CEP 13322-194	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	77	2	LOGRADOURO 126 - RUA COLOMBIA CEP 13322-194	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	77	3	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 292,05
3	77	4	LOGRADOURO 193 - RUA FRANÇA CEP 13322-191	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	77	6	LOGRADOURO 566 - RUA URUGUAI CEP 13322-193	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	78	2	LOGRADOURO 193 - RUA FRANÇA CEP 13322-191	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	78	3	LOGRADOURO 193 - RUA FRANÇA CEP 13322-191	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	78	4	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	79	2	LOGRADOURO 126 - RUA COLOMBIA CEP 13322-194	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	79	3	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 292,05
3	79	6	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. DAS NACOES	R\$ 267,71
3	80	1	LOGRADOURO 126 - RUA COLOMBIA CEP 13322-194	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	80	3	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	80	4	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 292,05
3	80	6	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	80	7	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. DAS NACOES	R\$ 259,60
3	81	1	LOGRADOURO 183 - RUA EGITO CEP 13322-202	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	81	2	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	81	3	LOGRADOURO 370 - RUA MARROCOS CEP 13322-201	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	82	1	LOGRADOURO 32 - RUA ARGELIA CEP 13322-210	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	82	2	LOGRADOURO 183 - RUA EGITO CEP 13322-202	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	82	4	LOGRADOURO 370 - RUA MARROCOS CEP 13322-201	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	83	1	LOGRADOURO 32 - RUA ARGELIA CEP 13322-210	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	83	3	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	83	4	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	83	5	LOGRADOURO 370 - RUA MARROCOS CEP 13322-201	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	84	1	LOGRADOURO 33 - RUA ANGOLA CEP 13322-203	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80

3	84	3	LOGRADOURO 32 - RUA ARGELIA CEP 13322-210	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	84	4	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	84	5	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	85	1	LOGRADOURO 33 - RUA ANGOLA CEP 13322-203	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	85	2	LOGRADOURO 32 - RUA ARGELIA CEP 13322-210	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	85	4	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	85	5	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	86	1	LOGRADOURO 32 - RUA ARGELIA CEP 13322-210	JD. DAS NACOES	R\$ 89,23
3	86	3	LOGRADOURO 246 - RUA INDIA CEP 13322-213	JD. DAS NACOES	R\$ 89,23
3	87	1	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	87	3	LOGRADOURO 246 - RUA INDIA CEP 13322-213	JD. DAS NACOES	R\$ 89,23
3	87	4	LOGRADOURO 481 - RUA RODESIA CEP 13322-214	JD. DAS NACOES	R\$ 89,23
3	88	3	LOGRADOURO 32 - RUA ARGELIA CEP 13322-210	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	88	4	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	88	5	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	88	6	LOGRADOURO 555 - RUA TUNISIA CEP 13322-211	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	89	2	LOGRADOURO 32 - RUA ARGELIA CEP 13322-210	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	89	3	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	89	4	LOGRADOURO 555 - RUA TUNISIA CEP 13322-211	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	90	1	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	90	2	LOGRADOURO 287 - RUA JORDANIA CEP 13322-212	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	90	3	LOGRADOURO 555 - RUA TUNISIA CEP 13322-211	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	91	1	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	91	2	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	91	3	LOGRADOURO 287 - RUA JORDANIA CEP 13322-212	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	91	4	LOGRADOURO 555 - RUA TUNISIA CEP 13322-211	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	92	1	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	92	2	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	92	3	LOGRADOURO 287 - RUA JORDANIA CEP 13322-212	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	92	5	LOGRADOURO 481 - RUA RODESIA CEP 13322-214	JD. DAS NACOES	R\$ 105,46
3	93	1	LOGRADOURO 1018 - RUA FLORIANO PEIXOTO (NACOES) CEP 13322-164	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	93	2	LOGRADOURO 287 - RUA JORDANIA CEP 13322-212	JD. DAS NACOES	R\$ 129,80
3	93	4	LOGRADOURO 481 - RUA RODESIA CEP 13322-214	JD. DAS NACOES	R\$ 105,46
3	94	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13320-000	JD. PARAISO	R\$ 373,17
3	94	2	LOGRADOURO 1523 - RUA DOS CRISTAIS CEP 13322-300	BARRO OLARIA	R\$ 292,05
3	94	3	LOGRADOURO 1278 - AVENIDA DOS MIGRANTES CEP 13322-170	BARRO OLARIA	R\$ 235,55
3	94	4	LOGRADOURO 477 - RUA RUBI CEP 13322-153	BARRO OLARIA	R\$ 146,01
3	95	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13321-698	BARRO OLARIA	R\$ 373,17
3	96	1	LOGRADOURO 1201 - RUA CERAMICA SAO BENTO CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 146,01
3	97	1	LOGRADOURO 351 - RUA MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA CEP 13322-120	JD. BANDERANTES	R\$ 373,17
3	98	1	LOGRADOURO 360 - RUA MARQUES DE TAMANDARE CEP 13322-121	JD. BANDERANTES	R\$ 373,17
3	99	1	LOGRADOURO 153 - RUA DUQUE DE CAXIAS CEP 13322-122	JD. BANDERANTES	R\$ 373,17
3	100	1	LOGRADOURO 554 - RUA TURMALINA CEP 13322-140	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	101	1	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$ 73,61
3	105	1	LOGRADOURO 241 - RUA ISAAC DE MOURA CAMPOS CEP 13322-100	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	106	1	LOGRADOURO 77 - RUA BERNARDINO DE CAMPOS CEP 13322-050	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	107	1	LOGRADOURO 544 - RUA TOPAZO CEP 13322-151	JD. SONTAG	R\$ 91,99
3	108	1	LOGRADOURO 820 - AVENIDA DAS NACOES UNIDAS - (SP-73) CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$ 227,14
3	109	1	LOGRADOURO 820 - AVENIDA DAS NACOES UNIDAS - (SP-73) CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$ 227,14
3	110	1	LOGRADOURO 467 - RUA REGENTE FEIJO CEP 13322-130	JD. BANDERANTES	R\$ 373,17
3	111	1	LOGRADOURO 117 - RUA CESARIO MOTTA CEP 13322-040	VILA NOVA	R\$ 292,05
3	112	1	LOGRADOURO 820 - AVENIDA DAS NACOES UNIDAS - (SP-73) CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$ 227,14
3	113	1	LOGRADOURO 820 - AVENIDA DAS NACOES UNIDAS - (SP-73) CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$ 227,14
3	115	1	LOGRADOURO 799 - RUA ESMERALDA CEP 13322-143	COND.HERMENEGILDO MILIONI	R\$ 567,87
3	115	2	LOGRADOURO 652 - RUA OPALA CEP 13322-144	COND.HERMENEGILDO MILIONI	R\$ 567,87
3	116	1	LOGRADOURO 651 - RUA BERILIO CEP 13322-145	COND.HERMENEGILDO MILIONI	R\$ 567,87
3	116	2	LOGRADOURO 799 - RUA ESMERALDA CEP 13322-143	COND.HERMENEGILDO MILIONI	R\$ 567,87
3	116	3	LOGRADOURO 652 - RUA OPALA CEP 13322-144	COND.HERMENEGILDO MILIONI	R\$ 567,87
3	117	1	LOGRADOURO 651 - RUA BERILIO CEP 13322-145	COND.HERMENEGILDO MILIONI	R\$ 567,87
3	117	3	LOGRADOURO 652 - RUA OPALA CEP 13322-144	COND.HERMENEGILDO MILIONI	R\$ 567,87
3	118	1	LOGRADOURO 652 - RUA OPALA CEP 13322-144	COND.HERMENEGILDO MILIONI	R\$ 567,87
3	120	1	LOGRADOURO 1278 - AVENIDA DOS MIGRANTES CEP 13322-170	BARRO OLARIA	R\$ 373,17
3	120	2	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$ 373,17
3	121	1	LOGRADOURO 467 - RUA REGENTE FEIJO CEP 13322-130	JD. BANDERANTES	R\$ 373,17
3	122	1	LOGRADOURO 346 - RUA MAJOR GARRIDO CEP 13322-110	JD. BANDERANTES	R\$ 421,85
3	123	1	LOGRADOURO 497 - RUA SAFIRA CEP 13322-142	JD. SONTAG	R\$ 146,01
3	124	1	LOGRADOURO 1212 - RUA 01 (OLARIA) CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$ 112,18
3	124	2	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$ 140,25
3	124	3	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$ 136,49
3	125	1	LOGRADOURO 1212 - RUA 01 (OLARIA) CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$ 121,69
3	126	1	LOGRADOURO 1212 - RUA 01 (OLARIA) CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$ 121,69
3	127	1	LOGRADOURO 1212 - RUA 01 (OLARIA) CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$ 121,69
3	128	1	LOGRADOURO 1212 - RUA 01 (OLARIA) CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$ 121,69
3	130	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	BARRO OLARIA	R\$ 105,46
3	131	1	LOGRADOURO 820 - AVENIDA DAS NACOES UNIDAS - (SP-73) CEP 13329-350	BARRO OLARIA	R\$ 24,34
3	133	1	LOGRADOURO 1481 - RUA COSTA DO MARFIM CEP 13322-233	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	133	2	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 373,17
3	134	1	LOGRADOURO 1480 - RUA CONGO CEP 13322-232	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	135	1	LOGRADOURO 1479 - RUA CARO VERDE CEP 13322-231	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	136	1	LOGRADOURO 1480 - RUA CONGO CEP 13322-232	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	136	2	LOGRADOURO 1481 - RUA COSTA DO MARFIM CEP 13322-233	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	136	3	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 373,17
3	137	1	LOGRADOURO 1481 - RUA COSTA DO MARFIM CEP 13322-233	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	137	2	LOGRADOURO 1482 - RUA LIBIA CEP 13322-240	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	137	3	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 373,17

3	138	1	LOGRADOURO 1482 - RUA LIBIA CEP 13322-240	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	138	2	LOGRADOURO 1483 - RUA MOCAMBIQUE CEP 13322-241	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	138	3	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 373,17
3	139	1	LOGRADOURO 1481 - RUA COSTA DO MARFIM CEP 13322-233	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	139	2	LOGRADOURO 1483 - RUA MOCAMBIQUE CEP 13322-241	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	140	2	LOGRADOURO 1483 - RUA MOCAMBIQUE CEP 13322-241	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	140	3	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 373,17
3	140	4	LOGRADOURO 1484 - RUA CHINA CEP 13322-242	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	141	1	LOGRADOURO 1483 - RUA MOCAMBIQUE CEP 13322-241	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	141	2	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 373,17
3	141	3	LOGRADOURO 1484 - RUA CHINA CEP 13322-242	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	142	2	LOGRADOURO 216 - RUA GUATEMALA CEP 13322-183	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	142	3	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 373,17
3	142	4	LOGRADOURO 1484 - RUA CHINA CEP 13322-242	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	143	2	LOGRADOURO 216 - RUA GUATEMALA CEP 13322-183	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	143	3	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 373,17
3	143	4	LOGRADOURO 1484 - RUA CHINA CEP 13322-242	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	144	2	LOGRADOURO 216 - RUA GUATEMALA CEP 13322-183	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	144	3	LOGRADOURO 1484 - RUA CHINA CEP 13322-242	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	145	1	LOGRADOURO 127 - RUA COSTA RICA CEP 13322-184	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	145	2	LOGRADOURO 216 - RUA GUATEMALA CEP 13322-183	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	145	3	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 373,17
3	146	1	LOGRADOURO 127 - RUA COSTA RICA CEP 13322-184	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	146	2	LOGRADOURO 216 - RUA GUATEMALA CEP 13322-183	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	146	3	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 373,17
3	147	1	LOGRADOURO 127 - RUA COSTA RICA CEP 13322-184	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	147	2	LOGRADOURO 216 - RUA GUATEMALA CEP 13322-183	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	148	1	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	149	1	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	149	2	LOGRADOURO 1488 - RUA MONGOLIA CEP 13322-252	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	150	1	LOGRADOURO 1488 - RUA MONGOLIA CEP 13322-252	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	150	2	LOGRADOURO 1489 - RUA NEPAL CEP 13322-253	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	151	1	LOGRADOURO 1489 - RUA NEPAL CEP 13322-253	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	151	2	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	152	1	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	153	1	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	154	1	LOGRADOURO 1492 - RUA CAMBOJA CEP 13322-262	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	154	2	LOGRADOURO 1486 - RUA FILIPINAS CEP 13322-250	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	155	1	LOGRADOURO 1486 - RUA FILIPINAS CEP 13322-250	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	155	2	LOGRADOURO 1487 - RUA INDONESIA CEP 13322-251	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	156	1	LOGRADOURO 1487 - RUA INDONESIA CEP 13322-251	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	156	2	LOGRADOURO 1488 - RUA MONGOLIA CEP 13322-252	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	157	1	LOGRADOURO 1488 - RUA MONGOLIA CEP 13322-252	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	157	2	LOGRADOURO 1489 - RUA NEPAL CEP 13322-253	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	158	1	LOGRADOURO 1489 - RUA NEPAL CEP 13322-253	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	158	2	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	159	1	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	159	2	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	160	1	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	160	2	LOGRADOURO 1491 - RUA PAQUISTAO CEP 13322-261	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	160	3	LOGRADOURO 1490 - RUA TAILANDIA CEP 13322-260	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	161	1	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	161	2	LOGRADOURO 1491 - RUA PAQUISTAO CEP 13322-261	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	161	3	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	162	1	LOGRADOURO 1492 - RUA CAMBOJA CEP 13322-262	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	162	2	LOGRADOURO 1491 - RUA PAQUISTAO CEP 13322-261	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	162	3	LOGRADOURO 1493 - RUA SOMALIA CEP 13322-263	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	163	1	LOGRADOURO 1491 - RUA PAQUISTAO CEP 13322-261	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	163	2	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	164	1	LOGRADOURO 1491 - RUA PAQUISTAO CEP 13322-261	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	165	1	LOGRADOURO 1493 - RUA SOMALIA CEP 13322-263	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	167	1	LOGRADOURO 84 - RUA BOLIVIA CEP 13322-190	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	167	2	LOGRADOURO 1313 - RUA CHINA CEP 13322-160	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	167	3	LOGRADOURO 394 - RUA NICARAGUA CEP 13322-185	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	168	1	LOGRADOURO 1313 - RUA CHINA CEP 13322-160	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	168	2	LOGRADOURO 127 - RUA COSTA RICA CEP 13322-184	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	168	3	LOGRADOURO 394 - RUA NICARAGUA CEP 13322-185	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	169	1	LOGRADOURO 1314 - RUA AUSTRALIA CEP 13322-245	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	169	2	LOGRADOURO 84 - RUA BOLIVIA CEP 13322-190	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	169	3	LOGRADOURO 1313 - RUA CHINA CEP 13322-160	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	170	1	LOGRADOURO 1315 - RUA ARMENIA CEP 13322-244	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	170	2	LOGRADOURO 1314 - RUA AUSTRALIA CEP 13322-245	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	170	3	LOGRADOURO 84 - RUA BOLIVIA CEP 13322-190	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	171	1	LOGRADOURO 1315 - RUA ARMENIA CEP 13322-244	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	171	2	LOGRADOURO 84 - RUA BOLIVIA CEP 13322-190	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	171	3	LOGRADOURO 1311 - RUA ETIOPIA CEP 13322-246	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	172	1	LOGRADOURO 1311 - RUA ETIOPIA CEP 13322-246	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	173	1	LOGRADOURO 1315 - RUA ARMENIA CEP 13322-244	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	173	2	LOGRADOURO 84 - RUA BOLIVIA CEP 13322-190	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	173	3	LOGRADOURO 1316 - RUA FINLANDIA CEP 13322-243	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	174	1	LOGRADOURO 1315 - RUA ARMENIA CEP 13322-244	JD. DAS NAÇÕES II	R\$ 259,60
3	175	1	LOGRADOURO 845 - ESTRADA VELHA SALTO - INDIATUBA CEP 13320-000	BAIRRO OLARIA	R\$ 48,67
3	176	1	LOGRADOURO 1523 - RUA DOS CRISTAIS CEP 13322-140	COND. VILLAGGIO MILIONI	R\$ 292,05
3	176	2	LOGRADOURO 1568 - RUA DO GRANITO CEP 13322-311	COND. VILLAGGIO MILIONI	R\$ 292,05
3	176	3	LOGRADOURO 1565 - RUA MADREPEROLA CEP 13322-301	COND. VILLAGGIO MILIONI	R\$ 292,05

3	176	4	LOGRADOURO 1566 - RUA OURO, DO CEP 13322-302	COND. VILLAGGIO MILIONI	R\$ 292,05
3	176	5	LOGRADOURO 1567 - RUA DOS CRISTAIS CEP 13322-300	COND. VILLAGGIO MILIONI	R\$ 292,05
3	177	1	LOGRADOURO 820 - AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS - (SP-71) CEP 13329-350	BARRO OLARIA	R\$ 73,01
4	1	1	LOGRADOURO 614 - PRAÇA ALVARO GUIAD CEP 13323-189	BARRO DA ESTACAO	R\$ 81,13
4	2	1	LOGRADOURO 97 - RUA CAETES CEP 13323-160	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	2	2	LOGRADOURO 215 - RUA GUARARAPES CEP 13323-164	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	3	1	LOGRADOURO 5 - AVENIDA AIMORES CEP 13323-165	BARRO DA ESTACAO	R\$ 267,71
4	3	2	LOGRADOURO 5 - AVENIDA AIMORES CEP 13323-165	BARRO DA ESTACAO	R\$ 267,71
4	3	3	LOGRADOURO 215 - RUA GUARARAPES CEP 13323-164	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	3	4	LOGRADOURO 215 - RUA GUARARAPES CEP 13323-164	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	3	5	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	BARRO DA ESTACAO	R\$ 324,50
4	4	1	LOGRADOURO 97 - RUA CAETES CEP 13323-160	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	4	2	LOGRADOURO 211 - RUA GOITACAZES CEP 13323-163	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	4	3	LOGRADOURO 215 - RUA GUARARAPES CEP 13323-164	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	5	1	LOGRADOURO 124 - RUA COROADOS CEP 13323-162	BARRO DA ESTACAO	R\$ 267,71
4	5	2	LOGRADOURO 215 - RUA GUARARAPES CEP 13323-164	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	5	4	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	BARRO DA ESTACAO	R\$ 324,50
4	6	1	LOGRADOURO 97 - RUA CAETES CEP 13323-160	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	6	2	LOGRADOURO 211 - RUA GOITACAZES CEP 13323-163	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	6	4	LOGRADOURO 213 - RUA GUAMANAZES CEP 13323-161	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	7	1	LOGRADOURO 124 - RUA COROADOS CEP 13323-162	BARRO DA ESTACAO	R\$ 267,71
4	7	2	LOGRADOURO 213 - RUA GUAMANAZES CEP 13323-161	BARRO DA ESTACAO	R\$ 267,71
4	7	3	LOGRADOURO 213 - RUA GUAMANAZES CEP 13323-161	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	7	5	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	BARRO DA ESTACAO	R\$ 324,50
4	8	1	LOGRADOURO 97 - RUA CAETES CEP 13323-160	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	8	2	LOGRADOURO 213 - RUA GUAMANAZES CEP 13323-161	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	8	3	LOGRADOURO 552 - RUA TUPIS CEP 13323-151	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	9	1	LOGRADOURO 213 - RUA GUAMANAZES CEP 13323-161	BARRO DA ESTACAO	R\$ 267,71
4	9	2	LOGRADOURO 213 - RUA GUAMANAZES CEP 13323-161	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	9	3	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	BARRO DA ESTACAO	R\$ 324,50
4	9	4	LOGRADOURO 552 - RUA TUPIS CEP 13323-151	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	10	1	LOGRADOURO 108 - RUA CARAIBAS CEP 13323-150	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	10	2	LOGRADOURO 108 - RUA CARAIBAS CEP 13323-150	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	10	3	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-100	JD. ITAGUAÇU	R\$ 324,50
4	11	1	LOGRADOURO 79 - RUA BOROROS CEP 13323-155	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	11	2	LOGRADOURO 108 - RUA CARAIBAS CEP 13323-150	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	11	3	LOGRADOURO 214 - RUA GUARANIS CEP 13323-152	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	11	4	LOGRADOURO 214 - RUA GUARANIS CEP 13323-152	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	12	1	LOGRADOURO 79 - RUA BOROROS CEP 13323-155	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	12	2	LOGRADOURO 214 - RUA GUARANIS CEP 13323-152	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	12	3	LOGRADOURO 535 - RUA TAMOIOS CEP 13323-149	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	12	4	LOGRADOURO 552 - RUA TUPIS CEP 13323-151	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	13	1	LOGRADOURO 214 - RUA GUARANIS CEP 13323-152	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	13	2	LOGRADOURO 535 - RUA TAMOIOS CEP 13323-149	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	13	4	LOGRADOURO 552 - RUA TUPIS CEP 13323-151	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	13	5	LOGRADOURO 594 - RUA XAVANTES CEP 13323-156	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	14	2	LOGRADOURO 97 - RUA CAETES CEP 13323-160	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	14	3	LOGRADOURO 214 - RUA GUARANIS CEP 13323-152	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	14	5	LOGRADOURO 552 - RUA TUPIS CEP 13323-151	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	14	6	LOGRADOURO 594 - RUA XAVANTES CEP 13323-156	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	15	1	LOGRADOURO 921 - RUA POTIGUARAS CEP 13323-157	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	15	2	LOGRADOURO 594 - RUA XAVANTES CEP 13323-156	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	16	2	LOGRADOURO 98 - RUA CAIAPÓS CEP 13323-154	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	16	3	LOGRADOURO 214 - RUA GUARANIS CEP 13323-152	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	16	4	LOGRADOURO 214 - RUA GUARANIS CEP 13323-152	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	16	5	LOGRADOURO 921 - RUA POTIGUARAS CEP 13323-157	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	16	6	LOGRADOURO 920 - RUA CARIRIS CEP 13323-144	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	16	7	LOGRADOURO 920 - RUA CARIRIS CEP 13323-175	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	16	9	LOGRADOURO 921 - RUA POTIGUARAS CEP 13323-157	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	17	1	LOGRADOURO 922 - RUA CARUOS CEP 13323-143	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	17	2	LOGRADOURO 922 - RUA CARUOS CEP 13320-000	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	17	3	LOGRADOURO 98 - RUA CAIAPÓS CEP 13323-154	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	17	6	LOGRADOURO 214 - RUA GUARANIS CEP 13323-152	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	17	7	LOGRADOURO 920 - RUA CARIRIS CEP 13323-175	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	17	8	LOGRADOURO 920 - RUA CARIRIS CEP 13320-000	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	18	1	LOGRADOURO 922 - RUA CARUOS CEP 13323-143	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	18	2	LOGRADOURO 922 - RUA CARUOS CEP 13320-000	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	18	4	LOGRADOURO 98 - RUA CAIAPÓS CEP 13323-154	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	18	5	LOGRADOURO 108 - RUA CARAIBAS CEP 13323-150	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	18	6	LOGRADOURO 108 - RUA CARAIBAS CEP 13323-150	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	18	7	LOGRADOURO 214 - RUA GUARANIS CEP 13323-152	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	19	3	LOGRADOURO 98 - RUA CAIAPÓS CEP 13323-154	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	19	4	LOGRADOURO 108 - RUA CARAIBAS CEP 13323-150	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	19	6	LOGRADOURO 920 - RUA CARIRIS CEP 13323-175	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	19	7	LOGRADOURO 538 - RUA TAPUIAS CEP 13323-148	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	20	1	LOGRADOURO 920 - RUA CARIRIS CEP 13323-175	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	20	3	LOGRADOURO 538 - RUA TAPUIAS CEP 13323-148	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	20	4	LOGRADOURO 551 - RUA TUPINQUINS CEP 13323-147	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	21	1	LOGRADOURO 920 - RUA CARIRIS CEP 13323-144	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	21	3	LOGRADOURO 550 - RUA TUPINAMBIAS CEP 13323-146	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	21	4	LOGRADOURO 551 - RUA TUPINQUINS CEP 13323-147	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	22	1	LOGRADOURO 109 - RUA CARAIBAS CEP 13323-145	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	22	2	LOGRADOURO 920 - RUA CARIRIS CEP 13323-175	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	22	3	LOGRADOURO 920 - RUA CARIRIS CEP 13323-175	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34
4	22	4	LOGRADOURO 550 - RUA TUPINAMBIAS CEP 13323-146	JD. ITAGUAÇU	R\$ 227,34

4	23	1	LOGRADOURO 614 - PRAÇA ALVARO GUIAO CEP 13323-168	BAIRRO DA ESTACAO	R\$ 146,01
4	24	1	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-300	BAIRRO DA ESTACAO	R\$ 24,34
4	25	1	LOGRADOURO 244 - RUA ITATIBA CEP 13323-041	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	25	2	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDIAI CEP 13323-040	JD. MARILIA	R\$ 324,50
4	25	3	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDIAI CEP 13323-040	JD. MARILIA	R\$ 324,50
4	25	4	LOGRADOURO 468 - RUA RIBEIRAO PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	26	1	LOGRADOURO 29 - RUA AVARE CEP 13323-037	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	26	3	LOGRADOURO 244 - RUA ITATIBA CEP 13323-041	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	26	7	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDIAI CEP 13323-040	JD. MARILIA	R\$ 324,50
4	26	8	LOGRADOURO 354 - AVENIDA MARILIA CEP 13323-030	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	26	9	LOGRADOURO 468 - RUA RIBEIRAO PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 309,91
4	27	1	LOGRADOURO 29 - RUA AVARE CEP 13323-037	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	27	5	LOGRADOURO 70 - RUA BARRETOS CEP 13323-036	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	27	6	LOGRADOURO 244 - RUA ITATIBA CEP 13323-041	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	27	8	LOGRADOURO 354 - AVENIDA MARILIA CEP 13323-030	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	27	9	LOGRADOURO 468 - RUA RIBEIRAO PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 309,91
4	28	1	LOGRADOURO 70 - RUA BARRETOS CEP 13323-036	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	28	4	LOGRADOURO 325 - RUA LORENA CEP 13323-035	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	28	6	LOGRADOURO 354 - AVENIDA MARILIA CEP 13323-030	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	28	7	LOGRADOURO 468 - RUA RIBEIRAO PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	29	1	LOGRADOURO 245 - RUA ITU CEP 13323-038	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	29	2	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	29	3	LOGRADOURO 325 - RUA LORENA CEP 13323-035	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	29	4	LOGRADOURO 325 - RUA LORENA CEP 13323-035	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	29	5	LOGRADOURO 468 - RUA RIBEIRAO PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	29	6	LOGRADOURO 468 - RUA RIBEIRAO PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	30	1	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	30	2	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	30	4	LOGRADOURO 354 - AVENIDA MARILIA CEP 13323-030	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	30	5	LOGRADOURO 366 - RUA MOCOCA CEP 13323-034	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	30	6	LOGRADOURO 366 - RUA MOCOCA CEP 13323-034	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	30	7	LOGRADOURO 366 - RUA MOCOCA CEP 13323-034	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	30	8	LOGRADOURO 468 - RUA RIBEIRAO PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	30	9	LOGRADOURO 468 - RUA RIBEIRAO PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	30	10	LOGRADOURO 468 - RUA RIBEIRAO PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	31	1	LOGRADOURO 22 - RUA ARARAQUARA CEP 13323-032	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	31	2	LOGRADOURO 22 - RUA ARARAQUARA CEP 13323-032	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	31	3	LOGRADOURO 22 - RUA ARARAQUARA CEP 13323-032	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	31	5	LOGRADOURO 354 - AVENIDA MARILIA CEP 13323-030	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	31	7	LOGRADOURO 366 - RUA MOCOCA CEP 13323-034	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	31	8	LOGRADOURO 366 - RUA MOCOCA CEP 13323-034	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	31	11	LOGRADOURO 468 - RUA RIBEIRAO PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	32	1	LOGRADOURO 22 - RUA ARARAQUARA CEP 13323-032	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	32	3	LOGRADOURO 203 - RUA GARÇA CEP 13323-033	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	32	4	LOGRADOURO 468 - RUA RIBEIRAO PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	32	6	LOGRADOURO 468 - RUA RIBEIRAO PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	32	7	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000	JD. MARILIA	R\$ 373,17
4	33	1	LOGRADOURO 22 - RUA ARARAQUARA CEP 13323-032	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	33	2	LOGRADOURO 2386 - RUA CERQUILHO CEP 13320-000	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	33	3	LOGRADOURO 203 - RUA GARÇA CEP 13323-033	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	33	4	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000	JD. MARILIA	R\$ 373,17
4	34	1	LOGRADOURO 2386 - RUA CERQUILHO CEP 13320-000	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	34	3	LOGRADOURO 354 - AVENIDA MARILIA CEP 13323-030	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	34	4	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000	JD. MARILIA	R\$ 373,17
4	35	2	LOGRADOURO 115 - RUA CATANDUVA CEP 13323-031	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	35	3	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	35	4	LOGRADOURO 423 - RUA PIRACICABA CEP 13323-024	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	35	5	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	36	1	LOGRADOURO 22 - RUA ARARAQUARA CEP 13323-032	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	36	5	LOGRADOURO 115 - RUA CATANDUVA CEP 13323-031	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	36	6	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	36	8	LOGRADOURO 354 - AVENIDA MARILIA CEP 13323-030	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	37	1	LOGRADOURO 22 - RUA ARARAQUARA CEP 13323-032	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	37	2	LOGRADOURO 22 - RUA ARARAQUARA CEP 13323-032	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	37	3	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	37	4	LOGRADOURO 354 - AVENIDA MARILIA CEP 13323-030	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	37	6	LOGRADOURO 366 - RUA MOCOCA CEP 13323-034	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	38	2	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	38	4	LOGRADOURO 354 - AVENIDA MARILIA CEP 13323-030	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	38	6	LOGRADOURO 366 - RUA MOCOCA CEP 13323-034	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	39	1	LOGRADOURO 70 - RUA BARRETOS CEP 13323-036	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	39	3	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDIAI CEP 13323-040	JD. MARILIA	R\$ 324,50
4	39	5	LOGRADOURO 325 - RUA LORENA CEP 13323-035	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	39	7	LOGRADOURO 354 - AVENIDA MARILIA CEP 13323-030	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	40	1	LOGRADOURO 70 - RUA BARRETOS CEP 13323-036	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	40	3	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDIAI CEP 13323-040	JD. MARILIA	R\$ 324,50
4	40	4	LOGRADOURO 354 - AVENIDA MARILIA CEP 13323-030	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	41	2	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDIAI CEP 13323-040	JD. MARILIA	R\$ 324,50
4	42	1	LOGRADOURO 22 - RUA ARARAQUARA CEP 13323-032	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	42	2	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDIAI CEP 13323-040	JD. MARILIA	R\$ 324,50
4	42	3	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	42	4	LOGRADOURO 366 - RUA MOCOCA CEP 13323-034	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	43	1	LOGRADOURO 22 - RUA ARARAQUARA CEP 13323-032	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	43	2	LOGRADOURO 115 - RUA CATANDUVA CEP 13323-031	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	43	3	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDIAI CEP 13323-040	JD. MARILIA	R\$ 324,50

4	43	4	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	44	1	LOGRADOURO 115 - RUA CATANDUVA CEP 13323-031	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	44	2	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDIAI CEP 13323-040	JD. MARILIA	R\$ 324,50
4	44	3	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	44	4	LOGRADOURO 423 - RUA PIRACABA CEP 13323-024	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	45	1	LOGRADOURO 423 - RUA PIRACABA CEP 13323-024	JD. MARILIA	R\$ 292,05
4	46	1	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	46	2	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	46	3	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000	JD. MARILIA	R\$ 373,17
4	47	1	LOGRADOURO 239 - RUA INDAIATUBA CEP 13323-021	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	47	2	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	47	4	LOGRADOURO 424 - RUA PIRASSUNUNGA CEP 13323-023	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	47	7	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000	JD. MARILIA	R\$ 373,17
4	48	1	LOGRADOURO 354 - AVENIDA MARILIA CEP 13323-030	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	48	2	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000	JD. MARILIA	R\$ 373,17
4	49	1	LOGRADOURO 194 - RUA CAMPINAS CEP 13323-070	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	49	4	LOGRADOURO 354 - AVENIDA MARILIA CEP 13323-030	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	49	5	LOGRADOURO 923 - RUA SUZANO CEP 13323-044	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	49	6	LOGRADOURO 523 - RUA SOROCABA CEP 13323-015	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	49	7	LOGRADOURO 923 - RUA SUZANO CEP 13323-044	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	49	8	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000	JD. MARILIA	R\$ 373,17
4	50	1	LOGRADOURO 194 - RUA CAMPINAS CEP 13323-070	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	50	2	LOGRADOURO 365 - PRAÇA LUIGI CARBULOTTO CEP 13323-029	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	50	3	LOGRADOURO 435 - AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE CEP 13323-020	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	50	4	LOGRADOURO 523 - RUA SOROCABA CEP 13323-015	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	51	2	LOGRADOURO 194 - RUA CAMPINAS CEP 13323-070	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	51	4	LOGRADOURO 239 - RUA INDAIATUBA CEP 13323-021	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	51	6	LOGRADOURO 424 - RUA PIRASSUNUNGA CEP 13323-023	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	52	3	LOGRADOURO 194 - RUA CAMPINAS CEP 13323-070	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	52	5	LOGRADOURO 239 - RUA INDAIATUBA CEP 13323-021	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	52	9	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	52	10	LOGRADOURO 424 - RUA PIRASSUNUNGA CEP 13323-023	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	53	1	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	54	2	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	54	3	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	55	1	LOGRADOURO 27 - RUA ATIBAIA CEP 13323-014	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	55	2	LOGRADOURO 80 - RUA BRAGANCA CEP 13323-011	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	55	3	LOGRADOURO 194 - RUA CAMPINAS CEP 13323-070	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	55	6	LOGRADOURO 239 - RUA INDAIATUBA CEP 13323-021	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	55	7	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	56	1	LOGRADOURO 27 - RUA ATIBAIA CEP 13323-014	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	56	2	LOGRADOURO 27 - RUA ATIBAIA CEP 13323-014	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	56	3	LOGRADOURO 80 - RUA BRAGANCA CEP 13323-011	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	56	4	LOGRADOURO 194 - RUA CAMPINAS CEP 13323-070	JD. MARILIA	R\$ 259,60
4	56	5	LOGRADOURO 239 - RUA INDAIATUBA CEP 13323-021	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	56	6	LOGRADOURO 435 - AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE CEP 13323-020	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	56	7	LOGRADOURO 435 - AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE CEP 13323-020	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	57	2	LOGRADOURO 27 - RUA ATIBAIA CEP 13323-014	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	57	3	LOGRADOURO 80 - RUA BRAGANCA CEP 13323-011	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	57	4	LOGRADOURO 435 - AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE CEP 13323-020	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	57	5	LOGRADOURO 523 - RUA SOROCABA CEP 13323-015	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	58	1	LOGRADOURO 27 - RUA ATIBAIA CEP 13323-014	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	58	3	LOGRADOURO 401 - RUA ORLANDIA CEP 13323-013	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	58	4	LOGRADOURO 542 - RUA TIETE CEP 13323-012	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	59	1	LOGRADOURO 80 - RUA BRAGANCA CEP 13323-011	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	59	2	LOGRADOURO 401 - RUA ORLANDIA CEP 13323-013	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	59	3	LOGRADOURO 542 - RUA TIETE CEP 13323-012	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	60	1	LOGRADOURO 27 - RUA ATIBAIA CEP 13323-014	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	60	2	LOGRADOURO 80 - RUA BRAGANCA CEP 13323-011	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	60	3	LOGRADOURO 468 - RUA RIBEIRAO PRETO CEP 13323-010	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	60	4	LOGRADOURO 542 - RUA TIETE CEP 13323-012	JD. MARILIA	R\$ 227,14
7	350	2	LOGRADOURO 1468 - RUA ENSEADA CEP 13327-117	CONJ. RES. VILAS D'ICARAI	R\$ 267,71
7	350	4	LOGRADOURO 196 - RUA PEREQUE CEP 13327-118	CONJ. RES. VILAS D'ICARAI	R\$ 267,71
7	351	1	LOGRADOURO 961 - RUA ASTURIAS CEP 13327-120	CONJ. RES. VILAS D'ICARAI	R\$ 324,50
7	351	2	LOGRADOURO 963 - RUA GUARATUBA CEP 13327-123	CONJ. RES. VILAS D'ICARAI	R\$ 267,71
7	352	1	LOGRADOURO 961 - RUA ASTURIAS CEP 13327-120	CONJ. RES. VILAS D'ICARAI	R\$ 324,50
7	352	2	LOGRADOURO 962 - RUA BORACEIA CEP 13327-124	CONJ. RES. VILAS D'ICARAI	R\$ 267,71
7	353	1	LOGRADOURO 961 - RUA ASTURIAS CEP 13327-120	CONJ. RES. VILAS D'ICARAI	R\$ 324,50
7	353	2	LOGRADOURO 964 - RUA DO UNO CEP 13327-125	CONJ. RES. VILAS D'ICARAI	R\$ 267,71
7	354	1	LOGRADOURO 961 - RUA ASTURIAS CEP 13327-120	CONJ. RES. VILAS D'ICARAI	R\$ 324,50
7	354	2	LOGRADOURO 1455 - RUA JUQUEI CEP 13327-126	CONJ. RES. VILAS D'ICARAI	R\$ 267,71
7	355	1	LOGRADOURO 961 - RUA ASTURIAS CEP 13327-120	CONJ. RES. VILAS D'ICARAI	R\$ 324,50
7	355	2	LOGRADOURO 965 - RUA MARESIAS CEP 13327-127	CONJ. RES. VILAS D'ICARAI	R\$ 267,71
7	356	1	LOGRADOURO 961 - RUA ASTURIAS CEP 13327-121	VILA GUARUJA	R\$ 324,50
7	358	1	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	JARDIM BURU	R\$ 48,67
7	360	1	LOGRADOURO 513 - RUA SAO DIMAS CEP 13327-350	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 324,50
7	360	2	LOGRADOURO 510 - RUA SAO MARCOS CEP 13327-363	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	360	3	LOGRADOURO 511 - RUA SAO MATEUS CEP 13327-360	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	361	1	LOGRADOURO 513 - RUA SAO DIMAS CEP 13327-350	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 324,50
7	361	2	LOGRADOURO 510 - RUA SAO MARCOS CEP 13327-363	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	361	3	LOGRADOURO 516 - RUA SAO TIAGO CEP 13327-352	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	362	1	LOGRADOURO 1162 - RUA SANTA RITA CEP 13327-361	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	362	2	LOGRADOURO 510 - RUA SAO MARCOS CEP 13327-363	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	362	3	LOGRADOURO 511 - RUA SAO MATEUS CEP 13327-360	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	363	1	LOGRADOURO 1162 - RUA SANTA RITA CEP 13327-361	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71

7	363	2	LOGRADOURO 510 - RUA SAO MARCOS CEP 13327-363	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	363	3	LOGRADOURO 516 - RUA SAO TIAGO CEP 13327-352	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	364	1	LOGRADOURO 1165 - RUA SANTA INES CEP 13327-362	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	364	2	LOGRADOURO 510 - RUA SAO MARCOS CEP 13327-363	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	364	3	LOGRADOURO 511 - RUA SAO MATEUS CEP 13327-360	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	68	4	LOGRADOURO 584 - RUA VATICANO CEP 13327-250	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	68	5	LOGRADOURO 573 - VIA VENETO CEP 13329-050	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	69	1	LOGRADOURO 482 - RUA ROMAGNA CEP 13329-060	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	69	2	LOGRADOURO 573 - VIA VENETO CEP 13329-050	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	69	3	LOGRADOURO 573 - VIA VENETO CEP 13329-050	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	70	1	LOGRADOURO 482 - RUA ROMAGNA CEP 13329-060	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	70	2	LOGRADOURO 482 - RUA ROMAGNA CEP 13329-060	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	70	4	LOGRADOURO 573 - VIA VENETO CEP 13329-050	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	72	1	LOGRADOURO 184 - RUA ELBA CEP 13329-061	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	72	2	LOGRADOURO 248 - RUA IBERIA CEP 13329-209	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	72	3	LOGRADOURO 482 - RUA ROMAGNA CEP 13329-203	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	72	5	LOGRADOURO 482 - RUA ROMAGNA CEP 13329-060	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	73	1	LOGRADOURO 72 - VIA BASILICATA CEP 13329-043	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	73	2	LOGRADOURO 248 - RUA IBERIA CEP 13329-209	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	73	4	LOGRADOURO 482 - RUA ROMAGNA CEP 13329-060	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	74	1	LOGRADOURO 72 - VIA BASILICATA CEP 13329-043	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	74	2	LOGRADOURO 371 - RUA MOISE CEP 13329-208	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	74	4	LOGRADOURO 482 - RUA ROMAGNA CEP 13329-060	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	75	1	LOGRADOURO 371 - RUA MOISE CEP 13329-208	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	75	4	LOGRADOURO 482 - RUA ROMAGNA CEP 13329-060	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	75	5	LOGRADOURO 567 - RUA UMBRIA CEP 13329-051	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	76	1	LOGRADOURO 372 - RUA MARCHE CEP 13329-204	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 56,78
7	76	2	LOGRADOURO 482 - RUA ROMAGNA CEP 13329-060	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	76	3	LOGRADOURO 556 - RUA TRENTINO CEP 13329-052	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 56,78
7	76	4	LOGRADOURO 567 - RUA UMBRIA CEP 13329-051	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	78	3	LOGRADOURO 556 - RUA TRENTINO CEP 13329-052	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 56,78
7	78	4	LOGRADOURO 567 - RUA UMBRIA CEP 13329-051	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 56,78
7	79	1	LOGRADOURO 380 - RUA MARTE CEP 13329-110	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	79	3	LOGRADOURO 570 - RUA URANO CEP 13329-111	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	80	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13329-100	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	80	2	LOGRADOURO 380 - RUA MARTE CEP 13329-110	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	81	1	LOGRADOURO 380 - RUA MARTE CEP 13329-110	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	81	3	LOGRADOURO 529 - RUA DOS SATELITES CEP 13329-130	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	82	1	LOGRADOURO 135 - RUA DAS CONSTELACOES CEP 13329-120	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	82	4	LOGRADOURO 380 - RUA MARTE CEP 13329-110	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	82	6	LOGRADOURO 447 - RUA DOS PLANETAS CEP 13329-121	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	83	1	LOGRADOURO 135 - RUA DAS CONSTELACOES CEP 13329-120	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	83	2	LOGRADOURO 380 - RUA MARTE CEP 13329-110	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	83	3	LOGRADOURO 570 - RUA URANO CEP 13329-111	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	84	2	LOGRADOURO 186 - RUA DAS ESTRELAS CEP 13329-128	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	85	1	LOGRADOURO 135 - RUA DAS CONSTELACOES CEP 13329-120	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	85	2	LOGRADOURO 381 - RUA MERCURIO CEP 13329-123	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	85	3	LOGRADOURO 447 - RUA DOS PLANETAS CEP 13329-121	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	86	1	LOGRADOURO 135 - RUA DAS CONSTELACOES CEP 13329-120	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	87	1	LOGRADOURO 135 - RUA DAS CONSTELACOES CEP 13329-120	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	87	2	LOGRADOURO 186 - RUA DAS ESTRELAS CEP 13329-128	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	87	3	LOGRADOURO 381 - RUA MERCURIO CEP 13329-123	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	87	4	LOGRADOURO 590 - RUA VENUS CEP 13329-124	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	88	1	LOGRADOURO 135 - RUA DAS CONSTELACOES CEP 13329-120	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	88	2	LOGRADOURO 186 - RUA DAS ESTRELAS CEP 13329-128	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	88	3	LOGRADOURO 302 - RUA JUPITER CEP 13329-125	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	88	4	LOGRADOURO 590 - RUA VENUS CEP 13329-124	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	89	1	LOGRADOURO 186 - RUA DAS ESTRELAS CEP 13329-128	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	89	2	LOGRADOURO 302 - RUA JUPITER CEP 13329-125	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	89	3	LOGRADOURO 530 - RUA SATURNO CEP 13329-126	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	90	1	LOGRADOURO 135 - RUA DAS CONSTELACOES CEP 13329-120	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	90	2	LOGRADOURO 186 - RUA DAS ESTRELAS CEP 13329-128	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	90	3	LOGRADOURO 530 - RUA SATURNO CEP 13329-126	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	91	1	LOGRADOURO 186 - RUA DAS ESTRELAS CEP 13329-128	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	92	1	LOGRADOURO 160 - RUA DOIMOS CEP 13329-100	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	92	2	LOGRADOURO 529 - RUA DOS SATELITES CEP 13329-130	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	93	1	LOGRADOURO 134 - RUA CRUZEIRO DO SUL CEP 13329-132	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	93	2	LOGRADOURO 160 - RUA DOIMOS CEP 13329-100	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	93	3	LOGRADOURO 198 - RUA FOIOS CEP 13329-131	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	93	4	LOGRADOURO 529 - RUA DOS SATELITES CEP 13329-130	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	94	1	LOGRADOURO 134 - RUA CRUZEIRO DO SUL CEP 13329-132	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	94	2	LOGRADOURO 160 - RUA DOIMOS CEP 13329-100	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	95	1	LOGRADOURO 334 - RUA LIRA CEP 13329-140	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	96	1	LOGRADOURO 51 - RUA ANDROMEDA CEP 13329-141	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	96	2	LOGRADOURO 52 - RUA ANTARES CEP 13329-142	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	96	3	LOGRADOURO 334 - RUA LIRA CEP 13329-140	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	97	1	LOGRADOURO 51 - RUA ANDROMEDA CEP 13329-141	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	97	2	LOGRADOURO 200 - RUA FENIX CEP 13329-160	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	97	3	LOGRADOURO 334 - RUA LIRA CEP 13329-140	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	98	1	LOGRADOURO 51 - RUA ANDROMEDA CEP 13329-141	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	98	2	LOGRADOURO 52 - RUA ANTARES CEP 13329-142	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	98	3	LOGRADOURO 200 - RUA FENIX CEP 13329-160	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	99	1	LOGRADOURO 51 - RUA ANDROMEDA CEP 13329-141	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	99	2	LOGRADOURO 200 - RUA FENIX CEP 13329-160	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	99	3	LOGRADOURO 404 - RUA ORION CEP 13329-162	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69

7	100	2	LOGRADOURO 200 - RUA FENIX CEP 13329-160	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	101	1	LOGRADOURO 200 - RUA FENIX CEP 13329-160	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	102	1	LOGRADOURO 51 - RUA ANDROMEDA CEP 13329-141	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	102	2	LOGRADOURO 51 - RUA ANDROMEDA CEP 13329-141	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	102	3	LOGRADOURO 200 - RUA FENIX CEP 13329-160	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	103	2	LOGRADOURO 141 - RUA CENTAURO CEP 13329-150	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	103	3	LOGRADOURO 200 - RUA FENIX CEP 13329-160	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	103	4	LOGRADOURO 404 - RUA ORION CEP 13329-162	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	103	5	LOGRADOURO 457 - RUA PROCION CEP 13329-154	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	104	1	LOGRADOURO 141 - RUA CENTAURO CEP 13329-150	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	104	2	LOGRADOURO 591 - RUA VEGA CEP 13329-152	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	105	2	LOGRADOURO 141 - RUA CENTAURO CEP 13329-150	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	105	3	LOGRADOURO 234 - RUA HIDRA CEP 13329-113	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	105	4	LOGRADOURO 380 - RUA MARTE CEP 13329-110	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	105	5	LOGRADOURO 591 - RUA VEGA CEP 13329-152	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	106	1	LOGRADOURO 380 - RUA MARTE CEP 13329-110	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	107	1	LOGRADOURO 380 - RUA MARTE CEP 13329-110	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	108	1	LOGRADOURO 141 - RUA CENTAURO CEP 13329-150	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	108	2	LOGRADOURO 380 - RUA MARTE CEP 13329-110	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	109	1	LOGRADOURO 141 - RUA CENTAURO CEP 13329-150	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	109	2	LOGRADOURO 380 - RUA MARTE CEP 13329-110	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	110	1	LOGRADOURO 380 - RUA MARTE CEP 13329-110	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	110	2	LOGRADOURO 533 - RUA SIRIO CEP 13329-151	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	111	1	LOGRADOURO 533 - RUA SIRIO CEP 13329-151	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	111	2	LOGRADOURO 591 - RUA VEGA CEP 13329-152	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	112	1	LOGRADOURO 456 - RUA POLLUX CEP 13329-153	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	112	2	LOGRADOURO 591 - RUA VEGA CEP 13329-152	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	113	1	LOGRADOURO 456 - RUA POLLUX CEP 13329-153	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	113	2	LOGRADOURO 457 - RUA PROCION CEP 13329-154	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	114	2	LOGRADOURO 141 - RUA CENTAURO CEP 13329-150	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	114	3	LOGRADOURO 200 - RUA FENIX CEP 13329-160	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	114	4	LOGRADOURO 457 - RUA PROCION CEP 13329-154	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
7	115	1	LOGRADOURO 53 - RUA ARNALDO DE MORAES CEP 13329-201	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	115	2	LOGRADOURO 93 - RUA BENEDITO DE BARROS SILVEIRA CEP 13327-893	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	116	1	LOGRADOURO 93 - RUA BENEDITO DE BARROS SILVEIRA CEP 13329-200	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	117	1	LOGRADOURO 53 - RUA ARNALDO DE MORAES CEP 13329-201	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	117	3	LOGRADOURO 93 - RUA BENEDITO DE BARROS SILVEIRA CEP 13329-200	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	117	4	LOGRADOURO 335 - RUA LAERSON DE A SOUZA CEP 13329-202	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	117	5	LOGRADOURO 596 - RUA ZELINO MOSCHINI CEP 13329-210	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	119	1	LOGRADOURO 54 - RUA ANTONIO GUIDI CEP 13329-212	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	119	2	LOGRADOURO 305 - RUA JANUARIO M CAROLA CEP 13329-211	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	119	3	LOGRADOURO 596 - RUA ZELINO MOSCHINI CEP 13329-210	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	120	1	LOGRADOURO 54 - RUA ANTONIO GUIDI CEP 13329-212	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	120	3	LOGRADOURO 305 - RUA JANUARIO M CAROLA CEP 13329-211	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	121	1	LOGRADOURO 142 - RUA CARLOS FERRARI CEP 13329-213	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	121	2	LOGRADOURO 305 - RUA JANUARIO M CAROLA CEP 13329-211	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	122	1	LOGRADOURO 336 - RUA LUIZ TITO VANUCCI CEP 13329-220	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	123	1	LOGRADOURO 142 - RUA CARLOS FERRARI CEP 13329-213	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	123	2	LOGRADOURO 305 - RUA JANUARIO M CAROLA CEP 13329-211	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	124	1	LOGRADOURO 201 - RUA FERNANDO DE FERNANDES CEP 13329-240	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	124	2	LOGRADOURO 235 - RUA HUMBERTO SPERONI CEP 13329-221	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	124	3	LOGRADOURO 310 - RUA JOAO BATISTA DALLA VECCHIA CEP 13329-260	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	124	4	LOGRADOURO 309 - RUA JOAO BATISTA MILIONI CEP 13329-222	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	125	1	LOGRADOURO 201 - RUA FERNANDO DE FERNANDES CEP 13329-240	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	125	2	LOGRADOURO 310 - RUA JOAO BATISTA DALLA VECCHIA CEP 13329-260	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	125	4	LOGRADOURO 309 - RUA JOAO BATISTA MILIONI CEP 13329-222	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	126	1	LOGRADOURO 306 - RUA JOAQUIM DE ARRUDA SONTAG CEP 13329-234	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	127	1	LOGRADOURO 306 - RUA JOAQUIM DE ARRUDA SONTAG CEP 13329-234	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	128	1	LOGRADOURO 55 - RUA ALBERICO DE OLIVEIRA CEP 13329-231	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	128	2	LOGRADOURO 309 - RUA JOAO BATISTA MILIONI CEP 13329-222	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	128	3	LOGRADOURO 308 - RUA JOAO DOTTA CEP 13329-230	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	128	4	LOGRADOURO 306 - RUA JOAQUIM DE ARRUDA SONTAG CEP 13329-234	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	129	1	LOGRADOURO 55 - RUA ALBERICO DE OLIVEIRA CEP 13329-231	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	129	2	LOGRADOURO 306 - RUA JOAQUIM DE ARRUDA SONTAG CEP 13329-234	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	129	3	LOGRADOURO 405 - RUA OSWALDO COLI CEP 13329-233	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	130	1	LOGRADOURO 55 - RUA ALBERICO DE OLIVEIRA CEP 13329-231	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	130	3	LOGRADOURO 307 - RUA JOAO BATISTA DE MELLO CEP 13329-232	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	130	4	LOGRADOURO 405 - RUA OSWALDO COLI CEP 13329-233	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	131	1	LOGRADOURO 55 - RUA ALBERICO DE OLIVEIRA CEP 13329-231	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	131	2	LOGRADOURO 307 - RUA JOAO BATISTA DE MELLO CEP 13329-232	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	131	3	LOGRADOURO 308 - RUA JOAO DOTTA CEP 13329-230	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	132	1	LOGRADOURO 143 - RUA CORINTO A DA SILVA CEP 13329-223	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	132	2	LOGRADOURO 308 - RUA JOAO DOTTA CEP 13329-230	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	133	1	LOGRADOURO 143 - RUA CORINTO A DA SILVA CEP 13329-223	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	133	2	LOGRADOURO 309 - RUA JOAO BATISTA MILIONI CEP 13329-222	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	133	4	LOGRADOURO 308 - RUA JOAO DOTTA CEP 13329-230	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	134	1	LOGRADOURO 143 - RUA CORINTO A DA SILVA CEP 13329-223	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	134	3	LOGRADOURO 201 - RUA FERNANDO DE FERNANDES CEP 13329-240	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	134	5	LOGRADOURO 309 - RUA JOAO BATISTA MILIONI CEP 13329-222	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	135	1	LOGRADOURO 201 - RUA FERNANDO DE FERNANDES CEP 13329-240	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	135	2	LOGRADOURO 226 - RUA GENEROSO BIMONTI CEP 13329-242	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	136	1	LOGRADOURO 57 - RUA ANGELO BERTOLINO CEP 13329-241	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	136	2	LOGRADOURO 201 - RUA FERNANDO DE FERNANDES CEP 13329-240	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	136	3	LOGRADOURO 226 - RUA GENEROSO BIMONTI CEP 13329-242	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	136	4	LOGRADOURO 236 - RUA HENRIQUE MILHASSI CEP 13329-262	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69

7	137	1	LOGRADOURO 57 - RUA ANGELO BERTOLINO CEP 13329-241	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	137	2	LOGRADOURO 310 - RUA JOAO BATISTA DALLA VECCHIA CEP 13329-260	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	138	1	LOGRADOURO 58 - RUA ANTONIO JOAO DIAS CEP 13329-261	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	138	2	LOGRADOURO 201 - RUA FERNANDO DE FERNANDES CEP 13329-240	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	138	3	LOGRADOURO 310 - RUA JOAO BATISTA DALLA VECCHIA CEP 13329-260	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	139	1	LOGRADOURO 58 - RUA ANTONIO JOAO DIAS CEP 13329-261	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	140	1	LOGRADOURO 236 - RUA HENRIQUE MILHASSI CEP 13329-262	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	140	2	LOGRADOURO 398 - RUA NICOLINO GRECCI CEP 13329-263	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	141	1	LOGRADOURO 236 - RUA HENRIQUE MILHASSI CEP 13329-262	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	141	2	LOGRADOURO 398 - RUA NICOLINO GRECCI CEP 13329-263	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	142	1	LOGRADOURO 310 - RUA JOAO BATISTA DALLA VECCHIA CEP 13329-260	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	142	3	LOGRADOURO 311 - RUA JOSE BAPTISTA DE AGUIAR CEP 13329-264	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	142	4	LOGRADOURO 398 - RUA NICOLINO GRECCI CEP 13329-263	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	143	1	LOGRADOURO 310 - RUA JOAO BATISTA DALLA VECCHIA CEP 13329-260	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	143	2	LOGRADOURO 311 - RUA JOSE BAPTISTA DE AGUIAR CEP 13329-264	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	143	3	LOGRADOURO 398 - RUA NICOLINO GRECCI CEP 13329-263	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	144	1	LOGRADOURO 310 - RUA JOAO BATISTA DALLA VECCHIA CEP 13329-260	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	144	3	LOGRADOURO 311 - RUA JOSE BAPTISTA DE AGUIAR CEP 13329-264	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	144	4	LOGRADOURO 490 - RUA ROQUE LEONEL ARPS CEP 13329-265	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	145	1	LOGRADOURO 310 - RUA JOAO BATISTA DALLA VECCHIA CEP 13329-260	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	145	2	LOGRADOURO 311 - RUA JOSE BAPTISTA DE AGUIAR CEP 13329-264	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	145	3	LOGRADOURO 490 - RUA ROQUE LEONEL ARPS CEP 13329-265	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	146	1	LOGRADOURO 490 - RUA ROQUE LEONEL ARPS CEP 13329-265	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	147	1	LOGRADOURO 162 - RUA DOMINGOS DOS ANJOS TEIXEIRA CEP 13329-266	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	147	2	LOGRADOURO 310 - RUA JOAO BATISTA DALLA VECCHIA CEP 13329-260	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	147	3	LOGRADOURO 490 - RUA ROQUE LEONEL ARPS CEP 13329-265	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	148	1	LOGRADOURO 162 - RUA DOMINGOS DOS ANJOS TEIXEIRA CEP 13329-266	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	148	2	LOGRADOURO 490 - RUA ROQUE LEONEL ARPS CEP 13329-265	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
7	149	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13329-300	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
7	151	1	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
7	152	1	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 24,34
5	195	1	LOGRADOURO 751 - ALAMEDA PERCHERON CEP 13324-340	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	196	1	LOGRADOURO 751 - ALAMEDA PERCHERON CEP 13324-340	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	197	1	LOGRADOURO 755 - ALAMEDA QUARTO DE MILHA CEP 13324-341	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	198	1	LOGRADOURO 756 - ALAMEDA ANDALUZ CEP 13324-334	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	198	2	LOGRADOURO 752 - AVENIDA APALDOSA CEP 13324-330	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	198	3	LOGRADOURO 753 - ALAMEDA CAMPOLINA CEP 13324-336	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	199	1	LOGRADOURO 752 - AVENIDA APALDOSA CEP 13324-330	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	199	2	LOGRADOURO 755 - ALAMEDA QUARTO DE MILHA CEP 13324-341	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	200	1	LOGRADOURO 752 - AVENIDA APALDOSA CEP 13324-330	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	200	2	LOGRADOURO 755 - ALAMEDA QUARTO DE MILHA CEP 13324-341	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	201	1	LOGRADOURO 752 - AVENIDA APALDOSA CEP 13324-330	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 94,20
5	201	2	LOGRADOURO 1250 - ALAMEDA BRETAO CEP 13324-331	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	201	3	LOGRADOURO 755 - ALAMEDA QUARTO DE MILHA CEP 13324-341	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	202	1	LOGRADOURO 755 - ALAMEDA QUARTO DE MILHA CEP 13324-341	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	203	1	LOGRADOURO 757 - AVENIDA PALOMINO CEP 13324-311	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	204	1	LOGRADOURO 758 - ALAMEDA PONEY CEP 13324-316	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	205	1	LOGRADOURO 757 - AVENIDA PALOMINO CEP 13324-311	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	205	2	LOGRADOURO 759 - ALAMEDA PANTANEIRO CEP 13324-315	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	206	1	LOGRADOURO 760 - ALAMEDA LIPSANO CEP 13324-312	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	206	2	LOGRADOURO 757 - AVENIDA PALOMINO CEP 13324-311	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	206	3	LOGRADOURO 763 - ALAMEDA TRAKHNER CEP 13324-314	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	207	1	LOGRADOURO 760 - ALAMEDA LIPSANO CEP 13324-312	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	207	2	LOGRADOURO 761 - ALAMEDA LUZITANO CEP 13324-313	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	207	3	LOGRADOURO 757 - AVENIDA PALOMINO CEP 13324-311	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	207	4	LOGRADOURO 763 - ALAMEDA TRAKHNER CEP 13324-314	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	208	1	LOGRADOURO 760 - ALAMEDA LIPSANO CEP 13324-312	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	208	2	LOGRADOURO 761 - ALAMEDA LUZITANO CEP 13324-313	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	208	3	LOGRADOURO 757 - AVENIDA PALOMINO CEP 13324-311	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	209	1	LOGRADOURO 760 - ALAMEDA LIPSANO CEP 13324-312	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	210	1	LOGRADOURO 760 - ALAMEDA LIPSANO CEP 13324-312	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	211	1	LOGRADOURO 760 - ALAMEDA LIPSANO CEP 13324-312	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	212	1	LOGRADOURO 762 - AVENIDA MANGA LARGA CEP 13324-310	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	213	1	LOGRADOURO 762 - AVENIDA MANGA LARGA CEP 13324-310	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	214	1	LOGRADOURO 751 - ALAMEDA PERCHERON CEP 13324-340	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	215	1	LOGRADOURO 755 - ALAMEDA QUARTO DE MILHA CEP 13324-341	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	216	1	LOGRADOURO 1457 - RUA SISTEMA DE LAZER CEP 13324-300	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	217	1	LOGRADOURO 755 - ALAMEDA QUARTO DE MILHA CEP 13324-341	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$ 194,69
5	220	1	LOGRADOURO 1506 - RUA ESTADO DE GOIAS CEP 13324-474	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	220	3	LOGRADOURO 1502 - RUA ESTADO DO PARA CEP 13324-475	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	221	1	LOGRADOURO 1506 - RUA ESTADO DE GOIAS CEP 13324-474	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	221	2	LOGRADOURO 1503 - RUA ESTADO DE SAO PAULO CEP 13324-451	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	221	3	LOGRADOURO 1507 - RUA ESTADO DE SERGIPE CEP 13324-473	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	222	1	LOGRADOURO 1508 - RUA ESTADO DE ALAGOAS CEP 13324-472	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	222	2	LOGRADOURO 1503 - RUA ESTADO DE SAO PAULO CEP 13324-451	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	222	3	LOGRADOURO 1507 - RUA ESTADO DE SERGIPE CEP 13324-473	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	222	4	LOGRADOURO 1502 - RUA ESTADO DO PARA CEP 13324-475	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 188,45
5	223	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	223	2	LOGRADOURO 1508 - RUA ESTADO DE ALAGOAS CEP 13324-472	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	223	3	LOGRADOURO 1503 - RUA ESTADO DE SAO PAULO CEP 13324-451	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	223	4	LOGRADOURO 1509 - RUA ESTADO DO AMAZONAS CEP 13324-471	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	224	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	224	2	LOGRADOURO 1509 - RUA ESTADO DO AMAZONAS CEP 13324-471	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	224	3	LOGRADOURO 1502 - RUA ESTADO DO PARA CEP 13324-475	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	224	4	LOGRADOURO 1516 - RUA ESTADO DO PERNAMBUCO CEP 13324-465	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05

5	225	1	LOGRADOURO 1516 - RUA ESTADO DO PERNAMBUCO CEP 13324-465	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	226	1	LOGRADOURO 1516 - RUA ESTADO DO PERNAMBUCO CEP 13324-465	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	227	1	LOGRADOURO 1516 - RUA ESTADO DO PERNAMBUCO CEP 13324-465	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	228	1	LOGRADOURO 1516 - RUA ESTADO DO PERNAMBUCO CEP 13324-465	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	229	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	229	2	LOGRADOURO 1515 - RUA ESTADO DO PARANA CEP 13324-453	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	229	3	LOGRADOURO 1518 - RUA ESTADO DO PERNAMBUCO CEP 13324-465	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	229	4	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-483	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	230	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	230	2	LOGRADOURO 1515 - RUA ESTADO DO PARANA CEP 13324-453	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	230	3	LOGRADOURO 1516 - RUA ESTADO DO PERNAMBUCO CEP 13324-465	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	230	4	LOGRADOURO 1514 - RUA ESTADO DO RIO DE JANEIRO CEP 13324-454	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	231	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	231	2	LOGRADOURO 1513 - RUA ESTADO DO CEARA CEP 13324-462	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	231	3	LOGRADOURO 1516 - RUA ESTADO DO PERNAMBUCO CEP 13324-465	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	231	4	LOGRADOURO 1514 - RUA ESTADO DO RIO DE JANEIRO CEP 13324-454	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	232	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	232	2	LOGRADOURO 1518 - RUA ESTADO DO CEARA CEP 13324-462	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	232	3	LOGRADOURO 1512 - RUA ESTADO DO MARANHÃO CEP 13324-461	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	232	4	LOGRADOURO 1516 - RUA ESTADO DO PERNAMBUCO CEP 13324-465	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	233	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	233	2	LOGRADOURO 1511 - RUA ESTADO DA PARAIBA CEP 13324-463	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	233	3	LOGRADOURO 1512 - RUA ESTADO DA PARAIBA CEP 13324-461	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	233	4	LOGRADOURO 1516 - RUA ESTADO DO PERNAMBUCO CEP 13324-465	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	234	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	234	2	LOGRADOURO 1511 - RUA ESTADO DA PARAIBA CEP 13324-463	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	234	3	LOGRADOURO 1516 - RUA ESTADO DO PERNAMBUCO CEP 13324-465	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	234	4	LOGRADOURO 1510 - RUA ESTADO DO PIAUÍ CEP 13324-464	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	235	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	235	2	LOGRADOURO 1509 - RUA ESTADO DO AMAZONAS CEP 13324-471	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	235	3	LOGRADOURO 1516 - RUA ESTADO DO PERNAMBUCO CEP 13324-465	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	235	4	LOGRADOURO 1510 - RUA ESTADO DO PIAUÍ CEP 13324-464	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	236	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	236	2	LOGRADOURO 1508 - RUA ESTADO DE SAO PAULO CEP 13324-451	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	236	3	LOGRADOURO 1509 - RUA ESTADO DO AMAZONAS CEP 13324-471	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	236	4	LOGRADOURO 1510 - RUA ESTADO DO PIAUÍ CEP 13324-464	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	237	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	237	2	LOGRADOURO 1511 - RUA ESTADO DA PARAIBA CEP 13324-463	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	237	3	LOGRADOURO 1503 - RUA ESTADO DE SAO PAULO CEP 13324-451	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	237	4	LOGRADOURO 1510 - RUA ESTADO DO PIAUÍ CEP 13324-464	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	238	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	238	2	LOGRADOURO 1511 - RUA ESTADO DA PARAIBA CEP 13324-463	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	238	3	LOGRADOURO 1504 - RUA ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 13324-460	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	238	4	LOGRADOURO 1512 - RUA ESTADO DO MARANHÃO CEP 13324-461	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	239	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	239	2	LOGRADOURO 1504 - RUA ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 13324-460	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	239	3	LOGRADOURO 1513 - RUA ESTADO DO CEARA CEP 13324-462	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	239	4	LOGRADOURO 1512 - RUA ESTADO DO MARANHÃO CEP 13324-461	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	240	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	240	2	LOGRADOURO 1504 - RUA ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 13324-460	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	240	3	LOGRADOURO 1513 - RUA ESTADO DO CEARA CEP 13324-462	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	240	4	LOGRADOURO 1514 - RUA ESTADO DO RIO DE JANEIRO CEP 13324-454	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	241	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	241	2	LOGRADOURO 1504 - RUA ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 13324-460	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	241	3	LOGRADOURO 1515 - RUA ESTADO DO PARANA CEP 13324-453	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	241	4	LOGRADOURO 1514 - RUA ESTADO DO RIO DE JANEIRO CEP 13324-454	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	242	1	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	242	2	LOGRADOURO 1504 - RUA ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 13324-460	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	242	3	LOGRADOURO 1515 - RUA ESTADO DO PARANA CEP 13324-453	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	242	4	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-483	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	243	1	LOGRADOURO 1504 - RUA ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 13324-460	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	243	2	LOGRADOURO 1517 - RUA ESTADO DO MATO GROSSO CEP 13324-452	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	243	3	LOGRADOURO 1515 - RUA ESTADO DO PARANA CEP 13324-453	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	243	4	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-483	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	244	1	LOGRADOURO 1517 - RUA ESTADO DO MATO GROSSO CEP 13324-452	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	244	2	LOGRADOURO 1515 - RUA ESTADO DO PARANA CEP 13324-453	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	245	2	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-483	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	246	1	LOGRADOURO 1504 - RUA ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 13324-460	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	246	2	LOGRADOURO 1503 - RUA ESTADO DE SAO PAULO CEP 13324-451	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	246	3	LOGRADOURO 1515 - RUA ESTADO DO PARANA CEP 13324-453	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	246	4	LOGRADOURO 1514 - RUA ESTADO DO RIO DE JANEIRO CEP 13324-454	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	247	1	LOGRADOURO 1504 - RUA ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 13324-460	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	247	2	LOGRADOURO 1503 - RUA ESTADO DE SAO PAULO CEP 13324-451	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	247	3	LOGRADOURO 1514 - RUA ESTADO DO RIO DE JANEIRO CEP 13324-454	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	248	1	LOGRADOURO 1503 - RUA ESTADO DE SAO PAULO CEP 13324-451	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	249	1	LOGRADOURO 1503 - RUA ESTADO DE SAO PAULO CEP 13324-451	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
5	250	1	LOGRADOURO 1502 - RUA ESTADO DO PARA CEP 13324-475	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 292,05
5	251	1	LOGRADOURO 1515 - RUA ESTADO DO PARANA CEP 13324-453	BAIRRO GUARAU	R\$ 48,67
5	251	2	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-483	BAIRRO GUARAU	R\$ 48,67
5	251	3	LOGRADOURO 831 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13320-000	BAIRRO GUARAU	R\$ 73,01
5	251	4	LOGRADOURO 832 - RODOVIA ROCHA MOUTONNEE CEP 13324-180	BAIRRO GUARAU	R\$ 73,01
5	252	1	LOGRADOURO 850 - RODOVIA ACUCAR CEP 13328-801	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 13,89
6	1	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	VILA NOVA	R\$ 795,01
6	1	3	LOGRADOURO 296 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA NOVA	R\$ 421,85
6	2	1	LOGRADOURO 119 - RUA CIDADE DE JARDALAIARA CEP 13321-281	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 373,17

6	2	2	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
6	2	3	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 373,17
6	2	4	LOGRADOURO 365 - RUA MEXICO CEP 13322-071	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 373,17
6	3	1	LOGRADOURO 119 - RUA CIDADE DE GUADALAJARA CEP 13321-281	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 373,17
6	3	2	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
6	3	3	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 373,17
6	3	4	LOGRADOURO 534 - RUA TACA JULES RIMET CEP 13321-271	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 373,17
6	4	1	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 373,17
6	4	2	LOGRADOURO 249 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
6	4	3	LOGRADOURO 534 - RUA TACA JULES RIMET CEP 13321-271	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 373,17
6	5	1	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 354,66
6	5	2	LOGRADOURO 249 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
6	6	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
6	6	2	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
6	6	3	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
6	7	1	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 373,17
6	7	2	LOGRADOURO 526 - PRAÇA DA SAUDADE CEP 13321-389	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 373,17
6	7	3	LOGRADOURO 534 - RUA TACA JULES RIMET CEP 13321-271	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 282,65
6	8	2	LOGRADOURO 243 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	CHACARA ARAUJO	R\$ 373,17
6	8	3	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	CHACARA ARAUJO	R\$ 373,17
6	8	4	LOGRADOURO 345 - RUA MAESTRO MAURO FABRI CEP 13321-320	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	8	5	LOGRADOURO 345 - RUA MAESTRO MAURO FABRI CEP 13321-320	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	9	2	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	9	3	LOGRADOURO 243 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	CHACARA ARAUJO	R\$ 373,17
6	9	4	LOGRADOURO 345 - RUA MAESTRO MAURO FABRI CEP 13321-320	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	10	1	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	CHACARA ARAUJO	R\$ 373,17
6	10	2	LOGRADOURO 273 - RUA JOSE DO PATROCINIO CEP 13321-322	CHACARA ARAUJO	R\$ 373,17
6	10	3	LOGRADOURO 526 - PRAÇA DA SAUDADE CEP 13321-389	CHACARA ARAUJO	R\$ 373,17
6	11	1	LOGRADOURO 243 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	CHACARA ARAUJO	R\$ 373,17
6	11	2	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	CHACARA ARAUJO	R\$ 373,17
6	11	3	LOGRADOURO 273 - RUA JOSE DO PATROCINIO CEP 13321-322	CHACARA ARAUJO	R\$ 373,17
6	12	1	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 373,17
6	12	2	LOGRADOURO 243 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	CHACARA ARAUJO	R\$ 373,17
6	12	3	LOGRADOURO 249 - RUA ITAPIRU CEP 13320-030	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 373,17
6	12	4	LOGRADOURO 267 - RUA JOSE BONFACIO CEP 13321-321	CHACARA ARAUJO	R\$ 373,17
6	12	5	LOGRADOURO 534 - RUA TACA JULES RIMET CEP 13321-271	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 373,17
6	13	1	LOGRADOURO 20 - RUA ARACAJU CEP 13321-382	JD. PARAISO	R\$ 373,17
6	13	2	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	JD. PARAISO	R\$ 373,17
6	13	4	LOGRADOURO 337 - RUA ITAPIRU CEP 13321-381	JD. PARAISO	R\$ 373,17
6	14	1	LOGRADOURO 20 - RUA ARACAJU CEP 13321-382	JD. PARAISO	R\$ 373,17
6	14	2	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	JD. PARAISO	R\$ 373,17
6	14	3	LOGRADOURO 337 - RUA ITAPIRU CEP 13321-381	JD. PARAISO	R\$ 373,17
6	14	4	LOGRADOURO 347 - RUA MANAUS CEP 13321-383	JD. PARAISO	R\$ 373,17
6	15	1	LOGRADOURO 1024 - RUA 07 DE SETEMBRO (BELA VISTA) CEP 13320-040	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	15	2	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	PQ. BELA VISTA	R\$ 421,85
6	15	3	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	PQ. BELA VISTA	R\$ 373,17
6	15	4	LOGRADOURO 345 - RUA MAESTRO MAURO FABRI CEP 13321-320	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	15	5	LOGRADOURO 587 - RUA WINSTON CHURCHILL CEP 13321-370	PQ. BELA VISTA	R\$ 421,85
6	16	1	LOGRADOURO 1024 - RUA 07 DE SETEMBRO (BELA VISTA) CEP 13320-040	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	16	3	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	PQ. BELA VISTA	R\$ 421,85
6	16	5	LOGRADOURO 587 - RUA WINSTON CHURCHILL CEP 13321-370	PQ. BELA VISTA	R\$ 421,85
6	17	1	LOGRADOURO 1024 - RUA 07 DE SETEMBRO (BELA VISTA) CEP 13320-040	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	17	3	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	PQ. BELA VISTA	R\$ 421,85
6	17	5	LOGRADOURO 501 - RUA SANTOS DUMONT CEP 13321-300	PQ. BELA VISTA	R\$ 421,85
6	18	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
6	18	2	LOGRADOURO 1024 - RUA 07 DE SETEMBRO (BELA VISTA) CEP 13320-040	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	18	3	LOGRADOURO 78 - RUA BOM PASTOR CEP 13321-290	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
6	18	4	LOGRADOURO 345 - RUA MAESTRO MAURO FABRI CEP 13321-320	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	18	5	LOGRADOURO 345 - RUA MAESTRO MAURO FABRI CEP 13321-320	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
6	18	6	LOGRADOURO 501 - RUA SANTOS DUMONT CEP 13321-300	PQ. BELA VISTA	R\$ 421,85
6	19	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
6	19	3	LOGRADOURO 78 - RUA BOM PASTOR CEP 13321-290	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
6	19	5	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
6	19	6	LOGRADOURO 345 - RUA MAESTRO MAURO FABRI CEP 13321-320	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	20	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
6	20	2	LOGRADOURO 78 - RUA BOM PASTOR CEP 13321-290	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
6	20	3	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA HENRIQUE	R\$ 392,61
6	20	4	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
6	21	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	21	2	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
6	21	4	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
6	21	6	LOGRADOURO 1026 - RUA 24 DE OUTUBRO (BELA VISTA) CEP 13320-250	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	21	8	LOGRADOURO 78 - RUA BOM PASTOR CEP 13321-290	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
6	21	9	LOGRADOURO 501 - RUA SANTOS DUMONT CEP 13321-300	PQ. BELA VISTA	R\$ 421,85
6	22	1	LOGRADOURO 1024 - RUA 07 DE SETEMBRO (BELA VISTA) CEP 13320-040	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	22	2	LOGRADOURO 1026 - RUA 24 DE OUTUBRO (BELA VISTA) CEP 13320-250	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	22	4	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	22	6	LOGRADOURO 501 - RUA SANTOS DUMONT CEP 13321-300	PQ. BELA VISTA	R\$ 421,85
6	23	1	LOGRADOURO 1024 - RUA 07 DE SETEMBRO (BELA VISTA) CEP 13320-040	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	23	2	LOGRADOURO 1026 - RUA 24 DE OUTUBRO (BELA VISTA) CEP 13320-250	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	23	3	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	23	5	LOGRADOURO 585 - RUA WASHINGTON LUIZ CEP 13321-350	PQ. BELA VISTA	R\$ 421,85
6	23	6	LOGRADOURO 585 - RUA WASHINGTON LUIZ CEP 13321-350	PQ. BELA VISTA	R\$ 421,85
6	24	1	LOGRADOURO 1024 - RUA 07 DE SETEMBRO (BELA VISTA) CEP 13320-040	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	24	2	LOGRADOURO 1026 - RUA 24 DE OUTUBRO (BELA VISTA) CEP 13320-250	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19

6	24	3	LOGRADOURO 172 - RUA EMILIO RIBAS CEP 13321-360	PQ. BELA VISTA	R\$ 421,85
6	24	5	LOGRADOURO 585 - RUA WASHINGTON LUIZ CEP 13321-350	PQ. BELA VISTA	R\$ 421,85
6	24	7	LOGRADOURO 587 - RUA WINSTON CHURCHILL CEP 13321-370	PQ. BELA VISTA	R\$ 421,85
6	25	1	LOGRADOURO 1024 - RUA 07 DE SETEMBRO (BELA VISTA) CEP 13320-040	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	25	2	LOGRADOURO 1026 - RUA 24 DE OUTUBRO (BELA VISTA) CEP 13320-250	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	25	3	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	25	4	LOGRADOURO 587 - RUA WINSTON CHURCHILL CEP 13321-370	PQ. BELA VISTA	R\$ 421,85
6	26	1	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	JD. PARAISO	R\$ 373,17
6	26	2	LOGRADOURO 347 - RUA MANAUS CEP 13321-383	JD. PARAISO	R\$ 373,17
6	27	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13321-381	JD. PARAISO	R\$ 519,19
6	27	3	LOGRADOURO 125 - RUA CUIABA CEP 13321-384	JD. PARAISO	R\$ 373,17
6	27	4	LOGRADOURO 337 - RUA ITAPIRU CEP 13321-381	JD. PARAISO	R\$ 373,17
6	27	5	LOGRADOURO 347 - RUA MANAUS CEP 13321-383	JD. PARAISO	R\$ 373,17
6	28	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13321-000	VILA ROMA	R\$ 519,19
6	28	2	LOGRADOURO 319 - RUA LIGURIA CEP 13321-434	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	28	3	LOGRADOURO 323 - RUA LOMBARDIA CEP 13321-433	VILA ROMA	R\$ 519,19
6	28	4	LOGRADOURO 420 - RUA PIEMONTE CEP 13321-431	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	29	1	LOGRADOURO 100 - RUA ITAPIRU CEP 13321-400	VILA ROMA	R\$ 373,17
6	29	2	LOGRADOURO 125 - RUA CUIABA CEP 13321-384	VILA ROMA	R\$ 373,17
6	29	3	LOGRADOURO 319 - RUA LIGURIA CEP 13321-434	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	29	4	LOGRADOURO 420 - RUA PIEMONTE CEP 13321-431	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	30	1	LOGRADOURO 1027 - RUA 24 DE OUTUBRO (VL ROMA) CEP 13321-430	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	30	2	LOGRADOURO 100 - RUA ITAPIRU CEP 13321-330	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	30	3	LOGRADOURO 125 - RUA CUIABA CEP 13321-384	VILA ROMA	R\$ 235,55
6	30	4	LOGRADOURO 519 - RUA SICILIA CEP 13321-436	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	31	1	LOGRADOURO 125 - RUA CUIABA CEP 13321-384	VILA ROMA	R\$ 324,50
6	31	2	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	VILA ROMA	R\$ 324,50
6	31	3	LOGRADOURO 519 - RUA SICILIA CEP 13321-436	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	32	1	LOGRADOURO 1027 - RUA 24 DE OUTUBRO (VL ROMA) CEP 13321-430	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	32	2	LOGRADOURO 316 - RUA LACIO CEP 13321-432	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	32	3	LOGRADOURO 420 - RUA PIEMONTE CEP 13321-431	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	33	1	LOGRADOURO 1027 - RUA 24 DE OUTUBRO (VL ROMA) CEP 13321-430	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	33	2	LOGRADOURO 316 - RUA LACIO CEP 13321-432	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	33	3	LOGRADOURO 319 - RUA LIGURIA CEP 13321-434	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	33	5	LOGRADOURO 323 - RUA LOMBARDIA CEP 13321-433	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	34	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	VILA ROMA	R\$ 519,19
6	34	2	LOGRADOURO 1027 - RUA 24 DE OUTUBRO (VL ROMA) CEP 13321-430	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	34	3	LOGRADOURO 323 - RUA LOMBARDIA CEP 13321-433	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	34	4	LOGRADOURO 545 - RUA TOSCANA CEP 13321-440	VILA ROMA	R\$ 292,05
6	35	1	LOGRADOURO 1027 - RUA 24 DE OUTUBRO (VL ROMA) CEP 13321-430	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	35	2	LOGRADOURO 545 - RUA TOSCANA CEP 13321-440	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	35	3	LOGRADOURO 545 - RUA TOSCANA CEP 13321-440	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	36	1	LOGRADOURO 1027 - RUA 24 DE OUTUBRO (VL ROMA) CEP 13321-430	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	36	2	LOGRADOURO 420 - RUA PIEMONTE CEP 13321-431	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	37	1	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. PRIMAVIRA	R\$ 324,50
6	38	1	LOGRADOURO 1027 - RUA 24 DE OUTUBRO (VL ROMA) CEP 13321-430	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	38	2	LOGRADOURO 100 - RUA ITAPIRU CEP 13321-330	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	38	3	LOGRADOURO 519 - RUA SICILIA CEP 13321-436	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	39	1	LOGRADOURO 1027 - RUA 24 DE OUTUBRO (VL ROMA) CEP 13321-430	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	39	2	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	VILA ROMA	R\$ 324,50
6	39	3	LOGRADOURO 519 - RUA SICILIA CEP 13321-390	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	40	1	LOGRADOURO 1026 - RUA 24 DE OUTUBRO (BELA VISTA) CEP 13320-250	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	40	2	LOGRADOURO 587 - RUA WINSTON CHURCHILL CEP 13321-370	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	41	1	LOGRADOURO 1026 - RUA 24 DE OUTUBRO (BELA VISTA) CEP 13320-250	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	41	2	LOGRADOURO 9 - RUA ALMEIDA JUNIOR CEP 13321-410	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	41	4	LOGRADOURO 172 - RUA EMILIO RIBAS CEP 13321-360	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	41	5	LOGRADOURO 587 - RUA WINSTON CHURCHILL CEP 13321-370	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	42	1	LOGRADOURO 1026 - RUA 24 DE OUTUBRO (BELA VISTA) CEP 13320-250	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	42	2	LOGRADOURO 9 - RUA ALMEIDA JUNIOR CEP 13321-410	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	42	4	LOGRADOURO 172 - RUA EMILIO RIBAS CEP 13321-360	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	42	7	LOGRADOURO 585 - RUA WASHINGTON LUIZ CEP 13321-350	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	42	8	LOGRADOURO 585 - RUA WASHINGTON LUIZ CEP 13321-350	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	43	1	LOGRADOURO 1026 - RUA 24 DE OUTUBRO (BELA VISTA) CEP 13320-250	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	43	3	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	PQ. BELA VISTA	R\$ 292,05
6	43	5	LOGRADOURO 472 - RUA ROBERTO SIMONGEN CEP 13321-340	PQ. BELA VISTA	R\$ 292,05
6	43	8	LOGRADOURO 585 - RUA WASHINGTON LUIZ CEP 13321-350	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	44	1	LOGRADOURO 1026 - RUA 24 DE OUTUBRO (BELA VISTA) CEP 13320-250	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	44	2	LOGRADOURO 228 - RUA CASIMIRO DE ABREU CEP 13321-170	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	44	6	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	PQ. BELA VISTA	R\$ 292,05
6	44	8	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	44	9	LOGRADOURO 501 - RUA SANTOS DUMONT CEP 13321-300	PQ. BELA VISTA	R\$ 373,17
6	44	11	LOGRADOURO 501 - RUA SANTOS DUMONT CEP 13321-300	VILA PROGRESSO	R\$ 373,17
6	45	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
6	45	2	LOGRADOURO 1026 - RUA 24 DE OUTUBRO (BELA VISTA) CEP 13320-250	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	45	3	LOGRADOURO 78 - RUA BOM PASTOR CEP 13321-290	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
6	45	5	LOGRADOURO 586 - RUA JOSEANO COSTA PINTO CEP 13321-220	VILA PROGRESSO	R\$ 324,50
6	45	7	LOGRADOURO 501 - RUA SANTOS DUMONT CEP 13321-300	PQ. BELA VISTA	R\$ 373,17
6	45	9	LOGRADOURO 501 - RUA SANTOS DUMONT CEP 13321-300	VILA PROGRESSO	R\$ 373,17
6	46	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
6	46	2	LOGRADOURO 78 - RUA BOM PASTOR CEP 13321-290	VILA HENRIQUE	R\$ 421,85
6	46	3	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	46	5	LOGRADOURO 357 - RUA MARIO DE ANDRADE CEP 13321-193	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	47	1	LOGRADOURO 75 - RUA BENEDITA QUAGLINO CEP 13321-190	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	47	2	LOGRADOURO 75 - RUA BENEDITA QUAGLINO CEP 13321-190	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	47	3	LOGRADOURO 83 - RUA DO BOSQUE CEP 13321-192	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17

6	47	4	LOGRADOURO 357 - RUA MARIO DE ANDRADE CEP 13321-193	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	47	6	LOGRADOURO 575 - RUA VICENTE DE CARVALHO CEP 13321-180	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	48	1	LOGRADOURO 75 - RUA BENEDITA QUAGLINO CEP 13321-190	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	48	2	LOGRADOURO 83 - RUA DO BOSQUE CEP 13321-192	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	48	4	LOGRADOURO 237 - RUA IBIRAIN NOBRE CEP 13321-191	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	48	6	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	49	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
6	49	2	LOGRADOURO 75 - RUA BENEDITA QUAGLINO CEP 13321-190	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	49	3	LOGRADOURO 237 - RUA IBIRAIN NOBRE CEP 13321-191	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	49	4	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	VILA HENRIQUE	R\$ 324,50
6	50	1	LOGRADOURO 75 - RUA BENEDITA QUAGLINO CEP 13321-190	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	50	3	LOGRADOURO 237 - RUA IBIRAIN NOBRE CEP 13321-191	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	50	4	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	50	5	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	VILA HENRIQUE	R\$ 373,17
6	51	1	LOGRADOURO 276 - RUA ANTONIO BOAVENTURA CEP 13321-265	VILA PROGRESSO	R\$ 356,94
6	51	3	LOGRADOURO 237 - RUA IBIRAIN NOBRE CEP 13321-191	VILA PROGRESSO	R\$ 308,26
6	51	4	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	VILA PROGRESSO	R\$ 356,94
6	52	1	LOGRADOURO 237 - RUA IBIRAIN NOBRE CEP 13321-191	VILA PROGRESSO	R\$ 308,26
6	52	2	LOGRADOURO 358 - RUA JUSTINO COSTA PINTO CEP 13321-200	VILA PROGRESSO	R\$ 308,26
6	52	4	LOGRADOURO 575 - RUA VICENTE DE CARVALHO CEP 13321-180	VILA PROGRESSO	R\$ 308,26
6	52	5	LOGRADOURO 575 - RUA VICENTE DE CARVALHO CEP 13321-180	VILA PROGRESSO	R\$ 308,26
6	53	1	LOGRADOURO 586 - RUA JOSEANO COSTA PINTO CEP 13321-220	VILA PROGRESSO	R\$ 421,85
6	53	3	LOGRADOURO 358 - RUA JUSTINO COSTA PINTO CEP 13321-200	VILA PROGRESSO	R\$ 308,26
6	53	4	LOGRADOURO 264 - RUA OLAVO BILAC CEP 13321-201	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	53	6	LOGRADOURO 575 - RUA VICENTE DE CARVALHO CEP 13321-180	VILA PROGRESSO	R\$ 373,17
6	54	1	LOGRADOURO 358 - RUA JUSTINO COSTA PINTO CEP 13321-200	VILA PROGRESSO	R\$ 308,26
6	54	3	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	VILA PROGRESSO	R\$ 356,94
6	54	5	LOGRADOURO 575 - RUA VICENTE DE CARVALHO CEP 13321-180	VILA PROGRESSO	R\$ 308,26
6	55	1	LOGRADOURO 228 - RUA CASIMIRO DE ABREU CEP 13321-170	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	55	3	LOGRADOURO 358 - RUA JUSTINO COSTA PINTO CEP 13321-200	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	55	4	LOGRADOURO 264 - RUA OLAVO BILAC CEP 13321-201	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	56	2	LOGRADOURO 275 - RUA ANACLETO CRUZ CEP 13321-150	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	56	3	LOGRADOURO 228 - RUA CASIMIRO DE ABREU CEP 13321-170	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	56	6	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	56	8	LOGRADOURO 586 - RUA JOSEANO COSTA PINTO CEP 13321-220	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	57	3	LOGRADOURO 228 - RUA CASIMIRO DE ABREU CEP 13321-170	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	57	4	LOGRADOURO 190 - RUA JOSE DE ALENCAR CEP 13321-160	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	58	1	LOGRADOURO 228 - RUA CASIMIRO DE ABREU CEP 13321-170	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	58	5	LOGRADOURO 190 - RUA JOSE DE ALENCAR CEP 13321-160	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	58	6	LOGRADOURO 358 - RUA JUSTINO COSTA PINTO CEP 13321-200	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	59	1	LOGRADOURO 275 - RUA ANACLETO CRUZ CEP 13321-150	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
7	529	1	LOGRADOURO 2026 - RUA SANTA BARBARA CEP 13320-000	JARDIM SANTA EDWIGES	R\$ 259,60
7	529	2	LOGRADOURO 2029 - RUA SAO FREI GALVAO CEP 13320-000	JARDIM SANTA EDWIGES	R\$ 259,60
6	59	5	LOGRADOURO 190 - RUA JOSE DE ALENCAR CEP 13321-160	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	59	6	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	60	1	LOGRADOURO 275 - RUA ANACLETO CRUZ CEP 13321-150	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	60	5	LOGRADOURO 190 - RUA JOSE DE ALENCAR CEP 13321-160	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	60	6	LOGRADOURO 586 - RUA JOSEANO COSTA PINTO CEP 13321-220	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	60	7	LOGRADOURO 358 - RUA JUSTINO COSTA PINTO CEP 13321-200	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	61	3	LOGRADOURO 275 - RUA ANACLETO CRUZ CEP 13321-150	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	61	4	LOGRADOURO 586 - RUA JOSEANO COSTA PINTO CEP 13321-220	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	61	5	LOGRADOURO 419 - RUA PEROBA CEP 13321-140	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	62	1	LOGRADOURO 275 - RUA ANACLETO CRUZ CEP 13321-150	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	62	4	LOGRADOURO 586 - RUA JOSEANO COSTA PINTO CEP 13321-220	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	62	6	LOGRADOURO 586 - RUA JOSEANO COSTA PINTO CEP 13321-220	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	62	7	LOGRADOURO 419 - RUA PEROBA CEP 13321-140	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	63	3	LOGRADOURO 275 - RUA ANACLETO CRUZ CEP 13321-150	VILA PROGRESSO	R\$ 292,05
6	63	4	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	63	5	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	VILA PROGRESSO	R\$ 267,71
6	63	6	LOGRADOURO 419 - RUA PEROBA CEP 13321-140	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	64	1	LOGRADOURO 12 - RUA ANDROBA CEP 13321-120	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	64	3	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	64	4	LOGRADOURO 419 - RUA PEROBA CEP 13321-140	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	65	1	LOGRADOURO 586 - RUA JOSEANO COSTA PINTO CEP 13321-220	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	65	2	LOGRADOURO 358 - RUA JUSTINO COSTA PINTO CEP 13321-200	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	66	3	LOGRADOURO 12 - RUA ANDROBA CEP 13321-120	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	66	5	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	66	6	LOGRADOURO 586 - RUA JOSEANO COSTA PINTO CEP 13321-220	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	66	7	LOGRADOURO 419 - RUA PEROBA CEP 13321-140	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	67	1	LOGRADOURO 9 - RUA ALMEIDA JUNIOR CEP 13321-437	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	67	3	LOGRADOURO 172 - RUA EMILIO RIBAS CEP 13321-360	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	67	4	LOGRADOURO 472 - RUA ROBERTO SIMONSEN CEP 13321-340	PQ. BELA VISTA	R\$ 292,05
6	67	5	LOGRADOURO 472 - RUA ROBERTO SIMONSEN CEP 13321-340	PQ. BELA VISTA	R\$ 292,05
6	68	1	LOGRADOURO 367 - RUA MONSIEUR ANTONIO PEPE CEP 13321-135	PQ. BELA VISTA	R\$ 259,60
6	68	2	LOGRADOURO 172 - RUA EMILIO RIBAS CEP 13321-360	PQ. BELA VISTA	R\$ 259,60
6	68	3	LOGRADOURO 472 - RUA ROBERTO SIMONSEN CEP 13321-340	PQ. BELA VISTA	R\$ 292,05
6	68	4	LOGRADOURO 472 - RUA ROBERTO SIMONSEN CEP 13321-340	PQ. BELA VISTA	R\$ 292,05
6	68	5	LOGRADOURO 1280 - RUA SERGIO ZANNI CEP 13320-000	PQ. BELA VISTA	R\$ 292,05
6	69	1	LOGRADOURO 12 - RUA ANDROBA CEP 13321-120	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	69	2	LOGRADOURO 301 - RUA CAMBARA CEP 13321-115	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	69	3	LOGRADOURO 192 - RUA FRANCISCO DE ARRUDA TEIXEIRA CEP 13321-110	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	69	5	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	70	1	LOGRADOURO 301 - RUA CAMBARA CEP 13321-115	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	70	2	LOGRADOURO 192 - RUA FRANCISCO DE ARRUDA TEIXEIRA CEP 13321-110	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	70	5	LOGRADOURO 586 - RUA JOSEANO COSTA PINTO CEP 13321-220	VILA FLORA	R\$ 267,71

6	71	1	LOGRADOURO 192 - RUA FRANCISCO DE ARRUDA TEIXEIRA CEP 13321-110	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	71	2	LOGRADOURO 256 - RUA JACARANDA CEP 13321-210	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	71	4	LOGRADOURO 586 - RUA JOSEANO COSTA PINTO CEP 13321-220	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	72	1	LOGRADOURO 12 - RUA ANDROBA CEP 13321-120	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	72	4	LOGRADOURO 192 - RUA FRANCISCO DE ARRUDA TEIXEIRA CEP 13321-110	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	72	5	LOGRADOURO 256 - RUA JACARANDA CEP 13321-210	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	72	7	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	73	1	LOGRADOURO 179 - RUA DOS EUCALIPTOS CEP 13321-130	VILA FLORA	R\$ 105,46
6	73	2	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-100	VILA FLORA	R\$ 259,60
6	74	1	LOGRADOURO 169 - RUA EMBAUBA CEP 13321-131	VILA FLORA	R\$ 259,60
6	74	3	LOGRADOURO 256 - RUA JACARANDA CEP 13321-210	VILA FLORA	R\$ 259,60
6	75	1	LOGRADOURO 179 - RUA DOS EUCALIPTOS CEP 13321-480	VILA FLORA	R\$ 105,46
6	75	2	LOGRADOURO 192 - RUA FRANCISCO DE ARRUDA TEIXEIRA CEP 13321-110	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	75	4	LOGRADOURO 256 - RUA JACARANDA CEP 13321-210	VILA FLORA	R\$ 259,60
6	75	6	LOGRADOURO 586 - RUA JOSEANO COSTA PINTO CEP 13321-220	VILA FLORA	R\$ 259,60
6	76	2	LOGRADOURO 191 - RUA CAMBARA CEP 13321-230	VILA FLORA	R\$ 259,60
6	76	3	LOGRADOURO 179 - RUA DOS EUCALIPTOS CEP 13321-480	VILA FLORA	R\$ 105,46
6	76	4	LOGRADOURO 192 - RUA FRANCISCO DE ARRUDA TEIXEIRA CEP 13321-110	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	76	6	LOGRADOURO 586 - RUA JOSEANO COSTA PINTO CEP 13321-220	VILA FLORA	R\$ 259,60
6	77	2	LOGRADOURO 101 - RUA CAMBARA CEP 13321-230	VILA FLORA	R\$ 259,60
6	77	5	LOGRADOURO 179 - RUA DOS EUCALIPTOS CEP 13321-480	VILA FLORA	R\$ 105,46
6	77	6	LOGRADOURO 192 - RUA FRANCISCO DE ARRUDA TEIXEIRA CEP 13321-110	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	77	9	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	VILA FLORA	R\$ 259,60
6	78	1	LOGRADOURO 179 - RUA DOS EUCALIPTOS CEP 13321-130	VILA FLORA	R\$ 259,60
6	78	2	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	VILA FLORA	R\$ 259,60
6	78	3	LOGRADOURO 362 - RUA MASSARANDUBA CEP 13321-341	VILA FLORA	R\$ 259,60
6	79	1	LOGRADOURO 367 - RUA MONSENHOR ANTONIO PEPE CEP 13321-135	PQ. BELA VISTA	R\$ 259,60
6	79	3	LOGRADOURO 172 - RUA EMILIO RIBAS CEP 13321-360	PQ. BELA VISTA	R\$ 259,60
6	80	1	LOGRADOURO 112 - RUA CARLOS GOMES CEP 13321-460	JD. JOMAR	R\$ 259,60
6	80	2	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	JD. JOMAR	R\$ 267,71
6	80	4	LOGRADOURO 434 - RUA PRESIDENTE MEDICE CEP 13321-470	JD. JOMAR	R\$ 259,60
6	80	5	LOGRADOURO 587 - RUA WINSTON CHURCHILL CEP 13321-370	JD. JOMAR	R\$ 259,60
6	81	1	LOGRADOURO 112 - RUA CARLOS GOMES CEP 13321-460	PQ. BELA VISTA	R\$ 267,71
6	81	3	LOGRADOURO 172 - RUA EMILIO RIBAS CEP 13321-360	PQ. BELA VISTA	R\$ 267,71
6	81	5	LOGRADOURO 472 - RUA ROBERTO SIMONSEN CEP 13321-340	PQ. BELA VISTA	R\$ 267,71
6	81	7	LOGRADOURO 587 - RUA WINSTON CHURCHILL CEP 13321-370	PQ. BELA VISTA	R\$ 267,71
6	82	1	LOGRADOURO 9 - RUA ALMEIDA JUNIOR CEP 13321-410	PQ. BELA VISTA	R\$ 124,50
6	82	2	LOGRADOURO 172 - RUA EMILIO RIBAS CEP 13321-360	PQ. BELA VISTA	R\$ 124,50
6	82	3	LOGRADOURO 172 - RUA EMILIO RIBAS CEP 13321-360	PQ. BELA VISTA	R\$ 124,50
6	82	6	LOGRADOURO 587 - RUA WINSTON CHURCHILL CEP 13321-370	PQ. BELA VISTA	R\$ 124,50
6	84	1	LOGRADOURO 112 - RUA CARLOS GOMES CEP 13321-460	PQ. BELA VISTA	R\$ 267,71
6	84	2	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	PQ. BELA VISTA	R\$ 267,71
6	84	3	LOGRADOURO 472 - RUA ROBERTO SIMONSEN CEP 13321-340	PQ. BELA VISTA	R\$ 267,71
6	84	4	LOGRADOURO 587 - RUA WINSTON CHURCHILL CEP 13321-370	PQ. BELA VISTA	R\$ 267,71
6	84	5	LOGRADOURO 587 - RUA WINSTON CHURCHILL CEP 13321-370	PQ. BELA VISTA	R\$ 267,71
6	85	2	LOGRADOURO 16 - RUA ANSELMO DUARTE CEP 13321-420	LOT. ALBERTO C. FILHO	R\$ 267,71
6	85	3	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	LOT. ALBERTO C. FILHO	R\$ 267,71
6	86	1	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	JD. DO DIVINO	R\$ 124,50
6	87	1	LOGRADOURO 9 - RUA ALMEIDA JUNIOR CEP 13321-410	JD. DO DIVINO	R\$ 267,71
6	87	3	LOGRADOURO 100 - RUA ITAPIRU CEP 13321-400	JD. DO DIVINO	R\$ 267,71
6	87	4	LOGRADOURO 519 - RUA SICLIA CEP 13321-390	JD. DO DIVINO	R\$ 267,71
6	88	1	LOGRADOURO 9 - RUA ALMEIDA JUNIOR CEP 13321-410	JD. DO DIVINO	R\$ 267,71
6	88	3	LOGRADOURO 100 - RUA ITAPIRU CEP 13321-400	JD. DO DIVINO	R\$ 267,71
6	89	1	LOGRADOURO 553 - RUA TURIM CEP 13321-438	JD. DO DIVINO	R\$ 267,71
6	90	1	LOGRADOURO 16 - RUA ANSELMO DUARTE CEP 13321-420	LOT. ALBERTO C. FILHO	R\$ 267,71
6	90	2	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	LOT. ALBERTO C. FILHO	R\$ 267,71
6	90	3	LOGRADOURO 344 - RUA MAESTRO GAO CEP 13321-421	LOT. ALBERTO C. FILHO	R\$ 259,60
6	91	2	LOGRADOURO 16 - RUA ANSELMO DUARTE CEP 13321-420	LOT. ALBERTO C. FILHO	R\$ 267,71
6	91	3	LOGRADOURO 283 - RUA J SILVESTRE CEP 13321-422	LOT. ALBERTO C. FILHO	R\$ 259,60
6	91	4	LOGRADOURO 344 - RUA MAESTRO GAO CEP 13321-421	LOT. ALBERTO C. FILHO	R\$ 259,60
6	92	1	LOGRADOURO 16 - RUA ANSELMO DUARTE CEP 13321-420	LOT. ALBERTO C. FILHO	R\$ 267,71
6	92	2	LOGRADOURO 283 - RUA J SILVESTRE CEP 13321-422	LOT. ALBERTO C. FILHO	R\$ 259,60
6	93	1	LOGRADOURO 112 - RUA CARLOS GOMES CEP 13321-460	JD. STO. ANTONIO	R\$ 267,71
6	93	2	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	JD. STO. ANTONIO	R\$ 267,71
6	93	3	LOGRADOURO 431 - RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA CEP 13321-471	JD. STO. ANTONIO	R\$ 259,60
6	93	4	LOGRADOURO 434 - RUA PRESIDENTE MEDICE CEP 13321-470	JD. STO. ANTONIO	R\$ 259,60
6	94	1	LOGRADOURO 112 - RUA CARLOS GOMES CEP 13321-460	JD. STO. ANTONIO	R\$ 267,71
6	94	2	LOGRADOURO 431 - RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA CEP 13321-471	JD. STO. ANTONIO	R\$ 259,60
6	94	3	LOGRADOURO 433 - RUA PRESIDENTE GEISEL CEP 13321-472	JD. STO. ANTONIO	R\$ 259,60
6	95	1	LOGRADOURO 112 - RUA CARLOS GOMES CEP 13321-460	JD. STO. ANTONIO	R\$ 267,71
6	95	2	LOGRADOURO 433 - RUA PRESIDENTE GEISEL CEP 13321-472	JD. STO. ANTONIO	R\$ 259,60
6	96	1	LOGRADOURO 112 - RUA CARLOS GOMES CEP 13321-460	JD. STO. ANTONIO	R\$ 267,71
6	96	2	LOGRADOURO 430 - RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO CEP 13321-473	JD. STO. ANTONIO	R\$ 259,60
6	96	4	LOGRADOURO 434 - RUA PRESIDENTE MEDICE CEP 13321-470	JD. STO. ANTONIO	R\$ 259,60
6	96	5	LOGRADOURO 549 - RUA DAS TULIPAS CEP 13321-450	JD. STO. ANTONIO	R\$ 259,60
6	97	1	LOGRADOURO 430 - RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO CEP 13321-473	JD. STO. ANTONIO	R\$ 259,60
6	97	2	LOGRADOURO 434 - RUA PRESIDENTE MEDICE CEP 13321-470	JD. STO. ANTONIO	R\$ 259,60
6	98	1	LOGRADOURO 112 - RUA CARLOS GOMES CEP 13321-460	JD. STO. ANTONIO	R\$ 267,71
6	98	2	LOGRADOURO 430 - RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO CEP 13321-473	JD. STO. ANTONIO	R\$ 259,60
6	98	3	LOGRADOURO 434 - RUA PRESIDENTE MEDICE CEP 13321-470	JD. STO. ANTONIO	R\$ 259,60
6	99	1	LOGRADOURO 16 - RUA ANSELMO DUARTE CEP 13321-420	JD. PRIMAVERA	R\$ 124,50
6	99	2	LOGRADOURO 16 - RUA ANSELMO DUARTE CEP 13321-420	JD. STO. ANTONIO	R\$ 267,71
6	99	3	LOGRADOURO 112 - RUA CARLOS GOMES CEP 13321-460	JD. STO. ANTONIO	R\$ 267,71
6	99	7	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-841	JD. PRIMAVERA	R\$ 124,50
6	99	8	LOGRADOURO 549 - RUA DAS TULIPAS CEP 13321-450	JD. STO. ANTONIO	R\$ 267,71

6	101	1	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. PRIMAVERA	R\$ 324,50
6	101	2	LOGRADOURO 402 - RUA PAULO MALIMPENSA CEP 13321-458	JD. PRIMAVERA	R\$ 324,50
6	101	3	LOGRADOURO 582 - RUA VITORIA REGIA CEP 13321-452	JD. PRIMAVERA	R\$ 324,50
6	102	1	LOGRADOURO 474 - RUA TANGARA CEP 13321-451	JD. PRIMAVERA	R\$ 324,50
6	102	2	LOGRADOURO 582 - RUA VITORIA REGIA CEP 13321-452	JD. PRIMAVERA	R\$ 324,50
6	103	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	VILA ROMA	R\$ 519,19
6	103	2	LOGRADOURO 1027 - RUA 24 DE OUTUBRO (VL ROMA) CEP 13321-430	VILA ROMA	R\$ 292,05
6	103	3	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	VILA ROMA	R\$ 292,05
6	103	4	LOGRADOURO 545 - RUA TOSCANA CEP 13321-440	VILA ROMA	R\$ 292,05
6	104	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13321-386	JD. STA. LUCIA	R\$ 519,19
6	104	2	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	104	3	LOGRADOURO 286 - RUA JURITI CEP 13321-501	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	105	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13321-386	JD. STA. LUCIA	R\$ 519,19
6	105	2	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	105	3	LOGRADOURO 286 - RUA JURITI CEP 13321-501	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	105	4	LOGRADOURO 565 - RUA URAPURU CEP 13321-502	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	106	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13321-386	JD. STA. LUCIA	R\$ 519,19
6	106	2	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	106	3	LOGRADOURO 122 - RUA COLIBRI CEP 13321-503	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	106	5	LOGRADOURO 565 - RUA URAPURU CEP 13321-502	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	107	1	LOGRADOURO 122 - RUA COLIBRI CEP 13321-503	JD. STA. LUCIA	R\$ 324,50
6	108	1	LOGRADOURO 229 - RUA HERMENEGILDO MILIONI CEP 13321-522	JD. DONALISIO	R\$ 324,50
6	109	1	LOGRADOURO 229 - RUA HERMENEGILDO MILIONI CEP 13321-522	JD. DONALISIO	R\$ 324,50
6	109	2	LOGRADOURO 576 - RUA VICENTE DONALISIO CEP 13321-530	JD. DONALISIO	R\$ 324,50
6	110	1	LOGRADOURO 122 - RUA COLIBRI CEP 13321-503	JD. DONALISIO	R\$ 292,05
6	110	2	LOGRADOURO 151 - RUA DOMINGOS PIOTTO CEP 13321-504	JD. STA. LUCIA	R\$ 324,50
6	110	3	LOGRADOURO 151 - RUA DOMINGOS PIOTTO CEP 13321-504	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	110	4	LOGRADOURO 536 - RUA TANGARA CEP 13321-500	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	110	5	LOGRADOURO 565 - RUA URAPURU CEP 13321-502	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	110	6	LOGRADOURO 576 - RUA VICENTE DONALISIO CEP 13321-530	JD. DONALISIO	R\$ 324,50
6	111	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13321-430	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	111	3	LOGRADOURO 122 - RUA COLIBRI CEP 13321-503	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	111	4	LOGRADOURO 536 - RUA TANGARA CEP 13321-500	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	111	6	LOGRADOURO 565 - RUA URAPURU CEP 13321-502	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	112	1	LOGRADOURO 286 - RUA JURITI CEP 13321-501	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	112	3	LOGRADOURO 536 - RUA TANGARA CEP 13321-500	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	112	5	LOGRADOURO 565 - RUA URAPURU CEP 13321-502	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	113	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	113	2	LOGRADOURO 286 - RUA JURITI CEP 13321-501	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	113	3	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	113	4	LOGRADOURO 536 - RUA TANGARA CEP 13321-500	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	114	1	LOGRADOURO 1027 - RUA 24 DE OUTUBRO (VL ROMA) CEP 13321-430	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	114	2	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	VILA ROMA	R\$ 292,05
4	148	1	LOGRADOURO 214 - RUA GUARANIS CEP 13323-152	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	149	1	LOGRADOURO 97 - RUA CAETES CEP 13323-160	JD. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
4	150	1	LOGRADOURO 124 - RUA COROADOS CEP 13323-162	BAIRRO DA ESTACAO	R\$ 267,71
4	151	1	LOGRADOURO 124 - RUA COROADOS CEP 13323-162	BAIRRO DA ESTACAO	R\$ 267,71
4	152	1	LOGRADOURO 215 - RUA GUARARAPES CEP 13323-164	BAIRRO DA ESTACAO	R\$ 48,67
4	153	1	LOGRADOURO 45 - RUA ANTONIO ALVES CRUZ CEP 13323-233	PQ. RES. RONDON	R\$ 146,01
4	153	2	LOGRADOURO 298 - RUA JOSE DE ALMEIDA CAMPOS CEP 13323-210	CHACARA SAO LUIZ	R\$ 146,01
4	153	3	LOGRADOURO 291 - RUA JOSE NASTARI CEP 13323-201	PQ. RES. RONDON	R\$ 48,67
4	153	4	LOGRADOURO 291 - RUA JOSE NASTARI CEP 13323-201	CHACARA SAO LUIZ	R\$ 146,01
4	153	5	LOGRADOURO 299 - RUA JULIO LOPES DA SILVA CEP 13323-211	PQ. RES. RONDON	R\$ 146,01
4	154	1	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	155	1	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	156	1	LOGRADOURO 320 - RUA LINS CEP 13323-022	JD. MARILIA	R\$ 267,71
4	158	1	LOGRADOURO 300 - PRAÇA JOAO PAULO II CEP 13320-000	JD. ITAGUAÇU	R\$ 48,67
4	159	1	LOGRADOURO 5 - AVENIDA AIMORES CEP 13323-185	BAIRRO DA ESTACAO	R\$ 227,14
4	159	2	LOGRADOURO 353 - AVENIDA MARECHAL RONDON CEP 13323-300	BAIRRO DA ESTACAO	R\$ 324,50
4	161	1	LOGRADOURO 69 - AVENIDA DAS BANDEIRAS CEP 13323-310	BAIRRO N.S.MONTE SERRAT	R\$ 4,49
4	162	1	LOGRADOURO 614 - PRAÇA ALVARO GUIAO CEP 13323-169	BAIRRO DA ESTACAO	R\$ 146,01
4	162	2	LOGRADOURO 614 - PRAÇA ALVARO GUIAO CEP 13323-169	BAIRRO DA ESTACAO	R\$ 146,01
4	163	1	LOGRADOURO 97 - RUA CAETES CEP 13323-160	JD. ITAGUAÇU	R\$ 48,67
4	163	2	LOGRADOURO 920 - RUA CARIRIS CEP 13323-144	JD. ITAGUAÇU	R\$ 48,67
4	163	3	LOGRADOURO 920 - RUA CARIRIS CEP 13323-175	JD. ITAGUAÇU	R\$ 48,67
4	164	1	LOGRADOURO 300 - PRAÇA JOAO PAULO II CEP 13323-159	JD. ITAGUAÇU	R\$ 73,01
4	164	2	LOGRADOURO 300 - PRAÇA JOAO PAULO II CEP 13323-159	JD. ITAGUAÇU	R\$ 73,01
4	166	1	LOGRADOURO 623 - RUA POEMA CEP 13323-650	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	168	1	LOGRADOURO 620 - RUA MODINHA CEP 13323-675	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	169	1	LOGRADOURO 630 - RUA VELHO REALEJO CEP 13323-670	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	170	1	LOGRADOURO 630 - RUA VELHO REALEJO CEP 13323-670	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	171	1	LOGRADOURO 615 - RUA ADJARELA DO BRASIL CEP 13323-660	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	172	1	LOGRADOURO 627 - RUA SERRA DA BOA ESPERANCA CEP 13323-665	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	173	1	LOGRADOURO 630 - RUA VELHO REALEJO CEP 13323-670	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	174	1	LOGRADOURO 630 - RUA VELHO REALEJO CEP 13323-670	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	175	2	LOGRADOURO 64 - RUA ANTONIO RAPOSO TAVARES CEP 13323-540	JD. STA. CRUZ I	R\$ 210,91
6	126	5	LOGRADOURO 265 - RUA JOSE AMADEU MOSCA CEP 13321-523	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	126	6	LOGRADOURO 340 - RUA MADRE ROMANA SCAGNOLARI CEP 13321-524	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	126	8	LOGRADOURO 576 - RUA VICENTE DONALISIO CEP 13321-530	JD. DONALISIO	R\$ 267,71
6	127	1	LOGRADOURO 340 - RUA MADRE ROMANA SCAGNOLARI CEP 13321-524	JD. DONALISIO	R\$ 259,60
6	127	2	LOGRADOURO 436 - RUA PRIMAVERA CEP 13321-531	JD. DONALISIO	R\$ 259,60
6	128	1	LOGRADOURO 9999 - RUA LIDRIBINO DE AGUIAR FRIAS CEP 13321-530	GRANIAS SANTA LUCIA	R\$ 178,47
6	128	2	LOGRADOURO 168 - RUA EGIDIO BIANCHI CEP 13321-519	GRANIAS SANTA LUCIA	R\$ 178,47
6	128	6	LOGRADOURO 340 - RUA MADRE ROMANA SCAGNOLARI CEP 13321-524	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	128	7	LOGRADOURO 576 - RUA VICENTE DONALISIO CEP 13321-530	JD. DONALISIO	R\$ 259,60

6	128	8	LOGRADOURO 576 - RUA VICENTE DONALISIO CEP 13321-530	JD. INDEPENDENCIA	R\$ 259,60
6	129	2	LOGRADOURO 56 - RUA ANTURIO CEP 13321-540	JD. INDEPENDENCIA	R\$ 259,60
6	129	3	LOGRADOURO 436 - RUA PRIMAVERA CEP 13321-531	JD. DONALISIO	R\$ 259,60
6	130	3	LOGRADOURO 56 - RUA ANTURIO CEP 13321-540	JD. INDEPENDENCIA II	R\$ 259,60
6	131	3	LOGRADOURO 56 - RUA ANTURIO CEP 13321-540	JD. INDEPENDENCIA	R\$ 259,60
6	131	2	LOGRADOURO 386 - RUA MARGARIDA CEP 13321-541	JD. INDEPENDENCIA	R\$ 259,60
6	131	5	LOGRADOURO 576 - RUA VICENTE DONALISIO CEP 13321-530	JD. INDEPENDENCIA	R\$ 259,60
6	132	1	LOGRADOURO 56 - RUA ANTURIO CEP 13321-540	JD. INDEPENDENCIA	R\$ 259,60
6	132	2	LOGRADOURO 56 - RUA ANTURIO CEP 13321-540	JD. INDEPENDENCIA	R\$ 157,03
6	132	3	LOGRADOURO 386 - RUA MARGARIDA CEP 13321-541	JD. INDEPENDENCIA	R\$ 259,60
6	133	1	LOGRADOURO 59 - RUA AMARILIS CEP 13321-543	JD. INDEPENDENCIA II	R\$ 259,60
6	133	2	LOGRADOURO 60 - RUA ARTEMISIA CEP 13321-544	JD. INDEPENDENCIA II	R\$ 259,60
6	134	1	LOGRADOURO 56 - RUA ANTURIO CEP 13321-540	JD. INDEPENDENCIA II	R\$ 259,60
6	134	2	LOGRADOURO 60 - RUA ARTEMISIA CEP 13321-544	JD. INDEPENDENCIA II	R\$ 259,60
6	134	3	LOGRADOURO 459 - RUA PRIMULA CEP 13321-545	JD. INDEPENDENCIA II	R\$ 259,60
6	135	1	LOGRADOURO 56 - RUA ANTURIO CEP 13321-540	JD. INDEPENDENCIA II	R\$ 259,60
6	135	2	LOGRADOURO 459 - RUA PRIMULA CEP 13321-545	JD. INDEPENDENCIA II	R\$ 259,60
6	135	3	LOGRADOURO 592 - RUA VERBENA CEP 13321-546	JD. INDEPENDENCIA II	R\$ 259,60
6	136	1	LOGRADOURO 56 - RUA ANTURIO CEP 13321-540	JD. INDEPENDENCIA II	R\$ 259,60
6	136	2	LOGRADOURO 592 - RUA VERBENA CEP 13321-546	JD. INDEPENDENCIA II	R\$ 259,60
6	138	2	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. STO. INACIO	R\$ 267,71
6	139	2	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. STO. INACIO	R\$ 267,71
6	140	1	LOGRADOURO 178 - RUA ETNA CEP 13321-480	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	141	1	LOGRADOURO 178 - RUA ETNA CEP 13321-480	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	141	2	LOGRADOURO 406 - RUA PALERMO CEP 13321-481	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	141	3	LOGRADOURO 520 - RUA SIRACUSA CEP 13321-482	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	142	1	LOGRADOURO 178 - RUA ETNA CEP 13321-480	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	142	3	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. STO. INACIO	R\$ 267,71
6	142	4	LOGRADOURO 406 - RUA PALERMO CEP 13321-481	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	142	7	LOGRADOURO 520 - RUA SIRACUSA CEP 13321-482	JD. EUROPA	R\$ 267,71
6	143	1	LOGRADOURO 178 - RUA ETNA CEP 13321-480	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	143	2	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. STO. INACIO	R\$ 267,71
6	143	3	LOGRADOURO 520 - RUA SIRACUSA CEP 13321-482	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	143	4	LOGRADOURO 520 - RUA SIRACUSA CEP 13321-482	JD. STO. INACIO	R\$ 267,71
6	144	1	LOGRADOURO 178 - RUA ETNA CEP 13321-480	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	144	2	LOGRADOURO 520 - RUA SIRACUSA CEP 13321-482	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	144	3	LOGRADOURO 537 - RUA TAORMINA CEP 13321-483	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	145	1	LOGRADOURO 116 - RUA CATANIA CEP 13321-484	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	145	3	LOGRADOURO 178 - RUA ETNA CEP 13321-480	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	145	4	LOGRADOURO 537 - RUA TAORMINA CEP 13321-483	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	146	1	LOGRADOURO 178 - RUA ETNA CEP 13321-480	JD. EUROPA	R\$ 67,30
6	146	3	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. STO. INACIO	R\$ 267,71
6	146	4	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. STO. INACIO	R\$ 267,71
6	146	5	LOGRADOURO 537 - RUA TAORMINA CEP 13321-483	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	147	2	LOGRADOURO 178 - RUA ETNA CEP 13321-480	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	147	4	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. STO. INACIO	R\$ 267,71
6	148	2	LOGRADOURO 173 - RUA ENNA CEP 13321-485	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	148	3	LOGRADOURO 178 - RUA ETNA CEP 13321-480	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	148	6	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	149	1	LOGRADOURO 149 - RUA CASTELGANDOLFI CEP 13321-490	JD. STO. INACIO	R\$ 259,60
6	149	2	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. STO. INACIO	R\$ 267,71
6	149	4	LOGRADOURO 406 - RUA PALERMO CEP 13321-481	JD. STO. INACIO	R\$ 259,60
6	149	5	LOGRADOURO 537 - RUA TAORMINA CEP 13321-483	JD. STO. INACIO	R\$ 259,60
6	150	1	LOGRADOURO 149 - RUA CASTELGANDOLFI CEP 13321-490	JD. STO. INACIO	R\$ 259,60
6	150	4	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. STO. INACIO	R\$ 267,71
6	150	5	LOGRADOURO 537 - RUA TAORMINA CEP 13321-483	JD. STO. INACIO	R\$ 259,60
6	151	1	LOGRADOURO 149 - RUA CASTELGANDOLFI CEP 13321-490	JD. STO. INACIO	R\$ 259,60
6	151	2	LOGRADOURO 532 - RUA STROMBOLI CEP 13321-491	JD. STO. INACIO	R\$ 227,34
6	152	1	LOGRADOURO 532 - RUA STROMBOLI CEP 13321-491	JD. STO. INACIO	R\$ 227,34
6	154	1	LOGRADOURO 149 - RUA CASTELGANDOLFI CEP 13321-490	JD. STO. INACIO	R\$ 259,60
6	157	1	LOGRADOURO 59 - RUA AMARILIS CEP 13321-543	JD. INDEPENDENCIA II	R\$ 259,60
6	158	1	LOGRADOURO 536 - RUA TANGARA CEP 13321-500	JD. PRIMAVERA	R\$ 267,71
6	159	1	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	BAIRRO LAGEADO	R\$ 267,71
6	160	1	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	BAIRRO LAGEADO	R\$ 267,71
6	161	1	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. PRIMAVERA	R\$ 105,46
6	162	1	LOGRADOURO 168 - RUA EGIDIO BIANCHI CEP 13321-519	JD. STA. LUCIA	R\$ 73,01
6	163	1	LOGRADOURO 16 - RUA ANSELMO DUARTE CEP 13321-420	JD. PRIMAVERA	R\$ 124,50
6	163	2	LOGRADOURO 16 - RUA ANSELMO DUARTE CEP 13321-420	JD. STO. ANTONIO	R\$ 267,71
6	163	3	LOGRADOURO 402 - RUA PAULO MALIMPENSA CEP 13321-451	JD. PRIMAVERA	R\$ 124,50
6	164	1	LOGRADOURO 112 - RUA CARLOS GOMES CEP 13321-460	JD. STO. ANTONIO	R\$ 267,71
6	164	2	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	JD. STO. ANTONIO	R\$ 267,71
6	166	1	LOGRADOURO 9 - RUA ALMEIDA JUNIOR CEP 13321-410	JD. DO DIVINO	R\$ 267,71
6	166	3	LOGRADOURO 100 - RUA ITAPERU CEP 13321-400	JD. DO DIVINO	R\$ 267,71
6	166	4	LOGRADOURO 519 - RUA SICILIA CEP 13321-390	JD. DO DIVINO	R\$ 267,71
6	167	1	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	JD. DO DIVINO	R\$ 124,50
6	167	2	LOGRADOURO 519 - RUA SICILIA CEP 13321-390	JD. DO DIVINO	R\$ 267,71
6	179	1	LOGRADOURO 173 - RUA ENNA CEP 13321-485	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	180	1	LOGRADOURO 178 - RUA ETNA CEP 13321-480	JD. EUROPA	R\$ 129,80
6	180	2	LOGRADOURO 406 - RUA PALERMO CEP 13321-481	JD. EUROPA	R\$ 267,71
6	181	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	JD. DONALISIO	R\$ 124,50
6	186	1	LOGRADOURO 355 - RUA MARIA DE LOURDES GUARDA CEP 13321-510	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	186	2	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	186	3	LOGRADOURO 417 - RUA PAULO MALIMPENSA CEP 13321-521	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	187	2	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	187	3	LOGRADOURO 417 - RUA PAULO MALIMPENSA CEP 13321-521	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71

6	192	1	LOGRADOURO 60 - RUA ARTEMISIA CEP 13321-544	ID. INDEPENDENCIA II	R\$	73,01
6	195	1	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13320-360	BAIRRO LAGEADO	R\$	48,67
6	195	2	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13320-000	BAIRRO BURU	R\$	48,67
6	195	3	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13320-000	BAIRRO LAGEADO	R\$	48,67
6	196	1	LOGRADOURO 840 - RUA BATALHA DO PASSANDU CEP 13321-476	BAIRRO LAGEADO	R\$	48,67
6	197	1	LOGRADOURO 829 - RUA BATALHA DE ITAPARICA CEP 13329-423	BAIRRO LAGEADO	R\$	48,67
6	199	1	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	VILA FLORA	R\$	267,71
6	200	1	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	VILA FLORA	R\$	267,71
6	201	1	LOGRADOURO 362 - RUA MASSARANDUBA CEP 13321-141	VILA FLORA	R\$	259,60
6	203	1	LOGRADOURO 276 - RUA ANTONIO BOAVENTURA CEP 13321-101	VILA PROGRESSO	R\$	356,94
6	204	1	LOGRADOURO 260 - RUA JOAO XXIII CEP 13321-240	VILA PROGRESSO	R\$	292,05
6	205	1	LOGRADOURO 575 - RUA VICENTE DE CARVALHO CEP 13321-180	VILA PROGRESSO	R\$	308,26
6	212	1	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA HENRIQUE	R\$	519,19
6	213	1	LOGRADOURO 429 - RUA PRESIDENTE BERNARDES CEP 13320-090	VILA HENRIQUE	R\$	421,85
6	214	1	LOGRADOURO 437 - RUA PRESIDENTE WENCESLAU CEP 13320-070	VILA HENRIQUE	R\$	421,85
6	215	1	LOGRADOURO 381 - RUA JOSE RONCOLETA CEP 13320-080	VILA HENRIQUE	R\$	519,19
6	216	1	LOGRADOURO 281 - RUA JOSE RONCOLETA CEP 13320-080	VILA HENRIQUE	R\$	519,19
6	217	1	LOGRADOURO 227 - RUA HENRIQUE VISCARDI CEP 13322-080	VILA HENRIQUE	R\$	421,85
6	218	1	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA NOVA	R\$	292,05
6	220	1	LOGRADOURO 286 - RUA JURITI CEP 13321-501	JD. STA. LUCIA	R\$	292,05
6	223	1	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	VILA HENRIQUE	R\$	519,19
6	224	1	LOGRADOURO 112 - RUA CARLOS GOMES CEP 13321-460	ID. JOMAR	R\$	259,60
6	224	2	LOGRADOURO 172 - RUA EMILIO RIBAS CEP 13321-360	ID. JOMAR	R\$	259,60
6	224	3	LOGRADOURO 434 - RUA PRESIDENTE MEDICE CEP 13321-470	ID. JOMAR	R\$	259,60
6	224	4	LOGRADOURO 587 - RUA WINSTON CHURCHILL CEP 13321-370	ID. JOMAR	R\$	259,60
6	227	1	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-880	JD. CHRISTINA	R\$	105,46
6	227	2	LOGRADOURO 1936 - RUA BATALHA DO PASSANDU CEP 13321-476	JD. CHRISTINA	R\$	105,46
6	228	1	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13320-000	JD. CHRISTINA	R\$	32,45
6	229	1	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13320-000	BAIRRO LAGEADO	R\$	48,67
6	230	1	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13320-000	JD. HELOISA	R\$	47,11
6	231	1	LOGRADOURO 656 - ESTRADA BATALHA DO ITORORO - MARGINAL CEP 13320-000	BAIRRO OLARIA	R\$	48,67
6	231	2	LOGRADOURO 830 - AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS - (SP-73) CEP 13320-000	BAIRRO OLARIA	R\$	12,35
6	232	1	LOGRADOURO 656 - ESTRADA BATALHA DO ITORORO - MARGINAL CEP 13320-000	BAIRRO OLARIA	R\$	227,14
6	233	1	LOGRADOURO 656 - ESTRADA BATALHA DO ITORORO - MARGINAL CEP 13329-430	BAIRRO LAGEADO	R\$	48,67
6	234	1	LOGRADOURO 549 - RUA DAS TULIPAS CEP 13321-450	ID. PRIMAVERA	R\$	324,50
6	235	1	LOGRADOURO 465 - RUA QUINTINO BOCAIUYA CEP 13320-110	VILA HENRIQUE	R\$	324,50
6	239	1	LOGRADOURO 936 - RUA CEDRO CEP 13321-361	ID. ISAUARA MARIA	R\$	259,60
6	240	1	LOGRADOURO 936 - RUA CEDRO CEP 13321-361	ID. ISAUARA MARIA	R\$	259,60
6	240	2	LOGRADOURO 935 - RUA MARFIM CEP 13321-362	ID. ISAUARA MARIA	R\$	259,60
6	241	1	LOGRADOURO 948 - RUA EBANO CEP 13321-363	ID. ISAUARA MARIA	R\$	259,60
6	241	2	LOGRADOURO 935 - RUA MARFIM CEP 13321-362	ID. ISAUARA MARIA	R\$	259,60
6	242	1	LOGRADOURO 948 - RUA EBANO CEP 13321-363	ID. ISAUARA MARIA	R\$	259,60
6	242	2	LOGRADOURO 172 - RUA EMILIO RIBAS CEP 13321-360	ID. ISAUARA MARIA	R\$	259,60
6	243	1	LOGRADOURO 172 - RUA EMILIO RIBAS CEP 13321-360	ID. ISAUARA MARIA	R\$	259,60
6	244	2	LOGRADOURO 355 - RUA MARIA DE LOURDES GUARDA CEP 13321-510	RESIDENCIAL ESPLANADA	R\$	519,19
6	245	1	LOGRADOURO 950 - RUA ZINIAS CEP 13320-000	RESIDENCIAL ESPLANADA	R\$	519,19
6	246	1	LOGRADOURO 949 - RUA ANCOLIAS CEP 13321-510	RESIDENCIAL ESPLANADA	R\$	519,19
6	246	2	LOGRADOURO 355 - RUA MARIA DE LOURDES GUARDA CEP 13321-510	RESIDENCIAL ESPLANADA	R\$	519,19
6	246	3	LOGRADOURO 950 - RUA ZINIAS CEP 13320-000	RESIDENCIAL ESPLANADA	R\$	519,19
6	247	1	LOGRADOURO 949 - RUA ANCOLIAS CEP 13321-510	RESIDENCIAL ESPLANADA	R\$	519,19
6	247	2	LOGRADOURO 936 - RUA DAS MALVAS CEP 13320-000	RESIDENCIAL ESPLANADA	R\$	519,19
6	247	3	LOGRADOURO 355 - RUA MARIA DE LOURDES GUARDA CEP 13321-510	RESIDENCIAL ESPLANADA	R\$	519,19
6	248	1	LOGRADOURO 926 - RUA DAS MALVAS CEP 13320-000	RESIDENCIAL ESPLANADA	R\$	519,19
6	250	1	LOGRADOURO 1269 - RUA DAS AVENCAS CEP 13321-550	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	251	1	LOGRADOURO 1269 - RUA DAS AVENCAS CEP 13321-550	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	252	1	LOGRADOURO 1269 - RUA DAS AVENCAS CEP 13321-550	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	252	2	LOGRADOURO 1270 - RUA DAS BROMELIAS CEP 13321-553	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	253	1	LOGRADOURO 1269 - RUA DAS AVENCAS CEP 13321-550	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	253	3	LOGRADOURO 1271 - RUA DAS FLORES DE MAIO CEP 13321-556	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	254	1	LOGRADOURO 1273 - RUA DAS PALMAS CEP 13321-562	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	255	1	LOGRADOURO 1270 - RUA DAS BROMELIAS CEP 13321-553	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	256	1	LOGRADOURO 1270 - RUA DAS BROMELIAS CEP 13321-553	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	256	2	LOGRADOURO 1271 - RUA DAS FLORES DE MAIO CEP 13321-556	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	256	3	LOGRADOURO 1272 - RUA DAS FLORES DO CAMPO CEP 13321-559	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	257	1	LOGRADOURO 1271 - RUA DAS FLORES DE MAIO CEP 13321-556	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	257	2	LOGRADOURO 1272 - RUA DAS FLORES DO CAMPO CEP 13321-559	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	257	3	LOGRADOURO 1273 - RUA DAS PALMAS CEP 13321-562	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	258	1	LOGRADOURO 1275 - RUA DAS SAMAMBAIAS CEP 13321-571	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	259	1	LOGRADOURO 1274 - RUA DAS RESEDAS CEP 13321-565	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	259	2	LOGRADOURO 1275 - RUA DAS SAMAMBAIAS CEP 13321-571	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	259	3	LOGRADOURO 1276 - RUA DAS SEMPRE VIVAS CEP 13321-568	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	260	1	LOGRADOURO 1273 - RUA DAS PALMAS CEP 13321-562	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	260	2	LOGRADOURO 1274 - RUA DAS RESEDAS CEP 13321-565	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	260	3	LOGRADOURO 1276 - RUA DAS SEMPRE VIVAS CEP 13321-568	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	261	1	LOGRADOURO 1273 - RUA DAS PALMAS CEP 13321-562	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	261	2	LOGRADOURO 1276 - RUA DAS SEMPRE VIVAS CEP 13321-568	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	262	1	LOGRADOURO 1275 - RUA DAS SAMAMBAIAS CEP 13321-571	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	263	1	LOGRADOURO 1274 - RUA DAS RESEDAS CEP 13321-565	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	263	2	LOGRADOURO 1275 - RUA DAS SAMAMBAIAS CEP 13321-571	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	264	1	LOGRADOURO 1274 - RUA DAS RESEDAS CEP 13321-565	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	264	2	LOGRADOURO 1276 - RUA DAS SEMPRE VIVAS CEP 13321-568	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	265	1	LOGRADOURO 1269 - RUA DAS AVENCAS CEP 13321-550	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	266	1	LOGRADOURO 1273 - RUA DAS PALMAS CEP 13321-562	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	267	1	LOGRADOURO 1273 - RUA DAS PALMAS CEP 13321-562	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	268	1	LOGRADOURO 1273 - RUA DAS PALMAS CEP 13321-562	CONJ.RES.PORTO SEGURO	R\$	73,01

6	269	1	LOGRADOURO 1279 - RUA DAS PALMAS CEP 13321-562	CONJ.RES PORTO SEGURO	R\$	73,01
6	270	1	LOGRADOURO 1278 - RUA DAS PALMAS CEP 13321-562	CONJ.RES PORTO SEGURO	R\$	73,01
6	271	1	LOGRADOURO 1276 - RUA DAS SEMPRE VIVAS CEP 13321-568	CONJ.RES PORTO SEGURO	R\$	259,60
6	272	1	LOGRADOURO 1271 - RUA DAS FLORES DE MAIO CEP 13321-556	CONJ.RES PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	273	1	LOGRADOURO 1269 - RUA DAS AVENCAS CEP 13321-550	CONJ.RES PORTO SEGURO	R\$	292,05
6	274	1	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-580	BAIRRO LAJEADO	R\$	12,35
6	275	1	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-580	BAIRRO LAJEADO	R\$	48,67
7	1	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	VILA NORMA	R\$	567,87
7	1	2	LOGRADOURO 446 - RUA PEDRO ALVARES CABRAL CEP 13327-310	VILA NORMA	R\$	292,05
7	2	1	LOGRADOURO 197 - RUA FREI HENRIQUE DE COIMBRA CEP 13327-311	VILA NORMA	R\$	292,05
7	2	2	LOGRADOURO 446 - RUA PEDRO ALVARES CABRAL CEP 13327-310	VILA NORMA	R\$	292,05
7	3	1	LOGRADOURO 197 - RUA FREI HENRIQUE DE COIMBRA CEP 13327-311	VILA NORMA	R\$	292,05
7	3	2	LOGRADOURO 224 - RUA GONCALO COELHO CEP 13327-312	VILA NORMA	R\$	292,05
7	3	3	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	VILA NORMA	R\$	567,87
7	4	1	LOGRADOURO 224 - RUA GONCALO COELHO CEP 13327-312	VILA NORMA	R\$	292,05
7	4	2	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	VILA NORMA	R\$	392,41
7	4	3	LOGRADOURO 446 - RUA PEDRO ALVARES CABRAL CEP 13327-310	VILA NORMA	R\$	292,05
7	4	5	LOGRADOURO 445 - RUA PERO VAZ DE CAMINHA CEP 13327-313	VILA NORMA	R\$	292,05
7	5	1	LOGRADOURO 133 - RUA CARAMURU CEP 13327-314	VILA NORMA	R\$	292,05
7	5	2	LOGRADOURO 446 - RUA PEDRO ALVARES CABRAL CEP 13327-310	VILA NORMA	R\$	292,05
7	5	3	LOGRADOURO 445 - RUA PERO VAZ DE CAMINHA CEP 13327-313	VILA NORMA	R\$	292,05
7	6	1	LOGRADOURO 133 - RUA CARAMURU CEP 13327-314	VILA NORMA	R\$	292,05
7	6	2	LOGRADOURO 301 - RUA JOAO RAMALHO CEP 13327-315	VILA NORMA	R\$	292,05
7	6	3	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	VILA NORMA	R\$	567,87
7	7	1	LOGRADOURO 301 - RUA JOAO RAMALHO CEP 13327-315	VILA NORMA	R\$	292,05
7	7	2	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	VILA NORMA	R\$	146,01
7	7	3	LOGRADOURO 446 - RUA PEDRO ALVARES CABRAL CEP 13327-310	JD. SALTENSE	R\$	146,01
7	8	1	LOGRADOURO 513 - RUA SAO DIMAS CEP 13327-393	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	324,50
7	8	2	LOGRADOURO 508 - RUA SAO LUCAS CEP 13327-401	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	373,17
7	8	3	LOGRADOURO 509 - RUA SAO LUIZ CEP 13327-402	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	292,05
7	8	4	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	292,05
7	8	1	LOGRADOURO 509 - RUA SAO LUIZ CEP 13327-402	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	267,71
7	9	2	LOGRADOURO 511 - RUA SAO MATEUS CEP 13327-360	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	267,71
7	10	1	LOGRADOURO 510 - RUA SAO MARCOS CEP 13327-394	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	292,05
7	10	2	LOGRADOURO 511 - RUA SAO MATEUS CEP 13327-360	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	292,05
7	11	1	LOGRADOURO 510 - RUA SAO MARCOS CEP 13327-394	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	267,71
7	11	2	LOGRADOURO 516 - RUA SAO TIAGO CEP 13327-552	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	267,71
7	12	1	LOGRADOURO 516 - RUA SAO TIAGO CEP 13327-552	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	267,71
7	12	2	LOGRADOURO 517 - RUA SAO TOME CEP 13327-390	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	259,60
7	13	1	LOGRADOURO 513 - RUA SAO DIMAS CEP 13327-390	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	292,05
7	13	2	LOGRADOURO 506 - RUA SAO JOAO CEP 13327-392	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	259,60
7	14	1	LOGRADOURO 506 - RUA SAO JOAO CEP 13327-392	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	259,60
7	14	2	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	259,60
7	15	1	LOGRADOURO 513 - RUA SAO DIMAS CEP 13327-390	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	292,05
7	15	2	LOGRADOURO 504 - RUA SAO GONCALO CEP 13327-404	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	259,60
7	15	4	LOGRADOURO 506 - RUA SAO JOAO CEP 13327-392	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	259,60
7	15	5	LOGRADOURO 515 - RUA SAO SEBASTIAO CEP 13327-403	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	259,60
7	16	1	LOGRADOURO 504 - RUA SAO GONCALO CEP 13327-404	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	259,60
7	16	2	LOGRADOURO 506 - RUA SAO JOAO CEP 13327-392	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	259,60
7	16	3	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	259,60
7	17	1	LOGRADOURO 504 - RUA SAO GONCALO CEP 13327-404	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	267,71
7	17	3	LOGRADOURO 507 - RUA SAO JOSE CEP 13327-405	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	267,71
7	18	1	LOGRADOURO 503 - RUA SAO GENARO CEP 13327-406	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	267,71
7	18	2	LOGRADOURO 507 - RUA SAO JOSE CEP 13327-405	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	267,71
7	19	1	LOGRADOURO 379 - RUA MARAMBAIA CEP 13327-114	JD. D'ICARAI	R\$	373,17
7	19	2	LOGRADOURO 528 - RUA SEPETIBA CEP 13327-115	JD. D'ICARAI	R\$	373,17
7	20	1	LOGRADOURO 379 - RUA MARAMBAIA CEP 13327-114	JD. D'ICARAI	R\$	373,17
7	20	2	LOGRADOURO 528 - RUA SEPETIBA CEP 13327-115	JD. D'ICARAI	R\$	373,17
7	21	1	LOGRADOURO 223 - RUA GUARATIBA CEP 13327-113	JD. D'ICARAI	R\$	373,17
7	21	2	LOGRADOURO 379 - RUA MARAMBAIA CEP 13327-114	JD. D'ICARAI	R\$	373,17
7	22	1	LOGRADOURO 223 - RUA GUARATIBA CEP 13327-113	JD. D'ICARAI	R\$	373,17
7	22	2	LOGRADOURO 378 - RUA MARICA CEP 13327-112	JD. D'ICARAI	R\$	373,17
7	23	1	LOGRADOURO 1249 - RUA ITAPIU CEP 13327-111	JD. D'ICARAI	R\$	373,17
7	23	2	LOGRADOURO 378 - RUA MARICA CEP 13327-112	JD. D'ICARAI	R\$	373,17
7	24	1	LOGRADOURO 1249 - RUA ITAPIU CEP 13327-111	JD. D'ICARAI	R\$	373,17
7	24	2	LOGRADOURO 568 - RUA URCA CEP 13327-110	JD. D'ICARAI	R\$	373,17
7	25	1	LOGRADOURO 539 - RUA THEOPHILDO LEITE CEP 13327-200	JD. SALTENSE	R\$	267,71
7	25	2	LOGRADOURO 572 - RUA VALENTIM JOSE MOSCHINI CEP 13327-270	JD. SALTENSE	R\$	267,71
7	26	1	LOGRADOURO 1964 - RUA PREFEITO JOAO BATISTA FERRARI CEP 13320-000	RESIDENCIAL ITALO FABRIZI	R\$	292,05
7	26	2	LOGRADOURO 539 - RUA THEOPHILDO LEITE CEP 13327-200	JD. SALTENSE	R\$	267,71
7	26	3	LOGRADOURO 595 - RUA ZALFIERI ZANI CEP 13327-201	JD. SALTENSE	R\$	157,03
7	28	1	LOGRADOURO 539 - RUA THEOPHILDO LEITE CEP 13327-200	JD. SALTENSE	R\$	259,60
7	29	1	LOGRADOURO 277 - RUA JOSE OLIVEIRA GIL CEP 13327-290	JD. SALTENSE	R\$	259,60
7	29	3	LOGRADOURO 539 - RUA THEOPHILDO LEITE CEP 13327-200	JD. SALTENSE	R\$	259,60
7	30	1	LOGRADOURO 595 - RUA ZALFIERI ZANI CEP 13327-201	JD. SALTENSE	R\$	259,60
7	31	2	LOGRADOURO 205 - RUA GENARO GHEZZI CEP 13327-210	JD. SALTENSE	R\$	267,71
7	31	5	LOGRADOURO 539 - RUA THEOPHILDO LEITE CEP 13327-200	JD. SALTENSE	R\$	267,71
7	31	6	LOGRADOURO 595 - RUA ZALFIERI ZANI CEP 13327-201	JD. SALTENSE	R\$	267,71
7	32	2	LOGRADOURO 205 - RUA GENARO GHEZZI CEP 13327-210	JD. SALTENSE	R\$	267,71
7	32	4	LOGRADOURO 539 - RUA THEOPHILDO LEITE CEP 13327-200	JD. SALTENSE	R\$	267,71
7	32	7	LOGRADOURO 572 - RUA VALENTIM JOSE MOSCHINI CEP 13327-270	JD. SALTENSE	R\$	267,71
7	33	1	LOGRADOURO 205 - RUA GENARO GHEZZI CEP 13327-210	JD. SALTENSE	R\$	267,71
7	33	2	LOGRADOURO 392 - RUA NATALIA VILA CEP 13327-222	JD. SALTENSE	R\$	267,71
7	33	3	LOGRADOURO 539 - RUA THEOPHILDO LEITE CEP 13327-200	JD. SALTENSE	R\$	267,71
7	34	1	LOGRADOURO 2 - RUA ACACIO RODRIGUES DE MORAES CEP 13327-220	JD. SALTENSE	R\$	267,71

7	34	2	LOGRADOURO 205 - RUA GENARO GHEZZI CEP 13327-210	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	34	4	LOGRADOURO 392 - RUA NATALIA VILA CEP 13327-222	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	35	1	LOGRADOURO 2 - RUA ACACIO RODRIGUES DE MORAES CEP 13327-220	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	35	2	LOGRADOURO 2 - RUA ACACIO RODRIGUES DE MORAES CEP 13327-220	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	35	4	LOGRADOURO 205 - RUA GENARO GHEZZI CEP 13327-210	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	35	6	LOGRADOURO 572 - RUA VALENTIM JOSE MOSCHINI CEP 13327-270	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	36	2	LOGRADOURO 2 - RUA ACACIO RODRIGUES DE MORAES CEP 13327-220	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	36	4	LOGRADOURO 205 - RUA GENARO GHEZZI CEP 13327-210	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	36	5	LOGRADOURO 595 - RUA ZALFIERI ZANI CEP 13327-201	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	37	2	LOGRADOURO 2 - RUA ACACIO RODRIGUES DE MORAES CEP 13327-220	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	37	4	LOGRADOURO 14 - RUA ANDRE TELHA CEP 13327-230	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	37	5	LOGRADOURO 595 - RUA ZALFIERI ZANI CEP 13327-201	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	38	2	LOGRADOURO 2 - RUA ACACIO RODRIGUES DE MORAES CEP 13327-220	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	38	4	LOGRADOURO 14 - RUA ANDRE TELHA CEP 13327-230	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	38	6	LOGRADOURO 392 - RUA NATALIA VILA CEP 13327-222	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	38	8	LOGRADOURO 572 - RUA VALENTIM JOSE MOSCHINI CEP 13327-270	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	39	1	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	JD. SALTENSE	R\$ 292,05
7	39	2	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	39	3	LOGRADOURO 469 - RUA RICARDO ZANI CEP 13327-240	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	39	4	LOGRADOURO 469 - RUA RICARDO ZANI CEP 13327-240	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	39	5	LOGRADOURO 469 - RUA RICARDO ZANI CEP 13327-240	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 105,46
7	39	6	LOGRADOURO 469 - RUA RICARDO ZANI CEP 13327-240	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	39	8	LOGRADOURO 584 - RUA VATICANO CEP 13327-250	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 105,46
7	40	1	LOGRADOURO 315 - RUA KEVORK PANOSSIAN CEP 13327-221	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	40	2	LOGRADOURO 373 - RUA MEDITERRANEO CEP 13327-241	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	40	3	LOGRADOURO 469 - RUA RICARDO ZANI CEP 13327-240	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	41	1	LOGRADOURO 315 - RUA KEVORK PANOSSIAN CEP 13327-221	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	41	2	LOGRADOURO 315 - RUA KEVORK PANOSSIAN CEP 13327-221	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	41	4	LOGRADOURO 392 - RUA NATALIA VILA CEP 13327-222	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	42	1	LOGRADOURO 14 - RUA ANDRE TELHA CEP 13327-230	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	42	2	LOGRADOURO 342 - RUA MAESTRO ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA CEP 13327-231	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	42	3	LOGRADOURO 373 - RUA MEDITERRANEO CEP 13327-241	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	42	5	LOGRADOURO 392 - RUA NATALIA VILA CEP 13327-222	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	42	7	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 204,15
7	43	1	LOGRADOURO 14 - RUA ANDRE TELHA CEP 13327-230	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	43	2	LOGRADOURO 24 - RUA ARTHUR MIGLIORI CEP 13327-232	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	43	3	LOGRADOURO 342 - RUA MAESTRO ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA CEP 13327-231	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	43	4	LOGRADOURO 373 - RUA MEDITERRANEO CEP 13327-241	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	45	1	LOGRADOURO 392 - RUA NATALIA VILA CEP 13327-222	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	45	2	LOGRADOURO 525 - RUA SAN MARINO CEP 13327-271	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	45	4	LOGRADOURO 584 - RUA VATICANO CEP 13327-250	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 105,46
7	46	1	LOGRADOURO 373 - RUA MEDITERRANEO CEP 13327-241	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	46	3	LOGRADOURO 392 - RUA NATALIA VILA CEP 13327-222	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	46	4	LOGRADOURO 469 - RUA RICARDO ZANI CEP 13327-240	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	46	5	LOGRADOURO 584 - RUA VATICANO CEP 13327-250	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 105,46
7	48	1	LOGRADOURO 839 - ESTRADA BURU, DO CEP 13328-330	JARDIM UNIAO	R\$ 7,87
7	49	1	LOGRADOURO 572 - RUA VALENTIM JOSE MOSCHINI CEP 13327-270	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	49	2	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	51	1	LOGRADOURO 24 - RUA ARTHUR MIGLIORI CEP 13327-232	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	51	2	LOGRADOURO 373 - RUA MEDITERRANEO CEP 13327-241	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	51	5	LOGRADOURO 572 - RUA VALENTIM JOSE MOSCHINI CEP 13327-270	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	52	1	LOGRADOURO 36 - RUA APIA CEP 13327-261	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 48,67
7	52	2	LOGRADOURO 584 - RUA VATICANO CEP 13327-250	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 105,46
7	54	1	LOGRADOURO 439 - VIA PUGLIA CEP 13329-032	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	54	2	LOGRADOURO 584 - RUA VATICANO CEP 13327-250	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	55	1	LOGRADOURO 324 - VIA VIA LOMBARDIA CEP 13329-031	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	55	2	LOGRADOURO 439 - VIA PUGLIA CEP 13329-032	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	56	1	LOGRADOURO 99 - VIA CALABRIA CEP 13329-033	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 56,78
7	56	3	LOGRADOURO 318 - VIA LAZIO CEP 13329-040	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 56,78
7	56	5	LOGRADOURO 584 - RUA VATICANO CEP 13327-250	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	57	1	LOGRADOURO 99 - VIA CALABRIA CEP 13329-033	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	57	2	LOGRADOURO 99 - VIA CALABRIA CEP 13329-033	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	57	3	LOGRADOURO 324 - VIA VIA LOMBARDIA CEP 13329-031	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	57	4	LOGRADOURO 324 - VIA VIA LOMBARDIA CEP 13329-031	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	57	5	LOGRADOURO 546 - VIA TOSCANA CEP 13329-041	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	57	7	LOGRADOURO 584 - RUA VATICANO CEP 13327-250	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	58	1	LOGRADOURO 524 - VIA SARDEGNA CEP 13329-042	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	58	2	LOGRADOURO 546 - VIA TOSCANA CEP 13329-041	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	59	1	LOGRADOURO 103 - VIA CAMPANIA CEP 13329-215	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 62,81
7	59	2	LOGRADOURO 171 - VIA EMILIA ROMAGNA CEP 13329-044	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	59	3	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13329-030	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	60	1	LOGRADOURO 99 - VIA CALABRIA CEP 13329-033	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 56,78
7	60	2	LOGRADOURO 318 - VIA LAZIO CEP 13329-040	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 56,78
7	60	4	LOGRADOURO 584 - RUA VATICANO CEP 13327-250	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	61	1	LOGRADOURO 99 - VIA CALABRIA CEP 13329-033	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	61	2	LOGRADOURO 99 - VIA CALABRIA CEP 13329-033	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	61	3	LOGRADOURO 318 - VIA LAZIO CEP 13329-040	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	61	4	LOGRADOURO 318 - VIA LAZIO CEP 13329-040	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	61	7	LOGRADOURO 584 - RUA VATICANO CEP 13327-250	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	62	1	LOGRADOURO 524 - VIA SARDEGNA CEP 13329-042	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	63	1	LOGRADOURO 103 - VIA CAMPANIA CEP 13329-215	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	63	4	LOGRADOURO 171 - VIA EMILIA ROMAGNA CEP 13329-044	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	63	5	LOGRADOURO 318 - VIA LAZIO CEP 13329-040	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	64	1	LOGRADOURO 318 - VIA LAZIO CEP 13329-040	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	64	4	LOGRADOURO 573 - VIA VENETO CEP 13329-050	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69

7	65	2	LOGRADOURO 318 - VIA LAZIO CEP 13329-040	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	65	3	LOGRADOURO 573 - VIA VENETO CEP 13329-050	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 121,69
7	65	5	LOGRADOURO 573 - VIA VENETO CEP 13329-050	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	66	1	LOGRADOURO 35 - RUA ABRUZZO CEP 13329-064	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 56,78
7	66	2	LOGRADOURO 194 - RUA FRUIU CEP 13329-206	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 56,78
7	66	4	LOGRADOURO 583 - RUA VALE DA OSTA CEP 13329-205	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 56,78
7	67	2	LOGRADOURO 35 - RUA ABRUZZO CEP 13329-064	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 56,78
7	67	3	LOGRADOURO 483 - RUA ROMAGNA CEP 13329-060	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	67	4	LOGRADOURO 584 - RUA VATICANO CEP 13327-250	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	68	1	LOGRADOURO 482 - RUA ROMAGNA CEP 13329-060	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	68	2	LOGRADOURO 567 - RUA UMBRIA CEP 13329-051	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	68	3	LOGRADOURO 567 - RUA UMBRIA CEP 13329-051	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 47,11
7	153	1	LOGRADOURO 647 - RUA RIO DOCE CEP 13328-010	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	154	1	LOGRADOURO 647 - RUA RIO DOCE CEP 13328-010	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	155	1	LOGRADOURO 646 - RUA RIO ITAJAI CEP 13328-022	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	156	1	LOGRADOURO 645 - RUA RIO BURU CEP 13328-021	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	156	2	LOGRADOURO 646 - RUA RIO ITAJAI CEP 13328-022	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	157	1	LOGRADOURO 643 - RUA RIO TAQUARI CEP 13328-024	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	157	2	LOGRADOURO 648 - RUA RIO TROMBETAS CEP 13328-023	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	158	1	LOGRADOURO 642 - RUA RIO JURUA CEP 13328-025	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	158	2	LOGRADOURO 643 - RUA RIO TAQUARI CEP 13328-024	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	159	1	LOGRADOURO 646 - RUA RIO ITAJAI CEP 13328-022	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	160	1	LOGRADOURO 495 - RUA RIO GRAIAU CEP 13328-030	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	162	1	LOGRADOURO 496 - RUA RIO JAGUARIBE CEP 13328-026	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	163	1	LOGRADOURO 496 - RUA RIO JAGUARIBE CEP 13328-026	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	163	2	LOGRADOURO 494 - RUA RIO JURUMIRIM CEP 13328-027	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	164	1	LOGRADOURO 495 - RUA RIO GRAIAU CEP 13328-030	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	164	2	LOGRADOURO 495 - RUA RIO NEGRO CEP 13328-036	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	165	1	LOGRADOURO 496 - RUA RIO JAGUARIBE CEP 13328-026	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	165	2	LOGRADOURO 494 - RUA RIO JURUMIRIM CEP 13328-027	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	166	1	LOGRADOURO 494 - RUA RIO JURUMIRIM CEP 13328-027	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	166	2	LOGRADOURO 492 - RUA RIO SAO FRANCISCO CEP 13328-020	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	167	1	LOGRADOURO 493 - RUA RIO NEGRO CEP 13328-036	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	167	3	LOGRADOURO 492 - RUA RIO SAO FRANCISCO CEP 13328-020	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	168	1	LOGRADOURO 644 - RUA RIO AMAZONAS CEP 13328-035	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	168	2	LOGRADOURO 492 - RUA RIO SAO FRANCISCO CEP 13328-020	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	169	1	LOGRADOURO 638 - RUA RIO JUTAI CEP 13328-041	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	170	1	LOGRADOURO 638 - RUA RIO JUTAI CEP 13328-041	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	170	2	LOGRADOURO 639 - RUA RIO PARDO CEP 13328-043	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	171	1	LOGRADOURO 640 - RUA RIO JAVARI CEP 13328-045	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	171	2	LOGRADOURO 639 - RUA RIO PARDO CEP 13328-043	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	172	1	LOGRADOURO 641 - RUA RIO COXIM CEP 13328-047	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	172	2	LOGRADOURO 640 - RUA RIO JAVARI CEP 13328-045	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	173	1	LOGRADOURO 641 - RUA RIO COXIM CEP 13328-047	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 105,46
7	174	1	LOGRADOURO 373 - RUA MEDITERRANEO CEP 13327-241	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	174	2	LOGRADOURO 392 - RUA NATALIA VILA CEP 13327-222	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	174	3	LOGRADOURO 525 - RUA SAN MARINO CEP 13327-271	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	174	4	LOGRADOURO 572 - RUA VALENTIM JOSE MOSCHINI CEP 13327-270	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 89,23
7	179	1	LOGRADOURO 486 - RUA RIO MADEIRA CEP 13328-076	ESTANCIA DA COLINA	R\$ 24,34
7	179	2	LOGRADOURO 488 - RUA RIO TOCANTINS CEP 13328-080	ESTANCIA DA COLINA	R\$ 24,34
7	179	3	LOGRADOURO 487 - RUA RIO KINGU CEP 13328-078	ESTANCIA DA COLINA	R\$ 24,34
7	180	1	LOGRADOURO 87 - RUA BEIRA RIO CEP 13328-070	ESTANCIA DA COLINA	R\$ 24,34
7	180	3	LOGRADOURO 486 - RUA RIO MADEIRA CEP 13328-076	ESTANCIA DA COLINA	R\$ 24,34
7	180	5	LOGRADOURO 487 - RUA RIO KINGU CEP 13328-078	ESTANCIA DA COLINA	R\$ 24,34
7	183	1	LOGRADOURO 485 - RUA RIO PURUS CEP 13328-074	ESTANCIA DA COLINA	R\$ 24,34
7	184	1	LOGRADOURO 485 - RUA RIO PURUS CEP 13328-074	ESTANCIA DA COLINA	R\$ 24,34
7	184	2	LOGRADOURO 484 - RUA RIO TAPAJOS CEP 13328-072	ESTANCIA DA COLINA	R\$ 24,34
7	185	1	LOGRADOURO 87 - RUA BEIRA RIO CEP 13320-000	ESTANCIA DA COLINA	R\$ 24,34
7	185	2	LOGRADOURO 484 - RUA RIO TAPAJOS CEP 13328-072	ESTANCIA DA COLINA	R\$ 24,34
7	186	1	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 89,23
7	187	1	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 73,01
7	189	1	LOGRADOURO 306 - RUA JOAQUIM DE ARRUDA SONTAG CEP 13329-234	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 73,01
7	190	1	LOGRADOURO 529 - RUA DOS SATELITES CEP 13329-130	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 109,91
7	191	1	LOGRADOURO 186 - RUA DAS ESTRELAS CEP 13329-128	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 109,91
7	192	1	LOGRADOURO 186 - RUA DAS ESTRELAS CEP 13329-128	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 73,01
7	193	1	LOGRADOURO 186 - RUA DAS ESTRELAS CEP 13329-128	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 73,01
7	194	1	LOGRADOURO 380 - RUA MARTE CEP 13329-110	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 73,01
7	195	1	LOGRADOURO 533 - RUA SIRIO CEP 13329-151	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 73,01
7	196	1	LOGRADOURO 457 - RUA PROCIDO CEP 13329-154	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 73,01
7	197	1	LOGRADOURO 300 - RUA FENIX CEP 13329-160	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 73,01
7	198	1	LOGRADOURO 300 - RUA FENIX CEP 13329-160	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 73,01
7	199	1	LOGRADOURO 200 - RUA FENIX CEP 13329-160	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 73,01
7	200	1	LOGRADOURO 380 - RUA MARTE CEP 13329-110	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$ 73,01
7	201	1	LOGRADOURO 494 - RUA RIO JURUMIRIM CEP 13328-027	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 73,01
7	202	1	LOGRADOURO 644 - RUA RIO AMAZONAS CEP 13328-035	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 73,01
7	203	1	LOGRADOURO 648 - RUA RIO TROMBETAS CEP 13328-023	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 73,01
7	204	1	LOGRADOURO 647 - RUA RIO DOCE CEP 13328-010	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 73,01
7	205	1	LOGRADOURO 491 - RUA RIO IRIRI CEP 13328-048	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$ 73,01
7	213	1	LOGRADOURO 834 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13323-400	JARDIM BURU	R\$ 24,34
7	213	2	LOGRADOURO 834 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13323-300	JARDIM BURU	R\$ 24,34
7	215	1	LOGRADOURO 135 - RUA DAS CONSTELACOES CEP 13329-120	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	216	1	LOGRADOURO 135 - RUA DAS CONSTELACOES CEP 13329-120	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	217	1	LOGRADOURO 198 - RUA FOBOS CEP 13329-131	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	233	1	LOGRADOURO 839 - ESTRADA BURU DO CEP 13328-330	JARDIM BURU	R\$ 48,67
7	236	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	VILA NORMA	R\$ 567,87

7	242	1	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	JARDIM BURU	R\$ 227,34
7	243	1	LOGRADOURO 839 - ESTRADA BURU, DO CEP 13328-330	JARDIM BURU	R\$ 48,67
7	244	1	LOGRADOURO 834 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13323-400	JARDIM BURU	R\$ 24,34
7	245	1	LOGRADOURO 834 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13329-300	JARDIM BURU	R\$ 24,34
7	246	1	LOGRADOURO 36 - RUA APJA CEP 13327-263	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 40,56
7	247	1	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 173,17
7	247	2	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 188,45
7	247	3	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 188,45
7	248	1	LOGRADOURO 36 - RUA APJA CEP 13327-263	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 39,27
7	249	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	JARDIM BURU	R\$ 438,07
7	250	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	JARDIM BURU	R\$ 89,23
7	251	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	JARDIM BURU	R\$ 89,23
7	253	1	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	254	1	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
7	255	1	LOGRADOURO 850 - RODOVIA ACUCAR CEP 13328-303	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 24,34
7	256	1	LOGRADOURO 850 - RODOVIA ACUCAR CEP 13328-303	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
7	257	1	LOGRADOURO 504 - RUA SAO GONCALO CEP 13327-404	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	258	1	LOGRADOURO 925 - RUA SAO LOURENCO CEP 13327-460	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	258	2	LOGRADOURO 504 - RUA SAO GONCALO CEP 13327-404	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	258	3	LOGRADOURO 988 - RUA SAO LAZARO CEP 13327-461	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	259	1	LOGRADOURO 925 - RUA SAO LOURENCO CEP 13327-460	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	259	2	LOGRADOURO 503 - RUA SAO GENARIO CEP 13327-406	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	259	3	LOGRADOURO 988 - RUA SAO LAZARO CEP 13327-461	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	260	1	LOGRADOURO 925 - RUA SAO LOURENCO CEP 13327-460	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	260	2	LOGRADOURO 503 - RUA SAO GENARIO CEP 13327-406	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	260	3	LOGRADOURO 924 - RUA SAO ZACARIAS CEP 13327-462	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	261	1	LOGRADOURO 925 - RUA SAO LOURENCO CEP 13327-460	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	261	2	LOGRADOURO 946 - RUA SAO SIMAO CEP 13327-463	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	261	3	LOGRADOURO 924 - RUA SAO ZACARIAS CEP 13327-462	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	262	1	LOGRADOURO 925 - RUA SAO LOURENCO CEP 13327-460	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	262	2	LOGRADOURO 947 - RUA SAO BARTOLOMEU CEP 13327-464	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	262	3	LOGRADOURO 946 - RUA SAO SIMAO CEP 13327-463	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	263	1	LOGRADOURO 925 - RUA SAO LOURENCO CEP 13327-460	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	263	2	LOGRADOURO 947 - RUA SAO BARTOLOMEU CEP 13327-464	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	263	3	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	264	1	LOGRADOURO 925 - RUA SAO LOURENCO CEP 13327-460	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	264	2	LOGRADOURO 944 - RUA SANTO ANDRE CEP 13327-466	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	264	3	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	265	1	LOGRADOURO 925 - RUA SAO LOURENCO CEP 13327-460	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	265	2	LOGRADOURO 944 - RUA SANTO ANDRE CEP 13327-466	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	265	3	LOGRADOURO 940 - RUA SAO CLEOFAS CEP 13327-467	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	266	1	LOGRADOURO 940 - RUA SAO CLEOFAS CEP 13327-467	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	266	2	LOGRADOURO 943 - RUA SAO TIMOTEO CEP 13327-468	JD. BOM RETIRO II	R\$ 210,91
7	267	1	LOGRADOURO 940 - RUA SAO CLEOFAS CEP 13327-467	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	267	2	LOGRADOURO 943 - RUA SAO TIMOTEO CEP 13327-468	JD. BOM RETIRO II	R\$ 210,91
7	268	1	LOGRADOURO 925 - RUA SAO LOURENCO CEP 13327-460	JD. BOM RETIRO II	R\$ 121,69
7	269	1	LOGRADOURO 941 - RUA SANTO ESTEVAO CEP 13327-453	JD. BOM RETIRO II	R\$ 73,01
7	270	1	LOGRADOURO 941 - RUA SANTO ESTEVAO CEP 13327-453	JD. BOM RETIRO II	R\$ 210,91
7	270	2	LOGRADOURO 942 - RUA SAO POLICARPO CEP 13327-454	JD. BOM RETIRO II	R\$ 210,91
7	271	1	LOGRADOURO 941 - RUA SANTO ESTEVAO CEP 13327-453	JD. BOM RETIRO II	R\$ 210,91
7	271	2	LOGRADOURO 942 - RUA SAO POLICARPO CEP 13327-454	JD. BOM RETIRO II	R\$ 210,91
7	272	1	LOGRADOURO 925 - RUA SAO LOURENCO CEP 13327-460	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	272	2	LOGRADOURO 939 - RUA SAO BARNABE CEP 13327-452	JD. BOM RETIRO II	R\$ 210,91
7	272	3	LOGRADOURO 942 - RUA SAO POLICARPO CEP 13327-454	JD. BOM RETIRO II	R\$ 210,91
7	273	1	LOGRADOURO 925 - RUA SAO LOURENCO CEP 13327-460	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	273	2	LOGRADOURO 939 - RUA SAO BARNABE CEP 13327-452	JD. BOM RETIRO II	R\$ 210,91
7	273	3	LOGRADOURO 937 - RUA SAO JOAQUIM CEP 13327-451	JD. BOM RETIRO II	R\$ 210,91
7	274	1	LOGRADOURO 925 - RUA SAO LOURENCO CEP 13327-460	JD. BOM RETIRO II	R\$ 259,60
7	274	2	LOGRADOURO 937 - RUA SAO JOAQUIM CEP 13327-451	JD. BOM RETIRO II	R\$ 210,91
7	274	3	LOGRADOURO 938 - RUA SAO LINO CEP 13327-450	JD. BOM RETIRO II	R\$ 210,91
7	275	1	LOGRADOURO 938 - RUA SAO LINO CEP 13327-450	JD. BOM RETIRO II	R\$ 210,91
7	280	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-280	JD. SAO JOAO	R\$ 438,07
7	280	2	LOGRADOURO 927 - RUA PADRE BARTHOLOMEU TADEI CEP 13327-291	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	281	1	LOGRADOURO 928 - RUA ANTONIO ANDRIETTA CEP 13327-287	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	281	2	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-280	JD. SAO JOAO	R\$ 438,07
7	281	4	LOGRADOURO 927 - RUA PADRE BARTHOLOMEU TADEI CEP 13327-291	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	281	5	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	JD. SAO JOAO	R\$ 188,45
7	282	1	LOGRADOURO 928 - RUA ANTONIO ANDRIETTA CEP 13327-287	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	282	2	LOGRADOURO 277 - RUA JOSE OLIVEIRA GIL CEP 13327-290	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	282	3	LOGRADOURO 927 - RUA PADRE BARTHOLOMEU TADEI CEP 13327-291	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	283	1	LOGRADOURO 277 - RUA JOSE OLIVEIRA GIL CEP 13327-290	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	284	1	LOGRADOURO 2 - RUA ACACIO RODRIGUES DE MORAES CEP 13327-230	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	284	2	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	JD. SAO JOAO	R\$ 292,05
7	285	1	LOGRADOURO 2 - RUA ACACIO RODRIGUES DE MORAES CEP 13327-230	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	285	2	LOGRADOURO 929 - RUA ADELINO GARCIA CEP 13327-285	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	285	3	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	JD. SAO JOAO	R\$ 292,05
7	286	1	LOGRADOURO 929 - RUA ADELINO GARCIA CEP 13327-285	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	286	2	LOGRADOURO 930 - RUA MIGUEL ORLANDINI CEP 13327-284	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	286	3	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	JD. SAO JOAO	R\$ 292,05
7	287	1	LOGRADOURO 931 - RUA EDUARDO SCHIVITTARO CEP 13327-283	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	287	2	LOGRADOURO 930 - RUA MIGUEL ORLANDINI CEP 13327-284	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	287	3	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	JD. SAO JOAO	R\$ 292,05
7	288	1	LOGRADOURO 931 - RUA EDUARDO SCHIVITTARO CEP 13327-283	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	288	2	LOGRADOURO 932 - RUA MANOEL JOSE FERREIRA DE CARVALHO CEP 13327-282	JD. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	288	3	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	JD. SAO JOAO	R\$ 292,05

7	289	1	LOGRADOURO 932 - RUA MANOEL JOSE FERREIRA DE CARVALHO CEP 13327-282	ID. SAO JOAO	R\$ 259,60
7	289	2	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	ID. SAO JOAO	R\$ 227,14
7	290	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13329-045	ID. SAO JOAO	R\$ 438,07
7	290	2	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	ID. SAO JOAO	R\$ 292,05
7	291	1	LOGRADOURO 2 - RUA ACACIO RODRIGUES DE MORAES CEP 13327-220	ID. SAO JOAO	R\$ 227,14
7	291	2	LOGRADOURO 933 - RUA FLAVIO COSTA CEP 13327-285	ID. SAO JOAO	R\$ 227,14
7	291	3	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	ID. SAO JOAO	R\$ 292,05
7	292	1	LOGRADOURO 2 - RUA ACACIO RODRIGUES DE MORAES CEP 13327-220	ID. SAO JOAO	R\$ 227,14
7	292	2	LOGRADOURO 929 - RUA ADELINO GARCIA CEP 13327-285	ID. SAO JOAO	R\$ 227,14
7	292	3	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	ID. SAO JOAO	R\$ 292,05
7	293	1	LOGRADOURO 929 - RUA ADELINO GARCIA CEP 13327-285	ID. SAO JOAO	R\$ 227,14
7	293	2	LOGRADOURO 930 - RUA MIGUEL ORLANDINI CEP 13327-284	ID. SAO JOAO	R\$ 227,14
7	293	3	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	ID. SAO JOAO	R\$ 292,05
7	294	1	LOGRADOURO 931 - RUA EDUARDO SCHIVITTARO CEP 13327-283	ID. SAO JOAO	R\$ 227,14
7	294	2	LOGRADOURO 930 - RUA MIGUEL ORLANDINI CEP 13327-284	ID. SAO JOAO	R\$ 227,14
7	294	3	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	ID. SAO JOAO	R\$ 292,05
7	295	1	LOGRADOURO 934 - RUA AURELINA TEDEIRA CAMPOS CEP 13327-281	ID. SAO JOAO	R\$ 227,14
7	295	2	LOGRADOURO 931 - RUA EDUARDO SCHIVITTARO CEP 13327-283	ID. SAO JOAO	R\$ 227,14
7	295	3	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	ID. SAO JOAO	R\$ 292,05
7	296	1	LOGRADOURO 934 - RUA AURELINA TEDEIRA CAMPOS CEP 13327-281	ID. SAO JOAO	R\$ 227,14
7	296	2	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	ID. SAO JOAO	R\$ 227,14
7	301	1	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	JARDIM BURU	R\$ 24,34
7	350	1	LOGRADOURO 961 - RUA ASTURIAS CEP 13327-120	CONJ. RES. VILAS D'ICARAI	R\$ 324,50
7	529	3	LOGRADOURO 2027 - RUA SAO LINO CEP 13320-000	JARDIM SANTA EDWIGES	R\$ 259,60
7	530	1	LOGRADOURO 2027 - RUA SAO LINO CEP 13320-000	JARDIM SANTA EDWIGES	R\$ 259,60
7	530	2	LOGRADOURO 2029 - RUA SAO FREI GALVAO CEP 13320-000	JARDIM SANTA EDWIGES	R\$ 259,60
7	531	1	LOGRADOURO 2027 - RUA SAO LINO CEP 13320-000	JARDIM SANTA EDWIGES	R\$ 259,60
7	526	3	LOGRADOURO 2027 - RUA SAO LINO CEP 13320-000	JARDIM SANTA EDWIGES	R\$ 259,60
7	65	6	LOGRADOURO 318 - VIA LAZIO CEP 13329-040	COND. PICCOLO PAFSE	R\$ 121,69
6	244	4	LOGRADOURO 1926 - TOTAL DO SISTEMA VIARIO DO PROJETO CEP 13320-000	RESIDENCIAL ESPLANADA	R\$ 519,39
5	252	2	LOGRADOURO 1847 - RUA ALAMEDA DOS MARMELEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAS	R\$ 146,01
5	252	3	LOGRADOURO 1843 - RUA ALAMEDA DOS ABACATEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAS	R\$ 292,05
5	252	4	LOGRADOURO 1846 - RUA ALAMEDA DAS CIDREIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAS	R\$ 292,05
5	252	5	LOGRADOURO 1834 - RUA ALAMEDA DAS GOIABEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAS	R\$ 73,01
5	252	6	LOGRADOURO 1937 - ALAMEDA ALAMEDA DOS CACAUEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAS	R\$ 292,05
5	252	7	LOGRADOURO 1837 - RUA ALAMEDA DOS PESSEGUIEROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAS	R\$ 32,45
5	252	8	LOGRADOURO 1926 - TOTAL DO SISTEMA VIARIO DO PROJETO CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAS	R\$ 32,45
5	292	2	LOGRADOURO 838 - RODOVIA ACUCAR, DO CEP 13328-300	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$ 227,14
4	432	3	LOGRADOURO 2035 - ESTRADA ACESSO SANTA TEREZINHA CEP 13320-000	PREDEGIUHO	R\$ 4,48
7	526	1	LOGRADOURO 3539 - RUA SANTA MARIA GORETTI CEP 13329-300	JARDIM SANTA EDWIGES	R\$ 7,87
4	53	2	LOGRADOURO 424 - RUA PIRASSUNUNGA CEP 13323-033	JD. MARILIA	R\$ 227,14
4	53	3	LOGRADOURO 1202 - RUA PENAPOLIS CEP 13323-060	JD. MARILIA	R\$ 125,64
7	80	3	LOGRADOURO 380 - RUA MARTE CEP 13329-110	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	190	2	LOGRADOURO 529 - RUA DOS SATELITES CEP 13329-130	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 73,01
7	191	2	LOGRADOURO 386 - RUA DAS ESTRELAS CEP 13329-128	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 73,01
7	192	2	LOGRADOURO 386 - RUA DAS ESTRELAS CEP 13329-128	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 73,01
5	47	3	LOGRADOURO 176 - RUA ESTADOS UNIDOS CEP 13324-220	BAIRRO GUARAU	R\$ 121,69
2	79	3	LOGRADOURO 189 - RUA FAGUNDES VARELLA CEP 13320-530	JD. TRES MARIAS	R\$ 259,60
4	192	9	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDAI CEP 13323-040	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,14
7	395	8	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	VILA NORMA	R\$ 438,07
6	128	10	LOGRADOURO 852 - RUA JOVINIANO SOUZA FREIRE CEP 13321-518	GRANIAS SANTA LUCIA	R\$ 178,47
3	230	1	LOGRADOURO 2017 - RUA PAUL MIRANDA CAMPOS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	230	2	LOGRADOURO 2013 - RUA MARIA VITALI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 125,64
3	230	3	LOGRADOURO 2018 - RUA GERALDO SONTAG CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
2	128	3	LOGRADOURO 207 - RUA HERBERT DE SOUSA - (BETINHO) CEP 13326-415	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
9	34	3	LOGRADOURO 1263 - AVENIDA FLAVIO PRETTI CEP 13329-800	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
8	88	1	LOGRADOURO 61 - ESTRADA ESTRADA DE SERVIÇAO CEP 13320-000	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
6	162	4	LOGRADOURO 9999 - RUA LIDUBINO DE AGUIAR FRIAS CEP 13321-520	JD. STA. LUCIA	R\$ 73,01
9	73	1	LOGRADOURO 1923 - RUA VELAZQUEZ - (PINTOR) CEP 13329-534	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	73	2	LOGRADOURO 1922 - RUA EL GRECO - (PINTOR) CEP 13329-533	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	74	1	LOGRADOURO 1923 - RUA VELAZQUEZ - (PINTOR) CEP 13329-534	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	74	2	LOGRADOURO 1922 - RUA EL GRECO - (PINTOR) CEP 13329-533	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	74	3	LOGRADOURO 1917 - RUA RUBENS - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 62,81
9	75	1	LOGRADOURO 1922 - RUA EL GRECO - (PINTOR) CEP 13329-533	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	75	2	LOGRADOURO 1921 - RUA ANITA MALFATI - (PINTOR) CEP 13329-532	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	76	1	LOGRADOURO 1922 - RUA EL GRECO - (PINTOR) CEP 13329-533	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	76	2	LOGRADOURO 1917 - RUA RUBENS - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 62,81
9	76	3	LOGRADOURO 1921 - RUA ANITA MALFATI - (PINTOR) CEP 13329-532	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	77	1	LOGRADOURO 1263 - AVENIDA FLAVIO PRETTI CEP 13329-800	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	77	2	LOGRADOURO 1921 - RUA ANITA MALFATI - (PINTOR) CEP 13329-532	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	77	3	LOGRADOURO 1914 - RUA GAUGUIM - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	78	1	LOGRADOURO 1914 - RUA GAUGUIM - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	78	2	LOGRADOURO 1921 - RUA ANITA MALFATI - (PINTOR) CEP 13329-532	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 62,81
9	78	3	LOGRADOURO 1915 - RUA BENEDITO CALIXTO - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	78	4	LOGRADOURO 1919 - RUA REMBRANDT - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 62,81
9	79	1	LOGRADOURO 1915 - RUA BENEDITO CALIXTO - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	79	2	LOGRADOURO 1921 - RUA ANITA MALFATI - (PINTOR) CEP 13329-532	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	79	3	LOGRADOURO 1916 - RUA MODIGLIANI - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	80	1	LOGRADOURO 1916 - RUA MODIGLIANI - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	80	2	LOGRADOURO 1917 - RUA RUBENS - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	81	1	LOGRADOURO 1263 - AVENIDA FLAVIO PRETTI CEP 13329-800	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	81	2	LOGRADOURO 1914 - RUA GAUGUIM - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	82	1	LOGRADOURO 1914 - RUA GAUGUIM - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	82	2	LOGRADOURO 1915 - RUA BENEDITO CALIXTO - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	83	1	LOGRADOURO 1915 - RUA BENEDITO CALIXTO - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69

9	84	1	LOGRADOURO 1918 - RUA TINTORETTO - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
9	85	1	LOGRADOURO 1924 - RUA RENOIR - (PINTOR) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$ 194,69
5	298	1	LOGRADOURO 2302 - RUA A - (VILLAGE TERRE DE PEDRA) CEP 13320-000	TORRE DE PEDRA	R\$ 267,71
9	5	3	LOGRADOURO 2131 - RUA PRESIDENTE JOAO CAFE FILHO CEP 13320-000	COND. VILLAGGIO J. K.	R\$ 292,05
9	5	4	LOGRADOURO 1926 - TOTAL DO SISTEMA VIARIO DO PROJETO CEP 13320-000	COND. VILLAGGIO J. K.	R\$ 31,42
7	5	4	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	VILA NORMA	R\$ 567,87
3	205	2	LOGRADOURO 820 - AVENIDA DAS NACOES UNIDAS - (SP-73) CEP 13329-350	BAIRRO OLARIA	R\$ 227,14
3	159	3	LOGRADOURO 1490 - RUA TAILANDIA CEP 13322-260	ID. PLANALTO	R\$ 267,71
4	428	4	LOGRADOURO 1889 - RUA JORNAL O POVO CEP 13323-748	PARQUE JULIO USTRITO	R\$ 227,14
7	523	2	LOGRADOURO 1965 - RUA ORFEU FACCHINI CEP 13320-000	RESIDENCIAL ITALO FABRRI	R\$ 292,05
7	523	3	LOGRADOURO 1964 - RUA PREFEITO JOAO BATISTA FERRARI CEP 13320-000	RESIDENCIAL ITALO FABRRI	R\$ 292,05
7	478	2	LOGRADOURO 1966 - RUA ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS CEP 13320-000	RESIDENCIAL ITALO FABRRI	R\$ 292,05
7	524	1	LOGRADOURO 1964 - RUA PREFEITO JOAO BATISTA FERRARI CEP 13320-000	RESIDENCIAL ITALO FABRRI	R\$ 292,05
7	524	2	LOGRADOURO 1965 - RUA ORFEU FACCHINI CEP 13320-000	RESIDENCIAL ITALO FABRRI	R\$ 292,05
7	524	3	LOGRADOURO 1966 - RUA ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS CEP 13320-000	RESIDENCIAL ITALO FABRRI	R\$ 292,05
3	94	5	LOGRADOURO 1278 - AVENIDA DOS MIGRANTES CEP 13332-170	BAIRRO OLARIA	R\$ 373,17
1	44	7	LOGRADOURO 843 - RUA PROJETADA CEP 13320-280	VILA NOVA	R\$ 373,17
9	8	7	LOGRADOURO 837 - ESTRADA DE SERVIDAD CEP 13324-820	BAIRRO JOANA LEITE	R\$ 24,34
4	192	10	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000	PEDREGULHO	R\$ 324,50
1	44	8	LOGRADOURO 843 - RUA PROJETADA CEP 13320-280	VILA NOVA	R\$ 373,17
6	30	5	LOGRADOURO 125 - RUA CUIABA CEP 13321-384	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	28	5	LOGRADOURO 123 - RUA LOMBARDIA CEP 13321-433	VILA ROMA	R\$ 267,71
4	10	4	LOGRADOURO 108 - RUA CARAIBAS CEP 13323-150	ID. ITAGUAÇU	R\$ 267,71
3	217	3	LOGRADOURO 2015 - RUA ANASTACIA RIGOLIN CEP 13323-278	ID. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	217	1	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	ID. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	217	2	LOGRADOURO 2014 - RUA DR. EMILIO CHERIGHINI CEP 13320-000	ID. NAIR MARIA	R\$ 259,60
2	5	5	LOGRADOURO 543 - RUA TIRADENTES CEP 13320-290	VILA TEIXEIRA	R\$ 421,85
4	163	4	LOGRADOURO 920 - RUA CAMIROS CEP 13323-144	ID. ITAGUAÇU	R\$ 48,67
2	118	4	LOGRADOURO 253 - RUA INGLATERRA CEP 13326-380	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 227,14
6	162	5	LOGRADOURO 852 - RUA JOVINIANO SOUZA FREIRE CEP 13321-518	ID. STA. LUCIA	R\$ 73,01
7	404	5	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	RESIDENCIAL DELEGA	R\$ 438,07
4	111	3	LOGRADOURO 45 - RUA ANTONIO ALVES CRUZ CEP 13323-233	PO. RES. RONDON	R\$ 146,01
8	70	2	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13329-360	BAIRRO BURU	R\$ 7,84
8	70	3	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13329-360	BAIRRO BURU	R\$ 33,63
4	279	4	LOGRADOURO 1009 - RUA BARTOLOMEU DIAS CEP 13323-643	ID. STA. CRUZ II	R\$ 562,24
3	160	4	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	ID. PLANALTO	R\$ 292,05
9	59	2	LOGRADOURO 1279 - RUA BATALHA DO TURU TI CEP 13329-422	DISTRITO INDUSTR. DO LAGEADO	R\$ 5,60
7	247	6	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	RESIDENCIAL FABRRI	R\$ 373,17
7	365	1	LOGRADOURO 1165 - RUA SANTA INES CEP 13327-362	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	365	2	LOGRADOURO 510 - RUA SAO MARCOS CEP 13327-363	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	365	3	LOGRADOURO 516 - RUA SAO TIAGO CEP 13327-352	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	366	1	LOGRADOURO 1152 - RUA SANTA CLARA CEP 13327-373	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	366	2	LOGRADOURO 1151 - RUA SANTA LUZIA CEP 13327-371	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	366	3	LOGRADOURO 1164 - RUA SANTA MONICA CEP 13327-372	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	367	1	LOGRADOURO 1152 - RUA SANTA CLARA CEP 13327-373	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	367	2	LOGRADOURO 1168 - RUA SAO DOMINGOS CEP 13327-375	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	367	3	LOGRADOURO 1153 - RUA SAO VICENTE DE PAULA CEP 13327-374	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	368	1	LOGRADOURO 1152 - RUA SANTA CLARA CEP 13327-373	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	368	2	LOGRADOURO 1160 - RUA SANTO AGOSTINHO CEP 13327-391	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	368	3	LOGRADOURO 1153 - RUA SAO VICENTE DE PAULA CEP 13327-374	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	369	1	LOGRADOURO 1160 - RUA SANTO AGOSTINHO CEP 13327-391	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	369	3	LOGRADOURO 517 - RUA SAO TOME CEP 13327-390	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	369	4	LOGRADOURO 1153 - RUA SAO VICENTE DE PAULA CEP 13327-374	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	370	1	LOGRADOURO 1163 - RUA SAO DOMINGOS CEP 13327-375	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	370	2	LOGRADOURO 517 - RUA SAO TOME CEP 13327-390	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	370	3	LOGRADOURO 1153 - RUA SAO VICENTE DE PAULA CEP 13327-374	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	371	1	LOGRADOURO 1161 - RUA SANTO ANTONIO CEP 13327-380	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	371	2	LOGRADOURO 1154 - RUA SANTO INACIO CEP 13327-381	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	371	3	LOGRADOURO 517 - RUA SAO TOME CEP 13327-390	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	372	1	LOGRADOURO 1155 - RUA SANTA TEREZINHA CEP 13327-382	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	372	2	LOGRADOURO 1161 - RUA SANTO ANTONIO CEP 13327-380	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	372	3	LOGRADOURO 1154 - RUA SANTO INACIO CEP 13327-381	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	373	1	LOGRADOURO 1160 - RUA SANTO AGOSTINHO CEP 13327-391	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	373	2	LOGRADOURO 1161 - RUA SANTO ANTONIO CEP 13327-380	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	373	3	LOGRADOURO 1156 - RUA SAO TOMAZ DE AQUINO CEP 13327-383	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	374	1	LOGRADOURO 517 - RUA SAO TOME CEP 13327-390	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	374	2	LOGRADOURO 1160 - RUA SANTO AGOSTINHO CEP 13327-391	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	374	3	LOGRADOURO 513 - RUA SAO DIMAS CEP 13327-350	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 292,05
7	374	4	LOGRADOURO 1156 - RUA SAO TOMAZ DE AQUINO CEP 13327-383	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	374	5	LOGRADOURO 517 - RUA SAO TOME CEP 13327-390	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	375	1	LOGRADOURO 1155 - RUA SANTA TEREZINHA CEP 13327-382	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	375	2	LOGRADOURO 1161 - RUA SANTO ANTONIO CEP 13327-380	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	375	3	LOGRADOURO 1157 - RUA SAO BRAZ CEP 13327-384	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	376	1	LOGRADOURO 1158 - RUA SANTA VERIDIANA CEP 13327-385	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	376	2	LOGRADOURO 1161 - RUA SANTO ANTONIO CEP 13327-380	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	376	3	LOGRADOURO 1157 - RUA SAO BRAZ CEP 13327-384	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	377	1	LOGRADOURO 1158 - RUA SANTA VERIDIANA CEP 13327-385	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	377	2	LOGRADOURO 1161 - RUA SANTO ANTONIO CEP 13327-380	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	377	3	LOGRADOURO 1159 - RUA SAO FRANCISCO CEP 13327-386	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	378	1	LOGRADOURO 1160 - RUA SANTO AGOSTINHO CEP 13327-391	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	378	2	LOGRADOURO 1161 - RUA SANTO ANTONIO CEP 13327-380	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	378	3	LOGRADOURO 1159 - RUA SAO FRANCISCO CEP 13327-386	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	378	4	LOGRADOURO 1156 - RUA SAO TOMAZ DE AQUINO CEP 13327-383	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	379	1	LOGRADOURO 1160 - RUA SANTO AGOSTINHO CEP 13327-391	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	379	2	LOGRADOURO 513 - RUA SAO DIMAS CEP 13327-350	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 292,05

7	379	3	LOGRADOURO 1159 - RUA SAO FRANCISCO CEP 13327-386	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	379	4	LOGRADOURO 1156 - RUA SAO TOMAZ DE AQUINO CEP 13327-383	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	380	1	LOGRADOURO 1152 - RUA SANTA CLARA CEP 13327-373	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	380	2	LOGRADOURO 1164 - RUA SANTA MONICA CEP 13327-372	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	380	3	LOGRADOURO 1163 - RUA SAO DOMINGOS CEP 13327-375	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	380	4	LOGRADOURO 516 - RUA SAO TIAGO CEP 13327-352	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	381	1	LOGRADOURO 1160 - RUA SANTO AGOSTINHO CEP 13327-391	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	382	1	LOGRADOURO 1164 - RUA SANTA MONICA CEP 13327-372	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	383	1	LOGRADOURO 513 - RUA SAO DIMAS CEP 13327-350	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 292,05
7	384	1	LOGRADOURO 1159 - RUA SAO FRANCISCO CEP 13327-386	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	385	1	LOGRADOURO 1464 - RUA RIO PARNAIBA CEP 13328-060	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	386	1	LOGRADOURO 1465 - RUA RIO JEQUITINHONHA CEP 13328-053	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	386	2	LOGRADOURO 1464 - RUA RIO PARNAIBA CEP 13328-060	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	387	2	LOGRADOURO 1465 - RUA RIO JEQUITINHONHA CEP 13328-053	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	387	3	LOGRADOURO 1464 - RUA RIO PARNAIBA CEP 13328-060	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	388	1	LOGRADOURO 1467 - RUA RIO GRANDE CEP 13328-050	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	388	2	LOGRADOURO 1465 - RUA RIO JEQUITINHONHA CEP 13328-053	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	389	1	LOGRADOURO 1467 - RUA RIO GRANDE CEP 13328-050	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	389	2	LOGRADOURO 1465 - RUA RIO JEQUITINHONHA CEP 13328-053	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	390	1	LOGRADOURO 1466 - RUA RIO ARAGUAIA CEP 13328-056	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	390	2	LOGRADOURO 1467 - RUA RIO GRANDE CEP 13328-050	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	390	3	LOGRADOURO 492 - RUA RIO SAO FRANCISCO CEP 13328-020	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	391	1	LOGRADOURO 1467 - RUA RIO GRANDE CEP 13328-050	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	391	2	LOGRADOURO 492 - RUA RIO SAO FRANCISCO CEP 13328-020	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	392	1	LOGRADOURO 494 - RUA RIO JURUMIRIM CEP 13328-027	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	392	2	LOGRADOURO 492 - RUA RIO SAO FRANCISCO CEP 13328-020	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	393	1	LOGRADOURO 494 - RUA RIO JURUMIRIM CEP 13328-027	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	393	2	LOGRADOURO 492 - RUA RIO SAO FRANCISCO CEP 13328-020	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 105,46
7	394	1	LOGRADOURO 836 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13328-000	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$ 73,01
7	395	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$ 438,07
7	395	2	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	VILA NORMA	R\$ 392,61
7	395	3	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	VILA NORMA	R\$ 438,07
7	396	1	LOGRADOURO 846 - ESTRADA SALTO - CAPIVARI CEP 13329-300	JARDIM BURU	R\$ 24,34
7	397	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 438,07
7	397	2	LOGRADOURO 1476 - RUA SAO FELIPE CEP 13327-562	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 292,05
7	397	3	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 292,05
7	397	4	LOGRADOURO 516 - RUA SAO TIAGO CEP 13327-352	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 292,05
7	398	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 438,07
7	398	2	LOGRADOURO 1471 - RUA SANTA BERNADETE CEP 13327-550	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 292,05
7	399	1	LOGRADOURO 1478 - RUA SANTA CECLIA CEP 13327-560	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 292,05
7	400	1	LOGRADOURO 1474 - RUA SANTA CECLIA CEP 13327-560	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 292,05
7	400	2	LOGRADOURO 1475 - RUA SANTA JOANA D'ARC CEP 13327-561	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 292,05
7	401	1	LOGRADOURO 1475 - RUA SANTA JOANA D'ARC CEP 13327-561	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 292,05
7	401	2	LOGRADOURO 1476 - RUA SAO FELIPE CEP 13327-562	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 292,05
7	402	1	LOGRADOURO 1476 - RUA SAO FELIPE CEP 13327-562	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 292,05
7	402	2	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 292,05
7	403	1	LOGRADOURO 1473 - RUA SAO TIAGO CEP 13327-395	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 292,05
7	405	1	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	BAIRRO BURU	R\$ 227,34
7	405	2	LOGRADOURO 1940 - RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA CEP 13320-000	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
7	406	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	VILA NORMA	R\$ 438,07
7	407	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13329-030	COND. PICCOLO PAESE	R\$ 194,69
7	408	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	VILA NORMA	R\$ 438,07
7	409	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-280	ID. SAO JOAO	R\$ 438,07
7	410	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13329-100	COND. HARAS SAO LUIS	R\$ 194,69
7	411	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13329-300	BAIRRO BURU	R\$ 438,07
7	411	2	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	RESIDENCIAL DELEGA	R\$ 438,07
7	413	1	LOGRADOURO 1538 - RUA SANTA BERNADETE CEP 13327-550	RESIDENCIAL DELEGA	R\$ 292,05
7	414	1	LOGRADOURO 1538 - RUA SANTA BERNADETE CEP 13327-550	RESIDENCIAL DELEGA	R\$ 292,05
7	415	1	LOGRADOURO 1538 - RUA SANTA BERNADETE CEP 13327-550	RESIDENCIAL DELEGA	R\$ 292,05
7	416	1	LOGRADOURO 2090 - RUA SANTO ELIAS CEP 13320-000	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
7	417	1	LOGRADOURO 1583 - RUA SANTA AGEDA CEP 13327-500	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	417	2	LOGRADOURO 1584 - RUA SANTA APOLONIA CEP 13327-503	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	417	3	LOGRADOURO 1150 - AVENIDA SANTA ROSALIA CEP 13327-370	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 324,50
7	418	1	LOGRADOURO 1584 - RUA SANTA APOLONIA CEP 13327-503	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	418	2	LOGRADOURO 507 - RUA SAO JOSE CEP 13327-405	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	419	1	LOGRADOURO 1150 - AVENIDA SANTA ROSALIA CEP 13327-370	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 324,50
7	419	2	LOGRADOURO 1591 - RUA SAO RAIMUNDO CEP 13327-512	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	419	3	LOGRADOURO 924 - RUA SAO ZACARIAS CEP 13327-462	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	420	1	LOGRADOURO 513 - RUA SAO DIMAS CEP 13327-350	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	420	2	LOGRADOURO 924 - RUA SAO ZACARIAS CEP 13327-462	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	421	1	LOGRADOURO 1588 - RUA SANTA EMILIANA CEP 13327-510	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	421	2	LOGRADOURO 1590 - RUA SANTA GENOVEVA CEP 13327-511	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	421	3	LOGRADOURO 1150 - AVENIDA SANTA ROSALIA CEP 13327-370	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 324,50
7	421	4	LOGRADOURO 924 - RUA SAO ZACARIAS CEP 13327-462	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 324,50
7	422	1	LOGRADOURO 1588 - RUA SANTA EMILIANA CEP 13327-510	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	422	2	LOGRADOURO 1590 - RUA SANTA GENOVEVA CEP 13327-511	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	422	3	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	423	1	LOGRADOURO 1590 - RUA SANTA GENOVEVA CEP 13327-511	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	423	2	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	423	3	LOGRADOURO 1591 - RUA SAO RAIMUNDO CEP 13327-512	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	423	4	LOGRADOURO 924 - RUA SAO ZACARIAS CEP 13327-462	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	424	1	LOGRADOURO 1592 - RUA SANTO ADOLFO CEP 13327-520	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	424	2	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	424	3	LOGRADOURO 1591 - RUA SAO RAIMUNDO CEP 13327-512	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	424	4	LOGRADOURO 924 - RUA SAO ZACARIAS CEP 13327-462	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71

7	425	1	LOGRADOURO 1592 - RUA SANTO ADOLFO CEP 13327-520	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	425	2	LOGRADOURO 1593 - RUA SAO GENESIO CEP 13327-521	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	425	3	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	425	4	LOGRADOURO 924 - RUA SAO ZACARIAS CEP 13327-462	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	426	1	LOGRADOURO 940 - RUA SAO CLEOFAS CEP 13327-467	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	426	2	LOGRADOURO 1593 - RUA SAO GENESIO CEP 13327-521	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	426	3	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	426	4	LOGRADOURO 924 - RUA SAO ZACARIAS CEP 13327-462	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	427	1	LOGRADOURO 1597 - RUA SAO BASILIO CEP 13327-522	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	427	2	LOGRADOURO 940 - RUA SAO CLEOFAS CEP 13327-467	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	427	3	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	427	4	LOGRADOURO 924 - RUA SAO ZACARIAS CEP 13327-462	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	428	1	LOGRADOURO 1597 - RUA SAO BASILIO CEP 13327-522	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	428	2	LOGRADOURO 1598 - RUA SAO CIRILO CEP 13327-530	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	428	3	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	428	4	LOGRADOURO 924 - RUA SAO ZACARIAS CEP 13327-462	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	429	1	LOGRADOURO 1598 - RUA SAO CIRILO CEP 13327-530	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	429	2	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	429	3	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	429	4	LOGRADOURO 924 - RUA SAO ZACARIAS CEP 13327-462	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	430	1	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 157,69
7	431	1	LOGRADOURO 1150 - AVENIDA SANTA ROSALIA CEP 13327-370	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 324,50
7	431	2	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	432	1	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	433	1	LOGRADOURO 940 - RUA SAO CLEOFAS CEP 13327-467	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	433	2	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	434	1	LOGRADOURO 1598 - RUA SAO CIRILO CEP 13327-530	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	434	2	LOGRADOURO 940 - RUA SAO CLEOFAS CEP 13327-467	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	434	3	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	435	1	LOGRADOURO 1598 - RUA SAO CIRILO CEP 13327-530	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	435	2	LOGRADOURO 940 - RUA SAO CLEOFAS CEP 13327-467	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	435	3	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	435	4	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	436	1	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 259,60
7	437	1	LOGRADOURO 944 - RUA SANTO ANDRE CEP 13327-466	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 259,60
7	437	2	LOGRADOURO 940 - RUA SAO CLEOFAS CEP 13327-467	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 259,60
7	438	1	LOGRADOURO 940 - RUA SAO CLEOFAS CEP 13327-467	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	438	2	LOGRADOURO 1604 - RUA SAO FABIANO CEP 13327-532	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 227,14
7	439	1	LOGRADOURO 940 - RUA SAO CLEOFAS CEP 13327-467	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 259,60
7	439	2	LOGRADOURO 1604 - RUA SAO FABIANO CEP 13327-532	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 210,91
7	440	1	LOGRADOURO 1604 - RUA SAO FABIANO CEP 13327-532	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 73,61
7	440	2	LOGRADOURO 507 - RUA SAO JOSE CEP 13327-405	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	440	3	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	441	1	LOGRADOURO 1583 - RUA SANTA AGEDA CEP 13327-500	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
7	441	2	LOGRADOURO 507 - RUA SAO JOSE CEP 13327-405	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
8	1	1	LOGRADOURO 74 - RUA BEM TE VI CEP 13329-321	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	1	2	LOGRADOURO 74 - RUA BEM TE VI CEP 13329-321	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	2	1	LOGRADOURO 74 - RUA BEM TE VI CEP 13329-321	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	2	2	LOGRADOURO 294 - RUA DAS GARCAS CEP 13329-322	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	4	1	LOGRADOURO 13 - RUA DAS ANDORINHAS CEP 13329-320	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	4	2	LOGRADOURO 74 - RUA BEM TE VI CEP 13329-321	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	4	3	LOGRADOURO 294 - RUA DAS GARCAS CEP 13329-322	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	5	1	LOGRADOURO 13 - RUA DAS ANDORINHAS CEP 13329-320	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	5	3	LOGRADOURO 74 - RUA BEM TE VI CEP 13329-321	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	5	4	LOGRADOURO 107 - RUA DOS CANARIOS CEP 13329-324	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	5	5	LOGRADOURO 202 - RUA DAS GAIVOTAS CEP 13329-323	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	5	6	LOGRADOURO 522 - RUA DAS SIRIEMAS CEP 13329-336	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	6	1	LOGRADOURO 13 - RUA DAS ANDORINHAS CEP 13329-320	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	6	2	LOGRADOURO 202 - RUA DAS GAIVOTAS CEP 13329-323	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	7	1	LOGRADOURO 23 - RUA DAS ARARAS CEP 13329-331	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	10	1	LOGRADOURO 255 - RUA JABURU CEP 13329-335	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	10	2	LOGRADOURO 421 - RUA PINTASSILGO CEP 13329-330	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	10	3	LOGRADOURO 522 - RUA DAS SIRIEMAS CEP 13329-336	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	11	1	LOGRADOURO 118 - RUA CHAM CHAM CEP 13329-333	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	11	2	LOGRADOURO 255 - RUA JABURU CEP 13329-335	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	11	3	LOGRADOURO 421 - RUA PINTASSILGO CEP 13329-330	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	12	1	LOGRADOURO 73 - RUA BEIJA FLOR CEP 13329-332	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	12	2	LOGRADOURO 118 - RUA CHAM CHAM CEP 13329-333	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	12	3	LOGRADOURO 421 - RUA PINTASSILGO CEP 13329-330	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	13	1	LOGRADOURO 28 - RUA DAS ARARAS CEP 13329-331	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	13	2	LOGRADOURO 421 - RUA PINTASSILGO CEP 13329-330	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	14	1	LOGRADOURO 23 - RUA DAS ARARAS CEP 13329-331	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	14	2	LOGRADOURO 421 - RUA PINTASSILGO CEP 13329-330	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	15	1	LOGRADOURO 73 - RUA BEIJA FLOR CEP 13329-332	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	15	2	LOGRADOURO 421 - RUA PINTASSILGO CEP 13329-330	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	16	1	LOGRADOURO 376 - RUA DAS MAGNOLIAS CEP 13328-720	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	17	1	LOGRADOURO 129 - RUA DOS CRISANTEMOS CEP 13328-721	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	17	3	LOGRADOURO 376 - RUA DAS MAGNOLIAS CEP 13328-720	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	18	1	LOGRADOURO 129 - RUA DOS CRISANTEMOS CEP 13328-721	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	18	2	LOGRADOURO 376 - RUA DAS MAGNOLIAS CEP 13328-720	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	19	1	LOGRADOURO 376 - RUA DAS MAGNOLIAS CEP 13328-720	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	20	1	LOGRADOURO 219 - RUA DAS GARDENIAS CEP 13328-725	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	21	1	LOGRADOURO 89 - RUA BETUNIAS CEP 13328-731	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	22	2	LOGRADOURO 42 - RUA DAS ACUCENAS CEP 13328-730	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	22	3	LOGRADOURO 89 - RUA BETUNIAS CEP 13328-731	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34

8	22	4	LOGRADOURO 220 - RUA DAS GLICÍNIAS CEP 13328-740	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	23	2	LOGRADOURO 42 - RUA DAS ACUCENAS CEP 13328-730	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	23	3	LOGRADOURO 221 - RUA DOS GIRASSÓIS CEP 13328-733	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	23	4	LOGRADOURO 376 - RUA DAS MAGNÓLIAS CEP 13328-720	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	24	2	LOGRADOURO 129 - RUA DOS CRISANTEMOS CEP 13328-723	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	24	3	LOGRADOURO 376 - RUA DAS MAGNÓLIAS CEP 13328-720	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	25	1	LOGRADOURO 42 - RUA DAS ACUCENAS CEP 13328-730	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	25	3	LOGRADOURO 331 - RUA DOS LILAZES CEP 13328-723	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	26	1	LOGRADOURO 42 - RUA DAS ACUCENAS CEP 13328-730	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	26	3	LOGRADOURO 220 - RUA DAS GLICÍNIAS CEP 13328-740	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	27	2	LOGRADOURO 42 - RUA DAS ACUCENAS CEP 13328-730	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	27	3	LOGRADOURO 220 - RUA DAS GLICÍNIAS CEP 13328-740	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	28	1	LOGRADOURO 42 - RUA DAS ACUCENAS CEP 13328-730	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	28	2	LOGRADOURO 331 - RUA DOS LILAZES CEP 13328-723	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	29	1	LOGRADOURO 42 - RUA DAS ACUCENAS CEP 13328-730	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	29	3	LOGRADOURO 331 - RUA DOS LILAZES CEP 13328-723	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	30	1	LOGRADOURO 42 - RUA DAS ACUCENAS CEP 13328-730	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	30	3	LOGRADOURO 220 - RUA DAS GLICÍNIAS CEP 13328-740	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	31	1	LOGRADOURO 21 - RUA ARQUIDIOCESANO CEP 13328-634	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	31	2	LOGRADOURO 327 - RUA LUIZ DE GENARO CEP 13328-700	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	32	2	LOGRADOURO 240 - RUA DOS IPÊS CEP 13328-630	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	32	3	LOGRADOURO 359 - AVENIDA DOS MARISTAS CEP 13328-600	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	32	4	LOGRADOURO 589 - RUA DAS VIOLETAS CEP 13328-622	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	33	1	LOGRADOURO 208 - RUA DOS GERANIOS CEP 13328-603	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	33	2	LOGRADOURO 359 - AVENIDA DOS MARISTAS CEP 13328-600	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	33	3	LOGRADOURO 589 - RUA DAS VIOLETAS CEP 13328-622	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	34	1	LOGRADOURO 208 - RUA DOS GERANIOS CEP 13328-603	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	34	2	LOGRADOURO 240 - RUA DOS IPÊS CEP 13328-630	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	35	1	LOGRADOURO 240 - RUA DOS IPÊS CEP 13328-630	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	36	1	LOGRADOURO 374 - RUA DOS MANACÁS CEP 13328-601	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	37	1	LOGRADOURO 240 - RUA DOS IPÊS CEP 13328-630	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	38	1	LOGRADOURO 240 - RUA DOS IPÊS CEP 13328-630	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	38	3	LOGRADOURO 290 - RUA DOS JASMINS CEP 13328-620	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	39	1	LOGRADOURO 240 - RUA DOS IPÊS CEP 13328-630	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	39	2	LOGRADOURO 290 - RUA DOS JASMINS CEP 13328-620	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	40	1	LOGRADOURO 240 - RUA DOS IPÊS CEP 13328-630	JD. ARQUIDIOCESANO	R\$ 40,56
8	40	2	LOGRADOURO 290 - RUA DOS JASMINS CEP 13328-620	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	41	1	LOGRADOURO 88 - RUA DAS BEGONIAS CEP 13328-621	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	42	1	LOGRADOURO 88 - RUA DAS BEGONIAS CEP 13328-621	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	42	2	LOGRADOURO 589 - RUA DAS VIOLETAS CEP 13328-622	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	43	1	LOGRADOURO 157 - RUA DAS DALIAS CEP 13328-623	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	43	2	LOGRADOURO 589 - RUA DAS VIOLETAS CEP 13328-622	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	44	1	LOGRADOURO 157 - RUA DAS DALIAS CEP 13328-623	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	44	2	LOGRADOURO 218 - RUA DOS GLADIÓLOS CEP 13328-630	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	45	1	LOGRADOURO 40 - RUA DAS ANGLICAS CEP 13328-641	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	45	2	LOGRADOURO 218 - RUA DOS GLADIÓLOS CEP 13328-630	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	45	3	LOGRADOURO 232 - RUA DAS HORTÊNCIAS CEP 13328-642	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	45	4	LOGRADOURO 443 - RUA DAS PAPOULAS CEP 13328-640	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	46	1	LOGRADOURO 290 - RUA DOS JASMINS CEP 13328-620	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	47	1	LOGRADOURO 375 - RUA DAS MADRESSILVAS CEP 13328-650	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	48	1	LOGRADOURO 128 - RUA DOS CRAVOS CEP 13328-643	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	48	2	LOGRADOURO 375 - RUA DAS MADRESSILVAS CEP 13328-650	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	49	1	LOGRADOURO 443 - RUA DAS PAPOULAS CEP 13328-640	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	50	1	LOGRADOURO 128 - RUA DOS CRAVOS CEP 13328-643	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	50	2	LOGRADOURO 375 - RUA DAS MADRESSILVAS CEP 13328-650	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	51	1	LOGRADOURO 375 - RUA DAS MADRESSILVAS CEP 13328-650	CHACARAS MARACAJÁ	R\$ 24,34
8	55	1	LOGRADOURO 836 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13320-000	TERRAS ROMANAS	R\$ 24,34
8	55	2	LOGRADOURO 838 - RODOVIA ACUCAR, DO CEP 13320-000	TERRAS ROMANAS	R\$ 32,45
8	56	1	LOGRADOURO 836 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13320-000	TERRAS ROMANAS	R\$ 24,34
8	56	2	LOGRADOURO 841 - ESTRADA PARTICULAR CEP 13320-000	TERRAS ROMANAS	R\$ 24,34
8	57	1	LOGRADOURO 836 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13320-000	TERRAS ROMANAS	R\$ 24,34
8	58	1	LOGRADOURO 836 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13328-305	CHACARAS NOVO HORIZONTE	R\$ 24,34
8	58	2	LOGRADOURO 836 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13320-000	CHACARAS NOVO HORIZONTE	R\$ 40,56
8	59	1	LOGRADOURO 837 - ESTRADA DE SERVIDAD CEP 13324-320	JARDIM BURU	R\$ 32,45
8	62	1	LOGRADOURO 836 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13329-300	JARDIM BURU	R\$ 73,61
8	63	1	LOGRADOURO 838 - RODOVIA ACUCAR, DO CEP 13320-000	BAIRRO ITUAJU	R\$ 24,34
8	64	1	LOGRADOURO 838 - RODOVIA ACUCAR, DO CEP 13328-300	BAIRRO ITUAJU	R\$ 32,45
8	65	1	LOGRADOURO 834 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13323-400	JARDIM BURU	R\$ 48,67
8	65	2	LOGRADOURO 836 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13329-300	JARDIM BURU	R\$ 48,67
8	66	1	LOGRADOURO 836 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13329-300	JARDIM BURU	R\$ 24,34
8	68	1	LOGRADOURO 838 - RODOVIA ACUCAR, DO CEP 13328-300	JARDIM BURU	R\$ 24,34
8	68	2	LOGRADOURO 2232 - ESTRADA MUNICIPAL S/LT - 413 CEP 13328-500	JARDIM BURU	R\$ 24,34
8	69	1	LOGRADOURO 36 - RUA APIÁ CEP 13327-263	JARDIM BURU	R\$ 40,56
8	71	1	LOGRADOURO 842 - ESTRADA ELIAS FAUSTO CEP 13328-330	JARDIM BURU	R\$ 24,34
8	82	1	LOGRADOURO 839 - ESTRADA BURU, DO CEP 13328-330	JARDIM BURU	R\$ 32,45
8	82	2	LOGRADOURO 834 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13323-400	JARDIM BURU	R\$ 40,56
8	82	3	LOGRADOURO 836 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13329-300	JARDIM BURU	R\$ 40,56
8	84	1	LOGRADOURO 834 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13323-400	JARDIM BURU	R\$ 32,45
8	85	1	LOGRADOURO 834 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13323-400	JARDIM BURU	R\$ 40,56
8	86	1	LOGRADOURO 2383 - RUA VEREADOR FERNANDO DE NORONHA CEP 13320-000	BAIRRO BURU	R\$ 40,56
8	87	1	LOGRADOURO 846 - ESTRADA SALTO - CAPIVARI CEP 13329-300	JARDIM BURU	R\$ 24,34
8	90	1	LOGRADOURO 2214 - ESTRADA MUNICIPAL (S/LT 420) CEP 13320-000	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
8	91	1	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	BAIRRO BURU	R\$ 40,56
8	92	1	LOGRADOURO 834 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13323-400	JARDIM BURU	R\$ 24,34
8	93	1	LOGRADOURO 834 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13328-309	BAIRRO BURU	R\$ 24,34

9	2	1	LOGRADOURO 1477 - RUA ALFENA CEP 13329-610	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 73,01
9	2	2	LOGRADOURO 835 - AVENIDA TRANQUILLO GIANNINI CEP 13329-600	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 73,01
9	3	1	LOGRADOURO 499 - RUA NOVAK CEP 13329-620	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 73,01
9	4	1	LOGRADOURO 847 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13329-300	BAIRRO LAGEADO	R\$ 40,56
7	489	2	LOGRADOURO 2030 - RUA POMBALINHA CEP 13320-000	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 324,24
9	88	1	LOGRADOURO 1963 - RODOVIA ENG. ERMINIO DE OLIVEIRA PENTEADO CEP 13329-400	BAIRRO JOANA LEITE	R\$ 73,01
3	262	2	LOGRADOURO 2041 - RUA FLORIANÓPOLIS CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
4	461	1	LOGRADOURO 1992 - RUA PERO LOPES DE SOUSA CEP 13323-408	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	461	2	LOGRADOURO 2009 - RUA DAS CAPITANIAS HEREDITARIAS CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	461	3	LOGRADOURO 1993 - RUA PERO GOS DA SILVEIRA CEP 13323-407	JD. SANTA MARTA III	R\$ 153,75
4	462	3	LOGRADOURO 1998 - RUA ALVARO DE SOUSA CEP 13323-393	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	463	1	LOGRADOURO 1994 - RUA BELCHIOR CARVALHO CEP 13323-403	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	463	2	LOGRADOURO 1989 - RUA DONATARIO JOAO DE BARROS CEP 13323-401	JD. SANTA MARTA III	R\$ 153,75
4	463	3	LOGRADOURO 1995 - RUA ALVARO DA COSTA CEP 13323-387	JD. SANTA MARTA III	R\$ 153,75
4	464	1	LOGRADOURO 1995 - RUA ALVARO DA COSTA CEP 13323-387	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	465	1	LOGRADOURO 1996 - RUA ANTONIO COELHO DE CARVALHO CEP 13323-389	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	465	2	LOGRADOURO 1995 - RUA ALVARO DA COSTA CEP 13323-387	JD. SANTA MARTA III	R\$ 153,75
4	465	3	LOGRADOURO 1997 - RUA FELICIANO COELHO DE CARVALHO CEP 13323-391	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	466	1	LOGRADOURO 1997 - RUA FELICIANO COELHO DE CARVALHO CEP 13323-391	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	466	2	LOGRADOURO 1998 - RUA ALVARO DE SOUSA CEP 13323-393	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	467	1	LOGRADOURO 1998 - RUA ALVARO DE SOUSA CEP 13323-393	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	467	2	LOGRADOURO 1999 - RUA BENTO MACIEL PARENTE CEP 13323-395	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	468	1	LOGRADOURO 1999 - RUA BENTO MACIEL PARENTE CEP 13323-395	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	468	2	LOGRADOURO 1994 - RUA BELCHIOR CARVALHO CEP 13323-403	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	468	3	LOGRADOURO 2000 - RUA ANTONIO DE SOUSA CARVALHO CEP 13323-397	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
2	198	1	LOGRADOURO 2049 - RUA SUECIA CEP 13320-000	DISTR. INDUS. DOS BANDEIRANTES	R\$ 227,34
4	469	1	LOGRADOURO 2000 - RUA ANTONIO DE SOUSA CARVALHO CEP 13323-397	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	469	2	LOGRADOURO 1995 - RUA ALVARO DA COSTA CEP 13323-387	JD. SANTA MARTA III	R\$ 153,75
4	469	3	LOGRADOURO 2001 - RUA PERO DE CAMPOS TOURINHO CEP 13323-399	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	470	1	LOGRADOURO 2001 - RUA PERO DE CAMPOS TOURINHO CEP 13323-399	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	470	2	LOGRADOURO 1989 - RUA DONATARIO JOAO DE BARROS CEP 13323-401	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	471	1	LOGRADOURO 2002 - RUA GASPAR DE ABREU FREITAS CEP 13323-385	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	471	2	LOGRADOURO 1995 - RUA ALVARO DA COSTA CEP 13323-387	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	472	1	LOGRADOURO 2002 - RUA GASPAR DE ABREU FREITAS CEP 13323-385	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	472	2	LOGRADOURO 1996 - RUA ANTONIO COELHO DE CARVALHO CEP 13323-389	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	472	3	LOGRADOURO 1997 - RUA FELICIANO COELHO DE CARVALHO CEP 13323-391	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	473	1	LOGRADOURO 2003 - RUA MARTIM CORREIA DE SA CEP 13323-383	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	473	2	LOGRADOURO 1997 - RUA FELICIANO COELHO DE CARVALHO CEP 13323-391	JD. SANTA MARTA III	R\$ 153,75
4	473	3	LOGRADOURO 1998 - RUA ALVARO DE SOUSA CEP 13323-393	JD. SANTA MARTA III	R\$ 153,75
4	474	1	LOGRADOURO 2003 - RUA MARTIM CORREIA DE SA CEP 13323-383	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	474	2	LOGRADOURO 1999 - RUA BENTO MACIEL PARENTE CEP 13323-395	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	475	1	LOGRADOURO 1999 - RUA BENTO MACIEL PARENTE CEP 13323-395	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	475	3	LOGRADOURO 2004 - RUA DUARTE COELHO CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	476	1	LOGRADOURO 2004 - RUA DUARTE COELHO CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	476	2	LOGRADOURO 1995 - RUA ALVARO DA COSTA CEP 13323-387	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
5	212	2	LOGRADOURO 832 - RODOVIA ROCHA MOUTONNEE CEP 13324-380	BAIRRO GUARAU	R\$ 146,61
4	477	1	LOGRADOURO 2005 - RUA ESTACIO DE SA CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA III	R\$ 153,75
4	481	1	LOGRADOURO 1995 - RUA ALVARO DA COSTA CEP 13323-387	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	473	4	LOGRADOURO 2002 - RUA GASPAR DE ABREU FREITAS CEP 13323-385	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	477	2	LOGRADOURO 1996 - RUA ANTONIO COELHO DE CARVALHO CEP 13323-389	JD. SANTA MARTA III	R\$ 153,75
4	467	3	LOGRADOURO 2002 - RUA GASPAR DE ABREU FREITAS CEP 13323-385	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	467	4	LOGRADOURO 1994 - RUA BELCHIOR CARVALHO CEP 13323-403	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	477	3	LOGRADOURO 2004 - RUA DUARTE COELHO CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	464	2	LOGRADOURO 1994 - RUA BELCHIOR CARVALHO CEP 13323-403	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	464	3	LOGRADOURO 1996 - RUA ANTONIO COELHO DE CARVALHO CEP 13323-389	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
3	300	1	LOGRADOURO 1312 - RODOVIA RODOVIA SP-75 CEP 13336-800	BAIRRO OLARIA	R\$ 7,87
2	197	2	LOGRADOURO 2050 - RUA ISLANDIA CEP 13320-000	DISTR. INDUS. DOS BANDEIRANTES	R\$ 227,34
2	198	2	LOGRADOURO 2048 - RUA PAIS DE GALES CEP 13326-195	DISTR. INDUS. DOS BANDEIRANTES	R\$ 227,34
2	198	3	LOGRADOURO 2047 - RUA INGLATERRA CEP 13320-000	DISTR. INDUS. DOS BANDEIRANTES	R\$ 227,34
2	198	4	LOGRADOURO 2050 - RUA ISLANDIA CEP 13320-000	DISTR. INDUS. DOS BANDEIRANTES	R\$ 227,34
2	199	1	LOGRADOURO 2049 - RUA SUECIA CEP 13320-000	DISTR. INDUS. DOS BANDEIRANTES	R\$ 227,34
2	199	2	LOGRADOURO 2048 - RUA PAIS DE GALES CEP 13326-195	DISTR. INDUS. DOS BANDEIRANTES	R\$ 227,34
2	199	3	LOGRADOURO 2047 - RUA INGLATERRA CEP 13320-000	DISTR. INDUS. DOS BANDEIRANTES	R\$ 227,34
4	475	2	LOGRADOURO 2006 - RUA MEM DE SA CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
8	85	2	LOGRADOURO 834 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13323-400	JARDIM BURU	R\$ 40,56
4	346	3	LOGRADOURO 1534 - RUA JOAO LEME DO PRADO CEP 13323-472	JD. SANTA EUGENIA	R\$ 178,47
7	410	2	LOGRADOURO 1150 - AVENIDA SANTA ROSALIA CEP 13327-370	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 4,48
4	208	3	LOGRADOURO 31 - RUA ROGUE LAZZAZERA CEP 13323-430	JD. VILLELA	R\$ 324,50
3	267	1	LOGRADOURO 2034 - RUA VITORIA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	264	1	LOGRADOURO 2039 - RUA CURITIBA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	264	2	LOGRADOURO 2034 - RUA VITORIA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	264	3	LOGRADOURO 2040 - RUA PORTO ALEGRE CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	264	4	LOGRADOURO 2033 - RUA NATAL CEP 13322-416	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	260	2	LOGRADOURO 2033 - RUA NATAL CEP 13322-416	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	260	3	LOGRADOURO 2032 - RUA BELO HORIZONTE CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	261	1	LOGRADOURO 2033 - RUA NATAL CEP 13322-416	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	261	2	LOGRADOURO 2040 - RUA PORTO ALEGRE CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	261	3	LOGRADOURO 2032 - RUA BELO HORIZONTE CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	254	1	LOGRADOURO 2039 - RUA CURITIBA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	254	2	LOGRADOURO 2032 - RUA BELO HORIZONTE CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	254	3	LOGRADOURO 2036 - RUA SALVADOR CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	255	1	LOGRADOURO 2032 - RUA BELO HORIZONTE CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	255	2	LOGRADOURO 2036 - RUA SALVADOR CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	248	1	LOGRADOURO 2036 - RUA SALVADOR CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	248	2	LOGRADOURO 2040 - RUA PORTO ALEGRE CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50

3	248	3	LOGRADOURO 2037 - RUA BOA VISTA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	248	4	LOGRADOURO 2039 - RUA CURITIBA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	246	1	LOGRADOURO 2039 - RUA CURITIBA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	246	2	LOGRADOURO 2037 - RUA BOA VISTA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	246	3	LOGRADOURO 2038 - RUA CAMPO GRANDE CEP 13322-403	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	244	1	LOGRADOURO 2038 - RUA CAMPO GRANDE CEP 13322-403	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	253	1	LOGRADOURO 2043 - RUA GOBANIA CEP 13322-434	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	253	2	LOGRADOURO 2032 - RUA BELO HORIZONTE CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	253	3	LOGRADOURO 2039 - RUA CURITIBA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	253	4	LOGRADOURO 2036 - RUA SALVADOR CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
2	200	1	LOGRADOURO 47 - RUA AMERICA CEP 13326-100	FAZENDA ELIZABETH	R\$ 24,34
3	256	1	LOGRADOURO 2040 - RUA PORTO ALEGRE CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	107	4	LOGRADOURO 272 - RUA JOSE DE ARRUDA SONTAG CEP 13322-152	JD. SONTAG	R\$ 519,19
9	58	6	LOGRADOURO 1540 - RUA BATALHA DO TUIUTI CEP 13329-422	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
9	64	3	LOGRADOURO 1279 - RUA BATALHA DO TUIUTI CEP 13329-422	DISTRITO INDUSTRIAL DO LAGEADO	R\$ 24,34
2	195	3	LOGRADOURO 391 - AVENIDA GETULIO VARGAS CEP 13326-000	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 48,67
2	195	4	LOGRADOURO 391 - AVENIDA GETULIO VARGAS CEP 13326-000	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 421,85
7	533	1	LOGRADOURO 1312 - RODOVIA RODOVIA SP-75 CEP 13326-800	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 24,34
7	534	1	LOGRADOURO 1312 - RODOVIA RODOVIA SP-75 CEP 13326-800	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 24,34
6	27	6	LOGRADOURO 347 - RUA MANAUS CEP 13321-383	JD. PARAISO	R\$ 373,17
4	443	1	LOGRADOURO 1976 - RUA THEOTONIO NEGRÃO - JURISTA CEP 13322-366	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	443	2	LOGRADOURO 1971 - RUA ALFREDO BUZARD - JURISTA CEP 13322-356	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	443	3	LOGRADOURO 1977 - RUA CELSO DELMANTO - JURISTA CEP 13322-374	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
9	11	3	LOGRADOURO 1279 - RUA BATALHA DO TUIUTI CEP 13329-422	DISTRITO INDUSTRIAL DO LAGEADO	R\$ 48,67
4	274	3	LOGRADOURO 1524 - RUA ANTONIO FERNANDO DE ABREU CEP 13323-450	JD. STA CRUZ II	R\$ 162,24
4	333	3	LOGRADOURO 1525 - RUA FRANCISCO BARBOSA DE ABREU CEP 13323-451	JD. STA CRUZ III	R\$ 162,24
4	277	3	LOGRADOURO 1524 - RUA ANTONIO FERNANDO DE ABREU CEP 13323-450	JD. STA CRUZ III	R\$ 162,24
4	339	3	LOGRADOURO 1525 - RUA FRANCISCO BARBOSA DE ABREU CEP 13323-451	JD. STA CRUZ III	R\$ 162,24
4	284	1	LOGRADOURO 1524 - RUA ANTONIO FERNANDO DE ABREU CEP 13323-450	JD. STA CRUZ III	R\$ 162,24
4	284	2	LOGRADOURO 1525 - RUA FRANCISCO BARBOSA DE ABREU CEP 13323-451	JD. STA CRUZ III	R\$ 162,24
4	490	1	LOGRADOURO 1524 - RUA ANTONIO FERNANDO DE ABREU CEP 13323-450	JD. STA CRUZ III	R\$ 162,24
4	490	2	LOGRADOURO 1525 - RUA FRANCISCO BARBOSA DE ABREU CEP 13323-451	JD. STA CRUZ III	R\$ 162,24
4	353	7	LOGRADOURO 1525 - RUA FRANCISCO BARBOSA DE ABREU CEP 13323-451	JD. STA CRUZ III	R\$ 162,24
3	120	7	LOGRADOURO 1479 - RUA CABO VERDE CEP 13322-211	BAIRRO OLARIA	R\$ 292,05
7	251	2	LOGRADOURO 833 - ESTRADA SERVIDAO, DE CEP 13324-320	BAIRRO DO RETIRO	R\$ 12,35
7	141	3	LOGRADOURO 310 - RUA JOAO BATISTA DALLA VECCHIA CEP 13329-260	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
3	124	4	LOGRADOURO 820 - AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS - (SP-73) CEP 13329-350	BAIRRO OLARIA	R\$ 24,34
9	89	1	LOGRADOURO 1312 - RODOVIA RODOVIA SP-75 CEP 13326-800	BAIRRO OLARIA	R\$ 24,34
8	89	1	LOGRADOURO 833 - ESTRADA SERVIDAO, DE CEP 13324-320	BAIRRO BURU	R\$ 4,99
7	535	1	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	535	2	LOGRADOURO 289 - AVENIDA JOAO JABOUR CEP 13327-260	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	535	3	LOGRADOURO 2052 - RUA ANTONIO FRANCISCO STOPPA CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	536	1	LOGRADOURO 2052 - RUA ANTONIO FRANCISCO STOPPA CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	536	2	LOGRADOURO 289 - AVENIDA JOAO JABOUR CEP 13327-260	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	536	3	LOGRADOURO 2053 - RUA ALFREDO BERGAMO CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	537	1	LOGRADOURO 2053 - RUA ALFREDO BERGAMO CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	537	2	LOGRADOURO 289 - AVENIDA JOAO JABOUR CEP 13327-260	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	537	3	LOGRADOURO 2054 - RUA JOAO GARCIA CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	538	1	LOGRADOURO 2054 - RUA JOAO GARCIA CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	538	2	LOGRADOURO 289 - AVENIDA JOAO JABOUR CEP 13327-260	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	538	3	LOGRADOURO 2055 - RUA BENEDITO PRADO DE ALMEIDA CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	539	1	LOGRADOURO 2055 - RUA BENEDITO PRADO DE ALMEIDA CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	539	2	LOGRADOURO 2056 - RUA EUGENIO DE OLIVEIRA CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	540	1	LOGRADOURO 2056 - RUA EUGENIO DE OLIVEIRA CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	540	2	LOGRADOURO 289 - AVENIDA JOAO JABOUR CEP 13327-260	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	540	3	LOGRADOURO 2057 - RUA DIONISIO DE OLIVEIRA CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	541	1	LOGRADOURO 2057 - RUA DIONISIO DE OLIVEIRA CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	541	2	LOGRADOURO 289 - AVENIDA JOAO JABOUR CEP 13327-260	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	541	3	LOGRADOURO 2058 - RUA UENO FRAGA CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	542	1	LOGRADOURO 2058 - RUA UENO FRAGA CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	542	2	LOGRADOURO 2059 - RUA BENEDITO FERRAZ BUENO CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	543	1	LOGRADOURO 2059 - RUA BENEDITO FERRAZ BUENO CEP 13320-000	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	543	2	LOGRADOURO 36 - RUA APIA CEP 13327-261	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
3	247	1	LOGRADOURO 2043 - RUA GOBANIA CEP 13322-434	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	247	2	LOGRADOURO 2036 - RUA SALVADOR CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	247	3	LOGRADOURO 2039 - RUA CURITIBA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	247	4	LOGRADOURO 2037 - RUA BOA VISTA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	245	1	LOGRADOURO 2043 - RUA GOBANIA CEP 13322-434	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	245	2	LOGRADOURO 2037 - RUA BOA VISTA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	245	3	LOGRADOURO 2039 - RUA CURITIBA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	245	4	LOGRADOURO 2038 - RUA CAMPO GRANDE CEP 13322-403	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	243	1	LOGRADOURO 2038 - RUA CAMPO GRANDE CEP 13322-403	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
7	537	4	LOGRADOURO 584 - RUA VATICANO CEP 13327-250	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	540	4	LOGRADOURO 584 - RUA VATICANO CEP 13327-250	JARDIM UNIAO	R\$ 227,14
7	395	11	LOGRADOURO 511 - RUA SAO MATEUS CEP 13327-360	COND. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
3	120	8	LOGRADOURO 1278 - AVENIDA DOS MIGRANTES CEP 13322-170	BAIRRO OLARIA	R\$ 373,17
5	304	1	LOGRADOURO 832 - RODOVIA ROCHA MOUTONNEE CEP 13324-280	BAIRRO GUARAU	R\$ 24,34
4	446	1	LOGRADOURO 1970 - RUA NELSON HUNGRIA - JURISTA CEP 13322-335	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	446	2	LOGRADOURO 1979 - RUA HENRIQUE BAYMA - JURISTA CEP 13322-372	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	446	3	LOGRADOURO 1981 - RUA AZEVEDO MARQUES - JURISTA CEP 13322-376	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	446	4	LOGRADOURO 1980 - RUA CLOVIS BEVILACQUA - JURISTA CEP 13322-374	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	444	1	LOGRADOURO 1977 - RUA CELSO DELMANTO - JURISTA CEP 13322-374	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	444	2	LOGRADOURO 1981 - RUA AZEVEDO MARQUES - JURISTA CEP 13322-376	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	444	3	LOGRADOURO 1978 - RUA SILVIO RODRIGUES - JURISTA CEP 13322-370	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	436	1	LOGRADOURO 1979 - RUA HENRIQUE BAYMA - JURISTA CEP 13322-372	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60

4	445	1	LOGRADOURO 1970 - RUA NELSON HUNGRIA - JURISTA CEP 13322-335	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	449	1	LOGRADOURO 1969 - AVENIDA SOBRAL PINTO - JURISTA CEP 13322-344	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
1	59	5	LOGRADOURO 828 - RUA PARTICULAR CEP 13320-000	VILA NOVA	R\$ 314,05
4	445	2	LOGRADOURO 1978 - RUA SILVIO RODRIGUES - JURISTA CEP 13322-370	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	445	3	LOGRADOURO 1981 - RUA AZEVEDO MARQUES - JURISTA CEP 13322-376	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	445	4	LOGRADOURO 1979 - RUA HENRIQUE BAYMA - JURISTA CEP 13322-372	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
3	241	1	LOGRADOURO 2044 - RUA MACAPA CEP 13322-400	JD. PANORAMA	R\$ 227,34
3	242	1	LOGRADOURO 2044 - RUA MACAPA CEP 13322-400	JD. PANORAMA	R\$ 227,34
3	268	1	LOGRADOURO 2040 - RUA PORTO ALEGRE CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	268	2	LOGRADOURO 820 - AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS - (SP-73) CEP 13329-350	JD. PANORAMA	R\$ 346,01
3	205	5	LOGRADOURO 2051 - RUA ISRAEL CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$ 346,01
3	249	3	LOGRADOURO 2052 - RUA BELO HORIZONTE CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
3	249	4	LOGRADOURO 2043 - RUA GOBANIA CEP 13322-404	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
4	436	2	LOGRADOURO 1970 - RUA NELSON HUNGRIA - JURISTA CEP 13322-335	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	453	1	LOGRADOURO 1980 - RUA CLOVIS BEVILACQUA - JURISTA CEP 13322-374	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	450	1	LOGRADOURO 1977 - RUA CELSO DELMANTO - JURISTA CEP 13322-374	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	450	2	LOGRADOURO 1982 - RUA MONCYR AMARAL SANTOS - JURISTA CEP 13322-378	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	450	3	LOGRADOURO 1981 - RUA AZEVEDO MARQUES - JURISTA CEP 13322-376	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	447	1	LOGRADOURO 1980 - RUA CLOVIS BEVILACQUA - JURISTA CEP 13322-374	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
6	114	4	LOGRADOURO 545 - RUA TOSCANA CEP 13321-440	VILA ROMA	R\$ 267,71
6	116	1	LOGRADOURO 551 - RUA DOMINGOS PIOTTO CEP 13321-504	JD. DONALISIO	R\$ 324,50
6	116	2	LOGRADOURO 551 - RUA DOMINGOS PIOTTO CEP 13321-504	GRANIAS SANTA LUCIA	R\$ 267,71
6	116	3	LOGRADOURO 568 - RUA EGIDIO BIANCHI CEP 13321-519	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	116	4	LOGRADOURO 555 - RUA MARIA DE LOURDES GUARDA CEP 13321-510	JD. DONALISIO	R\$ 324,50
6	116	5	LOGRADOURO 555 - RUA MARIA DE LOURDES GUARDA CEP 13321-510	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	117	1	LOGRADOURO 288 - RUA JURITI CEP 13321-501	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	117	2	LOGRADOURO 536 - RUA TANGARA CEP 13321-500	JD. STA. LUCIA	R\$ 292,05
6	117	3	LOGRADOURO 565 - RUA URUPURU CEP 13321-502	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	118	1	LOGRADOURO 288 - RUA JURITI CEP 13321-501	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	118	2	LOGRADOURO 555 - RUA MARIA DE LOURDES GUARDA CEP 13321-510	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	118	3	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	118	4	LOGRADOURO 536 - RUA TANGARA CEP 13321-500	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	119	1	LOGRADOURO 568 - RUA EGIDIO BIANCHI CEP 13321-519	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	119	2	LOGRADOURO 555 - RUA MARIA DE LOURDES GUARDA CEP 13321-510	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	119	3	LOGRADOURO 417 - RUA PAULO MALIMPENSA CEP 13321-521	GRANIAS SANTA LUCIA	R\$ 267,71
6	120	3	LOGRADOURO 568 - RUA EGIDIO BIANCHI CEP 13321-519	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	120	5	LOGRADOURO 555 - RUA MARIA DE LOURDES GUARDA CEP 13321-510	GRANIAS SANTA LUCIA	R\$ 267,71
6	120	8	LOGRADOURO 417 - RUA PAULO MALIMPENSA CEP 13321-521	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	120	9	LOGRADOURO 576 - RUA VICENTE DONALISIO CEP 13321-530	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	121	1	LOGRADOURO 555 - RUA MARIA DE LOURDES GUARDA CEP 13321-510	JD. DONALISIO	R\$ 324,50
6	121	2	LOGRADOURO 417 - RUA PAULO MALIMPENSA CEP 13321-521	JD. DONALISIO	R\$ 324,50
6	122	1	LOGRADOURO 576 - RUA VICENTE DONALISIO CEP 13321-530	JD. DONALISIO	R\$ 267,71
6	123	1	LOGRADOURO 568 - RUA EGIDIO BIANCHI CEP 13321-519	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	123	2	LOGRADOURO 265 - RUA JOSE AMADEU MOSCA CEP 13321-523	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	123	3	LOGRADOURO 265 - RUA JOSE AMADEU MOSCA CEP 13321-523	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	123	4	LOGRADOURO 417 - RUA PAULO MALIMPENSA CEP 13321-521	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	124	2	LOGRADOURO 568 - RUA EGIDIO BIANCHI CEP 13321-519	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	124	3	LOGRADOURO 265 - RUA JOSE AMADEU MOSCA CEP 13321-523	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	124	5	LOGRADOURO 417 - RUA PAULO MALIMPENSA CEP 13321-521	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
6	126	2	LOGRADOURO 568 - RUA EGIDIO BIANCHI CEP 13321-519	JD. STA. LUCIA	R\$ 267,71
9	9	1	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	CENTRO	R\$ 89,23
5	300	1	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-483	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
5	227	2	LOGRADOURO 1910 - RUA ESTADO DO ACRE CEP 13324-480	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
5	227	3	LOGRADOURO 1515 - RUA ESTADO DO PARANA CEP 13324-453	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
5	228	2	LOGRADOURO 1515 - RUA ESTADO DO PARANA CEP 13324-453	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
5	228	3	LOGRADOURO 1910 - RUA ESTADO DO ACRE CEP 13324-480	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
5	228	4	LOGRADOURO 1912 - RUA ESTADO DE SANTA CATARINA CEP 13324-487	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
5	228	5	LOGRADOURO 1913 - RUA ESTADO DO TOCANTINS CEP 13324-491	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
5	228	6	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-483	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
4	456	1	LOGRADOURO 1202 - RUA PENAPOLIS CEP 13323-060	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	456	2	LOGRADOURO 2230 - RUA MAIRINQUE CEP 13323-086	JD. MARILIA	R\$ 227,34
4	462	1	LOGRADOURO 2010 - RUA DAS CAPITANIAS HEREDITARIAS CEP 13323-405	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
5	299	1	LOGRADOURO 1911 - RUA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CEP 13324-485	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
5	299	2	LOGRADOURO 1913 - RUA ESTADO DO TOCANTINS CEP 13324-491	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
5	299	3	LOGRADOURO 1912 - RUA ESTADO DE SANTA CATARINA CEP 13324-487	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
5	301	1	LOGRADOURO 1912 - RUA ESTADO DE SANTA CATARINA CEP 13324-487	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
5	302	1	LOGRADOURO 1912 - RUA ESTADO DE SANTA CATARINA CEP 13324-487	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
5	303	1	LOGRADOURO 1910 - RUA ESTADO DO ACRE CEP 13324-480	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
5	303	2	LOGRADOURO 1913 - RUA ESTADO DO TOCANTINS CEP 13324-491	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
5	303	3	LOGRADOURO 1911 - RUA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CEP 13324-485	RECANTO DO GUARAU	R\$ 259,60
4	24	2	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000	BAIRRO DA ESTACAO	R\$ 324,50
6	167	3	LOGRADOURO 9 - RUA ALMEIDA JUNIOR CEP 13321-437	JD. DO DIVINO	R\$ 267,71
5	279	3	LOGRADOURO 832 - RODOVIA ROCHA MOUTONNEE CEP 13324-180	BAIRRO GUARAU	R\$ 4,48
3	120	5	LOGRADOURO 1480 - RUA CONGO CEP 13322-232	JD. PLANALTO	R\$ 12,35
4	462	2	LOGRADOURO 1994 - RUA BELCHIOR CARVALHO CEP 13323-403	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
2	6	5	LOGRADOURO 152 - CONVIVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA FEIXEIRA	R\$ 973,49
6	28	6	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	VILA ROMA	R\$ 519,19
4	123	2	LOGRADOURO 627 - RUA SERRA DA BOA ESPERANCA CEP 13323-665	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	458	2	LOGRADOURO 1988 - RUA ANTONIO DE ATAIDE CEP 13321-414	JD. SANTA MARTA III	R\$ 292,05
3	207	1	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
4	458	3	LOGRADOURO 2024 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13323-900	JD. SANTA MARTA III	R\$ 292,05
4	192	13	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDIAI CEP 13323-040	CONJ. RES. JD. DA CIDADE	R\$ 227,34
3	207	2	LOGRADOURO 2016 - RUA LUIZ CASTELANI CEP 13322-280	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	218	1	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	218	2	LOGRADOURO 2015 - RUA ANASTACIA RIGOLIN CEP 13322-278	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60

3	218	3	LOGRADOURO 2016 - RUA LUIZ CASTELARI CEP 13322-280	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	219	1	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	219	2	LOGRADOURO 2016 - RUA LUIZ CASTELARI CEP 13322-280	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	219	3	LOGRADOURO 2017 - RUA PAULO MIRANDA CAMPOS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	228	1	LOGRADOURO 2015 - RUA ANASTACIA RIGOLIN CEP 13322-278	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	228	2	LOGRADOURO 2013 - RUA MARIA VITALI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	228	3	LOGRADOURO 2016 - RUA LUIZ CASTELARI CEP 13322-280	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
7	395	9	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	VILA NORMA	R\$ 438,07
3	9	7	LOGRADOURO 540 - RUA THEOTONIO CORREIA DE MORAES CEP 13322-090	JD. BANDERANTES	R\$ 421,85
6	73	3	LOGRADOURO 407 - RUA PALMA DE OURO CEP 13321-261	VILA FLORA	R\$ 259,60
6	74	5	LOGRADOURO 169 - RUA EMBAUBA CEP 13321-131	VILA FLORA	R\$ 259,60
7	395	10	LOGRADOURO 1165 - RUA SANTA INES CEP 13327-362	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 287,71
3	136	4	LOGRADOURO 34 - RUA ALBANIA CEP 13322-182	JD. PLANALTO	R\$ 73,01
5	42	4	LOGRADOURO 830 - ESTRADA JURUMIRIM CEP 13324-180	BARRO CANICA	R\$ 32,45
4	10	5	LOGRADOURO 108 - RUA CARABAS CEP 13323-150	JD. ITAGUAÇU	R\$ 124,50
7	75	6	LOGRADOURO 371 - RUA MOISE CEP 13329-208	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
7	75	7	LOGRADOURO 567 - RUA UMBRIA CEP 13329-051	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 73,01
1	40	8	LOGRADOURO 3014 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	CENTRO	R\$ 1.622,48
3	208	1	LOGRADOURO 2016 - RUA LUIZ CASTELARI CEP 13322-280	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	208	2	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	208	3	LOGRADOURO 2017 - RUA PAULO MIRANDA CAMPOS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	209	1	LOGRADOURO 2017 - RUA PAULO MIRANDA CAMPOS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	209	2	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	209	3	LOGRADOURO 2018 - RUA GERALDO SONTAG CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	210	1	LOGRADOURO 2018 - RUA GERALDO SONTAG CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	210	2	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	210	3	LOGRADOURO 2019 - RUA JOAO DA ROS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	211	1	LOGRADOURO 2019 - RUA JOAO DA ROS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	211	2	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	211	3	LOGRADOURO 2020 - RUA JOAO DE ARRUDA CEP 13322-288	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	207	3	LOGRADOURO 2014 - RUA DR. EMILIO CHERIGHINI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	212	1	LOGRADOURO 2020 - RUA JOAO DE ARRUDA CEP 13322-288	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	212	2	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	212	3	LOGRADOURO 2021 - RUA GERALDO RODRIGUES CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	213	1	LOGRADOURO 2021 - RUA GERALDO RODRIGUES CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	213	2	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	213	3	LOGRADOURO 2022 - RUA WALDOMIRO TAVERNARI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	214	1	LOGRADOURO 2022 - RUA WALDOMIRO TAVERNARI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	214	2	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	214	3	LOGRADOURO 2023 - RUA GENTIL BARRIOS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	215	1	LOGRADOURO 2023 - RUA GENTIL BARRIOS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	215	2	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	220	1	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	220	2	LOGRADOURO 2017 - RUA PAULO MIRANDA CAMPOS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	220	3	LOGRADOURO 2018 - RUA GERALDO SONTAG CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	221	1	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	221	2	LOGRADOURO 2018 - RUA GERALDO SONTAG CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	221	3	LOGRADOURO 2019 - RUA JOAO DA ROS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	222	1	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	222	2	LOGRADOURO 2019 - RUA JOAO DA ROS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	222	3	LOGRADOURO 2020 - RUA JOAO DE ARRUDA CEP 13322-288	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	223	1	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	223	2	LOGRADOURO 2020 - RUA JOAO DE ARRUDA CEP 13322-288	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	223	3	LOGRADOURO 2021 - RUA GERALDO RODRIGUES CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	224	1	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	224	2	LOGRADOURO 2021 - RUA GERALDO RODRIGUES CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	224	3	LOGRADOURO 2022 - RUA WALDOMIRO TAVERNARI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	225	1	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	225	2	LOGRADOURO 2022 - RUA WALDOMIRO TAVERNARI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	225	3	LOGRADOURO 2023 - RUA GENTIL BARRIOS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	226	1	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	226	2	LOGRADOURO 2023 - RUA GENTIL BARRIOS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	227	1	LOGRADOURO 2014 - RUA DR. EMILIO CHERIGHINI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	227	2	LOGRADOURO 2013 - RUA MARIA VITALI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	227	3	LOGRADOURO 2015 - RUA ANASTACIA RIGOLIN CEP 13322-278	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	229	2	LOGRADOURO 2013 - RUA MARIA VITALI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	229	3	LOGRADOURO 2017 - RUA PAULO MIRANDA CAMPOS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	231	1	LOGRADOURO 2018 - RUA GERALDO SONTAG CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	231	2	LOGRADOURO 2019 - RUA JOAO DA ROS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	232	1	LOGRADOURO 2019 - RUA JOAO DA ROS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	232	2	LOGRADOURO 2020 - RUA JOAO DE ARRUDA CEP 13322-288	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	233	1	LOGRADOURO 2020 - RUA JOAO DE ARRUDA CEP 13322-288	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	233	2	LOGRADOURO 2021 - RUA GERALDO RODRIGUES CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	234	1	LOGRADOURO 2021 - RUA GERALDO RODRIGUES CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	234	2	LOGRADOURO 2022 - RUA WALDOMIRO TAVERNARI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	235	1	LOGRADOURO 2022 - RUA WALDOMIRO TAVERNARI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	235	2	LOGRADOURO 2023 - RUA GENTIL BARRIOS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	236	1	LOGRADOURO 2023 - RUA GENTIL BARRIOS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	237	1	LOGRADOURO 2020 - RUA JOAO DE ARRUDA CEP 13322-288	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	237	2	LOGRADOURO 2021 - RUA GERALDO RODRIGUES CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	238	1	LOGRADOURO 2021 - RUA GERALDO RODRIGUES CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	238	2	LOGRADOURO 2020 - RUA JOAO DE ARRUDA CEP 13322-288	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	238	3	LOGRADOURO 2022 - RUA WALDOMIRO TAVERNARI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	239	1	LOGRADOURO 2022 - RUA WALDOMIRO TAVERNARI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
3	239	2	LOGRADOURO 2023 - RUA GENTIL BARRIOS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60

3	240	1	LOGRADOURO 2023 - RUA GENTIL BARRIOS CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
7	247	5	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 373,17
1	44	9	LOGRADOURO 547 - AVENIDA DOS TRABALHADORES CEP 13323-000	VILA NOVA	R\$ 421,85
1	78	7	LOGRADOURO 518 - RUA 07 DE SETEMBRO CEP 13320-040	VILA HENRIQUE	R\$ 519,19
8	68	3	LOGRADOURO 839 - ESTRADA BURU, DO CEP 13328-330	JARDIM BURU	R\$ 24,34
7	213	4	LOGRADOURO 834 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13323-400	JARDIM BURU	R\$ 7,84
3	120	6	LOGRADOURO 1278 - AVENIDA DOS MIGRANTES CEP 13322-170	BAIRRO OLARIA	R\$ 373,17
4	133	4	LOGRADOURO 621 - RUA MAORIGAL CEP 13323-662	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
3	178	2	LOGRADOURO 127 - RUA COSTA RICA CEP 13322-184	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	178	3	LOGRADOURO 820 - AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS - (SP-73) CEP 13329-350	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
2	29	5	LOGRADOURO 422 - RUA RIO XI CEP 13320-310	VILA TEIXEIRA	R\$ 519,19
5	100	1	LOGRADOURO 636 - RODOVIA SALTO ITU CEP 13324-100	BAIRRO PORTO GOES	R\$ 32,45
4	396	2	LOGRADOURO 31 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13323-410	JD. SANTA MARTA	R\$ 292,05
8	70	1	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13329-360	BAIRRO BURU	R\$ 12,35
3	175	3	LOGRADOURO 1100 - RODOVIA SP-79 CEP 13320-000	BAIRRO OLARIA	R\$ 292,05
5	27	5	LOGRADOURO 138 - RUA DOS CARAS CEP 13324-271	URB. SALTO DE SÃO JOSE	R\$ 259,60
7	136	5	LOGRADOURO 57 - RUA ANGELO BERTOLINO CEP 13329-241	COND. VL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
6	121	3	LOGRADOURO 576 - RUA VICENTE DONALISIO CEP 13321-530	JD. DONALISIO	R\$ 124,50
9	57	2	LOGRADOURO 1279 - RUA BATALHA DO TUIUTI CEP 13329-422	BAIRRO LAGEADO	R\$ 48,67
7	300	1	LOGRADOURO 836 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13328-305	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
3	1	5	LOGRADOURO 77 - RUA BERNARDINO DE CAMPOS CEP 13322-050	VILA NOVA	R\$ 73,01
9	65	1	LOGRADOURO 1540 - RUA BATALHA DO TUIUTI CEP 13329-422	DISTRITO INDUSTRIAL DO LAGEADO	R\$ 48,67
1	47	5	LOGRADOURO 438 - RUA PRUDENTE DE MORAES CEP 13320-180	VILA NOVA	R\$ 795,01
4	122	3	LOGRADOURO 615 - RUA AQUARELA DO BRASIL CEP 13323-660	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	430	2	LOGRADOURO 857 - ESTRADA MUNICIPAL-GUARUJA CEP 13320-000	BAIRRO GUARUJA	R\$ 24,34
7	527	1	LOGRADOURO 2026 - RUA SANTA BARBARA CEP 13320-000	JARDIM SANTA EDWIGES	R\$ 259,60
7	528	1	LOGRADOURO 2026 - RUA SANTA BARBARA CEP 13320-000	JARDIM SANTA EDWIGES	R\$ 259,60
7	528	2	LOGRADOURO 2028 - RUA SANTA MARIA GORETTI CEP 13320-000	JARDIM SANTA EDWIGES	R\$ 259,60
7	528	3	LOGRADOURO 2027 - RUA SAO LINO CEP 13320-000	JARDIM SANTA EDWIGES	R\$ 259,60
7	528	4	LOGRADOURO 2029 - RUA SAO FREI GALVAO CEP 13320-000	JARDIM SANTA EDWIGES	R\$ 259,60
7	248	2	LOGRADOURO 36 - RUA APIA CEP 13327-261	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 24,34
5	7	5	LOGRADOURO 176 - RUA ESTADOS UNIDOS CEP 13324-220	BAIRRO GUARAU	R\$ 121,69
2	89	2	LOGRADOURO 82 - RUA BRUXELAS CEP 13326-090	JD. SERVILHA	R\$ 99,39
9	65	3	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13329-360	BAIRRO LAGEADO	R\$ 16,81
9	5	1	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	BAIRRO LAGEADO	R\$ 73,01
9	5	2	LOGRADOURO 2131 - RUA PRESIDENTE JOAO CAPE FELHO CEP 13320-000	CHACARAS DE RECREIO	R\$ 73,01
9	6	1	LOGRADOURO 601 - RUA OTTO HALTER CEP 13329-429	BAIRRO JOANA LEITE	R\$ 24,34
9	6	3	LOGRADOURO 601 - RUA OTTO HALTER CEP 13329-429	BAIRRO JOANA LEITE	R\$ 48,67
9	6	4	LOGRADOURO 599 - RUA DA SOJA CEP 13329-630	BAIRRO JOANA LEITE	R\$ 89,23
9	7	1	LOGRADOURO 835 - AVENIDA TRANQUILLO GIANNINI CEP 13329-600	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
9	8	1	LOGRADOURO 840 - RUA BATALHA DO PAISSANDU CEP 13321-476	BAIRRO LAGEADO	R\$ 48,67
9	9	1	LOGRADOURO 840 - RUA BATALHA DO PAISSANDU CEP 13320-000	BAIRRO LAGEADO	R\$ 89,23
9	10	1	LOGRADOURO 840 - RUA BATALHA DO PAISSANDU CEP 13320-000	BAIRRO LAGEADO	R\$ 89,23
9	11	1	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13320-000	BAIRRO LAGEADO	R\$ 31,42
9	12	1	LOGRADOURO 846 - ESTRADA SALTO - CAPIVARI CEP 13329-100	JARDIM BURU	R\$ 31,42
9	13	1	LOGRADOURO 844 - BURU, DO CEP 13328-330	JARDIM BURU	R\$ 48,67
9	14	1	LOGRADOURO 601 - RUA OTTO HALTER CEP 13329-429	BAIRRO JOANA LEITE	R\$ 24,34
9	15	1	LOGRADOURO 835 - AVENIDA TRANQUILLO GIANNINI CEP 13329-600	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
9	16	1	LOGRADOURO 600 - RUA DO TRIGO CEP 13329-660	CHACARAS HALTER	R\$ 89,23
9	17	1	LOGRADOURO 597 - RUA DO ALGODOAO CEP 13329-650	CHACARAS HALTER	R\$ 89,23
9	17	2	LOGRADOURO 600 - RUA DO TRIGO CEP 13329-660	CHACARAS HALTER	R\$ 89,23
9	18	1	LOGRADOURO 597 - RUA DO ALGODOAO CEP 13329-650	CHACARAS HALTER	R\$ 89,23
9	22	1	LOGRADOURO 835 - AVENIDA TRANQUILLO GIANNINI CEP 13329-600	BAIRRO LAGEADO	R\$ 73,01
9	23	1	LOGRADOURO 1500 - RUA BAIRRO OLARIA CEP 13320-000	BAIRRO OLARIA	R\$ 40,56
9	24	1	LOGRADOURO 835 - AVENIDA TRANQUILLO GIANNINI CEP 13329-600	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
9	25	1	LOGRADOURO 1256 - RUA LEONARDO DA VINCI CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	25	2	LOGRADOURO 1255 - RUA RAFAEL SANZIO CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	26	1	LOGRADOURO 1255 - RUA RAFAEL SANZIO CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	26	2	LOGRADOURO 1257 - RUA VITOR MEIRELLES CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	26	3	LOGRADOURO 1258 - RUA PEDRO AMERICO CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	26	4	LOGRADOURO 1268 - RUA SALVADOR DALI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	27	1	LOGRADOURO 1255 - RUA RAFAEL SANZIO CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	27	2	LOGRADOURO 1257 - RUA VITOR MEIRELLES CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	27	3	LOGRADOURO 1267 - RUA TARCILA DO AMARAL CEP 13329-514	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	28	1	LOGRADOURO 1262 - RUA EMILIANO DI CAVALCANTI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	28	2	LOGRADOURO 1265 - RUA CLAUDE MONET CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	28	3	LOGRADOURO 1267 - RUA TARCILA DO AMARAL CEP 13329-514	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	29	1	LOGRADOURO 1261 - RUA PABLO PICASSO CEP 13329-509	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	29	2	LOGRADOURO 1262 - RUA EMILIANO DI CAVALCANTI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	29	3	LOGRADOURO 1264 - RUA EMILIANO DI CAVALCANTI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	29	4	LOGRADOURO 1265 - RUA CLAUDE MONET CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	30	1	LOGRADOURO 1259 - RUA MICHELANGELO BUONARROTI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	30	3	LOGRADOURO 1264 - RUA EMILIANO DI CAVALCANTI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	31	1	LOGRADOURO 1259 - RUA MICHELANGELO BUONARROTI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	31	2	LOGRADOURO 1262 - RUA EMILIANO DI CAVALCANTI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	31	3	LOGRADOURO 1265 - RUA CLAUDE MONET CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	32	1	LOGRADOURO 1259 - RUA MICHELANGELO BUONARROTI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	32	2	LOGRADOURO 1262 - RUA EMILIANO DI CAVALCANTI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	32	3	LOGRADOURO 1265 - RUA CLAUDE MONET CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	32	4	LOGRADOURO 1268 - RUA SALVADOR DALI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	33	1	LOGRADOURO 1263 - AVENIDA FLAVIO PRETTI CEP 13329-800	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	33	2	LOGRADOURO 1258 - RUA PEDRO AMERICO CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	33	3	LOGRADOURO 1259 - RUA MICHELANGELO BUONARROTI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	33	4	LOGRADOURO 1266 - RUA CANDIDO PORTINARI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	33	5	LOGRADOURO 1268 - RUA SALVADOR DALI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69

9	34	1	LOGRADOURO 1263 - AVENIDA FLAVIO PRETTI CEP 13329-800	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	34	2	LOGRADOURO 1259 - RUA MICHELANGELO BUONARROTI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	35	1	LOGRADOURO 1263 - AVENIDA FLAVIO PRETTI CEP 13329-800	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	35	2	LOGRADOURO 1259 - RUA MICHELANGELO BUONARROTI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	35	3	LOGRADOURO 1268 - RUA SALVADOR DALI CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,69
9	37	1	LOGRADOURO 1263 - AVENIDA FLAVIO PRETTI CEP 13329-800	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	37	2	LOGRADOURO 1286 - RUA 33 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	37	3	LOGRADOURO 1293 - RUA 40 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	38	1	LOGRADOURO 1286 - RUA 33 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	38	2	LOGRADOURO 1291 - RUA 38 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	38	3	LOGRADOURO 1293 - RUA 40 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	39	1	LOGRADOURO 1284 - RUA 31 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	39	2	LOGRADOURO 1289 - RUA 36 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	39	3	LOGRADOURO 1291 - RUA 38 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	40	1	LOGRADOURO 1281 - RUA 28 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	40	2	LOGRADOURO 1288 - RUA 35 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	40	3	LOGRADOURO 1290 - RUA 37 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	41	1	LOGRADOURO 1294 - RUA 17 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	41	2	LOGRADOURO 1281 - RUA 28 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	42	1	LOGRADOURO 1294 - RUA 17 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	42	2	LOGRADOURO 1291 - RUA 38 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	42	3	LOGRADOURO 1293 - RUA 40 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	43	1	LOGRADOURO 1263 - AVENIDA FLAVIO PRETTI CEP 13329-800	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	43	2	LOGRADOURO 1294 - RUA 17 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	43	3	LOGRADOURO 1293 - RUA 40 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	44	1	LOGRADOURO 1295 - RUA 14 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	44	2	LOGRADOURO 1294 - RUA 17 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	45	1	LOGRADOURO 1296 - RUA 13 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	45	2	LOGRADOURO 1294 - RUA 17 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	46	1	LOGRADOURO 1296 - RUA 13 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	46	2	LOGRADOURO 1288 - RUA 35 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	46	3	LOGRADOURO 1290 - RUA 37 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	47	1	LOGRADOURO 1297 - RUA 11 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	47	2	LOGRADOURO 1296 - RUA 13 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	48	1	LOGRADOURO 1297 - RUA 11 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	48	2	LOGRADOURO 1295 - RUA 14 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	49	1	LOGRADOURO 1297 - RUA 11 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	50	1	LOGRADOURO 1298 - RUA 01 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	50	2	LOGRADOURO 1263 - AVENIDA FLAVIO PRETTI CEP 13329-800	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	51	1	LOGRADOURO 1263 - AVENIDA FLAVIO PRETTI CEP 13329-800	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	51	2	LOGRADOURO 1299 - RUA 03 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	51	3	LOGRADOURO 1305 - RUA 09 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	52	1	LOGRADOURO 1299 - RUA 03 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	52	2	LOGRADOURO 1300 - RUA 04 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	53	1	LOGRADOURO 1299 - RUA 03 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	53	2	LOGRADOURO 1300 - RUA 04 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	54	1	LOGRADOURO 1263 - AVENIDA FLAVIO PRETTI CEP 13329-800	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	54	2	LOGRADOURO 1299 - RUA 03 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	54	3	LOGRADOURO 1305 - RUA 09 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	55	1	LOGRADOURO 1298 - RUA 01 (C.R.PRIMAVERA) CEP 13321-450	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	55	2	LOGRADOURO 1263 - AVENIDA FLAVIO PRETTI CEP 13329-800	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ -
9	57	1	LOGRADOURO 1279 - RUA BATALHA DO TURITI CEP 13329-422	BAIRRO LAGEADO	R\$ 48,67
9	58	2	LOGRADOURO 1312 - RODOVIA RODOVIA SP-75 CEP 13320-000	BAIRRO LAGEADO	R\$ 12,35
9	58	3	LOGRADOURO 656 - ESTRADA BATALHA DO ITORORO - MARGINAL CEP 13329-430	BAIRRO LAGEADO	R\$ 31,42
9	59	1	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13320-000	DISTRITO INDUST. DO LAGEADO	R\$ 48,67
4	403	2	LOGRADOURO 1470 - RUA ANTONIO DE SALEM CEP 13320-000	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	404	2	LOGRADOURO 1611 - RUA BANDEIRANTE DIOGO DIAS DE AGUIRRE CEP 13323-808	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	406	2	LOGRADOURO 1612 - RUA BANDEIRANTE MANOEL DE CAMPOS BICUDO CEP 13323-810	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	407	3	LOGRADOURO 1614 - RUA PERO FERNANDES SARDINHA CEP 13323-574	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	408	1	LOGRADOURO 1615 - RUA FRANCISCO DE PAULA FREIRE ANDRADE CEP 13323-442	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
6	198	1	LOGRADOURO 256 - RUA JACARANDA CEP 13321-230	VILA FLORA	R\$ 267,71
6	202	1	LOGRADOURO 169 - RUA EMBAUBA CEP 13321-131	VILA FLORA	R\$ 259,60
6	206	1	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
6	207	1	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
6	208	1	LOGRADOURO 249 - RUA ITAPRU CEP 13320-030	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 373,17
6	209	1	LOGRADOURO 1026 - RUA 24 DE OUTUBRO (BELA VISTA) CEP 13320-250	PQ. BELA VISTA	R\$ 519,19
6	210	1	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-580	PQ. BELA VISTA	R\$ 267,71
6	211	1	LOGRADOURO 345 - RUA MAESTRO MAURO FABRI CEP 13321-320	PQ. BELA VISTA	R\$ 324,50
6	219	1	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	JD. ARMANDO BARCELLA	R\$ 421,85
6	221	1	LOGRADOURO 286 - RUA JURITI CEP 13323-501	JD. STA. LUCIA	R\$ 125,64
4	399	5	LOGRADOURO 1605 - RUA BAND. AGOSTINHO BARBALHO BEZERRA CEP 13323-800	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	400	5	LOGRADOURO 1606 - RUA BELCHIOR DIAS MOREIRA CEP 13323-800	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	401	5	LOGRADOURO 1607 - RUA BANDEIRANTE ANTONIO FERAZ DE ARAUJO CEP 13323-802	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	402	5	LOGRADOURO 1608 - RUA BANDEIRANTE BARTOLOMEU PAIS DE ABREU CEP 13323-804	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	407	5	LOGRADOURO 1613 - RUA BANDEIRANTE MANOEL GONÇALVES DE AGUIAR CEP 13323-812	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
4	104	3	LOGRADOURO 230 - RUA HILARIO FERRARI CEP 13323-230	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
7	395	4	LOGRADOURO 1165 - RUA SANTA INES CEP 13327-362	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
4	106	5	LOGRADOURO 296 - RUA JOAO DE MOURA CAMPOS CEP 13320-000	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
4	99	6	LOGRADOURO 292 - RUA JOAO BAPTISTA CRUZ CEP 13323-202	PQ. RES. RONDON	R\$ 267,71
7	405	3	LOGRADOURO 528 - RUA SEPTIMA CEP 13327-115	JD. D'ICARAI	R\$ 5,60
3	49	4	LOGRADOURO 1278 - AVENIDA DOS MIGRANTES CEP 13322-170	JD. DAS MACOIS	R\$ 373,17
9	1	2	LOGRADOURO 835 - AVENIDA TRANQUILLO GIANNINI CEP 13329-600	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 24,34
8	59	2	LOGRADOURO 831 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13324-250	JARDIM BURU	R\$ 32,45
7	442	3	LOGRADOURO 800 - RUA PRAÇA DE ITAPUA CEP 13327-142	LOT. SOL D'ICARAI	R\$ 267,71
4	197	4	LOGRADOURO 1564 - RODOVIA HILARIO FERRARI CEP 13323-500	JD. VILLELA	R\$ 227,14

6	128	9	LOGRADOURO 852 - RUA JOVINIANO SOUZA FREIRE CEP 13321-518	GRANIAS SANTA LUCIA	R\$ 178,47
9	8	5	LOGRADOURO 598 - RUA DO CAFE CEP 13320-640	BARRO OLARIA	R\$ 89,23
7	456	1	LOGRADOURO 1807 - RUA PRAIA DO CALHAU CEP 13327-137	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	456	2	LOGRADOURO 1808 - RUA PRAIA DO FORTE CEP 13327-139	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	443	3	LOGRADOURO 1811 - RUA PRAIA DE ITAPUÁ CEP 13327-142	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 267,71
7	443	4	LOGRADOURO 961 - RUA ASTURIAS CEP 13327-120	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 267,71
7	443	5	LOGRADOURO 1812 - RUA PRAIA DO FLAMENGO CEP 13327-144	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 267,71
7	444	5	LOGRADOURO 1812 - RUA PRAIA DO FLAMENGO CEP 13327-144	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 267,71
7	444	6	LOGRADOURO 1813 - RUA PRAIA DE RIVIERA CEP 13327-146	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 267,71
7	445	6	LOGRADOURO 1813 - RUA PRAIA DE RIVIERA CEP 13327-146	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 267,71
7	446	1	LOGRADOURO 961 - RUA ASTURIAS CEP 13327-120	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 267,71
7	447	7	LOGRADOURO 1816 - RUA PRAIA DO GONZAGA CEP 13327-149	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 267,71
7	445	8	LOGRADOURO 961 - RUA ASTURIAS CEP 13327-120	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 267,71
7	445	9	LOGRADOURO 1814 - RUA PRAIA DE IRACEMA CEP 13327-148	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 267,71
7	448	10	LOGRADOURO 1804 - RUA PRAIA DE ATLANTIDA CEP 13327-132	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	449	11	LOGRADOURO 1831 - RUA SEPETIBA CEP 13327-115	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	450	12	LOGRADOURO 1832 - RUA MARICA CEP 13327-112	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	452	13	LOGRADOURO 1805 - RUA PRAIA DE ATALAIA CEP 13327-133	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	449	13	LOGRADOURO 1803 - RUA PRAIA DE IPANEMA CEP 13327-130	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	449	14	LOGRADOURO 1832 - RUA MARICA CEP 13327-112	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	455	5	LOGRADOURO 1807 - RUA PRAIA DO CALHAU CEP 13327-137	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	455	6	LOGRADOURO 1809 - RUA PRAIA DA BOA VIAGEM CEP 13327-140	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	455	2	LOGRADOURO 1833 - RUA URCA CEP 13327-110	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	458	1	LOGRADOURO 568 - RUA URCA CEP 13327-110	JD. D'ICARAÍ	R\$ 373,17
7	457	1	LOGRADOURO 1814 - RUA PRAIA DE IRACEMA CEP 13327-148	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	454	1	LOGRADOURO 1808 - RUA PRAIA DE IPANEMA CEP 13327-130	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	454	2	LOGRADOURO 1833 - RUA URCA CEP 13327-110	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	454	3	LOGRADOURO 1809 - RUA PRAIA DA BOA VIAGEM CEP 13327-140	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	453	1	LOGRADOURO 1804 - RUA PRAIA DE ATLANTIDA CEP 13327-132	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	453	2	LOGRADOURO 1803 - RUA PRAIA DE IPANEMA CEP 13327-130	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	453	3	LOGRADOURO 1809 - RUA PRAIA DA BOA VIAGEM CEP 13327-140	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	451	1	LOGRADOURO 1833 - RUA URCA CEP 13327-110	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	451	2	LOGRADOURO 1831 - RUA SEPETIBA CEP 13327-115	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
7	451	3	LOGRADOURO 1806 - RUA PRAIA DE XANGRI-LA CEP 13327-135	LOT. SOL D' ICARAÍ	R\$ 373,17
5	255	1	LOGRADOURO 1834 - RUA ALAMEDA DAS GOIABEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 227,34
5	256	1	LOGRADOURO 1834 - RUA ALAMEDA DAS GOIABEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 227,34
5	257	1	LOGRADOURO 1835 - RUA ALAMEDA DOS JAMBEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 227,34
5	256	2	LOGRADOURO 1837 - RUA ALAMEDA DOS PESSEGUZEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 73,01
5	258	1	LOGRADOURO 1835 - RUA ALAMEDA DOS JAMBEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 227,34
5	259	1	LOGRADOURO 1836 - RUA ALAMEDA DAS LARANJEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 227,34
5	258	2	LOGRADOURO 1837 - RUA ALAMEDA DOS PESSEGUZEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 73,01
5	260	1	LOGRADOURO 1836 - RUA ALAMEDA DAS LARANJEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 227,34
5	261	1	LOGRADOURO 1838 - RUA ALAMEDA DAS LIMOEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 227,34
5	260	2	LOGRADOURO 1837 - RUA ALAMEDA DOS PESSEGUZEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 73,01
5	262	1	LOGRADOURO 1838 - RUA ALAMEDA DAS LIMOEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 227,34
5	263	1	LOGRADOURO 1839 - RUA ALAMEDA DAS JABUTICABEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 227,34
5	262	2	LOGRADOURO 1837 - RUA ALAMEDA DOS PESSEGUZEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 227,34
5	264	1	LOGRADOURO 1839 - RUA ALAMEDA DAS JABUTICABEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 227,34
5	265	1	LOGRADOURO 1840 - RUA ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 227,34
5	266	1	LOGRADOURO 1840 - RUA ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 227,34
5	266	2	LOGRADOURO 1850 - RUA ESTRADA PARTICULAR CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 227,34
5	264	2	LOGRADOURO 1837 - RUA ALAMEDA DOS PESSEGUZEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 73,01
5	268	1	LOGRADOURO 1841 - RUA ALAMEDA DAS FIGUEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	269	1	LOGRADOURO 1841 - RUA ALAMEDA DAS FIGUEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	269	2	LOGRADOURO 1851 - RUA ALAMEDA DAS PITOMBEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	270	1	LOGRADOURO 1841 - RUA ALAMEDA DAS FIGUEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	270	2	LOGRADOURO 1843 - RUA ALAMEDA DOS ABACATEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	267	1	LOGRADOURO 1837 - RUA ALAMEDA DOS PESSEGUZEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 227,34
5	271	1	LOGRADOURO 1841 - RUA ALAMEDA DAS FIGUEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	271	2	LOGRADOURO 1843 - RUA ALAMEDA DOS ABACATEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	272	1	LOGRADOURO 1841 - RUA ALAMEDA DAS FIGUEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	272	2	LOGRADOURO 1842 - RUA ALAMEDA DOS CAUEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	273	1	LOGRADOURO 1842 - RUA ALAMEDA DOS CAUEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	273	2	LOGRADOURO 1843 - RUA ALAMEDA DOS ABACATEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	274	1	LOGRADOURO 1843 - RUA ALAMEDA DOS ABACATEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	274	2	LOGRADOURO 1844 - RUA ALAMEDA PITOM CEP 13328-301	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	275	1	LOGRADOURO 1844 - RUA ALAMEDA PITOM CEP 13328-301	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	276	1	LOGRADOURO 1845 - RUA ALAMEDA DOS MORANGUEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	276	2	LOGRADOURO 1846 - RUA ALAMEDA DAS CIORRIAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	277	1	LOGRADOURO 1847 - RUA ALAMEDA DOS MARMELEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	277	3	LOGRADOURO 1848 - RUA ALAMEDA DAS MANGUEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	277	4	LOGRADOURO 1845 - RUA ALAMEDA DOS MORANGUEIROS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	278	1	LOGRADOURO 1848 - RUA ALAMEDA DAS MANGUEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
5	278	2	LOGRADOURO 1849 - RUA ALAMEDA DAS MACIEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
7	459	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13329-030	JD STA RITA	R\$ 324,50
7	459	2	LOGRADOURO 1815 - AVENIDA RODOLFO MARDELLI CEP 13327-000	JD STA RITA	R\$ 258,60
7	459	3	LOGRADOURO 1817 - RUA JACIRO CRUCELLO CEP 13327-003	JD STA RITA	R\$ 243,37
7	460	1	LOGRADOURO 1817 - RUA JACIRO CRUCELLO CEP 13327-003	JD STA RITA	R\$ 243,37
7	460	2	LOGRADOURO 1818 - RUA DESDEMONA IGNACIO CEP 13327-006	JD STA RITA	R\$ 243,37
7	460	3	LOGRADOURO 1815 - AVENIDA RODOLFO MARDELLI CEP 13327-000	JD STA RITA	R\$ 258,60
7	461	1	LOGRADOURO 1818 - RUA DESDEMONA IGNACIO CEP 13327-006	JD STA RITA	R\$ 243,37
7	461	2	LOGRADOURO 1819 - RUA TARCISO RODRIGUES CEP 13327-009	JD STA RITA	R\$ 243,37
7	462	1	LOGRADOURO 1820 - RUA IDOVAR STHAL FILHO CEP 13327-012	JD STA RITA	R\$ 243,37
7	463	1	LOGRADOURO 1820 - RUA IDOVAR STHAL FILHO CEP 13327-012	JD STA RITA	R\$ 210,91
7	464	1	LOGRADOURO 1820 - RUA IDOVAR STHAL FILHO CEP 13327-012	JD STA RITA	R\$ 243,37

7	464	2	LOGRADOURO 1819 - RUA TARCISO RODRIGUES CEP 13327-009	JD STA RITA	R\$ 243,37
7	464	3	LOGRADOURO 1815 - AVENIDA RODOLFO MARDELLI CEP 13327-000	JD STA RITA	R\$ 243,37
7	465	1	LOGRADOURO 1822 - RUA JANDIRA DA SILVA COUTo CEP 13327-017	JD STA RITA	R\$ 210,91
7	466	1	LOGRADOURO 1815 - AVENIDA RODOLFO MARDELLI CEP 13327-000	JD STA RITA	R\$ 259,60
7	467	1	LOGRADOURO 1815 - AVENIDA RODOLFO MARDELLI CEP 13327-000	JD STA RITA	R\$ 259,60
7	465	2	LOGRADOURO 1820 - RUA IDOVAR STHAL FILHO CEP 13327-012	JD STA RITA	R\$ 243,37
7	468	1	LOGRADOURO 1821 - RUA CARLOS ALBERTO POUSA CEP 13327-015	JD STA RITA	R\$ 210,91
7	468	2	LOGRADOURO 1822 - RUA JANDIRA DA SILVA COUTo CEP 13327-017	JD STA RITA	R\$ 210,91
7	469	1	LOGRADOURO 1821 - RUA CARLOS ALBERTO POUSA CEP 13327-015	JD STA RITA	R\$ 210,91
7	469	3	LOGRADOURO 1820 - RUA IDOVAR STHAL FILHO CEP 13327-012	JD STA RITA	R\$ 73,61
7	450	1	LOGRADOURO 1803 - RUA PRAIA DE IPANEMA CEP 13327-130	LOT. SOL D' ICARAI	R\$ 373,17
3	114	1	LOGRADOURO 395 - RUA NORUEGA CEP 13322-161	JD. DAS MACOES	R\$ 227,14
3	114	2	LOGRADOURO 480 - RUA ROMENIA CEP 13322-180	JD. DAS MACOES	R\$ 227,14
2	60	7	LOGRADOURO 312 - RUA JEQUITIBA CEP 13321-001	JD. MARIA JOSE	R\$ 292,05
7	471	1	LOGRADOURO 834 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13323-400	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
4	192	7	LOGRADOURO 1204 - RUA PROMISSAO CEP 13323-063	JD. DA CIDADE IV	R\$ 227,14
7	404	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	RESIDENCIAL DELIGA	R\$ 438,07
7	404	2	LOGRADOURO 1539 - RUA SANTA MARIA GORETTI CEP 13329-300	RESIDENCIAL DELIGA	R\$ 292,05
3	111	3	LOGRADOURO 1020 - RUA DEODORO (JO BRAS,SONT) MAL. CEP 13320-140	JD. SONTAG	R\$ 373,17
2	195	2	LOGRADOURO 50 - AVENIDA DOS TRÊS PODERES CEP 13325-047	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 24,34
3	96	2	LOGRADOURO 1214 - RUA TURQUISA CEP 13322-160	JD. DAS MACOES	R\$ 24,34
4	41	3	LOGRADOURO 366 - RUA MOCOCA CEP 13323-034	JD. MARILIA	R\$ 292,05
7	395	5	LOGRADOURO 511 - RUA SAO MATEUS CEP 13327-360	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 267,71
7	450	3	LOGRADOURO 568 - RUA URCA CEP 13327-110	LOT. SOL D' ICARAI	R\$ 373,17
7	450	4	LOGRADOURO 528 - RUA SEPETIBA CEP 13327-115	LOT. SOL D' ICARAI	R\$ 373,17
4	395	2	LOGRADOURO 1581 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13323-300	JD. SANTA MARTA	R\$ 292,05
3	180	2	LOGRADOURO 1278 - AVENIDA DOS MIGRANTES CEP 13320-000	BAIRRO OLARIA	R\$ 373,17
3	180	3	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13320-000	BAIRRO OLARIA	R\$ 373,17
4	409	4	LOGRADOURO 1216 - RUA INCONFIDENCIA MINEIRA CEP 13323-421	JD. SOBERANO	R\$ 259,60
3	185	1	LOGRADOURO 1852 - RODOVIA SP/73 CEP 13320-000	BAIRRO OLARIA	R\$ 4,48
6	74	4	LOGRADOURO 192 - RUA FRANCISCO DE ARRUDA TEIXEIRA CEP 13321-110	VILA FLORA	R\$ 267,71
7	475	1	LOGRADOURO 1858 - RUA ERNESTO PERAZZO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13327-097	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 292,05
7	476	1	LOGRADOURO 1858 - RUA ERNESTO PERAZZO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13320-000	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 292,05
7	477	1	LOGRADOURO 1858 - RUA ALBERTO TELES (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13327-085	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 292,05
7	478	1	LOGRADOURO 1854 - RUA JOAO BATISTA DE CAMARGO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13327-087	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 292,05
7	479	1	LOGRADOURO 1855 - RUA OLAVO TINDAL LAGHI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13327-090	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 292,05
7	480	1	LOGRADOURO 1856 - RUA GERALDO SERGIO FABBRI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13320-000	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 292,05
7	481	1	LOGRADOURO 1857 - RUA LAERTE MILANEZ (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13327-095	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 292,05
7	479	2	LOGRADOURO 1854 - RUA JOAO BATISTA DE CAMARGO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13327-087	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 292,05
7	479	3	LOGRADOURO 1858 - RUA ERNESTO PERAZZO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13327-097	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 292,05
7	480	2	LOGRADOURO 1855 - RUA OLAVO TINDAL LAGHI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13327-090	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 292,05
7	480	3	LOGRADOURO 1858 - RUA ERNESTO PERAZZO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13327-097	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 292,05
7	481	2	LOGRADOURO 1856 - RUA GERALDO SERGIO FABBRI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13320-000	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 292,05
7	481	3	LOGRADOURO 1858 - RUA ERNESTO PERAZZO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13327-097	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 292,05
7	477	2	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 373,17
7	482	1	LOGRADOURO 1858 - RUA ERNESTO PERAZZO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13327-097	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 73,61
7	482	2	LOGRADOURO 1857 - RUA LAERTE MILANEZ (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13327-095	RESIDENCIAL FABBRI	R\$ 73,61
7	485	1	LOGRADOURO 1860 - AVENIDA VILLA LOBOS CEP 13327-151	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	485	2	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	486	2	LOGRADOURO 1859 - RUA ELEAZAR DE CARVALHO CEP 13327-153	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	487	1	LOGRADOURO 1859 - RUA ELEAZAR DE CARVALHO CEP 13327-153	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
4	412	1	LOGRADOURO 1614 - RUA PERO FERNANDES SARDINHA CEP 13323-574	PEDREGULHO	R\$ 24,34
7	488	1	LOGRADOURO 1859 - RUA ELEAZAR DE CARVALHO CEP 13327-153	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	488	2	LOGRADOURO 1860 - AVENIDA VILLA LOBOS CEP 13327-151	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	489	1	LOGRADOURO 1859 - RUA ELEAZAR DE CARVALHO CEP 13327-153	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	490	1	LOGRADOURO 1870 - RUA ERNESTO NAZARE CEP 13327-157	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
8	7	2	LOGRADOURO 13 - RUA DAS ANDORINHAS CEP 13329-320	JARDIM BURU	R\$ 56,78
7	492	1	LOGRADOURO 1860 - AVENIDA VILLA LOBOS CEP 13327-151	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	492	2	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	493	1	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	494	1	LOGRADOURO 1861 - RUA VINICIUS DE MORAES CEP 13327-159	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	494	3	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	494	2	LOGRADOURO 1864 - RUA ZEQUINHA DE ABREU CEP 13327-165	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	496	1	LOGRADOURO 1864 - RUA ZEQUINHA DE ABREU CEP 13327-165	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	495	1	LOGRADOURO 1863 - RUA TOM JOBIM CEP 13327-163	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	497	1	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	498	1	LOGRADOURO 1864 - RUA ZEQUINHA DE ABREU CEP 13327-165	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	498	2	LOGRADOURO 1861 - RUA VINICIUS DE MORAES CEP 13327-159	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	498	3	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	499	1	LOGRADOURO 1861 - RUA VINICIUS DE MORAES CEP 13327-159	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	500	1	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	499	2	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	501	1	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	502	1	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	503	1	LOGRADOURO 1861 - RUA VINICIUS DE MORAES CEP 13327-159	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	503	2	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	503	3	LOGRADOURO 1865 - RUA ARI BARROSO CEP 13327-167	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	504	1	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	504	2	LOGRADOURO 1865 - RUA ARI BARROSO CEP 13327-167	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	505	1	LOGRADOURO 1864 - RUA ZEQUINHA DE ABREU CEP 13327-165	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	505	2	LOGRADOURO 1865 - RUA ARI BARROSO CEP 13327-167	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	506	1	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
4	63	3	LOGRADOURO 435 - AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE CEP 13323-020	JD. MARILIA	R\$ 141,34
7	507	2	LOGRADOURO 1864 - RUA ZEQUINHA DE ABREU CEP 13327-165	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	507	1	LOGRADOURO 1862 - RUA ATAULFO ALVES CEP 13327-161	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24

7	507	3	LOGRADOURO 1863 - RUA TOM JOBIM CEP 13327-163	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	508	1	LOGRADOURO 1864 - RUA ZEQUINHA DE ABREU CEP 13327-165	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	508	2	LOGRADOURO 1865 - RUA ARI BARROSO CEP 13327-167	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	509	1	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	509	2	LOGRADOURO 1863 - RUA TOM JOBIM CEP 13327-163	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	509	3	LOGRADOURO 1864 - RUA ZEQUINHA DE ABREU CEP 13327-165	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	510	1	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	510	2	LOGRADOURO 1865 - RUA ARI BARROSO CEP 13327-167	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	510	3	LOGRADOURO 1864 - RUA ZEQUINHA DE ABREU CEP 13327-165	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	511	1	LOGRADOURO 1866 - RUA ADONIRAM BARBOSA - COMPOSITOR CEP 13327-169	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	511	2	LOGRADOURO 1864 - RUA ZEQUINHA DE ABREU CEP 13327-165	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	511	3	LOGRADOURO 1863 - RUA TOM JOBIM CEP 13327-163	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	512	1	LOGRADOURO 1863 - RUA TOM JOBIM CEP 13327-163	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	513	1	LOGRADOURO 1863 - RUA TOM JOBIM CEP 13327-163	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	514	1	LOGRADOURO 1868 - RUA NOEL ROSA CEP 13327-173	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	515	1	LOGRADOURO 1863 - RUA TOM JOBIM CEP 13327-163	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	516	1	LOGRADOURO 1863 - RUA TOM JOBIM CEP 13327-163	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	516	2	LOGRADOURO 1868 - RUA NOEL ROSA CEP 13327-173	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	517	1	LOGRADOURO 1868 - RUA NOEL ROSA CEP 13327-173	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	518	1	LOGRADOURO 1863 - RUA TOM JOBIM CEP 13327-163	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	519	1	LOGRADOURO 1859 - RUA ELEAZAR DE CARVALHO CEP 13327-153	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	519	2	LOGRADOURO 1863 - RUA TOM JOBIM CEP 13327-163	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	506	2	LOGRADOURO 1865 - RUA ARI BARROSO CEP 13327-167	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
4	63	4	LOGRADOURO 523 - RUA SOROCABA CEP 13323-015	JD. MARILIA	R\$ -
7	489	4	LOGRADOURO 1870 - RUA ERNESTO NAZARE CEP 13327-157	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	491	1	LOGRADOURO 1870 - RUA ERNESTO NAZARE CEP 13327-157	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	404	3	LOGRADOURO 1471 - RUA SANTA BERNADETE CEP 13327-550	RESIDENCIAL DELIGA	R\$ 292,05
5	220	2	LOGRADOURO 1503 - RUA ESTADO DE SAO PAULO CEP 13324-451	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
9	60	3	LOGRADOURO 1963 - RODOVIA ENG. ERMINIO DE OLIVEIRA PENTEADO CEP 13329-400	BAIRRO JOANA LEITE	R\$ 32,45
4	129	4	LOGRADOURO 629 - RUA TOSTAO DE CHUVA CEP 13323-671	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
7	10	3	LOGRADOURO 513 - RUA SAO DIMAS CEP 13327-393	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$ 172,74
5	43	4	LOGRADOURO 1502 - RUA ESTADO DO PAMA CEP 13324-475	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 105,46
7	100	3	LOGRADOURO 571 - RUA URCA MENOR CEP 13329-161	COND. FEC. MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
4	192	8	LOGRADOURO 1986 - RUA BOFETE CEP 13323-085	PIEDREGULHO	R\$ 227,14
4	301	4	LOGRADOURO 1202 - RUA PENAPOLIS CEP 13323-080	PIEDREGULHO	R\$ 227,14
4	300	4	LOGRADOURO 1202 - RUA PENAPOLIS CEP 13323-080	PIEDREGULHO	R\$ 227,14
7	401	3	LOGRADOURO 1471 - RUA SANTA BERNADETE CEP 13327-550	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 292,05
2	138	2	LOGRADOURO 253 - RUA INGLATERRA CEP 13326-180	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 125,64
2	138	3	LOGRADOURO 391 - AVENIDA GETULIO VARGAS CEP 13326-000	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 227,14
4	413	1	LOGRADOURO 1573 - RUA DONATARIO JOAO DE BARROS CEP 13323-350	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	414	1	LOGRADOURO 1581 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA II	R\$ 292,05
4	413	2	LOGRADOURO 1581 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA II	R\$ 292,05
4	414	2	LOGRADOURO 1574 - RUA FERNAO ALVARES DE ANDRADE CEP 13323-350	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
6	86	2	LOGRADOURO 519 - RUA SICILIA CEP 13321-436	JD. DO DIVINO	R\$ 267,71
4	415	1	LOGRADOURO 1574 - RUA FERNAO ALVARES DE ANDRADE CEP 13323-350	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	415	2	LOGRADOURO 1575 - RUA AIRES DA CUNHA CEP 13323-350	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	416	1	LOGRADOURO 1573 - RUA DONATARIO JOAO DE BARROS CEP 13323-350	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	416	2	LOGRADOURO 1581 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA II	R\$ 292,05
4	417	1	LOGRADOURO 1581 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA II	R\$ 292,05
4	417	2	LOGRADOURO 1574 - RUA FERNAO ALVARES DE ANDRADE CEP 13323-350	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	418	1	LOGRADOURO 1574 - RUA FERNAO ALVARES DE ANDRADE CEP 13323-350	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	418	2	LOGRADOURO 1575 - RUA AIRES DA CUNHA CEP 13323-350	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	419	1	LOGRADOURO 1575 - RUA AIRES DA CUNHA CEP 13323-363	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	420	1	LOGRADOURO 1573 - RUA DONATARIO JOAO DE BARROS CEP 13323-350	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	419	3	LOGRADOURO 1576 - RUA FERNANDO COUTINHO CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	419	4	LOGRADOURO 1872 - RUA FERNAO DE NORONHA CEP 13323-369	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	419	2	LOGRADOURO 1871 - RUA DOM JOAO III CEP 13323-367	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	420	2	LOGRADOURO 1581 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA II	R\$ 292,05
4	421	1	LOGRADOURO 1581 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA II	R\$ 292,05
4	421	2	LOGRADOURO 1574 - RUA FERNAO ALVARES DE ANDRADE CEP 13323-350	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	422	1	LOGRADOURO 1574 - RUA FERNAO ALVARES DE ANDRADE CEP 13323-350	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	422	2	LOGRADOURO 1575 - RUA AIRES DA CUNHA CEP 13323-350	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	423	1	LOGRADOURO 1575 - RUA AIRES DA CUNHA CEP 13323-350	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	423	2	LOGRADOURO 1576 - RUA FERNANDO COUTINHO CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	424	1	LOGRADOURO 1576 - RUA FERNANDO COUTINHO CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	425	1	LOGRADOURO 1577 - RUA ANTONIO CARDOSO DE BARROS CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	425	2	LOGRADOURO 1579 - RUA JORGE DE FIGUEIREDO CORREA CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
7	110	3	LOGRADOURO 141 - RUA CENTAURO CEP 13329-150	COND. FEC. MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
4	424	2	LOGRADOURO 1577 - RUA ANTONIO CARDOSO DE BARROS CEP 13321-171	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
6	86	3	LOGRADOURO 9 - RUA ALMEIDA JUNIOR CEP 13321-437	JD. DO DIVINO	R\$ 267,71
6	145	5	LOGRADOURO 173 - RUA ENNA CEP 13321-485	JD. EUROPA	R\$ 267,71
7	520	5	LOGRADOURO 516 - RUA SAO TIAGO CEP 13320-000	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 24,34
9	61	4	LOGRADOURO 1963 - RODOVIA ENG. ERMINIO DE OLIVEIRA PENTEADO CEP 13329-400	BAIRRO JOANA LEITE	R\$ 24,34
5	222	5	LOGRADOURO 1505 - RUA ESTADO DA BAHIA CEP 13324-470	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$ 324,50
3	187	1	LOGRADOURO 351 - RUA MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA CEP 13320-000	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	188	1	LOGRADOURO 1886 - AVENIDA PRESIDENTE JANIO QUADROS CEP 13320-000	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	189	1	LOGRADOURO 1873 - RUA REGENTE FEIO CEP 13320-000	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	189	2	LOGRADOURO 1886 - AVENIDA PRESIDENTE JANIO QUADROS CEP 13320-000	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	189	3	LOGRADOURO 1874 - RUA DIAMANTE CEP 13320-000	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	190	1	LOGRADOURO 1874 - RUA DIAMANTE CEP 13320-000	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	190	2	LOGRADOURO 1886 - AVENIDA PRESIDENTE JANIO QUADROS CEP 13320-000	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	190	3	LOGRADOURO 1875 - RUA PRESIDENTE JOAO B. FIGUEIREDO CEP 13320-000	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	191	1	LOGRADOURO 1886 - AVENIDA PRESIDENTE JANIO QUADROS CEP 13320-000	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	191	2	LOGRADOURO 1877 - RUA DOS OCEANOS CEP 13322-092	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 438,67
3	191	3	LOGRADOURO 1876 - RUA DOS STMOS CEP 13320-000	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 438,67

3	192	1	LOGRADOURO 1876 - RUA DOS ISTMOS CEP 13320-000	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 438,07
3	192	2	LOGRADOURO 1877 - RUA DOS OCEANOS CEP 13322-092	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 438,07
3	193	1	LOGRADOURO 1877 - RUA DOS OCEANOS CEP 13322-092	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 438,07
3	193	2	LOGRADOURO 1878 - RUA DOS CORAIS CEP 13322-093	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 438,07
3	194	1	LOGRADOURO 1884 - RUA DOS ARQUIPELAGOS CEP 13322-103	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	194	3	LOGRADOURO 1886 - AVENIDA PRESIDENTE JÂNIO QUADROS CEP 13320-000	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 438,07
3	194	4	LOGRADOURO 1877 - RUA DOS OCEANOS CEP 13322-092	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 438,07
3	194	5	LOGRADOURO 1878 - RUA DOS CORAIS CEP 13322-093	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 438,07
3	205	4	LOGRADOURO 1312 - RODOVIA RODOVIA SP-75 CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$ 4,48
3	195	1	LOGRADOURO 2067 - RUA DAS FALESIAS CEP 13322-301	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	196	1	LOGRADOURO 1876 - RUA DOS ISTMOS CEP 13320-000	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 438,07
3	196	2	LOGRADOURO 1877 - RUA DOS OCEANOS CEP 13322-092	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 438,07
3	197	1	LOGRADOURO 1877 - RUA DOS OCEANOS CEP 13322-092	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 438,07
3	197	2	LOGRADOURO 1878 - RUA DOS CORAIS CEP 13322-093	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 438,07
3	198	1	LOGRADOURO 1878 - RUA DOS CORAIS CEP 13322-093	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 438,07
3	198	2	LOGRADOURO 2064 - RUA DOS RECIFES CEP 13322-097	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	199	1	LOGRADOURO 2068 - RUA DAS ONDAS CEP 13322-099	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	199	2	LOGRADOURO 2067 - RUA DAS FALESIAS CEP 13322-301	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	200	1	LOGRADOURO 2068 - RUA DAS ONDAS CEP 13322-099	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	200	2	LOGRADOURO 2067 - RUA DAS FALESIAS CEP 13322-301	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	201	1	LOGRADOURO 2067 - RUA DAS FALESIAS CEP 13322-301	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	201	2	LOGRADOURO 1885 - RUA DAS MARES CEP 13322-102	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	202	1	LOGRADOURO 2069 - RUA DOS ARQUIPELAGOS CEP 13322-103	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	203	1	LOGRADOURO 2069 - RUA DOS ARQUIPELAGOS CEP 13322-103	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	203	2	LOGRADOURO 2064 - RUA DOS RECIFES CEP 13322-097	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
5	2	2	LOGRADOURO 637 - RODOVIA CONVENCAO REPUBLICANA CEP 13324-195	BARRO PORTO GOES	R\$ 48,67
3	194	2	LOGRADOURO 1879 - RUA DAS LAGUNAS CEP 13322-096	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 438,07
6	162	3	LOGRADOURO 852 - RUA JOVIANNO SOLDA FREIRE CEP 13321-518	JD. STA. LUCIA	R\$ 73,01
3	204	2	LOGRADOURO 1874 - RUA DIAMANTE CEP 13320-000	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	204	1	LOGRADOURO 1884 - RUA DOS ARQUIPELAGOS CEP 13322-103	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	204	3	LOGRADOURO 1885 - RUA DAS MARES CEP 13322-102	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	204	4	LOGRADOURO 1879 - RUA DAS LAGUNAS CEP 13322-096	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
7	112	3	LOGRADOURO 141 - RUA CENTAURO CEP 13329-150	COND. FEC. MORADAS SAO LUIZ	R\$ 121,69
3	155	3	LOGRADOURO 1491 - RUA PAQUISTAD CEP 13322-261	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
3	183	2	LOGRADOURO 2100 - AVENIDA MALASIA CEP 13322-423	BARRO OLARIA	R\$ 227,14
3	183	1	LOGRADOURO 2051 - RUA ISRAEL CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$ 227,14
1	87	5	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL Glicerio CEP 13322-070	VILA NOVA	R\$ 314,05
2	9	7	LOGRADOURO 132 - RUA CIDADE DE RODEIO CEP 13320-300	VILA TEIXEIRA	R\$ 324,50
4	128	4	LOGRADOURO 629 - RUA TOSTAO DE CHUVA CEP 13323-671	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
4	118	4	LOGRADOURO 619 - RUA FEITICO DA VILA CEP 13323-673	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
9	62	1	LOGRADOURO 835 - AVENIDA TRANQUILLO GIANNINI CEP 13329-600	BARRO JOANA LEITE	R\$ 24,34
8	94	1	LOGRADOURO 836 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13328-305	BARRO BURU	R\$ 4,48
9	63	1	LOGRADOURO 1963 - RODOVIA ENG. ERMÍNIO DE OLIVEIRA PENTEADO CEP 13329-400	BARRO JOANA LEITE	R\$ 32,45
5	17	8	LOGRADOURO 138 - RUA DOS CARAS CEP 13324-271	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
7	27	1	LOGRADOURO 277 - RUA JOSE OLIVEIRA GIL CEP 13327-290	JD. SALTENSE	R\$ 259,60
7	44	1	LOGRADOURO 14 - RUA ANDRE TELHA CEP 13327-230	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
9	65	2	LOGRADOURO 2302 - RUA DA BATALHA PAULISTA CEP 13329-431	PARQUE JULIO USTRITO	R\$ 227,14
4	115	3	LOGRADOURO 1242 - AV. EUGENIO COLTRO CEP 13323-420	PIREQUILHO	R\$ 121,69
5	7	4	LOGRADOURO 49 - RUA ARGENTINA CEP 13324-100	BARRO GUARAU	R\$ 73,01
2	67	3	LOGRADOURO 147 - RUA MARREY JUNIOR CEP 13321-000	JD. STA. TEREZINHA	R\$ 259,60
5	24	9	LOGRADOURO 531 - RUA DOS SURUBINS CEP 13324-272	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
4	235	3	LOGRADOURO 146 - AVENIDA CASPER LIBERO CEP 13320-000	JD. STA. CRUZ 1	R\$ 262,24
4	426	1	LOGRADOURO 1938 - RUA JORNAL O TRABALHADOR CEP 13323-742	PARQUE JULIO USTRITO	R\$ 227,14
4	427	1	LOGRADOURO 1887 - RUA JORNAL CORREIO DE SALTO CEP 13323-740	PARQUE JULIO USTRITO	R\$ 227,14
4	427	2	LOGRADOURO 1889 - RUA JORNAL O POVO CEP 13323-748	PARQUE JULIO USTRITO	R\$ 227,14
4	427	3	LOGRADOURO 1938 - RUA JORNAL O TRABALHADOR CEP 13323-742	PARQUE JULIO USTRITO	R\$ 227,14
4	428	1	LOGRADOURO 1887 - RUA JORNAL CORREIO DE SALTO CEP 13323-740	PARQUE JULIO USTRITO	R\$ 227,14
4	428	2	LOGRADOURO 1888 - RUA JORNAL O SALTENSE CEP 13323-746	PARQUE JULIO USTRITO	R\$ 227,14
4	429	1	LOGRADOURO 1888 - RUA JORNAL O SALTENSE CEP 13323-746	PARQUE JULIO USTRITO	R\$ 227,14
4	429	2	LOGRADOURO 1939 - RUA JORNAL O LIBERAL CEP 13323-744	PARQUE JULIO USTRITO	R\$ 73,01
4	354	4	LOGRADOURO 1939 - RUA JORNAL O LIBERAL CEP 13323-744	PARQUE JULIO USTRITO	R\$ 73,01
3	260	1	LOGRADOURO 2039 - RUA CLURITIBA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$ 324,50
9	66	1	LOGRADOURO 1890 - RUA ROBERTO MALLF CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$ -
9	67	1	LOGRADOURO 1941 - RUA VINCENZO LEONARDI CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$ -
9	68	1	LOGRADOURO 1941 - RUA VINCENZO LEONARDI CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$ -
9	68	2	LOGRADOURO 1942 - RUA JULIO BEGOSSI CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$ -
3	131	2	LOGRADOURO 820 - AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS - (SP-73) CEP 13329-350	BARRO OLARIA	R\$ 73,01
9	69	1	LOGRADOURO 1890 - RUA ROBERTO MALLF CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$ -
9	69	2	LOGRADOURO 1891 - RUA OTAVIANO PEREIRA MENDES CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$ -
9	69	3	LOGRADOURO 1892 - RUA WAGH ASSAD ABDALLA CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$ -
9	69	4	LOGRADOURO 1895 - RUA LIBERO ROGOLIN CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$ -
9	70	2	LOGRADOURO 1893 - RUA GIACOMO GALAFASSI CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$ -
9	70	3	LOGRADOURO 1894 - RUA VITORIO LEONE CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$ -
9	70	4	LOGRADOURO 1895 - RUA LIBERO ROGOLIN CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$ -
9	71	2	LOGRADOURO 1892 - RUA WAGH ASSAD ABDALLA CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$ -
9	71	3	LOGRADOURO 1893 - RUA GIACOMO GALAFASSI CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$ -
9	72	1	LOGRADOURO 1895 - RUA LIBERO ROGOLIN CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$ -
9	71	4	LOGRADOURO 1895 - RUA LIBERO ROGOLIN CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$ -
7	247	4	LOGRADOURO 1853 - RUA ALBERTO TELES (CIDADA PRESTANTE) CEP 13327-085	RESIDENCIAL FABRI	R\$ 373,17
5	279	1	LOGRADOURO 1908 - AVENIDA WALTER EDGAR MAFFE (MEDICO) CEP 13324-400	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$ 178,47
5	279	2	LOGRADOURO 1897 - RUA DR. CLEMENTE FERREIRA CEP 13324-404	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$ 73,01
5	280	1	LOGRADOURO 1909 - RUA VICINAL (RESID STA MADRE PAULINA) CEP 13320-000	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$ 125,64
5	280	2	LOGRADOURO 1896 - RUA DR. EURYCLEDES DE JESUS ZERBINI CEP 13324-402	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$ 227,14
5	280	3	LOGRADOURO 1908 - AVENIDA WALTER EDGAR MAFFE (MEDICO) CEP 13324-400	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$ 227,14
5	281	1	LOGRADOURO 1909 - RUA VICINAL (RESID STA MADRE PAULINA) CEP 13320-000	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$ 178,47

5	281	2	LOGRADOURO 1896 - RUA DR. EURYCLEDES DE JESUS ZEBINI CEP 13324-402	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	281	3	LOGRADOURO 1908 - AVENIDA WALTER EDGARDO MAFFEI (MÉDICO) CEP 13324-400	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	282	1	LOGRADOURO 1896 - RUA DR. EURYCLEDES DE JESUS ZEBINI CEP 13324-402	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	282	2	LOGRADOURO 1897 - RUA DR. CLEMENTE FERREIRA CEP 13324-404	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	283	1	LOGRADOURO 1896 - RUA DR. EURYCLEDES DE JESUS ZEBINI CEP 13324-402	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	283	2	LOGRADOURO 1897 - RUA DR. CLEMENTE FERREIRA CEP 13324-404	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	284	1	LOGRADOURO 1897 - RUA DR. CLEMENTE FERREIRA CEP 13324-404	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	284	2	LOGRADOURO 1898 - RUA DR. AFONSO BOVERO CEP 13324-406	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	285	1	LOGRADOURO 1897 - RUA DR. CLEMENTE FERREIRA CEP 13324-404	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	285	2	LOGRADOURO 1899 - RUA DR. ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO CEP 13324-406	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	286	1	LOGRADOURO 1898 - RUA DR. AFONSO BOVERO CEP 13324-406	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	287	1	LOGRADOURO 1898 - RUA DR. AFONSO BOVERO CEP 13324-406	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	287	2	LOGRADOURO 1900 - RUA DR. MIGUEL COUTO CEP 13324-410	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	288	1	LOGRADOURO 1900 - RUA DR. MIGUEL COUTO CEP 13324-410	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	288	2	LOGRADOURO 1901 - RUA DR. RAIMUNDO NINA RODRIGUES CEP 13324-412	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	289	1	LOGRADOURO 1901 - RUA DR. RAIMUNDO NINA RODRIGUES CEP 13324-412	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	289	2	LOGRADOURO 1902 - RUA DR. CARLOS CHAGAS CEP 13324-414	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	290	1	LOGRADOURO 1901 - RUA DR. RAIMUNDO NINA RODRIGUES CEP 13324-412	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	125,64
5	290	2	LOGRADOURO 1902 - RUA DR. CARLOS CHAGAS CEP 13324-414	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	291	1	LOGRADOURO 1902 - RUA DR. CARLOS CHAGAS CEP 13324-414	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	291	2	LOGRADOURO 1904 - RUA DR. MANOEL DE ABREU CEP 13324-418	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	292	1	LOGRADOURO 1903 - RUA DR. FLAMINIO FAVERO CEP 13320-000	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	293	1	LOGRADOURO 1904 - RUA DR. MANOEL DE ABREU CEP 13324-418	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	293	2	LOGRADOURO 1905 - RUA DR. EDMUNDO VASCONCELOS CEP 13324-420	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	294	1	LOGRADOURO 1904 - RUA DR. MANOEL DE ABREU CEP 13324-418	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	294	2	LOGRADOURO 1905 - RUA DR. EDMUNDO VASCONCELOS CEP 13324-420	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	294	3	LOGRADOURO 1906 - RUA DR. CARLOS DA SILVA LAZCAZ CEP 13324-422	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	295	1	LOGRADOURO 1905 - RUA DR. EDMUNDO VASCONCELOS CEP 13324-420	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	295	2	LOGRADOURO 1906 - RUA DR. CARLOS DA SILVA LAZCAZ CEP 13324-422	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	296	1	LOGRADOURO 1906 - RUA DR. CARLOS DA SILVA LAZCAZ CEP 13324-422	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	297	1	LOGRADOURO 1900 - RUA DR. MIGUEL COUTO CEP 13324-410	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
5	290	3	LOGRADOURO 1904 - RUA DR. MANOEL DE ABREU CEP 13324-418	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
7	521	3	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	JD. SALTENSE	R\$	292,05
2	120	5	LOGRADOURO 1277 - RUA GRECIA CEP 13326-130	JARDIM CELANI III	R\$	324,50
2	121	4	LOGRADOURO 527 - RUA SUICA CEP 13326-140	JARDIM CELANI III	R\$	324,50
2	122	4	LOGRADOURO 253 - RUA INGLATERRA CEP 13326-300	JARDIM CELANI III	R\$	324,50
2	123	4	LOGRADOURO 427 - RUA PORTUGAL CEP 13326-145	JARDIM CELANI III	R\$	324,50
2	123	5	LOGRADOURO 233 - RUA HOLANDA CEP 13326-150	JARDIM CELANI III	R\$	324,50
2	122	5	LOGRADOURO 527 - RUA SUICA CEP 13326-140	JARDIM CELANI III	R\$	324,50
2	121	5	LOGRADOURO 1277 - RUA GRECIA CEP 13326-130	JARDIM CELANI III	R\$	324,50
2	122	8	LOGRADOURO 427 - RUA PORTUGAL CEP 13326-145	JARDIM CELANI III	R\$	324,50
2	123	6	LOGRADOURO 253 - RUA INGLATERRA CEP 13326-300	JARDIM CELANI III	R\$	324,50
2	122	7	LOGRADOURO 1277 - RUA GRECIA CEP 13326-130	JARDIM CELANI III	R\$	324,50
9	58	4	LOGRADOURO 1540 - RUA BATALHA DO TURUTI CEP 13329-422	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$	48,67
3	205	1	LOGRADOURO 2100 - AVENIDA MALASIA CEP 13322-423	BAIRRO OLARIA	R\$	227,34
7	395	6	LOGRADOURO 1165 - RUA SANTA INES CEP 13327-362	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$	157,03
7	395	7	LOGRADOURO 511 - RUA SÃO MATEUS CEP 13327-360	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$	12,35
4	430	1	LOGRADOURO 857 - ESTRADA MUNICIPAL-GUARUA CEP 13320-000	BAIRRO GUARUA	R\$	4,48
7	159	2	LOGRADOURO 644 - RUA RIO AMAZONAS CEP 13328-035	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$	105,46
5	20	3	LOGRADOURO 452 - RUA DAS PIABAS CEP 13324-370	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$	227,34
7	162	2	LOGRADOURO 648 - RUA RIO THROMBETAS CEP 13328-023	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$	105,46
7	522	1	LOGRADOURO 833 - ESTRADA SERVIÇÃO, DE CEP 13324-320	BAIRRO BURU	R\$	24,34
4	207	3	LOGRADOURO 285 - RUA JUNDIAI CEP 13328-040	NUCLEO IND. ALERT	R\$	227,34
7	394	2	LOGRADOURO 1465 - RUA RIO JEQUITINHONHA CEP 13328-053	COND. TERRAS STA ROSA II	R\$	73,01
5	216	2	LOGRADOURO 755 - ALAMEDA QUARTO DE MILHA CEP 13324-341	RES. HARAS PAINEIRAS	R\$	194,69
3	120	3	LOGRADOURO 1480 - RUA CONGO CEP 13322-232	CONDOMÍNIO VILLAGIO MIGRANTES	R\$	292,05
9	35	5	LOGRADOURO 1925 - RUA 12 (RES. PRIMAVERA I) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$	194,69
9	86	1	LOGRADOURO 1926 - TOTAL DO SISTEMA VIARIO DO PROJETO CEP 13320-000	RESIDENCIAL PRIMAVERA II	R\$	194,69
8	94	2	LOGRADOURO 1927 - RUA DOS TUCANOS CEP 13329-340	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	95	1	LOGRADOURO 1927 - RUA DOS TUCANOS CEP 13329-340	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	96	1	LOGRADOURO 1927 - RUA DOS TUCANOS CEP 13329-340	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	96	2	LOGRADOURO 1928 - RUA DAS ROLINHAS CEP 13329-341	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	97	1	LOGRADOURO 1927 - RUA DOS TUCANOS CEP 13329-340	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	97	2	LOGRADOURO 1930 - RUA DAS GARÇAS CEP 13329-344	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	97	3	LOGRADOURO 1929 - RUA DAS SIREMAS CEP 13320-343	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	98	1	LOGRADOURO 1927 - RUA DOS TUCANOS CEP 13329-340	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	98	2	LOGRADOURO 1933 - RUA DOS CUINHOS CEP 13329-340	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	98	3	LOGRADOURO 1931 - RUA DOS SABIAS CEP 13329-345	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	99	1	LOGRADOURO 1927 - RUA DOS TUCANOS CEP 13329-340	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	99	2	LOGRADOURO 1931 - RUA DOS SABIAS CEP 13329-345	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	100	1	LOGRADOURO 1931 - RUA DOS SABIAS CEP 13329-345	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	100	2	LOGRADOURO 1933 - RUA DOS CUINHOS CEP 13329-340	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	100	3	LOGRADOURO 1932 - RUA DOS AVESTRUZES CEP 13329-346	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	101	1	LOGRADOURO 1931 - RUA DOS SABIAS CEP 13329-345	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	101	2	LOGRADOURO 1929 - RUA DAS SIREMAS CEP 13320-343	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	101	3	LOGRADOURO 1932 - RUA DOS AVESTRUZES CEP 13329-346	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	102	1	LOGRADOURO 1929 - RUA DAS SIREMAS CEP 13320-343	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	103	1	LOGRADOURO 1932 - RUA DOS AVESTRUZES CEP 13329-346	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	103	2	LOGRADOURO 1929 - RUA DAS SIREMAS CEP 13320-343	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
8	104	1	LOGRADOURO 1929 - RUA DAS SIREMAS CEP 13320-343	TERRAS DE SANTA (ZABEL)	R\$	97,36
3	120	4	LOGRADOURO 1934 - RUA CONGO (COND. MIGRANTES) CEP 13320-000	CONDOMÍNIO VILLAGIO MIGRANTES	R\$	292,05
7	486	3	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$	162,24
6	146	6	LOGRADOURO 116 - RUA CATANIA CEP 13321-484	JD. EUROPA	R\$	129,80
3	115	3	LOGRADOURO 1926 - TOTAL DO SISTEMA VIARIO DO PROJETO CEP 13320-000	COND. HERMENEGILDO MILIONI	R\$	567,87
5	55	3	LOGRADOURO 176 - RUA ESTADOS UNIDOS CEP 13324-220	BAIRRO GUARAU	R\$	105,46

7	189	2	LOGRADOURO 1926 - TOTAL DO SISTEMA VIARIO DO PROJETO CEP 13320-000	COND. VL. ZULEKA JABOUR	R\$	73,01
7	152	2	LOGRADOURO 36 - RUA APA CEP 13327-261	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$	73,01
7	152	3	LOGRADOURO 289 - AVENIDA JOAO JABOUR CEP 13327-260	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$	24,34
6	63	7	LOGRADOURO 358 - RUA JUSTINO COSTA PINTO CEP 13323-200	VILA FLORA	R\$	267,71
1	86	3	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA NOVA	R\$	795,01
7	404	4	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	RESIDENCIAL DELEGA	R\$	157,09
7	519	3	LOGRADOURO 1926 - TOTAL DO SISTEMA VIARIO DO PROJETO CEP 13320-000	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$	162,24
9	68	3	LOGRADOURO 1892 - RUA WAGH ASSAD ABDALLA CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$	-
9	67	2	LOGRADOURO 1942 - RUA JULIO BEGOSSI CEP 13320-000	RESID. SANT'ANNA VILLE	R\$	-
7	240	1	LOGRADOURO 503 - RUA SAO GENARO CEP 13327-406	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$	267,71
7	25	3	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	ID. SALTENSE	R\$	973,17
7	523	1	LOGRADOURO 1966 - RUA ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS CEP 13320-000	RESIDENCIAL ITALO FABRRI	R\$	292,05
7	28	2	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13320-000	ID. SALTENSE	R\$	567,87
7	525	1	LOGRADOURO 595 - RUA ZALFIERI ZANI CEP 13327-201	ID. SALTENSE	R\$	67,30
2	196	1	LOGRADOURO 1312 - RODOVIA RODOVIA SP-75 CEP 13326-800	FAZENDA ELIZABETH	R\$	7,87
7	194	2	LOGRADOURO 380 - RUA MARTE CEP 13329-110	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$	73,01
7	195	2	LOGRADOURO 533 - RUA SIRIO CEP 13329-151	COND.FEC.MORADAS SAO LUIZ	R\$	73,01
5	236	5	LOGRADOURO 1504 - RUA ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 13324-460	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$	124,50
4	431	1	LOGRADOURO 1581 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13320-000	ID. SANTA MARTA III	R\$	24,34
4	46	4	LOGRADOURO 424 - RUA PIRASSUNUNGA CEP 13323-023	ID. MARILIA	R\$	267,71
2	127	2	LOGRADOURO 838 - RODOVIA ACUCAR DO CEP 13328-300	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$	48,67
5	37	3	LOGRADOURO 559 - RUA DAS TUVIRAS CEP 13324-281	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$	267,71
7	350	5	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	CONJ. RES. VILAS D'ICARAI	R\$	292,05
7	526	2	LOGRADOURO 939 - RUA SAO BARNABE CEP 13327-452	JARDIM SANTA EDWIGES	R\$	48,67
7	523	4	LOGRADOURO 1985 - RUA JOAO BATISTA FERRARI - PREFEITO CEP 13320-000	RESIDENCIAL ITALO FABRRI	R\$	292,05
4	186	3	LOGRADOURO 464 - AVENIDA PRINCESA ISABEL CEP 13323-530	ID. STA. CRUZ I	R\$	94,20
4	270	3	LOGRADOURO 1001 - AVENIDA BELCHIOR DIAS MOREIRA CEP 13323-600	ID. STA. CRUZ II	R\$	162,24
4	264	2	LOGRADOURO 1543 - RUA ANTONIO LAZARO VENDORAMINI CEP 13323-702	ID. MONTE PASCHOAL	R\$	162,24
4	264	3	LOGRADOURO 1541 - RUA ROMEU TELES CEP 13323-700	ID. MONTE PASCHOAL	R\$	162,24
4	53	4	LOGRADOURO 2220 - RUA MAIRINQUE CEP 13323-086	ID. MARILIA	R\$	227,14
9	87	1	LOGRADOURO 1987 - RODOVIA SANTOS DUMONT (SP-79) CEP 13324-800	BARRO OLARIA	R\$	73,01
9	6	2	LOGRADOURO 837 - ESTRADA DE SERVIDAD CEP 13324-320	BARRO JOANA LEITE	R\$	24,34
4	197	6	LOGRADOURO 888 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13323-300	ID. VILLELA	R\$	227,14
3	130	2	LOGRADOURO 1100 - RODOVIA SP-79 CEP 13320-000	BARRO OLARIA	R\$	105,46
9	11	2	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13329-360	BARRO LAGEADO	R\$	16,81
3	216	1	LOGRADOURO 2012 - RUA DR. MARTINHO DE CIERO CEP 13320-000	ID. NAIR MARIA	R\$	259,60
3	216	2	LOGRADOURO 2014 - RUA DR. EMILIO CHERIGHINI CEP 13320-000	ID. NAIR MARIA	R\$	259,60
3	216	3	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VICCHIA CEP 13322-270	ID. NAIR MARIA	R\$	259,60
2	124	2	LOGRADOURO 253 - RUA INGLATERRA CEP 13326-180	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$	124,50
6	6	4	LOGRADOURO 579 - RUA 24 DE OUTUBRO CEP 13320-250	VILA HENRIQUE	R\$	314,05
4	162	3	LOGRADOURO 614 - PRAÇA ALVARO GUIAO CEP 13323-169	BARRO DA ESTACAO	R\$	146,01
5	221	4	LOGRADOURO 1502 - RUA ESTADO DO PARA CEP 13324-475	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$	292,05
2	30	6	LOGRADOURO 843 - RUA PROJETADA CEP 13320-280	VILA TEIXEIRA	R\$	73,01
4	162	4	LOGRADOURO 614 - PRAÇA ALVARO GUIAO CEP 13323-169	BARRO DA ESTACAO	R\$	24,34
4	125	3	LOGRADOURO 617 - RUA CARINHOSO CEP 13323-652	COND. MONTE BELO	R\$	146,01
2	13	4	LOGRADOURO 165 - RUA PELE CEP 13321-090	BARRO LOATT	R\$	356,94
1	82	8	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA HENRIQUE	R\$	519,19
1	24	5	LOGRADOURO 152 - CONVIVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$	973,49
4	106	6	LOGRADOURO 293 - RUA JOAO BATISTA CHAGAS CEP 13323-223	PQ. RES. RONDON	R\$	267,71
3	124	3	LOGRADOURO 253 - RUA INGLATERRA CEP 13326-180	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$	12,35
3	5	6	LOGRADOURO 206 - RUA GENERAL GLICERIO CEP 13322-070	VILA NOVA	R\$	373,17
2	14	7	LOGRADOURO 422 - RUA PIO XII CEP 13320-310	VILA TEIXEIRA	R\$	519,19
4	347	2	LOGRADOURO 1537 - RUA NICOLAU BARRETO CEP 13323-481	ID. SANTA EUGENIA	R\$	178,47
5	242	5	LOGRADOURO 1504 - RUA ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 13324-460	LOT. SAO PEDRO/SAO PAULO	R\$	292,05
7	284	3	LOGRADOURO 2 - RUA ACACIO RODRIGUES DE MORAES CEP 13327-220	ID. SAO JOAO	R\$	259,60
1	66	6	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13322-000	VILA NOVA	R\$	852,48
3	117	4	LOGRADOURO 652 - RUA OPALA CEP 13322-144	COND. HERMENEGILDO MILIONI	R\$	567,87
1	17	9	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARROS JUNIOR CEP 13320-210	CENTRO	R\$	600,31
6	123	5	LOGRADOURO 417 - RUA PAULO MALIMPENSA CEP 13323-521	ID. STA. LUCIA	R\$	267,71
1	53	5	LOGRADOURO 422 - RUA PIO XII CEP 13320-310	VILA TEIXEIRA	R\$	519,19
7	165	3	LOGRADOURO 494 - RUA RIO JURUMIRIM CEP 13328-027	COND. TERRAS DE STA. ROSA	R\$	105,46
7	22	3	LOGRADOURO 378 - RUA MARICA CEP 13327-112	ID. D'ICARAI	R\$	373,17
2	6	6	LOGRADOURO 152 - CONVIVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$	973,49
6	18	7	LOGRADOURO 501 - RUA SANTOS DUMONT CEP 13321-300	PQ. BELA VISTA	R\$	421,85
2	124	4	LOGRADOURO 253 - RUA INGLATERRA CEP 13326-180	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$	73,01
2	131	3	LOGRADOURO 391 - AVENIDA GETULIO VARGAS CEP 13326-000	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$	48,67
3	107	2	LOGRADOURO 544 - RUA TOPAZO CEP 13322-151	BARRO OLARIA	R\$	146,01
5	55	4	LOGRADOURO 832 - RODOVIA ROCHA MOUTONNEE CEP 13324-180	BARRO GUARAU	R\$	146,01
6	195	4	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13329-360	BARRO LAGEADO	R\$	48,67
9	87	2	LOGRADOURO 1852 - RODOVIA SP/73 CEP 13329-420	DISTRITO INDUSTRIAL DO LAGEADO	R\$	73,01
6	230	2	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13329-360	DISTRITO INDUSTRIAL DO LAGEADO	R\$	32,45
6	230	3	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13329-360	BARRO BURU	R\$	48,67
3	229	1	LOGRADOURO 2016 - RUA LUIZ CASTELARI CEP 13322-280	ID. NAIR MARIA	R\$	259,60
2	108	8	LOGRADOURO 174 - RUA ESCOCIA CEP 13326-030	ID. CELANI	R\$	124,50
4	192	11	LOGRADOURO 1202 - RUA PENAPOLIS CEP 13323-060	PIEDREGULHO	R\$	227,14
7	213	3	LOGRADOURO 834 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13323-400	JARDIM BURU	R\$	24,34
7	411	3	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	RESIDENCIAL DELEGA	R\$	438,07
3	178	1	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	ID. PLANALTO	R\$	292,05
1	55	3	LOGRADOURO 356 - RUA AFONSO PINA CEP 13320-050	VILA IDEAL	R\$	519,19
4	458	1	LOGRADOURO 1989 - RUA DONATARIO JOAO DE BARROS CEP 13323-401	ID. SANTA MARTA III	R\$	267,71
7	59	4	LOGRADOURO 171 - VIA EMILIA ROMAGNA CEP 13329-044	COND. PICCOLO PAESE	R\$	121,69
9	58	5	LOGRADOURO 1540 - RUA BATALHA DO TUPUTI CEP 13329-422	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$	24,34
5	11	7	LOGRADOURO 187 - RUA EQUADOR CEP 13324-210	BARRO GUARAU	R\$	227,14
4	111	4	LOGRADOURO 294 - RUA JOAO GALVAO DE BARROS FRANCA CEP 13323-207	PQ. RES. RONDON	R\$	146,01
3	107	3	LOGRADOURO 272 - RUA JOSE DE ARRUDA SONTAG CEP 13322-152	ID. SONTAG	R\$	78,52

3	175	2	LOGRADOURO 845 - ESTRADA VELHA SALTO - INDIATUBA CEP 13320-000	BAIRRO OLARIA	R\$	31,42
7	488	4	LOGRADOURO 1870 - RUA ERNESTO NAZARE CEP 13327-157	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$	162,24
7	25	5	LOGRADOURO 1858 - RUA ERNESTO PERAZZO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13327-097	RESIDENCIAL ITALO FABRIZI	R\$	292,05
4	478	3	LOGRADOURO 2219 - RUA CARLOS MORAES DE ANDRADE - JURISTA CEP 13322-384	NUCLEO HAB. SIT. STA. TEREZINHA	R\$	32,45
4	479	3	LOGRADOURO 2218 - RUA MARCIO MARTINS FERREIRA - DESEMBARGADOR CEP 13322-397	NUCLEO HAB. SIT. STA. TEREZINHA	R\$	32,45
4	480	3	LOGRADOURO 2215 - RUA CUNEU DE MELLO ALMADA - JUIZ DE DIREITO CEP 13322-392	NUCLEO HAB. SIT. STA. TEREZINHA	R\$	32,45
1	24	6	LOGRADOURO 152 - CONVIVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$	785,16
3	52	5	LOGRADOURO 1021 - RUA MARECHAL DEODORO (NACOES) CEP 13322-160	JD. DAS NACOES	R\$	227,14
4	98	6	LOGRADOURO 489 - RUA REGOLO SALESANI CEP 13323-205	PQ. RES. RONDON	R\$	267,71
7	247	7	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	BAIRRO BURU	R\$	373,17
6	123	6	LOGRADOURO 417 - RUA PAULO MALIMPENSA CEP 13321-521	JD. STA. LUCIA	R\$	267,71
3	263	2	LOGRADOURO 2034 - RUA VITORIA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
4	478	2	LOGRADOURO 2218 - RUA MARCIO MARTINS FERREIRA - DESEMBARGADOR CEP 13322-397	NUCLEO HAB. SIT. STA. TEREZINHA	R\$	32,45
4	478	3	LOGRADOURO 2216 - RUA PAULO BONITO JUNIOR - JUIZ DE DIREITO CEP 13322-395	NUCLEO HAB. SIT. STA. TEREZINHA	R\$	32,45
4	478	4	LOGRADOURO 2219 - RUA CARLOS MORAES DE ANDRADE - JURISTA CEP 13322-384	NUCLEO HAB. SIT. STA. TEREZINHA	R\$	32,45
4	479	2	LOGRADOURO 2217 - RUA SERGIO MARQUES DA CRUZ - JURISTA CEP 13322-396	NUCLEO HAB. SIT. STA. TEREZINHA	R\$	32,45
4	479	3	LOGRADOURO 2215 - RUA CUNEU DE MELLO ALMADA - JUIZ DE DIREITO CEP 13322-392	NUCLEO HAB. SIT. STA. TEREZINHA	R\$	32,45
2	37	5	LOGRADOURO 422 - RUA PIO XI CEP 13320-830	CHAC. VENDRAMINI	R\$	519,19
4	480	2	LOGRADOURO 2035 - ESTRADA ACESSO SANTA TEREZINHA CEP 13320-000	BAIRRO SANTA CRUZ	R\$	24,46
4	480	3	LOGRADOURO 2217 - RUA SERGIO MARQUES DA CRUZ - JURISTA CEP 13322-396	NUCLEO HAB. SIT. STA. TEREZINHA	R\$	32,45
3	262	1	LOGRADOURO 2034 - RUA VITORIA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	249	1	LOGRADOURO 2042 - RUA FORTALEZA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	249	2	LOGRADOURO 2031 - RUA BELEM CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	250	1	LOGRADOURO 2042 - RUA FORTALEZA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	251	1	LOGRADOURO 2042 - RUA FORTALEZA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	252	1	LOGRADOURO 2032 - RUA BELO HORIZONTE CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	252	2	LOGRADOURO 2031 - RUA BELEM CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	252	3	LOGRADOURO 2042 - RUA FORTALEZA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	257	1	LOGRADOURO 2042 - RUA FORTALEZA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	258	1	LOGRADOURO 2033 - RUA NATAL CEP 13322-416	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	258	2	LOGRADOURO 2041 - RUA FLORIANOPOLIS CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	258	3	LOGRADOURO 2032 - RUA BELO HORIZONTE CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	259	1	LOGRADOURO 2041 - RUA FLORIANOPOLIS CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	259	2	LOGRADOURO 2033 - RUA NATAL CEP 13322-416	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	259	3	LOGRADOURO 2039 - RUA CURITIBA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	259	4	LOGRADOURO 2032 - RUA BELO HORIZONTE CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	262	3	LOGRADOURO 2033 - RUA NATAL CEP 13322-416	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	262	4	LOGRADOURO 2042 - RUA FORTALEZA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	263	1	LOGRADOURO 2041 - RUA FLORIANOPOLIS CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	263	3	LOGRADOURO 2039 - RUA CURITIBA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	263	4	LOGRADOURO 2033 - RUA NATAL CEP 13322-416	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	265	1	LOGRADOURO 2041 - RUA FLORIANOPOLIS CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
3	265	2	LOGRADOURO 2034 - RUA VITORIA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
7	512	1	LOGRADOURO 2045 - RUA SANTA MARIA GORETTI CEP 13327-482	BAIRRO BURU	R\$	12,35
4	457	1	LOGRADOURO 1993 - RUA PERO GOIS DA SILVEIRA CEP 13323-407	JD. SANTA MARTA III	R\$	267,71
4	457	2	LOGRADOURO 1992 - RUA PERO LOPES DE SOUSA CEP 13323-408	JD. SANTA MARTA III	R\$	267,71
4	457	3	LOGRADOURO 1989 - RUA DONATARIO JOAO DE BARROS CEP 13323-401	JD. SANTA MARTA III	R\$	267,71
4	459	1	LOGRADOURO 1990 - RUA FERNAO ALVARES DE ANDRADE CEP 13323-362	JD. SANTA MARTA III	R\$	267,71
4	459	2	LOGRADOURO 2025 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13323-300	JD. SANTA MARTA III	R\$	292,05
4	459	3	LOGRADOURO 1991 - RUA AIRES DA CUNHA CEP 13320-000	JD. SANTA MARTA III	R\$	267,71
4	460	1	LOGRADOURO 2025 - RUA ROQUE LAZZAZERA CEP 13323-300	JD. SANTA MARTA III	R\$	292,05
4	460	2	LOGRADOURO 1990 - RUA FERNAO ALVARES DE ANDRADE CEP 13323-362	JD. SANTA MARTA III	R\$	267,71
4	457	4	LOGRADOURO 1988 - RUA ANTONIO DE ATAIDE CEP 13323-414	JD. SANTA MARTA III	R\$	267,71
6	104	4	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-641	JD. STA. LUCIA	R\$	292,05
4	346	2	LOGRADOURO 1534 - RUA JOAO LEME DO PRADO CEP 13323-472	JD. SANTA EFIGENIA	R\$	178,47
2	197	1	LOGRADOURO 2049 - RUA SUECIA CEP 13320-000	DISTR. INDUS. DOS BANDEIRANTES	R\$	227,14
4	433	1	LOGRADOURO 1968 - AVENIDA PONTES DE MIRANDA - JURISTA CEP 13322-352	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	434	1	LOGRADOURO 1970 - RUA NELSON HUNGRIA - JURISTA CEP 13322-335	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	435	1	LOGRADOURO 1970 - RUA NELSON HUNGRIA - JURISTA CEP 13322-335	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	437	1	LOGRADOURO 1968 - AVENIDA PONTES DE MIRANDA - JURISTA CEP 13322-352	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	437	2	LOGRADOURO 1967 - AVENIDA VICENTE RAO - JURISTA CEP 13322-350	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	438	1	LOGRADOURO 1972 - RUA FUAD ABILIO ABDALA - JURISTA CEP 13322-358	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	438	2	LOGRADOURO 1968 - AVENIDA PONTES DE MIRANDA - JURISTA CEP 13322-352	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	439	1	LOGRADOURO 1972 - RUA FUAD ABILIO ABDALA - JURISTA CEP 13322-358	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	439	2	LOGRADOURO 1973 - RUA ALCIDES VIDIGAL - JURISTA CEP 13322-360	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	440	1	LOGRADOURO 1973 - RUA ALCIDES VIDIGAL - JURISTA CEP 13322-360	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	440	2	LOGRADOURO 1971 - RUA ALFREDO BUZARD - JURISTA CEP 13322-356	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	440	3	LOGRADOURO 1974 - RUA FRANCISCO MORATO - JURISTA CEP 13322-362	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	441	1	LOGRADOURO 1974 - RUA FRANCISCO MORATO - JURISTA CEP 13322-362	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	441	2	LOGRADOURO 1975 - RUA EDGAR MAGALHAES NORONHA - JURISTA CEP 13322-364	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	442	1	LOGRADOURO 1975 - RUA EDGAR MAGALHAES NORONHA - JURISTA CEP 13322-364	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	442	2	LOGRADOURO 1971 - RUA ALFREDO BUZARD - JURISTA CEP 13322-356	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	442	3	LOGRADOURO 1976 - RUA THEOTONIO NEGRAD - JURISTA CEP 13322-366	RES. PARQUE LAGUNA	R\$	267,71
4	471	3	LOGRADOURO 1996 - RUA ANTONIO COELHO DE CARVALHO CEP 13323-389	JD. SANTA MARTA III	R\$	267,71
4	485	3	LOGRADOURO 1564 - RODOVIA HILARIO FERRARI CEP 13323-500	PEDREGULHO	R\$	28,46
3	165	2	LOGRADOURO 1491 - RUA PAQUISTAO CEP 13322-261	JD. PLANALTO	R\$	267,71
3	152	2	LOGRADOURO 84 - RUA BOLIVIA CEP 13322-190	JD. PLANALTO	R\$	259,60
4	153	6	LOGRADOURO 1521 - RUA GOV. AMERICO BRASILIENSE CEP 13323-120	CHACARA SAO LUIZ	R\$	267,71
9	6	8	LOGRADOURO 837 - ESTRADA DE SERVIÇAO CEP 13324-320	BAIRRO JOANA LUIZE	R\$	89,23
7	59	5	LOGRADOURO 103 - VIA CAMPANIA CEP 13329-215	COND. PICCOLO PAFSE	R\$	121,69
2	79	4	LOGRADOURO 581 - RUA VITAL BRASIL CEP 13320-490	JD. TRÊS MARIAS	R\$	259,60
7	491	2	LOGRADOURO 2030 - RUA FOXINGURINHA CEP 13320-000	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$	162,24
3	266	1	LOGRADOURO 2034 - RUA VITORIA CEP 13320-000	JD. PANORAMA	R\$	324,50
4	192	14	LOGRADOURO 1463 - RUA VARZEA PAULISTA CEP 13323-132	PEDREGULHO	R\$	227,14
2	201	1	LOGRADOURO 2087 - Av. PILZIO NUNCIATTO DI LELLI (PREFEITO) CEP 13325-025	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$	438,67

2	202	1	LOGRADOURO 2070 - RUA JOSÉ SCARANO (VICE PREFEITO) CEP 13325-026	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	203	1	LOGRADOURO 2070 - RUA JOSÉ SCARANO (VICE PREFEITO) CEP 13325-026	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	204	1	LOGRADOURO 2087 - Av. PILZIO NUNCIATTO DI LELLI (PREFEITO) CEP 13325-025	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	205	1	LOGRADOURO 2070 - RUA JOSÉ SCARANO (VICE PREFEITO) CEP 13325-026	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	206	1	LOGRADOURO 2077 - RUA LUIZ MILANEZ (VICE PREFEITO) CEP 13325-035	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	206	2	LOGRADOURO 2233 - RUA JOSÉ LOPES (CANTOR) CEP 13325-030	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	207	2	LOGRADOURO 2077 - RUA LUIZ MILANEZ (VICE PREFEITO) CEP 13325-035	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	208	1	LOGRADOURO 2070 - RUA JOSÉ SCARANO (VICE PREFEITO) CEP 13325-026	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	208	2	LOGRADOURO 2071 - RUA VEREADOR ANANIAS LUCIO DE BARROS CEP 13325-027	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	209	1	LOGRADOURO 2071 - RUA VEREADOR ANANIAS LUCIO DE BARROS CEP 13325-027	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	209	2	LOGRADOURO 2072 - RUA VEREADOR ADELINO MATIUZZI CEP 13325-028	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	210	1	LOGRADOURO 2072 - RUA VEREADOR ADELINO MATIUZZI CEP 13325-028	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	210	2	LOGRADOURO 2073 - RUA VEREADOR ARALDO BERTANI CEP 13325-031	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	211	1	LOGRADOURO 2073 - RUA VEREADOR ARALDO BERTANI CEP 13325-031	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	211	2	LOGRADOURO 2074 - RUA VEREADOR BENEDITO DE OLIVEIRA CEP 13325-032	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	212	1	LOGRADOURO 2074 - RUA VEREADOR BENEDITO DE OLIVEIRA CEP 13325-032	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	212	2	LOGRADOURO 2075 - RUA VEREADOR MARIO DOTTA CEP 13325-033	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	213	1	LOGRADOURO 2075 - RUA VEREADOR MARIO DOTTA CEP 13325-033	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	213	2	LOGRADOURO 2076 - RUA PADRE FELIPE DE CAMPOS CEP 13325-034	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	214	1	LOGRADOURO 2076 - RUA PADRE FELIPE DE CAMPOS CEP 13325-034	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	214	2	LOGRADOURO 2075 - RUA VEREADOR MARIO DOTTA CEP 13325-033	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	215	1	LOGRADOURO 2075 - RUA VEREADOR MARIO DOTTA CEP 13325-033	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	215	2	LOGRADOURO 2082 - RUA VEREADOR MASSAYUKI ENDO CEP 13325-042	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	216	1	LOGRADOURO 2076 - RUA PADRE FELIPE DE CAMPOS CEP 13325-034	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	216	2	LOGRADOURO 2075 - RUA VEREADOR MARIO DOTTA CEP 13325-033	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	217	1	LOGRADOURO 2075 - RUA VEREADOR MARIO DOTTA CEP 13325-033	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	217	2	LOGRADOURO 2081 - RUA ROBERTO BRICHESI (VICE PREFEITO) CEP 13325-041	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	207	1	LOGRADOURO 2087 - Av. PILZIO NUNCIATTO DI LELLI (PREFEITO) CEP 13325-025	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
7	544	1	LOGRADOURO 2089 - RUA SANTA CAROLINA CEP 13320-000	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	544	2	LOGRADOURO 2091 - RUA SANTO ADOLFO CEP 13320-000	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	545	1	LOGRADOURO 2088 - RUA SANTA ANGELICA CEP 13320-000	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
5	306	1	LOGRADOURO 2096 - RUA 14 BIS CEP 13320-000	LOT. IND. COM. CORPORATE PARK	R\$ 146,01
5	307	1	LOGRADOURO 2096 - RUA 14 BIS CEP 13320-000	LOT. IND. COM. CORPORATE PARK	R\$ 146,01
7	546	1	LOGRADOURO 2094 - AVENIDA DA PADROEIRA CEP 13327-543	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	546	2	LOGRADOURO 2088 - RUA SANTA ANGELICA CEP 13320-000	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	547	1	LOGRADOURO 2094 - AVENIDA DA PADROEIRA CEP 13327-543	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	547	2	LOGRADOURO 2091 - RUA SANTO ADOLFO CEP 13320-000	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	547	3	LOGRADOURO 2088 - RUA SANTA ANGELICA CEP 13320-000	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	548	1	LOGRADOURO 2094 - AVENIDA DA PADROEIRA CEP 13327-543	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	548	2	LOGRADOURO 2092 - RUA SANTA EMILIANA CEP 13327-510	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	548	3	LOGRADOURO 2088 - RUA SANTA ANGELICA CEP 13320-000	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	549	1	LOGRADOURO 2092 - RUA SANTA EMILIANA CEP 13327-510	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	549	2	LOGRADOURO 2094 - AVENIDA DA PADROEIRA CEP 13327-543	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	549	3	LOGRADOURO 2093 - AVENIDA SANTA ROSALIA CEP 13327-370	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 324,50
7	550	1	LOGRADOURO 2089 - RUA SANTA CAROLINA CEP 13320-000	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	550	2	LOGRADOURO 2092 - RUA SANTA EMILIANA CEP 13327-510	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	550	3	LOGRADOURO 2094 - AVENIDA DA PADROEIRA CEP 13327-543	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	551	1	LOGRADOURO 2093 - AVENIDA SANTA ROSALIA CEP 13327-370	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 324,50
7	551	2	LOGRADOURO 2094 - AVENIDA DA PADROEIRA CEP 13327-543	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	551	3	LOGRADOURO 2092 - RUA SANTA EMILIANA CEP 13327-510	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	552	1	LOGRADOURO 2089 - RUA SANTA CAROLINA CEP 13320-000	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	553	1	LOGRADOURO 2089 - RUA SANTA CAROLINA CEP 13320-000	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
5	305	1	LOGRADOURO 2099 - AVENIDA CAMPO DE BAGATELLE CEP 13320-000	LOT. IND. COM. CORPORATE PARK	R\$ 146,01
5	307	2	LOGRADOURO 2098 - AVENIDA CAMPO DE BAGATELLE CEP 13320-000	LOT. IND. COM. CORPORATE PARK	R\$ 146,01
5	307	3	LOGRADOURO 2097 - RUA ESQUADREIHA DA FUMAÇA CEP 13320-000	LOT. IND. COM. CORPORATE PARK	R\$ 146,01
5	308	1	LOGRADOURO 2097 - RUA ESQUADREIHA DA FUMAÇA CEP 13320-000	LOT. IND. COM. CORPORATE PARK	R\$ 146,01
5	309	1	LOGRADOURO 2097 - RUA ESQUADREIHA DA FUMAÇA CEP 13320-000	LOT. IND. COM. CORPORATE PARK	R\$ 146,01
5	310	1	LOGRADOURO 2097 - RUA ESQUADREIHA DA FUMAÇA CEP 13320-000	LOT. IND. COM. CORPORATE PARK	R\$ 146,01
9	60	2	LOGRADOURO 61 - ESTRADA ESTRADA DE SERVIÇO CEP 13124-320	BAIRRO JOANA LEITE	R\$ 32,45
2	135	2	LOGRADOURO 120 - RUA COELHO NETO CEP 13320-520	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
2	132	1	LOGRADOURO 581 - RUA VITAL BRASIL CEP 13320-490	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 227,34
2	132	2	LOGRADOURO 120 - RUA COELHO NETO CEP 13320-520	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 259,60
7	554	1	LOGRADOURO 2104 - RUA LEONE A. CAMERA CEP 13329-023	RESIDENCIAL PICCOLINO	R\$ 438,07
3	119	2	LOGRADOURO 497 - RUA SAFIRA CEP 13322-156	COND.HERMENEGILDO MILIONI	R\$ 567,87
7	395	12	LOGRADOURO 511 - RUA SAO MATEUS CEP 13327-360	CONJ. HAB. NOVA ERA	R\$ 121,69
8	61	1	LOGRADOURO 2109 - RODOVIA COMENDADOR MARIO ODINI CEP 13320-970	BAIRRO ATUJAU	R\$ 32,45
7	430	2	LOGRADOURO 945 - RUA SAO MATHIAS CEP 13327-465	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 259,60
7	430	3	LOGRADOURO 947 - RUA SAO BARTOLOMEU CEP 13327-464	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 259,60
2	78	3	LOGRADOURO 1023 - RUA JOAQUIM NABUCO (JO S.FRA.SERV) CEP 13320-971	JD. TRÊS MARIAS	R\$ 308,26
7	418	3	LOGRADOURO 2093 - AVENIDA SANTA ROSALIA CEP 13327-370	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 324,50
7	525	2	LOGRADOURO 1964 - RUA PREFEITO JOAO BATISTA FERRARI CEP 13320-000	RESIDENCIAL ITALO FABRI	R\$ 146,01
3	20	5	LOGRADOURO 467 - RUA REGENTE FEIJÓ CEP 13322-130	JD. BANDEIRANTES	R\$ 392,61
7	492	3	LOGRADOURO 1861 - RUA VINICIUS DE MORAES CEP 13327-159	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 162,24
7	296	3	LOGRADOURO 588 - RUA VESUVIO CEP 13327-280	VILLAGE JOAO JABOUR	R\$ 58,78
4	448	3	LOGRADOURO 1971 - RUA ALFREDO BUZARD - JURISTA CEP 13322-356	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
5	251	5	LOGRADOURO 1510 - RUA ESTADO DO PIAUI CEP 13324-464	BAIRRO GUARAU	R\$ 146,01
5	251	6	LOGRADOURO 1502 - RUA ESTADO DO PARA CEP 13324-475	BAIRRO GUARAU	R\$ 146,01
4	192	15	LOGRADOURO 1206 - AVENIDA VALINHOS CEP 13323-050	JD. DA CIDADE III	R\$ 178,47
8	53	1	LOGRADOURO 831 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13324-250	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
9	11	4	LOGRADOURO 831 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13324-250	DISTRITO INDUSTRIAL DO LAGEADO	R\$ 24,34
3	16	3	LOGRADOURO 241 - RUA ISAAC DE MOURA CAMPOS CEP 13322-100	VILA NOVA	R\$ 292,05
9	25	3	LOGRADOURO 1261 - RUA PABLO PICASSO CEP 13329-509	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$ 194,89
8	80	3	LOGRADOURO 851 - ESTRADA SALTO - ELIAS FAUSTO CEP 13320-000	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
4	492	1	LOGRADOURO 1564 - RODOVIA HILARIO FERRARI CEP 13323-500	PIEDREGULHO	R\$ 121,69
4	195	3	LOGRADOURO 857 - ESTRADA MUNICIPAL-GUARUJA CEP 13320-000	BAIRRO GUARUJA	R\$ 73,01

3	194	6	LOGRADOURO 350 - RUA MARECHAL DEODORO CEP 13320-140	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
3	94	6	LOGRADOURO 393 - RUA 9 DE JULHO CEP 13320-000	BAIRRO OLARIA	R\$ 373,17
7	520	2	LOGRADOURO 516 - RUA SAD TIAGO CEP 13327-552	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 73,01
7	520	3	LOGRADOURO 1519 - RUA SANTA MARIA GORETTI CEP 13329-300	RESIDENCIAL ALVORADA	R\$ 24,34
2	195	5	LOGRADOURO 2107 - RUA VIARIO 1 (AA1) CEP 13320-000	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 421,85
2	195	6	LOGRADOURO 2108 - RUA VIARIO 2 (AA2) CEP 13320-000	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 421,85
2	195	7	LOGRADOURO 50 - AVENIDA DOS TRÊS PODERES CEP 13325-047	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 48,67
2	195	8	LOGRADOURO 50 - AVENIDA DOS TRÊS PODERES CEP 13325-047	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 48,67
2	195	9	LOGRADOURO 50 - AVENIDA DOS TRÊS PODERES CEP 13325-047	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 48,67
4	167	1	LOGRADOURO 1564 - RODOVIA HILARIO FERRARI CEP 13323-500	PDRÉGULHO	R\$ 4,49
2	207	4	LOGRADOURO 2081 - RUA ROBERTO BRICHESI (VICE PREFEITO) CEP 13325-041	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	51	4	LOGRADOURO 328 - RUA LUIZ DIAS DA SILVA CEP 13320-354	RES. SAO BENTO	R\$ 292,05
7	405	4	LOGRADOURO 1809 - RUA PRAÇA DA BOA VIGIEM CEP 13327-140	LOT. SOL D'ICARAI	R\$ 24,34
6	274	2	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-880	BAIRRO LAGEADO	R\$ 24,34
3	202	2	LOGRADOURO 2068 - RUA DAS ONDAS CEP 13322-099	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 373,17
4	452	1	LOGRADOURO 1977 - RUA CELSO DELMANTO - JURISTA CEP 13322-374	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	452	2	LOGRADOURO 1983 - RUA MANOEL PEDRO PIMENTEL - JURISTA CEP 13322-382	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	452	3	LOGRADOURO 1969 - AVENIDA SOBRAL PINTO - JURISTA CEP 13322-344	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	448	1	LOGRADOURO 1969 - AVENIDA SOBRAL PINTO - JURISTA CEP 13322-344	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	448	2	LOGRADOURO 1977 - RUA CELSO DELMANTO - JURISTA CEP 13322-374	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	451	1	LOGRADOURO 1977 - RUA CELSO DELMANTO - JURISTA CEP 13322-374	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	451	2	LOGRADOURO 1969 - AVENIDA SOBRAL PINTO - JURISTA CEP 13322-344	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	451	3	LOGRADOURO 1982 - RUA MONYR AMARAL SANTOS - JURISTA CEP 13322-378	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	454	1	LOGRADOURO 1980 - RUA CLOVIS BEVILACQUA - JURISTA CEP 13322-374	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	483	1	LOGRADOURO 1980 - RUA CLOVIS BEVILACQUA - JURISTA CEP 13322-374	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	483	2	LOGRADOURO 1988 - RUA MANOEL PEDRO PIMENTEL - JURISTA CEP 13322-382	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	482	1	LOGRADOURO 1980 - RUA CLOVIS BEVILACQUA - JURISTA CEP 13322-374	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
4	116	2	LOGRADOURO 1518 - RUA GOV. ARMANDO DE SALES OLIVEIRA CEP 13323-110	PDRÉGULHO	R\$ 267,71
4	116	3	LOGRADOURO 1519 - RUA GOV. LUCAS NOGUEIRA GARCÊZ CEP 13323-111	PDRÉGULHO	R\$ 48,67
3	205	3	LOGRADOURO 2041 - RUA FLORIANÓPOLIS CEP 13320-000	BAIRRO OLARIA	R\$ 227,14
4	197	5	LOGRADOURO 888 - RUA ROGUE LAZZAZERA CEP 13323-300	JD. VILLELA	R\$ 227,14
4	455	1	LOGRADOURO 1980 - RUA CLOVIS BEVILACQUA - JURISTA CEP 13322-374	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
3	134	2	LOGRADOURO 1479 - RUA CABO VERDE CEP 13322-231	JD. PLANALTO	R\$ 292,05
3	153	2	LOGRADOURO 1816 - RUA FINLANDIA CEP 13322-248	JD. PLANALTO	R\$ 259,60
7	532	2	LOGRADOURO 2060 - RUA STA. MARIA GORETTI (VIA DE ACESSO Nº 01) CEP 13327-482	COND. RESIDENCIAL BONATTI	R\$ 292,05
7	532	3	LOGRADOURO 2061 - RUA STA. MARIA GORETTI (VIA DE ACESSO Nº 02) CEP 13327-482	COND. RESIDENCIAL BONATTI	R\$ 292,05
7	532	4	LOGRADOURO 2062 - RUA STA. MARIA GORETTI (VIA DE ACESSO Nº 03) CEP 13327-482	COND. RESIDENCIAL BONATTI	R\$ 292,05
7	7	4	LOGRADOURO 277 - RUA JOSE OLIVEIRA GIL CEP 13327-290	VILA NORMA	R\$ 146,01
4	484	1	LOGRADOURO 1980 - RUA CLOVIS BEVILACQUA - JURISTA CEP 13322-374	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 259,60
3	270	1	LOGRADOURO 2014 - RUA DR. EMÍLIO CHERIGHINI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 13,07
3	270	2	LOGRADOURO 2013 - RUA MARIA VITALI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 10,69
4	491	1	LOGRADOURO 857 - ESTRADA MUNICIPAL-GUARUJÁ CEP 13320-000	PDRÉGULHO	R\$ 32,45
9	20	1	LOGRADOURO 1812 - RODOVIA RODOVIA SP-75 CEP 13326-800	BAIRRO OLARIA	R\$ 24,34
1	3	5	LOGRADOURO 191 - RUA FLORIANO PEIXOTO CEP 13320-150	CENTRO	R\$ 292,05
2	207	3	LOGRADOURO 2072 - RUA VEREADOR ADELINO MATTIÚZZI CEP 13325-028	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	218	1	LOGRADOURO 2081 - RUA ROBERTO BRICHESI (VICE PREFEITO) CEP 13325-041	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	218	2	LOGRADOURO 2084 - RUA VEREADOR JOSE MARIA SERVILLE CEP 13325-044	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	219	1	LOGRADOURO 2081 - RUA ROBERTO BRICHESI (VICE PREFEITO) CEP 13325-041	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	219	2	LOGRADOURO 2084 - RUA VEREADOR JOSE MARIA SERVILLE CEP 13325-044	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	220	1	LOGRADOURO 2084 - RUA VEREADOR JOSE MARIA SERVILLE CEP 13325-044	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	220	2	LOGRADOURO 2234 - RUA RUBENS ANGANUZZI (REITOR) CEP 13325-038	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	221	1	LOGRADOURO 2084 - RUA VEREADOR JOSE MARIA SERVILLE CEP 13325-044	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	221	2	LOGRADOURO 2234 - RUA RUBENS ANGANUZZI (REITOR) CEP 13325-038	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	222	1	LOGRADOURO 2234 - RUA RUBENS ANGANUZZI (REITOR) CEP 13325-038	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	222	2	LOGRADOURO 2085 - RUA VEREADOR ADELINO MATTIÚZZI CEP 13325-045	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	223	1	LOGRADOURO 2234 - RUA RUBENS ANGANUZZI (REITOR) CEP 13325-038	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	223	2	LOGRADOURO 2080 - RUA JOSIAS COSTA PINTO (PREFEITO) CEP 13325-039	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	224	1	LOGRADOURO 2085 - RUA VEREADOR ADELINO MATTIÚZZI CEP 13325-045	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	224	2	LOGRADOURO 2083 - RUA MAESTRO AGOSTINHO PEREIRA DE OLIVEIRA CEP 13325-043	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	224	3	LOGRADOURO 2080 - RUA JOSIAS COSTA PINTO (PREFEITO) CEP 13325-039	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	225	1	LOGRADOURO 2083 - RUA MAESTRO AGOSTINHO PEREIRA DE OLIVEIRA CEP 13325-043	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
4	190	4	LOGRADOURO 86 - AVENIDA ANITA GARIBALDI CEP 13323-570	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
7	547	4	LOGRADOURO 2090 - RUA SANTO ELIAS CEP 13320-000	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
7	544	3	LOGRADOURO 2094 - AVENIDA DA PADROEIRA CEP 13327-543	RESID. SAO GABRIEL II	R\$ 267,71
8	68	4	LOGRADOURO 2095 - CAMINHO DE PASSAGEM - (BAIRRO BURU) CEP 13320-000	JARDIM BURU	R\$ 24,34
4	190	5	LOGRADOURO 1549 - RUA PEDRO GARAVELLO CEP 13323-711	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 94,20
4	190	6	LOGRADOURO 991 - AVENIDA HENRIQUE DIAS CEP 13323-580	JD. MONTE PASCHOAL	R\$ 162,24
7	555	1	LOGRADOURO 2102 - RUA FRANCISCO TONELLO CEP 13329-021	RESIDENCIAL PICCOLINO	R\$ 438,07
7	556	1	LOGRADOURO 2103 - RUA JOSE MERLIN CEP 13329-022	RESIDENCIAL PICCOLINO	R\$ 438,07
7	556	2	LOGRADOURO 2105 - RUA DOMENICO RIGOLIN CEP 13329-024	RESIDENCIAL PICCOLINO	R\$ 438,07
7	556	3	LOGRADOURO 2104 - RUA LEONE A. CAMERRA CEP 13329-023	RESIDENCIAL PICCOLINO	R\$ 438,07
7	557	1	LOGRADOURO 2106 - RUA DOMINGOS LAMMOGLIA CEP 13329-025	RESIDENCIAL PICCOLINO	R\$ 438,07
7	557	2	LOGRADOURO 2105 - RUA DOMENICO RIGOLIN CEP 13329-024	RESIDENCIAL PICCOLINO	R\$ 438,07
7	558	1	LOGRADOURO 2106 - RUA DOMINGOS LAMMOGLIA CEP 13329-025	RESIDENCIAL PICCOLINO	R\$ 438,07
7	559	1	LOGRADOURO 2106 - RUA DOMINGOS LAMMOGLIA CEP 13329-025	RESIDENCIAL PICCOLINO	R\$ 519,19
7	559	2	LOGRADOURO 2101 - RUA GIACOMO SALVADORI CEP 13329-020	RESIDENCIAL PICCOLINO	R\$ 329,80
7	559	3	LOGRADOURO 2103 - RUA JOSE MERLIN CEP 13329-022	RESIDENCIAL PICCOLINO	R\$ 129,80
4	217	1	LOGRADOURO 3013 - RUA A (CONJ. RESID. JD. MONTECARLO) CEP 13320-000	CONJ. RES. JD. MONTECARLO	R\$ 227,14
4	143	2	LOGRADOURO 1168 - RUA RONDON, MAL CEP 13323-100	PDRÉGULHO	R\$ 171,69
4	485	2	LOGRADOURO 1564 - RODOVIA HILARIO FERRARI CEP 13323-500	PDRÉGULHO	R\$ 28,46
8	72	1	LOGRADOURO 831 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13324-250	BAIRRO ITUAU	R\$ 24,34
7	560	1	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
7	560	2	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
7	560	3	LOGRADOURO 61 - ESTRADA ESTRADA DE SERVIÇÃO CEP 13324-320	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
7	416	3	LOGRADOURO 2090 - RUA SANTO ELIAS CEP 13320-000	BAIRRO BURU	R\$ 24,34

7	416	4	LOGRADOURO 2090 - RUA SANTO ELIAS CEP 13320-000	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
8	60	1	LOGRADOURO 831 - ESTRADA MUNICIPAL CEP 13324-350	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
3	101	2	LOGRADOURO 1214 - RUA TURQUIA CEP 13322-160	ID. DAS NAÇÕES	R\$ 146,01
4	332	2	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-440	ID. SANTA EFIGENIA	R\$ 105,46
4	319	3	LOGRADOURO 1605 - RUA BANDO AGOSTINHO BARBALHO BEZERRA CEP 13323-800	ID. SOBRANO	R\$ 48,67
4	319	4	LOGRADOURO 1608 - RUA BANDEIRANTE BARTOLOMEU PAIS DE ABREU CEP 13323-804	ID. SOBRANO	R\$ 48,67
7	568	3	LOGRADOURO 2128 - Av. PARANOÁ - LAGO CEP 13327-320	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
5	311	1	LOGRADOURO 2132 - RUA ANTONIO MORATO DE ALMEIDA LARA CEP 13324-504	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	311	2	LOGRADOURO 2133 - RUA MARIO BETIOL CEP 13324-505	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	312	1	LOGRADOURO 2134 - RUA VICTOR BOMBANA CEP 13324-506	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	313	1	LOGRADOURO 2135 - RUA ORIENTINO MOCHI CEP 13324-507	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	313	2	LOGRADOURO 2135 - RUA MARIO BETIOL CEP 13324-505	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	314	1	LOGRADOURO 2136 - RUA RAMON GARCIA CEP 13324-508	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	314	2	LOGRADOURO 2135 - RUA ORIENTINO MOCHI CEP 13324-507	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	315	1	LOGRADOURO 2137 - RUA HONORIO MAESTRELLO CEP 13324-509	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	315	2	LOGRADOURO 2136 - RUA RAMON GARCIA CEP 13324-508	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	316	1	LOGRADOURO 2138 - RUA VITORIO LENZI CEP 13324-510	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	316	2	LOGRADOURO 2137 - RUA HONORIO MAESTRELLO CEP 13324-509	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	317	1	LOGRADOURO 2139 - RUA DOMINGOS ALBERTO LAZZAZERA CEP 13324-511	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	317	2	LOGRADOURO 2138 - RUA VITORIO LENZI CEP 13324-510	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	318	1	LOGRADOURO 2140 - RUA ALFREDO TOMEZZANI CEP 13324-512	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	318	2	LOGRADOURO 2139 - RUA DOMINGOS ALBERTO LAZZAZERA CEP 13324-511	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	319	1	LOGRADOURO 2146 - RUA SILVINO CORREA DE MORAIS CEP 13324-518	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	319	2	LOGRADOURO 2140 - RUA ALFREDO TOMEZZANI CEP 13324-512	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	319	3	LOGRADOURO 2141 - RUA ALBERTINO RIBEIRO CEP 13324-513	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	320	1	LOGRADOURO 2145 - RUA ROMEU NELSON PIRATELLO CEP 13324-517	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	320	2	LOGRADOURO 2146 - RUA SILVINO CORREA DE MORAIS CEP 13324-518	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	321	1	LOGRADOURO 2145 - RUA ROMEU NELSON PIRATELLO CEP 13324-517	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	321	2	LOGRADOURO 2134 - RUA VICTOR BOMBANA CEP 13324-506	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	321	3	LOGRADOURO 2144 - RUA HENRICO BRUNELLI CEP 13324-516	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	322	1	LOGRADOURO 2144 - RUA HENRICO BRUNELLI CEP 13324-516	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	322	2	LOGRADOURO 2147 - RUA NATIVIDADE CRUZ CALDARELLI CEP 13324-519	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	323	1	LOGRADOURO 2144 - RUA HENRICO BRUNELLI CEP 13324-516	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	323	2	LOGRADOURO 2142 - RUA FABIO COLTRO CEP 13324-514	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	324	1	LOGRADOURO 2144 - RUA HENRICO BRUNELLI CEP 13324-516	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	324	2	LOGRADOURO 2143 - RUA ORLANDO ANDRIETTA CEP 13324-515	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	325	1	LOGRADOURO 2134 - RUA VICTOR BOMBANA CEP 13324-506	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	325	2	LOGRADOURO 2142 - RUA FABIO COLTRO CEP 13324-514	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	326	1	LOGRADOURO 2143 - RUA ORLANDO ANDRIETTA CEP 13324-515	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	327	1	LOGRADOURO 2147 - RUA NATIVIDADE CRUZ CALDARELLI CEP 13324-519	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	327	2	LOGRADOURO 2144 - RUA HENRICO BRUNELLI CEP 13324-516	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	328	1	LOGRADOURO 2144 - RUA HENRICO BRUNELLI CEP 13324-516	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	320	3	LOGRADOURO 2140 - RUA ALFREDO TOMEZZANI CEP 13324-512	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	321	4	LOGRADOURO 2140 - RUA ALFREDO TOMEZZANI CEP 13324-512	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
4	493	3	LOGRADOURO 1578 - AVENIDA FRANCISCO PEREIRA COUTINHO CEP 13323-350	JARDIM GUARUA	R\$ 24,34
7	584	1	LOGRADOURO 2128 - Av. PARANOÁ - LAGO CEP 13327-320	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	583	1	LOGRADOURO 2126 - RUA IGAPÓ - LAGOA CEP 13327-345	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	582	1	LOGRADOURO 2120 - RUA JIVARY - LAGOA CEP 13327-336	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	571	3	LOGRADOURO 2119 - RUA IBIRAPUERA - LAGOA CEP 13327-335	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	577	1	LOGRADOURO 2120 - RUA JIVARY - LAGOA CEP 13327-336	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	577	2	LOGRADOURO 2123 - RUA PARANGABA - LAGOA CEP 13327-340	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	579	1	LOGRADOURO 2124 - RUA PARANGABA - LAGOA CEP 13327-342	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	579	2	LOGRADOURO 2125 - RUA TAQUARI - LAGOA CEP 13327-341	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	580	1	LOGRADOURO 2125 - RUA TAQUARI - LAGOA CEP 13327-343	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	580	2	LOGRADOURO 2120 - RUA JIVARY - LAGOA CEP 13327-336	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	581	1	LOGRADOURO 2120 - RUA JIVARY - LAGOA CEP 13327-336	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
4	1	2	LOGRADOURO 614 - PRAÇA ALVARO GUIAO CEP 13329-189	BAIRRO DA ESTACAO	R\$ 81,13
3	300	3	LOGRADOURO 820 - AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS - (SP-78) CEP 13329-350	BAIRRO OLARIA	R\$ 7,87
7	438	3	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 227,14
4	248	3	LOGRADOURO 1177 - AVENIDA BELCHIOR DIAS MOREIRA CEP 13323-600	ID. STA. CRUZ I	R\$ 16,24
7	41	5	LOGRADOURO 2 - RUA ACACIO RODRIGUES DE MORAIS CEP 13327-220	ID. SALTENSE	R\$ 267,71
6	196	3	LOGRADOURO 1279 - RUA BATALHA DO TURUÍ CEP 13329-422	DISTRITO INDUSTRIAL DO LAGEADO	R\$ 48,67
9	5	5	LOGRADOURO 2131 - RUA PRESIDENTE JOAO CAFE FILHO CEP 13320-000	JARDIM DOS TAPERAS	R\$ 73,01
7	585	1	LOGRADOURO 2199 - RUA BANDEIRANTE BRÁS LEMF CEP 13329-066	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	585	2	LOGRADOURO 2212 - RUA BANDEIRANTE FRANCISCO DIAS VELHO CEP 13329-079	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	611	1	LOGRADOURO 2212 - RUA BANDEIRANTE FRANCISCO DIAS VELHO CEP 13329-079	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	586	1	LOGRADOURO 2212 - RUA BANDEIRANTE FRANCISCO DIAS VELHO CEP 13329-079	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
2	361	2	LOGRADOURO 152 - CONVÍVIO DOM PEDRO II CEP 13320-240	VILA TEIXEIRA	R\$ 973,49
5	7	6	LOGRADOURO 176 - RUA ESTADOS UNIDOS CEP 13324-220	BAIRRO CANICA	R\$ 73,01
7	558	2	LOGRADOURO 3101 - RUA GIACOMO SALVADORI CEP 13329-020	RESIDENCIAL PICCOLINO	R\$ 438,07
7	568	1	LOGRADOURO 2115 - RUA DOS PASSAROS - LAGOA CEP 13327-328	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	568	2	LOGRADOURO 2116 - RUA GUAIABA - LAGO CEP 13327-330	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	569	1	LOGRADOURO 2116 - RUA GUAIABA - LAGO CEP 13327-330	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	569	2	LOGRADOURO 2117 - RUA HUMAITA - LAGO CEP 13327-331	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	570	1	LOGRADOURO 2117 - RUA HUMAITA - LAGO CEP 13327-331	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	570	2	LOGRADOURO 2127 - RUA JEQUIÁ - LAGOA CEP 13327-347	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	571	1	LOGRADOURO 2115 - RUA DOS PASSAROS - LAGOA CEP 13327-328	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	571	2	LOGRADOURO 2118 - RUA RODRIGO DE FREITAS - LAGOA CEP 13327-333	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	572	1	LOGRADOURO 2115 - RUA DOS PASSAROS - LAGOA CEP 13327-328	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	572	2	LOGRADOURO 2116 - RUA GUAIABA - LAGO CEP 13327-330	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	573	1	LOGRADOURO 2116 - RUA GUAIABA - LAGO CEP 13327-330	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	573	2	LOGRADOURO 2119 - RUA IBIRAPUERA - LAGOA CEP 13327-335	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	573	3	LOGRADOURO 2117 - RUA HUMAITA - LAGO CEP 13327-331	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	574	1	LOGRADOURO 2117 - RUA HUMAITA - LAGO CEP 13327-331	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	574	2	LOGRADOURO 2110 - RUA TIJUCA - LAGOA CEP 13327-321	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47

7	575	1	LOGRADOURO 2110 - RUA TIJUCA - LAGOA CEP 13327-321	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	575	2	LOGRADOURO 2121 - RUA TAQUARAL - LAGOA CEP 13327-337	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	565	2	LOGRADOURO 2116 - RUA GUAIBA - LAGO CEP 13327-330	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	578	1	LOGRADOURO 2123 - RUA PARABUNA - LAGOA CEP 13327-340	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
7	578	2	LOGRADOURO 2124 - RUA PARANGABA - LAGOA CEP 13327-342	LOT. RESID. LAGOS D' KARAI	R\$ 178,47
5	273	4	LOGRADOURO 1851 - RUA ALAMEDA DAS PITOMBEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
7	14	3	LOGRADOURO 517 - RUA SAO TOME CEP 13327-390	CONJ. HAB. SAO JUDAS TADEU	R\$ 259,60
2	227	1	LOGRADOURO 50 - AVENIDA DOS TRÊS PODERES CEP 13325-047	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 438,07
2	228	1	LOGRADOURO 50 - AVENIDA DOS TRÊS PODERES CEP 13325-047	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 438,07
2	230	4	LOGRADOURO 50 - AVENIDA DOS TRÊS PODERES CEP 13325-047	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 324,50
2	230	5	LOGRADOURO 50 - AVENIDA DOS TRÊS PODERES CEP 13325-047	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 48,67
2	230	6	LOGRADOURO 2221 - Av. ULISSES GUMARAES CEP 13320-000	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 48,67
2	231	4	LOGRADOURO 50 - AVENIDA DOS TRÊS PODERES CEP 13325-047	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 324,50
2	231	5	LOGRADOURO 2221 - Av. ULISSES GUMARAES CEP 13320-000	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 48,67
2	231	6	LOGRADOURO 2221 - Av. ULISSES GUMARAES CEP 13320-000	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 324,50
2	236	3	LOGRADOURO 2156 - RUA AMANCIO MAESTRELO (MAESTROS) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
4	167	2	LOGRADOURO 295 - RUA MARECHAL RONDON CEP 13323-901	PEDREGULHO	R\$ 39,76
4	494	1	LOGRADOURO 2165 - RUA GOVERNADOR GOV. CARDOSO DE MELO NETO CEP 13323-243	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	495	1	LOGRADOURO 2174 - RUA GOVERNADOR GOV. MARIO COVAS CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	496	1	LOGRADOURO 2174 - RUA GOVERNADOR GOV. MARIO COVAS CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	497	1	LOGRADOURO 2171 - RUA GOVERNADOR GOV. JORGE TIBIRICA CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	497	2	LOGRADOURO 2174 - RUA GOVERNADOR GOV. MARIO COVAS CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	498	1	LOGRADOURO 2171 - RUA GOVERNADOR GOV. JORGE TIBIRICA CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	498	2	LOGRADOURO 2174 - RUA GOVERNADOR GOV. MARIO COVAS CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	499	1	LOGRADOURO 2172 - RUA GOVERNADOR GOV. FERNANDO PRESTES CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	499	2	LOGRADOURO 2170 - RUA GOVERNADOR GOV. PEIKOTO GOMIDE CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	499	3	LOGRADOURO 2174 - RUA GOVERNADOR GOV. MARIO COVAS CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	500	1	LOGRADOURO 2166 - RUA GOVERNADOR GOV. FERNANDO COSTA CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	500	2	LOGRADOURO 2165 - RUA GOVERNADOR GOV. CARDOSO DE MELO NETO CEP 13323-243	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	501	1	LOGRADOURO 2167 - RUA JOAO GALVAO DE BARROS FRANCA CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	501	2	LOGRADOURO 2166 - RUA GOVERNADOR GOV. FERNANDO COSTA CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	502	1	LOGRADOURO 2168 - RUA GOVERNADOR GOV. ABREU SODRE CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	502	2	LOGRADOURO 2167 - RUA JOAO GALVAO DE BARROS FRANCA CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	503	1	LOGRADOURO 2164 - RUA GOVERNADOR FRANCO MONTORO CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	503	2	LOGRADOURO 2168 - RUA GOVERNADOR GOV. ABREU SODRE CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	503	3	LOGRADOURO 2169 - RUA GOVERNADOR GOV. MACEDO SOARES CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	504	1	LOGRADOURO 2169 - RUA GOVERNADOR GOV. MACEDO SOARES CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	504	2	LOGRADOURO 2170 - RUA GOVERNADOR GOV. PEIKOTO GOMIDE CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	505	1	LOGRADOURO 2172 - RUA GOVERNADOR GOV. FERNANDO PRESTES CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
4	505	2	LOGRADOURO 2170 - RUA GOVERNADOR GOV. PEIKOTO GOMIDE CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
7	420	3	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	RESIDENCIAL SAO GABRIEL	R\$ 267,71
4	506	1	LOGRADOURO 2194 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-417	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	506	2	LOGRADOURO 2182 - RUA FRANCISCO ARNALDO LEAO CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	507	1	LOGRADOURO 2194 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-417	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	507	2	LOGRADOURO 2182 - RUA FRANCISCO ARNALDO LEAO CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	507	3	LOGRADOURO 2181 - RUA EGIDIO PATELLI CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	506	3	LOGRADOURO 2181 - RUA EGIDIO PATELLI CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	508	1	LOGRADOURO 2182 - RUA FRANCISCO ARNALDO LEAO CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	508	2	LOGRADOURO 2183 - RUA BENEDITO TEIXEIRA CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	509	1	LOGRADOURO 2182 - RUA FRANCISCO ARNALDO LEAO CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	509	2	LOGRADOURO 2185 - RUA JUVENTINO MERLIN CEP 13323-266	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	509	3	LOGRADOURO 2183 - RUA BENEDITO TEIXEIRA CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	510	1	LOGRADOURO 2185 - RUA JUVENTINO MERLIN CEP 13323-266	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	510	2	LOGRADOURO 2183 - RUA BENEDITO TEIXEIRA CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	511	1	LOGRADOURO 2186 - RUA TONINO VECENZO CHAVEGATTI (916) CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	511	2	LOGRADOURO 2185 - RUA JUVENTINO MERLIN CEP 13323-266	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	511	3	LOGRADOURO 2182 - RUA FRANCISCO ARNALDO LEAO CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	512	1	LOGRADOURO 2182 - RUA FRANCISCO ARNALDO LEAO CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	512	2	LOGRADOURO 2186 - RUA TONINO VECENZO CHAVEGATTI (916) CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	513	1	LOGRADOURO 2182 - RUA FRANCISCO ARNALDO LEAO CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	514	1	LOGRADOURO 2188 - RUA MAXIMILIANO ROCCO CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	515	1	LOGRADOURO 2188 - RUA MAXIMILIANO ROCCO CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	516	1	LOGRADOURO 2187 - RUA EUGENIO NONIS CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	516	2	LOGRADOURO 2194 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-417	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	516	3	LOGRADOURO 2189 - RUA ROLANDO TOMIROTTI CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	517	1	LOGRADOURO 2194 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-417	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	517	2	LOGRADOURO 2190 - RUA FERRUJO CIETTO CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	517	3	LOGRADOURO 2189 - RUA ROLANDO TOMIROTTI CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	518	1	LOGRADOURO 2194 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-417	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	518	2	LOGRADOURO 2191 - RUA AGNELO FOSSA CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	518	3	LOGRADOURO 2190 - RUA FERRUJO CIETTO CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	519	1	LOGRADOURO 2194 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-417	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	519	2	LOGRADOURO 2192 - RUA MOZART DE CARVALHO CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	519	3	LOGRADOURO 2191 - RUA AGNELO FOSSA CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	520	1	LOGRADOURO 2194 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-417	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	520	2	LOGRADOURO 2193 - RUA ROLIVAR VALLE CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	520	3	LOGRADOURO 2192 - RUA MOZART DE CARVALHO CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	521	1	LOGRADOURO 2194 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-417	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	521	2	LOGRADOURO 2193 - RUA ROLIVAR VALLE CEP 13320-000	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
4	522	1	LOGRADOURO 2194 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-417	JARDIM GUARUJA	R\$ 267,71
7	605	1	LOGRADOURO 2205 - RUA BANDEIRANTE ANTONIO SARDINHA CEP 13329-072	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	607	1	LOGRADOURO 2204 - RUA DOS JESUITAS CEP 13329-071	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	607	2	LOGRADOURO 2205 - RUA BANDEIRANTE ANTONIO SARDINHA CEP 13329-072	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	613	1	LOGRADOURO 2208 - RUA BANDEIRANTE SALVADOR FERNANDES FURTADO CEP 13329-075	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	596	2	LOGRADOURO 2213 - AVENIDA DOS BANDEIRANTES CEP 13329-060	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05



7	612	2	LOGRADOURO 184 - RUA ELBA CEP 13329-061	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 322,94
7	600	2	LOGRADOURO 2205 - RUA BANDEIRANTE ANTONIO SAIDINHA CEP 13329-072	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	601	2	LOGRADOURO 2200 - RUA BANDEIRANTE ANTONIO SOARES FERREIRA CEP 13329-067	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	601	3	LOGRADOURO 2203 - RUA DOS BATELOES CEP 13329-070	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	602	2	LOGRADOURO 2200 - RUA BANDEIRANTE ANTONIO SOARES FERREIRA CEP 13329-067	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	593	5	LOGRADOURO 2212 - RUA BANDEIRANTE FRANCISCO DIAS VELHO CEP 13329-079	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	593	6	LOGRADOURO 2211 - RUA BANDEIRANTE MANOEL LOURENCO DE ANDRADE CEP 13329-078	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
2	131	4	LOGRADOURO 253 - RUA INGLATERRA CEP 13326-180	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
6	236	1	LOGRADOURO 655 - RUA BATAUHA DO RIACHUELO CEP 13329-360	BAIRRO BURU	R\$ 32,45
2	226	1	LOGRADOURO 50 - AVENIDA DOS TRÊS PODERES CEP 13325-047	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 438,07
2	228	2	LOGRADOURO 2108 - RUA VIÁRIO 2 (AAZ) CEP 13320-000	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 48,67
2	235	1	LOGRADOURO 2149 - RUA JOAO TATANGELO (MAESTRO) CEP 13320-000	LOTEAMENTO MIRANTE DOS IPES	R\$ 160,82
2	235	2	LOGRADOURO 2148 - AVENIDA MAESTRO AMERICO MENCARELLI (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	235	3	LOGRADOURO 2151 - RUA INOCENCIO PRADELLI (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	236	1	LOGRADOURO 2158 - RUA HELIO BORDINI (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	236	2	LOGRADOURO 2157 - RUA ROLANDO LENO (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	237	1	LOGRADOURO 2156 - RUA AMANCIO MAESTRELLO (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	238	1	LOGRADOURO 2157 - RUA ROLANDO LENO (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	238	2	LOGRADOURO 2156 - RUA AMANCIO MAESTRELLO (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	239	1	LOGRADOURO 2156 - RUA AMANCIO MAESTRELLO (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	239	2	LOGRADOURO 2158 - RUA HELIO BORDINI (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	239	3	LOGRADOURO 2155 - RUA MARCOS SANTANA (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	240	1	LOGRADOURO 2156 - RUA AMANCIO MAESTRELLO (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	240	2	LOGRADOURO 2155 - RUA MARCOS SANTANA (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	240	3	LOGRADOURO 2158 - RUA HELIO BORDINI (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	240	4	LOGRADOURO 2153 - RUA NORBERTO FLORINDO (MAESTRO) CEP 13325-057	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	241	1	LOGRADOURO 2156 - RUA AMANCIO MAESTRELLO (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	241	2	LOGRADOURO 2153 - RUA NORBERTO FLORINDO (MAESTRO) CEP 13325-057	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	241	3	LOGRADOURO 2158 - RUA HELIO BORDINI (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	241	4	LOGRADOURO 2148 - AVENIDA MAESTRO AMERICO MENCARELLI (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	242	1	LOGRADOURO 2156 - RUA AMANCIO MAESTRELLO (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	242	2	LOGRADOURO 2153 - RUA NORBERTO FLORINDO (MAESTRO) CEP 13325-057	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	242	3	LOGRADOURO 2154 - RUA MARIO BALDI (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	243	1	LOGRADOURO 2153 - RUA NORBERTO FLORINDO (MAESTRO) CEP 13325-057	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	243	2	LOGRADOURO 2154 - RUA MARIO BALDI (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	243	3	LOGRADOURO 2152 - RUA FRANCISCO BELCULFINE (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	244	1	LOGRADOURO 2151 - RUA INOCENCIO PRADELLI (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	244	2	LOGRADOURO 2152 - RUA FRANCISCO BELCULFINE (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	244	3	LOGRADOURO 2154 - RUA MARIO BALDI (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	245	1	LOGRADOURO 2153 - RUA NORBERTO FLORINDO (MAESTRO) CEP 13325-057	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	245	2	LOGRADOURO 2152 - RUA FRANCISCO BELCULFINE (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	245	3	LOGRADOURO 2154 - RUA MARIO BALDI (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	246	1	LOGRADOURO 2151 - RUA INOCENCIO PRADELLI (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	246	2	LOGRADOURO 2152 - RUA FRANCISCO BELCULFINE (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	246	3	LOGRADOURO 2153 - RUA NORBERTO FLORINDO (MAESTRO) CEP 13325-057	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	246	4	LOGRADOURO 2154 - RUA MARIO BALDI (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	247	1	LOGRADOURO 2151 - RUA INOCENCIO PRADELLI (MAESTRO) CEP 13320-000	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 243,37
2	248	1	LOGRADOURO 2160 - RUA CYRO ROCHA (MAESTRO) CEP 13320-000	LOTEAMENTO MIRANTE DOS IPES	R\$ 136,29
2	249	1	LOGRADOURO 2160 - RUA CYRO ROCHA (MAESTRO) CEP 13320-000	LOTEAMENTO MIRANTE DOS IPES	R\$ 136,29
2	252	1	LOGRADOURO 389 - RUA MONACO CEP 13326-121	LOTEAMENTO MIRANTE DOS IPES	R\$ 243,37
2	250	1	LOGRADOURO 4 - RUA AFRICA CEP 13326-090	LOTEAMENTO MIRANTE DOS IPES	R\$ 243,37
2	251	1	LOGRADOURO 261 - RUA JOAQUIM NABUCO CEP 13320-370	LOTEAMENTO MIRANTE DOS IPES	R\$ 243,37
2	230	1	LOGRADOURO 50 - AVENIDA DOS TRÊS PODERES CEP 13325-047	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 438,07
2	230	2	LOGRADOURO 2221 - Av. ULISSES GUIMARAES CEP 13320-000	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 438,07
2	230	3	LOGRADOURO 391 - AVENIDA GETULIO VARGAS CEP 13326-000	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 324,50
2	231	1	LOGRADOURO 50 - AVENIDA DOS TRÊS PODERES CEP 13325-047	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 438,07
2	231	2	LOGRADOURO 2221 - Av. ULISSES GUIMARAES CEP 13320-000	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 438,07
2	231	3	LOGRADOURO 2087 - Av. PILZIO NUNCIATTO DI LELLI (PREFEITO) CEP 13325-025	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 438,07
8	73	1	LOGRADOURO 2162 - ESTRADA MUNICIPAL (S/LT 170) CEP 13320-000	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
3	300	2	LOGRADOURO 2173 - RODOVIA SANTOS DUMANT (SP/75) CEP 13324-800	BAIRRO OLARIA	R\$ 73,01
7	146	2	LOGRADOURO 310 - RUA JOAO BATISTA DALLA VECCHIA CEP 13329-260	COND. VIL. ZULEIKA JABOUR	R\$ 194,69
5	70	1	LOGRADOURO 2175 - ESTRADA MUNICIPAL (S/LT - 175) CEP 13320-000	HARAS TRES JOTAS	R\$ 17,84
5	70	2	LOGRADOURO 2175 - ESTRADA MUNICIPAL (S/LT - 175) CEP 13320-000	HARAS TRES JOTAS	R\$ 14,60
4	310	3	LOGRADOURO 1219 - RUA 21 DE ABRIL CEP 13323-411	RESIDENCIAL SALTO VILLE	R\$ 275,81
2	343	2	LOGRADOURO 328 - RUA LUIZ DIAS DA SILVA CEP 13320-354	VILA ROMA0	R\$ 421,85
4	264	4	LOGRADOURO 998 - AVENIDA ANDRE VIDAL DE NEGREIROS CEP 13323-590	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
3	157	3	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
7	595	1	LOGRADOURO 2212 - RUA BANDEIRANTE FRANCISCO DIAS VELHO CEP 13329-079	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	595	2	LOGRADOURO 2199 - RUA BANDEIRANTE BRÁS LEME CEP 13329-066	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	595	3	LOGRADOURO 2211 - RUA BANDEIRANTE MANOEL LOURENCO DE ANDRADE CEP 13329-078	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	595	4	LOGRADOURO 2198 - RUA TRATADO DE TORDESILHAS CEP 13329-065	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	610	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 322,94
7	585	3	LOGRADOURO 2213 - AVENIDA DOS BANDEIRANTES CEP 13329-060	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	596	1	LOGRADOURO 2201 - RUA BRASIL COLONIA CEP 13329-068	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	597	1	LOGRADOURO 2201 - RUA BRASIL COLONIA CEP 13329-068	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	598	1	LOGRADOURO 2202 - RUA BANDEIRANTE CARLOS PEDROSO CEP 13329-069	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	598	2	LOGRADOURO 2201 - RUA BRASIL COLONIA CEP 13329-068	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	598	3	LOGRADOURO 2203 - RUA DOS BATELOES CEP 13329-070	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	599	1	LOGRADOURO 2201 - RUA BRASIL COLONIA CEP 13329-068	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	599	2	LOGRADOURO 2202 - RUA BANDEIRANTE CARLOS PEDROSO CEP 13329-069	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	599	3	LOGRADOURO 2203 - RUA DOS BATELOES CEP 13329-070	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	609	1	LOGRADOURO 184 - RUA ELBA CEP 13329-061	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	612	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 322,94
7	600	1	LOGRADOURO 2207 - RUA CACHOEIRA CEP 13329-074	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	601	1	LOGRADOURO 2207 - RUA CACHOEIRA CEP 13329-074	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83

7	602	1	LOGRADOURO 2204 - RUA DOS JESUITAS CEP 13329-071	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	608	1	LOGRADOURO 2204 - RUA DOS JESUITAS CEP 13329-071	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	608	2	LOGRADOURO 2205 - RUA BANDEIRANTE ANTONIO SARDINHA CEP 13329-072	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	606	3	LOGRADOURO 2205 - RUA BANDEIRANTE ANTONIO SARDINHA CEP 13329-072	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	604	1	LOGRADOURO 2204 - RUA DOS JESUITAS CEP 13329-071	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	585	4	LOGRADOURO 2199 - RUA BANDEIRANTE BRÁS LEME CEP 13329-066	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	587	2	LOGRADOURO 2195 - RUA BANDEIRANTE FERNANDO DE CAMARGO CEP 13329-062	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	595	5	LOGRADOURO 2212 - RUA BANDEIRANTE FRANCISCO DIAS VELHO CEP 13329-079	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	595	6	LOGRADOURO 2211 - RUA BANDEIRANTE MANOEL LOURENCO DE ANDRADE CEP 13329-078	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	594	5	LOGRADOURO 2211 - RUA BANDEIRANTE MANOEL LOURENCO DE ANDRADE CEP 13329-078	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	594	6	LOGRADOURO 2210 - RUA BANDEIRANTE GABRIEL DE LARA CEP 13329-077	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	592	5	LOGRADOURO 2211 - RUA BANDEIRANTE MANOEL LOURENCO DE ANDRADE CEP 13329-078	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	592	6	LOGRADOURO 2210 - RUA BANDEIRANTE GABRIEL DE LARA CEP 13329-077	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	596	3	LOGRADOURO 2201 - RUA BRASIL COLONIA CEP 13329-068	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
6	161	2	LOGRADOURO 434 - RUA PRESIDENTE MEDICE CEP 13321-470	JD. PRIMAVERA	R\$ 73,01
6	161	3	LOGRADOURO 365 - RUA JOSÉ AMADEU MOSCA CEP 13321-523	JD. PRIMAVERA	R\$ 73,01
3	158	3	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
5	273	3	LOGRADOURO 2130 - ALAMEDA DAS VIDEIRAS CEP 13320-000	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 292,05
2	229	1	LOGRADOURO 50 - AVENIDA DOS TRÊS PODERES CEP 13325-047	BAIRRO DO AJUDANTE	R\$ 438,07
2	247	2	LOGRADOURO 2151 - RUA INOCENCIO PRADELLO (MAESTRO) CEP 13320-000	LOTAMENTO MIRANTE DOS IPES	R\$ 24,34
4	494	2	LOGRADOURO 2174 - RUA GOVERNADOR GOV. MARIO COVAS CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
6	196	2	LOGRADOURO 829 - RUA BATALHA DE ITAPARICA CEP 13329-423	BAIRRO LAGEADO	R\$ 48,67
5	40	2	LOGRADOURO 452 - RUA DAS FIABAS CEP 13324-270	URB. SALTO DE SÃO JOSÉ	R\$ 73,01
2	52	6	LOGRADOURO 471 - RUA HÉLIO STEFFEN CEP 13321-070	VILA ROMÃO	R\$ 421,85
7	7	5	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSÉ MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	VILA NORMA	R\$ 292,05
8	20	3	LOGRADOURO 42 - RUA DAS ACUCENAS CEP 13328-730	CHACARAS IRACEMA	R\$ 24,34
8	79	1	LOGRADOURO 846 - ESTRADA SALTO - CAPYARI CEP 13320-000	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
7	560	4	LOGRADOURO 61 - ESTRADA ESTRADA DE SERVIÇÃO CEP 13324-320	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
7	562	3	LOGRADOURO 2111 - RUA ABAETE - LAGOA CEP 13327-322	LOT. RESID. LAGOS D' ICARAI	R\$ 178,47
7	562	2	LOGRADOURO 2115 - RUA DOS PASSAROS - LAGOA CEP 13327-328	LOT. RESID. LAGOS D' ICARAI	R\$ 178,47
7	563	1	LOGRADOURO 2111 - RUA ABAETE - LAGOA CEP 13327-322	LOT. RESID. LAGOS D' ICARAI	R\$ 178,47
7	563	2	LOGRADOURO 2112 - RUA FORMOSA - LAGOA CEP 13327-324	LOT. RESID. LAGOS D' ICARAI	R\$ 178,47
7	564	1	LOGRADOURO 2112 - RUA FORMOSA - LAGOA CEP 13327-324	LOT. RESID. LAGOS D' ICARAI	R\$ 178,47
7	564	2	LOGRADOURO 2113 - RUA PAMPULHA - LAGOA CEP 13327-325	LOT. RESID. LAGOS D' ICARAI	R\$ 178,47
7	565	1	LOGRADOURO 2115 - RUA DOS PASSAROS - LAGOA CEP 13327-328	LOT. RESID. LAGOS D' ICARAI	R\$ 178,47
7	566	1	LOGRADOURO 2116 - RUA GUARA - LAGO CEP 13327-330	LOT. RESID. LAGOS D' ICARAI	R\$ 178,47
7	566	2	LOGRADOURO 2117 - RUA HUMAITA - LAGO CEP 13327-331	LOT. RESID. LAGOS D' ICARAI	R\$ 178,47
7	567	1	LOGRADOURO 2117 - RUA HUMAITA - LAGO CEP 13327-331	LOT. RESID. LAGOS D' ICARAI	R\$ 178,47
7	567	2	LOGRADOURO 2126 - RUA IGAPÓ - LAGOA CEP 13327-345	LOT. RESID. LAGOS D' ICARAI	R\$ 178,47
7	32	8	LOGRADOURO 390 - RUA NATÁLIA VILA CEP 13327-232	JD. SALTENSE	R\$ 267,71
7	576	1	LOGRADOURO 2121 - RUA TAQUARAL - LAGOA CEP 13327-337	LOT. RESID. LAGOS D' ICARAI	R\$ 178,47
7	576	2	LOGRADOURO 2122 - RUA GUARAPIRANGA - LAGOA CEP 13327-339	LOT. RESID. LAGOS D' ICARAI	R\$ 178,47
3	136	5	LOGRADOURO 3481 - RUA COSTA DO MARFIM CEP 13322-233	JD. PLANALTO	R\$ 73,01
5	285	3	LOGRADOURO 1902 - RUA DR. CARLOS CHAGAS CEP 13324-414	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$ 227,34
4	505	3	LOGRADOURO 2164 - RUA GOVERNADOR FRANCO MONTORO CEP 13320-000	JARDIM IMPERADOR	R\$ 259,60
3	231	3	LOGRADOURO 2913 - RUA MARIA VITALI CEP 13320-000	JD. NAIR MARIA	R\$ 259,60
7	526	4	LOGRADOURO 1539 - RUA SANTA MARIA GORETTI CEP 13329-300	JARDIM SANTA EDWIGES	R\$ 259,60
4	492	2	LOGRADOURO 1564 - RODOVIA HILARIO FERRARI CEP 13323-500	PEDREGULHO	R\$ 13,42
7	491	3	LOGRADOURO 1859 - RUA ELEAZAR DE CARVALHO CEP 13327-153	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$ 362,24
3	101	3	LOGRADOURO 2176 - RUA EVINER GONZAGA CEP 13322-224	JD. DAS CONSTELACOES	R\$ 146,01
3	269	1	LOGRADOURO 820 - AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS - (SP-73) CEP 13329-350	BAIRRO OLARIA	R\$ 24,34
7	587	1	LOGRADOURO 2195 - RUA BANDEIRANTE FERNANDO DE CAMARGO CEP 13329-062	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	588	1	LOGRADOURO 2195 - RUA BANDEIRANTE FERNANDO DE CAMARGO CEP 13329-062	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	588	2	LOGRADOURO 2210 - RUA BANDEIRANTE GABRIEL DE LARA CEP 13329-077	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	588	3	LOGRADOURO 2196 - RUA BANDEIRANTE FRANCISCO BUENO CEP 13329-063	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	588	4	LOGRADOURO 2209 - RUA BANDEIRANTE PASCOAL MOREIRA CABRAL CEP 13329-076	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	589	1	LOGRADOURO 2196 - RUA BANDEIRANTE FRANCISCO BUENO CEP 13329-063	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	589	2	LOGRADOURO 2210 - RUA BANDEIRANTE GABRIEL DE LARA CEP 13329-077	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	589	3	LOGRADOURO 2197 - RUA BANDEIRANTE BELCHOR DIAS CARNEIRO CEP 13329-064	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	589	4	LOGRADOURO 2209 - RUA BANDEIRANTE PASCOAL MOREIRA CABRAL CEP 13329-076	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 191,62
7	590	1	LOGRADOURO 2197 - RUA BANDEIRANTE BELCHOR DIAS CARNEIRO CEP 13329-064	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	590	2	LOGRADOURO 2210 - RUA BANDEIRANTE GABRIEL DE LARA CEP 13329-077	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	590	3	LOGRADOURO 2198 - RUA TRATADO DE TORDESILHAS CEP 13329-065	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	591	1	LOGRADOURO 2198 - RUA TRATADO DE TORDESILHAS CEP 13329-065	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	591	2	LOGRADOURO 2210 - RUA BANDEIRANTE GABRIEL DE LARA CEP 13329-077	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	591	3	LOGRADOURO 2199 - RUA BANDEIRANTE BRÁS LEME CEP 13329-066	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	591	4	LOGRADOURO 2209 - RUA BANDEIRANTE PASCOAL MOREIRA CABRAL CEP 13329-076	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	592	1	LOGRADOURO 2211 - RUA BANDEIRANTE MANOEL LOURENCO DE ANDRADE CEP 13329-078	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	592	2	LOGRADOURO 2198 - RUA TRATADO DE TORDESILHAS CEP 13329-065	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	592	3	LOGRADOURO 2210 - RUA BANDEIRANTE GABRIEL DE LARA CEP 13329-077	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	592	4	LOGRADOURO 2195 - RUA BANDEIRANTE FERNANDO DE CAMARGO CEP 13329-062	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	593	1	LOGRADOURO 2212 - RUA BANDEIRANTE FRANCISCO DIAS VELHO CEP 13329-079	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,04
7	593	2	LOGRADOURO 2198 - RUA TRATADO DE TORDESILHAS CEP 13329-065	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,04
7	593	3	LOGRADOURO 2211 - RUA BANDEIRANTE MANOEL LOURENCO DE ANDRADE CEP 13329-078	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	593	4	LOGRADOURO 2195 - RUA BANDEIRANTE FERNANDO DE CAMARGO CEP 13329-062	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,04
7	594	1	LOGRADOURO 2211 - RUA BANDEIRANTE MANOEL LOURENCO DE ANDRADE CEP 13329-078	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	594	2	LOGRADOURO 2199 - RUA BANDEIRANTE BRÁS LEME CEP 13329-066	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	594	3	LOGRADOURO 2210 - RUA BANDEIRANTE GABRIEL DE LARA CEP 13329-077	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	594	4	LOGRADOURO 2198 - RUA TRATADO DE TORDESILHAS CEP 13329-065	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
3	166	1	LOGRADOURO 470 - RUA BARRAO DO RIO BRANCO CEP 13320-271	CHAC. VENDRAMINI	R\$ 600,32
9	7	2	LOGRADOURO 602 - Av. PROJETADA (GLEBA B) CEP 13320-000	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 48,67
4	832	3	LOGRADOURO 1469 - RUA LUIZ DE BRITO E ALMEIDA CEP 13323-440	JD. SANTA EFIGENIA	R\$ 48,66
7	603	2	LOGRADOURO 2204 - RUA DOS JESUITAS CEP 13329-071	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	605	2	LOGRADOURO 2205 - RUA BANDEIRANTE ANTONIO SARDINHA CEP 13329-072	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	607	3	LOGRADOURO 2204 - RUA DOS JESUITAS CEP 13329-071	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83



7	607	4	LOGRADOURO 2205 - RUA BANDEIRANTE ANTONIO SARDINHA CEP 13329-072	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	599	4	LOGRADOURO 2201 - RUA BRASIL COLONIA CEP 13329-088	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	599	5	LOGRADOURO 2202 - RUA BANDEIRANTE CARLOS PEDROSO CEP 13329-069	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	597	2	LOGRADOURO 2201 - RUA BRASIL COLONIA CEP 13329-068	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 265,05
7	612	3	LOGRADOURO 184 - RUA ELBA CEP 13329-061	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
7	610	2	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13327-300	LOT. PORTAL DOS BANDEIRANTES	R\$ 249,83
8	74	1	LOGRADOURO 2162 - ESTRADA MUNICIPAL (SLT 170) CEP 13320-000	BAIRRO BURU	R\$ 40,56
3	158	4	LOGRADOURO 1481 - RUA PAQUISTAD CEP 13322-261	ID. PLANALTO	R\$ 267,71
5	312	2	LOGRADOURO 1503 - RUA ESTADO DE SAO PAULO CEP 13324-451	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$ 194,70
5	253	1	LOGRADOURO 850 - RODOVIA ACUCAR CEP 13328-301	CON. FAZ. PAL. IMPERIAIS	R\$ 73,11
4	145	3	LOGRADOURO 251 - RUA ITAPEVA CEP 13323-081	PEDREGULHO	R\$ 121,69
2	253	1	LOGRADOURO 2221 - Av. ULISSES GUMARAES CEP 13320-000	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	253	2	LOGRADOURO 2223 - Av. PROFESSORA OLINDA HYPOLITO CEP 13325-070	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	253	3	LOGRADOURO 2331 - RUA PROFESSORA NAIR ZANELLI COLLI CEP 13325-074	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	254	1	LOGRADOURO 2226 - RUA PROFESSOR AYLTON FERREIRA CEP 13325-078	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	254	2	LOGRADOURO 2331 - RUA PROFESSORA NAIR ZANELLI COLLI CEP 13325-074	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	254	3	LOGRADOURO 2227 - RUA PROFESSOR ALVARO ROBERTO RIGOLIN CEP 13325-079	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	255	1	LOGRADOURO 2224 - RUA PROFESSORA ROSA FERRARI VALENTE CEP 13325-075	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	256	1	LOGRADOURO 2230 - RUA PROFESSORA VALDOMIRA SOARES DE MORAES CEP 13325-083	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	256	2	LOGRADOURO 2229 - RUA PROFESSORA MARIA DE LOURDES VENDRAMINI CEP 13325-082	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	257	1	LOGRADOURO 2227 - RUA PROFESSOR ALVARO ROBERTO RIGOLIN CEP 13325-079	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	257	2	LOGRADOURO 2224 - RUA PROFESSORA ROSA FERRARI VALENTE CEP 13325-075	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	257	3	LOGRADOURO 2333 - RUA PROFESSOR MARIO PERUGINI CEP 13325-081	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	257	4	LOGRADOURO 2230 - RUA PROFESSORA VALDOMIRA SOARES DE MORAES CEP 13325-083	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	258	1	LOGRADOURO 2224 - RUA PROFESSORA ROSA FERRARI VALENTE CEP 13325-075	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	259	1	LOGRADOURO 2333 - RUA PROFESSOR MARIO PERUGINI CEP 13325-081	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	259	2	LOGRADOURO 2332 - RUA PROFESSORA MARIA FERRARO FERNANDES DA SILVA CEP 13325-076	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	259	3	LOGRADOURO 2224 - RUA PROFESSORA ROSA FERRARI VALENTE CEP 13325-075	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	259	4	LOGRADOURO 2231 - RUA PROFESSORA DINORAH MAZZA MILIONI CEP 13325-084	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	260	1	LOGRADOURO 2332 - RUA PROFESSORA MARIA FERRARO FERNANDES DA SILVA CEP 13325-076	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	261	2	LOGRADOURO 2223 - Av. PROFESSORA OLINDA HYPOLITO CEP 13325-070	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	261	3	LOGRADOURO 2221 - Av. ULISSES GUMARAES CEP 13320-000	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	261	5	LOGRADOURO 2222 - AVENIDA PROFESSORA ANA RITA DA SILVA FELIZOLA CEP 13325-072	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	261	3	LOGRADOURO 2331 - RUA PROFESSORA NAIR ZANELLI COLLI CEP 13325-074	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	262	1	LOGRADOURO 2226 - RUA PROFESSOR AYLTON FERREIRA CEP 13325-078	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	262	2	LOGRADOURO 2227 - RUA PROFESSOR ALVARO ROBERTO RIGOLIN CEP 13325-079	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	262	3	LOGRADOURO 2331 - RUA PROFESSORA NAIR ZANELLI COLLI CEP 13325-074	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	263	1	LOGRADOURO 2227 - RUA PROFESSOR ALVARO ROBERTO RIGOLIN CEP 13325-079	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	263	2	LOGRADOURO 2228 - RUA PROFESSOR CARLOS EDUARDO CAMPANINI CEP 13325-080	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	263	3	LOGRADOURO 2231 - RUA PROFESSORA DINORAH MAZZA MILIONI CEP 13325-084	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	263	4	LOGRADOURO 2332 - RUA PROFESSORA MARIA FERRARO FERNANDES DA SILVA CEP 13325-076	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	264	1	LOGRADOURO 2225 - RUA PROFESSORA MARIA ANUNCIACAO CARVALHO DE SOUZA CEP 13325-076	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	264	2	LOGRADOURO 2222 - AVENIDA PROFESSORA ANA RITA DA SILVA FELIZOLA CEP 13325-072	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 239,98
2	265	1	LOGRADOURO 2225 - RUA PROFESSORA MARIA ANUNCIACAO CARVALHO DE SOUZA CEP 13325-076	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	265	2	LOGRADOURO 2222 - AVENIDA PROFESSORA ANA RITA DA SILVA FELIZOLA CEP 13325-072	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	266	1	LOGRADOURO 2222 - AVENIDA PROFESSORA ANA RITA DA SILVA FELIZOLA CEP 13325-072	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,69
2	267	1	LOGRADOURO 2222 - AVENIDA PROFESSORA ANA RITA DA SILVA FELIZOLA CEP 13325-072	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	268	1	LOGRADOURO 2227 - RUA PROFESSOR ALVARO ROBERTO RIGOLIN CEP 13325-079	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
7	37	6	LOGRADOURO 572 - RUA VALENTIM JOSE MOSCHINI CEP 13327-270	ID. SALTENSE	R\$ 267,71
4	403	3	LOGRADOURO 1614 - RUA PERO FERNANDES SARDINHA CEP 13323-574	ID. SOBRERANO	R\$ 259,80
5	27	6	LOGRADOURO 531 - RUA DOS SURUBINS CEP 13324-272	URB. SALTO DE SAO JOSE	R\$ 259,60
7	405	5	LOGRADOURO 548 - RUA URCA CEP 13327-110	LOT. SÓL D'ICARAI	R\$ 227,14
5	38	4	LOGRADOURO 637 - RODOVIA CONVENCAO REPUBLICANA CEP 13324-195	BAIRRO PORTO GOES	R\$ 48,67
8	79	2	LOGRADOURO 2232 - ESTRADA MUNICIPAL SLT - 413 CEP 13328-500	BAIRRO BURU	R\$ 24,34
2	207	5	LOGRADOURO 2233 - RUA JOSE LOPES (CANTOR) CEP 13325-090	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	221	3	LOGRADOURO 2079 - RUA MONSENHOR MARIO NEGRO CEP 13325-037	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	224	4	LOGRADOURO 2235 - RUA PADRE ALCINDO CASTILHO CEP 13325-040	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
2	235	4	LOGRADOURO 254 - RUA IUGOSLAVIA CEP 13326-122	LOTIAMENTO MIRANTE DOS IPES	R\$ 267,71
5	304	2	LOGRADOURO 832 - RODOVIA ROCHA MOUTONNEE CEP 13324-109	BAIRRO PORTO GOES	R\$ 24,34
7	614	1	LOGRADOURO 2258 - Av. IVO WELLS - (CONEGO) CEP 13327-870	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	614	2	LOGRADOURO 2237 - RUA ANTONIO MAESTRELLO CEP 13327-875	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	615	1	LOGRADOURO 2258 - Av. IVO WELLS - (CONEGO) CEP 13327-870	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	615	2	LOGRADOURO 2240 - RUA AYR GALAFASSI CEP 13327-878	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	616	1	LOGRADOURO 2240 - RUA AYR GALAFASSI CEP 13327-878	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	617	1	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13320-000	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 160,64
7	617	2	LOGRADOURO 2236 - RUA ALBINA FERRARI RIBAS CEP 13327-874	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	618	1	LOGRADOURO 2236 - RUA ALBINA FERRARI RIBAS CEP 13327-874	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	618	2	LOGRADOURO 2258 - Av. IVO WELLS - (CONEGO) CEP 13327-870	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	618	3	LOGRADOURO 2237 - RUA ANTONIO MAESTRELLO CEP 13327-875	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	619	1	LOGRADOURO 2236 - RUA ALBINA FERRARI RIBAS CEP 13327-874	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	619	2	LOGRADOURO 2237 - RUA ANTONIO MAESTRELLO CEP 13327-875	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	620	1	LOGRADOURO 2237 - RUA ANTONIO MAESTRELLO CEP 13327-875	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	620	2	LOGRADOURO 2258 - Av. IVO WELLS - (CONEGO) CEP 13327-870	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	620	3	LOGRADOURO 2238 - RUA ANTONIO PITORRI CEP 13327-876	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	621	1	LOGRADOURO 2237 - RUA ANTONIO MAESTRELLO CEP 13327-875	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	621	2	LOGRADOURO 2238 - RUA ANTONIO PITORRI CEP 13327-876	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	622	1	LOGRADOURO 2238 - RUA ANTONIO PITORRI CEP 13327-876	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	622	2	LOGRADOURO 2258 - Av. IVO WELLS - (CONEGO) CEP 13327-870	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	622	3	LOGRADOURO 2239 - RUA ARMANDO BARCELLA CEP 13327-877	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	623	1	LOGRADOURO 2238 - RUA ANTONIO PITORRI CEP 13327-876	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	623	2	LOGRADOURO 2239 - RUA ARMANDO BARCELLA CEP 13327-877	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	624	1	LOGRADOURO 2239 - RUA ARMANDO BARCELLA CEP 13327-877	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	625	1	LOGRADOURO 2241 - RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA CEP 13327-879	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	626	1	LOGRADOURO 2241 - RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA CEP 13327-879	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	626	2	LOGRADOURO 2239 - RUA ARMANDO BARCELLA CEP 13327-877	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57

7	627	1	LOGRADOURO 2241 - RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA CEP 13327-879	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	627	2	LOGRADOURO 2243 - RUA BRAZ FERNANDES VENDRAMINI CEP 13327-881	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	628	1	LOGRADOURO 2243 - RUA BRAZ FERNANDES VENDRAMINI CEP 13327-881	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	628	2	LOGRADOURO 2244 - RUA FELIPE NERI MOSCHINI CEP 13327-882	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	629	1	LOGRADOURO 2244 - RUA FELIPE NERI MOSCHINI CEP 13327-882	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	629	2	LOGRADOURO 2242 - RUA ENNIO PASSAFINI CEP 13327-880	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	629	3	LOGRADOURO 2245 - RUA LOURENCO EUGENIO FOGLIA CEP 13327-883	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	630	1	LOGRADOURO 2245 - RUA LOURENCO EUGENIO FOGLIA CEP 13327-883	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	630	2	LOGRADOURO 2242 - RUA ENNIO PASSAFINI CEP 13327-880	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	630	3	LOGRADOURO 2242 - RUA ENNIO PASSAFINI CEP 13327-880	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	631	1	LOGRADOURO 2242 - RUA ENNIO PASSAFINI CEP 13327-880	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	632	1	LOGRADOURO 2241 - RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA CEP 13327-879	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	633	1	LOGRADOURO 2241 - RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA CEP 13327-879	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	634	1	LOGRADOURO 2247 - RUA OSCAR ZUM CEP 13327-885	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	635	1	LOGRADOURO 2250 - RUA JOAO DE ALMEIDA CEP 13327-888	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	635	2	LOGRADOURO 2247 - RUA OSCAR ZUM CEP 13327-885	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	635	3	LOGRADOURO 2241 - RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA CEP 13327-879	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	635	4	LOGRADOURO 2248 - RUA VALDEMAR RIGOLIN CEP 13327-886	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	636	1	LOGRADOURO 2250 - RUA JOAO DE ALMEIDA CEP 13327-888	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	636	2	LOGRADOURO 2248 - RUA VALDEMAR RIGOLIN CEP 13327-886	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	636	3	LOGRADOURO 2249 - RUA DOMINGOS GERREIRO CEP 13327-887	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	637	1	LOGRADOURO 2250 - RUA JOAO DE ALMEIDA CEP 13327-888	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	637	2	LOGRADOURO 2249 - RUA DOMINGOS GERREIRO CEP 13327-887	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	637	3	LOGRADOURO 2241 - RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA CEP 13327-879	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	637	4	LOGRADOURO 2241 - RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA CEP 13327-879	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	638	1	LOGRADOURO 2251 - RUA MANOEL FERNANDES CEP 13327-889	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	638	2	LOGRADOURO 2250 - RUA JOAO DE ALMEIDA CEP 13327-888	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	641	1	LOGRADOURO 2252 - RUA SILVESTRE LEAL NUNES CEP 13327-890	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	641	2	LOGRADOURO 2251 - RUA MANOEL FERNANDES CEP 13327-889	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	643	1	LOGRADOURO 2247 - RUA OSCAR ZUM CEP 13327-885	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	643	2	LOGRADOURO 2252 - RUA SILVESTRE LEAL NUNES CEP 13327-890	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	643	3	LOGRADOURO 2241 - RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA CEP 13327-879	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	643	4	LOGRADOURO 2253 - RUA VITORIO ISOLANI CEP 13327-891	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	644	1	LOGRADOURO 2247 - RUA OSCAR ZUM CEP 13327-885	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	644	2	LOGRADOURO 2253 - RUA VITORIO ISOLANI CEP 13327-891	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	644	3	LOGRADOURO 2241 - RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA CEP 13327-879	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	644	4	LOGRADOURO 2259 - Av. GASTAO OLIBONI - (CONEGO) CEP 13327-872	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	639	1	LOGRADOURO 2251 - RUA MANOEL FERNANDES CEP 13327-889	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	640	1	LOGRADOURO 2251 - RUA MANOEL FERNANDES CEP 13327-889	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	640	2	LOGRADOURO 2252 - RUA SILVESTRE LEAL NUNES CEP 13327-890	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	642	1	LOGRADOURO 2252 - RUA SILVESTRE LEAL NUNES CEP 13327-890	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	642	2	LOGRADOURO 2247 - RUA OSCAR ZUM CEP 13327-885	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	642	3	LOGRADOURO 2259 - Av. GASTAO OLIBONI - (CONEGO) CEP 13327-872	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	645	1	LOGRADOURO 2257 - RUA JOAO ANGELO CALDERELLI CEP 13327-895	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	645	2	LOGRADOURO 2259 - Av. GASTAO OLIBONI - (CONEGO) CEP 13327-872	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	645	3	LOGRADOURO 2254 - RUA ANTONIO TERUO KUBO CEP 13327-892	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	646	1	LOGRADOURO 2254 - RUA ANTONIO TERUO KUBO CEP 13327-892	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	646	2	LOGRADOURO 2259 - Av. GASTAO OLIBONI - (CONEGO) CEP 13327-872	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	646	3	LOGRADOURO 2246 - RUA DOMINGOS ANTONIO LAMMOGLIA CEP 13327-884	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	650	1	LOGRADOURO 2251 - RUA MANOEL FERNANDES CEP 13327-889	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	651	1	LOGRADOURO 2257 - RUA JOAO ANGELO CALDERELLI CEP 13327-895	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	652	1	LOGRADOURO 2257 - RUA JOAO ANGELO CALDERELLI CEP 13327-895	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	647	1	LOGRADOURO 2246 - RUA DOMINGOS ANTONIO LAMMOGLIA CEP 13327-884	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	647	2	LOGRADOURO 2259 - Av. GASTAO OLIBONI - (CONEGO) CEP 13327-872	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	647	3	LOGRADOURO 2255 - RUA BENEDITO DE BARROS SILVEIRA CEP 13320-000	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	648	1	LOGRADOURO 2255 - RUA BENEDITO DE BARROS SILVEIRA CEP 13320-000	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	648	2	LOGRADOURO 2259 - Av. GASTAO OLIBONI - (CONEGO) CEP 13327-872	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	648	3	LOGRADOURO 2241 - RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA CEP 13327-879	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	648	4	LOGRADOURO 2256 - RUA LUIZ CARLOS PIERRONI DE SOUZA CEP 13327-894	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	649	1	LOGRADOURO 2256 - RUA LUIZ CARLOS PIERRONI DE SOUZA CEP 13327-894	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	649	2	LOGRADOURO 2241 - RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA CEP 13327-879	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	649	3	LOGRADOURO 2241 - RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA CEP 13327-879	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
3	300	4	LOGRADOURO 837 - ESTRADA DE SERVIDAD CEP 13324-320	BAIRRO OLARIA	R\$ 7,87
5	6	6	LOGRADOURO 2260 - RUA ANHANGUERA CEP 13320-000	BAIRRO CANICA	R\$ 73,00
4	523	1	LOGRADOURO 857 - ESTRADA MUNICIPAL-GUARUJA CEP 13320-000	BAIRRO GUARUJA	R\$ 45,43
7	615	3	LOGRADOURO 2237 - RUA ANTONIO MAESTRELLO CEP 13327-875	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	627	3	LOGRADOURO 2242 - RUA ENNIO PASSAFINI CEP 13327-880	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
7	645	4	LOGRADOURO 2251 - RUA MANOEL FERNANDES CEP 13327-889	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
4	391	3	LOGRADOURO 1569 - RUA DUARTE COELHO CEP 13323-351	JD. SANTA MARTA	R\$ 267,71
3	301	1	LOGRADOURO 2261 - RUA ANTONIO HYPPOLITO CEP 13322-220	JD. DAS CONSTELACOES	R\$ 287,84
3	302	1	LOGRADOURO 2261 - RUA ANTONIO HYPPOLITO CEP 13322-220	JD. DAS CONSTELACOES	R\$ 287,84
3	302	2	LOGRADOURO 2264 - RUA LEONEL MAESTRELLO CEP 13322-223	JD. DAS CONSTELACOES	R\$ 287,84
3	302	3	LOGRADOURO 2262 - RUA WILSON BARRETO DE ANDRADE CEP 13322-221	JD. DAS CONSTELACOES	R\$ 287,84
3	303	1	LOGRADOURO 2262 - RUA WILSON BARRETO DE ANDRADE CEP 13322-221	JD. DAS CONSTELACOES	R\$ 287,84
3	303	2	LOGRADOURO 2176 - RUA EVINER GONZAGA CEP 13322-224	JD. DAS CONSTELACOES	R\$ 287,84
3	303	3	LOGRADOURO 2263 - RUA MANOEL INALDO PAIVA CEP 13322-222	JD. DAS CONSTELACOES	R\$ 287,84
3	304	1	LOGRADOURO 2263 - RUA MANOEL INALDO PAIVA CEP 13322-222	JD. DAS CONSTELACOES	R\$ 287,84
7	653	1	LOGRADOURO 2265 - RUA ALVARO SCALET CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	654	1	LOGRADOURO 2271 - RUA EDGARDO FABRI CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	655	1	LOGRADOURO 2271 - RUA EDGARDO FABRI CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	656	1	LOGRADOURO 2295 - RUA IVO PITANGUY CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	656	2	LOGRADOURO 2266 - RUA ZILDA ARNS NEUMANN CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	656	3	LOGRADOURO 2270 - RUA IVO ZACARIAS CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	656	4	LOGRADOURO 2265 - RUA ALVARO SCALET CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	657	1	LOGRADOURO 2270 - RUA IVO ZACARIAS CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64

7	657	2	LOGRADOURO 2266 - RUA ZILDA ARNS NEUMANN CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	657	3	LOGRADOURO 2265 - RUA ALVARO SCALET CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	657	4	LOGRADOURO 2265 - RUA ALVARO SCALET CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	658	1	LOGRADOURO 2266 - RUA ZILDA ARNS NEUMANN CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	658	2	LOGRADOURO 2278 - RUA JANDIR PEDROSO DA SILVA CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	659	1	LOGRADOURO 2268 - RUA JOSÉ RODRIGUES ESCANHO CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	659	2	LOGRADOURO 2266 - RUA ZILDA ARNS NEUMANN CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	660	1	LOGRADOURO 2268 - RUA JOSÉ RODRIGUES ESCANHO CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,59
7	660	2	LOGRADOURO 2267 - RUA ANTONIO POLO CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	660	3	LOGRADOURO 2269 - RUA ARCHIMEDES FERRARI CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	660	4	LOGRADOURO 2266 - RUA ZILDA ARNS NEUMANN CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	661	1	LOGRADOURO 2268 - RUA JOSÉ RODRIGUES ESCANHO CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	661	2	LOGRADOURO 2269 - RUA ARCHIMEDES FERRARI CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	661	3	LOGRADOURO 2267 - RUA ANTONIO POLO CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	662	1	LOGRADOURO 2281 - AVENIDA AIRTON SENNA DA SILVA CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	662	2	LOGRADOURO 2266 - RUA ZILDA ARNS NEUMANN CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	663	1	LOGRADOURO 2281 - AVENIDA AIRTON SENNA DA SILVA CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	664	1	LOGRADOURO 2282 - AVENIDA IRMA DULCE CEP 13329-172	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	664	2	LOGRADOURO 2281 - AVENIDA AIRTON SENNA DA SILVA CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	665	1	LOGRADOURO 2281 - AVENIDA AIRTON SENNA DA SILVA CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	665	2	LOGRADOURO 2282 - AVENIDA IRMA DULCE CEP 13329-172	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	665	3	LOGRADOURO 2274 - RUA ROBERTO FERRARI CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	666	1	LOGRADOURO 2281 - AVENIDA AIRTON SENNA DA SILVA CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	666	2	LOGRADOURO 2274 - RUA ROBERTO FERRARI CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	666	3	LOGRADOURO 2282 - AVENIDA IRMA DULCE CEP 13329-172	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	666	4	LOGRADOURO 2278 - RUA ORLANDO VILLAS BOAS CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	666	5	LOGRADOURO 2275 - RUA JOAO BATISTA TEIXEIRA CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	667	1	LOGRADOURO 2281 - AVENIDA AIRTON SENNA DA SILVA CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	667	2	LOGRADOURO 2275 - RUA JOAO BATISTA TEIXEIRA CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	667	3	LOGRADOURO 2273 - RUA ORLANDO VILLAS BOAS CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	667	4	LOGRADOURO 2276 - RUA FRANCISCA MILIONI DOTTI CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	668	1	LOGRADOURO 2281 - AVENIDA AIRTON SENNA DA SILVA CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	668	2	LOGRADOURO 2276 - RUA FRANCISCA MILIONI DOTTI CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	668	3	LOGRADOURO 2278 - RUA ORLANDO VILLAS BOAS CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	668	4	LOGRADOURO 2277 - RUA BIAGIO SATURNO BEGOSSI CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	669	1	LOGRADOURO 2272 - RUA LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	669	2	LOGRADOURO 2277 - RUA BIAGIO SATURNO BEGOSSI CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	669	3	LOGRADOURO 2278 - RUA JANDIR PEDROSO DA SILVA CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	670	1	LOGRADOURO 2272 - RUA LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	670	2	LOGRADOURO 2278 - RUA JANDIR PEDROSO DA SILVA CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	670	3	LOGRADOURO 2279 - RUA FERDINANDO ELMI CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	671	1	LOGRADOURO 2272 - RUA LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	671	2	LOGRADOURO 2279 - RUA FERDINANDO ELMI CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	671	3	LOGRADOURO 2280 - RUA ERNESTO BETHOL CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	672	1	LOGRADOURO 2280 - RUA ERNESTO BETHOL CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	673	1	LOGRADOURO 2273 - RUA ORLANDO VILLAS BOAS CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	674	1	LOGRADOURO 2273 - RUA ORLANDO VILLAS BOAS CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	675	1	LOGRADOURO 2278 - RUA JANDIR PEDROSO DA SILVA CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
3	151	3	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
7	614	3	LOGRADOURO 2240 - RUA AYR GALAFASSI CEP 13327-878	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
4	188	5	LOGRADOURO 464 - AVENIDA PRINCESA ISABEL CEP 13323-530	JD. STA. CRUZ I	R\$ 162,24
2	184	3	LOGRADOURO 328 - RUA LUIZ DIAS DA SILVA CEP 13320-354	VILA TEIXEIRA	R\$ 600,31
7	673	2	LOGRADOURO 2273 - RUA ORLANDO VILLAS BOAS CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	675	2	LOGRADOURO 2272 - RUA LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
7	675	3	LOGRADOURO 2271 - RUA EDGARDO FABRRI CEP 13320-000	VILA DOS EUCAUPTOS	R\$ 160,64
3	29	3	LOGRADOURO 360 - RUA MARQUES DE TAMANDARE CEP 13322-121	JD. BANDEIRANTES	R\$ 373,17
1	20	7	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARRIOS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$ 571,65
3	305	1	LOGRADOURO 2387 - RUA PROLONGAMENTO DA RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. DAS MACOES	R\$ 89,55
8	106	2	LOGRADOURO 2162 - ESTRADA MUNICIPAL (S/L 170) CEP 13320-000	BAIRRO BURU	R\$ 15,76
3	96	3	LOGRADOURO 1880 - RUA DOS RECIFES CEP 13320-000	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$ 24,34
3	306	1	LOGRADOURO 2283 - VIA PARTICULAR - 1 - (HELVETIA VILLAGE) CEP 13320-000	PEDREGULHO	R\$ 16,49
3	306	2	LOGRADOURO 2284 - VIA PARTICULAR - 2 - (HELVETIA VILLAGE) CEP 13320-000	PEDREGULHO	R\$ 16,49
3	306	3	LOGRADOURO 2285 - VIA PARTICULAR - 3 - (HELVETIA VILLAGE) CEP 13320-000	PEDREGULHO	R\$ 16,49
3	306	4	LOGRADOURO 2286 - VIA PARTICULAR - 4 - (HELVETIA VILLAGE) CEP 13320-000	PEDREGULHO	R\$ 16,49
3	306	5	LOGRADOURO 2287 - VIA PARTICULAR - 5 - (HELVETIA VILLAGE) CEP 13320-000	PEDREGULHO	R\$ 16,49
3	306	6	LOGRADOURO 2288 - VIA PARTICULAR - 6 - (HELVETIA VILLAGE) CEP 13320-000	PEDREGULHO	R\$ 16,49
3	306	7	LOGRADOURO 2289 - VIA PARTICULAR - 7 - (HELVETIA VILLAGE) CEP 13320-000	PEDREGULHO	R\$ 16,49
3	306	8	LOGRADOURO 2290 - VIA PARTICULAR - 8 - (HELVETIA VILLAGE) CEP 13320-000	PEDREGULHO	R\$ 16,49
3	306	9	LOGRADOURO 2291 - VIA PARTICULAR - 9 - (HELVETIA VILLAGE) CEP 13320-000	PEDREGULHO	R\$ 16,49
3	306	10	LOGRADOURO 2292 - VIA PRINCIPAL - (HELVETIA VILLAGE) CEP 13320-000	PEDREGULHO	R\$ 16,49
3	306	11	LOGRADOURO 2293 - VIA SECUNDARIA NORTE - (HELVETIA VILLAGE) CEP 13320-000	PEDREGULHO	R\$ 16,49
3	306	12	LOGRADOURO 2294 - VIA SECUNDARIA SUL - (HELVETIA VILLAGE) CEP 13320-000	PEDREGULHO	R\$ 16,49
7	616	2	LOGRADOURO 2240 - RUA AYR GALAFASSI CEP 13327-878	RESIDENCIAL VILA MARTINS	R\$ 192,57
5	48	2	LOGRADOURO 176 - RUA ESTADOS UNIDOS CEP 13324-220	BAIRRO GUARAU	R\$ 48,67
3	155	4	LOGRADOURO 288 - RUA JAPAO CEP 13322-200	JD. PLANALTO	R\$ 267,71
9	3	2	LOGRADOURO 835 - AVENIDA TRANQUILLO GIANNINI CEP 13329-600	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 73,01
6	240	3	LOGRADOURO 172 - RUA EMILIO RIBAS CEP 13321-360	JD. SAURA MARIA	R\$ 259,60
8	107	1	LOGRADOURO 2162 - ESTRADA MUNICIPAL (S/L 170) CEP 13320-000	BAIRRO BURU	R\$ 24,66
4	524	1	LOGRADOURO 1970 - RUA NELSON HUNGRIA - JURISTA CEP 13322-335	PEDREGULHO	R\$ 32,45
7	676	1	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13329-100	BAIRRO BURU	R\$ 37,00
5	7	7	LOGRADOURO 136 - RUA CHILE CEP 13324-211	BAIRRO GUARAU	R\$ 121,69
5	251	7	LOGRADOURO 1518 - RUA ESTADO DO CEARA CEP 13324-462	RECANTO DO GUARAU	R\$ 73,01
4	421	3	LOGRADOURO 1871 - RUA DOM JOAO III CEP 13323-367	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	433	2	LOGRADOURO 1967 - AVENIDA VICENTE RAO - JURISTA CEP 13322-350	RES. PARQUE LAGUNA	R\$ 267,71
5	49	2	LOGRADOURO 176 - RUA ESTADOS UNIDOS CEP 13324-220	BAIRRO GUARAU	R\$ 73,01



2	215	3	LOGRADOURO 2077 - RUA LUÍZ MILANEZ (VICE PREFEITO) CEP 13325-035	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,67
5	212	3	LOGRADOURO 757 - AVENIDA FALDOMIRO CEP 13324-311	RES. HARAS FAINEIRAS	R\$ 194,69
7	579	3	LOGRADOURO 2120 - RUA JAVARY - LAGOA CEP 13327-336	LOT. RESID. LAGOS O' KARAI	R\$ 178,47
5	329	1	LOGRADOURO 2297 - RUA TIBIRICA CEP 13320-000	JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE	R\$ 49,31
5	329	2	LOGRADOURO 2298 - RUA YTUJUAÇU CEP 13320-000	JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE	R\$ 49,31
5	330	1	LOGRADOURO 2298 - RUA YTUJUAÇU CEP 13320-000	JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE	R\$ 49,31
5	330	2	LOGRADOURO 2297 - RUA TIBIRICA CEP 13320-000	JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE	R\$ 49,31
5	330	3	LOGRADOURO 2299 - RUA DAS CANOAS CEP 13320-000	JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE	R\$ 49,31
5	331	1	LOGRADOURO 2299 - RUA DAS CANOAS CEP 13320-000	JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE	R\$ 49,31
5	331	2	LOGRADOURO 2297 - RUA TIBIRICA CEP 13320-000	JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE	R\$ 49,31
5	331	3	LOGRADOURO 2300 - RUA YGACABA CEP 13320-000	JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE	R\$ 49,31
5	332	1	LOGRADOURO 2300 - RUA YGACABA CEP 13320-000	JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE	R\$ 49,31
5	333	1	LOGRADOURO 2297 - RUA TIBIRICA CEP 13320-000	JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE	R\$ 49,31
5	333	2	LOGRADOURO 2296 - RUA ANHANGUERA CEP 13320-000	JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE	R\$ 49,31
5	334	1	LOGRADOURO 2296 - RUA ANHANGUERA CEP 13320-000	JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE	R\$ 49,31
5	332	2	LOGRADOURO 2296 - RUA ANHANGUERA CEP 13320-000	JARDIM RESIDENCIAL DO BOSQUE	R\$ 49,31
3	42	3	LOGRADOURO 3017 - RUA FLORIANO PEIXOTO (JO BRAS. SONT) CEP 13322-150	JO. SONTAG	R\$ 178,47
5	251	8	LOGRADOURO 1502 - RUA ESTADO DO PARA CEP 13324-475	BAIRRO GUARAÍ	R\$ 146,61
4	525	1	LOGRADOURO 2325 - RUA JUSTINA PISCOGUELLI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-787	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	526	1	LOGRADOURO 2325 - RUA JUSTINA PISCOGUELLI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-787	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	527	1	LOGRADOURO 2327 - RUA AGENOR CAMPANINI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-789	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	528	1	LOGRADOURO 2327 - RUA AGENOR CAMPANINI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-789	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	529	1	LOGRADOURO 2327 - RUA AGENOR CAMPANINI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-789	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	529	2	LOGRADOURO 2328 - RUA TULIO BALDI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-790	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	530	1	LOGRADOURO 2327 - RUA AGENOR CAMPANINI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-789	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	530	2	LOGRADOURO 2328 - RUA TULIO BALDI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-790	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	531	1	LOGRADOURO 2328 - RUA TULIO BALDI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-790	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	531	2	LOGRADOURO 2329 - RUA HERMES BURATTI CEP 13323-791	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	532	1	LOGRADOURO 2328 - RUA TULIO BALDI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-790	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	532	2	LOGRADOURO 2329 - RUA HERMES BURATTI CEP 13323-791	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	533	1	LOGRADOURO 2329 - RUA HERMES BURATTI CEP 13323-791	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	534	1	LOGRADOURO 1887 - RUA JORNAL CORREIO DE SALTO CEP 13323-740	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	534	2	LOGRADOURO 2324 - RUA JARBAS DE CAMARGO (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-785	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	535	1	LOGRADOURO 2308 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	536	1	LOGRADOURO 2324 - RUA JARBAS DE CAMARGO (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-785	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	536	2	LOGRADOURO 2303 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	537	1	LOGRADOURO 69 - AVENIDA DAS BANDEIRAS CEP 13323-310	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	538	1	LOGRADOURO 69 - AVENIDA DAS BANDEIRAS CEP 13323-310	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	538	2	LOGRADOURO 2305 - RUA DURVAL CARNEIRO (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-765	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	538	3	LOGRADOURO 412 - RUA DA PATRIA CEP 13323-332	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	539	1	LOGRADOURO 412 - RUA DA PATRIA CEP 13323-332	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	539	2	LOGRADOURO 2305 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	539	3	LOGRADOURO 177 - RUA DOS ESTUDANTES CEP 13323-333	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	540	1	LOGRADOURO 177 - RUA DOS ESTUDANTES CEP 13323-333	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	540	2	LOGRADOURO 2303 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	540	3	LOGRADOURO 418 - RUA PAULO VI CEP 13323-334	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	541	1	LOGRADOURO 418 - RUA PAULO VI CEP 13323-334	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	541	2	LOGRADOURO 2303 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	542	1	LOGRADOURO 2305 - RUA DURVAL CARNEIRO (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-765	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	542	2	LOGRADOURO 2303 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	543	1	LOGRADOURO 69 - AVENIDA DAS BANDEIRAS CEP 13323-310	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	544	1	LOGRADOURO 2303 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	544	2	LOGRADOURO 177 - RUA DOS ESTUDANTES CEP 13323-333	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	544	3	LOGRADOURO 2307 - RUA SARGENTO MARIO BURATTI (EXPECIONARIO) CEP 13323-768	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	545	1	LOGRADOURO 2303 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	545	2	LOGRADOURO 177 - RUA DOS ESTUDANTES CEP 13323-333	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	545	3	LOGRADOURO 2307 - RUA SARGENTO MARIO BURATTI (EXPECIONARIO) CEP 13323-768	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	546	1	LOGRADOURO 2303 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13320-000	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	546	2	LOGRADOURO 2304 - AVENIDA ANGELO MIGUEL NASCIMENTO (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-761	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	546	3	LOGRADOURO 2306 - RUA BATISTA CERATTI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-767	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	547	1	LOGRADOURO 2306 - RUA BATISTA CERATTI (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-767	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	547	2	LOGRADOURO 2307 - RUA SARGENTO MARIO BURATTI (EXPECIONARIO) CEP 13323-768	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	548	1	LOGRADOURO 2307 - RUA SARGENTO MARIO BURATTI (EXPECIONARIO) CEP 13323-768	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	548	2	LOGRADOURO 2309 - RUA GERALDO PEDRO CAPRIOLI (VERIADOR) CEP 13323-770	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	549	1	LOGRADOURO 177 - RUA DOS ESTUDANTES CEP 13323-333	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	549	2	LOGRADOURO 2307 - RUA SARGENTO MARIO BURATTI (EXPECIONARIO) CEP 13323-768	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	549	3	LOGRADOURO 2308 - RUA JOAO MATEUS BOMBANA (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-769	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	550	1	LOGRADOURO 2309 - RUA GERALDO PEDRO CAPRIOLI (VERIADOR) CEP 13323-770	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	550	2	LOGRADOURO 2310 - RUA SOLDADO PEDRO CENCILIO (EXPECIONARIO) CEP 13323-771	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	551	1	LOGRADOURO 2308 - RUA JOAO MATEUS BOMBANA (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-769	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	551	2	LOGRADOURO 2310 - RUA SOLDADO PEDRO CENCILIO (EXPECIONARIO) CEP 13323-771	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	552	1	LOGRADOURO 2310 - RUA SOLDADO PEDRO CENCILIO (EXPECIONARIO) CEP 13323-771	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	552	2	LOGRADOURO 2311 - RUA LAZARO HULMANN (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-772	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	551	3	LOGRADOURO 177 - RUA DOS ESTUDANTES CEP 13323-333	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	553	1	LOGRADOURO 2310 - RUA SOLDADO PEDRO CENCILIO (EXPECIONARIO) CEP 13323-771	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	553	2	LOGRADOURO 2311 - RUA LAZARO HULMANN (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-772	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	554	1	LOGRADOURO 2311 - RUA LAZARO HULMANN (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-772	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	554	2	LOGRADOURO 2312 - RUA DURVAL CORREA DE MORAES (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-773	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	555	1	LOGRADOURO 177 - RUA DOS ESTUDANTES CEP 13323-333	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	555	2	LOGRADOURO 2311 - RUA LAZARO HULMANN (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-772	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	555	3	LOGRADOURO 2310 - RUA SOLDADO PEDRO CENCILIO (EXPECIONARIO) CEP 13323-771	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	556	1	LOGRADOURO 2312 - RUA DURVAL CORREA DE MORAES (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-773	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	556	2	LOGRADOURO 2313 - RUA JOAO BAPTISTA CALEFFO (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-774	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	556	3	LOGRADOURO 69 - AVENIDA DAS BANDEIRAS CEP 13323-310	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	557	1	LOGRADOURO 2314 - RUA ITAGRA ALVES SIQUEIRA BILU (CIDADA PRESTANTE) CEP 13323-775	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79



4	557	2	LOGRADOURO 2313 - RUA JOAO BAPTISTA CALEFFO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-774	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	557	3	LOGRADOURO 2315 - RUA SOLDADO SEVERINO ALVES DE ARAUJO (EXPECIONARIO) CEP 13323-776	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	558	1	LOGRADOURO 2315 - RUA SOLDADO SEVERINO ALVES DE ARAUJO (EXPECIONARIO) CEP 13323-776	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	558	2	LOGRADOURO 2316 - RUA SARGENTO LUIZ FICCO (EXPECIONARIO) CEP 13323-777	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	560	1	LOGRADOURO 2316 - RUA SARGENTO LUIZ FICCO (EXPECIONARIO) CEP 13323-777	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	559	1	LOGRADOURO 2315 - RUA SOLDADO SEVERINO ALVES DE ARAUJO (EXPECIONARIO) CEP 13323-776	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	559	2	LOGRADOURO 2316 - RUA SARGENTO LUIZ FICCO (EXPECIONARIO) CEP 13323-777	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	561	1	LOGRADOURO 2304 - AVENIDA ANGELO MIGUEL NASCIMENTO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-761	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	562	1	LOGRADOURO 2304 - AVENIDA ANGELO MIGUEL NASCIMENTO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-761	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	563	1	LOGRADOURO 2304 - AVENIDA ANGELO MIGUEL NASCIMENTO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-761	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	564	1	LOGRADOURO 2308 - RUA JOAO MATEUS BOMBANA (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-769	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	564	2	LOGRADOURO 2317 - RUA EXPEDITO TERESA (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-778	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	565	1	LOGRADOURO 2321 - RUA ARISTIDES BONI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-782	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	565	2	LOGRADOURO 2317 - RUA EXPEDITO TERESA (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-778	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	566	1	LOGRADOURO 2321 - RUA ARISTIDES BONI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-782	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	567	1	LOGRADOURO 2318 - RUA WALTER MAZETTO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-779	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	567	2	LOGRADOURO 2317 - RUA EXPEDITO TERESA (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-778	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	568	1	LOGRADOURO 2319 - RUA DAMASIO RODRIGUES (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-780	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	568	2	LOGRADOURO 2318 - RUA WALTER MAZETTO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-779	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	569	1	LOGRADOURO 2321 - RUA ARISTIDES BONI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-782	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	569	2	LOGRADOURO 2322 - RUA MARTINO ANTONELLI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-783	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	570	1	LOGRADOURO 2322 - RUA MARTINO ANTONELLI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-783	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	570	2	LOGRADOURO 2323 - RUA GUIOMAR ROCHA (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-784	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	571	1	LOGRADOURO 2319 - RUA DAMASIO RODRIGUES (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-780	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	571	2	LOGRADOURO 2323 - RUA GUIOMAR ROCHA (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-784	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	571	3	LOGRADOURO 2320 - RUA WALTER CARRA (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-781	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	543	2	LOGRADOURO 2313 - RUA JOAO BAPTISTA CALEFFO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-774	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	543	3	LOGRADOURO 2314 - RUA ITAGIBA ALVES SIQUEIRA BELU (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-775	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
2	261	4	LOGRADOURO 2225 - RUA PROFESSORA MARIA ANUNCIACAO CARVALHO DE SOUZA CEP 13325-076	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	254	4	LOGRADOURO 2224 - RUA PROFESSORA ROSA FERRARI VALENTE CEP 13325-075	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	253	4	LOGRADOURO 2224 - RUA PROFESSORA ROSA FERRARI VALENTE CEP 13325-075	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	258	2	LOGRADOURO 2332 - RUA PROFESSORA MARIA FERRARO FERNANDES DA SILVA CEP 13325-076	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	262	4	LOGRADOURO 2225 - RUA PROFESSORA MARIA ANUNCIACAO CARVALHO DE SOUZA CEP 13325-076	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
2	263	5	LOGRADOURO 2225 - RUA PROFESSORA MARIA ANUNCIACAO CARVALHO DE SOUZA CEP 13325-076	LOT. RESERVA CENTRAL PARQUE	R\$ 262,84
7	677	1	LOGRADOURO 2382 - AVENIDA IRMA DULCE CEP 13329-172	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	677	2	LOGRADOURO 2336 - RUA PAULIM MONARI CEP 13329-194	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	677	3	LOGRADOURO 2334 - RUA WANDA CARNICELLI CEP 13329-192	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	678	1	LOGRADOURO 2336 - RUA PAULIM MONARI CEP 13329-194	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	678	2	LOGRADOURO 2339 - RUA RITA DE MOURA CAMPOS CEP 13329-197	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	678	3	LOGRADOURO 2335 - RUA NILZA VITALE FABRI CEP 13329-193	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	679	1	LOGRADOURO 2335 - RUA NILZA VITALE FABRI CEP 13329-193	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	680	1	LOGRADOURO 2336 - RUA PAULIM MONARI CEP 13329-194	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	680	2	LOGRADOURO 2335 - RUA NILZA VITALE FABRI CEP 13329-193	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	681	1	LOGRADOURO 2337 - RUA JOSE MAZZI (GEI) CEP 13329-195	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	681	2	LOGRADOURO 2336 - RUA PAULIM MONARI CEP 13329-194	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	682	1	LOGRADOURO 2382 - AVENIDA IRMA DULCE CEP 13329-172	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	682	2	LOGRADOURO 2338 - RUA RUBENS DE ALMEIDA (MACALE) CEP 13329-196	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	682	3	LOGRADOURO 2337 - RUA JOSE MAZZI (GEI) CEP 13329-195	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	683	1	LOGRADOURO 2338 - RUA RUBENS DE ALMEIDA (MACALE) CEP 13329-196	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	684	1	LOGRADOURO 2335 - RUA NILZA VITALE FABRI CEP 13329-193	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	685	1	LOGRADOURO 2336 - RUA PAULIM MONARI CEP 13329-194	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	685	2	LOGRADOURO 2335 - RUA NILZA VITALE FABRI CEP 13329-193	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	686	1	LOGRADOURO 2337 - RUA JOSE MAZZI (GEI) CEP 13329-195	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	686	2	LOGRADOURO 2336 - RUA PAULIM MONARI CEP 13329-194	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	687	1	LOGRADOURO 2338 - RUA RUBENS DE ALMEIDA (MACALE) CEP 13329-196	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	687	2	LOGRADOURO 2337 - RUA JOSE MAZZI (GEI) CEP 13329-195	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	688	1	LOGRADOURO 2338 - RUA RUBENS DE ALMEIDA (MACALE) CEP 13329-196	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	684	2	LOGRADOURO 2341 - RUA LUIZ SPERONI CEP 13329-199	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	678	4	LOGRADOURO 2334 - RUA WANDA CARNICELLI CEP 13329-192	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
7	677	4	LOGRADOURO 2337 - RUA JOSE MAZZI (GEI) CEP 13329-195	JARDIM TAQUARAL	R\$ 161,53
4	547	3	LOGRADOURO 2304 - AVENIDA ANGELO MIGUEL NASCIMENTO (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-761	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
9	7	3	LOGRADOURO 835 - AVENIDA TRANQUILLO GIANNINI CEP 13329-600	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 213,21
4	127	4	LOGRADOURO 615 - RUA AQUARELA DO BRASIL CEP 13323-660	COND. MONTE BELO	R\$ 146,01
6	83	1	LOGRADOURO 319 - RUA LIGURIA CEP 13321-434	VILA ROMA	R\$ 373,17
6	100	1	LOGRADOURO 3027 - RUA 24 DE OUTUBRO (VL ROMA) CEP 13321-430	VILA ROMA	R\$ 373,17
2	234	1	LOGRADOURO 68 - RUA AUSTRIA CEP 13326-120	LOT. R. FEC. MIRANTES DOS IPES	R\$ 267,71
4	572	1	LOGRADOURO 450 - RODOVIA MARECHAL RONDON CEP 13320-000	PEDREGULHO	R\$ 62,04
6	162	6	LOGRADOURO 364 - RUA MELVIN JONES CEP 13321-441	GRANJAS SANTA LUCIA	R\$ 73,01
0	0	1	LOGRADOURO 278 - RUA JOSE REVEL CEP 13320-020	CENTRO	R\$ 61,65
5	335	1	LOGRADOURO 1502 - RUA ESTADO DO PARA CEP 13324-475	BAIRRO GUARAU	R\$ 24,66
3	101	4	LOGRADOURO 2264 - RUA LEONEL MAESTRELLO CEP 13322-223	JD. DAS CONSTELACOES	R\$ 146,01
4	473	5	LOGRADOURO 1999 - RUA BENTO MACIEL PARENTE CEP 13323-395	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
8	3	1	LOGRADOURO 74 - RUA BEM TE VI CEP 13329-321	JARDIM BURU	R\$ 56,78
8	8	1	LOGRADOURO 1929 - RUA DAS SIREMAS CEP 13320-343	JARDIM BURU	R\$ 56,78
2	215	4	LOGRADOURO 2081 - RUA ROBERTO BRICHESI (VICE PREFEITO) CEP 13325-041	RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE	R\$ 438,07
6	276	1	LOGRADOURO 840 - RUA BATALHA DO PAISSANDU CEP 13321-476	LOTEAMENTO INDUSTRIAL IARAGUA	R\$ 294,82
6	276	2	LOGRADOURO 2342 - RUA BATALHA DE AVAI CEP 13320-000	LOTEAMENTO INDUSTRIAL IARAGUA	R\$ 294,82
6	277	1	LOGRADOURO 2342 - RUA BATALHA DE AVAI CEP 13320-000	LOTEAMENTO INDUSTRIAL IARAGUA	R\$ 294,82
6	278	1	LOGRADOURO 840 - RUA BATALHA DO PAISSANDU CEP 13321-476	LOTEAMENTO INDUSTRIAL IARAGUA	R\$ 294,82
6	278	2	LOGRADOURO 2342 - RUA BATALHA DE AVAI CEP 13320-000	LOTEAMENTO INDUSTRIAL IARAGUA	R\$ 294,82
4	568	3	LOGRADOURO 2321 - RUA ARISTIDES BONI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-782	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$ 141,79
4	459	5	LOGRADOURO 2194 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-417	JD. SANTA MARTA III	R\$ 267,71
4	419	5	LOGRADOURO 2194 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADAO PRESTANTE) CEP 13323-417	JD. SANTA MARTA II	R\$ 267,71
4	573	1	LOGRADOURO 2343 - AVENIDA SEM DENOMINACAO CEP 13320-000	BAIRRO GUARUJA	R\$ 24,66
7	257	2	LOGRADOURO 514 - RUA SAO PEDRO CEP 13327-400	JD. BOM RETIRO	R\$ 259,60

5	58	3	LOGRADOURO 2344 - RODOVIA ENG. HERCULANO DE GODOY PASSOS CEP 13320-000	PEDREGULHO	R\$	73,01
1	16	2	LOGRADOURO 71 - RUA DR. BARRIOS JUNIOR CEP 13320-220	CENTRO	R\$	421,85
4	574	1	LOGRADOURO 2303 - AVENIDA WALTER NARDELLI (CIDADÃO PRESTANTE) CEP 13320-000	PEDREGULHO	R\$	52,55
7	247	8	LOGRADOURO 654 - Av. BRASILIA CEP 13327-100	RESIDENCIAL FABBRE	R\$	89,00
5	319	4	LOGRADOURO 832 - RODOVIA ROCHA MOUTONNEE CEP 13324-109	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$	194,70
7	687	3	LOGRADOURO 2341 - RUA LUIZ SPERONI CEP 13329-199	JARDIM TAQUARAL	R\$	161,53
3	307	1	LOGRADOURO 820 - AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS - (SP-73) CEP 13329-350	BARRO OLARIA	R\$	237,96
5	281	4	LOGRADOURO 1902 - RUA DR. CARLOS CHAGAS CEP 13324-414	RESID. SANTA MADRE PAULINA	R\$	227,34
9	17	3	LOGRADOURO 598 - RUA DO CAFE CEP 13329-640	CHACARAS HALTER	R\$	89,23
9	30	4	LOGRADOURO 1261 - RUA PABLO PICASSO CEP 13329-509	RESIDENCIAL PRIMAVERA	R\$	194,69
4	143	3	LOGRADOURO 1242 - AV. EUGENIO COLTRO CEP 13323-420	PEDREGULHO	R\$	73,01
7	517	2	LOGRADOURO 1867 - RUA LAMARTINE BABO - COMPOSITOR CEP 13327-171	TERRAS DE MONT SERRAT	R\$	162,24
1	195	2	LOGRADOURO 1020 - RUA DIXODORO (JD BRAS.SOMT), MAL. CEP 13322-157	RESIDENCIAL SAO BENTO	R\$	373,17
3	308	1	LOGRADOURO 2011 - AVENIDA REMIGIO DALLA VECCHIA CEP 13322-270	BARRO OLARIA	R\$	24,66
5	38	5	LOGRADOURO 832 - RODOVIA ROCHA MOUTONNEE CEP 13324-180	BARRO PORTO GOES	R\$	146,01
8	108	1	LOGRADOURO 2358 - AVENIDA DRA. SONIA MARIA BULLE LOPES (CIDADÃO PRESTANTE) CEP 13328-330	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	108	2	LOGRADOURO 2346 - RUA DOS ARARIBÁS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	108	3	LOGRADOURO 2351 - RUA DAS CANAFISTULAS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	108	4	LOGRADOURO 2345 - RUA DOS ANGIÇOS CEP 13328-381	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	109	1	LOGRADOURO 2358 - AVENIDA DRA. SONIA MARIA BULLE LOPES (CIDADÃO PRESTANTE) CEP 13328-330	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	109	2	LOGRADOURO 2347 - RUA DOS INGÁS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	109	3	LOGRADOURO 2351 - RUA DAS CANAFISTULAS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	109	4	LOGRADOURO 2346 - RUA DOS ARARIBÁS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	110	1	LOGRADOURO 2358 - AVENIDA DRA. SONIA MARIA BULLE LOPES (CIDADÃO PRESTANTE) CEP 13328-330	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	110	2	LOGRADOURO 2348 - RUA DOS JERIBÁS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	110	3	LOGRADOURO 2351 - RUA DAS CANAFISTULAS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	110	4	LOGRADOURO 2347 - RUA DOS INGÁS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	111	1	LOGRADOURO 2358 - AVENIDA DRA. SONIA MARIA BULLE LOPES (CIDADÃO PRESTANTE) CEP 13328-330	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	111	2	LOGRADOURO 2349 - RUA DAS UVAIAS CEP 13328-385	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	111	3	LOGRADOURO 2351 - RUA DAS CANAFISTULAS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	111	4	LOGRADOURO 2348 - RUA DOS JERIBÁS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	112	1	LOGRADOURO 2358 - AVENIDA DRA. SONIA MARIA BULLE LOPES (CIDADÃO PRESTANTE) CEP 13328-330	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	112	2	LOGRADOURO 2350 - RUA DOS GUARANTÁS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	112	3	LOGRADOURO 2351 - RUA DAS CANAFISTULAS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	112	4	LOGRADOURO 2349 - RUA DAS UVAIAS CEP 13328-385	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	113	1	LOGRADOURO 2345 - RUA DOS ANGIÇOS CEP 13328-381	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	113	2	LOGRADOURO 2352 - RUA DOS GUAPURUVYUS CEP 13328-388	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	114	1	LOGRADOURO 2346 - RUA DOS ARARIBÁS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	114	2	LOGRADOURO 2352 - RUA DOS GUAPURUVYUS CEP 13328-388	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	114	3	LOGRADOURO 2345 - RUA DOS ANGIÇOS CEP 13328-381	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	114	4	LOGRADOURO 2351 - RUA DAS CANAFISTULAS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	115	1	LOGRADOURO 2346 - RUA DOS ARARIBÁS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	115	2	LOGRADOURO 2351 - RUA DAS CANAFISTULAS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	115	3	LOGRADOURO 2352 - RUA DOS GUAPURUVYUS CEP 13328-388	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	116	1	LOGRADOURO 2350 - RUA DOS GUARANTÁS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	116	2	LOGRADOURO 2358 - AVENIDA DRA. SONIA MARIA BULLE LOPES (CIDADÃO PRESTANTE) CEP 13328-330	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	116	3	LOGRADOURO 2356 - RUA DAS SAPUCAIAS CEP 13328-392	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	116	4	LOGRADOURO 2353 - RUA DAS AMEIXEIRAS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	117	1	LOGRADOURO 2350 - RUA DOS GUARANTÁS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	117	2	LOGRADOURO 2353 - RUA DAS AMEIXEIRAS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	117	3	LOGRADOURO 2356 - RUA DAS SAPUCAIAS CEP 13328-392	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	117	4	LOGRADOURO 2351 - RUA DAS CANAFISTULAS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	118	1	LOGRADOURO 2356 - RUA DAS SAPUCAIAS CEP 13328-392	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	118	2	LOGRADOURO 2358 - AVENIDA DRA. SONIA MARIA BULLE LOPES (CIDADÃO PRESTANTE) CEP 13328-330	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	118	3	LOGRADOURO 2357 - RUA DOS PINHEIRAS CEP 13328-393	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	118	4	LOGRADOURO 2353 - RUA DAS AMEIXEIRAS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	119	1	LOGRADOURO 2356 - RUA DAS SAPUCAIAS CEP 13328-392	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	119	2	LOGRADOURO 2353 - RUA DAS AMEIXEIRAS CEP 13320-000	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	119	3	LOGRADOURO 2357 - RUA DOS PINHEIRAS CEP 13328-393	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	119	4	LOGRADOURO 2354 - RUA DOS MONIQUEIROS CEP 13328-390	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	120	1	LOGRADOURO 2356 - RUA DAS SAPUCAIAS CEP 13328-392	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	120	2	LOGRADOURO 2354 - RUA DOS MONIQUEIROS CEP 13328-390	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	120	3	LOGRADOURO 2357 - RUA DOS PINHEIRAS CEP 13328-393	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	120	4	LOGRADOURO 2305 - RUA DAS MIRINDIBAS CEP 13328-392	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	121	1	LOGRADOURO 2357 - RUA DOS PINHEIRAS CEP 13328-393	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	122	1	LOGRADOURO 2356 - RUA DAS SAPUCAIAS CEP 13328-392	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	123	1	LOGRADOURO 2356 - RUA DAS SAPUCAIAS CEP 13328-392	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	122	2	LOGRADOURO 2355 - RUA DAS MIRINDIBAS CEP 13328-392	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	123	3	LOGRADOURO 2357 - RUA DOS PINHEIRAS CEP 13328-393	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	123	2	LOGRADOURO 2355 - RUA DAS MIRINDIBAS CEP 13328-392	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
8	124	1	LOGRADOURO 2357 - RUA DOS PINHEIRAS CEP 13328-393	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
4	575	1	LOGRADOURO 2360 - RUA NELSON HUNGRIA (JURISTA) CEP 13322-335	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	576	1	LOGRADOURO 2364 - RUA AFONSO ARINOS (JURISTA) CEP 13322-342	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	577	2	LOGRADOURO 2363 - RUA AZEVEDO MARQUES (JURISTA) CEP 13322-376	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	577	3	LOGRADOURO 2364 - RUA AFONSO ARINOS (JURISTA) CEP 13322-342	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	577	4	LOGRADOURO 2360 - RUA NELSON HUNGRIA (JURISTA) CEP 13322-335	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	578	1	LOGRADOURO 2365 - RUA PAULO BROSSARD (JURISTA) CEP 13322-343	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	578	2	LOGRADOURO 2362 - RUA LUIZ ANTÔNIO DA GAMA E SILVA (JURISTA) CEP 13320-000	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	579	1	LOGRADOURO 2359 - RUA HELY LOPES MEIRELLES (JURISTA) CEP 13322-336	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	579	2	LOGRADOURO 2361 - RUA SAULO RAMOS (JURISTA) CEP 13322-340	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	579	3	LOGRADOURO 2365 - RUA PAULO BROSSARD (JURISTA) CEP 13322-343	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	580	1	LOGRADOURO 2362 - RUA LUIZ ANTÔNIO DA GAMA E SILVA (JURISTA) CEP 13320-000	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	580	2	LOGRADOURO 2365 - RUA PAULO BROSSARD (JURISTA) CEP 13322-343	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	580	3	LOGRADOURO 2361 - RUA SAULO RAMOS (JURISTA) CEP 13322-340	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	580	4	LOGRADOURO 2359 - RUA HELY LOPES MEIRELLES (JURISTA) CEP 13322-336	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85



4	581	1	LOGRADOURO 2363 - RUA AZEVEDO MARQUES (JURISTA) CEP 13322-376	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	581	2	LOGRADOURO 2364 - RUA AFONSO ARINOS (JURISTA) CEP 13322-342	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	581	3	LOGRADOURO 2368 - AVENIDA SOBRAL PINTO (JURISTA) CEP 13322-344	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	582	2	LOGRADOURO 2368 - AVENIDA SOBRAL PINTO (JURISTA) CEP 13322-344	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	582	3	LOGRADOURO 2364 - RUA AFONSO ARINOS (JURISTA) CEP 13322-342	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	582	4	LOGRADOURO 2363 - RUA AZEVEDO MARQUES (JURISTA) CEP 13322-376	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	583	1	LOGRADOURO 2365 - RUA PAULO BROSSARD (JURISTA) CEP 13322-343	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	583	2	LOGRADOURO 2368 - AVENIDA SOBRAL PINTO (JURISTA) CEP 13322-344	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	583	4	LOGRADOURO 2362 - RUA LUIZ ANTÔNIO DA GAMA E SILVA (JURISTA) CEP 13320-000	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	584	1	LOGRADOURO 2366 - RUA EVANDRO LINS E SILVA (JURISTA) CEP 13322-345	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	584	2	LOGRADOURO 2368 - AVENIDA SOBRAL PINTO (JURISTA) CEP 13322-344	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	584	3	LOGRADOURO 2365 - RUA PAULO BROSSARD (JURISTA) CEP 13322-343	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	584	4	LOGRADOURO 2362 - RUA LUIZ ANTÔNIO DA GAMA E SILVA (JURISTA) CEP 13320-000	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	585	1	LOGRADOURO 2367 - RUA JOÃO LYRA FILHO (JURISTA) CEP 13320-000	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	585	2	LOGRADOURO 2368 - AVENIDA SOBRAL PINTO (JURISTA) CEP 13322-344	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	585	3	LOGRADOURO 2366 - RUA EVANDRO LINS E SILVA (JURISTA) CEP 13322-345	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	585	4	LOGRADOURO 2362 - RUA LUIZ ANTÔNIO DA GAMA E SILVA (JURISTA) CEP 13320-000	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	586	1	LOGRADOURO 2359 - RUA HELY LOPES MEIRELLES (JURISTA) CEP 13322-336	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	586	2	LOGRADOURO 2368 - AVENIDA SOBRAL PINTO (JURISTA) CEP 13322-344	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	586	3	LOGRADOURO 2367 - RUA JOÃO LYRA FILHO (JURISTA) CEP 13320-000	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	586	4	LOGRADOURO 2362 - RUA LUIZ ANTÔNIO DA GAMA E SILVA (JURISTA) CEP 13320-000	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	587	2	LOGRADOURO 2359 - RUA HELY LOPES MEIRELLES (JURISTA) CEP 13322-336	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	587	1	LOGRADOURO 2368 - AVENIDA SOBRAL PINTO (JURISTA) CEP 13322-344	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	588	1	LOGRADOURO 2368 - AVENIDA SOBRAL PINTO (JURISTA) CEP 13322-344	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	575	3	LOGRADOURO 2369 - RUA WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JUNIOR (JURISTA) CEP 13322-337	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	575	2	LOGRADOURO 2359 - RUA HELY LOPES MEIRELLES (JURISTA) CEP 13322-336	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	577	1	LOGRADOURO 2370 - RUA MIGUEL REALE (JURISTA) CEP 13322-338	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	578	3	LOGRADOURO 2370 - RUA MIGUEL REALE (JURISTA) CEP 13322-338	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	578	4	LOGRADOURO 2369 - RUA WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JUNIOR (JURISTA) CEP 13322-337	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	583	3	LOGRADOURO 2370 - RUA MIGUEL REALE (JURISTA) CEP 13322-338	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	575	4	LOGRADOURO 2370 - RUA MIGUEL REALE (JURISTA) CEP 13322-338	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	576	2	LOGRADOURO 2360 - RUA NELSON HUNGRIA (JURISTA) CEP 13322-335	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	576	3	LOGRADOURO 2363 - RUA AZEVEDO MARQUES (JURISTA) CEP 13322-376	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	579	4	LOGRADOURO 2369 - RUA WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JUNIOR (JURISTA) CEP 13322-337	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	582	1	LOGRADOURO 2370 - RUA MIGUEL REALE (JURISTA) CEP 13322-338	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
4	111	5	LOGRADOURO 230 - RUA HILARIO FERRARI CEP 13323-230	PQ. RES. RONCON	R\$	146,01
5	336	1	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-450	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	336	2	LOGRADOURO 2382 - RUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	336	3	LOGRADOURO 1913 - RUA ESTADO DO TOCANTINS CEP 13324-491	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	337	1	LOGRADOURO 2382 - RUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	338	1	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-450	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	338	2	LOGRADOURO 2372 - RUA ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	339	1	LOGRADOURO 2371 - RUA ESTADO DE RORAIMA - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	339	2	LOGRADOURO 2382 - RUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	340	1	LOGRADOURO 2372 - RUA ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	340	2	LOGRADOURO 2371 - RUA ESTADO DE RORAIMA - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	341	1	LOGRADOURO 2373 - RUA ESTADO DE RONDÔNIA - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	341	2	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-450	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	341	3	LOGRADOURO 2372 - RUA ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	342	1	LOGRADOURO 2374 - RUA ESTADO DO AMAPÁ - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	342	2	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-450	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	342	3	LOGRADOURO 2373 - RUA ESTADO DE RONDÔNIA - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	343	1	LOGRADOURO 2375 - RUA LONDRINA - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	343	2	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-450	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	343	3	LOGRADOURO 2374 - RUA ESTADO DO AMAPÁ - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	344	1	LOGRADOURO 2376 - RUA BLUMENAU - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	344	2	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-450	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	344	3	LOGRADOURO 2375 - RUA LONDRINA - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	345	1	LOGRADOURO 2377 - RUA JOINVILLE - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	345	2	LOGRADOURO 2376 - RUA BLUMENAU - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	346	1	LOGRADOURO 2378 - RUA CAMBORIÚ - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	346	2	LOGRADOURO 2377 - RUA JOINVILLE - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	347	1	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-450	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	347	2	LOGRADOURO 2378 - RUA CAMBORIÚ - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	348	1	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-450	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	349	1	LOGRADOURO 1501 - AVENIDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CEP 13324-450	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	350	1	LOGRADOURO 2378 - RUA CAMBORIÚ - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	350	2	LOGRADOURO 2381 - RUA NOVO HAMBURGO - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	351	1	LOGRADOURO 2381 - RUA NOVO HAMBURGO - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	351	2	LOGRADOURO 1513 - RUA ESTADO DO CEARÁ CEP 13324-462	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	351	3	LOGRADOURO 2376 - RUA BLUMENAU - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	352	1	LOGRADOURO 2376 - RUA BLUMENAU - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	352	2	LOGRADOURO 1513 - RUA ESTADO DO CEARÁ CEP 13324-462	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	352	3	LOGRADOURO 2375 - RUA LONDRINA - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	353	1	LOGRADOURO 2375 - RUA LONDRINA - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	353	2	LOGRADOURO 1513 - RUA ESTADO DO CEARÁ CEP 13324-462	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	353	3	LOGRADOURO 2374 - RUA ESTADO DO AMAPÁ - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	354	1	LOGRADOURO 2374 - RUA ESTADO DO AMAPÁ - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	354	2	LOGRADOURO 2380 - RUA FOZ DO IGUAÇU - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	355	1	LOGRADOURO 1513 - RUA ESTADO DO CEARÁ CEP 13324-462	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	355	2	LOGRADOURO 2380 - RUA FOZ DO IGUAÇU - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	355	3	LOGRADOURO 2384 - RUA ERECHIM - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	356	1	LOGRADOURO 2380 - RUA FOZ DO IGUAÇU - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	356	2	LOGRADOURO 1502 - RUA ESTADO DO PARÁ CEP 13324-475	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	356	3	LOGRADOURO 2374 - RUA ESTADO DO AMAPÁ - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21

5	338	3	LOGRADOURO 2382 - RUA ESTADO DO ESPRITO SANTO - ESTADO CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
3	164	2	LOGRADOURO 820 - AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS - (SP-71) CEP 13329-350	ID. PLANALTO	R\$	267,71
4	582	5	LOGRADOURO 2370 - RUA MIGUEL REALE (JURISTA) CEP 13322-338	RESIDENCIAL MORRO DA MATA	R\$	306,85
8	52	3	LOGRADOURO 129 - RUA DOS CRISANTELOS CEP 13328-721	CHACARAS IRACEMA	R\$	24,34
9	90	3	LOGRADOURO 655 - RUA BATALHA DO RIACHUELO CEP 13329-360	BAIRRO LAGEADO	R\$	24,66
8	22	5	LOGRADOURO 221 - RUA DOS GIRASSOIS CEP 13328-732	CHACARAS IRACEMA	R\$	24,34
6	40	3	LOGRADOURO 9 - RUA ALMEIDA JUNIOR CEP 13321-410	PO. BELA VISTA	R\$	324,50
6	40	4	LOGRADOURO 263 - RUA JOHN KENNEDY CEP 13321-380	PO. BELA VISTA	R\$	324,50
3	307	2	LOGRADOURO 2020 - RUA JOAO DE ARRUDA CEP 13322-288	BARRO OLARIA	R\$	237,96
4	159	3	LOGRADOURO 828 - RUA PARTICULAR CEP 13320-000	BARRO DA ESTACAO	R\$	227,14
8	73	2	LOGRADOURO 2358 - AVENIDA DRA. SONIA MARIA BULLE LOPES (CIDADÃ PRESTANTE) CEP 13328-330	JARDIM AMERICA	R\$	215,61
2	143	3	LOGRADOURO 217 - RUA GUANABARA CEP 13321-071	VILA ROMAO	R\$	421,85
5	356	4	LOGRADOURO 2384 - RUA ERECHIM - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
5	355	4	LOGRADOURO 2385 - RUA CRICIUMA - CIDADE CEP 13320-000	JARDIM NOVO SÃO PEDRO	R\$	316,21
8	21	2	LOGRADOURO 42 - RUA DAS ACUCENAS CEP 13328-730	CHACARAS IRACEMA	R\$	24,34
4	152	2	LOGRADOURO 5 - AVENIDA AIMORES CEP 13323-165	BARRO DA ESTACAO	R\$	48,67
4	152	3	LOGRADOURO 211 - RUA GORTACAZES CEP 13323-263	BARRO DA ESTACAO	R\$	48,67
4	152	4	LOGRADOURO 213 - RUA GUANANAZES CEP 13323-161	BARRO DA ESTACAO	R\$	48,67
3	134	3	LOGRADOURO 1478 - RUA RUSSIA CEP 13322-230	ID. PLANALTO	R\$	373,17
3	309	1	LOGRADOURO 2388 - RUA DAS CONCHAS CEP 13322-104	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
3	309	2	LOGRADOURO 2064 - RUA DOS RECIFES CEP 13322-097	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
3	309	3	LOGRADOURO 2389 - RUA DAS DUNAS CEP 13322-105	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
3	309	4	LOGRADOURO 2388 - RUA DAS CONCHAS CEP 13322-104	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
3	310	1	LOGRADOURO 2389 - RUA DAS DUNAS CEP 13322-105	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
3	310	2	LOGRADOURO 2064 - RUA DOS RECIFES CEP 13322-097	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
3	310	3	LOGRADOURO 2390 - RUA DAS MARES (PROLONGAMENTO) CEP 13322-102	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
3	310	4	LOGRADOURO 2388 - RUA DAS CONCHAS CEP 13322-104	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
3	311	1	LOGRADOURO 2390 - RUA DAS MARES (PROLONGAMENTO) CEP 13322-102	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
3	311	2	LOGRADOURO 2064 - RUA DOS RECIFES CEP 13322-097	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
3	312	1	LOGRADOURO 2064 - RUA DOS RECIFES CEP 13322-097	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
3	312	2	LOGRADOURO 2390 - RUA DAS MARES (PROLONGAMENTO) CEP 13322-102	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
3	313	1	LOGRADOURO 2064 - RUA DOS RECIFES CEP 13322-097	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
3	313	2	LOGRADOURO 2390 - RUA DAS MARES (PROLONGAMENTO) CEP 13322-102	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
3	314	1	LOGRADOURO 2390 - RUA DAS MARES (PROLONGAMENTO) CEP 13322-102	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
3	312	3	LOGRADOURO 2388 - RUA DAS CONCHAS CEP 13322-104	LOT. RES. COSTA DAS AREIAS II	R\$	373,17
5	323	3	LOGRADOURO 2134 - RUA VICTOR BOMBANA CEP 13324-506	LOT. VILLAGE MOUTONNEE	R\$	194,70
5	62	3	LOGRADOURO 838 - RODOVIA ACUCAR DO CEP 13328-300	BAIRRO GUARAU	R\$	73,01
8	125	1	LOGRADOURO 2358 - AVENIDA DRA. SONIA MARIA BULLE LOPES (CIDADÃ PRESTANTE) CEP 13328-330	BAIRRO BURU	R\$	24,66
8	125	2	LOGRADOURO 2358 - AVENIDA DRA. SONIA MARIA BULLE LOPES (CIDADÃ PRESTANTE) CEP 13328-330	BAIRRO BURU	R\$	49,33
8	83	1	LOGRADOURO 2391 - ESTRADA MUNICIPAL (S/L - 426) CEP 13328-261	BAIRRO ATUAJU	R\$	46,04
4	549	4	LOGRADOURO 2304 - AVENIDA ANGELO MIGUEL NASCIMENTO (CIDADÃ PRESTANTE) CEP 13323-761	RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL	R\$	141,79
5	48	3	LOGRADOURO 48 - RUA ANTONIO GIANNOTTO CEP 13324-190	BAIRRO GUARAU	R\$	48,67
7	404	6	LOGRADOURO 304 - AVENIDA JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CEP 13329-100	RESIDENCIAL DELIGA	R\$	438,07

ANEXO II		
VALOR M ² PARA 2022 DA CONSTRUÇÃO POR PADRÃO - TABELA 6 DA PGV - LEI 3227/2013		
Valor	Tipo Uso Imóvel	Padrão Construção
R\$ 624,64	Residencial	Casa - Padrão Econômico
R\$ 746,34	Residencial	Casa - Padrão Simples
R\$ 965,37	Residencial	Casa - Padrão Médio
R\$ 1.192,51	Residencial	Casa - Padrão Superior
R\$ 1.703,60	Residencial	Casa - Padrão Fino
R\$ 892,37	Residencial	Apartamento - Padrão Econômico
R\$ 1.038,39	Residencial	Apartamento - Padrão Simples
R\$ 1.338,54	Residencial	Apartamento - Padrão Médio
R\$ 1.703,60	Residencial	Apartamento - Padrão Superior
R\$ 892,37	Com/Ser/Ind	Escritório - Padrão Econômico
R\$ 1.192,51	Com/Ser/Ind	Escritório - Padrão Simples
R\$ 1.484,55	Com/Ser/Ind	Escritório - Padrão Médio
R\$ 1.784,72	Com/Ser/Ind	Escritório - Padrão Superior
R\$ 446,19	Com/Ser/Ind	Galpão - Padrão Econômico
R\$ 746,34	Com/Ser/Ind	Galpão - Padrão Simples
R\$ 1.038,39	Com/Ser/Ind	Galpão - Padrão Médio
R\$ 1.484,55	Com/Ser/Ind	Galpão - Padrão Superior
R\$ 154,14	ESPECIAL COM.	COBERTURA COM. - PADRÃO SIMPLES
R\$ 300,15	ESPECIAL COM.	COBERTURA COM. - PADRÃO MÉDIO
R\$ 519,19	ESPECIAL COM.	COBERTURA COM. - PADRÃO SUPERIOR
R\$ 692,31	Residencial	CONSTRUÇÃO FRACIONADA
R\$ 2.390,26	Com/Ser/Ind	VALOR EXCLUSIVO ABADIA
R\$ 154,14	ESPECIAL RES.	COBERTURA RES. - PADRÃO SIMPLES
R\$ 300,15	ESPECIAL RES.	COBERTURA RES. - PADRÃO MÉDIO
R\$ 519,19	ESPECIAL RES.	COBERTURA RES. - PADRÃO SUPERIOR

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE ACORDO COM OS PADRÕES DAS CONSTRUÇÕES
LEI Nº 3227/2013 (PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV)

As construções deverão ser classificadas conforme as descrições e características abaixo, obedecendo o disposto no parágrafo único do artigo 194 do Código Tributário Municipal – CTM: *“As características gerais quanto a classificação das edificações, previstas na lei da planta genérica de valores tem natureza não exaustiva e desde que satisfeitas mais da metade do rol é vedada a Fazenda Pública Municipal o enquadramento da edificação no Cadastro de Receitas Imobiliárias com padrão inferior.”*

CLASSE 1 RESIDENCIAL

Classe 1 – Residencial / Grupo 1.1 – Casa / Padrão Econômico

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Construídas geralmente em etapas, sem preocupação com o projeto e sem utilização de mão de obra qualificada. Na maioria das vezes são térreas e utilizam materiais básicos. Geralmente com todos os acabamentos e sem imperfeições evidentes de prumos, níveis e arremates. Geralmente cobertura em laje de concreto impermeabilizada por processo simples ou telhas sobre estrutura de madeira com forro.

Classe 1 – Residencial / Grupo 1.1 – Casa / Padrão Simples

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Térreas ou assobradas, com projetos que demonstram alguma preocupação com a distribuição interna; geralmente geminadas. Podem apresentar cobertura para serviço e veículo. Utilizam materiais econômicos e simples, sendo construídas em alvenaria e apresentando, na maioria das vezes, estrutura de concreto. Cobertura em laje de concreto ou telhas sobre estrutura de madeira com forro.

Classe 1 – Residencial / Grupo 1.1 – Casa / Padrão Médio

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Térreas ou assobradadas, construídas obedecendo a projetos que apresentam preocupação com a fachada e a distribuição interna. Normalmente são geminadas apenas de um lado. Geralmente com uma suíte e, em sobrados, lavabo no térreo. Usualmente apresentam edícula e cobertura para um ou dois veículos. Os materiais e acabamentos são padronizados, geralmente de boa qualidade. Cobertura em telhado, sobre laje.

Classe 1 – Residencial / Grupo 1.1 – Casa / Padrão Superior

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Térreas ou assobradadas, geralmente isoladas, obedecendo a projeto arquitetônico esmerado, integrando telhado, fachada e paisagismo. Apresentam sala para dois ambientes, uma suíte e dois dormitórios, dependências completas para empregados e garagem para dois veículos ou mais. Jardim e eventualmente piscina e/ou churrasqueira. Os materiais e acabamentos são de boa qualidade, apresentando alguma personalização.

Classe 1 – Residencial / Grupo 1.1 – Casa / Padrão fino

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Implantadas em terrenos com amplas dimensões, totalmente isoladas. O estilo e os materiais de acabamento obedecem a uma linguagem arquitetônica definida. Compostas de três salas ou mais (estar, jantar, sala de TV), quatro dormitórios ou mais, lavabo, sala de almoço, cozinha com despensa e dependências de empregados. Tratamento paisagístico, garagem para três ou mais veículos, normalmente piscina e churrasqueira.

Classe 1 – Residencial / Grupo 1.2. – Apartamento / Padrão Econômico

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Edificação geralmente com dois ou três pavimentos, sem preocupação com estilo arquitetônico, seja de fachada ou funcionalidade. O pavimento térreo pode estar ocupado por destinação diversa. Não possui elevador e normalmente sem portaria ou local para estacionamento. Emprego de mão-de-obra com pouca qualificação. Unidades usualmente compostas de quarto, sala, banheiro e cozinha, podendo ser incluídas neste caso as quitinetes. Hall de entrada e corredores com dimensões reduzidas. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos básicos e poucos acabamentos, tanto nas áreas comuns como nas privativas.

Classe 1 – Residencial / Grupo 1.2 – Apartamento / Padrão Simples

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Edificações com três ou mais pavimentos, dotados ou não de elevador (marca comum) e satisfazendo a projeto arquitetônico simples. Hall de entrada e corredores com dimensões reduzidas e acabamentos simples, geralmente sem portaria, podendo o térreo apresentar outras destinações, tais como pequenos salões comerciais ou lojas. Eventualmente pode haver espaço para estacionamento contendo vagas de uso coletivo. Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmica ou equivalente. Unidades normalmente constituídas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço conjugada ou separada por meia parede, geralmente sem dependências de empregada.

Classe 1 – Residencial / Grupo 1.2 – Apartamento / Padrão Médio

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Edifícios com quatro ou mais pavimentos apresentando alguma preocupação com a forma e a funcionalidade arquitetônica, principalmente no tocante à distribuição interna das unidades, em geral, quatro por andar. Dotados de elevadores de padrão médio (social e serviço), geralmente com acessos e circulação pelo mesmo corredor. As áreas comuns apresentam acabamentos de padrão médio e podem conter salão de festas e, eventualmente, quadras de esportes e piscinas, além de guarita e apartamento de zelador. Fachadas com pintura sobre massa corrida ou texturizada, ou com aplicação de pastilhas, cerâmicas ou equivalentes. Unidades contendo sala para dois ambientes, cozinha, área de serviço conjugada, dois ou três dormitórios (podendo um deles ter banheiro privativo ser suite) e uma vaga de garagem por unidade, podendo possuir, também, dependências para empregada.

Classe 1 – Residencial / Grupo 1.2 – Apartamento / Padrão Superior

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Edifícios exibindo linhas arquitetônicas esmeradas. Normalmente compostos por um único apartamento por andar, podendo ser duplex. Elevadores de primeira linha com circulação independente para a parte social e de serviço, ambos com acesso direto aos subsolos. Hall social amplo com materiais de acabamento e de decoração esmerados e pé-direito elevado, dotados de guarita e sistema especial de segurança. Áreas externas com grandes afastamentos, planejadas e com tratamento paisagístico especial, geralmente complementadas com área de lazer completo. Fachadas dotadas de tratamentos especiais em concreto aparente, massa raspada, texturizada, granito ou material equivalente. Unidades com pelo menos quatro dormitórios (pelo menos duas suítes), sala para três ou mais ambientes, dependências de empregada, ampla área de serviço e pelo menos três vagas de estacionamento, eventualmente acrescidas de outras para visitantes.

CLASSE 2 COMERCIAL, SERVIÇO, INDUSTRIAL

Classe 2 – Comercial, Serviço, Industrial / Grupo 2.1 – Escritório / Padrão Econômico

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Edificações térreas ou com mais pavimentos, executadas obedecendo à estrutura convencional e sem preocupação com a funcionalidade ou o estilo arquitetônico. Não possuem elevador e normalmente não dispõem de espaço para estacionamento. Os andares usualmente são subdivididos em salas com dimensões reduzidas, geralmente dotadas de banheiros coletivos no andar, com instalações sumárias e com aparelhos sanitários básicos, de modelos simples. O térreo pode apresentar destinações diversas, tais como salões, oficinas ou lojas, sendo o acesso aos andares superiores feito através de escadas e corredores estreitos, geralmente sem portaria.

Classe 2 – Comercial, Serviço, Industrial / Grupo 2.1 – Escritório / Padrão Simples

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Edificações com até quatro pavimentos, sem elevador, executadas obedecendo à estrutura convencional e arquitetura interior e exterior simples. Os andares, subdivididos em salas com dimensões reduzidas, possuem banheiros que podem ser privativos ou coletivos, contendo apenas instalações básicas e metais de modelo simples. Hall e corredores de larguras reduzidas, geralmente sem portaria, podendo o térreo apresentar destinações diversas, tais como salões ou lojas. Normalmente com poucas vagas de estacionamento.

Classe 2 – Comercial, Serviço, Industrial / Grupo 2.1 – Escritório / Padrão Médio

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Edifícios com quatro ou mais pavimentos, atendendo a projeto arquitetônico simples, compreendendo salas ou conjuntos de salas de dimensões médias, dotadas de banheiros privativos, inclusive copa. Geralmente com número reduzido de vagas de estacionamento por unidade. Hall de entrada não necessariamente amplo, dotado de portaria e elementos decorativos simples. Quando existentes, os elevadores são de padrão médio. Áreas externas com pouco recuo mínimos e em geral ajardinadas.

Classe 2 – Comercial, Serviço, Industrial / Grupo 2.1 – Escritório / Padrão Superior

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Edifícios atendendo a projeto arquitetônico diferenciado, especialmente concebido em lajes de grandes proporções, geralmente livres de alvenarias internas e com módulos de banheiros e copas em posições estratégicas e que permitem versatilidade no aproveitamento dos pavimentos, integral ou subdivido. Hall de entrada amplo, geralmente com pé direito duplo e dotados de revestimentos especiais. Áreas externas tratadas com projeto paisagístico especial. Elevadores de marca reputada, projetados com acabamentos de qualidade e especial capacidade de atendimento à circulação de pessoas. Geralmente dotados de estacionamento com disponibilidade de diversas vagas, inclusive para visitantes.

Classe 2 – Comercial, Serviço, Industrial / Grupo 2.2 – Galpão / Padrão Econômico

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Com um só pavimento e vãos de pequenas proporções, em geral inferiores a 10 metros, fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto, podendo ou não ser totalmente vedados. Cobertura em telhas de barro, metálicas ou fibrocimento, sobre estrutura de madeira ou metálica, sem forro. Fachadas sem revestimentos, podendo ser pintadas a látex sobre emboço ou reboco.

Classe 2 – Comercial, Serviço, Industrial / Grupo 2.2 – Galpão / Padrão Simples

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Com um pavimento ou mais, podendo ter divisões internas para escritórios, mezaninos ou outras dependências. Projetados para vãos de proporções médias, em geral em torno de 10 metros, em estrutura metálica ou de concreto e fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto. Coberturas de telhas de barro ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas, geralmente com forro. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, ou sem revestimentos.

Classe 2 – Comercial, Serviço, Industrial / Grupo 2.2 – Galpão / Padrão Médio

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Com um pavimento ou mais, projetados para vãos, em geral, superiores a 10 metros, utilizando estruturas metálicas ou de concreto pré-moldado ou armado no local. Coberturas metálicas ou telhas pré-moldadas de concreto protendido. Fachadas com tratamento arquitetônico simples, pintadas a látex, com revestimento de cerâmica ou outros materiais. Áreas externas com piso cimentado ou concreto simples, podendo ter partes ajardinadas.

Classe 2 – Comercial, Serviço, Industrial / Grupo 2.2 – Galpão / Padrão Superior

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Com um pavimento ou mais, pé-direito elevado e vão de grandes proporções, utilizando estruturas especiais metálicas, de concreto pré-moldado ou armado no local. Coberturas metálicas ou telhas pré-moldadas de concreto protendido. Fachadas com tratamento arquitetônico, utilizando painéis de vidro, pintura a látex, revestimento cerâmico ou outros materiais. Áreas externas com tratamento paisagístico, pavimentação, tendo como dependências acessórias vagas de estacionamento, guarita, plataforma de carga e descarga, dentre outras.

CLASSE 3 ESPECIAL

Classe 3 – Especial / Grupo 3.1 – Cobertura / Padrão Simples

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Cobertura de telhas de barro, metálicas ou fibrocimento apoiadas sobre peças simples de madeira ou de concreto pré-moldado em pequenos vãos; sem forro; sem fechamentos laterais; piso cimentado ou com revestimentos simples. Podem utilizar como apoio, muros ou paredes de outras edificações.

Classe 3 – Especial / Grupo 3.1 – Cobertura / Padrão Médio

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Cobertura de telhas de barro, fibrocimento, metálica ou material equivalente envolvendo vãos médios, apoiada sobre estrutura de madeira, metálica ou de concreto pré-moldado; com ou sem forro; sem fechamentos laterais; piso cimentado ou com revestimentos diversos. Podem utilizar como apoio, muros ou paredes de outras edificações.

Classe 3 – Especial / Grupo 3.1 – Cobertura / Padrão Alto

CARACTERÍSTICAS GERAIS: Cobertura metálica, de fibrocimento ou material equivalente de grandes vãos e pés direitos elevados, apoiada sobre estrutura metálica ou de concreto pré-moldado; com ou sem forro; sem fechamentos laterais; piso cimentado ou com revestimentos diversos.

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 147, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“Regulamenta a forma de pagamento dos tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de débito ou crédito, na forma estabelecida no art. 50 da Lei nº 3.196, de 21 de agosto de 2013”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 da Lei Municipal nº 3.196/2013 (Código Tributário Municipal) que disciplina as formas de pagamento das receitas tributárias e não tributárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recebimento de tributos e demais receitas municipais, com uso da tecnologia de cartões de débito ou crédito;

CONSIDERANDO ainda os termos dos autos do Processo Administrativo nº 4.587/2022 (Edital de Chamamento Público);

DECRETA

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta o recebimento de tributos e demais receitas municipais, inscritas ou não em Dívida Ativa, independentemente de ajuizamento, com uso de cartões de débito ou crédito de forma à vista ou parcelada, disponibilizado por empresas titulares de Sistema de Gestão de Pagamentos homologadas pelo Banco Central do Brasil, a serem contratadas pelo Município mediante credenciamento.

§1º - O credenciamento de que trata o "caput" deste artigo:

I. somente poderá ser efetuado sem ônus para o Município;

II. condicionado que as empresas adquirentes, subadquirentes e facilitadoras de pagamentos comprovem que estão autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil a processar pagamentos à vista ou parcelados, mediante uso de cartões de débito e de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.

§2º - Considera-se:

I. Adquirentes: instituições responsáveis pela liquidação financeira das transações por meio de cartão de débito e de crédito e pela relação com as bandeiras e os emissores de cartões;

II. Subadquirentes: capturam as transações financeiras de débito e crédito, responsáveis pela relação entre os adquirentes, bandeira e emissores de cartões;

III. Facilitadoras de Pagamentos: instituições que realizam a intermediação e processa o pagamento on-line, controlando as operações com cartão de débito e crédito;

IV. Contribuinte ou Pagador: pessoa física ou jurídica que pretende obter o pagamento dos tributos e demais receitas municipais, por meio de cartão de débito e crédito.

§3º - As instituições credenciadas poderão ofertar os seguintes instrumentos de acesso aos pagamentos de cartão de débito ou crédito:

I. Transações via web, com utilização de meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de débito e de crédito na Página Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Salto;

II. Terminais de autoatendimento (ATM), destinados exclusivamente para parcelamentos e pagamentos, a serem disponibilizados nas repartições de atendimento ao contribuinte;

III. Máquinas de cartão (POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, TOTENS DE AUTOATENDIMENTO), aplicativo Mobilee e outros canais de acesso ofertados nas repartições de atendimento ao contribuinte e,

IV. Aplicativos de celular, compatíveis com todos sistemas operacionais disponíveis no mercado.

§4º - As instituições credenciadas deverão efetuar atualizações, reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares, sem quaisquer ônus ao Município.

§5º - As instituições credenciadas são proibidas de utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados às transações de cartão de débito ou crédito.

Art. 2º. Poderão ser pagos por meio de cartão de débito ou crédito:

- I. os impostos Municipais (IPTU, ITBI e ISSQN);
- II. as taxas previstas no Código Tributário Municipal;
- III. as multas tributárias aplicadas sobre o descumprimento de obrigações acessórias;
- IV. as multas não tributárias, como de posturas, ambientais, da vigilância sanitária;
- V. demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo o

pagamento de multas de trânsito.

Art. 3º. Em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, que é facultativo, ou ter o acesso limitado ao pagamento por meio oficial de guia municipal de arrecadação, observado que:

I. o pagamento do tributo, por meio de cartão de crédito ou débito tem o mesmo valor legal que os demais meios, e o recibo da operação, regularmente emitido, serve como comprovante de pagamento;

II. em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos débitos ocorre somente com o ingresso dos valores pagos nos cofres públicos;

III. o recebimento por meio de cartão de crédito ou débito somente será aceito se o cartão utilizado for da mesma titularidade do contribuinte para o qual foi lançado o valor.

Parágrafo único. Ao optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, o contribuinte deve escolher o formato débito ou crédito e, no caso de crédito, se à vista ou em parcelas.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo contribuinte ao Município, por meio de cartão de crédito ou débito corresponde ao montante atualizado do débito no dia em que se realizar a operação, considerando-se:

I. os juros, multas e acréscimos legais incidentes nas situações de pagamento após a data de vencimento original;

II. os descontos ou reduções, previstos na legislação vigente, para o pagamento antecipado ou em cota única.

Parágrafo único. O valor devido pelo contribuinte deve ser repassado pela credenciada integralmente ao Município, em depósito único, mesmo nas situações de parcelamento, sem qualquer redução, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

Art. 5º. Serão acrescidos ao montante a ser pago pelo contribuinte, além do valor integral do débito, as tarifas e/ou juros cobrados diretamente pela credenciada, com base nas seguintes regras:

I. no formato débito, será cobrada a tarifa pela operação, em valor fixo ou percentual;

II. no formato crédito, à vista ou de forma parcelada, poderão ser cobradas tarifas pela operação, em valor fixo ou percentual, além de juros.

§ 1º - Os valores das tarifas e juros cobrados diretamente pela credenciada devem ser informados previamente ao contribuinte no ato da transação e não devem ser transferidos à conta bancária do Poder Público, por não pertencerem ao Município.

§ 2º - As credenciadas devem deixar à disposição, de forma visível aos contribuintes, nos locais em que se encontrem os terminais para pagamento, bem como nos

órgãos municipais, os valores das tarifas e juros, os dados de contato, como site, e-mail e telefone, para questionamentos, dúvidas e reclamações.

§ 3º Nas questões relativas às tarifas e aos juros cobrados pelas credenciadas, o contribuinte deve entrar em contato diretamente com a empresa.

Art. 6º. Nos débitos com possibilidade de pagamento com desconto, em cota única ou com parcelamento por meio de guia de arrecadação municipal, conforme estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte deve observar que:

I. ao optar pelo pagamento por meio de cartão, da cota única com desconto, sofrerá os acréscimos de tarifas e/ou juros cobrados pela credenciada;

II. se não efetuar o pagamento em cota única ou se o tributo permitir o parcelamento, poderá pagar as parcelas com o uso do cartão de crédito ou débito, incidindo normalmente as tarifas e juros, conforme o método de pagamento escolhido.

Art. 7º. Nos pagamentos via cartão de crédito ou débito, o comprovante da transação será impresso e entregue ao contribuinte, e obrigatoriamente deve conter o nome do crédito pago e seu respectivo valor, o valor das tarifas e dos juros cobrados pela credenciada e a quantidade de parcelas, quando for o caso.

Art. 8º. Quando o contribuinte discordar dos valores ou cálculos dos débitos a serem pagos por meio de cartão, deve requerer a revisão ou análise diretamente ao Município, com o uso dos procedimentos estabelecidos em lei.

Art. 9º. Nas situações em que o contribuinte efetuar o estorno sem motivo do pagamento ou utilizar meios fraudulentos que impeçam o recebimento do valor, o débito será lançado normalmente em nome do devedor, que ficará sujeito a cobrança extrajudicial e judicial, e sua conduta poderá, após instaurado o processo administrativo concernente, ser enquadrada como crime contra a ordem tributária, sujeita às penalidades da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 22 de junho de 2022 – 324º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
 Telefone: 0 (11) 4802-8500
 Site: www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 291, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o Programa Nota Fiscal Palma de Ouro, instituído no art. 255-D do Código Tributário Municipal."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o artigo 255-D e seguintes da Lei nº 3.196/2013 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei nº 3.916/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de elevar a atividade econômica do setor de serviços do município de Salto para incentivar o emprego e a renda local;

CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU (ODS) para estímulo ao consumo e produção responsáveis;

DECRETA

Art. 1º. A pessoa física tomadora dos serviços, devidamente identificada na nota fiscal de serviços por seu número de CPF/MF, fará jus ao crédito de 10% (dez por cento) do ISS (Imposto Sobre Serviços) incidente sobre os serviços prestados por pessoas estabelecidas regularmente no Município de Salto, para abatimento do valor do IPTU 2023.

Parágrafo único. O crédito oriundo previsto no *caput* deste artigo somente se efetivará após o recolhimento do ISS, consubstanciado em nota fiscal eletrônica devidamente autorizada pelo Fisco competente e que seja possível consultar a sua autenticidade.

Art. 2º. Não haverá geração de créditos nos serviços prestados por:

I – Pessoa física sujeita ao regime fixo do ISS;

PREFEITURA
MUNICIPAL
SALTO



SALTO
TERRA DE
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Gianni, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-800
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

II – Microempreendedor Individual - MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI;

III – Sociedade de profissionais, quando sujeitas ao regime fixo do ISS;

IV – Concessionárias de pedágio;

V – Agências bancárias;

VI – Cartórios;

VII – Agências franqueadas dos correios;

VIII – Correios.

Art. 3º. O tomador de serviço deverá informar, no Programa Nota Fiscal Palma de Ouro, disponível em <https://cidadaosalto.meumunicipio.digital/> no prazo, improrrogável, de 31/10/2022 a 30/11/2022:

I – Nome completo, CPF, RG, e-mail e telefone;

II - Inscrição imobiliária que aproveitará os créditos;

III – Identificar se é:

a) locatário;

b) possuidor;

c) proprietário;

d) residente no imóvel com o proprietário, possuidor ou locatário;

IV – As notas fiscais de serviços por meio da anexação do documento digital.

§1º. O tomador de serviço poderá indicar apenas um imóvel que aproveitará os créditos gerados.

§2º. A indicação do número da inscrição imobiliária junto ao Programa Nota Fiscal Palma de Ouro, é de inteira responsabilidade do tomador de serviço, não podendo desistir ou alterar após confirmar sua indicação.

Art. 4º. Caso não seja indicado o imóvel no prazo do parágrafo anterior, a indicação ficará disponibilizada para o próximo exercício subsequente.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 881, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 5º. Até 20/12/2022, a auditoria fiscal certificará a autenticidade das notas fiscais de serviços e o direito ao crédito. Após, comunicará ao tomador, através do e-mail informado, o deferimento do crédito e seu montante ou o indeferimento e respectivo fundamento legal.

Parágrafo único. Caberá à auditoria fiscal cadastrar o crédito apurado na inscrição imobiliária informada pelo tomador.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 27 de outubro de 2022 – 324º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 350, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Estabelece normas para a instalação de anúncios e "outdoors" nas vias e logradouros públicos do Município da Estância Turística de Salto e dá outras providências."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO o disposto no Título III, Capítulo XII da Lei Municipal nº 795, de 21 de maio de 1974, modificado pela Lei Municipal nº 1.842, de 16 de março de 1995;

CONSIDERANDO o aumento desordenado da poluição visual nas vias e logradouros públicos do Município, a ponto de, inclusive, gerar riscos à segurança de usuários e pedestres;

CONSIDERANDO, por fim, que o Poder Executivo Municipal tem a obrigação de zelar pelo bem-estar social e qualidade de vida de todos os munícipes;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Capítulo XII do Título III da Lei Municipal nº 795, de 21 de maio de 1974, a Subseção IV do Capítulo I do Título IV da Lei Municipal nº 3.196, de 21 de agosto de 2013, bem como as Leis Municipais nº 2.133, de 23 de dezembro de 1998, e nº 2.923, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Nos termos do Artigo 296 da Lei Municipal nº 3196/2013, dependem de licença prévia os seguintes meios de publicidade ou propaganda:

I – cartazes, letreiros, faixas, folhetos, quadros, painéis, placas, outdoors, anúncios e similares, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;

II – publicidade ou propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, assim como as feitas por meio de cinema ambulante, ainda que muda.

§1º. Incluem-se no disposto neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso público, ainda que mediante cobrança de ingresso, bem como os que forem de qualquer forma visíveis de via pública.

§2º. Nas hipóteses elencadas no Inciso II deste Artigo, os responsáveis ficarão obrigados a respeitar a legislação referente aos limites de volume de emissão sonora.

§3º. Anúncios luminosos devem ser colocados a uma altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio.

§4º. O disposto no Inciso I deste Artigo aplica-se à publicidade e propaganda afixada ou pintada em bens públicos ou privados.

Art. 3º. Nos termos do Artigo 159 da Lei Municipal nº 795/1974, não será permitida a colocação de anúncios e cartazes que:

- I – pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
- II – de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
- III – sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças ou instituições;
- IV – obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
- V – contenham incorreções de linguagem;
- VI – façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do nosso léxico, a ele se hajam incorporado;
- VII – pelo seu número ou má distribuição prejudiquem o aspecto das fachadas.

Art. 4º. Nos termos do Artigo 303 da Lei Municipal nº 3196/2013, ficam isentos da taxa de publicidade, desde que o engenho publicitário seja instalado no próprio estabelecimento:

- I - destinadas para fins cívicos ou à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
- II - no interior do estabelecimento divulgando mercadorias ou serviços neles negociados ou explorados;



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

III - emblemas de entidades públicas, cartórios, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, creches, entidades sindicais, associações sem fins lucrativos e entidades representativas de classes profissionais ou empresariais;

IV - emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas, filantrópicas, entidades declaradas de utilidade pública, clubes de serviços, associações de moradores, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - colocados em estabelecimento de instrução, quando a mensagem fizer referência exclusivamente ao ensino ministrado, sem qualquer caráter de valorização publicitária;

VI - placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - placas ou letreiros destinados exclusivamente à orientação do público, desde que não ultrapassem 0,80 m²;

IX - placas indicativas de oferta de emprego afixadas no estabelecimento do empregador;

X - placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem tão somente o nome e a profissão do responsável técnico;

XI - de locação ou venda de imóveis, quando colocadas no respectivo imóvel pelo proprietário ou representante legal;

XII - painel ou tabuleta afixada por determinação legal no local da obra de construção civil durante o período de sua execução, desde que contenha tão-somente as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação municipal em vigor;

XIII - de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar;

XIV - anúncios realizados pela União, pelos Estados e pelos Municípios;

XV - placas indicativas de localização de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários ou de prestação de serviços, não podendo ultrapassar a metragem de 0,80 m²;

XVI - expressões de indicação e identificação que contenham apenas a razão social ou sua denominação social, na hipótese de pessoa jurídica, e, em se tratando de pessoa física, o seu nome e sua profissão, não podendo ultrapassar a metragem de 0,80 m².

Parágrafo único. Ficam igualmente dispensados de Licença os usos descritos nos incisos do caput deste Artigo.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, n° 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 5º. Nos termos do §2º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 795/1974, ficam isentas de obtenção de licença e pagamento de taxa as faixas que forem colocadas junto a res de prédios, por prazo não superior a trinta dias, desde que não amarradas a árvores ou postes de iluminação.

CAPÍTULO II DA LICENÇA PARA PUBLICIDADE OU PROPAGANDA

Art. 6º. A expedição de Licença para Publicidade ou Propaganda fica condicionada à apresentação de Requerimento preenchido e Termo de Responsabilidade, devidamente preenchidos e assinados.

Parágrafo único. A responsabilidade legal pelas informações declaradas será do requerente, respondendo civil e criminalmente por danos porventura causados ao Município e a terceiros.

Art. 7º. A protocolização dos documentos deverá ser feita no setor de Protocolo Geral, que efetuará uma conferência prévia de todos os documentos exigidos.

§1º. Após o protocolo da solicitação, será efetuada análise minuciosa da documentação apresentada e, caso sejam verificados problemas em relação aos documentos apresentados, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano emitirá um comunique-se, através de e-mail informado no requerimento, apontando as irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que com justificativa razoável.

§2º. O acompanhamento da solicitação é de obrigatoriedade do requerente, que poderá ser feito pelo site da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

§3º. O processo de solicitação de licença que permanecer parado por inércia do requerente, por um período superior a 30 (trinta) dias, bem como aquele que não tiver solucionada a correção apontada no prazo estabelecido, será indeferido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, salvo nos casos de prorrogação de prazo.

§4º. Não serão analisados os processos com documentação incompleta, fora do prazo de validade ou com rasuras.

Art. 8º. Cópia dos Requerimentos de Publicidade e Propaganda aos quais se refere este Decreto serão encaminhadas para a Secretaria Municipal de Cultura que poderá, no prazo de três dias úteis, apresentar argumentos indeferindo o pedido ou estabelecendo prazos para a permanência de faixas ou cartazes.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
 Telefone: 0 (11)4602-8500
 Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 9º. Após processado o Requerimento para Publicidade ou Propaganda, caso deferido o pedido, o requerente será convocado a pagar a Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda.

Parágrafo único. A expedição da Licença para Publicidade e Propaganda ocorrerá mediante apresentação de comprovante de pagamento da respectiva Taxa e desde que satisfeita demais exigências legais e regulamentar vigentes que vierem a incidir sobre o pedido feito.

Art. 10. A Licença para Publicidade e Propaganda terá validade de 04 (quatro) anos, e a sua renovação deverá solicitada dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. Fica atribuída aos Fiscais de Postura, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com o apoio necessário da Guarda Civil Municipal, a competência para a fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente Decreto, bem como a prerrogativa para realizar autuações.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. Para os fins deste Decreto, consideram-se infrações:

I – exibir anúncio:

a) sem a necessária licença ou autorização;

b) com dimensões diferentes das permitidas e aprovadas por este Decreto e legislação específica;

c) fora do prazo constante da licença ou autorização de anúncio;

II – manter o anúncio em mau estado de conservação;

III – não atender a intimação do órgão competente para a regularização ou a remoção do anúncio;

IV – veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto neste Decreto e nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes;

V – praticar qualquer outra violação às normas previstas neste Decreto.

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



SALTO
TERRA DE
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861. Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 13. A inobservância das disposições deste Decreto sujeitará os infratores, nos termos de seu Art. 9º, às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Após 30 (trinta) dias, aplicação de multa;
- III – Remoção do anúncio.

Art. 14. Na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão intimados a regularizar o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, observados os seguintes prazos:

- I - 5 (cinco) dias, no caso de anúncio indicativo, publicitário ou especial;
- II - 24 (vinte e quatro) horas, no caso de anúncio que apresente risco iminente ou proibido por este Decreto.

Art. 15. No caso de inércia do infrator para proceder com a regularização ou remoção do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade adotará as medidas para a sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

§1º. Fica facultado ainda ao Poder Público Municipal interditar e providenciar a remoção imediata do anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, em caso de risco iminente à segurança ou em decorrência da reincidência na prática da infração, cobrando os custos de seus responsáveis, não respondendo por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

§2º. Para os efeitos da cobrança mencionada neste artigo, o custo será apurado e inscrito na dívida ativa não tributária.

Art. 16. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- I – Primeira multa no valor correspondente a 6 (seis) UFESPs por anúncio irregular em se tratando de faixa, cartaz ou similar;
- II – Primeira multa no valor correspondente a 12 (doze) UFESP por anúncio irregular em se tratando de outdoor ou similar;
- III – Persistindo a infração, após a intimação e aplicação da primeira multa, será aplicada multa correspondente ao dobro da anterior, reaplicada a cada 15 (quinze) dias, a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização, ou então a remoção do anúncio irregular, sem prejuízo do ressarcimento pelos responsáveis dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pela Prefeitura.

PREFEITURA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



SALTO
TERRA DE
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861. Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Parágrafo único. No caso de o anúncio apresentar risco iminente, o interstício temporal de reaplicação da multa, conforme disposto no Inciso III do caput deste Artigo será de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 17. Nos termos da Lei Municipal nº 2133/98 é proibida a instalação e utilização de equipamentos de som nas portas das lojas de comércio varejista a fim de atrair clientela por meio de locutores ou de gravações que provoquem perturbação no livre comércio.

Parágrafo único. Considera-se perturbação no livre comércio hipóteses nas quais o som proveniente de um estabelecimento comercial ultrapasse o limite de 40 decibéis medido na porta de entrada do estabelecimento comercial mais próximo, sem prejuízo às demais restrições de som.

Art. 18. O descumprimento do disposto no Artigo 17 deste Decreto acarretará em multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFESPs, multiplicada pelo número de infrações registradas nos últimos 12 (doze) meses no caso de reincidência, sem prejuízo a demais sanções.

Art. 19. Nos termos da Lei Municipal nº 2923/2008, a distribuição de panfletos dependerá de apresentação de Requerimento de Publicidade e Propaganda.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As sanções previstas neste Decreto serão aplicadas a partir de 180 (cento e oitenta) dias decorridos de sua publicação, sendo este o prazo necessário para que todos os anúncios publicitários sejam enquadrados nos parâmetros aqui disposto e obtenham a Licença de Publicidade e Propaganda, quando esta for exigível.

Art. 21. As novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados não previstos neste Decreto, serão enquadrados e terão seus parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 22. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano estabelecerá, mediante Portaria, a padronização de requerimentos e demais documentos necessários ao cumprimento deste Decreto, em particular:



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

-
- I – Requerimento de Publicidade e Propaganda;
 - II – Requerimento Especial de Publicidade e Propaganda – Panfletos;
 - III – Termo de Compromisso.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano manterá cadastro atualizado de todas as licenças dos anúncios publicitários, com a respectiva data de emissão, número do Cadastro de Anúncios, nome da empresa responsável e data de validade de cada anúncio, devendo ainda disponibilizá-la nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura.

Art. 24. Os pedidos de Licença de Publicidade e Propaganda pendentes de apreciação na data de publicação deste Decreto deverão adequar-se às exigências e condições por ela instituídas.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 21 de dezembro de 2022 – 324º Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Publicado no D.O.M. EXTRA em 22/12/2022